II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 27 de Novembro de 2008 **Número 231**

ÍNDICE

PARTE B

Provedoria de Justiça

Despacho n.º 30643/2008:

Cessação da colaboração ao Gabinete do Provedor de Justiça da empregada administrativa principal Antónia Maria Marcelina Barreira 48285

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Conselho de Ministros:

Resolução n.º 37/2008:

Nomeia o presidente da delegação portuguesa na comissão paritária prevista no artigo 29.º da Concordata entre a República Portuguesa e a Santa Sé, assinada em 18 de Maio de 2004 na Cidade do Vaticano 48285

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto:

Declaração n.º 376/2008:

Reconhece os donativos concedidos no ano de 2009 ao Caldas Sport Clube (Estatuto dos Benefícios Fiscais) 48285

Declaração n.º 377/2008:

Reconhece os donativos concedidos no ano de 2007 à Associação Juventude Salesiana (Estatuto dos Benefícios Fiscais) 48285

Declaração n.º 378/2008:

Reconhece os donativos concedidos no ano de 2008 à União Desportiva Vilafranquense (Estatuto dos Benefícios Fiscais) 48285

Declaração n.º 379/2008:

Reconhece os donativos concedidos no ano 2007 ao Sporting Clube de Braga (Estatuto dos Benefícios Fiscais) 48285

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Despacho n.º 30644/2008:

Nomeiam-se para os conselhos de coordenação intersectoriais das respectivas comissões de coordenação e desenvolvimento regional os dirigentes máximos dos serviços desconcentrados 48286

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 30645/2008:

Nomeação da ministra plenipotenciária de 1.ª classe Ana Paula Baptista Grade Zacarias para o cargo de representante permanente-adjunto de Portugal junto da União Europeia (REPER) 48286

Gabinete do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação:

Despacho n.º 30646/2008:

Nomeação de conselheiro de cooperação junto da Embaixada de Portugal na Cidade da Praia 48286

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Direcção-Geral dos Impostos:

Aviso n.º 28369/2008:

Delegação de competências da chefe do SF de Vila Real Felismina Dulce Machado Peralta 48286

Aviso n.º 28370/2008:

Delegação de competências do chefe do Serviço de Finanças de Vila Nova de Gaia 3 48287

Aviso (extracto) n.º 28371/2008:

Nomeação na categoria de técnico economista principal 48289

Aviso (extracto) n.º 28372/2008:

Prorrogação da requisição do técnico de informática do grau 2, nível 1, João Luís Mendes Teixeira de Jesus 48289

Direcção-Geral do Orçamento:

Despacho n.º 30647/2008:

Nomeação, em comissão de serviço, no cargo de chefe de divisão de Contabilidade da DSAFP, do quadro de pessoal dirigente da Direcção-Geral do Orçamento, da licenciada Anabela Nabais Rodrigues 48289

Despacho n.º 30648/2008:

Nomeação em comissão de serviço no cargo de chefe de divisão de Contabilidade da DSAFP, do quadro de pessoal dirigente da Direcção-Geral do Orçamento, do licenciado Jorge Manuel Ribeiro Teixeira da Trindade Garrido 48290

Instituto de Informática:

Aviso n.º 28373/2008:

Listagem do equipamento doado pelo Instituto de Informática 48291

Aviso n.º 28374/2008:

Promoção à categoria de técnico superior principal dos licenciados Paulo Alexandre da Silva Pacheco Lobo e Ricardo Ferreira da Conceição Dias Marques 48291

Rectificação n.º 2565/2008:

Rectificação do despacho n.º 23 224/2008, referente à nomeação, em regime de substituição, do licenciado Joel Areias Campos da Silva 48291

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar:

Despacho n.º 30649/2008:

Prorrogação da comissão — coronel INF Augusto Manuel dos Santos Alves 48291

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 28375/2008:

Concurso interno de ingresso geral para preenchimento de um lugar na categoria de especialista de informática do grau 1, nível 2, da carreira de especialista de informática do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional 48291

Aviso n.º 28376/2008:

Concurso n.º 9/2008 — concurso interno de acesso geral para preenchimento de um lugar na categoria de especialista de informática do grau 2, nível 1, da carreira de especialista de informática do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional . . . 48292

Despacho (extracto) n.º 30650/2008:

Nomeação de Liliana Bito para exercer funções de secretariado no Gabinete do Secretário-Geral 48293

Despacho (extracto) n.º 30651/2008:

Nomeação de Maria Vicência Fernandes para exercer funções no Gabinete do Secretário-Geral 48293

Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar:

Louvor n.º 777/2008:

Louvor atribuído à alferes RHL NIP 132849-C, Raquel Sofia Nunes Vacas 48293

Louvor n.º 778/2008:

Louvor atribuído à alferes RHL NIP 123845-L, Susana Alexandra Rebosa da Fonseca 48293

Louvor n.º 779/2008:

Louvor atribuído à Alferes RHL NIP 132861-B, Elsa Catarina Figueiredo Pajote. 48294

Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional:

Rectificação n.º 2566/2008:

Rectifica o despacho n.º 15 903/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 111, de 11 de Julho de 2008 48294

Rectificação n.º 2567/2008:

Rectificação do despacho n.º 20 892/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 154, de 11 de Agosto de 2008 48294

Rectificação n.º 2568/2008:

Rectificação do despacho n.º 15 904/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 111, de 11 de Julho de 2008 48294

lnstituto de Acção Social das Forças Armadas:

Aviso (extracto) n.º 28377/2008:

Concurso interno de acesso misto para o preenchimento de cinco lugares de assessor de serviço social, da carreira técnica superior do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social das Forças Armadas. 48294

Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Despacho n.º 30652/2008:

Condecora o coronel de infantaria Jorge Manuel Soeiro Graça 48295

Despacho n.º 30653/2008:

Condecora o sargento-chefe pára-quedista Edgar Coutinho Augusto Bexiga. 48295

Despacho n.º 30654/2008:

Condecora o major do Serviço Geral do Exército Manuel Carlos Cosme da Silva 48295

Despacho n.º 30655/2008:

Condecora o major de infantaria pára-quedista Vitor Manuel Rasteiro Fernandes. 48295

Despacho n.º 30656/2008:

Condecora o capitão de infantaria pára-quedista João Paulo Maia Martins 48295

Despacho n.º 30657/2008:

Condecora o primeiro-sargento de infantaria pára-quedista Virgílio Manuel Duarte Bronze 48295

Despacho n.º 30658/2008:

Condecora o sargento-ajudante pára-quedista António da Silva Agostinho 48295

Despacho n.º 30659/2008:

Condecora o sargento-ajudante de manutenção Rui Manuel Oliveira Martins. 48295

Despacho n.º 30660/2008:

Condecora o primeiro-sargento de infantaria pára-quedista António Jorge da Costa Ferreira 48295

Despacho n.º 30661/2008:

Condecora o primeiro-sargento pára-quedista João Manuel Marques Tavares. 48296

Despacho n.º 30662/2008:

Condecora o sargento-ajudante pára-quedista Celso Manuel Ferreira Seng Hoi Cheang. . . . 48296

Despacho n.º 30663/2008:

Condecora o primeiro-sargento de infantaria pára-quedista Joaquim Jerónimo dos Santos Pincante 48296

Despacho n.º 30664/2008:

Condecora o major de infantaria pára-quedista Gonçalo Nuno Henriques Oliveira. 48296

Despacho n.º 30665/2008:

Condecora o major de infantaria pára-quedista João Francisco da Costa Bernardino 48296

Despacho n.º 30666/2008:

Condecora o sargento-chefe de transmissões Vítor Manuel da Silva Pinto 48296

Despacho n.º 30667/2008:

Condecora o sargento-ajudante de infantaria Paulo Jorge da Costa Inácio. 48296

Despacho n.º 30668/2008:

Condecora o tenente-coronel de infantaria pára-quedista Paulo José de Sousa Teles Serra Pedro 48296

Despacho n.º 30669/2008:

Condecora o major de infantaria pára-quedista Miguel António Pereira da Silva 48296

Marinha:

Despacho n.º 30670/2008:

Promoção ao posto de segundo-marinheiro em regime de contrato da classe de comunicações do 9323106, primeiro-grumete C RC João Filipe Fernandes Afonso 48296

Ministério da Administração Interna

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 30671/2008:

Alteração ao despacho n.º 20 499/2008, de 5 de Agosto. 48296

Gabinete do Secretário de Estado da Protecção Civil:

Despacho n.º 30672/2008:

Alteração do despacho n.º 22 038/2007, de 6 de Setembro 48297

Cofre de Previdência da Polícia de Segurança Pública:

Despacho (extracto) n.º 30673/2008:

Autoriza a transferência da técnica superior principal Irene Augusta Teixeira Correia Lobato para o cargo de secretário do Conselho Administrativo 48297

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana:

Declaração n.º 380/2008:

Punição aplicada a militar da GNR, soldado n.º 1980600, Valter Luís da Rosa Alves Gomes, da Brigada de Trânsito. 48297

Declaração n.º 381/2008:

Punição respeitante ao soldado na reserva n.º 1790381, Adérito Augusto Xardo, adstrito ao GT/Matosinhos da Brigada n.º 4 48297

Despacho n.º 30674/2008:

Subdelegação de competências do Chefe do Estado-Maior, em substituição, no comandante interino da Formação do Comando-Geral, tenente de QPTS José Carlos Monteiro Prazeres 48297

Despacho n.º 30675/2008:

Subdelegação de competências do Chefe do Estado-Maior, em substituição, no presidente do conselho administrativo do Comando-Geral, tenente-coronel de administração militar Carlos Jorge de Figueiredo Polido 48297

Despacho n.º 30676/2008:

Subdelegação de competências do Chefe do Estado-Maior, em substituição, no comandante interino do Agrupamento de Apoio e Serviços, major de infantaria Emílio dos Anjos Preto Torrão 48298

Declaração n.º 382/2008:

Punição aplicada a militar da GNR, soldado n.º 1980600, Valter Luís da Rosa Alves Gomes, da Brigada de Trânsito. 48298

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Aviso n.º 28378/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Elio Wryman Achio Wong 48298

Aviso n.º 28379/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Caramó Dabó 48298

Aviso n.º 28380/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Manuel dos Santos Sanches 48298

Ministérios da Administração Interna e do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Despacho n.º 30677/2008:

Nomeiam-se para os conselhos de coordenação intersectoriais das respectivas comissões de coordenação e desenvolvimento regional os dirigentes máximos dos serviços desconcentrados 48298

Ministério da Justiça

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.:

Despacho n.º 30678/2008:

Delegação de competências no notário licenciado Manuel d'Assunção Casalta 48299

Despacho (extracto) n.º 30679/2008:

Regresso de licença sem vencimento de Cristina Maria Casanova Barreira Fernandes Campos 48299

Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Departamento de Prospectiva e Planeamento e Relações Internacionais:

Despacho n.º 30680/2008:

Despacho de nomeação, em regime de substituição, de chefe de divisão de Análise Prospectiva do Departamento de Prospectiva e Planeamento e Relações Internacionais (DPP) 48299

Despacho (extracto) n.º 30681/2008:

Nomeação de técnico de informática do grau 3, nível 1 do Departamento de Prospectiva e Planeamento e Relações Internacionais (DPP) 48299

Ministérios do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Despacho n.º 30682/2008:

Nomeiam-se para os conselhos de coordenação intersectoriais das respectivas comissões de coordenação e desenvolvimento regional os dirigentes máximos dos serviços desconcentrados 48299

Ministérios do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Despacho n.º 30683/2008:

Nomeiam-se para os Conselhos de Coordenação Intersectoriais das respectivas Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional os dirigentes máximos dos serviços desconcentrados 48300

Ministérios do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Saúde

Despacho n.º 30684/2008:

Nomeiam-se para os conselhos de coordenação intersectoriais das respectivas comissões de coordenação e desenvolvimento regional os dirigentes máximos dos serviços desconcentrados 48300

Ministérios do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Educação

Despacho n.º 30685/2008:

Nomeiam-se para os conselhos de coordenação intersectoriais das respectivas comissões de coordenação e desenvolvimento regional os dirigentes máximos dos serviços desconcentrados 48301

Ministério da Economia e da Inovação

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 30686/2008:

Nomeação do licenciado João Manuel Cebolas Batista Barreta 48301

Direcção-Geral de Energia e Geologia:

Aviso n.º 28381/2008:

Requer a atribuição de direitos de prospecção e pesquisa de águas minerais nos concelhos de Caminha e Vila Nova de Cerveira 48301

Édito n.º 584/2008:

Abertura da linha aérea a 220 kV, Pocinho-Valdigem 2, ficando constituídas as linhas, a 220 kV, Armamar-Valdigem 1 e Pocinho-Armamar 2, na extensão respectivamente de 3 100 m e 3 300 m 48301

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo:

Despacho (extracto) n.º 30687/2008:

Passagem à situação de mobilidade especial por opção voluntária da funcionária Maria de Lurdes de Sousa Maçarico Coelho 48302

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo:

Despacho (extracto) n.º 30688/2008:

Promoção automática na carreira do funcionário Agostinho João Gonçalo Santo 48302

Gabinete de Planeamento e Políticas:

Despacho n.º 30689/2008:

Nomeação de Eduardo Albano Duque Correia Diniz, em regime de comissão de serviço, no cargo de director de serviço das Fileiras Agro-Alimentares deste Gabinete 48302

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Casa Pia de Lisboa, I. P.:

Deliberação (extracto) n.º 3121/2008:

Nomeação definitiva na carreira técnica superior, na categoria de técnico superior de 1.ª classe, do quadro de pessoal da Casa Pia de Lisboa 48303

Ministério da Saúde

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 30690/2008:

Nomeação, em regime de substituição, da licenciada Renata Filomena Gonçalves Pereira, chefe de Divisão de Recursos Humanos, para exercer funções de directora de serviços de Gestão de Recursos da Secretaria-Geral 48303

Despacho (extracto) n.º 30691/2008:

Nomeação de Renata Filomena Gonçalves Pereira, técnica superior principal do quadro de pessoal do ex-Departamento de Modernização e Recursos da Saúde, Chefe de Divisão de Recursos Humanos em Comissão de Serviço 48303

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

Despacho (extracto) n.º 30692/2008:

Equiparação a bolseiro da assistente administrativa especialista Teresa Cristina Alves 48303

Despacho (extracto) n.º 30693/2008:

Equiparação a bolseiro da enfermeira graduada Marta Cecília Santos Veloso 48303

Despacho (extracto) n.º 30694/2008:

Equiparação a bolseiro da enfermeira graduada Rosa Fátima Martins Carvalho 48303

Despacho (extracto) n.º 30695/2008:

Equiparação a bolseiro à enfermeira graduada Ramona Sousa 48303

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.:

Listagem n.º 385/2008:

Lista dos candidatos admitidos e excluidos 48303

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa:

Despacho (extracto) n.º 30696/2008:

Licença sem vencimento do auxiliar de acção médica principal Maximiano José Sampaio Ferreira 48303

Despacho (extracto) n.º 30697/2008:

Renovação da acumulação de funções da enfermeira Georgina Epesse 48304

Despacho (extracto) n.º 30698/2008:

Renovação da acumulação do enfermeiro Olivier Francisco 48304

Hospital do Litoral Alentejano:

Aviso n.º 28382/2008:

Concurso interno geral de acesso para provimento de quatro lugares de enfermeiro-chefe. . . 48304

Aviso (extracto) n.º 28383/2008:

Lista dos candidatos admitidos e excluídos referente ao concurso interno geral de acesso para provimento de dois lugares de enfermeiro especialista e enfermagem de reabilitação. 48306

Aviso (extracto) n.º 28384/2008:

Lista dos candidatos admitidos e excluídos do concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de enfermeiro especialista em enfermagem médico-cirúrgica 48306

Ministério da Educação

Secretaria-Geral:

Despacho (extracto) n.º 30699/2008:

Nomeação, precedendo concurso, na categoria de assistente administrativo principal, da carreira de assistente administrativo, do quadro único do pessoal dos serviços centrais, periféricos e tutelados do Ministério da Educação 48306

Despacho (extracto) n.º 30700/2008:

Nomeação, precedendo concurso, na categoria de técnico profissional especialista principal da carreira técnico-profissional do quadro único do pessoal dos serviços centrais, periféricos e tutelados do Ministério da Educação 48306

Despacho (extracto) n.º 30701/2008:

Nomeação, precedendo concurso, na categoria de assistente administrativo especialista, da carreira de assistente administrativo, do quadro único do pessoal dos serviços centrais, periféricos e tutelados do Ministério da Educação 48307

Despacho (extracto) n.º 30702/2008:

Nomeação, precedendo concurso, na categoria de assessor principal da carreira técnica superior do quadro único do pessoal dos serviços centrais, periféricos e tutelados do Ministério da Educação. 48307

Despacho (extracto) n.º 30703/2008:

Nomeação, precedendo concurso, na categoria de técnico profissional especialista da carreira técnico-profissional do quadro único do pessoal dos serviços centrais, periféricos e tutelados do Ministério da Educação 48307

Despacho (extracto) n.º 30704/2008:

Nomeação, precedendo concurso, na categoria de técnico especialista principal da carreira técnica do quadro único do pessoal dos serviços centrais, periféricos e tutelados do Ministério da Educação. 48307

Despacho (extracto) n.º 30705/2008:

Nomeação, precedendo concurso, na categoria de técnico superior principal da carreira técnica superior do quadro único do pessoal dos serviços centrais, periféricos e tutelados do Ministério da Educação 48307

Despacho (extracto) n.º 30706/2008:

Nomeação, precedendo concurso, na categoria de assessor da carreira técnica superior do quadro único do pessoal dos serviços centrais, periféricos e tutelados do Ministério da Educação 48307

Despacho (extracto) n.º 30707/2008:

Nomeação, precedendo concurso, na categoria de técnico-profissional principal da carreira técnico-profissional do quadro único do pessoal dos serviços centrais, periféricos e tutelados do Ministério da Educação 48307

Despacho (extracto) n.º 30708/2008:

Nomeação, precedendo concurso, na categoria de técnico superior de 1.ª classe da carreira técnica superior do quadro único do pessoal dos serviços centrais, periféricos e tutelados do Ministério da Educação 48307

Despacho (extracto) n.º 30709/2008:

Nomeação, precedendo concurso, na categoria de técnico especialista da carreira técnica do quadro único do pessoal dos serviços centrais, periféricos e tutelado do Ministério da Educação 48308

Despacho (extracto) n.º 30710/2008:

Nomeações, precedendo concurso, na categoria de técnico principal da carreira técnica do quadro único do pessoal dos serviços centrais, periféricos e tutelados do Ministério da Educação 48308

Despacho (extracto) n.º 30711/2008:

Nomeação, precedendo concurso, na categoria de técnico de 1.ª classe da carreira técnica do quadro único do pessoal dos serviços centrais, periféricos e tutelados do Ministério da Educação 48308

Despacho (extracto) n.º 30712/2008:

Concessão de licença extraordinária a pessoal do quadro único do Ministério da Educação que optou voluntariamente pela colocação em situação de mobilidade especial 48308

Despacho (extracto) n.º 30713/2008:

Concessão de licença extraordinária a pessoal do quadro único do Ministério da Educação que optou voluntariamente pela colocação em situação de mobilidade especial 48308

Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação:

Despacho (extracto) n.º 30714/2008:

Reclassificação profissional de Lúcia Paula Mercês Proença Pires Dias 48308

Direcção Regional de Educação do Norte:

Despacho n.º 30715/2008:

Delegação de competências. 48308

Aviso n.º 28385/2008:

Lista de antiguidade do pessoal docente do Agrupamento Vertical Afonso Betote 48308

Aviso n.º 28386/2008:

Afixação da lista de antiguidade de pessoal docente 48308

Aviso n.º 28387/2008:

Aviso lista de antiguidade de pessoal docente. 48308

Aviso n.º 28388/2008:

Afixação da lista de antiguidade do pessoal docente referente a 31 de Agosto 48309

Aviso n.º 28389/2008:

Lista de antiguidade do pessoal docente 48309

Despacho n.º 30716/2008:

Delegação de competências. 48309

Despacho n.º 30717/2008:

Delegação de competências. 48309

Despacho n.º 30718/2008:

Delegação de competências. 48309

Despacho n.º 30719/2008:

Delegação de competências. 48309

Aviso n.º 28390/2008:

Publicação de listas de antiguidade do pessoal docente 48309

Despacho n.º 30720/2008:

Nomeação em comissão de serviço de professores titulares. 48309

Despacho n.º 30721/2008:

Nomeação em comissão de serviço de professores titulares. 48309

Despacho (extracto) n.º 30722/2008:

Delegação de competências para avaliação. 48309

Despacho (extracto) n.º 30723/2008:

Delegação de competências para avaliação. 48310

Despacho (extracto) n.º 30724/2008:

Delegação de competências de avaliação 48310

Despacho (extracto) n.º 30725/2008:

Delegação de competências para avaliação. 48310

Aviso n.º 28391/2008:

Lista de antiguidade de pessoal docente 48310

Despacho n.º 30726/2008:

Nomeação da coordenadora de Departamento de Línguas 48310

Despacho n.º 30727/2008:

Nomeação de vice-presidente 48310

Aviso n.º 28392/2008:

Nomeação de professor titular em comissão de serviço — pré-escolar 48310

Aviso n.º 28393/2008:

Nomeação de professor titular do Departamento de Ciências Matemáticas, Naturais e Químicas e TIC 48310

Aviso n.º 28394/2008:

Nomeação de professor titular do Departamento de Expressões 48310

Aviso n.º 28395/2008:

Nomeação de professor titular do Departamento de Ciências Sociais e Humanas 48310

Aviso n.º 28396/2008:

Nomeação de professor titular do Departamento de Línguas Portuguesa e Estrangeira. 48310

Despacho n.º 30728/2008:

Professores titulares. 48311

Despacho n.º 30729/2008:

Lista de antiguidade. 48311

Aviso n.º 28397/2008:

Lista de antiguidade do pessoal docente 48311

Despacho n.º 30730/2008:

Nomeação de professsores titulares 48311

Despacho (extracto) n.º 30731/2008:

Nomeação, em regime de comissão de serviço, da docente Anabela Clara de Almeida Garcia, para desempenhar funções de professora titular 48311

Despacho (extracto) n.º 30732/2008:

Nomeação, em regime de comissão de serviço da docente Luísa Maria Borges Barbosa, para desempenhar funções de professor titular 48311

Direcção Regional de Educação do Centro:

Aviso n.º 28398/2008:

Comissão de serviço como professor titular 48312

Aviso n.º 28399/2008:

Lista de antiguidade do pessoal docente 48312

Despacho n.º 30733/2008:

Homologação dos contratos do pessoal docente para o ano lectivo 2008/2009 48312

Despacho n.º 30734/2008:

Rescisão do contrato 48312

Despacho n.º 30735/2008:

Nomeação para a categoria de professor titular 48312

Anúncio (extracto) n.º 7223/2008:

Anulação do despacho (extracto) n.º 28 082/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 212, de 31 de Outubro de 2008 48312

Aviso n.º 28400/2008:

Aviso de afixação da lista de antiguidade do pessoal docente 48312

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:

Aviso (extracto) n.º 28401/2008:

Lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2008. 48312

Aviso n.º 28402/2008:

Publicação da lista de antiguidade do pessoal docente, reportada a 31 de Agosto de 2008 . . . 48313

Aviso n.º 28403/2008:

Lista de antiguidade de pessoal docente 48313

Aviso (extracto) n.º 28404/2008:
Homologação da nomeação na carreira de assistente de administração escolar principal ... 48313
Aviso (extracto) n.º 28405/2008:
Equiparação a bolseiro sem vencimento para o abono escolar 2007-2008 ... 48313
Aviso (extracto) n.º 28406/2008:
Lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2008 ... 48313
Despacho (extracto) n.º 30736/2008:
Homologação dos contratos administrativos de provimento dos docentes no ano lectivo 2006-2007 ... 48313
Aviso (extracto) n.º 28407/2008:
Lista de antiguidade pessoal docente ... 48313
Aviso (extracto) n.º 28408/2008:
Lista de antiguidade de pessoal docente ... 48313
Despacho (extracto) n.º 30737/2008:
Celebração de contratos individuais de trabalho por tempo indeterminado ... 48313
Aviso (extracto) n.º 28409/2008:
Lista de antiguidade do pessoal docente do agrupamento, reportada a 31 de Agosto de 2008 48314
Aviso (extracto) n.º 28410/2008:
Publicação da lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino, reportada a 31 de Agosto de 2008 ... 48314
Despacho n.º 30738/2008:
Homologação de contratos docentes ... 48314
Aviso n.º 28411/2008:
Proposta de transferência de escola — ano lectivo 2005-2006 ... 48314
Despacho (extracto) n.º 30739/2008:
Licença sabática ... 48314
Aviso n.º 28412/2008:
Lista de antiguidade do pessoal docente ... 48314
Despacho (extracto) n.º 30740/2008:
Nomeação do docente Manuel José Nogueira Damas Cabedal, em comissão de serviço para o ano lectivo de 2007-2008, Departamento de Expressões ... 48315
Despacho (extracto) n.º 30741/2008:
Renomeação do docente Manuel José Nogueira Damas Cabedal, em comissão de serviço durante o ano lectivo de 2008-2009, Departamento de Expressões ... 48315
Despacho (extracto) n.º 30742/2008:
Homologação dos contratos administrativos de serviço docente para o ano lectivo de 2008/2009, do Agrupamento de Escolas de Sardoal ... 48315

Direcção Regional de Educação do Alentejo:

Despacho n.º 30743/2008:
Rescisão de contrato docente ... 48315

Direcção Regional de Educação do Algarve:

Aviso n.º 28413/2008:
Lista de antiguidade de pessoal docente ... 48315
Aviso n.º 28414/2008:
Lista de antiguidade de pessoal docente ... 48315
Despacho n.º 30744/2008:
Licença sem vencimento de longa duração ... 48315

Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Instituto de Meteorologia, I. P.:

Aviso n.º 28415/2008:
Concurso para a categoria de técnico superior de 1.ª classe ... 48315
Despacho n.º 30745/2008:
Mudança de nível — carreira de informática ... 48316

PARTE D

Despacho n.º 30746/2008:

Nomeação por mérito de Nuno Moreira 48316

Ministério da Cultura

Direcção Regional de Cultura do Algarve:

Rectificação n.º 2569/2008:

Rectificação do despacho (extracto) n.º 30 022/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 226, de 20 de Novembro de 2008 48316

Tribunal Constitucional

Declaração n.º 383/2008:

Cessação de funções do presidente da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos 48317

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albergaria-a-Velha

Anúncio n.º 7224/2008:

Declaração de insolvência no processo n.º 806/08.2TBALB 48317

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alenquer

Anúncio n.º 7225/2008:

Declaração de insolvência n.º 1761/07.TBALQ 48317

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Anadia

Anúncio n.º 7226/2008:

Declaração de insolvência — processo n.º 642/08.6TBAND — 1.º Juízo 48318

3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Aveiro

Anúncio n.º 7227/2008:

Declaração de insolvência — processo n.º 3441/08.1TBAVR — 3.º Juízo Cível 48319

Anúncio n.º 7228/2008:

Decisão de encerramento — insuficiência da massa — artigo 232.º do CIRE — processo n.º 1954/08.4TBAVR. 48319

2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos

Anúncio n.º 7229/2008:

Insolvência n.º 3215/08.0TBBCL 48319

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Coimbra

Anúncio n.º 7230/2008:

Prestação de contas de administrador n.º 400/07.5TJCBR 48320

4.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Leiria

Anúncio n.º 7231/2008:

Publicação do encerramento da insolvência por insuficiência de massa no processo n.º 4411/05.7TBLRA 48320

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 7232/2008:

Publicidade de sentença de insolvência — processo n.º 1375/04.8TYLSB 48320

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 7233/2008:

Sentença de encerramento — processo n.º 427/07.7TYLSB 48321

4.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 7234/2008:

Sentença de declaração de insolvência — processo n.º 1089/08.0TYLSB. 48321

Anúncio n.º 7235/2008:

Sentença de declaração de insolvência — processo n.º 619/08.1TYLSB. 48321

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada

Anúncio n.º 7236/2008:

Insolvência n.º 1384/08.8TBLSD 48322

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Matosinhos

Anúncio n.º 7237/2008:

Publicidade da sentença e citação de credores e outros interessados referente à insolvência n.º 6828/08.6TBMTS 48322

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Matosinhos

Anúncio n.º 7238/2008:

Publicidade da sentença e citação de credores e outros interessados referente à insolvência n.º 7565/08.7TBMTS 48323

3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis

Anúncio n.º 7239/2008:

Processo de insolvência n.º 2307/08.0TBVFR 48323

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira

Anúncio n.º 7240/2008:

Prestação de contas de administrador (CIRE) nos autos n.º 866/08.6TBPFR-B, do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Paços de Ferreira 48324

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira

Anúncio n.º 7241/2008:

Prestação de contas de administrador n.º 1650/07.0TBPFR-B 48324

4.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira

Anúncio n.º 7242/2008:

Publicidade da sentença de encerramento da insolvência n.º 4083/08.7TBVFR, em que é Insolvente COPIFEIRA — Com. Mat. de Escritório, L.da 48324

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Seia

Anúncio n.º 7243/2008:

Insolvência de pessoa colectiva — processo n.º 524/08.1TBSEI 48324

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Seia

Anúncio n.º 7244/2008:

Decisão de declaração de insolvência no processo de insolvência n.º 513/08.6TBSEI 48325

Tribunal da Comarca de Vagos

Anúncio n.º 7245/2008:

Declaração de insolvência de Aluvagos — Serralharia Civil, L.da, no processo n.º 539/08.0TB-VGS. 48325

2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo

Anúncio n.º 7246/2008:

Declaração de insolvência de MOSTRAVALOR, S. A. — processo n.º 3090/08.4TBVCT . . . 48326

Anúncio n.º 7247/2008:

Declaração de insolvência de José Mateus Félix Bastos 48326

3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão

Anúncio n.º 7248/2008:

Insolvência n.º 3581/08.7TJVNF 48327

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 7249/2008:

Processo n.º 564/04.0TYVNG-BE [prestação de contas administrador (CIRE)] 48327

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 7250/2008:

Processo n.º 652/08.3TYVNG — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) 48327

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 7251/2008:

Sentença de insolvência (carácter pleno) de António Maria Saraiva L.da — processo n.º 623/08.0TYVNG 48328

Anúncio n.º 7252/2008:

Processo n.º 456/08.3TYVNG (apresentação) — administração a cargo do devedor 48329

Anúncio n.º 7253/2008:

Sentença de insolvência (carácter pleno) de TERPLACONT — Construção e Terraplanagens, Sociedade Unipessoal, L.da — número de identificação fiscal 505803232 — Processo n.º 264/08.1TYVNG 48329

Anúncio n.º 7254/2008:

Aprovação do plano — processo n.º 95/08.9TYVNG 48329

Anúncio n.º 7255/2008:

Insolvência de DMS Construções, L.da, número de identificação fiscal 504571648, processo n.º 187/08.4TYVNG 48330

Conselho Superior da Magistratura

Deliberação n.º 3122/2008:

Nomeação de três juízes conselheiros jubilados para as Secções Cíveis e Criminais do Supremo Tribunal de Justiça 48330

Deliberação n.º 3123/2008:

Continuação no exercício de funções do juiz desembargador Dr. José Ferreira Correia de Paiva 48330

PARTE E

Universidade Aberta

Despacho (extracto) n.º 30747/2008:

Delegação da presidência de júri das provas públicas, requeridas pela mestre Ana Isabel Mateus Silva, no Prof. Doutor João Luís Serrão da Cunha Cardoso 48330

Despacho (extracto) n.º 30748/2008:

Delegação da presidência de júri das provas públicas, requeridas pela mestre Maria Teresa Valente Pinto, no Prof. Doutor João Luís Serrão da Cunha Cardoso 48330

Despacho (extracto) n.º 30749/2008:

Delegação da presidência de júri das provas públicas, requeridas pela Mestre Maria de Fátima Pereira Alves, no Prof. Doutor João Luís Serrão da Cunha Cardoso 48330

Despacho (extracto) n.º 30750/2008:

Delegação da presidência de júri das provas públicas, requeridas pelo mestre João Miguel Ferrão Neto Simão, no Prof. Doutor João Luís Serrão da Cunha Cardoso 48330

Despacho (extracto) n.º 30751/2008:

Nomeação de júri para a obtenção do grau de doutor no ramo de Gestão, especialidade de Produção e Serviços, requerido pelo mestre João Miguel Custódio Ferrão Neto Simão 48331

Despacho (extracto) n.º 30752/2008:

Equiparação a bolseiro fora do País do professor auxiliar Doutor José Maria Gonçalves da Silva Ribeiro 48331

Despacho (extracto) n.º 30753/2008:

Equiparação a bolseiro fora do País da professora auxiliar Doutora Maria João Violante Branco 48331

Universidade do Algarve

Despacho n.º 30754/2008:

Despacho de nomeação do júri de reconhecimento de habilitações estrangeiras ao nível de mestrado, requerido pelo licenciado Carlos Miguel Guimarães Pinto Coelho AFonso 48331

Universidade da Beira Interior

Rectificação n.º 2570/2008:

Rectifica o despacho (extracto) n.º 790/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 226, de 20 de Novembro de 2008 48331

Universidade de Coimbra

Despacho (extracto) n.º 30755/2008:

Prorrogação do contrato da Mestre Paula Margarida Cabral dos Santos Veiga, como Assistente da Faculdade de Direito. 48331

Despacho (extracto) n.º 30756/2008:

Prorrogação do contrato da mestre Ana Miguel Duarte Matos Silva 48331

Despacho (extracto) n.º 30757/2008:

Contratação da Doutora Isabel Pinto Alves Costa como professora auxiliar convidada da Faculdade de Letras. 48331

Despacho (extracto) n.º 30758/2008:

Prorrogação do contrato da Mestre Maria Luísa Pires Rio Carmo Trindade Proença Amaral, da Faculdade de Letras 48332

Despacho (extracto) n.º 30759/2008:

Contratação como assistente convidado da Faculdade de Letras do Mestre Ricardo Alexandre Encarnação Sousa 48332

Despacho (extracto) n.º 30760/2008:

Nomeação definitiva do Professor Doutor Augusto Rogério Rodrigues Carvalho Leitão, como professor associado da Faculdade de Economia 48332

Despacho (extracto) n.º 30761/2008:

Nomeação definitiva como professor associado da Faculdade de Direito do Prof. Doutor Mário Alberto Pedrosa dos Reis Marques. 48332

Despacho (extracto) n.º 30762/2008:

Promoção da funcionária da Faculdade de Economia Alexandra Margarida Correia Dias como técnica profissional especialista principal 48332

Despacho n.º 30763/2008:

Alteração ao 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor em Psicologia 48332

Universidade de Évora

Rectificação n.º 2571/2008:

Rectificação do júri das provas de doutoramento em Zootecnia, requeridas por Elsa Cristina Carona de Sousa Lamy 48339

Despacho (extracto) n.º 30764/2008:

Contrato administrativo de provimento do licenciado António Joaquim Faca Rosado, como professor auxiliar a 50% 48339

Despacho (extracto) n.º 30765/2008:

Admite a Doutora Maria Fernanda Mamede de Pádua Lapa como professora associada convidada 48339

Despacho (extracto) n.º 30766/2008:

Contrato administrativo de provimento do licenciado Nuno Ribeiro Lopes, como professor auxiliar convidado a 40% 48339

Despacho (extracto) n.º 30767/2008:

Doutor Ramiro Doutel Mascarenhas, admitido como professor associado convidado a 30 % 48340

Despacho (extracto) n.º 30768/2008:

Doutor Jan Maria Hendrick Cabri — admitido como professor catedrático convidado a 30 %. 48340

Despacho (extracto) n.º 30769/2008:

Contrato administrativo de provimento do licenciado Amílcar Vasques Dias como professor auxiliar convidado a 100% 48340

Universidade de Lisboa

Despacho (extracto) n.º 30770/2008:

Nomeação definitiva de Maria Teresa Caeiro Chambel 48340

Despacho (extracto) n.º 30771/2008:

Nomeação definitiva de Miguel Nuno Dias Alves Pupo Correia 48340

Despacho (extracto) n.º 30772/2008:

Transferência de Maria do Céu Jesus Almeida e Silva para o quadro de pessoal não docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. 48340

Universidade do Minho

Despacho (extracto) n.º 30773/2008:

Nomeação definitiva da Doutora Maria Olívia Baptista Oliveira Pereira. 48340

Despacho (extracto) n.º 30774/2008:

Nomeação definitiva do Doutor Américo Fernando de Gravato Morais na categoria de professor auxiliar 48340

Despacho (extracto) n.º 30775/2008:

Nomeação na categoria de técnico superior principal das licenciadas Maria Madalena da Costa Vieira e Íris do Carmo Silva Saraiva, na categoria de assessora da mestre Paula Alexandra Sousa Seixas e na categoria de técnica superior de 1.ª classe da licenciada Sara Vaz Saleiro Lima. 48340

Despacho (extracto) n.º 30776/2008:

Transferência da funcionária Luísa Teixeira Machado dos Santos 48341

Universidade Nova de Lisboa

Despacho (extracto) n.º 30777/2008:

Nomeação de júri para apreciação de processo de equivalência ao grau de mestre requerido por Pedro Valério Drumond de Sousa 48341

Despacho (extracto) n.º 30778/2008:

Equiparação a bolseiro para o estrangeiro de vários docentes 48341

Despacho (extracto) n.º 30779/2008:

Nomeação na categoria de técnico superior de 1.ª classe da licenciada Olga Maria Saraiva dos Santos Tormenta 48341

Despacho (extracto) n.º 30780/2008:

Nomeação do júri para deliberar sobre a equivalência de habilitação ao nível de doutoramento, requerida por Cláudia Sá e Cunha. 48341

Universidade do Porto

Edital n.º 1193/2008:

Abertura de concurso para professor associado do Departamento de Medicina da Faculdade de Medicina 48341

Edital n.º 1194/2008:

Abertura de concurso para professor associado do Departamento de Zoologia e Antropologia da Faculdade de Ciências 48343

Edital n.º 1195/2008:

Abertura de concurso para professor catedrático do grupo III — Prótese Dentária e Oclusão, da Faculdade de Medicina Dentária 48344

Despacho (extracto) n.º 30781/2008:

Contrato como professor auxiliar convidado a 20% de Rui Manuel Pinto Monteiro 48345

Despacho (extracto) n.º 30782/2008:

Contratação da Doutora Carla Mónica Santos Dias Pereira como professor auxiliar convidada a 100 % 48345

Despacho (extracto) n.º 30783/2008:

Contratação do Doutor João Gonçalves de Oliveira Neves como professor auxiliar convidado a 100 % 48345

Despacho (extracto) n.º 30784/2008:

Contratação do Doutor Gerald Bernard Sheble como professor catedrático convidado com 20 % do vencimento 48346

Despacho (extracto) n.º 30785/2008:

Contratação do licenciado João Rui Lago Guimarães Machado Vaz como assistente convidado a 50%. 48346

Despacho (extracto) n.º 30786/2008:

Contratação do Doutor Ricardo Santos Morla como professor auxiliar convidado a 100% . . . 48346

Despacho (extracto) n.º 30787/2008:

Contratação do Doutor Hélder Filipe Duarte Leite como professor auxiliar convidado a 100 %. 48346

Despacho (extracto) n.º 30788/2008:

Contratação do mestre Carlos Manuel Cardoso Oliveira como professor auxiliar convidado a 50 % 48346

Despacho (extracto) n.º 30789/2008:

Contratação do Doutor Jaime dos Santos Cardoso como professor auxiliar convidado a 100 %. 48346

Rectificação n.º 2572/2008:

Declara sem efeito o despacho n.º 2954/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 222, de 14 de Novembro de 2008 48347

Rectificação n.º 2573/2008:

Rectificação do despacho (extracto) n.º 29 558/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 223, de 17 de Novembro 2008, referente à contratação da Doutora Maria José Fernandes Vaz Lourenço Marques como professora auxiliar convidada a 100 % 48347

Despacho (extracto) n.º 30790/2008:

Nomeação definitiva da Doutora Anabela de Jesus Moreira Carneiro 48347

Universidade Técnica de Lisboa

Despacho (extracto) n.º 30791/2008:

Nomeação definitiva de Humberto Fernando Garcia do Carmo Figueiredo na categoria de Assessor. 48347

Despacho (extracto) n.º 30792/2008:

Nomeação definitiva de Rui Barrocas Gomes na categoria de Assessor 48347

Despacho (extracto) n.º 30793/2008:

Nomeação definitiva de Sandra Sofia Ribeiro Pereira na categoria de técnico superior principal 48347

Despacho (extracto) n.º 30794/2008:

Nomeação definitiva de Paula Cristina da Silva Godinho na categoria de técnico superior principal. 48347

Despacho (extracto) n.º 30795/2008:

Nomeação definitiva de Zilda Maria dos Santos Azevedo na categoria de técnico especialista 48347

Despacho (extracto) n.º 30796/2008:

Nomeação definitiva de Maria do Carmo Avelar Duarte Nunes na categoria de técnico profissional principal 48347

Despacho (extracto) n.º 30797/2008:

Nomeação definitiva de Maria Laurinda de Matos Guedelha Dias na categoria de técnico profissional especialista. 48347

Rectificação n.º 2574/2008:

Rectificação do despacho n.º 30 084/2008, de 20 de Novembro 48348

Instituto Politécnico de Castelo Branco

Despacho n.º 30798/2008:

Plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Construção Sustentável da Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Castelo Branco. 48348

Instituto Politécnico de Coimbra

Despacho n.º 30799/2008:

Caracterização e plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico, na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Coimbra 48349

Despacho n.º 30800/2008:

Caracterização e plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Educação Pré-Escolar, na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Coimbra. . . 48350

Despacho n.º 30801/2008:

Caracterização e plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em ensino do 1.º ciclo do ensino básico, na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Coimbra 48351

Despacho n.º 30802/2008:

Caracterização e plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino dos 1.º e 2.º Ciclos do Ensino Básico, na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Coimbra 48352

Despacho (extracto) n.º 30803/2008:

Contratação — pessoal docente — IPC/ISEC — Luís Miguel Marques Ferreira 48353

Instituto Politécnico da Guarda

Despacho (extracto) n.º 30804/2008:

Renovação do contrato administrativo de provimento de Isabel Maria Cabral Teixeira Ribeiro 48353

Instituto Politécnico de Leiria

Rectificação n.º 2575/2008:

Rectifica o despacho n.º 29 948/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 225, de 19 de Novembro de 2008 48353

Rectificação n.º 2576/2008:

Rectifica o despacho n.º 29949/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 225, de 19 de Novembro de 2008 48353

Rectificação n.º 2577/2008:

Rectificação do despacho n.º 29 951/2008, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 225, de 19 de Novembro 48354

Rectificação n.º 2578/2008:

Rectificação do despacho n.º 29 945/2008, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 225, de 19 de Novembro 48354

Rectificação n.º 2579/2008:

Rectificação do despacho n.º 29 952/2008, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 225, de 19 de Novembro 48354

Rectificação n.º 2580/2008:

Rectificação do despacho n.º 29 950/2008, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 225, de 19 de Novembro 48354

Rectificação n.º 2581/2008:

Rectificação do despacho n.º 29 951/2008, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 225, de 19 de Novembro 48354

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho n.º 30805/2008:

Renovação de contrato administrativo de provimento de Carlos Alberto Andrade Ferreira dos Santos como equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo parcial, 50 %. 48354

Despacho n.º 30806/2008:

Renovação de contrato administrativo de provimento de Maria Florbela Guerreiro Godinho, como equiparada a professor-adjunto, em regime de tempo parcial 20 % 48354

Despacho (extracto) n.º 30807/2008:

Renovação do contrato administrativo de provimento de Khachatur Amirkhanyan como equiparado a professor-adjunto 48354

Despacho (extracto) n.º 30808/2008:

Renovação do contrato administrativo de provimento de Sílvia Rosa de Castro Correia Mateus como equiparada a professora-adjunta 48354

Despacho (extracto) n.º 30809/2008:

Renovação do contrato administrativo de provimento de Paulo Jorge Fialho Gaspar como equiparado a assistente do 1.º triénio 48354

Despacho (extracto) n.º 30810/2008:

Renovação do contrato administrativo de provimento de Paulo Roberto Medeiros Fontes Pacheco como equiparado a assistente do 1.º triénio 48354

Despacho (extracto) n.º 30811/2008:

Renovação do contrato administrativo de provimento de Sandra Isabel Pires Barroso como equiparada a assistente do 2.º triénio. 48355

Despacho (extracto) n.º 30812/2008:

Renovação do contrato administrativo de provimento de António Germano Alves dos Anjos como equiparado a professor-adjunto 48355

Despacho (extracto) n.º 30813/2008:

Renovação do contrato administrativo de provimento de Alberto Rodrigues Roque como equiparado a assistente do 1.º triénio 48355

Instituto Politécnico do Porto

Resolução n.º 38/2008:

Alterações à resolução n.º 22/2008, de 14 de Julho, que aprova as regras técnicas para aplicação do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do IPP 48355

Despacho n.º 30814/2008:

Subdelegação de competências no vice-presidente do conselho científico para presidir ao concurso de provas públicas para professor-coordenador do quadro na área científica de Engenharia Geotécnica, grupo de disciplinas de Recursos Minerais 48364

Instituto Politécnico de Santarém

Rectificação n.º 2582/2008:

Rectificação à publicação da renovação do contrato de Ricardo Miguel Vieira de São João como equiparado a assistente do 2.º triénio, da ESGS, deste Instituto 48365

Instituto Politécnico de Setúbal

Despacho (extracto) n.º 30815/2008:

Renovação do contrato administrativo de provimento do docente Jorge Alexandre Simões Durães Pereira, da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal 48365

Despacho (extracto) n.º 30816/2008:

Nomeação como técnica profissional de 1.ª classe de Irene Isabel Correia Gaizita 48365

Despacho (extracto) n.º 30817/2008:

Nomeação como técnica profissional especialista de Maria Ascensão Lopes Ferreira. 48365

Despacho (extracto) n.º 30818/2008:

Nomeação como técnico profissional principal de Mário Augusto Palmeira da Silva 48365

Despacho (extracto) n.º 30819/2008:

Nomeação como técnica profissional principal de Cristina Maria Conceição Peres de Almeida 48365

Instituto Politécnico de Tomar

Despacho (extracto) n.º 30820/2008:

Publicação de nomeações provisórias de pessoal docente da Escola Superior de Gestão de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar 48365

PARTE F

Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E. P. E.

Deliberação n.º 50/2008/A:

Autorização da redução de horário ao Dr. João Esteves 48366

PARTE G

Deliberação n.º 51/2008/A:
Redução horário semanal — Dr.ª Maria Teresa Silveira 48366
Despacho n.º 27/2008/A:
Licença sem vencimento da enfermeira graduada Maria Goreti Raposo 48366
Despacho n.º 28/2008/A:
Equiparação a bolseiro — enfermeiro graduado — João Mendonça 48366

Serviço Regional de Saúde, E. P. E.

Aviso (extracto) n.º 42/2008/M:
Nomeação de assistentes de clínica geral da carreira médica de clínica geral 48366

Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.

Aviso n.º 28416/2008:
Processo disciplinar a Luis Alexandre Santos Runa 48366

Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, E. P. E.

Despacho n.º 30821/2008:
Redução da semana de trabalho para 4 dias 48366

Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E.

Deliberação n.º 3124/2008:
Nomeação como assistente graduado do Dr. José Manuel Lopes Almeida 48366

Hospital Garcia de Orta, E. P. E.

Deliberação n.º 3125/2008:
Nomeação de assessora principal da carreira técnica superior, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 2/2004 de 15 Janeiro 48366
Deliberação n.º 3126/2008:
Nomeação de assistente graduado de ginecologia por avaliação curricular 48367

Hospital Infante D. Pedro, E. P. E.

Despacho (extracto) n.º 30822/2008:
Acumulação de funções do Dr. José Manuel Guedes Oliveira 48367
Despacho (extracto) n.º 30823/2008:
Interrupção do Internato, Dr. Paulo Jorge Fragoso Reis Graça 48367

Hospital de Santo André, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 3127/2008:
Acumulação de funções privadas de Célia Esperança Charters 48367
Deliberação (extracto) n.º 3128/2008:
Nomeação do Dr. António Manuel Azevedo Magalhães como assistente graduado de ortopedia 48367
Deliberação (extracto) n.º 3129/2008:
Autorização da licença sem vencimento de longa duração de Nuno do Carmo Antunes Cordeiro 48367
Deliberação (extracto) n.º 3130/2008:
Renovação da licença sem vencimento por um ano de Sérgio Miguel Pereira dos Santos . . . 48367

Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo , E. P. E.

Deliberação n.º 3131/2008:
Nomeação de vários assistentes administrativos principais 48367
Deliberação n.º 3132/2008:
Nomeação de vários assistentes administrativos especialistas 48367

PARTE H

Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 3133/2008:

Nomeação, por tempo indeterminado, de operário principal da carreira de carpinteiro do quadro de pessoal desta Unidade Local de Saúde 48367

Rectificação n.º 2583/2008:

Rectificação de publicação 2.º série n.º 184, 23 de Setembro de 2008 48367

Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 3134/2008:

Nomeação de funcionários para a categoria de assistente administrativo especialista, precedendo concurso interno de acesso 48367

Câmara Municipal de Águeda

Aviso n.º 28417/2008:

Procedimento interno para mudança para o nível 3 da categoria de especialista de informática do grau 1 48368

Câmara Municipal de Albufeira

Aviso n.º 28418/2008:

Nomeação de Elisabete Iria Silva Grade para o lugar da categoria de técnico superior principal — arquitecto 48368

Aviso n.º 28419/2008:

Conversão da nomeação provisória em definitiva do funcionário com a categoria de motorista de ligeiros José Manuel Grade das Neves 48368

Câmara Municipal de Alcanena

Aviso n.º 28420/2008:

Nomeações de Patrícia Isabel Machado Salamanqueiro de Campos e de Rute Isabel Fernandes Rodrigues Bento em lugares da categoria técnica superior (não adjectivado), 2.ª classe, em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado. 48368

Câmara Municipal de Alenquer

Aviso n.º 28421/2008:

Abertura de concursos internos de acesso geral um lugar de topógrafo principal e três lugares de técnico de informática do grau 2, nível 1 48368

Câmara Municipal de Alter do Chão

Aviso n.º 28422/2008:

Celebração de contrato a termo resolutivo com a professora do 1.º ciclo do ensino básico Palmira Maria Martins Vitorino, para exercer funções no concelho de Alter do Chão, com início a 22 de Outubro de 2008, a que corresponde o escalão 1, índice 126. 48370

Despacho n.º 30824/2008:

Determina manter a comissão de serviço do actual chefe de divisão de Administração Geral, Rui Manuel Pista Nunes d'Oliveira, dado que se encontram reunidos os pressupostos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro 48370

Câmara Municipal de Castelo de Paiva

Aviso (extracto) n.º 28423/2008:

Discussão pública referente ao pedido de licenciamento de alteração ao alvará n.º 1/96 de loteamento urbano sito no lugar de Laceiras de Sá, freguesia de Sardoura, e a que respeita o processo n.º 13/2008, em nome de Maria da Glória Fernandes Moreira 48370

Câmara Municipal do Entroncamento

Aviso n.º 28424/2008:

Transferência da assistente administrativa principal Arcelina Maria da Fonseca Batista 48370

Câmara Municipal de Estarreja

Aviso n.º 28425/2008:

Reclassificação da funcionária Ângela Maria Almeida Salgado Silva 48370

Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo

Aviso (extracto) n.º 28426/2008:

Abertura de procedimento de selecção destinado à contratação em regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado de um auxiliar técnico de campismo 48370

Aviso (extracto) n.º 28427/2008:

Denúncia do contrato de trabalho a termo resolutivo certo celebrado com João Tiago Farias Quadrado, cantoneiro (vias municipais) 48371

Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos

Aviso (extracto) n.º 28428/2008:

Nomeação de Maria Paula Barata Simões Arinto na categoria de técnico superior principal (administração regional e autárquica) 48371

Câmara Municipal de Lagos

Aviso n.º 28429/2008:

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado com Pedro Miguel da Silva Alves na categoria de fiel de mercados e feiras 48372

Câmara Municipal de Loulé

Aviso n.º 28430/2008:

Nomeação do licenciado João Miguel de Sousa Matos Lima no lugar de coordenador do Serviço Municipal de Protecção Civil (equiparado a chefe de divisão) 48372

Despacho n.º 30825/2008:

Nomeação do director do Departamento de Intervenção Local e Gestão de Informação — Luísa Martins. 48372

Câmara Municipal de Marco de Canaveses

Aviso (extracto) n.º 28431/2008:

Nomeação de Anabela Pereira Gomes como técnica superior principal — Estudos Europeus 48373

Aviso (extracto) n.º 28432/2008:

Nomeação de José Alberto Coelho de Andrade como técnico principal — recursos florestais 48373

Câmara Municipal de Matosinhos

Aviso n.º 28433/2008:

Promoção de engenheira civil assessora principal e engenheira agrícola de 1.ª classe. 48373

Rectificação n.º 2584/2008:

Rectifica o aviso para cargo de direcção de grau 1 48373

Câmara Municipal de Mértola

Aviso (extracto) n.º 28434/2008:

Nomeação dos funcionários José António Raposo Mestre e Joana Cristina da Silva Cavaco na categoria de fiscal municipal de 1.ª classe 48373

Câmara Municipal de Miranda do Corvo

Aviso n.º 28435/2008:

Abertura de concurso interno geral de acesso para cinco lugares de assistente administrativo especialista. 48373

Câmara Municipal de Monforte

Aviso n.º 28436/2008:

Nomeação de Paula Cristina Currais Morgado, Fernando Manuel Caldeira Saião, Isabel Maria Canhão de Sousa Pereira e Tânia João Beijoca Félix 48374

Câmara Municipal de Mourão

Aviso n.º 28437/2008:

Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de assistente administrativo principal 48375

Câmara Municipal de Odemira

Aviso n.º 28438/2008:

Abertura de vários concursos internos para diversas categorias 48375

Câmara Municipal de Odivelas

Aviso n.º 28439/2008:

Transferência de Carla Alexandra Lopes da Silva Duarte 48376

Câmara Municipal de Paredes

Edital n.º 1196/2008:

Alteração ao Plano de Urbanização de Rebordosa e Parcial de Lordelo, Vilela e Astromil — os objectivos e os prazos de elaboração e da participação preventiva 48376

Câmara Municipal de Ponta Delgada

Aviso n.º 28440/2008:

Nomeação das candidatas admitidas na categoria de assistente administrativo especialista 48376

Câmara Municipal de Ponte de Sor

Aviso n.º 28441/2008:

Nomeação em regime de substituição de António Miguel de Almeida Ministro no cargo de chefe de divisão de Obras Municipais 48377

Câmara Municipal da Póvoa de Varzim

Aviso n.º 28442/2008:

Lista de obras públicas adjudicadas pelo Município da Póvoa de Varzim — ano de 2007 . . . 48377

Câmara Municipal de Proença-a-Nova

Aviso n.º 28443/2008:

Aviso de nomeação das funcionárias Sandra Sofia Santos Leal Tavares, Anabela da Silva Lopes e Sandra Isabel Gonçalves Ventura 48378

Câmara Municipal de Santa Comba Dão

Aviso n.º 28444/2008:

Nomeação de Sandra Filomena Isidoro da Silva, no grupo de pessoal técnico, da carreira de engenheiro técnico, da categoria de 2.ª classe (ambiente) 48378

Aviso n.º 28445/2008:

Nomeação do candidato Manuel da Câmara Pestana de Noronha Gamito para o lugar do grupo de pessoal técnico superior da carreira de arquitecto da categoria de técnico superior de 2.ª classe 48378

Câmara Municipal de Santa Cruz

Aviso n.º 28446/2008:

Concurso interno geral para provimento de vários lugares de bombeiros de 1.ª e 2.ª classes 48379

Aviso n.º 28447/2008:

Reclassificação de dois funcionários 48380

Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores

Aviso n.º 28448/2008:

Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de técnico superior de 1.º classe — área de gestão e administração pública 48380

Aviso n.º 28449/2008:

Concurso interno de acesso geral para provimento de quatro lugares de assistente administrativo principal 48381

Aviso n.º 28450/2008:

Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de técnico profissional de 1.ª classe — desenhador 48381

Câmara Municipal de Santa Maria da Feira

Rectificação n.º 2585/2008:

Rectifica licença sem vencimento por mais um ano de Mónica Farias. 48382

Rectificação n.º 2586/2008:

Rectifica um lugar de técnico de relações públicas de 1.ª classe 48382

Câmara Municipal de Santarém

Aviso n.º 28451/2008:

Reclassificação profissional de Maria Antónia Lança 48382

Aviso n.º 28452/2008:

Nomeação de Sílvia Maria Gomes Venâncio, após dispensa de frequência de estágio 48382

Aviso n.º 28453/2008:

Reclassificação de serviço de Maria de Lurdes Fontoura Nunes 48382

Aviso n.º 28454/2008:

Nomeação de Jorge Paulo Bernardino Soares Albergaria como engenheiro civil assessor . . . 48382

Aviso n.º 28455/2008:

Publicação do Projecto de Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização. 48382

Câmara Municipal de São Brás de Alportel

Aviso n.º 28456/2008:

Concurso externo de ingresso para admissão de um estagiário na carreira técnica superior (generalista) 48414

Câmara Municipal do Seixal

Aviso n.º 28457/2008:

Nomeação definitiva de quatro candidatos na categoria de técnico superior de contabilidade/gestão/economia de 1.ª classe e dois candidatos na categoria de aferidor de pesos e medidas especialista. 48416

Câmara Municipal de Tabuaço

Aviso n.º 28458/2008:

Abertura de concursos de acesso geral e de acesso limitado. 48416

Câmara Municipal de Trancoso

Aviso n.º 28459/2008:

Concurso interno de acesso limitado para um lugar de técnico de contabilidade e administração principal. 48416

Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

Aviso n.º 28460/2008:

Nomeação para os lugares de pintor principal referente ao concurso interno de acesso limitado para provimento de dois lugares de operário qualificado principal da carreira de pintor 48417

Aviso n.º 28461/2008:

Provimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe de biblioteca e documentação do grupo de pessoal técnico superior — Maria de Lurdes Gil Gesuvino. 48417

Aviso n.º 28462/2008:

Provimento de dois lugares de auxiliar administrativo do grupo de pessoal auxiliar — Susana Raquel Condeço São Pedro Dias e Luís Vasco Galrinho da Guia Martins Ferreira 48417

PARTE I

Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira

Aviso n.º 28463/2008:

Renovação da comissão de serviço do chefe da Divisão Técnica de Obras e Urbanismo . . . 48417

Câmara Municipal de Vila Viçosa

Aviso (extracto) n.º 28464/2008:

Nomeação definitiva da funcionária Antónia de Fátima Rocha Garcia Caeiro Casaca para o lugar de chefe de secção Administrativa da Divisão Administrativa e Financeira (DAF), na sequência de concurso interno de acesso limitado 48417

Aviso (extracto) n.º 28465/2008:

Nomeação definitiva do funcionário João Carlos Félix Lopes para o lugar de operário qualificado principal — serralheiro civil, na sequência de concurso interno de acesso limitado 48417

Aviso (extracto) n.º 28466/2008:

Nomeação definitiva do funcionário Joaquim José Pestana Sardinha para o lugar de operário altamente qualificado principal — impressor de artes gráficas, na sequência de concurso interno de acesso limitado 48417

Aviso (extracto) n.º 28467/2008:

Nomeação definitiva dos funcionários Adalberto António Barreiros das Mercês, Maria Filomena Palma Maneiras Borrões, Maria da Conceição Barradas Rosa Canhoto, Artur Jorge Lopes Rosado, Catarina Maria Perdigão Martinho Serra e Susana de Jesus Zita Lobinho da Estalagem, para os lugares de assistente administrativo principal, na sequência de concurso interno de acesso limitado 48418

Câmara Municipal de Vimioso

Aviso (extracto) n.º 28468/2008:

Nomeação de Maria Irene Almeida Vicente e Maria João Fernandes Afonso Gonçais para dois lugares de chefe de secção 48418

Câmara Municipal de Viseu

Aviso (extracto) n.º 28469/2008:

Nomeação em lugar de operário principal — trolha 48418

Junta de Freguesia de Casa Branca

Aviso n.º 28470/2008:

Reclassificação profissional da funcionária Maria Teresa Rebocho Almeida na categoria de assistente administrativo 48418

Junta de Freguesia de Cesar

Aviso n.º 28471/2008:

Abertura de concurso para lugar de auxiliar de serviços gerais 48418

Junta de Freguesia de Olival

Aviso n.º 28472/2008:

Nomeação definitiva da funcionária Fernanda Maria Amaral da Silva na categoria de assistente administrativo principal 48419

ANVISAL — Empresa de Trabalho Temporário, L.da

Anúncio n.º 7256/2008:

Cessação de funções e designação de gerente 48419

Anúncio n.º 7257/2008:

Cessação de funções de gerente 48419

CEP — Cooperativa de Ensino Poltécnico, C. R. L.

Rectificação n.º 2587/2008:

Rectificação à deliberação n.º 1814/2008, de 4 de Julho, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 128 48419

COFRASADO — Cofragens e Construções, L.da

Anúncio n.º 7258/2008:

Prestação de contas da sociedade no ano de 1999. 48419

Anúncio n.º 7259/2008:

Alteração de sede. 48419

Cofre de Previdência dos Funcionários e Agentes do Estado

Édito n.º 585/2008:

Habilitação de subsídios legados por morte de vários associados 48419

Cooperativa de Ensino Superior Artístico do Porto

Despacho n.º 30826/2008:

Estrutura curricular e plano de estudos do mestrado em Realização — Cinema e Televisão da Escola Superior Artística do Porto, resultante da criação de novos ciclos de estudos decorrente do Processo de Bolonha 48420

Correia & Viegas — Sociedade Gestora de Fundo de Investimento Imobiliário, S. A.

Balanço n.º 143/2008:

Publicação do balanço do 3.º trimestre da Sociedade 48421

EMILIA — Sociedade Turística do Sado, L.da

Anúncio n.º 7260/2008:

Prestação de contas da sociedade no ano de 1999. 48422

Anúncio n.º 7261/2008:

Prestação de contas da sociedade do ano de 1998. 48422

Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L.

Despacho n.º 30827/2008:

1.º Ciclo de Estudos em Motricidade Humana, alteração do plano de estudos, Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Viseu (ISEIT/Viseu) 48422

Despacho n.º 30828/2008:

Ciclo de estudos conducente ao grau de mestre na especialidade de Pedagogia do Instrumento, alteração do plano de estudos, Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Viseu (ISEIT/Viseu) 48426

Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares de Santo André

Regulamento n.º 606/2008:

Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no Ensino Superior do Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares de Santo André. 48427

Instituto Superior de Paços de Brandão — ISPAB

Despacho n.º 30829/2008:

Estatutos do Instituto Superior de Paços de Brandão — ISPAB. 48430

Portela & Costa — Construções, L.da

Anúncio n.º 7262/2008:

Prestação de contas da sociedade no ano de 1999. 48449

Anúncio n.º 7263/2008:

Prestação de contas da sociedade no ano de 1998. 48449

Anúncio n.º 7264/2008:

Prestação de contas da sociedade do ano de 1997. 48449

SADIBRITAS — Comércio e Transporte de Britas, L.da

Anúncio n.º 7265/2008:

Aumento do capital e alteração parcial do contrato 48450

SETGÁS — Sociedade de Produção e Distribuição de Gás, S. A.

Anúncio n.º 7266/2008:

Cessação de funções e designação de administradores 48450

Anúncio n.º 7267/2008:

Prestação de contas da sociedade do ano de 1999. 48450

Anúncio n.º 7268/2008:

Prestação de contas da sociedade do ano de 2000. 48450

Anúncio n.º 7269/2008:

Prestação de contas da sociedade do ano de 1998 e designação dos membros dos órgãos sociais 48450

Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões

Aviso n.º 28473/2008:

Autorização do funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em História da Náutica e Arqueologia Naval, na Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões. . . 48450

Aviso n.º 28474/2008:

Autorização do funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em História do Municipalismo e Políticas Locais, na Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões 48451

Aviso n.º 28475/2008:

Autorização do funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Engenharia e Tecnologias Informáticas. 48452

PARTE J

Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Despacho n.º 30830/2008:

Alteração da composição do júri do procedimento concursal para o cargo de coordenador de unidade de gestão de sistemas 48454

PARTE B

PROVEDORIA DE JUSTIÇA

Despacho n.º 30643/2008

Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 3, do artigo 10.º, da Lei n.º 9/91, de 9 de Abril, alterada pela Lei n.º 30/96, de 14 de Agosto e do n.º 1 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, dou por finda, a colaboração ao meu gabinete da empregada administrativa principal Antónia Maria Marcelina Barreira.

Este despacho produz efeitos a partir de 14 de Novembro.

13 de Novembro de 2008. — O Provedor, *H. Nascimento Rodrigues.*

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Conselho de Ministros

Resolução n.º 37/2008

Considerando a Concordata entre a República Portuguesa e a Santa Sé, assinada em 18 de Maio de 2004 na Cidade do Vaticano e aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2004, ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 80/2004, ambos publicados no *Diário da República,* 1.ª série-A, n.º 269, de 16 de Novembro;

Considerando que, nos termos do previsto nos artigos 29.º e 23.º da Concordata, foram designados pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 31/2007, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 132, de 11 de Julho de 2007, os representantes da República Portuguesa na comissão paritária e na comissão bilateral para o desenvolvimento da cooperação quanto a bens da Igreja que integrem o património cultural português;

Considerando a necessidade de proceder à substituição do presidente da delegação portuguesa na comissão paritária prevista no artigo 29.º da Concordata:

Assim:

Nos termos da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

Exonerar o embaixador Fernando Manuel de Mendonça d'Oliveira Neves das suas funções na comissão paritária a que se refere o artigo 29.º da Concordata e designar, em sua substituição, o embaixador Pedro Manuel dos Reis Alves Catarino, passando a delegação portuguesa a ser presidida por este.

30 de Outubro de 2008. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.*

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto

Declaração n.º 376/2008

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º do capítulo x do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de Junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2009 ao Caldas Sport Clube, número de identificação de pessoa colectiva 501141782, para a realização de actividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

4 de Novembro de 2008. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias.*

Declaração n.º 377/2008

Nos termos do n.º 10 do artigo 56.º do capítulo x do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2007 à Associação Juventude Salesiana, com o número de identificação de pessoa colectiva 501441816, para a realização de actividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

7 de Novembro de 2008. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias.*

Declaração n.º 378/2008

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º do capítulo x do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de Junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2008 à União Desportiva Vilafranquense, número de identificação de pessoa colectiva 501176314, para a realização de actividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

12 de Novembro de 2008. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias.*

Declaração n.º 379/2008

Nos termos do n.º 10 do artigo 56.º do capítulo x do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2007 ao Sporting Clube de Braga, número de identificação de pessoa colectiva 501346791, para a realização de actividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

12 de Novembro de 2008. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias.*

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Despacho n.º 30644/2008

O Decreto-Lei n.º 134/2007, de 27 de Abril, consagrou o regime das comissões de coordenação e desenvolvimento regional (CCDR), prevendo que estes serviços periféricos da administração directa do Estado, no âmbito do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, são dotados de órgãos, sendo um desses órgãos o conselho de coordenação intersectorial, presidido pelo presidente da CCDR.

O n.º 3 do artigo 8.º do mencionado diploma legal estabelece que a composição deste conselho de coordenação intersectorial, que integra o dirigente máximo dos serviços desconcentrados de âmbito regional e outros representantes ministeriais com relevância para a região, é definida em despacho conjunto do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e do titular das respectivas pastas.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 134/2007, de 27 de Abril, determina-se:

1 — Nomeiam-se para os conselhos de coordenação intersectoriais das respectivas comissões de coordenação e desenvolvimento regional os dirigentes máximos dos serviços desconcentrados e os representantes ministeriais identificados no anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 — Os dirigentes máximos dos serviços desconcentrados designados devem prestar toda a colaboração necessária e adequada ao exercício das competências do conselho de coordenação intersectorial, apoiando o respectivo presidente, designadamente, nas acções tendentes a uma efectiva articulação e interlocução com os seus organismos centrais, regionais e locais, bem como com a própria tutela.

25 de Agosto de 2008. — O Ministro da Presidência, *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira.* — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia.*

ANEXO

CCDR	Dirigentes máximos dos serviços desconcentrados de âmbito regional
Norte	Instituto Nacional de Estatística — Delegação do Porto. Instituto do Desporto de Portugal — Direcção Regional do Norte. Instituto Português da Juventude — Direcção Regional do Norte. Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género — Delegação do Norte.
Centro	Instituto Nacional de Estatística — Delegação de Coimbra. Instituto do Desporto de Portugal — Direcção Regional do Centro. Instituto Português da Juventude — Direcção Regional do Centro.
LVT	Representante do INE. Instituto do Desporto de Portugal — Direcção Regional de LVT. Instituto Português da Juventude — Direcção Regional de LVT.
Alentejo	Instituto Nacional de Estatística — Delegação de Évora. Instituto do Desporto de Portugal — Direcção Regional do Alentejo. Instituto Português da Juventude — Direcção Regional do Alentejo.
Algarve	Instituto Nacional de Estatística — Delegação de Faro. Instituto do Desporto de Portugal — Direcção Regional do Algarve. Instituto Português da Juventude — Direcção Regional do Algarve.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 30645/2008

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 459/85, de 4 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 97/2006, de 5 de Junho, e no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de Outubro, e em conformidade com a Portaria n.º 700/2006, de 13 de Julho, determino que a ministra plenipotenciária de 1.ª classe do quadro I do Ministério dos Negócios Estrangeiros, pessoal diplomata, Ana Paula Baptista Grade Zacarias seja nomeada para, em comissão de serviço, exercer o cargo de representante permanente-adjunto de Portugal junto da União Europeia (REPER), em Bruxelas.

14 de Novembro de 2008. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado.*

Gabinete do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação

Despacho n.º 30646/2008

Ao abrigo da alínea *m*) do artigo 8.º, dos artigos 9.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 133/85, de 2 de Maio, e do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 29/2004, de 6 de Fevereiro, e do despacho n.º 11 536/2007, de 12 de Junho, autorizo a contratação do Dr. António Fiel Janeiro Machado para exercer o cargo de conselheiro para a cooperação, na Embaixada de Portugal na Cidade da Praia.

O funcionário perceberá um vencimento ilíquido de € 1467,88 correspondente ao índice 440, escalão 1, conforme mapa anexo ao Decreto Regulamentar n.º 22/91, de 17 de Abril.

Pessoal não vinculado. Processo de admissão ao abrigo da autorização do Primeiro-Ministro e do Ministro de Estado e das Finanças pelo despacho n.º 24 343/2008, de 19 de Setembro de 2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 188, de 29 de Setembro de 2008.

Fica delegada no director do Departamento Geral de Administração a competência para a assinatura do referido contrato.

21 de Outubro de 2008. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *João Titterington Gomes Cravinho.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso n.º 28369/2008

Delegação de competências

Ao abrigo do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e artigo 62.º da lei geral tributária (LGT), delego as minhas competências conforme se indica:

I — Chefia da secção da Justiça Tributária: adjunto Aurélio Pegada Olo;

II — Atribuição de competências — sem prejuízo das funções que pontualmente lhe venham a ser atribuídas pelo chefe de finanças ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhe atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/1983, de 20 de Maio, e 35.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e que é assegurar, sob minha orientação e supervisão, o funcionamento das secções e exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativa aos funcionários, competirá:

III — De carácter geral:

1) Proferir despachos de mero expediente, incluindo os de pedidos de certidão a emitir pelos funcionários da respectiva secção, controlando a correcção das contas de emolumentos, quando devidos, e fiscalizando as isenções dos mesmos, quando mencionadas, bem como verificar a legitimidade dos requerentes quanto aos pedidos efectuados, atendendo ao princípio da confidencialidade dos dados (artigo 64.º da Lei Geral Tributária);

2) Verificar e controlar os serviços de forma que sejam respeitados os prazos e objectivos fixados, quer legalmente, quer pelas instâncias superiores;

3) Assinar a correspondência expedida, com excepção da dirigida a instâncias hierarquicamente superiores, bem como a outras entidades estranhas à DGCI de nível institucional relevante;
4) Assinar os mandados de notificação e as notificações a efectuar por via postal;
5) Assinar e distribuir documentos que tenham natureza de expediente necessário;
6) Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação e decisão superiores;
7) A competência a que se refere o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 500/79, de 22 de Dezembro, e a alínea *l*) do artigo 59.º do Regime Geral das Infracções Tributárias, para levantar autos de notícia;
8) Assinar os documentos de cobrança e de operações de tesouraria a emitir pelo Serviço de Finanças;
9) A responsabilização pela organização e conservação do arquivo dos documentos respeitantes aos serviços adstritos à secção;
10) Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, bem como a elaboração de relações, mapas contabilísticos e outros, respeitantes ou relacionados com os serviços respectivos, de modo que seja assegurada a sua remessa atempada às entidades destinatárias;
11) Providenciar para que sejam prestadas com prontidão todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades;
12) Tomar as providências necessárias para que os utentes sejam atendidos com a prontidão e qualidade;
13) Controlo de assiduidade, pontualidade, faltas e licenças dos funcionários em serviço na respectiva secção;
14) Promover a organização e conservação em boa ordem do arquivo de documentos e processos e demais assuntos relacionados com a respectiva secção;
15) Verificação do andamento e controlo de todos os serviços a cargo da secção, incluindo os não delegados, tendo em vista a sua perfeita e atempada execução, tendo sempre como objectivo atingir os resultados superiormente determinados e constantes do plano anual de actividades.

IV — De carácter específico — ao adjunto Aurélio Pegada Olo, que chefia a Secção da Secção de Justiça Tributária, competirá:

1) Orientar, coordenar e controlar todo o serviço relacionado com os processos de reclamação de créditos, oposição, embargos de terceiro e execução fiscal e tomar as medidas necessárias com vista à sua rápida conclusão;
2) Mandar registar e autuar os processos de execução fiscal, proferir despachos para a sua instrução e praticar todos os actos ou termos que, por lei, sejam da competência do chefe do Serviço de Finanças, incluindo a extinção por pagamento ou anulação.
3) Mandar autuar os incidentes de embargos de terceiro, reclamação de créditos e os processos de oposição e praticar todos os actos a eles respeitantes ou com eles relacionados;
4) Programar e controlar o serviço externo relacionado com a justiça tributária e as notificações ou citações via postal e pessoais;
5) Controlar e fiscalizar a execução informática dos actos constantes dos objectivos evidenciados no SIPA, bem como as restantes aplicações informáticas da Justiça Tributária;
6) Controlar o movimento de todos os cheques emitidos pelo Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público (IGCP) e enviados a este Serviço, mantendo informação actualizada sobre o seu destino e ou aplicação;
7) Promover a elaboração de todos os mapas de controlo e gestão da dívida executiva e processos.
8) Assinar mandados, incluindo os emitidos em cumprimento de despacho anterior;
9) Passar e assinar requisições de serviço à fiscalização, emitidas em execução de despacho anterior;
10) Controlar e fiscalizar o andamento dos processos e a sua conferência com os respectivos mapas;
11) Execução de instruções e conclusão de processos de execução fiscal, tendo em vista a permanente extinção do maior número de processos, redução dos saldos, quer de processos, quer da dívida exequenda, por forma a serem atingidos os objectivos superiormente determinados;
12) A informatização dos processos de justiça fiscal relativamente a certidões de dívida emitidas por este Serviço de Finanças e por outras entidades, cuja liquidação não é da competência dos Serviços da DGCI;
13) Promover o registo dos bens penhorados;
14) Mandar expedir cartas precatórias;
15) Promover a passagem de certidões de dívidas à Fazenda Nacional, incluindo aquelas que respeitam a citações ao chefe do Serviço de Finanças pelos Tribunais judiciais, tribunais de comércio e tribunais administrativos e fiscais;
16) Coordenar e controlar diariamente os documentos de cobrança e dos emolumentos devidos nas certidões e outros serviços prestados, mantendo o registo devidamente actualizado e averbado do bom pagamento efectuado;
17) Orientar e controlar os pedidos de restituição dos impostos não informatizados e a sua recolha informática através da aplicação informática criada para o efeito;
18) Proferir despacho de junção aos processos de documentos com ele relacionados;
19) Tomar as necessárias medidas no sentido de se evitarem as prescrições de dívidas nos processos de execução fiscal;
20) Providenciar no sentido da execução atempada das compensações de créditos *online* dos impostos informatizados e centralizados, por conta das respectivas dívidas, bem como as restituições que forem devidas aos contribuintes, através da aplicação informática (sistema de fluxos financeiros — sistema de restituições/compensações e pagamentos).
21) Controlar o impedimento de reconhecimento do direito a benefícios fiscais.

Delego ainda a competência para:

a) Exercer a adequada acção formativa, manter a ordem e a disciplina na secção a seu cargo, podendo dispensar os funcionários por pequenos lapsos de tempo, conforme o estritamente necessário;
b) Controlar a execução e produção da sua secção de forma que sejam alcançados os objectivos previstos nos planos de actividades;
c) Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 500/1979, de 22 de Dezembro, e da alínea *i*) do artigo 59.º do Regime Geral das Infracções Tributárias, é atribuída ainda a competência para levantamento de autos de notícia;
d) Propor-me-á, sempre que se mostre necessário e ou conveniente, as rotações de serviços dos respectivos funcionários;
e) Em todos os actos praticados no exercício transferido da delegação de competências, os delegados deverão fazer sempre menção expressa dessa competência, utilizando a expressão "Por delegação do chefe do Serviço Finanças", com a indicação da data em que foi publicada a presente delegação na 2.ª série do *Diário da República*.

XI — Produção de efeitos — o presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 2008, ficando, por este meio, ratificados todos os actos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto de delegação.

10 de Novembro de 2008. — A Chefe do Serviço de Finanças de Vila Real, *Felismina Dulce Machado Peralta.*

Aviso n.º 28370/2008

Nos termos do artigo 62.º da lei geral tributária, delego nos adjunto das 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª Secções as seguintes competências:
1 — Chefia das secções
1.ª Secção, Tributação do Património — , António Paulo Neves Teixeira CFA 1, em regime de substituição;
2.ª Secção, de Tributação do Rendimento e Despesa — Vítor da Silva Pereira Canastro, CFA.1, em regime de substituição;
3.ª Secção da Justiça Tributária — José Manuel Teixeira Sá CFA 1,em regime de substituição;
4.ª Secção da Tesouraria — Fernanda do Carmo Alves Monteiro de Oliveira, Tesoureira de Finanças Nível II, em regime de substituição;
2 — Atribuição de competência — aos chefes das secções, sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo Chefe do Serviço de Finanças ou seu superiores hierárquicos, bem como da competência que lhe atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, e que é assegurar, sob minha orientação e supervisão, o funcionamento das Secções e exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativa aos funcionários, competirá:
2.1 — De carácter geral, comum a todos os adjuntos:
a) Controlar a assiduidade, pontualidade, faltas e licenças dos funcionários das respectivas secções, com excepção da justificação de faltas e de concessão de férias;
b) Assinar, distribuir e despachar documentos que tenham natureza de mero expediente;
c) Assinar a correspondência expedida, com excepção da que for dirigida a entidades hierarquicamente superiores, bem como a autoridades judiciais;
d) Assinar os mandatos de notificação pessoal e as notificações a efectuar por via postal;
e) Informar e dar parecer sobre os pedidos de férias, faltas e licenças dos funcionários da sua secção;
f) Despachar e distribuir os pedidos de certidões, de acordo com os critérios que forem estabelecidos;
g) Verificar e controlar os serviços de forma que sejam respeitados os prazos e objectivos fixados, quer legalmente quer pelas instâncias superiores;

h) Providenciar para que sejam prestados com prontidão todas as respostas e informações solicitadas pelas diversas entidades;

i) Tomar as providências necessárias para que os utentes sejam atendidos com a máxima prontidão e qualidade;

j) Coordenar e controlar a organização e conservação do arquivo dos documentos, processos e demais assuntos relacionados com a respectiva secção;

k) Assegurar que o equipamento informático seja gerido de forma eficaz, quer ao nível da informação; quer ao nível da segurança;

l) Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições ou exposições para apreciação e decisão superiores e recursos hierárquicos;

m) Verificar o andamento e controle de todos os serviços a cargo da secção respectiva, incluindo os não delegados, tendo em vista a sua atempada execução;

n) Exercer a adequada acção formativa e manter a ordem e disciplina da secção a seu cargo;

o) Controlar a execução e produção da sua secção de forma que sejam alcançados os objectivos previstos no P.A.;

p) Adoptar as providências adequadas à substituição de funcionários nos seus impedimentos e, bem assim, providenciar os reforços que se mostrarem necessários por aumentos anormais de serviço ou campanha;

q) Verificar e controlar os procedimentos de liquidação das coimas e o direito à sua redução nos termos do artigo 29.º do RGIT, tendo presente o preceituado nos artigos 30.º e 31.º do mesmo diploma;

r) Levantar autos de notícia, atento ao disposto na alínea *l*) do artigo 59.º do RGIT.

s) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante aos bens de equipamento, mobiliário e outro material distribuído à secção, prevenindo a sua racional utilização;

t) Coordenar e controlar a organização e funcionalidade do arquivo geral da secção;

u) Promover a requisição e distribuição de edições, legislação e instruções e a organização da funcionalidade permanente na secção;

2.2 — De carácter específico:

2.2.1 — Ao CFA 1 António Paulo Neves Teixeira, TAT nível 2 (em regime de substituição), que chefia a Secção de Tributação do Património — 1.ª Secção, competirá:

a) Conferir e assinar os termos de liquidação do Imposto Municipal de sisa e do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis e praticar todos os actos com os mesmos relacionados, incluindo a sua coordenação e controlo, com excepção da autorização para rectificação dos termos de sisa;

b) Praticar todos os actos respeitantes aos processos de liquidação do Imposto sobre as Sucessões e Doações, sua conferência e assinatura das respectivas liquidações, e do imposto de selo sobre as transmissões gratuitas de bens ou com eles relacionados, com excepção dos referentes à apreciação de garantias para assegurar o pagamento do imposto;

c) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante à Contribuição Autárquica e ao imposto municipal sobre imóveis ou com eles relacionados, incluindo os procedimentos informáticos, a apreciação e decisão das reclamações administrativas apresentadas nos termos dos respectivos códigos sobre matrizes prediais ou quaisquer outras e pedidos de discriminação de áreas de prédios urbanos e rústicos, promovendo todos os procedimentos e praticando todos os actos necessários para o efeito;

d) Praticar todos os actos respeitantes a avaliações nos termos do artigo 76.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, Código do Imposto Municipal da Sisa e Código do Imposto sobre as Sucessões e Doações;

e) Praticar todos os actos relacionados com os pedidos de isenção e de não sujeição de contribuição autárquica e do Imposto Municipal sobre Imóveis, incluindo os respectivos despachos, promovendo a sua recolha para o sistema informático, bem como a sua cessação quando deixarem de verificar-se os pressupostos para o seu reconhecimento;

f) Despachar pedidos de cadernetas prediais e certidões de teor dos artigos prediais;

g) Promover a instauração e controlo de processos administrativos de liquidação de impostos, quando a competência pertence ao serviço local de finanças, com base nas declarações dos contribuintes ou oficiosamente, na falta ou vício destas, e praticar todos os actos a eles respeitantes;

h) Promover a autuação dos processos de avaliação nos termos da Lei do Inquilinato e do artigo 36.º do RAU e praticar todos os actos a eles respeitantes;

i) Promover o cumprimento das solicitações respeitantes ao património, designadamente identificações, avaliações e registos na Conservatória do Registo Predial, coordenação e controlo de todo o serviço necessário para o efeito, com excepção das funções que, por força de credencial, sejam da exclusiva competência do chefe do Serviço de Finanças;

j) Praticar todos os actos respeitantes aos bens prescritos, abandonados e declarados judicialmente perdidos a favor do Estado, nomeadamente a coordenação e controlo de todo o serviço de depósito de valores abandonados e a elaboração das respectivas relações e mapas;

k) Elaborar as folhas de salários e documentação relacionada com transportes de louvados;

l) Fiscalizar e controlar os elementos recebidos de outras entidades, nomeadamente dos Munícipes, Notários e outros Serviços de Finanças;

m) Controlar a cobrança de emolumentos, despacho e distribuição de certidões pela secção;

n) Mandar registar e autuar os processos de contra-ordenação, dirigir a instrução e praticar todos os actos com eles relacionados, incluindo a execução das decisões neles proferidas, ordenando todas as diligências necessárias à sua tramitação normal até à fixação da coima e sanções acessórias, incluindo a dispensa ou atenuação especial da mesma.

o) Classificar o correio da secção e proceder ao seu arquivo.

p) Despachar os pedidos de cadernetas e certidões de teor de prédios urbanos na secção requeridas;

2.2.2 — Ao C.F.A.1 Vítor da Silva Pereira Canastro, TAT, nível 2 (em regime de substituição), que chefia a secção de Tributação do Rendimento e Despesa — 2.ª Secção, competirá:

a) Coordenar e controlar todo o serviço relacionado com o IRS e IRC, promovendo todos os procedimentos e praticando todos os actos necessários à execução do serviço relacionados com estes impostos, bem como a sua fiscalização com base nos elementos disponíveis e existentes no serviço;

b) Orientar e controlar a recepção das declarações, bem como a sua visualização, registo prévio, loteamento e remessa atempada aos diversos centros de recolha nos termos superiormente definidos;

c) Assegurar a recolha informática das declarações de IRS nos casos superiormente autorizados;

d) Coordenar e controlar todo o serviço relacionado com o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), promover os procedimentos e praticar todos os actos necessários para a sua execução e fiscalização, incluindo a recolha informática da informação nas opções superiormente autorizadas, emissão do modelo n.º 344, bem como o seu adequado tratamento, e promover, quando for caso disso, a elaboração de BAO com vista à correcção de errados enquadramentos cadastrais;

e) Controlar e promover atempadamente a fiscalização dos sujeitos passivos do regime especial dos pequenos retalhistas através do registo informático das guias de pagamento e declarações entregues;

f) Controlar e promover as liquidações a efectuar por este Serviço de Finanças resultantes de acções de fiscalização, bem como a s remetidas pelo SIVA, fazendo extrair as correspondentes certidões de dívidas;

g) Fiscalização e controlo interno, incluindo elementos do cruzamento de várias declarações, designadamente em sede de IR e IVA;

h) Assegurar as notificações das liquidações efectuadas e assinar os necessários mandados ou notificações a enviar por via postal;

i) Instaurar e controlar os processos administrativos de liquidação de impostos da secção quando a competência pertencer ao serviço local de Finanças, com base nas declarações dos contribuintes ou oficiosamente, na falta ou vicio destas, e praticar todos os actos a eles respeitantes;

j) Coordenar e controlar o serviço de cadastro único, incluindo o arquivo através da respectiva aplicação informática, e remessa dos respectivos documentos aos serviços competentes;

k) Coordenar e controlar o serviço respeitante ao imposto de selo concretamente livros de escrita de sujeitos passivos não sujeitos a registo, com excepção do Imposto de Selo sobre as Transmissões Gratuitas de Bens;

l) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante aos pedidos de isenção/não sujeição apresentados pelas Pessoas Colectivas de utilidade Publica, IPSS, e equiparadas;

m) Controlar a verificação do efectivo pagamento de emolumentos, bem como despachar e distribuir as certidões pela Secção;

n) Classificar todo o correio da secção e proceder ao seu arquivo.

o) Promover a elaboração de todo o serviço respeitante a pessoal, designadamente a elaboração da nota mensal de faltas e licenças dos funcionários e o mapa da A.D.S.E, bem como de todos os mapas respeitantes ao plano de actividades e o respectivo envio aos serviços competentes da Direcção-Geral;

p) Promover as notificações e restantes procedimentos respeitantes às receitas do Estado, cuja liquidação não é da competência da Direcção-Geral dos Impostos, incluindo as reposições não abatidas em pagamentos;

2.2.3 — Ao C.F.A 1 — , José Manuel Teixeira Sá, TAT nível 2, que chefia a Secção de Justiça Tributária — 3.ª Secção, que me substituirá nas ausências ou impedimentos, competirá:

a) Ordenar a instauração de todos os processos judiciais tributários e ordenar neles todas as diligências necessárias à sua tramitação normal até:

1) Ao envio à DF ou ao Tribunal Tributário, nos processos judiciais tributários;

2) À penhora nos processos de execução fiscal, com exclusão de qualquer incidente que, a surgir, será decidido pelo Chefe do Serviço de Finanças, não se incluindo também nesta delegação a decisão sobre pedido de suspensão de processos ou de pagamento em prestações, apreciação de garantias, prescrição e declaração em falhas, levantamento de penhora e cancelamento de registos e remoção do fiel depositário;

b) Assinar despachos de registo e autuações de outros processos;

c) Assinar mandados, passados em seu nome, emitidos em cumprimento de despacho anterior;

d) Passar e assinar requisições de serviço à fiscalização, emitidas em execução de despacho anterior;

e) Controlar e fiscalizar o andamento dos processos e a sua conferência com os respectivos registos e mapas;

f) Executar as instruções e a conclusão de processos de execução fiscal, tendo em vista a permanente extinção do maior número de processos e a maior arrecadação de receita;

g) Programar o serviço externo sem cabimento na área da Inspecção Tributária, controlando os resultados;

h) Controlar a cobrança de emolumentos, despachar e distribuir as certidões pela secção;

i) Promover a requisição de impressos e outros materiais consumíveis, conforme as necessidades do serviço de Finanças, e controlar as respectivas existências;

j) Promover a elaboração das notas de despesa respeitantes a aquisições de material de secretaria, de limpeza e telefone;

k) Controlar as reclamações e os recursos hierárquicos apresentados pelos sujeitos passivos após as notificações efectuadas, face à alteração/fixação do rendimento colectável/imposto, e promover a sua remessa célere à Direcção de Finanças, nos termos superiormente estabelecidos;

l) Assinar despachos de registo e autuação de processos de reclamação graciosa e promover a instrução dos mesmos, praticando os actos a eles respeitantes com vista à sua decisão;

m) Instaurar e controlar os processos de reclamação graciosa de IVA, IRS, IRC, IMT e Imposto de selo, quando a competência pertencer ao Serviço de local de Finanças, com base nos requerimentos/declarações dos contribuintes e praticar todos os actos a eles relacionados, com excepção do despacho;

n) Mandar autuar e instruir os processos a seguir indicados, praticando todos os actos necessários e específicos, à excepção da inquirição de testemunhas, com vista à sua remessa para decisão à entidade competente:

1 — Impugnação judicial;
2 — Oposição à execução;
3 — Embargos de Terceiro;
4 — Recursos Judiciais;
5 — Recursos hierárquicos

o) Mandar autuar os autos de apreensão de mercadorias em circulação de conformidade com o Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de Julho;

p) Classificar todo o correio da secção e proceder ao seu arquivo.

q) Mandar registar e autuar os processos de contra-ordenarão, dirigir a instrução e praticar todos os actos com eles relacionados, incluindo a execução das decisões neles proferidas, ordenando todas as diligências necessárias à sua tramitação normal até à fixação da coima e sanções acessórias, incluindo a dispensa ou atenuação especial da mesma.

2.2.4 — À tesoureira de finanças do nível II, Fernanda do Carmo Alves Monteiro Oliveira (em regime de substituição) que chefia a Secção de Tesouraria — 4.ª Secção, competirá:

Despachar os pedidos de isenção e de concessão de dísticos especiais de Imposto Municipal sobre Veículos, Camionagem e de Circulação, tendo em consideração que aquisição dos mesmos se faz na referida secção, bem como controlar os respectivos pagamentos e isenções concedidas;

a) Coordenar e controlar todo o serviço relacionado com os pedidos de N.I.F.

b) Classificar todo o correio respeitante à secção bem como proceder ao seu arquivo;

c) Promover a recepção dos contratos de arrendamento liquidando o competente imposto de selo no mesmo devido.

2.2.4.1 — Nas suas ausências e impedimentos será substituída pela TAT nível 2, Maria Helena Pinto Oliveira Ramos Costa.

2.3 — Tendo em atenção o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, o delegante conserva, nomeadamente os seguintes poderes:

2.3.1 — Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução dos assuntos que entender convenientes, sem que isso implique derrogação, ainda que parcial, da presente delegação;

2.3.2 — Direcção e controlo sobre os actos do delegado;

2.3.3 — Em todos os actos praticados no exercício transferido da competência, o delegado fará menção expressa dessa competência, utilizando a expressão «por delegação do chefe do Serviço de Finanças, o adjunto» ou outro equivalente;

2.3.4 — As competências de carácter específico atribuídas a determinado adjunto são extensivas, no caso de ausência ou impedimento, a outro adjunto;

3 — Este despacho produz efeitos a partir da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelos funcionários a partir das seguintes datas: António Paulo Neves Teixeira desde 1 de Maio de 2008; Vítor da Silva Pereira Canastro desde 28 de Março de 2008; José Manuel Teixeira Sá desde 14 de Dezembro de 2007; Fernanda do Carmo Alves Monteiro de Oliveira desde 1 de Agosto de 2007.

11 de Novembro de 2008. — O Chefe do Serviço de Finanças de Vila Nova de Gaia 3, *Alberto Monteiro Ribeiro da Silva.*

Aviso (extracto) n.º 28371/2008

Por despacho de 17 de Novembro de 2008 da subdirectora-geral, por delegação de competências do director-geral dos Impostos, são nomeados, após aprovação em concurso na categoria de técnico economista principal do mapa de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos, os seguintes candidatos, com efeitos à data do despacho:

1.º Teresa Maria Pereira Gil
2.º Maria da Conceição Freitas da Silva Alves Brandão
3.º Helena Gabriela dos Santos Dias
4.º Maria Fernanda de Jesus da Silva
5.º Rui Nuno Almeida Dias Fernandes
6.º Palmira Alice Tavares dos Santos
7.º Ana Maria Madeira Morais
8.º Maria Armanda Pereira
9.º Maria Isabel Silva Pinto
10ª Maria Isabel Lemos Proença
11.º Victor Manuel Domingos Barata
12.º Jorge Manuel Mendes de Sousa
13.º Maria Manuela Marques Monteiro
14.º Filomena Maria Dias de Carvalho
15.º Maria Fernanda Brogueiro Dias
16.º Júlia Conceição Fidalgo
17.º Rui Manuel de Jesus Borges Martins
18.º Maria de Fátima Alves Afonso Carvalho Ferreira
19.º Fernando Manuel da Costa Leal Pinto
20.º Amândio Ribeiro Peixoto
21.º Maria Dionísia Marques da Costa Duque
22.º Francisco Feliz Pereira Gonçalves
23.º Maria da Gloria Marques Nunes Piscarreta Rego
24.º António Joaquim Andrade Nunes
25.º João Manuel Rodrigues da Silva
26.º Luis Filie Filhote da Costa Marques de Queiroz
27.º José Carlos Marcos
28.º Maria Irene Pereira Tavares
29.º Maria Fernanda Martins Amorim
30.º Maria José Silva Pinto
31.º Domingos Pereira Teixeira

20 de Novembro de 2008. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro.*

Aviso (extracto) n.º 28372/2008

Por despachos da subdirectora-geral, por delegação de competências do director-geral dos Impostos, e do director-geral da Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros, de 13 de Outubro e 11 de Novembro de 2008, respectivamente, foi autorizada a prorrogação da requisição do técnico de informática do grau 2, nível 1, João Luís Mendes Teixeira de Jesus, com efeitos a 1 de Novembro de 2008, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

20 de Novembro de 2008. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro.*

Direcção-Geral do Orçamento

Despacho n.º 30647/2008

I — Através do Aviso n.º 4485/2008 (2.ª série), publicado no *Diário da República* de 20 de Fevereiro, e publicitado no jornal *Correio da Manhã*, de 21 de Fevereiro de 2008, e divulgado na bolsa de emprego público em 22 de Fevereiro de 2008, foi aberto o procedimento concursal com vista ao provimento do cargo de direcção intermédia de 2.º grau de chefe de divisão de contabilidade da Divisão de Serviços de Contas

das Administrações Públicas da Direcção de Serviços de Análise e Finanças Públicas, do quadro de pessoal dirigente da Direcção-Geral do Orçamento.

II — Concluído o respectivo procedimento concursal e mediante proposta fundamentada do correspondente júri, nos termos dos n.º s 8, 9 e 10 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, republicado em anexo à Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio em comissão de serviço, pelo período de três anos, no cargo de chefe de divisão de contabilidade da Divisão de Serviços de Contas das Administrações Públicas da Direcção de Serviços de Análise e Finanças Públicas, do quadro da Direcção-Geral do Orçamento, a licenciada em Organização e Gestão de Empresas Anabela Nabais Rodrigues com os seguintes fundamentos:

1 — Detém experiência nas áreas das contas das administrações públicas nas ópticas da contabilidade pública e da contabilidade nacional segundo as ópticas do Procedimento dos Défices Excessivos e do Sistema Europeu de Contas (SEC95), e na elaboração das estatísticas da dívida das administrações públicas nas ópticas do Procedimento dos Défices Excessivos e do Sistema Europeu de Contas (SEC95);

2 — Possui experiência em contabilidade orçamental e contabilidade patrimonial nas administrações públicas.

3 — Demonstra possuir capacidade de liderança, gestão, inovação e motivação de equipas, para efectuar e promover trabalho em equipa, capacidade de análise e de planeamento e espírito de iniciativa orientado para resultados

III — A presente nomeação, que tem cabimento orçamental no orçamento de funcionamento da Direcção-Geral do Orçamento para 2008, produz efeitos a partir da data do presente despacho.

IV — Conforme o disposto no artigo 21.º, n.º 10, do Estatuto do Pessoal Dirigente, anexa-se a nota relativa ao currículo académico e profissional da nomeada.

17 de Novembro de 2008. — O Director-Geral, *Luís Morais Sarmento.*

Nota curricular

Dados pessoais:

Nome: Anabela Nabais Rodrigues
Data de Nascimento: 30 de Dezembro de 1971

Habilitações académicas:

Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE);

Master of Business Administration (MBA) 1999/2000 pela Katholieke Universiteit Leuven — Bélgica;

Percurso profissional na Função Pública:

Em 2001 ingressou na carreira técnica superior de orçamento e conta da Direcção-Geral do Orçamento, tendo ficado afecta ao Gabinete de Estudos e Finanças Públicas;

Actualmente, desempenha funções inerentes à categoria de técnica superior de orçamento e conta especialista, no âmbito da Direcção de Serviços de Análise e Finanças Públicas, da Direcção-Geral do Orçamento.

Participação em grupos de trabalho e outros eventos, em representação da Direcção-Geral do Orçamento:

Colaboração no âmbito dos Programas Integrados de Cooperação e Assistência Técnica em Finanças Públicas (PICATFin), nas acções de cooperação com Cabo Verde, São Tomé e Príncipe e Guiné Bissau;

Integração no grupo de monitorização do programa "Pagar a Tempo e Horas";

Integração na *Tas*k *Forc*e e no Grupo de Trabalho Técnico, no âmbito do Acordo de Cooperação Institucional no Domínio das Estatísticas das Administrações Públicas, celebrado em Janeiro de 2006, entre o Instituto Nacional de Estatística, o Banco de Portugal e a Direcção-Geral do Orçamento;

Participação nas reunião do Financial Accounting Working Group (FAWG), no Luxemburgo, de Dezembro de 2005 e de Junho 2008;

Participação no simpósio da OCDE, "Accountability and control of decentralised and delegated public spending", realizado em Madrid, a 22 e 23 de Junho de 2005;

Participação na conferência "Accruals Accounting — Progress and Achievements" em Bruxelas, pela Comissão Europeia em colaboração com a Fédération des Experts Comptables Européens (FEE) em 2004;

Colaboração com o Instituto Nacional de Estatística, o Banco de Portugal e a Direcção-Geral de Estudos e Previsões, no âmbito do Conselho Superior de Estatística, na realização de trabalho sobre Contas Nacionais e Regionais, relacionado com o tratamento dos impostos e subsídios sobre os produtos e produção nas contas nacionais e elaboração do Procedimento relativo aos Défices Excessivos em Portugal (2003);

Participação nos trabalhos de definição da metodologia de registo das receitas dos impostos e das contribuições sociais em SEC 95, entre a Direcção-Geral do Orçamento e o Instituto Nacional de Estatística, no âmbito do relatório da Comissão para a Análise das Contas Públicas (2002).

Despacho n.º 30648/2008

I — Através do aviso n.º 4485/2008 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* de 20 de Fevereiro, e publicitado no jornal *Correio da Manhã*, de 21 de Fevereiro de 2008, e divulgado na bolsa de emprego público em 22 de Fevereiro de 2008, foi aberto o procedimento concursal com vista ao provimento do cargo de direcção intermédia de 2.º grau de chefe de divisão de contabilidade da Divisão de Serviços de Acompanhamento e Análise da Administração Local da Direcção de Serviços de Análise e Finanças Públicas, do quadro de pessoal dirigente da Direcção-Geral do Orçamento.

II — Concluído o respectivo procedimento concursal e mediante proposta fundamentada do correspondente júri, nos termos dos n.os 8, 9 e 10 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, republicado em anexo à Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio em comissão de serviço, pelo período de três anos, no cargo de chefe de divisão de contabilidade da Divisão de Serviços de Acompanhamento e Análise da Administração Local da Direcção de Serviços de Análise e Finanças Públicas, do quadro da Direcção-Geral do Orçamento, o licenciado em Economia Jorge Manuel Ribeiro Teixeira da Trindade Garrido com os seguintes fundamentos:

1 — Detém experiência nas áreas das contas das administrações públicas nos planos da contabilidade pública e da contabilidade nacional segundo as ópticas do Procedimento dos Défices Excessivos e do Sistema Europeu de Contas (SEC95), e na elaboração das estatísticas da dívida das administrações públicas nas ópticas do Procedimento dos Défices Excessivos e do Sistema Europeu de Contas (SEC95);

2 — Possui experiência em contabilidade orçamental e contabilidade patrimonial nas administrações públicas.

3 — Demonstra possuir capacidade de liderança, gestão, inovação e motivação de equipas, para efectuar e promover trabalho em equipa, capacidade de análise e de planeamento e espírito de iniciativa orientado para resultados

III — A presente nomeação, que tem cabimento orçamental no orçamento de funcionamento da Direcção-Geral do Orçamento para 2008, produz efeitos a partir da data do presente despacho.

IV — Conforme o disposto no artigo 21.º, n.º 10, do Estatuto do Pessoal Dirigente, anexa-se a nota relativa ao currículo académico e profissional do nomeado.

17 de Novembro de 2008. — O Director-Geral, *Luís Morais Sarmento.*

Nota curricular

Dados pessoais:

Nome — Jorge Manuel Ribeiro Teixeira da Trindade Garrido.
Data de nascimento — 17 de Março de 1971.
Formação académica — Licenciatura em Economia pela Faculdade de Ciências Económicas e Empresariais da Universidade Católica Portuguesa (Lisboa).

Formação complementar:

Pós-graduação em Corporate Finance pelo CEMAF/ISCTE — Centro de Investigação de Mercados e Activos Financeiros do Instituto Superior das Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE).

Curso de Analista Financeiro pelo IFB — Instituto de Formação Bancária.

Percurso profissional:

Técnico superior de orçamento e conta especialista da Direcção de Serviços de Análise e Finanças Públicas da Direcção-Geral do Orçamento, com ingresso em 2001 na carreira de técnico superior de orçamento e conta da Direcção-Geral do Orçamento:

Técnico superior de orçamento e conta estagiário com contrato administrativo de provimento de 9 de Abril de 2001;

Técnico superior de orçamento e conta, com nomeação definitiva de 23 de Julho de 2002;

Técnico superior de orçamento e conta principal, com nomeação definitiva de 5 de Janeiro de 2005;

Técnico superior de orçamento e conta especialista, com nomeação definitiva de 11 de Março de 2008.

Missões de trabalho externas e de cooperação institucional em representação da Direcção-Geral do Orçamento

Representante da Direcção-Geral do Orçamento no grupo de trabalho para o desenvolvimento de uma base de dados das contas das Autarquias Locais, conjuntamente com a Direcção-Geral das Autarquias Locais; Delegado português ao 4.º e 5.º simpósio anual da OCDE — Accrual Accounting and Budgeting em Paris, sobre aplicação da contabilidade Accrual no Sector das Administrações Públicas, em Países membros da OCDE (Fevereiro de 2004 e Março de 2005);

Elemento do grupo de trabalho criado no âmbito do Acordo de Cooperação Institucional no domínio das Estatísticas das Administrações Públicas (GTAP), conjuntamente com técnicos do Banco de Portugal, Instituto Nacional de Estatística e Ministério das Finanças e da Administração Pública;

Grupo de trabalho conjunto com o Instituto Nacional de Estatística e Direcção-Geral do Tesouro, respeitante ao estudo da natureza dos aumentos de capital em empresas públicas, com eventuais impactos no défice e na dívida pública;

Grupo de trabalho conjunto com a Inspecção-Geral de Finanças, Direcção-Geral do Tesouro e Direcção-Geral dos Assuntos Europeus e Relações Internacionais, para a transposição da Directiva Comunitária 2000/52/CE, relativa à transparência das relações financeiras entre os Estados membros e as empresas públicas.

Experiência profissional antecedente:

MC Crédito — Direcção de Riscos: Analista de risco de crédito Banco Santander Portugal — Direcção-Geral de Riscos: Analista de risco de crédito CCCAM — Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo. — Estagiário do Departamento Comercial e de Crédito.

Instituto de Informática

Aviso n.º 28373/2008

Dando cumprimento ao disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 153/2001, de 7 de Maio, publica-se a listagem do equipamento doado pelo Instituto de Informática no 1.º semestre de 2008:

Nome da Instituição Beneficiária	Equipamento	Número de Inventário
Centro Social Paroquial S. Domingos de Benfica	2 Pc's 2 Monitores	19448, 19544. 19424, 19429.
Escola Básica n.º 1 e Jardim de Infância do Agrupamento Vertical Almeida Garrett EB1 Alfragide.	1 Pc's 1 Monitor	18969. 21048.
Agrupamento Vertical EB 1.2.3. de Almeida Garrett	3 Pc's Portáteis 7 Monitores	18200, 18209, 18219. 19541, 20974, 20975, 20976, 21044, 21045 21046.
Escola Secundária de Palmela	6 Monitores	19425, 19430, 21415, 21416, 21429, 21430.

29 de Setembro de 2008. — A Subdirectora-Geral, *Maria Júlia Fonseca Cardoso Neves Murta Ladeira.*

Aviso n.º 28374/2008

Por despacho de 6 de Novembro de 2008 do Director-Geral do Instituto de Informática:

Licenciados Paulo Alexandre da Silva Pacheco Lobo e Ricardo Ferreira da Conceição Dias Marques, técnicos superiores de 1.ª classe da carreira técnica superior, do quadro de pessoal do Instituto de Informática, promovidos ao abrigo da alínea *c*), do n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho e do n.º 3, do artigo 15.º, da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, à categoria de técnico superior principal da mesma carreira e quadro.

(Não carece de visto ou declaração de conformidade do T. Contas).

11 de Novembro de 2008. — A Subdirectora-Geral, *Maria Júlia Fonseca Cardoso Neves Murta Ladeira*.

Rectificação n.º 2565/2008

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República* n.º 177, 2.ª série, de 12.09.2008, página n.º 39211, o Despacho n.º 23224/2008, referente à nomeação em regime de substituição, do licenciado Joel Areias Campos da Silva, no cargo de direcção intermédia do 1.º grau, Director de Serviços de Organização e Desenvolvimento, rectifica-se: Onde se lê "o Inspector de Finanças Principal," Deve ler-se "o Inspector de Finanças,".

12 de Novembro de 2008. — O Director-Geral, *José António Cordeiro Gomes.*

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar

Despacho n.º 30649/2008

1 — No uso das competências delegadas pelo despacho n.º 18 236/2006, de 3 de Agosto, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 173, de 7 de Setembro de 2006, e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos Militares em acções de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do mesmo Estatuto e, encontrando-se verificados os requisitos nele previstos, prorrogo por um período de 180 dias, com início em 22 de Outubro de 2008, a comissão do coronel INF 14097078, Augusto Manuel dos Santos Alves, no desempenho das funções de director técnico do Projecto n.º 5 — Centro de Instrução de Operações de Paz, inscrito no Programa Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

2 — De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado continuará a desempenhar funções em país da classe C.

16 de Outubro de 2008. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *João António da Costa Mira Gomes.*

Secretaria-Geral

Aviso n.º 28375/2008

Concurso n.º 10/2008 — Concurso interno de ingresso geral para preenchimento de um lugar na categoria de especialista de informática do grau 1, nível 2, da carreira de especialista de informática do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional.

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho de 18 de Novembro de 2008 do Secretário-Geral do Ministério da Defesa Nacional se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno de ingresso geral para preenchimento de um lugar na categoria de especialista de informática do grau 1, nível 2, da carreira de especialista de informática do quadro de pessoal desta Secretaria-Geral, constante no Anexo I à Portaria n.º 1256/95, de 24 de Outubro, para a área de infra-estruturas tecnológicas.

2 — A abertura do presente concurso foi precedida dos necessários procedimentos em cumprimento do disposto nos artigos artigo 41.º e 34.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

3 — Prazo de validade — O presente concurso é válido apenas para o preenchimento do lugar acima referido.

4 — Local de trabalho — Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional sita na Av. Ilha da Madeira, 1 — 3.º piso, em Lisboa.

5 — Conteúdo funcional — Ao lugar a preencher correspondem funções de concepção e aplicação na área de infra-estruturas tecnológicas, nos termos do disposto no artigo 2.º da Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão — Poderão candidatar-se os funcionários que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas:

a) Satisfaçam as condições do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

b) Estejam habilitados com licenciatura no domínio da informática, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março;

c) Preencham os requisitos de candidatura para ingresso na função pública nos termos do disposto nos artigos 30.º e 49.º do Regulamento de Incentivos à Prestação do Serviço Militar nos Regimes de Contrato e Voluntariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de Dezembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 320/2007, de 27 de Setembro.

7 — Métodos de selecção — Considerando as exigências correspondentes ao conteúdo funcional do lugar posto a concurso e ao disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2002, de 26 de Março, serão utilizados como métodos de selecção a prova escrita de conhecimentos, a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção.

7.1 — O local, a data e a hora da realização da prova escrita de conhecimentos e da entrevista profissional de selecção serão divulgados nos termos do n.º 1 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7.2 — Prova escrita de conhecimentos — A prova escrita de conhecimentos, de natureza teórica, visa avaliar os conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos; terá duração não superior a 90 minutos e incidirá sobre os seguintes temas, em cumprimento do despacho conjunto n.º 983/2003 (2.ª série) publicado no D.R. n.º 241, de 17/10/03:

Sistemas de informação para a gestão de organizações;
Metodologias e técnicas de desenvolvimento de sistemas;
Gestão e administração de sistemas, bases de dados e redes de comunicações;
Privacidade, segurança e integridade de sistemas de informação.

8 — A avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção serão efectuadas nos termos, respectivamente, dos artigos 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9 — A legislação e bibliografia básica aconselhável à preparação da prova de conhecimentos serão divulgadas pelo júri a todos os candidatos através de notificação pessoal.

10 — De acordo com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 1 de Julho, os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação dos métodos de selecção bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta da primeira reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11 — As classificações serão expressas na escala de 0 a 20 valores, sendo que a classificação final resultará da média aritmética das classificações obtidas na avaliação curricular, na prova de conhecimentos e na entrevista profissional de selecção, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores na fase eliminatória ou na classificação final.

12 — Formalização das candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do júri do concurso, podendo ser entregues pessoalmente na Secção de Expediente e Arquivo da Secretaria-Geral, sita na Avenida da Ilha da Madeira, 1, 3.º, 1400-204 Lisboa, ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, considerando-se entregues dentro do prazo os documentos expedidos pelos CTT até ao limite do prazo fixado.

13 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão conter os seguintes elementos:

a) Identificação (nome, estado civil, número e data do bilhete de identidade, residência, código postal e telefone);
b) Menção expressa da natureza do vínculo, do quadro de pessoal a que pertence e da categoria que detém;
c) Referência ao concurso a que se candidata;
d) Data e assinatura.

14 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados dos seguintes documentos sob pena de exclusão, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

a) Currículo profissional detalhado, datado e assinado;
b) Fotocópia do certificado das habilitações literárias;
c) Fotocópias dos certificados das acções de formação profissional e sua duração;
d) Declaração autenticada, emitida pelo respectivo serviço, que comprove a categoria de que o candidato é titular, a natureza do vínculo à função pública o tempo de serviço contado na categoria, na carreira e na função pública, bem como as classificações de serviço nos anos relevantes para efeitos de concurso;
e) No caso de possuir a qualidade de militar em regime de contrato (RC), declaração autenticada emitida pela Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar nos termos e para os efeitos do preceituado nos n.º s 7 e 8 do artigo 30.º do Regulamento supra referido na alínea *c*) do ponto 6. do presente aviso.

15 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

16 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos especiais de admissão determina a exclusão do concurso.

17 — A relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas na Repartição de Administração Geral desta Secretaria-Geral.

18 — A composição do júri do concurso é a seguinte:

Presidente: Coronel António Silva Lopes.
Vogais efectivos:

Capitão-de-fragata — José Bernardino da Costa Magalhães;
Tenente-Coronel — Luís Miguel Rogado Pereira Salvador Pinheiro.

Vogais suplentes:

Carlos Alberto Vieira de Oleastro, Especialista de Informática Grau 2;
Ana Vanda de Fátima Alambre de Almeida Nunes de Matos, chefe de divisão.

17 de Novembro de 2008. — O Secretário-Geral, *José de Barros.*

Aviso n.º 28376/2008

Concurso n.º 9/2008 — Concurso interno de acesso geral para preenchimento de um lugar na categoria de especialista de informática do grau 2, nível 1, da carreira de especialista de informática do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional.

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho de 18 de Novembro de 2008 do Secretário-Geral do Ministério da Defesa Nacional se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno de acesso geral para preenchimento de um lugar na categoria de especialista de informática do grau 2, nível 1, da carreira de especialista de informática do quadro de pessoal desta Secretaria-Geral, constante no Anexo I à Portaria n.º 1256/95, de 24 de Outubro, para a área de infra-estruturas tecnológicas.

2 — A abertura do presente concurso foi precedida dos necessários procedimentos em cumprimento do disposto nos artigos artigo 41.º e 34.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

3 — Prazo de validade — O presente concurso é válido apenas para o preenchimento do lugar acima referido.

4 — Local de trabalho — Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional sita na Av. Ilha da Madeira, 1 — 3.º piso, em Lisboa.

5 — Conteúdo funcional — Ao lugar a preencher correspondem funções de concepção e aplicação na área de infra-estruturas tecnológicas, nos termos do disposto no artigo 2.º da Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão — Poderão candidatar-se os funcionários que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas:

a) Satisfaçam as condições do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

b) Sejam especialistas de informática de grau 1 e detenham na categoria anterior, quatro anos de serviço classificados de Muito Bom ou seis anos classificados no mínimo de Bom, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março;

c) Preencham os requisitos de candidatura para ingresso na função pública nos termos do disposto nos artigos 30.º e 49.º do Regulamento de Incentivos à Prestação do Serviço Militar nos Regimes de Contrato e Voluntariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de Dezembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 320/2007, de 27 de Setembro.

7 — Métodos de selecção — Considerando as exigências correspondentes ao conteúdo funcional do lugar posto a concurso e ao disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 97/2002, de 26 de Março, serão utilizados como métodos de selecção a prova escrita de conhecimentos, a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção.

7.1 — O local, a data e a hora da realização da prova escrita de conhecimentos e da entrevista profissional de selecção serão divulgados nos termos do n.º 1 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7.2 — Prova escrita de conhecimentos — A prova escrita de conhecimentos, de natureza teórica, visa avaliar os conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos; terá duração não superior a 90 minutos e incidirá sobre os seguintes temas, em cumprimento do despacho conjunto n.º 983/2003 (2.ª série) publicado no D.R. n.º 241, de 17/10/03:

Sistemas de informação para a gestão de organizações;
Metodologias e técnicas de desenvolvimento de sistemas;
Gestão e administração de sistemas, bases de dados e redes de comunicações;
Privacidade, segurança e integridade de sistemas de informação.

8 — A avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção serão efectuadas nos termos, respectivamente, dos artigos 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9 — A legislação e bibliografia básica aconselhável à preparação da prova de conhecimentos será divulgada pelo júri a todos os candidatos através de notificação pessoal.

10 — De acordo com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 1 de Julho, os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação dos métodos de selecção bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta da primeira reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11 — As classificações serão expressas na escala de 0 a 20 valores, sendo que a classificação final resultará da média aritmética das classificações obtidas na avaliação curricular, na prova de conhecimentos e na entrevista profissional de selecção, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores na fase eliminatória ou na classificação final.

12 — Formalização das candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do júri do concurso, podendo ser entregues pessoalmente na Secção de Expediente e Arquivo da Secretaria-Geral, sita na Avenida da Ilha da Madeira, 1, 3.º, 1400-204 Lisboa, ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, considerando-se entregues dentro do prazo os documentos expedidos pelos CTT até ao limite do prazo fixado.

13 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão conter os seguintes elementos:

a) Identificação (nome, estado civil, número e data do bilhete de identidade, residência, código postal e telefone);
b) Menção expressa da natureza do vínculo, do quadro de pessoal a que pertence e da categoria que detém;
c) Referência ao concurso a que se candidata;
d) Data e assinatura.

14 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados dos seguintes documentos sob pena de exclusão, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

a) Currículo profissional detalhado, datado e assinado;
b) Fotocópia do certificado das habilitações literárias;
c) Fotocópias dos certificados das acções de formação profissional e sua duração;
d) Declaração autenticada, emitida pelo respectivo serviço, que comprove a categoria de que o candidato é titular, a natureza do vínculo à função pública o tempo de serviço contado na categoria, na carreira e na função pública, bem como as classificações de serviço nos anos relevantes para efeitos de concurso;
e) No caso de possuir a qualidade de militar em regime de contrato (RC), declaração autenticada emitida pela Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar nos termos e para os efeitos do preceituado nos n.os 7 e 8 do artigo 30.º do Regulamento supra referido na alínea *c*) do ponto 6. do presente aviso.

15 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

16 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos especiais de admissão determina a exclusão do concurso.

17 — A relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas na Repartição de Administração Geral desta Secretaria-Geral.

18 — A composição do júri do concurso é a seguinte:

Presidente: Coronel António Silva Lopes.
Vogais efectivos:

Capitão-de-fragata — José Bernardino da Costa Magalhães;
Tenente-Coronel — Luís Miguel Rogado Pereira Salvador Pinheiro.

Vogais suplentes:

Carlos Alberto Vieira de Oleastro, Especialista de Informática Grau 2;
Ana Vanda de Fátima Alambre de Almeida Nunes de Matos, chefe de divisão.

19 de Novembro de 2008. — O Secretário-Geral, *José de Barros.*

Despacho (extracto) n.º 30650/2008

Em conformidade com o disposto no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, designo para exercer funções de secretariado no meu Gabinete a assistente administrativa especialista, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, Liliana Irene Marta Figueiras Gomes Bito.

O presente despacho produz efeitos a 1 de Novembro de 2008

14 de Novembro de 2008. — O Secretário-Geral, *José de Barros.*

Despacho (extracto) n.º 30651/2008

Em conformidade com o disposto no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, designo para exercer funções de secretariado no meu Gabinete a assistente administrativa especialista, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, Maria Vicência Pisco Fernandes,

O presente despacho produz efeitos a 1 de Novembro de 2008

14 de Novembro de 2008. — O Secretário-Geral, *José de Barros.*

Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar

Louvor n.º 777/2008

Louvo a Alferes RHL NIP 132849-C, Raquel Sofia Nunes Vacas, pela forma altamente prestigiante, competente, digna e responsável como tem vindo a desempenhar, ao longo de cerca de três anos e meio, as funções que lhe têm sido atribuídas na Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar do Ministério da Defesa Nacional.

Como oficial das equipas de divulgação do Dia da Defesa Nacional, demonstrou relevante espírito de missão, associado a excelentes qualidades pedagógicas e inegáveis capacidades de liderança, as quais muito contribuíram para que os jovens convocados ficassem esclarecidos sobre a finalidade do Dia da Defesa Nacional, mais sensibilizados para a temática da Defesa Nacional e com melhor conhecimento das Forças Armadas de Portugal.

No desempenho das funções que lhe foram atribuídas nesta Direcção-Geral, evidenciou ser uma oficial extremamente bem formada, não só a nível militar como também na área da comunicação social, tendo demonstrado, em todas as circunstâncias, uma conduta profissional irrepreensível, um excepcional sentido do dever e uma permanente dedicação e disponibilidade para o serviço, qualidades que muito contribuíram para o cumprimento das importantes tarefas que lhe foram confiadas ao nível do Dia da Defesa Nacional e das acções de Promoção e Divulgação do actual modelo de serviço militar.

Pelas razões apontadas e pela sua postura de leal e constante colaboração, aliadas a uma sã camaradagem de que sempre deu provas, muito me apraz reconhecer publicamente as qualidades pessoais e técnico-profissionais da alferes Raquel Vacas, jovem oficial que deve ser apontada como um exemplo a seguir.

28 de Janeiro de 2008. — O Director-Geral, *Alberto Rodrigues Coelho.*

Louvor n.º 778/2008

Louvo a alferes RHL NIP 123845-L, Susana Alexandra Rebosa da Fonseca, pela prestigiante, competente, digna e responsável como desempenhou, ao longo de cerca de três anos e meio, as funções que lhe foram atribuídas na Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar do Ministério da Defesa Nacional.

Como oficial das equipas de divulgação do dia da Defesa Nacional, demonstrou excelentes qualidades pedagógicas e capa-

cidades de liderança, as quais muito contribuíram para que os jovens convocados ficassem esclarecidos sobre a finalidade do Dia da Defesa Nacional, mais sensibilizados para a temática da Defesa Nacional e com melhor conhecimento das Forças Armadas de Portugal.

No desempenho das funções que lhe foram atribuídas nesta Direcção-Geral, evidenciou ser uma oficial extremamente bem formada, não só a nível militar como também na área das relações públicas, tendo demonstrado, em todas as circunstâncias, uma conduta profissional irrepreensível, qualidade que contribuíram para o cumprimento das importantes tarefas que lhe foram confiadas ao nível das acções de Promoção e Divulgação do actual modelo de serviço militar.

Pelas razões apontadas e pela sua postura de leal e constante colaboração, aliadas a uma sã camaradagem de que sempre deu provas, muito me apraz reconhecer publicamente as qualidades pessoais e técnico-profissionais da alferes Susana Fonseca, jovem oficial que deve ser apontada como um exemplo a seguir.

1 de Fevereiro de 2008. — O Director-Geral, *Alberto Rodrigues Coelho.*

Louvor n.º 779/2008

Louvo a Alferes RHL NIP 132861-B, Elsa Catarina Figueiredo Pajote, pela forma prestigiante, competente, digna e responsável como desempenhou, ao longo de cerca de três anos e meio, as funções que lhe foram atribuídas na Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar do Ministério da Defesa Nacional.

Como Oficial das Equipas de Divulgação do Dia da Defesa Nacional, demonstrou espírito de missão, associado a excelentes qualidades pedagógicas e capacidades de liderança, as quais muito contribuíram para que os jovens convocados ficassem esclarecidos sobre a finalidade do Dia da Defesa Nacional, mais sensibilizados para a temática da Defesa Nacional e com melhor conhecimento das Forças Armadas de Portugal.

No desempenho das funções que lhe foram atribuídas nesta Direcção-Geral, evidenciou ser uma oficial extremamente bem formada, não só a nível militar como também na área das Relações Públicas, tendo demonstrado, em todas as circunstâncias, uma conduta profissional irrepreensível, qualidades que contribuíram para o cumprimento das importantes tarefas que lhe foram confiadas ao nível das acções de Promoção e Divulgação do actual modelo de Serviço Militar.

Pelas razões apontadas e pela sua postura de leal e constante colaboração, aliadas a uma sã camaradagem de que sempre deu provas, muito me apraz reconhecer publicamente as qualidades pessoais e técnico-profissionais da Alferes Elsa Pajote, jovem oficial que deve ser apontada como um exemplo a seguir.

1 de Fevereiro de 2008. — O Director-Geral, *Alberto Rodrigues Coelho.*

Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional

Rectificação n.º 2566/2008

Por ter sido publicado com inexactidão, procede-se à seguinte rectificação do Despacho n.º 15903/2008 (2.ª Série) publicado no *Diário da República,* n.º 111, de 11 de Julho de 2008:

Onde se lê:

«Mário Augusto Marreiro Chagas,»

Deve-se ler:

«Mário Augusto Marreiros das Chagas,»

7 de Novembro de 2008. — O Director-Geral, *Paulo Vizeu Pinheiro.*

Rectificação n.º 2567/2008

Por ter sido publicado com inexactidão, procede-se à seguinte rectificação do Despacho n.º 20892/2008 (2.ª Série) publicado no *Diário da República,* n.º 154, de 11 de Agosto de 2008:

Onde se lê:

"…Hélder Jorge Prata Azevedo, …"

Deve-se ler:

"…Hélder Jorge Prata Pinto, …"

7 de Novembro de 2008. — O Director-Geral, *Paulo Vizeu Pinheiro.*

Rectificação n.º 2568/2008

Por ter sido publicado com inexactidão, procede-se à seguinte rectificação do Despacho n.º 15904/2008 (2.ª Série) publicado no *Diário da República,* n.º 111, de 11 de Julho de 2008:

Onde se lê:

"…José Manuel Cardoso Neto Simões Chagas, …"

Deve-se ler:

"…José Manuel Cardoso Neto Simões, …"

7 de Novembro de 2008. — O Director-Geral, *Paulo Vizeu Pinheiro.*

Instituto de Acção Social das Forças Armadas

Aviso (extracto) n.º 28377/2008

Concurso interno de acesso misto para o preenchimento de cinco lugares de Assessor, de serviço social, da carreira técnica superior do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social das Forças Armadas.

1 — Introdução: em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, por despacho de 04 de Novembro de 2008 do Presidente do Conselho de Direcção do Instituto de Acção Social das Forças Armadas (IASFA), se encontra aberto concurso interno de acesso misto para preenchimento de cinco vagas de assessor da carreira técnica superior, de serviço social, do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social das Forças Armadas (IASFA), aprovado pela Portaria n.º 269/99, de 13 Abril, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* conforme a alínea *b*) dos n.os 1 e 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

3 — Prazo de validade — o concurso é aberto para preenchimento das vagas postas a concurso, caducando com o seu preenchimento.

4 — Conteúdo funcional — as funções do lugar a prover são as constantes do mapa n.º 1 do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho.

5 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;

Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 407/91, de 17 de Outubro, e 218/98, de 17 de Julho;

Decreto-Lei n.º 296/91, de 16 de Agosto;

Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;

Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho.

6 — Local de trabalho: Lisboa, Braga, Alfeite, Oeiras, Évora, Tomar, Runa, Coimbra e Porto.

7 — Remuneração e condições de trabalho — as remunerações são fixadas nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, conjugado com o disposto no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e legislação complementar, sendo as regalias sociais as genericamente vigentes para a Administração Pública.

8 — Requisitos de admissão ao concurso:

Requisitos gerais — os constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

Requisitos especiais — encontrar-se na situação prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

9 — Métodos de selecção — o método de selecção a utilizar é o concurso de provas públicas que consistirá na apreciação e discussão do currículo profissional dos candidatos, conforme alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro

Classificação final — a classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores, conforme o artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam das actas das reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

10 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho

de Direcção do Instituto de Acção Social das Forças Armadas (IASFA),e entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio, com o aviso de recepção, para a Rua Pedro Nunes, n.º 8, 5.º 1069-023 Lisboa.

Do requerimento de admissão deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação (nome, data de nascimento, nacionalidade, naturalidade, número, local e data de emissão do bilhete de identidade), residência, código postal e telefone;
b) Habilitações literárias;
c) Indicação da categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
d) Identificação do concurso, mediante referência ao aviso de abertura, número e data do *Diário da República* em que o mesmo é publicado;
e) Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato reúne os requisitos gerais de provimento em funções públicas;
f) Data e assinatura.

O requerimento de admissão a concurso deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
b) Fotocópia do bilhete de identidade;
c) Certificado de habilitações literárias,
d) Declaração emitida pelo serviço ou organismo de origem, devidamente actualizada, que comprove a categoria de que o candidato é titular, o vínculo à função pública, a natureza inequívoca do mesmo e o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública, bem como a notação de serviço dos últimos três anos;
e) Documentos comprovativos das funções exercidas pelo candidato, e respectiva duração.

11 — Aos candidatos funcionários do IASFA é dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem no seu processo individual.
12 — Em caso de dúvida, o júri poderá exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.
13 — A publicação das listas de admissão e de classificação final será feita de acordo com o preceituado nos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo a sua afixação efectuada no átrio da Repartição de Recursos Humanos, Rua Pedro Nunes, n.º 8, 5.º 1069-023 Lisboa.
14 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.
15 — Composição do júri — o júri terá a seguinte composição:

Presidente — Coronel, José António Gonçalves do Canto
Vogais efectivos:

Assessora Principal (Serviço Social) Ana Paula dos Santos Rosa Lança Coelho, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
Especialista de Informática — Maria João Lourenço Alves Lírio Barroso.

Vogais suplentes:

Coronel, Manuel Diogo Mendes
Assessora Principal (Economia) — Maria Manuel Marques Bacelar.

19 de Novembro de 2008. — O Chefe da Repartição de Recursos Humanos, *Vítor Manuel Birne.*

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Despacho n.º 30652/2008

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Coronel de Infantaria Jorge Manuel Soeiro Graça.

12 de Outubro de 2008. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto,* general.

Despacho n.º 30653/2008

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Sargento-Chefe Pára-quedista Edgar Coutinho Augusto Bexiga.

17 de Outubro de 2008. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto,* general.

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho n.º 30654/2008

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 20.º, 22.º, 23.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecora com a Medalha de Mérito Militar, Segunda Classe, o Major Serviço Geral do Exército Manuel Carlos Cosme da Silva.

17 de Outubro de 2008. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto,* general.

Despacho n.º 30655/2008

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Major de Infantaria Pára-quedista Vítor Manuel Rasteiro Fernandes.

17 de Outubro de 2008. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto,* general.

Despacho n.º 30656/2008

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 20.º, 22.º, 23.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecora com a Medalha de Mérito Militar, Terceira Classe, o Capitão de Infantaria Pára-quedista João Paulo Maia Martins.

17 de Outubro de 2008. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto,* general.

Despacho n.º 30657/2008

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º, e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Primeiro-Sargento de Infantaria Pára-quedista Virgílio Manuel Duarte Bronze.

17 de Outubro de 2008. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto,* general.

Despacho n.º 30658/2008

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º, e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o sargento-ajudante pára-quedista António da Silva Agostinho.

17 de Outubro de 2008. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto,* general.

Despacho n.º 30659/2008

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º, e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o sargento-ajudante de manutenção Rui Manuel Oliveira Martins.

17 de Outubro de 2008. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto,* general.

Despacho n.º 30660/2008

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º, e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o primeiro-sargento de infantaria pára-quedista António Jorge da Costa Ferreira.

17 de Outubro de 2008. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto,* general.

Despacho n.º 30661/2008

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º, e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o primeiro-sargento pára-quedista João Manuel Marques Tavares.

17 de Outubro de 2008. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto,* general.

Despacho n.º 30662/2008

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º, e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o sargento-ajudante pára-quedista Celso Manuel Ferreira Seng Hoi Cheang.

17 de Outubro de 2008. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto,* general.

Despacho n.º 30663/2008

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º, e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o primeiro-sargento de infantaria pára-quedista Joaquim Jerónimo dos Santos Pincante.

17 de Outubro de 2008. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto,* general.

Despacho n.º 30664/2008

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 20.º, 22.º, 23.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecora com a medalha de mérito militar, segunda classe, o major de infantaria pára-quedista Gonçalo Nuno Henriques Oliveira.

17 de Outubro de 2008. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto,* general.

Despacho n.º 30665/2008

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 20.º, 22.º, 23.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecora com a medalha de mérito militar, segunda classe, o major de infantaria pára-quedista João Francisco da Costa Bernardino.

17 de Outubro de 2008. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto,* general.

Despacho n.º 30666/2008

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º, e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Sargento-Chefe de Transmissões Vítor Manuel da Silva Pinto.

4 de Novembro de 2008. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto,* general.

Despacho n.º 30667/2008

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 20.º, 22.º, 23.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecora com a Medalha de Mérito Militar, Quarta Classe, o Sargento-Ajudante de Infantaria Paulo Jorge da Costa Inácio.

4 de Novembro de 2008. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto,* general.

Despacho n.º 30668/2008

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Tenente-Coronel de Infantaria Pára-quedista Paulo José de Sousa Teles Serra Pedro.

7 de Novembro de 2008. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto,* general.

Despacho n.º 30669/2008

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecora com a medalha militar de serviços distintos, grau de prata, o major de infantaria pára-quedista Miguel António Pereira da Silva.

17 de Outubro de 2008. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto,* general.

MARINHA

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Direcção do Serviço de Pessoal

Repartição de Sargentos e Praças

Despacho n.º 30670/2008

Por despacho de 18 de Novembro de 2008, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, promovo ao posto de segundo-marinheiro em regime de contrato da classe de comunicações, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 305.º e n.º 3 do artigo 62.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), a contar de 30 de Maio de 2008, o 9323106, primeiro-grumete C RC João Filipe Fernandes Afonso.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 9315706, segundo-marinheiro C RC Cátia Alexandra Gonçalves Simão.

18 de Novembro de 2008.— O Chefe da Repartição, *José António Peixoto de Queiroz*, capitão-de-mar-e-guerra.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 30671/2008

Tornando-se necessário corrigir, por conter inexactidões de natureza formal, o texto do meu despacho n.º 20499/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 150, de 5 de Agosto de 2008, a p. 3477, determino:

1 — O teor do meu despacho n.º 20499/2008, de 24 de Julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 150, de 5 de Agosto de 2008, a p. 3477, é alterado nos seguintes termos:

«1 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) *[Anterior alínea h).]*
h) *[Anterior alínea i*).]
i) *[Eliminada.]*

2 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) Celebrar contratos de arrendamento de imóveis, obtido parecer favorável da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, até ao valor de rendas anual de € 18 000, quando para instalação de serviços, e de

€ 12 000, quando para habitação de funcionários que a tanto tenham direito;

c) . . . . . .
d) . . . . . .

3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .»

2 — Ratifico todos os actos praticados pelo comandante-geral da GNR no âmbito dos poderes decorrentes da presente alteração desde 6 de Maio de 2008 até à data de publicação do presente despacho.

13 de Novembro de 2008. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira.*

Gabinete do Secretário de Estado da Protecção Civil

Despacho n.º 30672/2008

O despacho n.º 22 038/2007, de 6 de Setembro, do Secretário de Estado da Protecção Civil, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 182, de 20 de Setembro de 2007, determina o apoio a conceder às associações humanitárias de bombeiros (AHB) de Águas de Moura, Samora Correia, São Pedro de Sintra e Santa Marta de Penaguião, para a construção dos seus quartéis de bombeiros e edifícios sede.

O n.º 2 do referido despacho prevê que a atribuição do apoio seja feita pela Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC) em três *tranches,* divididas por dois anos civis.

Atendendo ao facto de o faseamento previsto para a atribuição do apoio não se coadunar com os compromissos decorrentes do lançamento das empreitadas pelas AHB, e ao abrigo da competência que me foi delegada, através do n.º 3 do despacho n.º 5282/2008, do Ministro da Administração Interna, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 41, de 27 de Fevereiro de 2008, determino o seguinte:

1 — O n.º 2 do despacho n.º 22 038/2007, de 6 de Setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 182, de 20 de Setembro de 2007, passa a ter a seguinte redacção:

«a) A atribuição do apoio por parte da Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC) é concretizada, até ao montante de 90 %, mediante a apresentação, pelas associações humanitárias de bombeiros, dos comprovativos de pagamento ao adjudicatário da obra, e de acordo com os mapas de medição, da responsabilidade da câmara municipal respectiva;

b) O valor relativo aos restantes 10 % do apoio é transferido pela ANPC para a associação humanitária de bombeiros após a conclusão dos trabalhos, contra a apresentação do auto de recepção provisória.»

2 — A presente alteração produz efeitos a partir de 18 de Março de 2008.

18 de Novembro de 2008. — O Secretário de Estado da Protecção Civil, *José Miguel Abreu de Figueiredo Medeiros.*

Cofre de Previdência da Polícia de Segurança Pública

Despacho (extracto) n.º 30673/2008

Por despacho de 25 de Julho 2008 do Presidente do Cofre de Previdência da Policia de Segurança Pública, foi autorizada a transferência, para lugar vago no quadro de pessoal com funções não policiais do Cofre de Previdência da Polícia de Segurança Pública integrado nos Serviços Sociais da Polícia de Segurança Pública, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 8 do artigo 4.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, da Técnica Superior Principal — Irene Augusta Teixeira Correia Lobato, técnica superior principal, do quadro de pessoal da Secretaria-geral do Ministério da Economia e Inovação, com efeitos a 1 de Outubro de 2008.

27 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Administrativo, *Adérito Ferreira Pinto.*

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Declaração n.º 380/2008

Por despacho de SS. Ex.ª o Secretario de Estado da Administração Interna de 09 de Outubro de 2008.

Foi punido com a pena disciplinar de cento e oitenta (180) dias de suspensão agravada, suspensa pelo período de três (03) anos nos termos do n.º 1, do artigo 44.º, do RDGNR, por violação do artigo 9.º, n.º 1 e n.º 2, alínea *a*), do artigo 12.º, n.º 1 e n.º 2, alíneas *i*) e *l*), do artigo 13.º, n.º 1 e n.º 2, alínea *a*), do artigo 14.º, n.º 1 e n.º 2, alíneas *a*) e *l*), e do artigo 17.º, n.º 1 e n.º 2, alínea *b*), o Soldado n.º 1980600 — Valter Luís Da Rosa Alves Gomes, da Brigada de Trânsito da Guarda Nacional Republicana.

(Esta Declaração é feita nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do referido Regulamento).

3 de Novembro de 2008. — O Chefe do Estado-Maior, em substituição, *Fernando dos Santos Afonso,* coronel de infantaria.

Declaração n.º 381/2008

Nos termos do n.º 3 do artigo 106.º, da Lei n.º 145/99, de 1 de Setembro (Diploma que aprova o Regulamento de Disciplina da Guarda Nacional Republicana), faz-se saber a Adérito Augusto Xardo, Soldado na Reserva n.º 1790381, adstrito ao Grupo Territorial de Matosinhos da Brigada n.º 4 da GNR, que por despacho de 02OUT08, do Comandante do Grupo Territorial de Matosinhos, foi punido com uma pena disciplinar de 10 (dez) dias de Suspensão, por ter violado o n.º 1 e alínea *a*) do n.º 2, do artigo 10.º, o n.º 1 e alíneas *a*) e *b*), do n.º 2, do artigo 12.º, ambos do Regulamento de Disciplina da GNR.".

5 de Novembro de 2008. — O Chefe do Estado-Maior, em substituição, *Fernando dos Santos Afonso*, coronel de infantaria.

Despacho n.º 30674/2008

Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do despacho n.º 28 512/2008, de 20 de Outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 216, de 6 de Novembro de 2008, do tenente-general comandante-geral, subdelego no comandante interino da Formação do Comando-Geral, tenente de QPTS José Carlos Monteiro Prazeres, a competência para:

1 — Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas, aquisição de serviços e bens, até ao limite de € 25 000,00, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, bem como praticar os demais actos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;

2 — Designar os júris previstos no artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, para nos processos de aquisição de bens e serviços, e empreitadas de obras públicas, proceder à audiência prévia e à elaboração do relatório final, a que se referem os artigos 123.º e 124.º do mesmo diploma.

3 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 6 de Outubro de 2008.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados, até à sua publicação no *Diário da República*.

10 de Novembro de 2008. — O Chefe do Estado-Maior, em substituição, *Fernando dos Santos Afonso,* coronel de infantaria.

Despacho n.º 30675/2008

Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 28512/2008, de 20 de Outubro de 2008, publicado no *Diário da República* (2.ª série) n.º 216, de 6 de Novembro de 2008, do Exmo. Tenente-General, Comandante-Geral, subdelego no Presidente do Conselho Administrativo do Comando-Geral, Tenente-Coronel de Administração Militar, Carlos Jorge de Figueiredo Polido, a competência para:

1 — Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas, aquisição de serviços e bens, até ao limite de € 50.000,00, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, bem como praticar os demais actos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovados pelo Dec-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;

2 — Designar os júris previstos no artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 18/08, de 29 de Janeiro, para nos processos de aquisição de bens e serviços, e empreitadas de obras públicas, proceder à audiência prévia e à elaboração do relatório final, a que se referem os artigos 123.º e 124.º do mesmo diploma;

3 — Aprovar as minutas de contrato relativas à aquisição de serviços e bens até ao montante da competência ora subdelegada, representado o Estado na outorga desses contratos, e nomear, para o efeito, o oficial público;

4 — Autorizar a libertação de garantias bancárias ou depósitos de garantias relativos aos processos por si autorizados no âmbito das competências ora subdelegadas;

5 — Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências ora subdelegadas;

6 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência;

7 — O presente despacho produz efeitos desde 6 de Outubro de 2008;

8 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados, até à sua publicação no *Diário da República*.

10 de Novembro de 2008. — O Chefe do Estado-Maior, em substituição, *Fernando dos Santos Afonso,* coronel de infantaria.

Despacho n.º 30676/2008

Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 28512/2008, de 20 de Outubro de 2008, publicado no *Diário da República* (2.ª série) n.º 216, de 6 de Novembro de 2008, do Exmo. Tenente-General, Comandante-Geral, subdelego no Comandante Interino do Agrupamento de Apoio e Serviços, Major de Infantaria, Emílio dos Anjos Preto Torrão, a competência para:

1 — Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas, aquisição de serviços e bens, até ao limite de € 15.000,00, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, bem como praticar os demais actos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovados pelo Dec.-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;

2 — Designar os júris previstos no artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 18/08, de 29 de Janeiro, para nos processos de aquisição de bens e serviços, e empreitadas de obras públicas, proceder à audiência prévia e à elaboração do relatório final, a que se referem os artigos 123.º e 124.º do mesmo diploma;

3 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência;

4 — O presente despacho produz efeitos desde 6 de Outubro de 2008;

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados, até à sua publicação no *Diário da República*.

10 de Novembro de 2008. — O Chefe do Estado-Maior, em substituição, *Fernando dos Santos Afonso,* coronel de infantaria.

Chefia do Serviço de Justiça

Declaração n.º 382/2008

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 9 de Outubro de 2008.

Foi punido com a pena disciplinar de cento e oitenta (180) dias de suspensão agravada, suspensa pelo período de três (3) anos nos termos do n.º 1, do artigo 44.º, do RDGNR, por violação do artigo 9.º, n.º 1 e n.º 2, alínea *a*), do artigo 12.º, n.º 1 e n.º 2, alíneas *i*) e *l*), do artigo 13.º, n.º 1 e n.º 2, alínea *a*), do artigo 14.º, n.º 1 e n.º 2, alíneas *a*) e *l*), e do artigo 17.º, n.º 1 e n.º 2, alínea *b*), o soldado n.º 1980600 — Valter Luís da Rosa Alves Gomes, da Brigada de Trânsito da Guarda Nacional Republicana.

(Esta declaração é feita nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do referido Regulamento).

3 de Novembro de 2008. — O Chefe do Estado-Maior, em substituição, *Fernando dos Santos Afonso*, coronel de infantaria.

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Aviso n.º 28378/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 12 de Outubro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Elio Wryman Achio Wong, natural de Cidade de Guatemala, República da Guatemala, de nacionalidade guatemalteca, nascido a 10/03/1980, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

20 de Novembro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 28379/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 20 de Julho de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Caramó Dabó, natural de Bafatá, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 10 de Agosto de 1950, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

20 de Novembro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 28380/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 4 de Abril de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Manuel dos Santos Sanches, natural de Santa Catarina, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 30 de Julho de 1970, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

20 de Novembro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Despacho n.º 30677/2008

O Decreto-Lei n.º 134/2007, de 27 de Abril, consagrou o regime das comissões de coordenação e desenvolvimento regional (CCDR), prevendo que estes serviços periféricos da administração directa do Estado, no âmbito do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, são dotados de órgãos, sendo um desses órgãos o conselho de coordenação intersectorial, presidido pelo presidente da CCDR.

O n.º 3 do artigo 8.º, do mencionado diploma legal, estabelece que a composição deste conselho de coordenação intersectorial, que integra o dirigente máximo dos serviços desconcentrados de âmbito regional e outros representantes ministeriais com relevância para a região, é definida em despacho conjunto do MAOTDR e do titular das respectivas pastas.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 134/2007, de 27 de Abril, determina-se:

1 — Nomeiam-se para os conselhos de coordenação intersectoriais das respectivas comissões de coordenação e desenvolvimento regional os dirigentes máximos dos serviços desconcentrados identificados no anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 — Os dirigentes máximos dos serviços desconcentrados designados devem prestar toda a colaboração necessária e adequada ao exercício das competências do conselho de coordenação intersectorial, apoiando o respectivo presidente, designadamente, nas acções tendentes a uma efectiva articulação e interlocução, com os seus organismos centrais, regionais e locais, bem como com a própria tutela.

25 de Agosto de 2008. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira.* — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional*, Francisco Carlos da Graça Nunes Correia.*

ANEXO

CCDR	Dirigentes máximos dos serviços desconcentrados de âmbito regional
Norte	Direcção Regional do Norte do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.
Centro	Direcção Regional do Centro do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.
LVT	Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo e Alentejo do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

CCDR	Dirigentes máximos dos serviços desconcentrados de âmbito regional
Alentejo	Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo e Alentejo do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.
Algarve	Direcção Regional do Algarve do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

Despacho n.º 30678/2008

Nos termos do n.º 3, do artigo 38.º, da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, pela qual foi aprovado o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública, delego, sem possibilidade de subdelegação, no senhor notário, afecto à 6.ª Conservatória do Registo Predial de Lisboa, licenciado Manuel d'Assunção Casalta, poderes para avaliar os funcionários do IRN, I. P. materialmente, e em exclusividade, afectos ao serviço de extractação do registo predial das Conservatória de Registo Predial de Lisboa, a ser assegurado, atenta a transitoriedade da tarefa, em unidade orgânica informal para tanto criada ("Centro de Extractação"), na dependência do dirigente máximo do serviço.

O presente despacho retroage efeitos a 15 de Outubro de 2008.

18 de Novembro de 2008. — O Presidente, António Luís Pereira Figueiredo.

Despacho (extracto) n.º 30679/2008

Por despacho do Presidente do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., de 5 de Novembro de 2008, foi Cristina Maria Casanova Barreira Fernandes Campos, segunda ajudante na situação de licença sem vencimento, autorizada a regressar ao serviço, nos termos do n.º 4 do artigo 108.º do Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de Fevereiro, para lugar do quadro de pessoal paralelo do município da Moita, ficando afecta à Conservatória dos Registos Predial e Comercial do Montijo. (Não carece de visto do Tribunal de Contas)

18 de Novembro de 2008. — A Vice-Presidente, *Carolina Ferra.*

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Departamento de Prospectiva e Planeamento e Relações Internacionais

Despacho n.º 30680/2008

Considerando o impedimento do titular do cargo de direcção intermédia de 2.º grau da Divisão de Análise Prospectiva, ao abrigo do disposto no artigo 27 da Lei n.º 2/2004, de 7 de Abril, republicada pela Lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto e visando um melhor funcionamento dos serviços no sentido da prossecução das atribuições cometidas ao Departamento de Prospectiva e Planeamento e Relações Internacionais, torna-se necessário proceder à nomeação de um dirigente para aquela unidade orgânica.

Considerando os requisitos legais e as competências exigidos para o lugar a prover, nomeio, em regime de substituição, ao abrigo do disposto nos artigos 11.º, 20.º e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, o técnico superior principal do quadro de pessoal do Departamento de Prospectiva e Planeamento e Relações Internacionais, o mestre António Manuel Alvarenga Rodrigues, para exercer o cargo de chefe de divisão de Análise Prospectiva do DPP. O mestre António Manuel Alvarenga Rodrigues reúne os requisitos legais exigidos e possui competências adequadas ao exercício do referido cargo, conforme evidenciado na nota curricular anexa a este despacho.

19 de Novembro de 2008 — A Directora-Geral, *Manuela Proença.*

Nota Biográfica

António Manuel Alvarenga Rodrigues licenciou-se em Economia pela FEP —Faculdade de Economia da Universidade do Porto (FEP), em 1997 e concluiu o Diplôme d'Etudes Approfondies (DEA) en Economie Européenne do Colégio da Europa (Bruges), em 1999, com equivalência concedida ao Mestrado em Economia Internacional e Estudos Europeus, ISEG UTL. Tem obtido formação internacional variada na área da Prospectiva. Participou em múltiplos projectos de Prospectiva de âmbito nacional, sectorial e regional/territorial.

Trabalha no DPP desde Outubro de 2000. Da sua actividade recente destaca-se o envolvimento em exercícios de Prospectiva e Planeamento de carácter nacional como o QREN 2007-2013, a análise realizada à ENDS 2005-2015; a representação do DPP no Grupo de Trabalho interministerial responsável pela reflexão e pela apresentação de propostas relativas ao futuro do orçamento da UE pós-2013; a participação na acção coordenada do MAOTDR relativa ao dossier do Futuro da Política de Coesão e da "Coesão Territorial"; o desenvolvimento e co-coordenação de um projecto na área do *Horizon Scanning*; o desenvolvimento de acções de formação na área da Prospectiva Territorial. Conta com diversas publicações e comunicações em conferências nacionais e internacionais na área da Prospectiva e dos Assuntos Europeus.

Tem experiência profissional, entre outras instituições, numa multinacional, no Parlamento Europeu, na API — Agência Portuguesa para o Investimento. Nos últimos anos tem vindo a realizar um conjunto de actividades de docência e formação nas áreas da Prospectiva e da Economia Europeia, incluindo o desenvolvimento e a coordenação científica de cursos pós-graduados e de especialização no ISEG-UTL e no Instituto Nacional de Administração (INA).

É membro do *Team Europe* da Comissão Europeia e representa Portugal no programa *COST Action A22 — Advancing Foresight Methodologies: Exploring New Ways To Explore the Future*.

Despacho (extracto) n.º 30681/2008

Por meu despacho de 24 de Outubro de 2008, foi Maria de Fátima Ribeiro Catarino, técnica de informática de grau 2, nível 2 da carreira de técnico de informática do Departamento de Prospectiva e Planeamento e Relações Internacionais (DPP) do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nomeada, precedendo concurso interno de acesso geral, técnico de informática do grau 3, nível 1, a que corresponde o escalão 1, índice 580 do actual sistema retributivo da Função Pública, ficando exonerada da anterior categoria, com efeitos à data do despacho. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

19 de Novembro de 2008. — A Directora-Geral, *Manuela Proença.*

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.

Despacho n.º 30682/2008

O Decreto-Lei n.º 134/2007, de 27 de Abril, consagrou o regime das comissões de coordenação e desenvolvimento regional (CCDR), prevendo que estes serviços periféricos da administração directa do Estado, no âmbito do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, são dotados de órgãos, sendo um desses órgãos o conselho de coordenação intersectorial, presidido pelo presidente da CCDR.

O n.º 3 do artigo 8.º do mencionado diploma legal estabelece que a composição deste conselho de coordenação intersectorial, que integra o dirigente máximo dos serviços desconcentrados de âmbito regional e outros representantes ministeriais com relevância para a região, é definida em despacho conjunto do MAOTDR e do titular das respectivas pastas.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 134/2007, de 27 de Abril, determina-se:

1 — Nomeiam-se para os conselhos de coordenação intersectoriais das respectivas comissões de coordenação e desenvolvimento regional os dirigentes máximos dos serviços desconcentrados identificados no anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 — Os dirigentes máximos dos serviços desconcentrados designados devem prestar toda a colaboração necessária e adequada ao exercício das competências do conselho de coordenação intersectorial, apoiando o respectivo presidente, designadamente, nas acções tendentes a uma

efectiva articulação e interlocução, com os seus organismos centrais, regionais e locais, bem como com a própria tutela.

25 de Agosto de 2008. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia.* — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva.*

ANEXO

CCDR	Dirigentes máximos dos serviços desconcentrados de âmbito regional
Norte	Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte.
Centro	Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro.
LVT	Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo.
Alentejo	Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo.
Algarve	Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES.

Despacho n.º 30683/2008

O Decreto-Lei n.º 134/2007, de 27 de Abril, consagrou o regime das comissões de coordenação e desenvolvimento regional (CCDR), prevendo que estes serviços periféricos da administração directa do Estado, no âmbito do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, são dotados de órgãos, sendo um desses órgãos o conselho de coordenação intersectorial, presidido pelo presidente da CCDR.

O n.º 3 do artigo 8.º do mencionado diploma legal estabelece que a composição deste conselho de coordenação intersectorial, que integra o dirigente máximo dos serviços desconcentrados de âmbito regional e outros representantes ministeriais com relevância para a região, é definida em despacho conjunto do MAOTDR e do titular das respectivas pastas.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 134/2007, de 27 de Abril, determina-se:

1 — Nomeiam-se para os conselhos de coordenação intersectoriais das respectivas comissões de coordenação e desenvolvimento regional os dirigentes máximos dos serviços desconcentrados identificados no anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 — Os dirigentes máximos dos serviços desconcentrados designados devem prestar toda a colaboração necessária e adequada ao exercício das competências do conselho de coordenação intersectorial, apoiando o respectivo presidente, designadamente, nas acções tendentes a uma efectiva articulação e interlocução, com os seus organismos centrais, regionais e locais, bem como com a própria tutela.

25 de Agosto de 2008. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia.* — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia.*

ANEXO

CCDR	Dirigentes máximos dos serviços desconcentrados de âmbito regional
Norte	Direcção Regional de Mobilidade e Transportes Terrestres do Norte.
Centro	Direcção Regional de Mobilidade e Transportes Terrestres do Centro.
LVT	Direcção Regional de Mobilidade e Transportes Terrestres de Lisboa e Vale do Tejo.
Alentejo	Direcção Regional de Mobilidade e Transportes Terrestres do Alentejo.
Algarve	Direcção Regional de Mobilidade e Transportes Terrestres do Algarve.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA SAÚDE

Despacho n.º 30684/2008

O Decreto-Lei n.º 134/2007, de 27 de Abril, consagrou o regime das comissões de coordenação e desenvolvimento regional (CCDR), prevendo que estes serviços periféricos da administração directa do Estado, no âmbito do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, são dotados de órgãos, sendo um desses órgãos o conselho de coordenação intersectorial, presidido pelo presidente da CCDR.

O n.º 3 do artigo 8.º do mencionado diploma legal estabelece que a composição deste conselho de coordenação intersectorial, que integra o dirigente máximo dos serviços desconcentrados de âmbito regional e outros representantes ministeriais com relevância para a região, é definida em despacho conjunto do MAOTDR e do titular das respectivas pastas.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 134/2007, de 27 de Abril, determina-se:

1 — Nomeiam-se para os conselhos de coordenação intersectoriais das respectivas comissões de coordenação e desenvolvimento regional os dirigentes máximos dos serviços desconcentrados identificados no anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 — Os dirigentes máximos dos serviços desconcentrados designados devem prestar toda a colaboração necessária e adequada ao exercício das competências do conselho de coordenação intersectorial, apoiando o respectivo presidente, designadamente, nas acções tendentes a uma efectiva articulação e interlocução, com os seus organismos centrais, regionais e locais, bem como com a própria tutela.

25 de Agosto de 2008. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia.* — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge.*

ANEXO

CCDR	Dirigentes máximos dos serviços desconcentrados de âmbito regional
Norte	Administração Regional de Saúde do Norte, I. P. Delegação Regional do Norte do Instituto da Droga e Toxicodependência, I. P. Centro Regional do Porto do Instituto Português do Sangue, I. P. Delegação Regional do Porto do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.
Centro	Administração Regional de Saúde do Centro, I. P. Delegação Regional do Centro do Instituto da Droga e Toxicodependência, I. P. Centro Regional de Coimbra do Instituto Português do Sangue, I. P. Delegação Regional de Coimbra do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.
LVT	Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Instituto da Droga e Toxicodependência, I. P. Centro Regional de Lisboa do Instituto Português do Sangue, I. P. Delegação Regional de Lisboa do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.
Alentejo	Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P. Delegação Regional do Alentejo do Instituto da Droga e Toxicodependência, I. P. Centro Regional de Lisboa do Instituto Português do Sangue, I. P. Delegação Regional de Lisboa do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.
Algarve	Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P. Delegação Regional do Algarve do Instituto da Droga e Toxicodependência, I. P. Centro Regional de Lisboa do Instituto Português do Sangue, I. P. Delegação Regional de Faro do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA EDUCAÇÃO

Despacho n.º 30685/2008

O Decreto-Lei n.º 134/2007, de 27 de Abril, consagrou o regime das comissões de coordenação e desenvolvimento regional (CCDR), prevendo que estes serviços periféricos da administração directa do Estado, no âmbito do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, são dotados de órgãos, sendo um desses órgãos o conselho de coordenação intersectorial, presidido pelo presidente da CCDR.

O n.º 3 do artigo 8.º do mencionado diploma legal estabelece que a composição deste conselho de coordenação intersectorial, que integra o dirigente máximo dos serviços desconcentrados de âmbito regional e outros representantes ministeriais com relevância para a região, é definida em despacho conjunto do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e do titular das respectivas pastas.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 134/2007, de 27 de Abril, determina-se:

1 — Nomeiam-se para os conselhos de coordenação intersectoriais das respectivas comissões de coordenação e desenvolvimento regional os dirigentes máximos dos serviços desconcentrados identificados no anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 — Os dirigentes máximos dos serviços desconcentrados designados devem prestar toda a colaboração necessária e adequada ao exercício das competências do conselho de coordenação intersectorial, apoiando o respectivo presidente, designadamente, nas acções tendentes a uma efectiva articulação e interlocução com os seus organismos centrais, regionais e locais, bem como com a própria tutela.

25 de Agosto de 2008. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia.* — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues.*

ANEXO

CCDR	Dirigentes máximos dos serviços desconcentrados de âmbito regional
Norte	Direcção Regional de Educação do Norte.
Centro	Direcção Regional de Educação do Centro.
LVT	Direcção Regional de Educação de LVT.
Alentejo	Direcção Regional de Educação do Alentejo.
Algarve	Direcção Regional de Educação do Algarve.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Secretaria-Geral

Despacho n.º 30686/2008

Considerando que o licenciado João Manuel Cebolas Batista Barreta, técnico superior de 1.ª classe, do quadro de pessoal da extinta Direcção-Geral do Comércio e Preços, optou pelo provimento automático no quadro de pessoal da extinta Secretaria-Geral do Ministério da Economia.

Considerando as disposições contidas no artigo 29.º e no número 1 do artigo 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e após confirmação dos respectivos pressupostos pela Secretaria-Geral do Ministério da Economia e da Inovação, nomeadamente o termo do exercício de funções dirigentes que vinha exercendo;

Nomeio, nos termos das disposições conjugadas do n.º 10 do artigo 12.º, aplicável *ex vi* n.º 13 do artigo 13.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro e do número 1 do artigo 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, o licenciado João Manuel Cebolas Batista Barreta, em lugar a criar e a extinguir quando vagar, na categoria de assessor, posicionado no escalão 1, índice 610, da carreira técnica superior do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e da Inovação.

A presente nomeação produz efeitos a partir da data da aceitação do lugar.

14 de Novembro de 2008. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Vicente Martins.*

Direcção-Geral de Energia e Geologia

Aviso n.º 28381/2008

Faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de Março, que M.D.J.RIBAS, L.da requereu a atribuição de direitos de prospecção e pesquisa de águas minerais naturais, numa área localizada nos concelhos de Caminha e Vila Nova de Cerveira, distrito de Viana do Castelo, delimitada pela poligonal cujos vértices se indicam seguidamente, em coordenadas Hayford-Gauss, referidas ao Ponto Central:

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
A	– 52 800	249 000
B	– 51 900	249 000
C	– 53 020	246 840
D	– 54 550	246 840

Convidam-se todos os interessados a apresentar reclamações, por escrito e devidamente fundamentadas, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso.

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direcção de Serviços de Recursos Hidrogeológicos, Geotérmicos e Petróleo, Direcção-Geral de Energia e Geologia, sita na Av. 5 de Outubro, n.º 87, 3.º andar — 1069-039 Lisboa, local para onde devem ser remetidas as reclamações.

6 de Novembro de 2008. — O Subdirector-Geral, *Carlos A. A. Caxaria.*

Proposta de demarcação de área para atribuição de direitos de prospecção e pesquisa de águas minerais naturais

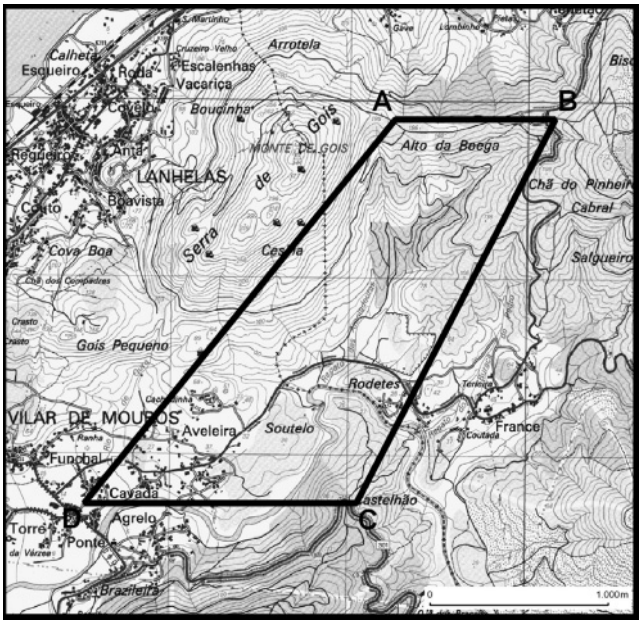

300954191

Direcção de Serviços de Electricidade

Édito n.º 584/2008

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, estará patente na Direcção-Geral de Energia e Geologia, sita em Lisboa, na Av. 5 de Outubro, n.º 87, e na secretaria da Câmara Municipal de Armamar, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação destes éditos no "*Diário da República*",

o projecto apresentado pela REN — Rede Eléctrica Nacional, S. A., a que se refere o processo Eℓ 1.0/67971, para:

Abertura da linha aérea a 220 kV, Pocinho-Valdigem 2, no apoio n.º 108, para a subestação de Armamar, com a construção de um troço em linha dupla, na extensão de 2.457 m e dois troços em linha simples, com a extensão de 643 m e 843 m, ficando constituídas as linhas, a 220 kV, Armamar-Valdigem 1 e Pocinho-Armamar 2, na extensão respectivamente de 3.100 m e 3.300 m.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção-Geral ou na secretaria daquela Câmara Municipal dentro do citado prazo.

14 de Novembro de 2008. — O Director de Serviços, *Martins de Carvalho.*

300988277

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

Despacho (extracto) n.º 30687/2008

Por despacho do Director Regional-Adjunto de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo de 14 de Novembro de 2008, ao abrigo do artigo 19.º da Lei n.º 53/2006, de 07 de Dezembro e do Despacho n.º 27266-A/2008, de 17 de Outubro, do Ministro de Estado e das Finanças, foi autorizado o pedido de passagem à situação de mobilidade especial por opção voluntária da seguinte funcionária do quadro da ex-DRARO, produzindo efeitos ao dia seguinte ao da sua publicação.

Nome	Vínculo	Carreira	Categoria	Escalão	Índice
Maria de Lurdes de Sousa Maçarico Coelho	Nomeação	Auxiliar de Manutenção. . .	Auxiliar de Manutenção. . .	4	160

17 de Novembro de 2008. — O Director Regional, *José António de Sousa Canha.*

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo

Despacho (extracto) n.º 30688/2008

Por despacho do Director Regional-Adjunto de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo de 14 de Novembro de 2008, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, o funcionário do quadro da ex-DRARO abaixo indicado é promovido automaticamente, independentemente de concurso, para a categoria igualmente indicada, por ter obtido a classificação de Excelente na avaliação de desempenho referente ao ano de 2006, tendo já decorrido o último ano do período de tempo necessário à sua promoção.

Nome	Situação actual		Situação futura	
	Carreira	Categoria	Carreira	Categoria
Agostinho Gonçalo Santo	Engenheiro Técnico Agrário.	Técnico Principal	Engenheiro Técnico Agrário.	Técnico Especialista.

A presente nomeação produz efeitos a 3 de Maio de 2007.

(Isento de Fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

17 de Novembro de 2008. — O Director Regional, *José António de Sousa Canha.*

Gabinete de Planeamento e Políticas

Despacho n.º 30689/2008

Por despacho de 13 de Novembro, da Directora do Gabinete de Planeamento e Políticas, proferido nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, é nomeado, em regime de comissão de serviço pelo período de três anos, no cargo de Director de Serviço das Fileiras Agro-Alimentares deste Gabinete, e após procedimento concursal, Eduardo Albano Duque Correia Diniz, dada a sua grande motivação aliada a conhecimentos e experiência profissional relevantes para as funções a exercer assim como um bom espírito crítico.

18 de Novembro de 2008. — Directora, *Maria Rita de Oliveira Horta.*

Currículo

Formação académica

Licenciatura em Engenharia Agronómica — Ramo de Economia Agrária e Sociologia Rural, no Instituto Superior de Agronomia, Universidade Técnica de Lisboa, com a classificação de 14 valores.

Actividade profissional

Chefe de Divisão na área de suínos, aves e ovos no Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar, desde Maio de 2005.

Subdirector do Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar, de Janeiro de 2004 a Abril de 2005 com a tutela funcional dos seguintes serviços orgânicos: Direcção de Serviços de Assuntos Europeus e Relações Internacionais Direcção de Serviços de Produções Vegetais; Direcção de Serviços de Produções Animais;

Vice-Presidente da Comissão de Planeamento e Emergência da Agricultura no âmbito da Comissão Nacional de Planeamento Civil do Ministério da Defesa Novembro de 2004 a Abril de 2005;

Assessor do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural de Novembro de 2002 a Janeiro de 2004 Assessor para as matérias referentes à produção vegetal e animal.

Chefe da Divisão de Leite e Lacticínios do Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar de Abril de 1999 a 2004.

Técnico Superior, desde Março de 1998, no Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar na Direcção de Serviços de Produtos Animais, Divisão de Leite e Lacticínios.

Técnico Superior do Instituto da Vinha e do Vinho, Dezembro de 1993 a Março de 1998, integrado na Direcção de Serviços de Mercados Vitivinícolas — Divisão de Intervenção no Mercado.

Formação profissional (destaque)

Curso *"The Portuguese Presindency January-June 2000 Interministerial programme: The Presindecy and the European Union"* EIPA Lisboa, 26-30 Abril 1999.

Seminário *"Committes and Comitology in Political Process of the European Union"*, EIPA, Lisboa, 2 de Março 1999.

Curso *European Negotiations*, EIPA-European Institut of Public Administration, Maastrich 23 a 27 de Novembro 1998.

Curso de Formação de Formadores, EPAR — Escola Profissional Almirante Reis

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Casa Pia de Lisboa, I. P.

Deliberação (extracto) n.º 3121/2008

Por deliberação do Conselho Directivo, de 17/11/2008 e nos termos do n.º 3, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7/12, em conjugação com o n.º 1, do artigo 41.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07, nomeados definitivamente na carreira Técnica Superior, na categoria de Técnico Superior de 1.ª Classe, do quadro de pessoal da Casa Pia de Lisboa:

Paula Maria Pombal Vilela Salvado Santos
João Aires Portela Pessa Cabral Soveral

18 de Novembro de 2008. — O Director de Serviços Partilhados, *Álvaro Eduardo da Costa Amaral.*

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria-Geral

Despacho n.º 30690/2008

Considerando que a Directora de Serviços de Gestão de Recursos desta Secretaria-Geral, licenciada Sandra Paula Nunes Cavaca Saraiva de Almeida iniciou, em 12 de Agosto de 2008, o gozo de licença de maternidade, e atenta a necessidade de assegurar o regular funcionamento do serviço, nomeio, em regime de substituição, a licenciada Renata Filomena Gonçalves Pereira, Chefe de Divisão de Recursos Humanos, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

A presente nomeação produz efeitos a 12 de Agosto de 2008.

10 de Outubro de 2008. — O Secretário-Geral, *João Nabais.*

Despacho (extracto) n.º 30691/2008

Por despacho da Secretária-Geral de 23.06.2008

Renata Filomena Gonçalves Pereira, técnica superior principal do quadro de pessoal do ex-Departamento de Modernização e Recursos da Saúde nomeada Chefe de Divisão de Recursos Humanos em Comissão de Serviço, após procedimento concursal, nos termos e ao abrigo do art. 21º da Lei nº 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei nº 51/2005 de 30 de Agosto, por um período de 3 anos, renovável por iguais períodos.

O presente despacho produz efeitos a 01 de Julho de 2008.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

6 de Novembro de 2008. — O Secretário-Geral, *João Nabais*.

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Sub-Região de Saúde de Braga

Despacho (extracto) n.º 30692/2008

Por despacho de 13/10/2008, de Vogal do Conselho de Administração da Administração Regional de Saúde do Norte, foi autorizada a equiparação a bolseiro para frequência de Estágio em Psicologia Clínica e da Saúde, Dissertação de Mestrado, a tempo parcial (3 dias/semana), para o período compreendido entre 1/10/2008 a 30/06/2009, à assistente administrativa especialista a seguir mencionada:

Centro de Saúde de Braga

Teresa Cristina Rodrigues Alves

Não carece de fiscalização prévia. Não são devidos emolumentos.

20 de Novembro de 2008. — O Coordenador, *José Agostinho Dias de Castro e Freitas*.

Despacho (extracto) n.º 30693/2008

Por despacho de 29/08/2008, de Vogal do Conselho de Administração da Administração Regional de Saúde do Norte, foi autorizada a equiparação a bolseiro para frequência do curso de Pós-Licenciatura em Enfermagem de Reabilitação, a tempo parcial (14h), para o período compreendido entre 29/09/2008 a 28/02/2009, à enfermeira graduada a seguir mencionada:

Centro de Saúde de Braga

Marta Cecília dos Santos Veloso

Não carece de fiscalização prévia. Não são devidos emolumentos.

20 de Novembro de 2008. — O Coordenador, *José Agostinho Dias de Castro e Freitas.*

Despacho (extracto) n.º 30694/2008

Por despacho de 14/07/2008, de Vogal do Conselho de Administração da Administração Regional de Saúde do Norte, foi autorizada a equiparação a bolseiro para frequência do curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica, a tempo parcial (3 horas/semanais), para o período compreendido entre 23/06/2008 a 12/02/2009, à enfermeira graduada a seguir mencionada:

Centro de Saúde da Póvoa de Lanhoso

Rosa de Fátima Martins de Carvalho

Não carece de fiscalização prévia. Não são devidos emolumentos.

20 de Novembro de 2008. — O Coordenador, *José Agostinho Dias de Castro e Freitas.*

Despacho (extracto) n.º 30695/2008

Por despacho de 14 de Julho de 2008 de vogal do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte, foi autorizada a equiparação a bolseiro para frequência do curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia, a tempo parcial (21 horas/semana), para os períodos compreendidos entre 19 de Maio a 19 de Julho de 2008 e 22 de Setembro de 2008 a 10 de Julho de 2009, à enfermeira graduada a seguir mencionada:

Centro de Saúde da Póvoa de Lanhoso:

Ramona Monteiro de Sousa.

(Não carece de fiscalização prévia. Não são devidos emolumentos.)

20 de Novembro de 2008. — O Coordenador, *José Agostinho Dias de Castro e Freitas.*

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.

Sub-Região de Saúde de Beja

Listagem n.º 385/2008

Lista de candidatos admitidos e excluídos ao concurso interno geral de acesso para provimento de 6 lugares de Enfermeiro Especialista, Nível 2, da Carreira de Enfermagem para os Quadros dos Centros de Saúde de Almodôvar (1); Ferreira do Alentejo (1); Mértola (1); Moura (2) e Ourique (1) da Sub-Região de Saúde de Beja, aprovados pela Portaria n.º 772-B/96, de 31/12, a que se refere o aviso n.º 24560/2008 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 193, de 6 de Outubro de 2008.

Candidatos admitidos

Ana Margarida Fernandes Pires
Ana Maria Batista Sousa Sequeira Pereira
Anabela Susana Leiria Carneiro
Carina Isabel Martins Rodrigues
Cidália Diogo Nilha Moreira
Luzia de Fátima Almeida Fialho
Maria Assunção Santos Dias
Maria de Jesus Fialho Caeiro Ferreira
Maria Eduarda Galego Espernega
Maria Inácia das Dores Silva Patrício
Maria Úrsula Ramalho Carvalho dos Santos
Sónia de Fátima Lopes Barbosa da Rocha

Candidatos excluídos

(*Não houve.*)

19 de Novembro de 2008. — A Presidente do Júri, *Ana Maria da Conceição Isidro de Brito.*

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa

Despacho (extracto) n.º 30696/2008

Por despacho de 8 de Outubro de 2008 do Director-Coordenador da Área de Recursos Humanos da ACSS, foi considerado nada haver

a obstar à concessão da licença sem vencimento de longa duração, do Auxiliar de Acção Médica Principal, Maximiano José Sampaio Ferreira, do quadro de pessoal do Ex-Hospital Miguel Bombarda, com efeitos a 4 de Novembro de 2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Novembro de 2008. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Isabel Paixão.*

Despacho (extracto) n.º 30697/2008

Por despachos de 15 de Outubro de 2008 do Hospital Nossa Senhora do Rosário, EPE e de 10 de Setembro de 2008 do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, foi autorizada a renovação de acumulação de funções (dezanove horas semanais), neste Centro Hospitalar a Georgina Flora Calala Epesse, do quadro de pessoal Hospital Nossa Senhora do Rosário, EPE, com efeitos a 12 de Outubro de 2008.

19 de Novembro de 2008. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Isabel Paixão.*

Despacho (extracto) n.º 30698/2008

Por despachos de 22 de Setembro de 2008 do Ministério da Defesa Nacional — Marinha e de 30 de Outubro de 2008 do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, foi autorizada a renovação de acumulação de funções (dezanove horas semanais), neste Centro Hospitalar a Olivier Gonçalves Francisco, do quadro de pessoal do Ministério da Defesa Nacional — Marinha — Unidade Esquadrilha de Submarinos, com efeitos a 10 de Novembro de 2008.

19 de Novembro de 2008. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Isabel Paixão.*

Hospital do Litoral Alentejano

Aviso n.º 28382/2008

Concurso interno geral de acesso para provimento de 4 lugares de enfermeiro chefe

1 — Nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.os. 412/98, de 30 de Dezembro e 411/99, de 15 de Outubro, torna-se público que, por deliberação do conselho de administração do Hospital do Litoral Alentejano, 11 de Setembro de 2008, se encontra aberto pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno geral de acesso para provimento de 4 lugares vagos, na categoria de Enfermeiro Chefe, da carreira de enfermagem, do quadro de pessoal deste Hospital aprovado pela Portaria n.º 613/2008, de 11 de Julho, publicado no *Diário da República* n.º 133, 2.ª série, de 11/07/08.

Em cumprimento da alínea *h*), do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

1.1 — Tendo sido consultada a GeRAP, no âmbito da Gestão de Mobilidade Especial, verificou-se a existência de pessoal em situação de mobilidade especial, pelo que, nos termos da Lei 53/2006, de 7 de Dezembro, foi efectuado o procedimento de selecção para reinicio de funções de pessoal na situação de morbilidade especial, através da oferta P20085908, tendo o mesmo ficado deserto por inexistência de candidaturas.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para os lugares mencionados, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplica-se o Decreto-Lei n.º s 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 412/98 de 30 de Dezembro, e Decreto-Lei n.º 411/99 de 15 de Outubro.

4 — Conteúdo funcional — o descrito no n.º1, do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 437/91 de 8 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 412/98 de 30 de Dezembro e Decreto-Lei 411/99, de 15 de Outubro.

5 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se no Hospital do Litoral Alentejano, Monte do Gilbardinho — 7540-230 — em Santiago do Cacém.

6 — Vencimento e outras condições de trabalho — o vencimento será de acordo com a tabela 1, anexa ao Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, coma as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro, e as condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

7 — Requisitos de admissão ao concurso:

7.1 — Requisitos gerais — são requisitos gerais os previstos no n.º 3, do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro:

7.2 — Requisitos especiais — Os constantes do n.º4, do artigo 11.º do Decreto-lei 412/98, de 30 de Dezembro.

8 — Apresentação das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido à Presidente do Conselho de Administração do Hospital do Litoral Alentejano e entregue no Serviço de Pessoal do Hospital do Litoral Alentejano, sito em Monte do Gilbardinho -7540-230 — Santiago do Cacém, durante as horas normais de expediente, até ao limite do prazo fixado neste anúncio, ou enviado pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, até ao termo do prazo nele fixado, dele constando os seguintes elementos:

Identidade do requerente (nome, filiação, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, estado civil, residência, código postal, telefone e numero e data do bilhete de identidade e o serviço de identificação que o emitiu);

a) Funções que exerce e instituição em que se encontra vinculado;
b) Habilitações literárias e profissionais;
c) Categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria;
d) Identificação do concurso a que se candidata mediante referência ao número, à data e à página do *Diário da República* onde vem publicado o presente aviso;
e) Identificação dos documentos que instruem o requerimento;
f) Quaisquer outros elementos que o candidato repute susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito.

9 — O requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Três exemplares do *curriculum vitae,* devidamente datados e assinados;
b) Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais;
c) Documento emitido pelo serviço de origem, do qual constem, de forma inequívoca, a existência e natureza do vínculo, à função pública e o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
d) Documentos comprovativos da posse dos requisitos mencionados no n.º 8.1 do presente aviso;
e) Documento comprovativo da inscrição na Ordem (Cédula profissional actualizada)

9.1 — As declarações contidas no curriculum devem ser acompanhadas de documento comprovativo.

10 — Métodos de selecção e sistema de classificação final — os métodos de selecção a utilizar serão a avaliação curricular e a prova pública de discussão curricular, nos termos do preceituado no artigo 34, n.º s 1 e 5, do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.

A classificação final dos candidatos é expressa na escala de 0 a 20 valores, com arredondamento às centésimas resultando da média ponderada pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{AC+DC}{2}$$

$$AC = \frac{AGC+EP+FP+AP+OER}{5}$$

em que:

CF = Classificação Final.
AC = Avaliação Curricular.
AGC = Apreciação Global do Currículo.
EP = Experiência Profissional.
FP = Formação Permanente.
AP = Actividade Pedagógica.
OER = Outros Elementos Relevantes.
DC = Discussão Curricular.

$$DC = \frac{(4XAVC)+(6XADC)+(6XCPR)+(4XCPC)}{20}$$

em que:

AVC = Apresentação Verbal do Curriculum.
ADC = Argumentação na Discussão do Curriculum.
CPR = Conhecimentos Profissionais Relevantes para a Função.
CPC = Concretização Prática dos Conhecimentos.

De seguida passou-se à definição dos critérios a considerar para cada uma das provas, objectivando os itens a apreciar em cada um deles e a

respectiva pontuação, realçando que serão consideradas as actividades realizadas até à data do aviso de abertura do concurso.

Avaliação Curricular (AC)

1 — Apreciação geral do curriculum (AGC), pontuada de um mínimo de dez (10) pontos até ao máximo de vinte (20) pontos nos aspectos considerados:

1.1 — Organização Global do Curriculum:

Semântica/Linguagem técnica — de 0 a 2,5 pontos.
Paginação / Espaços — de 0 a 2,5 pontos.
Referências / Documentação — de 0 a 2,5 pontos.
Estrutura — de 0 a 2,5 pontos.

2 — Experiência profissional (EP), será considerado todo o desempenho profissional em Organismos / Instituições do Serviço Nacional de Saúde. A pontuação deste critério, de um mínimo de dez (10) pontos até um máximo de vinte (20) pontos, resultará do somatório das pontuações obtidas nos seguintes itens:

2.1 — Resultante do número de anos nas categorias anteriores a Enfermeiro Chefe, pontuadas até um máximo de dois (2) pontos. O tempo remanescente do número de anos completos nas categorias de Enfermeiro e Enfermeiro Graduado será considerado o valor de:

Enfermeiro — 0,25 pontos por cada ano
Enfermeiro Graduado — 0,50 pontos por cada ano

Na categoria de Enfermeiro Especialista será considerado o tempo à razão de 1 ponto por cada semestre.

2.2 — Resultante do desempenho de funções de chefia/coordenação de serviços com equipa de enfermagem, valoriza-se aqui a experiência obtida pelo desempenho de funções inerentes ao Enfermeiro Chefe, independentemente da categoria do concorrente assim como os períodos de substituição da chefia, pontuada através do número de dias de duração. Quando este for omisso considera-se cinco dias em cada ano sendo considerados 0,04 pontos por cada dia.

2.2 — 1 — Resultante do desempenho de funções de chefia/coordenação de serviços.

0,04 pontos por cada dia.

2.2 — 2 — Resultante do desempenho de funções de chefia/coordenação de equipas de enfermagem.

0,2 pontos por cada mês.

O somatório máximo de 2.2.1 e de 2.2.2 será de dois vírgula cinco (2,5) pontos.

2.2 — 3. — Resultante do desempenho destas funções de forma contínua, considera-se ainda importante valorizar a continuidade do desempenho por permitir assumir a totalidade das responsabilidades inerente à função; assim, quando o desempenho for exercido de forma consecutiva por um período com duração igual ou superior a seis (6) meses, à pontuação obtida nos dois itens anteriores somar-se-á zero vírgula cinco (0,5) pontos.

2.3 — Resultante da coordenação de serviços ou departamentos a que não esteja atribuída equipa de enfermagem, contabilizada em função do número de meses, pontuada até ao máximo de um (1) ponto do seguinte modo:

0,1 pontos por cada mês.

2.4 — Elaboração de trabalhos/normas/protocolos, implementação de metodologias de trabalho ou instrumentos de gestão de pessoal/cuidados, em uso no serviço, orientados para garantir e elevar o nível de cuidados de enfermagem. Apenas serão considerados trabalhos e outras actividades fora do âmbito da formação académica, pontuados até ao máximo de um (1) ponto da seguinte forma:

0,25 pontos por cada trabalho elaborado ou implementação de cada instrumento de trabalho.

2.5 — Participação como membro de Júri em concursos da carreira de Enfermagem. Pontuado até ao máximo de um (1) ponto da seguinte forma:

0,5 pontos por cada participação como Presidente.
0,35 pontos por cada participação como membro efectivo.
0,125 pontos por cada participação como membro suplente.

2.6 — Participação em grupos de trabalho na área de enfermagem, valoriza as participações em grupos de trabalho e ou Comissões, na área específica da enfermagem, pontuado até ao máximo de um (1) ponto como se descreve a seguir:

Nível institucional — 0,25 pontos/participação.
Nível Regional/Nacional — 0,5 pontos/participação.

2.7 — Participação em Comissões de escolha de material e / ou equipamento, pontuado até ao máximo de um (1) ponto.

0,5 ponto por cada participação.

3 — Formação permanente, pontuada de um mínimo de dez (10) pontos até ao máximo de vinte (20) pontos. A pontuação deste critério resultará do somatório da pontuação obtida nos itens a seguir considerado (considerando-se a formação assistida a partir de Dezembro de 2003).

3.1 — Formação contínua assistida no âmbito da profissão de enfermagem. — Quando os documentos comprovativos de qualquer formação, omitirem o número de horas, para efeitos de avaliação curricular, serão consideradas seis (6) horas/dia de formação ou duas (2) horas por sessão.

3.1 — 1 — Acções de formação assistidas, organizadas por estrutura de formação idónea ou organismo da classe. (máximo de cinco (5) pontos)

0,04 pontos por cada hora assistida.

3.1 — 2 — Acções de formação assistidas, organizadas por outras entidades ou organismos (máximo de três (3) pontos).

0,02 ponto por cada hora assistida

3.1 — 3 — Estágios ou Visitas de estudo com interesse comprovado para a actividade profissional (máximo de dois (2) pontos).

1 ponto por cada estágio realizado(considerando o mínimo de cinco dias.
0,5 ponto por cada visita de estudo efectuada.

4 — Actividade pedagógica, pontuado de um mínimo de dez (10) pontos até ao máximo de vinte (20) pontos. A pontuação deste critério resultará do somatório da pontuação obtida nos itens considerados.

4.1 — Acções de formação realizadas como prelector, pontuadas até sete virgula cinco (7,5) pontos.

4.1 — 1 — Formação realizada no âmbito da formação em serviço, até ao máximo de um virgula cinco (1,5) pontos:

0,25 pontos por cada sessão como prelector.

4.1 — 2 — Formação realizada em Jornadas, Palestras e outras com interesse para a classe, até ao máximo de um virgula cinco (1,5) pontos:

0,75 pontos por participação como prelector.

4.1 — 3 — Aulas nas Escolas Superiores de Enfermagem/Saúde fora do exercício regular da docência, até ao máximo de um vírgula cinco (1,5) pontos.

0,25 pontos por cada hora.

4.1 — 4 — Colaboração com as Escolas Superiores de Enfermagem/ Saúde na orientação de alunos durante o Ensino Clínico, até ao máximo de um virgula cinco (2) pontos.

0,25 pontos por cada ciclo de ensino clínico.

4.1 — 5 — Colaboração com instituições de ensino que não sejam de enfermagem, até ao máximo de um virgula cinco (1) pontos:

0,25 pontos por cada ciclo de actividade pedagógica.

4.2 — Organização de formação, pontuada até dois virgula cinco (2,5) pontos em função da pontuação resultante do somatório de 4.2.1, 4.2.2 e 4.2.3.

4.2 — 1 — Responsável pela formação em serviço: um (1) ponto.

4.2 — 2 — Programas ou acções de formação enquadradas na formação em serviço ou de âmbito institucional.

0,5 ponto por cada participação.

4.2 — 3 — Jornadas, Palestras e outras com interesse para a classe.

0,75 pontos por cada participação.

5 — Outros elementos relevantes (OER) A pontuação deste critério resultará do somatório de todos os itens considerados, com um limite inferior de dez (10) pontos, correspondentes à inexistência de outros elementos relevantes, e um máximo de vinte (20) pontos.

Assim:

5.1 — Sem outros elementos relevantes — Dez (10) pontos.

5.2 — Detentor do curso de Administração dos Serviços de Enfermagem (CASE), segundo o n.º 2 do artigo 14.º do Decreto Lei número 178/85, de 23 de Maio. — Um (1) ponto.

5.3 — Trabalhos científicos publicados / apresentação de póster com interesse para a profissão, até ao máximo de quatro (4) pontos.

0,75 pontos por cada trabalho publicado.
0,5 pontos por cada póster publicado.

5.4 — Nomeação para actividades relevantes no âmbito da gestão dos serviços de enfermagem, a nível institucional até ao máximo de 2,25 pontos.

0,75 pontos por cada nomeação.

5.5 — Filiação em Sociedades Científicas, até ao máximo de 0,5 pontos.

0,25 pontos por cada filiação.

5.6 — Filiação em Sociedades/Entidades de Solidariedade Social com participação activa nos órgãos sociais, até ao máximo de 0,25 pontos.

0,125 pontos por cada filiação.

5.7 — Integração de novos profissionais, até ao máximo de dois (2) pontos.

0,25 pontos por cada integração.(Quando não especifica o número de integrações considera-se apenas uma).

2 — Prova pública de discussão curricular (PPDC)
1 — Apresentação verbal do currículum (AVC): A pontuação deste critério resultará do somatório do valor mínimo de dez (10) pontos com pontuação obtida em cada um dos itens considerados, até um máximo de vinte (20) pontos. Terá por base uma escala com intervalos de 0,5 pontos.
1.1 — Convicção/Segurança: Pontuada de 0 a 2,5 pontos.
1.2 — Linguagem técnica e científica: Pontuada de 0 a 2,5 pontos.
1.3 — Comunicação (clareza, dicção): Pontuada de 0 a 2,5 pontos.
1.4 — Gestão do Tempo — Poder de síntese: Pontuada de 0 a 2,5 pontos.
2 — Argumentação na discussão do currículum (ADC): Pontuada de 10 a 20 pontos, considerando o seu posicionamento no respectivo intervalo:

Foge às questões ou não responde: de 10 a 12,5 pontos.
Assuntos abordados de modo superficial: de 12,5 a 15 pontos.
Foca os assuntos: de 15 a 17, 5 pontos.
Abordagem objectiva e concisa: de 17, 5 a 20 pontos.

3 — Conhecimentos profissionais relevantes à função (CPR): Pontuados numa das seguintes posições:

Razoáveis: de 10 a 12,5 pontos.
Suficientes: de 12,5 a 15 pontos.
Bons: de 15 a 17,5 pontos.
Muito bons: de 17,5 a 20 pontos.

4 — Concretização prática dos conhecimentos (CPC): Avalia-se a capacidade para a concretização prática dos conhecimentos ou de elementos referidos no curriculum, considerando os condicionalismos do exercício. A pontuação deste critério resultará do somatório do valor mínimo de 10 pontos com a pontuação obtida nos itens considerados, até um máximo de 20 pontos.
4.1 — Relativa à prestação de cuidados: Pontuado de 0 a 3 pontos.
4.2 — Relativo à gestão: Pontuado de 0 a 4 pontos.
4.3 — Relativo à formação em serviço: Pontuado de 0 a 3 pontos.
Para a operacionalização dos critérios definidos e itens respectivos, construíram-se dois instrumentos de trabalho, grelhas de avaliação, a utilizar na posterior avaliação de cada uma das provas dos candidatos.
11 — Em caso de igualdade na classificação final serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios:

a) Ser detentor da categoria de enfermeiro chefe.
b) Desempenhar funções no Hospital do Litoral Alentejano.
c) Possuir maior classificação final nos diplomas a que se refere o número 4 do artigo 11 do Decreto-lei 437/91 de 8 de Novembro.
d) Possuir maior tempo na carreira e na função pública.

12 — A lista de candidatos admitidos e excluídos bem como a lista de classificação final serão afixadas no placard do Serviço de Pessoal e publicadas no *Diário da República,* nos termos do n.º 2, do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.
13 — O Júri pode exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.
14 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

15 — Constituição do júri:

Presidente — Sérgio Simões Antunes de Carvalho — Enfermeiro Supervisor da Unidade Local de Saúde Norte Alentejano, E. P. E
Vogais efectivos:

1.º Vogal: Amélia Maria Brito Gracias — Enfermeira Supervisora do Centro Hospitalar do barlavento Algarvio, E. P. E.
2.º Vogal: João António Miranda Rodrigues — Enfermeiro Chefe da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

Vogais suplentes:

1.º Vogal: Maria Vitória Gonçalves Monteiro — Enfermeira Chefe do Hospital do Litoral Alentejano
2.º Vogal: Maria Helena Mira Trigueiros Sampaio Foreid — Enfermeira Chefe do Hospital do Litoral Alentejano.

O 1.º Vogal Efectivo substituirá o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

19 de Novembro de 2008. — A Presidente do Conselho de Administração, *Adelaide Belo.*

Aviso (extracto) n.º 28383/2008

Nos termos do n.º 2, do artigo 33, do Decreto-Lei 437/91, de 8/11, dá-se conhecimento que será afixada no placard do serviço de pessoal, na data da publicação do presente aviso a lista dos candidatos admitidos e excluídos ao concurso interno geral de ingresso para provimento de dois lugares em enfermeiro especialista em enfermagem de reabilitação, cujo aviso de abertura n.º 25088/2008, foi publicado no *Diário da República* n.º 201, de 16 de Outubro. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas)

20 de Novembro de 2008. — A Presidente do Conselho de Administração, *Adelaide Belo.*

Aviso (extracto) n.º 28384/2008

Nos termos do n.º2, do artigo 33, do Decreto-Lei 437/91, de 8711, dá-se conhecimento que será afixada no placard do serviço de pessoal, na data da publicação do presente aviso a lista dos candidatos admitidos e excluídos ao concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar em Enfermeiro Especialista em Enfermagem Médico-Cirúrgica, cujo aviso de abertura n.º 25176/2008, foi publicado no *Diário da República* n.º 202, de 17 de Outubro. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas)

20 de Novembro de 2008. — A Presidente do Conselho de Administração, *Adelaide Belo.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 30699/2008

Por meu despacho de 17 de Novembro de 2008, Deolinda Rosa Leão Nunes, Cristina Maria Perna Brandão de Carvalho, Isabel Maria de Jesus Marques e Helena Maria Gonçalves Teofredo, assistentes administrativos da carreira de assistente administrativo do quadro único do pessoal dos serviços centrais, periféricos e tutelados do Ministério da Educação, foram nomeados definitivamente, precedendo concurso, assistentes administrativos principais do mesmo quadro e carreira, com efeitos desde a data do despacho.

19 de Novembro de 2008. — O Secretário-Geral, *João S. Batista.*

Despacho (extracto) n.º 30700/2008

Por meu despacho de 17 de Novembro de 2008, Ana Maria Rodrigues Martins Rufino, Maria Manuela Pedrosa Duarte Souto Moura e Erika Natacha da Silva Gameira Borges, técnicas profissionais especialistas, da carreira técnico-profissional, do quadro único do pessoal dos serviços centrais, periféricos e tutelados do Ministério da Educação, foram nomeadas definitivamente, precedendo concurso, técnicas profissionais especialistas principais do mesmo quadro e carreira, com efeitos desde a data do despacho.

19 de Novembro de 2008. — O Secretário-Geral, *João S. Batista.*

Despacho (extracto) n.º 30701/2008

Por meu despacho, de 17 de Novembro de 2008, Nazaré Matias Lopes Delgado Moita, Maria Teresa Ribeiro Alves Pereira, Maria da Graça Sousa Vieira Silva Jesus, Paula Maria Ribeiro Pereira, Flávia Maria da Fonseca, Ana Luísa Madeira dos Santos, Maria de Jesus Chaves, Paula Cristina Espadinha Daniel Abrantes, Paula Alexandra Espingardeiro Silva, Maria Madalena Salgado Dias Ribeiro Carvalho, Helga Maria Coelho Cunha Rodrigues, Lina Maria Gonçalves Silva Santos, Maria Helena Ferreira Rocha Oliveira Lourenço, Maria Florinda Esteves Calheiros Fernandes, Ana Rosa Ramalho Oliveira Cameirão, Maria Raquel Pinto Pereira Colaço, Maria da Graça Calado Pardal Ferreira, Fátima Maria Santos Franco Ferreira, Justina Fátima Ferreira Costa, Ana Margarida Cabral Ferreira da Silva, Edeme Augusta Ramos Pires Gonçalves, Maria Júlia Nunes Maia Freire, Eugénia Maria Almeida Neto, Maria da Conceição Martins Coelho Góis Santos, Elvira Maria Lopes Henriques Mendes, Teresa Maria Silva Simões, Maria João Guerreiro Santos Coreixo, Amélia Maria Dias Silva, Maria do Rosário Pedro Ferreira, José Manuel Pinheiro Dias, Lina Maria Pereira Cruz, Ana Paula Antunes Casimiro Lourenço, José Vicente Carracho Cambeta, Brígida Maria Silva Guerreiro Cristina, Anabela Benedito Almeida Gonçalves, Ana Cristina Santos Luz Curinha Dias, Maria de Fátima Silva Fevereiro Leão, Dulce Dias Teixeira, Felismina Maria Matos Chambel, Ana Paula Pereira Barradas Brito Ruas, Ermelinda da Conceição Mesquita Monteiro Marques, Nuno Manuel Lopes de Bastos Ferreira, Leonor Jesus Félix Ventura Modas, Ana Paula Lopes Clarinha Fonseca, Maria Emília Faria Teixeira, Maria Fernanda Garcia Silveira Barbeiro Vicente, José Carlos Trancoso Teixeira, Paulo Manuel Costa Oliveira Esteves Madeira, Mécia da Graça Campos, Olinda Maria Farinha Martins, José Manuel Rosa Pimentel, Maria Isilda Lago Bom Viega, Maximiana Silva Madeira Grácio, Isabel Maria da Silva, Dulcínia Anjos Trindade Cid Santos, Maria de Fátima das Dores Santos Mendes Coelho Lopes, Isabel Maria da Cunha Vieira Borges, Ana Maria Trigo Morais, José Luís Almeida Cardoso, Isabel Cristina Pinto Isidro, Maria Leopoldina Rosado Marques Miranda, Nuno Miguel Gemito Clérigo, Anabela Nascimento Soares Silveirinha, Arminda Matilde Simões, Maria Margarida Azevedo dos Santos, Maria Manuel Pereira Barrento Navalho, João Paulo Almeida Pinto, Maria Hortense Pereira, Paulo Jorge Mono Moreira, Carla Maria Louro Ramos Delfino, Carla Maria Robalo Melo Cardoso e Rui Alexandre Ferreira Teixeira Dutra, assistentes administrativos principais da carreira de assistente administrativo do quadro único do pessoal dos serviços centrais, periféricos e tutelados do Ministério da Educação, foram nomeados definitivamente, precedendo concurso, assistentes administrativos especialistas do mesmo quadro e carreira, com efeitos desde a data do despacho.

19 de Novembro de 2008. — O Secretário-Geral, *João S. Batista.*

Despacho (extracto) n.º 30702/2008

Por meu despacho, de 2008.11.17, Maria Susete Domingues Gonçalves Mourão, Ida Maria Monteiro Brandão, Maria José Nunes Agostinho, Agostinho da Silva Costa, Glória Filomena Silva Monteiro Lima, Célia Maria da Conceição Chamiça Pereira, Eduardo Manuel Fernandes Graça, Dulcínia da Conceição de Jesus Ribeiro, Maria do Rosário Lopes Amaro da Costa Luz Carneiro, Maria Isabel Canhoto Pereira de Carvalho Francisco da Silva, Maria de Fátima Neves Saraiva de Melo e Moura, Esmeralda Ventura Rodrigues Mano, Maria José Diniz de Carvalho Neves, Maria Manuela Alves Lourenço Rodrigues Coelho, Rosa Helena Carvalho Cardoso dos Santos, Maria José de Freitas Jorge, assessores, da carreira técnica superior do quadro único do pessoal dos serviços centrais, periféricos e tutelado do Ministério da Educação, foram nomeados definitivamente, precedendo concurso, assessores principais do mesmo quadro e carreira, com efeitos à data do despacho.

19 de Novembro de 2008. — O Secretário-Geral, *João S. Batista.*

Despacho (extracto) n.º 30703/2008

Por meu despacho, de 2008.11.17, Ana Paula Fonseca da Silva, Octávia da Conceição Rodrigues de Almeida Canto e Castro, Maria da Conceição Caraça da Silva Nunes, Maria Cândida Sardinha Relvas Romero, Graciela Maria Freitas Caldeira e Isabel Maria de Oliveira e Sá, técnico profissionais de principais, da carreira técnico-profissional do quadro único do pessoal dos serviços centrais, periféricos e tutelado do Ministério da Educação, foram nomeados definitivamente, precedendo concurso, técnico profissionais especialistas do mesmo quadro e carreira, com efeitos à data do despacho.

19 de Novembro de 2008. — O Secretário-Geral, *João S. Batista.*

Despacho (extracto) n.º 30704/2008

Por meu despacho, de 2008.11.17, Isabel Maria de Sousa Lopes, técnico especialista da carreira técnica do quadro único do pessoal dos serviços centrais, periféricos e tutelado do Ministério da Educação, foi nomeada definitivamente, precedendo concurso, técnico especialista principal do mesmo quadro e carreira, com efeitos à data do despacho.

19 de Novembro de 2008. — O Secretário-Geral, *João S. Batista.*

Despacho (extracto) n.º 30705/2008

Por meu despacho, de 2008.11.17, Maria Fernanda Nunes Costa da Silva, José da Assunção Nunes Duarte, José Manuel do Espírito Santo Romão, Maria do Céu Resende Gomes, Ana Maria Duarte Figueiredo dos Santos, Isabel Maria Teixeira de Magalhães Esteves, Maria Helena Santiago Ramalho Cardoso, José Sérgio Rocha Santos Pereira, Felicíssima Piedade Miranda Calejo, Maria de La Salete Cordeiro da Silva Lopes, João Lopes Carolino, Gilda Marisa Nunes Coelho, Natalícia Costa Carreira, Isabel Maria Baptista António Esteves Monteiro, Helena Maria Vicente Coelho Afonso, Maria Luísa de Castro Marroni, Berta da Conceição Pires Afonso, Maria Manuela Pires Domingues, Ana Maria Barbosa Correia Bártolo, João Dimas Pinto Baldaia, Apolónia Maria Alberto Pereira Teixeira, Herberto da Silva Aleixo Cadete, João Luís Balão, Maria Manuela Cadete de Almeida, Francisco Maria Bordalo Cunha, Isabel Maria Maciel Torres Ortega, Rui Fernando Romano Afonso, Carlos Alberto Santos Caldeira, Iria de Brito Proença, Maria de Fátima Salgueiro Teixeira e Castro, Eugénia Maria Monteiro Pedrosa, Edelvira de Fátima Gomes Pereira Alves, Paula Cristina dos Santos Duarte Vieira, Paula Alexandra Martins Leite Durão Ferreira, Natália Maria da Silva Costa, Ana Maria Santos de Mendonça de Araújo, Maria Amélia Figueira Ramos, Cláudia Ramos Velez Dantas da Cunha, Lina Maria Alves Silva, Raquel da Conceição Pereira de Sousa Ramos Monteiro, José Ferreira Dias Vieira, Margarida Maria Pinto Marçal Grilo, Olívia Maria de Souza Calado Esperança, Teresa Catarina Monteiro Lopes Courinha, João Maria Duarte Silva Pereira dos Reis, Maria do Carmo Pereira Teixeira Alves, Carla Sandra dos Santos Afonso Araújo Gomes, Ana Maria Costa Machado Capareira, Maria Dalila Pires Baptista da Conceição, Ana Paula Alves Rodrigues Lopes, Mónica Maria Leão Leal Martinez, Fernando João Lourenço Mendes, Helena Maria Andrade Madureira de Sousa da Mata técnicos superiores de 1.ª classe, da carreira técnica superior do quadro único do pessoal dos serviços centrais, periféricos e tutelado do Ministério da Educação, foram nomeados definitivamente, precedendo concurso, técnicos superiores principais do mesmo quadro e carreira, com efeitos à data do despacho.

19 de Novembro de 2008. — O Secretário-Geral, *João S. Batista.*

Despacho (extracto) n.º 30706/2008

Por meu despacho, de 2008.11.17, Almerinda Alexandra Fernandes Baptista Evangelista, Maria Alexandra Santos de Figueiredo, António Manuel Batista Santinha, Cristina Maria Queirós Pereira, Maria Cristina da Silva Simões Bento, Maria Fernanda d' Assunção Gonçalves, Maria da Conceição Rodrigues de Melo e de Ferreira Marques, Maria Helena Lima dos Santos, Elsa Maria Fernandes dos Santos, Maria Preciosa Matos Corredoura Pais, Maria da Conceição Fernandes Franco Santos, Ana Margarida Gonçalves Carvalheira, Artur da Conceição Mendes, Georgina Ascensão Ferreira Marques Lopes, Carla Maria Martins Ferreira, Maria Cecília Fernandes da Costa Pessoa, João de Deus Rodrigues Pires, Maria Leonor Martins Moreira, José António Timóteo Machado, Maria de Jesus Fortuna Rodrigues Rosa, técnicos superiores principais, da carreira técnica superior do quadro único do pessoal dos serviços centrais, periféricos e tutelado do Ministério da Educação, foram nomeados definitivamente, precedendo concurso, assessores do mesmo quadro e carreira, com efeitos à data do despacho.

19 de Novembro de 2008. — O Secretário-Geral, *João S. Batista.*

Despacho (extracto) n.º 30707/2008

Por meu despacho, de 2008.11.17, José Manuel Brás Jesus e Paulo José Martins, técnico profissionais de 1.ª classe, da carreira técnico-profissional do quadro único do pessoal dos serviços centrais, periféricos e tutelado do Ministério da Educação, foram nomeados definitivamente, precedendo concurso, técnico profissionais principais do mesmo quadro e carreira, com efeitos à data do despacho.

19 de Novembro de 2008. — O Secretário-Geral, *João S. Batista.*

Despacho (extracto) n.º 30708/2008

Por meu despacho, de 2008.11.17, Maria Eduarda Sá — Chaves Marques, Anabela Machado Correia Sanches da Silva, Ana Cristina

Andrade de Jesus Jorge Furão, Maria Jacinta Gonçalves, Anabela Conceição Gameiro Fajó Teixeira, Lucinda do Nascimento Coutinho Duarte, Paulo Alexandre Alves Martins Pereira, Ana Isabel Rodrigues Suzano, Elisabete Filomena da Silva Henriques Roma Abrantes, Paulo José Ferreira Batista, Elsa dos Santos Velez Frazoa, Cristina Maria Rombão Cardoso Garcia Saragoça, Maria José da Cruz Quadros Teixeira, Ana Maria Pires Barroso, Maria Margarida Pires de Oliveira Pinto, Carla Sofia da Silva Franco de Sousa Dias, Rui Miguel Campos Coelho, Sílvia Maria Ferreira Marques Rodrigues Pereira, Isabel Maria Mendonça Neves Alves Ribeiro, Maria Cândida Figueiredo Gil da Costa, Susana Garcia Franco Gouveia, Bruno Rafael da Graça Oliveira, Ana Maria Lopes Ramos, Ana Paula Faia Mendes Peixoto, Humberto Paulo Mesquita d'Abreu, Maria Helena Subtil Duarte e Marta Maria Ferrão Bagulho, técnicos superiores de 2.ª classe, da carreira técnica superior do quadro único do pessoal dos serviços centrais, periféricos e tutelado do Ministério da Educação, foram nomeados definitivamente, precedendo concurso, técnicos superiores de 1.ª classe do mesmo quadro e carreira, com efeitos à data do despacho.

19 de Novembro de 2008. — O Secretário-Geral, *João S. Batista.*

Despacho (extracto) n.º 30709/2008

Por meu despacho de 17 de Novembro de 2008, Maria Regina Matos de Almeida Neves, técnica principal da carreira técnica do quadro único do pessoal dos serviços centrais, periféricos e tutelados do Ministério da Educação, foi nomeada definitivamente, precedendo concurso, técnica especialista do mesmo quadro e carreira, com efeitos desde a data do despacho.

19 de Novembro de 2008. — O Secretário-Geral, *João S. Batista.*

Despacho (extracto) n.º 30710/2008

Por meu despacho de 17 de Novembro de 2008, Ana Maria Guerreiro das Dores e António Pedro André Alves Simões, técnicos de 1.ª classe da carreira técnica do quadro único do pessoal dos serviços centrais, periféricos e tutelados do Ministério da Educação, foram nomeados definitivamente, precedendo concurso, técnicos principais do mesmo quadro e carreira, com efeitos desde a data do despacho.

19 de Novembro de 2008. — O Secretário-Geral, *João S. Batista.*

Despacho (extracto) n.º 30711/2008

Por meu despacho de 17 de Novembro de 2008, Sílvia Maria Mendes, técnica de 2.ª classe, da carreira técnica, do quadro único do pessoal dos serviços centrais, periféricos e tutelados do Ministério da Educação, foi nomeada definitivamente, precedendo concurso, técnica de 1.ª classe do mesmo quadro e carreira, com efeitos desde a data do despacho.

19 de Novembro de 2008. — O Secretário-Geral, *João S. Batista.*

Direcção de Serviços de Administração Geral

Despacho (extracto) n.º 30712/2008

Por despacho, n.º 542/2008-SEAP, de 08 de Novembro de 2008, do Secretário de Estado da Administração Pública:

Gil António Fernandes Morais, Chefe de Secção, da carreira de Coordenação de Chefia Administrativa, afecto à Secretaria-Geral do Ministério da Educação, na situação de mobilidade especial, por opção voluntária, autorizada a passar à situação de licença extraordinária, pelo período de 5 (cinco) anos, com efeitos a 20 de Novembro de 2008, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro.

17 de Novembro de 2008. — A Directora de Serviços, *Maria Isabel Lopes Afonso Pereira Leitão.*

Despacho (extracto) n.º 30713/2008

Por despacho, n.º 540/2008-SEAP, de 8 de Novembro de 2008, do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública:

Maria da Graça Horta Pais, auxiliar administrativa, da carreira de auxiliar, afecto à Secretaria-Geral do Ministério da Educação, na situação de mobilidade especial, por opção voluntária, autorizado a passar à situação de licença extraordinária, pelo período de 4 (quatro) anos, com início a 20/11/2008 e termo a 14/08/2012, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro.

17 de Novembro de 2008. — A Directora de Serviços, *Maria Isabel Lopes Afonso Pereira Leitão.*

Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação

Despacho (extracto) n.º 30714/2008

Por meu despacho de 21 de Outubro de 2008, proferido no uso de competência subdelegada, foi Lúcia Paula Mercês Proença Pires Dias, Técnica Profissional de 2.ª Classe do quadro distrital de vinculação do Setúbal, nomeada definitivamente no mesmo quadro de vinculação de pessoal não docente dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, na sequência de reclassificação profissional, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2008, na categoria de Assistente de Administração Escolar, da carreira de Assistente de Administração Escolar, vencendo pelo índice 209 do escalão 2, ao abrigo do n.º 1 e 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro. Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

12 de Novembro de 2008. — A Subdirectora-Geral, *Idalete Gonçalves.*

Direcção Regional de Educação do Norte

Despacho n.º 30715/2008

Elvira Rosa Barbosa Camarinha, Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas de Braga Oeste, nos termos do n.º 2 do Despacho n.º 7465/2008, de 13 de Março, do ponto 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro, da alínea *a*) do ponto 2 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro, e do artigo 35.º do CPA aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 3 de Janeiro, delega competências de avaliador, sem possibilidade de subdelegação, nos Vice-Presidentes:

José Joaquim da Silva Oliveira.
Maria do Sameiro Amaral Peixoto Fernandes.
Maria José Gonçalves Fonseca Pereira.

20 de Novembro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Elvira Rosa Barbosa Camarinha.*

Agrupamento Vertical Afonso Betote

Aviso n.º 28385/2008

Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º100/99 de 31 de Março conjugado com o n.º 1 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, e de acordo com orientações inseridas na circular n.º 30/98 da DEGRE, faz-se público que se encontram afixadas no placard das salas dos professores das respectivas escolas deste Agrupamento, as listas de antiguidade do pessoal docente, reportadas a 31 de Agosto de 2008. Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para eventuais reclamações.

19 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Ventura dos Santos Pinto.*

Agrupamento Vertical de Escolas de Alpendorada

Aviso n.º 28386/2008

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada para consulta no átrio deste Agrupamento a Lista de Antiguidade do Pessoal Docente, reportada a 31 de Agosto de 2008.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso para apresentação de reclamação ao dirigente máximo do serviço.

19 de Novembro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Fátima Silva Dias.*

Escola ES/3 de Amarante

Aviso n.º 28387/2008

Em cumprimento do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31.03, e ponto III — 3 da circular 30/98/DEGRE, avisa-se que se encontra afixada no *placard* da Direcção Executiva, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31.08.2008.

O prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

19 de Novembro de 2008. — O Director, *Fernando Fernandes de Sampaio.*

Agrupamento de Escolas de Arcozelo

Aviso n.º 28388/2008

Nos termos do ponto III, n.º 3, da Circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, e de acordo com o n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard de informação ao pessoal docente deste Agrupamento de Escolas a respectiva lista de antiguidade respeitante a 31 de Agosto de 2008.

Os Docentes dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso, para apresentação de reclamação ao presidente do Conselho Executivo.

13 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Manuel Fernandes de Amorim*.

Agrupamento de Escolas Bernardino Machado

Aviso n.º 28389/2008

Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard dos Serviços Administrativos a lista de antiguidade do Pessoal Docente deste Agrupamento, reportada a 31 de Agosto de 2008.

24 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Alfredo da Conceição Gonçalves de Lima.*

Agrupamento de Escolas Braga Oeste

Despacho n.º 30716/2008

Francisco Torres Ramos, Coordenador do Departamento de Línguas do Agrupamento de Escolas de Braga Oeste, nos termos do n.º 2 do Despacho n.º 7465/2008, de 13 de Março, do ponto 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro, da alínea *a*) do ponto 2 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro, e do artigo 35.º do CPA aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 3 de Janeiro, delega competências de avaliador, sem possibilidade de subdelegação, nos professores titulares:

Maria Clara Peixoto Ferreira Rito de Freitas.
Justina Maria Morgado Vilaça.
Maria Alice Gomes Cunha Ferreira Lopes Alves.

20 de Novembro de 2008. — O Coordenador do Departamento de Línguas, *Francisco Torres Ramos.*

Despacho n.º 30717/2008

Maria Cristina Fernandes Sousa Costa, Coordenadora do Departamento de Expressões, do Agrupamento de Escolas de Braga Oeste, nos termos do n.º 2 do Despacho n.º 7465/2008, de 13 de Março, do ponto 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro, da alínea *a*) do ponto 2 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro, e do artigo 35.º do CPA aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 3 de Janeiro, delego competências de avaliador, sem possibilidade de subdelegação, nos professores titulares:

Maria Eugénia Cunha Correia Carvalho
Maria Felisbela Santos Carvalho

20 de Novembro de 2008. — A Coordenadora do Departamento de Expressões, *Maria Cristina Fernandes Sousa Costa.*

Despacho n.º 30718/2008

João Gaspar Barros Oliveira, Coordenador do Departamento do 1.º Ciclo, do Agrupamento de Escolas de Braga Oeste, nos termos do n.º 2 do Despacho n.º 7465/2008, de 13 de Março, do ponto 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro, da alínea *a*) do ponto 2 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro, e do artigo 35.º do CPA aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 3 de Janeiro, delega competências de avaliador, sem possibilidade de subdelegação, nos professores titulares:

Albertina Inês Pavão Azevedo Correia
António José Lopes Mendes
João Fernando Ribeiro Silva
Maria Elvira Pereira
Teresa Maria Castro Vieira Mendes

20 de Novembro de 2008. — O Coordenador do Departamento do 1.º Ciclo, *João Gaspar Barros Oliveira.*

Despacho n.º 30719/2008

Maria de Fátima Gonçalves Felgueiras, Coordenadora do Departamento de Matemática e Ciências Experimentais do Agrupamento de Escolas de Braga Oeste, nos termos do n.º 2 do Despacho n.º 7465/2008, de 13 de Março, do ponto 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro, da alínea *a*) do ponto 2 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro, e do artigo 35.º do CPA aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 3 de Janeiro, delega competências de avaliador, sem possibilidade de subdelegação, nos professores titulares:

Rolando Costa da Silva Soares
Maria da Conceição Lopes Ribeiro Maiato

20 de Novembro de 2008. — A Coordenadora do Departamento de Matemática e Ciências Experimentais, *Maria de Fátima Gonçalves Felgueiras.*

Agrupamento Vertical de Escolas de Carrazedo de Montenegro

Aviso n.º 28390/2008

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada para consulta na sala de professores da sede do Agrupamento, a lista de antiguidade do pessoal docente, reportada a 31 de Agosto de 2008.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República,* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

20 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Alexandre José Rebelo Taveira.*

Despacho n.º 30720/2008

Nomeação da docente do quadro de escola a exercer funções na Escola Básica 2, 3 José dos Anjos, do grupo 910, Maria Natália de Sousa Rodrigues Batista, em regime de comissão de serviço, para desempenhar funções de professora titular para o ano lectivo de 2008-2009 de acordo com o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, com efeitos a 1 de Setembro de 2008.

20 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Alexandre José Rebelo Taveira.*

Despacho n.º 30721/2008

Nomeação da docente do quadro de escola a exercer funções na Escola Básica 2,3 José dos Anjos, do grupo 200, Dulce Maria de Sousa Neves, em regime de comissão de serviço, para desempenhar funções de professora titular para o ano lectivo 2008-2009 de acordo com o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 200/2007 de 22 de Maio, com efeitos a 1 de Setembro de 2008.

20 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Alexandre José Rebelo Taveira.*

Agrupamento Vertical Dr. Augusto César Pires de Lima

Despacho (extracto) n.º 30722/2008

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro), no n.º 4 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro, e no n.º 11 do despacho n.º 7465/2008, de 13 de Março, delego competência para avaliar docentes na professora vice-presidente do conselho executivo Maria da Conceição Lopes Pimenta.

20 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Carlos Alberto Pinto Tavares da Rocha.*

Despacho (extracto) n.º 30723/2008

Nos termos do n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro), e conforme estabelece o n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro, e o n.º 2 do despacho n.º 7465/2008, de 13 de Março, Maria Helena Costa Alves Pacheco Moreira, coordenadora do Departamento de Matemática e Ciências Experimentais, delega nos professores Idalinda Maria Carvalho Castro Dias, Maria Teresa Silva Matos e Luís Manuel Valente Martins as competências de avaliador dos professores pertencentes ao respectivo departamento curricular, durante o ano lectivo de 2008-2009

20 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Carlos Alberto Pinto Tavares da Rocha.*

Despacho (extracto) n.º 30724/2008

Nos termos do n.º 1 do artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro), e conforme estabelece o n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro, e o n.º 2 do Despacho n.º 7465/2008, de 13 de Março, Maria Natália de Jesus Gomes Fernandes, Coordenadora do Departamento de Línguas, delega nos professores Gilda Maria Príncipe Bastos Ferreira da Fonseca Ramos e Guiomar Pinto Coelho Lopo Santos Secca as competências de avaliador dos professores pertencentes ao respectivo Departamento Curricular, para o ano lectivo de 2008/2009

20 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Carlos Alberto Pinto Tavares da Rocha.*

Despacho (extracto) n.º 30725/2008

Nos termos do n.º 1 do artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro), e conforme estabelece o n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro, e o n.º 2 do Despacho n.º 7465/2008, de 13 de Março, Custódia Alves Ribeiro, Coordenadora do Departamento de Expressões, delega nos professores Maria de Fátima Rodrigues Nogueira, Maria Filomena da Costa Amorim e Luís Guilherme Gomes Coelho as competências de avaliador dos professores pertencentes ao respectivo Departamento Curricular, para o ano lectivo de 2008/2009

20 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Carlos Alberto Pinto Tavares da Rocha.*

Escola Profissional de Fermil, Celorico de Basto

Aviso n.º 28391/2008

Nos termos do n.º 1, do artigo 132.º do ECD e do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores a lista de antiguidade da pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2008.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para efeitos de reclamação.

24 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Humberto da Costa Cerqueira.*

Despacho n.º 30726/2008

No uso das competências previstas no artigo. 24.º do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, nomeio, em comissão de serviço a docente Maria Manuela Correia Ferreira Teixeira Castro Leal, como Coordenadora do Departamento de Línguas, por um período de um ano.

A referida docente deverá passar a ser abonada pelo índice 245, 1.º Escalão de Professor Titular.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2008.

29 de Agosto de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Humberto da Costa Cerqueira.*

Despacho n.º 30727/2008

Considerando que o Vice-Presidente do Conselho Executivo, Manuel Fernando Carvalho Magalhães, solicitou licença sem vencimento por uma ano;

Considerando que o referido pedido foi deferido, em 30 de Julho do corrente ano, por despacho da Subdirectora-Geral;

Considerando que nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio, é da competência dos restantes membros a sua substituição:

Assim, nos termos da deliberação do Conselho Executivo de 29 de Agosto de 2008, foi designado o Professor Titular Amílcar Manuel Santos Cerveira Pinto Ferreira para exercer as referidas funções até à eleição do novo órgão de gestão.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2008.

29 de Agosto de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Humberto da Costa Cerqueira.*

Agrupamento Vertical de Escolas Gomes Teixeira

Aviso n.º 28392/2008

A Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento Vertical de Escolas Gomes Teixeira, pertencente à Direcção Regional de Educação do Norte, no uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 24941/2006 publicado no *Diário da República,* 2.ª Série n.º 233 de 5 Dezembro de 2006, de acordo com o artigo 24.º, ponto 4, do Decreto-Lei 200/2007 de 22 de Maio nomeia em comissão de serviço para exercer as funções de professor titular avaliador do Departamento do Pré-Escolar a Educadora Ana Maria Soares Pinhão Melo.

Este Despacho tem efeitos a partir de 1 de Setembro de 2008.

24 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Manuela Rocha Pinto.*

Aviso n.º 28393/2008

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e alterada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro), no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro e no n.º 2 do despacho n.º 7465/2008, de 13 de Março, delego competência para avaliar docentes nas professoras titulares Maria Fernanda Anjos Lopes Silva Rego, Isabel Maria Ribeiro da Silva Rodrigues e Isabel Maria Cardoso.

27 de Outubro de 2008. — A Coordenadora do Departamento de Ciências Matemáticas, Naturais e Químicas e TIC, *Maria José Magalhães Duarte Veloso.*

Aviso n.º 28394/2008

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e alterada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro), no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro e no n.º 2 do despacho n.º 7465/2008, de 13 de Março, delego competência para avaliar docentes nas professoras titulares Rosa Manuela Oliveira Bastos Maria Esmeralda Alves Machado Ribeiro Costa.

27 de Outubro de 2008. — A Coordenadora do Departamento de Expressões, *Maria Elsa Vale Neves.*

Aviso n.º 28395/2008

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e alterada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro), no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro e no n.º 2 do despacho n.º 7465/2008, de 13 de Março, delego competência para avaliar docentes na professora titular Maria de Fátima Coelho Ferreira da Silva Sousa.

27 de Outubro de 2008. — O Coordenador do Departamento de Ciências Sociais e Humanas, *Fernando Jorge Teixeira dos Santos.*

Aviso n.º 28396/2008

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e alterada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro), no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro e no n.º 2 do despacho n.º 7465/2008, de 13 de Março, delego competência para avaliar docentes nas professoras titulares Maria do Carmo Rosa Ferreira, Belisanda Augusta Pires Cavaleiro e Maria Fernanda Soares Sousa.

27 de Outubro de 2008. — A Coordenadora do Departamento de Línguas Portuguesa e Estrangeira, *Aida Bernardina Santana Abreu Fonseca.*

Agrupamento de Escolas de Paços de Brandão

Despacho n.º 30728/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Paços de Brandão, e de acordo com as alíneas *a*) e *b*) dos n.º s 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, são nomeados na categoria de Professor Titular do quadro deste Agrupamento, com efeitos a 1 de Setembro de 2007, os professores de nomeação definitiva abaixo indicados:

Docente	Grupo	Departamento
Maria José Carvalho Abreu Pereira	100	Pré-Escolar
Maria José da Costa Monteiro	100	Pré-Escolar
Alexandrina Maria Pinto Moreira Capela Santos.	100	Pré-Escolar
Maria Ondina Pereira Soares Maia	100	Pré-Escolar
Maria de Fátima Moreira da Rocha	110	Primeiro Ciclo
Maria da Piedade Oliveira dos Santos.	110	Primeiro Ciclo
Maria Emília Cristóvão	110	Primeiro Ciclo
Maria Graciete Marques Gonçalves	110	Primeiro Ciclo
Filomena Cristina Sousa Monteiro	110	Primeiro Ciclo
Adosinda Maria Oliveira Santos . . .	110	Primeiro Ciclo
Maria da Conceição Oliveira Santos Silva.	110	Primeiro Ciclo
Arménia Ferreira Belinha	110	Primeiro Ciclo
Iolanda Oliveira Relva	110	Primeiro Ciclo
Eunice Isabel Almeida Lacerda Lopes Couto.	110	Primeiro Ciclo
Maria Alice Carvalho Godinho Alves	110	Primeiro Ciclo
Teresa Helena Almeida Vieira Rocha	110	Primeiro Ciclo
Maria Conceição Barbosa As Dias Ferreira.	110	Primeiro Ciclo
Maria Manuela Relva Martins	110	Primeiro Ciclo
Ana Paula Carvalho Oliveira Pinto	220	Línguas
Maria Lucília Mendes da Costa . . .	220	Línguas
José Rafael Pinto de Barros	320	Línguas
Maria Helena Silva Coelho Barros Rolo Dias.	320	Línguas
Maria Manuela Oliveira Figueiredo da Rocha.	330	Línguas
Maria Helena Vale Rego Mendes Pereira da Silva.	230	Matemática e Ciências
Iolanda Maria Silva Moreira Pedrosa	230	Matemática e Ciências
Ivo Lopes Miranda Ferreira	230	Matemática e Ciências
António Artur Pinto Leitão	230	Matemática e Ciências
Maria do Carmo Carvalho Monteiro Abreu Pereira.	240	Expressões
António Honório Tavares Rodrigues	240	Expressões
Júlia Maria Oliveira Pinto Gomes Rodrigues.	250	Expressões
José Carlos Baptista Ferreira Soares	260	Expressões
António Paulo Ferreira Amorim . . .	290	Ciências Sociais e Humanas
Maria de Fátima Couto Ferreira Capela.	420	Ciências Sociais e Humanas

11 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Rafael Pinto de Barros.*

Despacho n.º 30729/2008

Em cumprimento do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março faz-se público que se encontra afixada no placard da sala do Pessoal Docente, na Escola sede, a lista de antiguidade do Pessoal Docente deste Agrupamento, reportada a 31 de Agosto de 2008.

O pessoal dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República,* para apresentar reclamação ao dirigente máximo do serviço nos termos do artigo 96.º do referido Decreto-Lei.

11 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Rafael Pinto de Barros.*

Agrupamento Vertical de Escolas Ramalho Ortigão

Aviso n.º 28397/2008

Nos termos do disposto na Circular n.º 38/98 da DGRHE e no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento reportada a 31 de Agosto de 2008.

Os professores dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do referido Decreto-Lei.

17 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *António de Sousa Salgueiro Barros.*

Escola S/3 de São Pedro

Despacho n.º 30730/2008

Miguel Costa Pinto, Presidente do Conselho Executivo, no uso das suas competências que lhe foram delegadas através do despacho n.º 10969/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74 de 15 de Abril de 2008, por concurso extraordinário de acesso à categoria de professor titular dos candidatos posicionados no índice 340, foram nomeados para a respectiva categoria, do quadro desta Escola, nos termos do artigo. 30.º do Decreto-Lei n.º 104/2008, de 24 de Junho e do n.º 2 do artigo.19.º do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2008, os docentes de nomeação definitiva:

Grupo	Nome	Departamento
530	José Carlos Trindade da Conceição	Ciências Sociais e Humanas.
500	António José da Cunha Miranda	Matemáticas e Ciências Experimentais.
510	Ana Arcília Martins Laranjeira da Silva.	
520	Graça Maria Ferreira Leite Pinheiro Rodrigues.	
530	Licínio Dias Azenha Jorge	
530	Luís José Teixeira Júlio	
620	José Aníbal Félix de Carvalho	Expressões.
530	Manuela Cristina Andrade de Amorim.	

20 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Miguel Costa Pinto.*

Agrupamento Vertical de Escolas de Vidago

Despacho (extracto) n.º 30731/2008

Nomeio em regime de comissão de serviço, a docente Anabela Clara de Almeida Garcia, Professora do Quadro de Nomeação Definitiva, afecta à Escola EB 2,3 de Vidago/Chaves — 343778, do Grupo 400, Índice 245, para desempenhar as funções de Professor Titular no ano lectivo 2008/2009, de acordo com o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 200/2007 de 22 de Maio, com efeitos a 01 de Setembro de 2008.

1 de Setembro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Nelson Marques Rodrigues.*

Despacho (extracto) n.º 30732/2008

Nomeio em regime de comissão de serviço, a docente Luísa Maria Borges Barbosa, Professora do Quadro de Nomeação Definitiva, afecta à Escola EB 2,3 de Vidago/Chaves — 343778, do Grupo 200, Índice 245, para desempenhar as funções de Professor Titular no ano lectivo 2008/2009, de acordo com o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 200/2007 de 22 de Maio, com efeitos a 01 de Setembro de 2008.

1 de Setembro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Nélson Marques Rodrigues.*

Direcção Regional de Educação do Centro

Agrupamento de Escolas de Aradas

Aviso n.º 28398/2008

Por despacho de 31 de Agosto de 2008, do Presidente do Conselho Executivo foi nomeada em regime de Comissão de Serviço, por um ano, nos termos do artigo 24.º do Dec.-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, para o exercício de funções de professor titular, com efeitos a 1 de Setembro de 2007, a professora do quadro com nomeação definitiva, do grupo 200, Maria João Xavier Fernandes Matias Mengo de Abreu, nomeada para o exercício de funções de Professora Titular do Departamento de Ciências Sociais e Humanas.

14 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Paulo Manuel Oliveira Mengo de Abreu.*

Agrupamento de Escolas da Batalha

Aviso n.º 28399/2008

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o n.º 1 do artigo 132.º do ECD, e de acordo com a circular n.º 30/98 da DEGRE, de 3 de Novembro, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores da escola sede do Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2008.

Os docentes dispõem de 30 dias consecutivos a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo.

19 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Fernando da Silva Matos Morais Sarmento*.

Despacho n.º 30733/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas da Batalha, no uso das competências delegadas, conforme Despacho de Nomeação n.º 23 189/2006, publicado no *Diário da República* n.º 219, 2.ª série, de 14 de Novembro, são homologados os contratos administrativos de provimento de serviço docente, celebrados para o ano lectivo de 2008-2009:

Nome do docente	Grupo
Sofia Oliveira Santos Ferreira Patrício	100
Alexandra Patrícia Soares da Silva	110
Flávio Ulisses Vasco Cardoso	110
Isabel Filipa Marques Neves da Costa Baptista	110
Magda Inês Ferreira Martins de Carvalho	110
Marta Alexandra Monteiro Carreira Anastácio	110
Filomena Ferreira Marques	200
Sandra Cristina Brito Marinheiro	220
Maria Filomena Fernandes Rodrigues Montez Vicente	230
Estefânia dos Reis	240
Jorge Manuel Pereira Antunes	240
Paulo Jorge Guedes Vitorino	240
Maria Aida Lopes de Almeida Teixeira e Melo	290

19 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Fernando da Silva Matos Morais Sarmento.*

Escola Secundária de Jaime Cortesão

Despacho n.º 30734/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo, no uso das competências delegadas no ponto 1 do Despacho n.º 10975/2008 publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 74, de 15 de Abril de 2008, foi autorizada a rescisão do contrato da docente Maria Amélia Brandão Andrade Maia, Grupo 100, em 13 de Outubro de 2008.

19 de Novembro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Lucinda Júlia Martins de Oliveira Sobral Henriques.*

Agrupamento de Escolas de Penalva do Castelo

Despacho n.º 30735/2008

No uso das competências delegadas ao Presidente do Conselho Executivo, pelo despacho n.º 23 189 / 2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 219, de 14 de Novembro de 2006 e de acordo com o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, foram nomeados para a categoria de Professor Titular do Quadro deste Agrupamento, com efeitos a 1 de Setembro de 2007, os docentes a seguir indicados:

Nome	Departamento
Maria Manuel Costa Rodrigues Fontes Silva. Maria Celeste Gomes Martins	Educação Pré-Escolar.
Maria Natália Figueiredo Almeida Lemos Zulmira Rosa Silva Ferreira Santos	1.º Ciclo do Ensino Básico.
Margarida Maria Ferreira Pascoal Rodrigues Tovar Faro.	Línguas.
Rosa Maria Matos Soares	Ciências Sociais e Humanas.
Maria Eduarda Sacramento Barros Teixeira. Rosa Maria Carvalho Figueiredo	Matemática e Ciências Experimentais
Manuel Carlos Gomes Marques. Sara Esteves Mexia Graça Santos Correia Castro.	Expressões.

19 de Novembro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Rosa Maria Carvalho Figueiredo.*

Agrupamento de Escolas de Porto de Mós

Anúncio (extracto) n.º 7223/2008

Anula-se o despacho (extracto) n.º 28082/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 212, de 31 de Outubro de 2008, por ter saído com inexactidão.

20 de Novembro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Olímpia Teodósio Lima.*

Agrupamento de Escolas do Viso

Aviso n.º 28400/2008

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 132.º do ECD, conjugado com o n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada na sala de professores da Escola Sede, a Lista de Antiguidade do Pessoal Docente referente a 31 de Agosto de 2008.

De acordo com o n.º 1 do artigo 96.º do referido Decreto-Lei, os interessados dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo.

18 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Manuel Jorge dos Santos Pereira.*

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso (extracto) n.º 28401/2008

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 132.º do ECD conjugado com o artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31/03, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente, reportada a 31 de Agosto de 2008.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar do dia seguinte ao da publicitação do presente aviso no *Diário da República,* para reclamação, ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do citado Decreto-Lei n.º 100/99.

19 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Manuel Lopes Marcelino.*

Agrupamento Vertical de Escolas de Alcanede

Aviso n.º 28402/2008

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no expositor da escola sede a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento com referência a 31 de Agosto de 2008.

Os professores dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação junto do dirigente máximo do serviço.

20 de Novembro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Silvina Maria Santos Carvalho Bernardino*.

Escola Secundária Braamcamp Freire

Aviso n.º 28403/2008

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada na sala do pessoal docente a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2008

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso para reclamação, nos termos do artigo.96.º do referido decreto-lei.

17 de Novembro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Helena Cecília Teixeira*.

Escola Secundária Dr. Augusto César da Silva Ferreira

Aviso (extracto) n.º 28404/2008

Para dar cumprimento ao artigo 37, n.º 1, alínea *a*), da Lei n.º 12/A-2008, de 27 de Fevereiro, comunico que por despacho de 18 de Abril de 2008 da subdirectora-geral dos Recursos Humanos da Educação, foram nomeados definitivamente, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2008, na categoria de assistente de administração escolar principal da carreira de assistente de administração escolar, do quadro distrital de vinculação de Santarém, através do concurso aberto pelo aviso n.º 7259/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 123, de 28 de Junho de 2006, as seguintes candidatas:

Nome	Categoria	Índice
Sílvia Teresa Oliveira.	Assistente de adm. escolar principal.	254
Maria de Lourdes Pinto Alexandre.	Assistente de adm. escolar principal.	244
Zaida Manuela Azenha Antunes	Assistente de adm. escolar principal.	244
Maria da Conceição P. C. F. Correia.	Assistente de adm. escolar principal.	244
Ruth Lopes Rocha Vieira Souto	Assistente de adm. escolar principal.	244
Natércia Maria Costa Vieira. . . .	Assistente de adm. escolar principal.	233
Paula Cristina da Conceição Gaspar.	Assistente de adm. escolar principal.	233

19 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Albino Frazão Correia.*

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico Dr. José Afonso

Aviso (extracto) n.º 28405/2008

Por despacho de 09-07-2007, da Subdirectora-Geral dos Recursos Humanos da Educação foi autorizada a equiparação a bolseiro sem vencimento, para o ano escolar de 2007/2008, ao docente do quadro desta escola, Pedro de Carvalho Esteves.

19 de Novembro de 2008 – O Presidente do Conselho Executivo, *Armando Maria Fernandes Pina.*

Aviso (extracto) n.º 28406/2008

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada na sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2008.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

19 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Armando Maria Fernandes Pina.*

Despacho (extracto) n.º 30736/2008

Por despacho de 28 de Abril de 2007 do Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.3 do despacho n.º 23731/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2006, foram homologados os contratos administrativos de provimento referentes ao ano lectivo de 20062007 dos docentes contratados abaixo mencionados:

Ana Paula Mestre Carvalho Vaqueiro — Grupo 400.
André Vieira de Araújo Bibe — Grupo 550.
Cacilda Maria Loureiro Relva — Grupo 430.
Carla Susana Cruz Fornelos Pereira — Grupo 400.
Elsa Maria Lapo Rafael — Grupo 400.
Elsa Maria Pereira de Jesus Teixeira — Grupo 430.
Filipe Miguel Vital Parro Raivel — Grupo 520.
Luís Manuel da Costa Félix — Grupo 620.
Maria das Dores Santiago Alves Reis — Grupo 530.
Marisa Paula Ferreira Baptista — Grupo 550.
Marta Rita Sousa Churro — Grupo 290.
Paulo Jorge Mártires Ribeiro — Grupo 550.
Pedro Luís Pereira da Mata — Grupo 620.
Rui Artur Adriano de Carvalho Grupo 550.
Sandra Isabel do Carmo Ribeiro — Grupo 550.
Sónia do Carmo Xarrama Coco Mendes — Grupo 330.

4 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Armando Maria Fernandes Pina.*

Escola Secundária Fernando Namora

Aviso (extracto) n.º 28407/2008

Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março faz-se público que se encontra afixada no placard da escola a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2008.

Os interessados poderão reclamar da mesma no prazo de 30 dias a partir da publicação deste aviso no *Diário da República*.

19 de Novembro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria João Palhais.*

Escola Secundária de Forte da Casa

Aviso (extracto) n.º 28408/2008

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente e no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste Estabelecimento de Ensino reportada a 31 de Agosto de 2008.

Os docentes dispõem de 30 dias, para reclamação após a publicação deste aviso, no *Diário da República* nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do referido Decreto- Lei.

31 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Hermínia da Silva Santos*.

Escola Secundária de Gago Coutinho

Despacho (extracto) n.º 30737/2008

Por despacho da Presidente da Comissão Administrativa Provisória da Escola Secundária de Gago Coutinho, Ana Maria Sucena de Oli-

veira Morais Rachinhas Simões, no uso da competência delegada no n.º 1, alínea d, do Despacho n.º 13 862/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 96, de 19 de Maio de 2008, foram outorgados os Contratos Individuais de Trabalho por Tempo Indeterminado para a categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Acção Educativa), com efeitos a 1 de Setembro de 2008, dos seguintes funcionários:

Alcina Lopes Rodrigues de Oliveira.
Dina Maria Figueiredo de Brito.
Fernanda Maria Caiado Vaz Esteves.
Francisca Lúcio de Oliveira Dedos.
Marco Jorge da Conceição Pereira.
Maria Hermínia Rodrigues Bártalo.
Maria de Lurdes Afonso Gomes Antunes.

19 de Novembro de 2008. — A Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Ana Maria Sucena de Oliveira Morais Rachinhas Simões.*

Agrupamento de Escolas de Mem Ramires

Aviso (extracto) n.º 28409/2008

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 132.º do ECD e no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no *placard* da Sala dos Professore, a Lista de Antiguidade do Pessoal Docente deste Agrupamento, reportada a 31 de Agosto de 2008.

De acordo com o artigo 96.º do referido Decreto-Lei, os docentes dispõem de 30 dias, contados da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República,* para apresentarem reclamação ao dirigente máximo dos serviços.

17 de Novembro de 2008. — O Presidente da Comissão Provisória, *António Jorge Gonçalves Pedro.*

Escola Secundária c/ 3.º Ciclo do Ensino Básico de Montejunto

Aviso (extracto) n.º 28410/2008

Lista de antiguidade de pessoal docente

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o artigo 132.º do ECD, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala dos professores desta Escola, a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino, reportada a 31 de Agosto de 2008.

Nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação

19 de Novembro de 2008 — A Presidente do Conselho Executivo, *Anabela do Carmo Gomes Vieira Garcia Várzea.*

Agrupamento de Escolas Paulo da Gama

Despacho n.º 30738/2008

Fernando Augusto Assunção Tomás, presidente do conselho executivo do Agrupamento de Escolas Paulo da Gama, faz saber que, no uso de competências que lhe foram delegadas através do despacho n.º 23 731/2006, do Director Regional de Educação de Lisboa, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 224, de 21/11/2006, homologou os contratos administrativos de provimento, referentes ao ano lectivo 2007/08, dos docentes abaixo mencionados:

Teresa Nobre Brito Palma Cesário da Silva

19 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Fernando Augusto Assunção Tomás.*

Agrupamento Vertical de Escolas Professor Noronha Feio

Aviso n.º 28411/2008

Por despacho de 18/05/2006, do Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do Despacho n.º 23189/2006 de 14 de Novembro, com efeitos a 01/09/2005 foram transferidos para lugar de quadro, nos termos da Alínea *a*) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27/02, na versão republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 20/2005, de 9/01, e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64.º e artigo 65.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28/04, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 02/01, os professores do quadro de nomeação definitiva.

Grupo	Nome	Do QE/QZP	Código	Para a escola	Código
200	Maria da Graça Fonseca Rebelo Fernandes	EB 2,3 Ruy Belo	342249	EB 2,3 Prof. Noronha Feio	342828
230	Maria Isabel Rodrigues	Agrup. de Escolas de Carnaxide	330140	EB 2,3 Prof. Noronha Feio	342828
500	Anabela Marques Lopes de Melo	Esc. José Cardoso Pires	340522	EB 2,3 Prof. Noronha Feio	342828
520	Maria Manuela dos Santos Machado Tavares	EB 2,3 Qt.ª Marrocos	342890	EB 2,3 Prof. Noronha Feio	342828
620	João Manuel Silva Oliveira	Esc. Sec. Stuart Carvalhais	402825	EB 2,3 Prof. Noronha Feio	342828
100	Isabel Maria Pedro dos Santos Martins	Escola de Lameiras	290221	EB1 Narcisa Pereira	273600
100	Maria da Conceição dos Santos Ferreira da Costa Pedro	Agrup. Pedro Santarém	171773	EB1 Jorge Mineiro	293660
110	Maria Alexandrina Brás Garcia Lopes	Lisboa Ocidental	23	EB1 Gil Vicente	246840
110	Conceição da Silva Fernandes	Lisboa Ocidental	23	EB1 Gil Vicente	246840
110	Cândida Vieira Passos Garcia	EB1 n.º 3 Queluz	290063	EB1/JI Jorge Mineiro	293660
110	Maria Isabel Paiva Baptista	EB1 St.º Ant.º Tercena	278075	EB1 Narcisa Pereira	251148
110	Antónia Ramalho Pereira Montezo	EB1 Rinchoa n.º 1	290087	EB1 St.º Ant.º Tercena	278075
110	Cristina Maria Braga Cardoso Oliveira	EB1 Queluz	290063	EB1 St.º Ant.º Tercena	278075

18 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Victor Acácio Andrezo de Carvalho.*

Agrupamento de Escolas Quinta da Lomba

Despacho (extracto) n.º 30739/2008

Por decisão do Sr. Director Geral dos Recursos Humanos da Educação, foi autorizada a Licença Sabática, com dispensa a 100 %, para o ano escolar 2008/2009, solicitada pela professora do quadro de escola, Édia Cristina Oliveira de Pinho.

14 de Novembro de 2008. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Carlos Manuel Ferreira Pinto.*

Agrupamento de Escolas de São João da Talha

Aviso n.º 28412/2008

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada em todas as escolas do Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2008.

Da referida lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* ao diri-

gente máximo do serviço, conforme o disposto no artigo 96.º do mesmo diploma.

19 de Novembro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Dina Helena Silva Ferreira.*

Agrupamento de Escolas de Sardoal

Despacho (extracto) n.º 30740/2008

Olga Maria Aires Januário, Presidente do Conselho Executivo, do Agrupamento de Escolas de Sardoal, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 23731/2006, 21 de Novembro, e nos termos do artigo n.º 24.º, do Decreto Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, nomeia, Manuel José Nogueira Damas Cabedal, Professor do Quadro de Nomeação Definitiva do Grupo 260 — Educação Física, com índice de vencimento de 340, para o exercício de funções de Professor Titular, em regime de comissão de serviço, por um período de um ano, para o ano lectivo de 2007-2008, com efeitos a 1 de Setembro de 2007, no Departamento de Expressões, ao abrigo do artigo 3.º do mesmo artigo.

20 de Novembro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Olga Maria Aires Januário.*

Despacho (extracto) n.º 30741/2008

Olga Maria Aires Januário, presidente do conselho executivo do Agrupamento de Escolas de Sardoal, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 23 731/2006, 21 de Novembro, e nos termos do n.º 4 do artigo n.º 24.º do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, renova a nomeação, em comissão de serviço, para o exercício de funções inerentes a professor titular do docente Manuel José Nogueira Damas Cabedal, professor do quadro de nomeação definitiva, do grupo 260 — Educação Física, durante o ano lectivo de 2008-2009, com efeitos desde 1 de Setembro de 2008, no Departamento de Expressões.

20 de Novembro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Olga Maria Aires Januário.*

Despacho (extracto) n.º 30742/2008

Por despacho de 17 de Novembro de 2008, da presidente do conselho executivo, Olga Maria Aires Januário, no uso da competência delegada no n.º 1.3 do Despacho n.º 23 731/2006, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro, homologo os contratos de pessoal docente regulados pela Portaria n.º 367/98, de 29 de Junho, com as alterações que lhe foram dadas pela Portaria n.º 1046/2004, de 16 de Agosto, referente ao ano lectivo de 2008/2009, dos professores abaixo indicados:

Grupo de docência	Nome do docente	Código da Escola	Início do Contrato
110	Sara Isabel Serras Lobato.	273934	11.09.2008
110	Ana Luísa da Cruz Raposo	214309	12.09.2008
410	José Carlos Alves Gomes.	346111	14.10.2008
500	Tânia Cruz Dias	346111	01.09.2008
500	Anabela Dias Torres.	346111	11.09.2008
510	Helena Isabel Perdigão Jardim Aniceto Fortio	346111	01.09.2008
550	Joel Alexandre Madeiras Martins. . .	346111	11.09.2008
600	Teresa Maria Matos Granadas	346111	24.10.2008

20 de Novembro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Olga Maria Aires Januário*.

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Agrupamento Vertical de Escolas de Almodôvar

Despacho n.º 30743/2008

Por despacho da Presidente da Comissão Executiva Instaladora do Agrupamento Vertical de Escolas de Almodôvar, por delegação de competências, de acordo com o Despacho n.º 22696/2006, do Director Regional de Educação do Alentejo, publicado no *Diário da República* n.º 215 2.ª série de 8 de Novembro de 2006, é autorizada, a seu pedido, a rescisão da docente contratada Sofia Chaves Lança Madeira (código de recrutamento 240) a partir de 7 de Novembro de 2008 (inclusive).

7 de Novembro de 2008. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Maria João Vaz da Ribeira Alves.*

Direcção Regional de Educação do Algarve

Escola Secundária Dr.ª Laura Ayres

Aviso n.º 28413/2008

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o n.º 1 do artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 15/07, de 19 de Janeiro, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores desta Escola, a lista de antiguidade do pessoal docente deste Estabelecimento de Ensino, reportada a 31 de Agosto de 2008,de acordo com o artigo 96.º do referido Decreto-Lei, os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

20 de Novembro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Manuela Amorim*.

Agrupamento Vertical de Escolas de Moncarapacho

Aviso n.º 28414/2008

Nos termos do disposto no n.º 1 e n.º 3 do artigo 95.º, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o n.º 1 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, faz-se público que se encontra afixado na sala dos Professores a Lista de Antiguidade do Pessoal Docente desta Escola, com referência a 31 de Agosto de 2008. Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste Aviso para reclamação nos termos do artigo 96.º do referido Decreto-Lei.

19 de Novembro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Juliana Maria Ladeira Feitor.*

Despacho n.º 30744/2008

Por despacho da Subdirectora-Geral dos Recursos Humanos da Educação, de 23/05/2008, foi autorizada a licença sem Vencimento de Longa Duração, nos termos do artigo 107.º do Decreto-Lei n.º 15/2007 de 19 de Janeiro, com efeitos a partir de 01/09/2008, à professora Maria Isabel Curraleira Belga, do Grupo 110, do Quadro de Nomeação Definitiva desta Escola.

19 de Novembro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Juliana Maria Ladeira Feitor.*

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Instituto de Meteorologia, I. P.

Aviso n.º 28415/2008

1 — Faz-se público que, por despacho de 2008.08.22 do Presidente do Conselho Directivo do Instituto de Meteorologia, I.P., se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, concurso interno de acesso misto, para preenchimento de cinco lugares na categoria de Técnico Superior de 1.ª Classe, da carreira de Técnico Superior, sendo quatro lugares destinados a funcionários pertencentes ao quadro de pessoal do ex-INMG, anexo à Portaria n.º 506/88, de 28 de Julho, e um lugar destinado a funcionário não pertencente ao quadro de pessoal do ex-INMG.

2 — Lugares

Os lugares postos a concurso são cinco, tendo sido fixada a quota seguinte, nos termos da alínea *c*) do art. 6 e do n.º 3 do art. 8.º do Decreto-Lei 204/98, de 11 de Julho:

a) 4 Lugares a preencher por funcionários pertencentes ao quadro de pessoal do ex-INMG;

b) 1 Lugar a preencher por funcionário que não pertença ao quadro de pessoal do ex-INMG.

3 — Prazo de validade

Nos termos do disposto no artigo 110.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o presente concurso é válido até 31 de Dezembro de 2008, data em que caducam todos os concursos pendentes, em virtude da entrada em vigor do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas.

4 — Legislação aplicável

Decreto-Lei n.º 157/2007, de 27 de Abril;
Portaria n.º 555/2007, de 30 de Abril;
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

5 — Conteúdo funcional

Funções de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos técnico-científicos, de âmbito geral ou especializado, exe-

cutadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

6 — Remunerações, condições e local de trabalho

O vencimento é fixado de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho; as condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública e o local de trabalho situa-se na sede do IM, I. P., sito na Rua C, ao Aeroporto de Lisboa, 1749-077 Lisboa.

7 — Requisitos gerais e especiais de admissão

Poderão candidatar-se ao presente concurso os funcionários que, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas, reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Satisfaçam as condições estabelecidas no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

b) Possuam a categoria de Técnico Superior de 2.ª Classe com pelo menos dois anos na respectiva categoria classificados de Muito Bom ou três anos classificados de *Bom;*

c) Cumpram os requisitos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e pelo artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março.

8 — Métodos de selecção

No presente concurso será utilizada a avaliação curricular.

8.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, de acordo com o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8.2 — A classificação final é expressa na escala de 0 a 20 valores. Consideram-se não aprovados os candidatos que obtenham uma classificação final inferior a 9,5 valores.

8.3 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam das actas das reuniões do júri do concurso, que serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

8.4 — Constitui factor de preferência, para a quota externa, o seguinte:

Licenciatura em Marketing, Economia ou Gestão.

9 — Formalização das candidaturas

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, elaborado nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, dirigido ao Presidente do Conselho Directivo do Instituto de Meteorologia, I. P. e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para o Instituto de Meteorologia, I. P., sito na Rua C, ao Aeroporto de Lisboa, 1749-077 Lisboa, até ao termo do prazo fixado no n.º 1 deste Aviso.

Neste requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, n.º e data de emissão do Bilhete de Identidade, Serviço de Identificação que o emitiu, estado civil, residência e telefone);

b) Habilitações literárias e profissionais;

c) Categoria, natureza do vínculo e identificação do serviço a que pertence;

d) Identificação do concurso objecto da candidatura;

e) Declaração, sob compromisso de honra, de que reúne os requisitos gerais de admissão a concurso e provimento em funções públicas enunciadas no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

f) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda apresentar e que sejam relevantes para apreciação do seu mérito.

9.2 — Os requerimentos devem ser acompanhados da seguinte documentação:

a) *Curriculum vitae* detalhado e devidamente assinado;

b) Documentos comprovativos das habilitações literárias e profissionais;

c) Documentos comprovativos da formação profissional;

d) Declaração emitida pelo serviço ou pelo organismo de origem na qual conste a categoria, natureza do vínculo, antiguidades na categoria, na carreira e na função pública, bem como a classificação de serviço, relativa aos anos relevantes para o concurso;

e) Declarações ou documentação comprovativa das circunstâncias referidas na alínea *f*) do n.º anterior, sem o que não serão as mesmas consideradas.

9.3 — A declaração referida na alínea *d*) do n.º anterior será oficiosamente entregue ao júri pela Divisão de Gestão de Recursos Humanos, relativamente aos candidatos que pertençam ao quadro de pessoal do ex-INMG, ficando estes igualmente dispensados da apresentação dos documentos a que se refere a alínea *b*), desde que os mesmos se encontrem arquivados no respectivo processo individual.

10 — Afixação das listas e notificação dos candidatos

A relação de candidatos admitidos, a lista de classificação final e a notificação dos candidatos serão publicitadas nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 33.º e dos n.os 1 e 2 do artigo 34.º, bem como nos termos dos n.os 1, 2, 3 e 4 do artigo 38.º e dos n.os 1, 2 e 5 do artigo 40.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — Falsas declarações

As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — Garantia de igualdade de tratamento

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

13 — Registo na Bolsa de Emprego Público (BEP)

De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril, o presente concurso será devidamente registado na BEP.

14 — Composição do júri

Presidente: Carla Martinha Carvalho Rebelo, Técnica Superior de 1.ª Classe;

1.º Vogal Efectivo: Carlos Francisco do Adro, Técnico Superior de 1.ª Classe, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efectivo: Paula Sottomayor Cardia Ferreira, Técnica Superior de Principal;

1.º Vogal Suplente: Ana Isabel Praxedes Ferreira, Técnica Superior de 1.ª Classe;

2.º Vogal Suplente: Margarida Simões da Silva, Assessora do Conselho Directivo.

17 de Novembro de 2008. — O Vogal do Conselho Directivo, *A. Dias Baptista.*

Despacho n.º 30745/2008

Por meu despacho de 31 de Outubro de 2008, foi homologada a acta final do procedimento interno de selecção com vista à mudança de nível dos Especialistas de Informática, Grau 3, Nível 1, José Carlos Oliveira Morais Monteiro e Maria do Rosário Taveira Mendes Ribeiro.

Por força do referido procedimento interno e, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, José Carlos Oliveira Morais Monteiro e Maria do Rosário Taveira Mendes Ribeiro passam a deter a categoria profissional de Especialistas de Informática, Grau 3, Nível 2, ficando posicionados no escalão 1, índice 780, com efeitos a 31 de Outubro de 2008, nos termos da alínea *a*), do n.º 2, do artigo 128.º do C.P.A., constante do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

19 de Novembro de 2008. — O Vogal do Conselho Directivo, com competência delegada, *António Dias Baptista.*

Despacho n.º 30746/2008

Nomeação por Mérito e Excelência

Por deliberação do Conselho Directivo de 22 de Agosto de 2008, o Mestre Nuno Miguel Marta de Araújo Moreira, de nomeação definitiva do quadro de pessoal do ex-INMG, com a categoria de meteorologista superior de 1.ª classe, índice 460, 1.º escalão, foi promovido à categoria de meteorologista superior principal, independentemente de concurso, uma vez que lhe foi atribuída a avaliação de desempenho de *Excelente* em 2007 e, se encontra a decorrer o último período de tempo necessário para a promoção à categoria superior, ficando assim posicionado no índice 510, 1.º escalão daquela supracitada categoria.

Esta nomeação resulta da aplicação da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março e produz efeitos a 22 de Agosto de 2008, nos termos da alínea *a*), do n.º 2, do artigo 128.º do Código do Procedimento Administrativo, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

20 de Novembro de 2008. — O Vogal do Conselho Directivo, *António Dias Baptista.*

MINISTÉRIO DA CULTURA

Direcção Regional de Cultura do Algarve

Rectificação n.º 2569/2008

Por ter saído publicado com inexactidão o despacho (extracto) n.º 30 022/2008, publicado no *Diário da República,* parte C, 2.ª série, n.º 226, de 20 de Novembro de 2008, a p. 47 428, rectifica-se que onde se lê «Maria Gilda Brito Marques de Brito Figueiroa» deve ler-se «Maria Gilda Marques de Brito Figueiroa».

20 de Novembro de 2008. — O Director Regional, *Gonçalo Couceiro.*

PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Declaração n.º 383/2008

Tendo o Dr. José Miguel Fernandes solicitado a resignação ao cargo de presidente da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos, declara-se que o Tribunal Constitucional, em sessão plenária realizada em 18 de Novembro de 2008, considerou cessadas por sua iniciativa as funções para as quais fora eleito nos termos do artigo 6.º, n.º 1 da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de Janeiro.

18 de Novembro de 2008. — O Presidente, *Rui Manuel Gens de Moura Ramos.*

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBERGARIA-A-VELHA

Anúncio n.º 7224/2008

Processo: 806/08.2TBALB
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Lusoparquete — Derivados de Madeira, Lda.
Presidente Com. Credores: Ribadão — Industria de Madeiras, Sa e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Albergaria-a-Velha, 2.º Juízo de Albergaria-a-Velha, no dia 24-10-2008, às 15:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Lusoparquete — Derivados de Madeira, Lda., NIF — 502252782, Endereço: Zona Industrial, Albergaria-a-Velha, 3850-184 Albergaria-a-Velha com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Não consta dos autos as moradas dos respectivos sócios a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Jorge Ruben Fernandes Rego, Endereço: Rua Alvaro Castelões, 821- S / 3.2, 4450-043 Matosinhos

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-12-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

10 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Amélia Sofia Rebelo.* — O Oficial de Justiça, *Luísa Dias.*

300963344

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALENQUER

Anúncio n.º 7225/2008

Processo: 1761/07.1TBALQ
Insolvência pessoa colectiva (requerida)

Requerente: António Maçarico Severino e Filhos, L.da
Devedor: José Augusto Rodrigues — Sociedade de Habitações e Construções, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Alenquer, 1.º Juízo de Alenquer, no dia 27-10-2008, 17:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Jose Augusto Rodrigues — Sociedade de Habitações e Construções, L.da, NIF 505605929, Endereço: Largo de José Faustino Franco, 6, Penedos, 2580-408 Ventosa Alq, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José Augusto da Silva Rodrigues, Endereço: Largo de José Faustino Franco, 6, Penedos de Alenquer, 2580-408 Alenquer, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Florentino Matos Luís, Endereço: Avenida do Almirante Gago Coutinho, 48-A, 1700-031 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05/01/2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação
Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

28 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Silva Carapinha Gomes.* — O Oficial de Justiça, *Romeu Lemos.*

300975098

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ANADIA

Anúncio n.º 7226/2008

Processo: 642/08.6TBAND
Insolvência pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Maria da Luz Jesus Castro e outro(s).
Insolvente: Ideal de Sangalhos — Actividades Hoteleiras, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Anadia, 1.º Juízo de Anadia, no dia 24-10-2008, às 18:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Ideal de Sangalhos — Actividades Hoteleiras, L.da, NIF 500136220, Endereço: Rua da Estalagem, Sangalhos, 3780-101 Sangalhos, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora: José dos Santos Oliveira, Endereço: Rua Casal de Baixo, 109, Grijó, 4400-000 Vila Nova de Gaia e Idília Alzira Alves Pereira Oliveira, Endereço: Rua Casal de Baixo, 109, Grijó, 4415-437 Vila Nova de Gaia, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio Dr.ª Teresa Alegre, Endereço: R. do Mercado, Bloco 3, 2.º, direito, apartado 204, 3781-907 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-01-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação
Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

27 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Mariana Fonseca Couto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Alegre.*

300908637

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Anúncio n.º 7227/2008

Insolvência pessoa colectiva (apresentação) 3.º Juízo Cível
Processo: 3441/08.1TBAVR

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Aveiro, 3.º Juízo Cível de Aveiro, no dia 07-11-2008, às 14h.42m., foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Rigor Informal — Comércio de Vestuário, Lda., NIF 508091721, Endereço: Quinta do Simão, Centro Comercial Carrefour, Loja, 8 e 9, 3800-042 Aveiro, com sede na morada indicada.

São gerentes da insolvente:

Anabela Soares dos Santos Teixeira, domicilio: Estrada Vale da Barrega, n.º 7, Quinta do Picado, Aveiro.

Márcia Alexandra Ferreira da Silva Fonseca, domicilio: Rua da Ponte de Anta, n.º 166, rés do chão direito, Anta, Espinho, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Teresa Alegre, Endereço: Rua do Mercado, Bloco 3, 2.º, direito, apartado 204, 3781-907 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 25 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-02-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação
Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

10 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Isabel Carla Cardoso Vaz Vieira.* — O Oficial de Justiça, *Isabel Monteiro.*

300962891

Anúncio n.º 7228/2008

Processo n.º 1954/08.4TBAVR
Insolvência pessoa colectiva

Requerente: Inertossela, S. A.
Insolvente: Joaquim Pedra — Empreiteiros, L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Joaquim Pedra — Empreiteiros, L.da, NIF 504266160, Endereço: Rua Direita, 382, Vessada — Nariz, 3810-607 Aveiro,

Dr(a). Teresa Alegre, Endereço: R. do Mercado, Bloco 3, 2.º, direito, apartado 204, 3781-907 Anadia

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado por decisão proferida em 10/11/2008.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente — artigo 232.º do CIRE

Quanto ao incidente de qualificação o mesmo deve prosseguir com carácter limitado.

11 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Isabel Vaz Vieira.* — O Oficial de Justiça, *Carla Fortes.*

300970189

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 7229/2008

Processo: 3215/08.0TBBCL
Insolvência pessoa colectiva (requerida)

Insolvente: Molothus, Unipessoal, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Barcelos, 2.º Juízo Cível, no dia 27-10-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Molothus, Unipessoal, L.da, com sede na Rua da Gandarinha, 431, Galegos S. Martinho, 4750 Barcelos, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua do Duque da Barcelos, 6, 2.º, sala 4, apartado 51, 4750-786 Barcelos.

Ficam advertidos os devedores da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por

reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3, artigo128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): a proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros; as condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;a sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; a existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; a taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-01-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE]. Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação
Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pela devedora (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência,a devedora,qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

27 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Sofia Teixeira de Carvalho.* — O Oficial de Justiça, *António José Matos Ferreira.*

300917377

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 7230/2008

Processo n.º 400/07.5TJCBR-L
Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Macodémia — Materiais de Construção Adémia, L.da

A Dr.ª Paula Cristina Santos, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente: Macodémia — Materiais de Construção Adémia, L.da, NIF 503963615, Endereço: Ponte de Eiras, Adémia, 3021-997 Coimbra, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º, n.º 1, do CIRE). O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

5 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Santos.* — O Oficial de Justiça, *Paula Cristina Marques.*

300951461

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 7231/2008

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 4411/05.7TBLRA

Insolvente: EUROESCADAS — Escadas em Madeira, Lda e outro(s)...

Euroescadas — Escadas Em Madeira, Lda, NIF — 503802263, Endereço: Rua do Vale, n.º 5- Longra, Caranguejeira, 2420-121 Caranguejeira

Vítor Manuel Ramos, Dr., Endereço: Urbanização Valverde, Lote 41 — Loja A-Covinhas, 2415-773 Leiria

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa

Incidente de qualificação da Insolvência: Limitado

Efeitos do encerramento: As consequências previstas no artigo 233.º do CIRE

12 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Raposo de Figueiredo.* — O Oficial de Justiça, *Clarisse Maria Rolo.*

300968261

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 7232/2008

Processo n.º 1375/04.8TYLSB — Insolvência de pessoa singular (requerida)

N/ referência: 1235786
Data: 05-11-2008
Credora: CODIFAR — Cooperativa Distrib. Farmacêutica, C. R. L.
Devedora: Anabela das Flores Oliveira Vitorino.

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 30 de Outubro de 2008, às 14 h 35 min, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Anabela das Flores Oliveira Vitorino, número de identificação fiscal 183565991, bilhete de identidade 6246542, endereço: Largo de Pulido Valente, 10, 2.º, 2775 Linda-a-Velha, com domicílio na morada indicada.

Administradora da insolvência, é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr.ª Maria Teresa Martins Revês, endereço: Estrada de Benfica, 388, 2.º esq.º, 1500-101 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas à administradora da insolvência e não à própria insolvente.

Ficam advertidos os credores da insolvente de que devem comunicar de imediato à administradora da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada à administradora da insolvência nomeada, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

— A proveniência do(s) crédito(s), a data de vencimento, os montantes de capital e de juros;

— As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

— A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

— A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

— A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 7 de Janeiro de 2009, pelas 9 h 45 min, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as

testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta desde a publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

5 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa F. Mascarenhas Garcia.* — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes.*

300989695

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 7233/2008

Processo n.º 427/07.7TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (requerida)

N/ referência: 1139205

Data: 02-06-2008

Credor: CARNEBOA — Central de Carnes de Alvalade, L.da

Insolvente: Pedra Brilhante — Supermercados, L.da

Encerramento de processo nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Pedra Brilhante — Supermercados, L.da, número de identificação fiscal 505203790, Rua de São Tomé, 1, letra A, Prior Velho, 2685-000 Prior Velho;

Administrador de insolvência Dr. João Paulo da Rosa Costa Guimarães, Rua de Rodrigues Sampaio, 134, 1150-279 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto nos artigos 230.º, n.º 1, alínea *d*), e 232.º, n.º 2, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Efeitos do encerramento:

a) O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo. 232.º do CIRE;

b) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233., n.º 1, alínea *a*);

c) Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º, n.º 1, alínea *d*);

d) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, alínea *c*);

e) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, alínea *d*);

f) A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais — artigos 146.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais — artigo 234.º, n.º 4, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

2 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira.* — O Oficial de Justiça, *Maria Rosa Penedo.*

300394254

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 7234/2008

Processo: 1089/08.0TYLSB

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Ref.: 1244424

Insolvente: MARTIDRAL — Fabrico de Equipamento Para Demolição e Consolidação de Solos, Unipessoal, Ld.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 04-11-2008, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

MARTIDRAL — Fabrico de Equipamento Para Demolição e Consolidação de Solos, Unipessoal, Ld.ª, NIF — 502847638, Endereço: Av. Central, 119, S. João das Lampas, 2705-737 S. João das Lampas, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora:

Maria Dolores Simões dos Santos, NIF — 115582053, Endereço: Rua Cardeal António Ribeiro, 3, 2705-737 São João das Lampas, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência, é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Maria Teresa Martins Revês, Endereço: Estrada de Benfica, 388, 2.º Esq., 1500-001 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (al. i), do artigo36.º, CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2, artigo 128.º, do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º, do CIRE.

É designado o dia 04-02-2009, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º, do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º, do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

17 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata.*

300991816

Anúncio n.º 7235/2008

Processo: 619/08.1TYLSB

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Ref.: 1245212

Requerente: SABEL — Distribuição Eléctrica, S. A.

Insolvente: INTERNEGOCENTER, Lda.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 06-11-2008, 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

INTERNEGOCENTER, Lda., NIF 503386227, Endereço: Rua dos Açores, 78 e 78 B, 1000-005 Lisboa, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora:

António Fernando da Silveira Machado, NIF 176928693, Endereço: Rua dos Açores, 1 — 2.º Dto, S. Jorge de Arroios, 1000 Lisboa, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência, é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

José Calçada Martins de Campos, Endereço: Av. do Brasil, 114, 1.º, Dto., 1700-074 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (al. i), do artigo 36.º, CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2, artigo 128.º, do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º, do CIRE.

É designado o dia 04-02-2009, pelas 15:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º, do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º, do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

18 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho.* — O Oficial de Justiça, *A. Barata.*

300996709

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio n.º 7236/2008

Processo: 1384/08.8TBLSD
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Maria Ribeiro da Silva e outro(s).
Insolvente: Pf — Confecções, Unipessoal, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Lousada, 1.º Juízo de Lousada, no dia 11-11-2008, às 11:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Pf — Confecções, Unipessoal, L.da, NIF 508069521, Endereço: Lugar de Arcas, 144, Cristelos, 4620-000 Lousada, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299, 3.º, Dt.º Frente, 4420-356 Gondomar

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-01-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação
Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

12 de Novembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Manuel António Neves Moreira.* — O Oficial de Justiça, *Rute Pereira.*

300980598

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 7237/2008

Processo: 6828/08.6TBMTS
Insolvência de pessoa singular

Insolvente: António Manuel Santos Cunha Pinto

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Matosinhos, 2.º Juízo Cível de Matosinhos, no dia 21-10-2008, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

António Manuel Santos Cunha Pinto, nascido(a) em 18-11-1949, NIF 137862512, BI 3035886, Endereço: Rua D. Frei Álvaro Camelo, 149, 4465-564 Leça do Balio, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218, 2.º, sala 6, 4000-138 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-12-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

22 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Sara Melo Marques.* — O Oficial de Justiça, *António Canhoto.*

300888671

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 7238/2008

Processo n.º 7565/08.7TBMTS — Insolvência pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Paula Cristina Pires Gonçalves.
N/ referência: 6467602.
Data: 10 de Novembro de 2008.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados. — No Tribunal Judicial de Matosinhos, 4.º Juízo Cível de Matosinhos, no dia 7 de Novembro de 2008, às10.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Paula Cristina Pires Gonçalves, estado civil: divorciada, nascida em 17 de Março de 1972, natural de Angola, número de identificação fiscal 208133062, bilhete de identidade 9934530, endereço: Praceta Mário Sá Carneiro, 88, r/c, dt.º, Senhora da Hora, 4460-000 Senhora da Hora, com domicílio na morada indicada.

Como administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Álvaro Manuel Botelho da Costa, endereço: Rua José J. Gomes da Silva, 49, 7.º, dt.º, Matosinhos, 4450-171 Matosinhos.

Ficam advertidos os devedores da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não à própria insolvente.

Ficam advertidos os credores da insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), a data de vencimento, os montantes de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14 de Janeiro de 2009, pelas 14.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta desde a publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

10 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Anizabel Dulce Sousa Pereira.* — O Oficial de Justiça, *Ilda Costa.*

300971103

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 7239/2008

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 2307/08.0TBVFR

Requerente: Orquídea Alves de Sousa
Insolvente: Alspimag, Equipamentos Para Construção Civil, L.da, NIF 504398725, Endereço: Lugar do Barbeito, 3700-Fajões, Oliveira de Azeméis.

Administrador de Insolvência: Dr. Jorge Ruben Fernandes Rego, Endereço: Rua Alvaro Castelões, 821- S / 3.2, 4450-043 Matosinhos.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente, artigos 230.º n.º 1, alínea *d*) e 232.º n.º 2, do CIRE.

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º do CIRE (Código de Insolvência e Recuperação de Empresas).

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

6 de Novembro de 2008. — O Juiz de Direito, *José Agostinho Sá Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Simões.*

300950595

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio n.º 7240/2008

Processo: 866/08.6TBPFR-B,
Prestação de contas administrador (CIRE),
Data: 13-11-2008,
Credor: Rogermovel — Mobiliário Madeira, S. A.

A Dr(a). Paula Gonçalves, Juíza de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o Insolvente: Rogermovel-Mobiliario Madeira, Sa , notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

Administrador Insolvência: Vitor Manuel Ribeiro Moreira de Almeida, Rua do Almada n. 152-3.º Salas 1 e 2 — 4050-031 Porto.

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

13 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Paula Gonçalves.* — O Oficial de Justiça, *José Valente.*

300989702

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio n.º 7241/2008

Processo: 1650/07.0TBPFR-B
Prestação de contas administrador (CIRE)
N/Referência: 2193914
Data: 05-11-2008

Administrador Insolvência: Adélio Monteiro Gonçalves Ramalho
Insolvente: Paulo Cerqueira Costa Unipessoal L.da
A Dr.ª Sofia de Castro Lopes, Juiz de Direito deste Tribunal:

Faz saber que são os credores e da insolvente Paulo Cerqueira Costa Unipessoal, L.da, NIF 506039609, Endereço: R. do Professor, 75, 4590-572 Paços de Ferreira, e esta, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

5 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Sofia de Castro Lopes.* — O Oficial de Justiça, *Lindoro Pinto.*

300944171

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 7242/2008

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 4083/08.7TBVFR

Insolvente: COPIFEIRA — Com. Mat. de Escritório, L.da, NIF 503259918, Endereço: Rua do Roligo, 310, Espargo, 4520-112 Santa Maria da Feira.

Administrador da Insolvência: Jorge Ruben Fernandes Rego, Endereço: Rua Álvaro Castelões, 821, S/3.2, 4450-043 Matosinhos.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Inexistência da Massa Insolvente.

Efeitos do encerramento: artigo 233 do CIRE.

11 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Dalila Almeida.*

300971525

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SEIA

Anúncio n.º 7243/2008

Processo: 524/08.1TBSEI — Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Isabel da Conceição Pereira Pinto Inácio Pereira
Insolvente: Funerária Serra da Estrela, Ld.ª

No Tribunal Judicial de Seia, 1.º Juízo de Seia, no dia 13-11-2008, às 09.24.06 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Funerária Serra da Estrela, Ld.ª, NIF — 503911429, Endereço: Zona Industrial de Seia, Lote 43, Seia, 6270-502 Seia, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

António Ramos Correia, Endereço: Rua Mateus Fernandes, 135 — 1.º B, Apartado 521, 6201-907 Covilhã

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i*) do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

Foi designado o dia 21-01-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14 de Novembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Miguel Mauro Fernandes de Castro*. — O Oficial de Justiça, *Valentim Rodrigues*.

300987678

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SEIA

Anúncio n.º 7244/2008

Processo: 513/08.6TBSEI — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: CANOLIVA — Equipamentos Técnicos de Canalização e Representações, Ld.ª

Devedor: Fernandes & Almeida, Ld.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Seia, 2.º Juízo de Seia, no dia 06-11-2008, às 17,00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Fernandes & Almeida, Ld.ª, NIF — 500857172, Endereço: Rua Afonso III, Apartado 205, 6270-000 Seia, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Alfredo de Almeida Fernandes, NIF — 151578117, BI — 4230425, Endereço: Lugar de Vila Chã, Santa Comba, 6270-000 Seia

José Almeida Fernandes, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 25-10-1953, nacional de Portugal, NIF — 141318350, BI — 4284136, Endereço: Lugar de Vila Chã, Santa Comba, 6270-000 Seia a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

António Ramos Correia, Endereço: Rua Mateus Fernandes, 135- 1.º B-, Covilhã, 6201-907 Covilhã

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (artigo 188 e sg.s — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em __20__ dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-01-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

7 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Cristina Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Leonel Sampaio Jesus*.

300966803

TRIBUNAL DA COMARCA DE VAGOS

Anúncio n.º 7245/2008

Processo: 539/08.0TBVGS
Insolvência pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Fradalpor — Com. de Aluminios, L.da

Insolvente: Aluvagos — Serralharia Civil, L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Vagos, Secção Única de Vagos, no dia 11-11-2008, às 12h10, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Aluvagos — Serralharia Civil, L.da, NIF 506214958, Endereço: Estrada Nacional 109, n.º 89, Calvão, 3840-997 Vagos, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 564, 2.º, Dt.º Frente, 4435-006 Rio Tinto.

São administradores do devedor:

Jorge de Jesus Gonçalves, Endereço: E. N. 109, n.º 89, Calvão, 3840-000 Vagos

Yudelcy Margarita Frade Pequeno, Endereço: E.N. 109, n.º 89, Calvão, 3840-000 Vagos, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

11 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Teresa Maria de Melo Madail.* — O Oficial de Justiça, *Graciete de Jesus Faria.*

300975179

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio n.º 7246/2008

Processo: 3090/08.4TBVCT
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: MOSTRAVALOR, S. A.

No Tribunal Judicial de Viana do Castelo, 2.º Juízo Cível de Viana do Castelo, no dia 03-11-2008, às 17 horas e 10 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

MOSTRAVALOR, S. A., NIF — 508173850, Endereço: Rua de Augusto Simões, 627, Maia, 4470-170 Maia, com sede na morada indicada e tendo desenvolvido a sua actividade em Viana do Castelo, nomeadamente na quinta da Enfia, Alvarães.

É administrador do devedor:

Rui Manuel Silva Maciel, Endereço: Rua Augusto Simões, 627, Catassol, Maia, 4470-000 Maia, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Fernando Augusto Barbosa de Carvalho, Endereço: Edifício Palácio, S/ 105, Rua de Aveiro, n.º 198, 4900-495 Viana do Castelo

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-12-2008, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

4 de Novembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Ricardo Manuel Neto Miranda Peixoto*. — O Oficial de Justiça, *M. Leonor Forte.*

300940307

Anúncio n.º 7247/2008

Processo: 437/08.7TBVCT
Insolvência pessoa singular (requerida)

Requerente: Frutas do Cávado, Lda
Insolvente: José Mateus Felix Bastos

No Tribunal Judicial de Viana do Castelo, 2.º Juízo Cível de Viana do Castelo, no dia 27-10-2008, às 16,15 Horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

José Mateus Felix Bastos, nascido(a) em 26-03-1955, freguesia de Aldreu [Barcelos], nacional de Portugal, NIF 136309623, BI 3323637, Endereço: Praça 1.º de Maio, n.º 28, Viana do Castelo, 4900-534 Viana do Castelo, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Fernando Augusto Barbosa de Carvalho, Endereço: Edifício Palácio, S/ 105, Rua de Aveiro, n.º 198, 4900-495 Viana do Castelo

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-12-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

4 de Novembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Ricardo Manuel Neto Miranda Peixoto.* — O Oficial de Justiça, *Maria Agonia Pereira.*

300940291

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 7248/2008

Processo: 3581/08.7TJVNF — 3.º Juízo Cível
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Juizos de Competência Cível de Vila Nova de Famalicão, 3.º Juízo Cível de Gavião, no dia 04-11-2008, pelas 12:50 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Bma — Empresa de Bordados, Lda., NIF 503842451, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, Lote 1, Esmeriz, 4760-480 V.N. Famalicão, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Maria Angélica Fonseca Coelho Abreu, estado civil: Desconhecido, nascido(a) em 01-12-1957natural de Angola, NIF 141901675, BI 7989207, Endereço: Rua José Augusto Vieira, 47, Bl. B-B 51, 4760-850 V. N. Famalicão, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Paula Peres, Endereço: Praça do Bom Sucesso, 61, Bom Sucesso Trade Center, 5.º, Sala 507, 4150-144 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-01-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação
Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

11 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Sílvia Barbosa.* — O Oficial de Justiça, *Luís Miguel Castelo Branco da Costa.*

300972295

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 7249/2008

A Dr.ª Isabel Maria A.M. Faustino, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber, no Processo n.º 564/04.0TYVNG-BE (Prestação de contas administrador (CIRE) que são os credores e a/o insolvente(o) "António M. Rua, Lda.", NIF — 500024979, com sede na Rua dos Clérigos, n.º 84, 4050-204 Porto, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

12 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino.* — O Oficial de Justiça, *Joaquim Afonso.*

300975146

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 7250/2008

Processo: 652/08.3TYVNG
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)
N/Referência: 953649
Data: 18-11-2008
Insolvente: Neves Silva & Silva, L.da
Credor: Tabaqueira Ll, Sa e outro(s)...

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 20-10-2008, às 6 horas foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Neves Silva & Silva, Lda., NIF 501916954, Endereço: Rua de Elísio de Melo, N.º 28, 1.º, Sala 11, Santo Ildefonso, 4050-000 Porto com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

António Fernando das Neves Silva, Endereço: Rua de Elísio de Melo N.º 28 1.º Sala 11, St.º Ildefonso, 4000-000 Porto

José Manuel Oliveira da Silva, Endereço: Rua de Elísio de Melo N.º 28, 1.º Sala 11, St.º Ildefonso, 4000-000 Porto a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Paula Maria Domingues Lopes Alves, Endereço: Rua do Poeta Cavador, Lt. 13 — Ap. 231, 3780-237 Anadia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-12-2008, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

18 de Novembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva.* — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos.*

300997446

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 7251/2008

Processo n.º 623/08.0TYVNG

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo, Proc.623/08.0TYVNG, no dia 14-10-2008, às 19:58 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

António Maria Saraiva, L.da, NIF — 500025134, Endereço: Rua da Firmeza 494, 4000-000 Porto, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor Luís Filipe do Rosário Aguiar Saraiva, Endereço: Rua Firmeza, 494, 4000-226 Porto, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto — telef/fax: 222 088 682

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-12-2008, pelas 10:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Nos termos do artigo 224.º, n.º 2 do CIRE a gerência fica a cargo da Insolvente

22 de Outubro de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto.* — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho.*

300885933

Anúncio n.º 7252/2008

Processo n.º 456/08.3TYVNG (Apresentação)
Administração pelo Devedor

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi atribuída ao devedor

BILUC — Artigos Para o Lar, L.da, número de identificação fiscal 507105540, Endereço: Av. Dr. Antunes Guimarães, 445, 4100-080 Porto, a administração da massa insolvente, sob fiscalização do Administrador da Insolvência.

27 de Outubro de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Amélia João Morais Domingues.*

300908118

Anúncio n.º 7253/2008

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Proc. 264/08.1TYVNG

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 31-10-2008, às 23:56 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

TERPLACONT — Construção e Terraplanagens, Sociedade Unipessoal L.da, NIF —505803232, Endereço: Rua António Oliveira Braga, N.º 111, 1.º Sala B, 4470-540 Maia, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Filipe José Lourenço da Silva, Endereço: Domicílio Prof. TERPLACONT — Const. e Ter. — Soc. Unip., L.da, Rua António Oliveira Braga, N.º 111, 1.º, 4470-000 Maia, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Amadeu José Maia Monteiro de Magalhães, Endereço: Lugar da Cruz, Ed. Santa Rita, 16-D, Real, 4605-909 Vila Meã — Telef./fax: 255730280/255730289.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados
correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-01-2009, pelas 10:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

N/Referência: 945113

5 de Novembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto.* — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho.*

300944682

Anúncio n.º 7254/2008

Publicidade de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência

FAPOBOL — Fábrica de Materiais Plásticos, S. A., número de identificação fiscal 502527323, Endereço: Recta do Mindelo, Estrada Nac. 13, Km. 16, 4485-000 Mindelo — Proc. 95/08.9TYVNG.

Administrador insolvência: Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 20-01-2009, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

10 de Novembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto.* — O Oficial de Justiça, *Fábia de Jesus Moreno.*

300964049

Anúncio n.º 7255/2008

Processo n.º 187/08.4TYVNG

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados. — No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, processo n.º 187/08.4TYVNG, no dia 13 de Novembro de 2008, pelas 22 h 56 min, foi proferida sentença de declaração de insolvência da) devedora DMS Construções, L.da, número de identificação fiscal 504571648, endereço: Rua de São Romão, 1153, Vermoim, 4470-000 Maia, com sede na morada indicada.

Administradora da insolvência, é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Adélio Monteiro Gonçalves Ramalho, endereço: Rua de Joaquim Lagoa, 15, 4445-482 Ermesinde; tel.: 229743450; fax: 229743450: *e-mail:* adelio.ramalho@netcabo.pt.

É administrador da devedora Domingos de Sousa Martins, endereço: Rua de São Romão, 1153, Vermoim, 4470-000 Maia, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme a sentença proferida nos autos, verifica-se que o património da devedora não é presumivelmente suficiente para a satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando esta satisfação garantida de outra forma.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e de que esta se conta desde a publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

17 de Novembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto.* — O Oficial de Justiça, *Serafim Moreira.*

300989443

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação n.º 3122/2008

Foi deliberado deferir a proposta apresentada pelo Ex.mo Presidente do S.T.J. e do C.S.M., no sentido de autorização para a nomeação de 3 Juízes Conselheiros Jubilados, 2 para as Secções Cíveis e 1 para as Secções Criminais do Supremo Tribunal de Justiça, ao abrigo do disposto no art. 67.º, n.os 3, 4 e 5, da Lei 26/2008, de 27 de Junho, a saber: os Ex.mos Juízes Dr. Abílio Vasconcelos de Carvalho, Fernando Costa Soares (para as Secções Cíveis) e Dr. João Manuel Sousa Fonte (para as Secções Criminais).

19 de Novembro de 2008. — A Juíza-Secretária, *Maria João Sousa e Faro.*

Deliberação n.º 3123/2008

Foi deliberado autorizar o Ex.mo Juiz Desembargador do Tribunal da Relação do Porto Dr. José Ferreira Correia de Paiva, a continuar no exercício de funções na 1.ª Secção Criminal, nos processos em que é relator e que lhe foram e forem distribuídos até 28 de Novembro próximo.

19 de Novembro de 2008. — A Juíza-Secretária, *Maria João Sousa e Faro.*

PARTE E

UNIVERSIDADE ABERTA

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 30747/2008

Nos termos do disposto no artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, no artigo 29.º dos Estatutos da Universidade Aberta, homologados pelo Despacho Normativo n.º 9/2002, de 22 de Janeiro, publicado no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 38, de 14 de Fevereiro de 2002, no artigo 12.º do Regulamento de Doutoramentos da Universidade Aberta, aprovado pelo despacho 50/SEES/93, de 20 de Dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 38, de 15 de Fevereiro de 1994, e nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no presidente do conselho científico da Universidade Aberta, Prof. Doutor João Luís Serrão da Cunha Cardoso, a presidência do júri das provas públicas para a obtenção ao grau de doutor requeridas pela mestre Ana Isabel Mateus Silva.

14 de Novembro de 2008. — O Reitor, *Carlos António Alves dos Reis.*

Despacho (extracto) n.º 30748/2008

Nos termos do disposto no artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, no artigo 29.º dos Estatutos da Universidade Aberta, homologados pelo Despacho Normativo n.º 9/2002, de 22 de Janeiro, publicado no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 38, de 14 de Fevereiro de 2002, no artigo 12.º do Regulamento de Doutoramentos da Universidade Aberta, aprovado pelo despacho n.º 50/SEES/93, de 20 de Dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 38, de 15 de Fevereiro de 1994, e nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no presidente do conselho científico da Universidade Aberta, Prof. Doutor João Luís Serrão da Cunha Cardoso, a presidência do júri das provas públicas para a obtenção ao grau de doutor requeridas pela mestre Maria Teresa Valente Pinto.

14 de Novembro de 2008. — O Reitor, *Carlos António Alves dos Reis.*

Despacho (extracto) n.º 30749/2008

Nos termos do disposto no artigo 92.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de Setembro, no artigo 29.º dos Estatutos da Universidade Aberta, homologados pelo Despacho Normativo n.º 9/2002, de 22 de Janeiro, publicado no *Diário da República,* 1.ª série — B, n.º 38, de 14 de Fevereiro de 2002, no artigo 12.º do Regulamento de Doutoramentos da Universidade Aberta, aprovado pelo Despacho 50/SEES/93, de 20 de Dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 38, de 15 de Fevereiro de 1994, e nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no Presidente do conselho científico da Universidade Aberta, Professor Doutor João Luís Serrão da Cunha Cardoso, a presidência do júri das provas públicas para a obtenção ao grau de doutor requeridas pela Mestre Maria de Fátima Pereira Alves.

14 de Novembro de 2008. — O Reitor, *Carlos António Alves dos Reis*.

Despacho (extracto) n.º 30750/2008

Nos termos do disposto no artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, no artigo 29.º dos Estatutos da Universidade Aberta, homologados pelo Despacho Normativo n.º 9/2002, de 22 de Janeiro, publicado

no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 38, de 14 de Fevereiro de 2002, no artigo 12.º do Regulamento de Doutoramentos da Universidade Aberta, aprovado pelo despacho n.º 50/SEES/93, de 20 de Dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 38, de 15 de Fevereiro de 1994, e nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no presidente do conselho científico da Universidade Aberta, Prof. Doutor João Luís Serrão da Cunha Cardoso, a presidência do júri das provas públicas para a obtenção ao grau de doutor requeridas pelo mestre João Miguel Ferrão Neto Simão.

14 de Novembro de 2008. — O Reitor, *Carlos António Alves dos Reis.*

Despacho (extracto) n.º 30751/2008

Tendo o mestre João Miguel Custódio Ferrão Neto Simão requerido provas de obtenção do grau de doutor, no Ramo de Gestão, Especialidade Produção e Serviços, nos termos do artigo 12.º do Regulamento de Doutoramento da Universidade Aberta, de 15 de Fevereiro de 1994, conjugado com o artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, nomeio os seguintes elementos para fazerem parte do júri:

Presidente:
Doutor João Luís Serrão da Cunha Cardoso, Presidente do conselho científico, por delegação de competências.
Vogais:

Doutora Maria do Rosário Sintra de Almeida Partidário, Professora Associada com Agregação da Secção de Hidráulica e Recursos Hídricos e Ambientais — Departamento de Engenharia Civil e Arquitectura — Instituto Superior Técnico, Universidade Técnica de Lisboa (orientadora);
Doutor Carlos Manuel Martins da Costa, Professor Associado com Agregação do Departamento de Economia, Gestão e Engenharia Industrial, Universidade de Aveiro;
Doutor José António Ferreira Porfírio, Professor Auxiliar da Universidade Aberta;
Doutor Tiago Carrilho Ribeiro Mendes, Professor Auxiliar da Universidade Aberta;
Doutor Marc Marie Luc Philippe Jacquinet, Professor Auxiliar da Universidade Aberta;
Doutor Amílcar dos Santos Gonçalves, Professor Catedrático Convidado Aposentado da Universidade Aberta (co-orientador).

14 de Novembro de 2008. — O Reitor, *Carlos António Alves dos Reis*.

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 30752/2008

Por despacho reitoral de 13 de Novembro do corrente ano, foi concedida equiparação a bolseiro fora do País, no período de 06 a 08 de Novembro de 2008 ao Doutor José Maria Gonçalves da Silva Ribeiro, Professor Auxiliar, de nomeação definitiva, com contrato administrativo de provimento por tempo indeterminado na Universidade Aberta (UAb). (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

17 de Novembro de 2008. — A Administradora, *Maria das Dores Castanho Ribeiro*.

Despacho (extracto) n.º 30753/2008

Por despacho reitoral de 13 de Novembro do corrente ano, foi concedida equiparação a bolseiro fora do País, no período de 19 a 22 de Novembro de 2008, à Doutora Maria João Violante Branco, professora auxiliar de nomeação definitiva, com contrato administrativo de provimento na Universidade Aberta (UAb). (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

17 de Novembro de 2008. — A Administradora, *Maria das Dores Castanho Ribeiro*.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Serviços Académicos

Despacho n.º 30754/2008

Por despacho reitoral de 18 de Novembro de 2008, foram nomeados os seguintes professores para fazerem parte do júri, referente ao pedido de reconhecimento de habilitações estrangeiras ao nível de Mestrado, requerido pelo licenciado Carlos Miguel Guimarães Pinto Coelho Afonso.
Presidente: Doutor António Manuel Alhinho Covas, Professor Catedrático da Faculdade de Economia da Universidade do Algarve.
Vogais:

Doutora Ana Bela Ribeiro da Costa Santos Bravo, Professora Catedrática do Departamento de Ciências Sociais e Humanas da Academia Militar;
Doutora Ana Paula Catarino Barreira, Professora Auxiliar da Faculdade de Economia da Universidade do Algarve.

19 de Novembro de 2008. — A Directora, *Julieta do Nascimento Mateus.*

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Rectificação n.º 2570/2008

Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *Diário da República,* 2.ª Série — N.º 226, de 20 de Novembro de 2008, o Despacho (extracto) n.º 790/2008, referente ao Contrato do Licenciado António Estevão Pitrez Ferreira Lopes, como Assistente Convidado a tempo parcial (20 %), onde se lê "com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2008", deve ler-se "com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2008".

20 de Novembro de 2008. — A Chefe de Divisão de Expediente e Pessoal, *Alda Emília Bebiano Ribeiro.*

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho (extracto) n.º 30755/2008

Por despacho de 13 de Novembro de 2008 do Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 81, de 26 de Abril de 2007). Mestre Paula Margarida Cabral dos Santos Veiga, Assistente, além do quadro da Faculdade de Direito desta Universidade, prorrogado o contrato por um biénio, com início em 15 de Março de 2009.
(Não carece de verificação do Tribunal de Contas)

19 de Novembro de 2008. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins.*

Despacho (extracto) n.º 30756/2008

Por despacho de 11-11-2008 do Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (DR. 2.ª série, n.º 81, de 26 de Abril de 2007). Mestre Ana Miguel Duarte Matos Silva., Assistente, além do quadro, da Faculdade de Farmácia desta Universidade, prorrogado o contrato por um biénio, com início em 18-12-2008.
(Não carece de verificação do Tribunal de Contas)

19 de Novembro de 2008. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins.*

Despacho (extracto) n.º 30757/2008

Por despacho de 11-08-2008 do Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (DR. 2.ª série, n.º 81, de 26 de Abril de 2007). Doutora Isabel Pinto Alves Costa contratada como Professora Auxiliar Convidada a 30 %, além do quadro da Faculdade de Letras desta Universidade, por um ano, com início em 11-08-2008.

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária anexo à Lei 19/80 de 16 de Julho

A Doutora Isabel Pinto Alves da Costa possui todas as qualificações profissionais, científicas e pedagógicas para o desempenho, com competência, das funções de Professora Auxiliar Convidada na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.
Tem a seu cargo, desde 2003, a regência das disciplinas semestrais: Programação e Gestão Cultural e Análise do Espectáculo, da Licenciatura em Estudos Artísticos.
Licenciada na Escola Superior de Teatro e Cinema de Lisboa, Doutorada em França, na Sorbone Nouvelle — Paris III, a Doutora Isabel Alves Costa é uma personalidade que alia de forma exemplar a reflexão científica à prática do ensino e à gestão de estruturas culturais.
È co-autora de publicações diversas, de que se destacam "Eu era a mãe…", "Perspectivas Psicopedagógicas de Expressão Dramática nos Jardins de Infância", "Lutar para dar um sentido à vida", "O Fantoche que Ajuda a Crescer".

Em 2003 a Fundação Calouste Gulbenkian publicou a sua obra "O Desejo do Teatro".

Além de encenadora, actriz e orientadora de grupos de teatro, desempenhou ainda, durante vários anos, o cargo de Directora Artística do Rivoli Teatro Municipal do Porto.

Em 2006, viu reconhecidos os seus excepcionais méritos culturais pelo Governo Francês, que a agraciou com a Ordem de Cavaleiro das Artes e das Letras.

Assim, deve a Doutora Isabel Alves Costa ser contratada, por mais um ano, como Professor Auxiliar Convidada, em regime de tempo parcial a 30%.

23 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Científico, *José Augusto Cardoso Bernardes*

(Não carece de verificação do Tribunal de Contas)

19 de Novembro de 2008. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins.*

Despacho (extracto) n.º 30758/2008

Por despacho de 11 de Novembro de 2008 do Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 81, de 26 de Abril de 2007). Mestre Maria Luisa Pires Rio Carmo Trindade Proença Amaral, Assistente, além do quadro, da Faculdade de Letras desta Universidade, prorrogado o contrato até ao final do ano escolar, com início em 11 de Janeiro de 2009.

(Não carece de verificação do Tribunal de Contas)

19 de Novembro de 2008. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins.*

Despacho (extracto) n.º 30759/2008

Por despacho de 21-08-2008 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*DR*, 2.ª série, n.º 81, de 26 de Abril de 2007). Mestre Ricardo Alexandre Encarnação Sousa, assistente convidado a 60%, além do quadro da Faculdade de Letras desta Universidade contratado como assistente convidado a 30%, além do quadro da mesma Faculdade, pelo período de um ano, renovável por sucessivos períodos de três anos, com início em 01-11-2008 considerando-se rescindido o anterior contrato, com efeitos à mesma data. (Não carece de verificação do Tribunal de Contas).

20 de Novembro de 2008. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins.*

Despacho (extracto) n.º 30760/2008

Por despacho de 13-11-2008 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (DR. 2.ª série, n.º 81, de 26 de Abril de 2007). Professor Doutor Augusto Rogério Rodrigues Carvalho Leitão, professor auxiliar de nomeação definitiva, além do quadro da Faculdade de Economia desta Universidade — nomeado definitivamente como professor associado do V Grupo (História Económica e Social) do quadro da mesma Faculdade, com efeitos à data do termo de aceitação de nomeação, considerando-se rescindido o anterior contrato a partir da mesma data. (Não carece de verificação do Tribunal de Contas)

20 de Novembro de 2008. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins.*

Despacho (extracto) n.º 30761/2008

Por despacho de 13-11-2008 do Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (DR. 2.ª série, n.º 81, de 26 de Abril de 2007). Professor Doutor Mário Alberto Pedrosa dos Reis Marques, Professor Auxiliar de nomeação definitiva, além do quadro da Faculdade de Direito desta Universidade — nomeado definitivamente como Professor Associado do 4.º Grupo (Ciências Jurídicas) do quadro da mesma Faculdade, com efeitos à data do termo de aceitação de nomeação, considerando-se rescindido o anterior contrato a partir da mesma data.

(Não carece de verificação do Tribunal de Contas)

20 de Novembro de 2008. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins.*

Despacho (extracto) n.º 30762/2008

Por despacho de 12-11-2008 do Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (DR. 2.ª série, n.º 81, de 26 de Abril de 2007). Alexandra Margarida Correia Dias, Técnica Profissional Especialista (área de secretariado), do quadro da Faculdade de Economia desta Universidade — promovida a Técnica Profissional Especialista Principal (área de secretariado), do quadro da mesma Faculdade, com efeitos à data do termo de aceitação.

(Não carece de verificação do Tribunal de Contas)

20 de Novembro de 2008. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins.*

Departamento Académico

Despacho n.º 30763/2008

O Doutoramento em Psicologia da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra corresponde ao 3.º ciclo de estudos registado na DGES com o número (N.º de registo R/B — AD — 958/2007), de acordo com o Despacho n.º 20823-O/2007, publicado em DR, 2.ª série — n.º 174 de 10 de Setembro de 2007, com a estrutura curricular e plano de estudos constantes no mesmo Despacho.

O supra-citado 3.º ciclo de estudos — Doutoramento em Psicologia — sofre as seguintes alterações:

1) Aos alunos que se inscrevam na modalidade de formação com curso de doutoramento, é concedido um Diploma de Estudos Avançados aquando da conclusão, com aproveitamento, dos 60 ECTS correspondentes às unidades curriculares do 1.º ano do curso;

2) A área de especialidade Psicologia das Organizações passa a designar-se Psicologia das Organizações, do Trabalho e dos Recursos Humanos.

18 de Novembro de 2008. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins.*

ANEXOS

I — Estrutura curricular

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Coimbra

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

3 — Curso: Doutoramento em Psicologia

4 — Grau ou diploma: Doutor

5 — Área científica predominante do curso: Psicologia

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS

7 — Duração normal do curso: 3 Anos

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Áreas de especialidade: Psicologia Experimental / Psicologia do Desenvolvimento / Psicologia Social / Psicologia Clínica / Psicologia da Educação / Psicologia das Organizações, do Trabalho e dos Recursos Humanos/ Orientação Escolar e Profissional / Psicologia da Motivação e da Personalidade / Psicologia da Saúde / Reabilitação / Avaliação Psicológica / Teoria e História da Psicologia / Psicologia do Desporto /Neuropsicologia / Psicologia Forense / Psicologia Cognitiva/Aconselhamento

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Doutoramento em Psicologia,
Especialidade em Psicologia Experimental

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Psicologia	Psi	180	
Total		180	(1)

Doutoramento em Psicologia,
Especialidade em Psicologia do Desenvolvimento

QUADRO N.º 2

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Metodologia	MET	6	
Estatística	EST	6	
Psicologia	PSI	150	18
Total		162	18 (1)

Doutoramento em Psicologia,
Especialidade em Psicologia Social

QUADRO N.º 3

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Psicologia	Psi	180	
Total		180	(1)

Doutoramento em Psicologia,
Especialidade em Psicologia Clínica

QUADRO N.º 4

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Metodologia	Met	6	
Estatística	Est	6	
Psicologia	Psi	150	18
Total		162	18 (1)

Doutoramento em Psicologia,
Especialidade em Psicologia da Educação

QUADRO N.º 5

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Metodologia	MET	6	
Estatística	EST	6	
Psicologia	PSI	150	18
Total		162	18 (1)

Doutoramento em Psicologia,
Especialidade em Psicologia das Organizações,
do Trabalho e dos Recursos Humanos

QUADRO N.º 6

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Metodologia	Met	6	
Estatística	Est	6	
Psicologia	Psi	150	18
Total		162	18 (1)

Doutoramento em Psicologia,
Especialidade em Orientação Escolar e Profissional

QUADRO N.º 7

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Psicologia	Psi	180	
Total		180	(1)

Doutoramento em Psicologia,
Especialidade em Psicologia da Motivação e da Personalidade

QUADRO N.º 8

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Psicologia	Psi	180	
Total		180	(1)

Doutoramento em Psicologia,
Especialidade em Psicologia da Saúde

QUADRO N.º 9

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Psicologia	Psi	180	
Total		180	(1)

Doutoramento em Psicologia,
Especialidade em Reabilitação

QUADRO N.º 10

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Psicologia	Psi	180	
Total		180	(1)

Doutoramento em Psicologia,
Especialidade em Avaliação Psicológica

QUADRO N.º 11

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Psicologia	Psi	180	
Total		180	(1)

Doutoramento em Psicologia, Especialidade em Teoria e História da Psicologia

QUADRO N.º 12

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Psicologia	Psi	180	
Total		180	(1)

Doutoramento em Psicologia, Especialidade em Psicologia do Desporto

QUADRO N.º 13

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Psicologia	Psi	180	
Total		180	(1)

Doutoramento em Psicologia, Especialidade em Neuropsicologia*

QUADRO N.º 14

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Estatística	Est	5	
Psicologia	Psi	160	0-10
Medicina	Med	5	0-10
Total		170	10 (1)

* Com a colaboração de: Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra; Instituto Biomédico de Investigação da Luz e Imagem; Instituto Gulbenkian de Ciência.

Doutoramento em Psicologia, Especialidade em Psicologia Forense

QUADRO N.º 15

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Psicologia	Psi	180	
Total		180	(1)

Doutoramento em Psicologia, Especialidade em Psicologia Cognitiva

QUADRO N.º 16

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Metodologia	Met	5	5
Psicologia	Psi	160	10
Total		165	15 (1)

Doutoramento em Psicologia, Especialidade em Aconselhamento

QUADRO N.º 17

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Psicologia	Psi	180	
Total		180	(1)

10 — Observações:

Nota. — A adequação das especialidades correspondentes aos Quadros 1, 3, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15 e 17 é efectuada nos termos da alínea *a*) do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 74/2006.

II — Plano de estudos

Universidade de Coimbra — Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

Curso: Doutoramento em Psicologia

Grau: Doutor

Área predominante: Psicologia — Especialidade em Psicologia do Desenvolvimento

1.º ano *a)*

QUADRO N.º 18

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Metodologia	Met	Semestral	162	TP: 30	6	
Estatística	Est	Semestral	162	TP: 30	6	
Seminário Temático Optativo 1 *b)*	Psi	Semestral	243	S: 45	9	Opção

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminário Temático Optativo 2 [b]	Psi	Semestral	243	S: 45	9	Opção
Seminário de Acompanhamento do Plano de Tese	Psi	Semestral	810	S: 15; OT: 15 [c]	30	
Total			1 620	180	60	

Observações:

a) Desde que devidamente justificado e autorizado pelo órgão competente (Conselho Científico), o aluno poderá ser dispensado da realização das unidades curriculares, dedicando o tempo total de trabalho (60 ECTS) à elaboração da tese de doutoramento, sob supervisão do respectivo orientador
b) Temática específica a fixar anualmente pelo órgão competente (Conselho Científico)
c) Atendendo aos resultados dos inquéritos passados a alunos de doutoramento e a docentes com experiência de orientação

2.º ano [a]

QUADRO N.º 19

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Orientação da Tese	Psi	Anual	1 620	S: 15; OT: 15	60	
Total			1 620	30	60	

Observações:

a) Nos casos previstos na nota *a*) do Quadro 18 o aluno poderá ser dispensado do Seminário de Acompanhamento de Tese, continuando a dedicar o tempo total de trabalho à elaboração da tese de doutoramento, sob supervisão do respectivo orientador

3.º ano [a]

QUADRO N.º 20

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Orientação da Tese	Psi	Anual	1 620	S: 15; OT: 15	60	
Total			1 620	30	60	

Observações:

a) Nos casos previstos na nota *a*) do Quadro 18 o aluno poderá ser dispensado do Seminário de Acompanhamento de Tese, continuando a dedicar o tempo total de trabalho à elaboração da tese de doutoramento, sob supervisão do respectivo orientador.

Especialidade em Psicologia Clínica

1.º ano [a]

QUADRO N.º 21

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Metodologia	Met	Semestral	162	TP: 30	6	
Estatística	Est	Semestral	162	TP: 30	6	
Seminário Temático Optativo 1 [b]	Psi	Semestral	162	S: 45	6	Opção
Seminário Temático Optativo 2 [b]	Psi	Semestral	324	S: 30	12	Opção
Seminário de Acompanhamento do Plano de Tese	Psi	Semestral	810	S: 15; OT: 15 [c]	30	
Total			1 620		60	

Observações:

a) Desde que devidamente justificado e autorizado pelo órgão competente (Conselho Científico), o aluno poderá ser dispensado da realização das unidades curriculares, dedicando o tempo total de trabalho (60 ECTS) à elaboração da tese de doutoramento, sob supervisão do respectivo orientador
b) Temática específica a fixar anualmente pelo órgão competente (Conselho Científico)
c) Atendendo aos resultados dos inquéritos passados a alunos de doutoramento e a docentes com experiência de orientação

2.º ano [a)]

QUADRO N.º 22

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Orientação da Tese	Psi	Anual	1 620	S: 15; OT: 15	60	
Total			1 620	30	60	

Observações:

a) Nos casos previstos na nota *a*) do Quadro 21 o aluno poderá ser dispensado do Seminário de Acompanhamento de Tese, continuando a dedicar o tempo total de trabalho à elaboração da tese de doutoramento, sob supervisão do respectivo orientador

3.º ano [a)]

QUADRO N.º 23

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Orientação da Tese	Psi	Anual	1 620	S: 15; OT: 15	60	
Total			1 620	30	60	

Observações:

a) Nos casos previstos na nota *a*) do Quadro 21 o aluno poderá ser dispensado do Seminário de Acompanhamento de Tese, continuando a dedicar o tempo total de trabalho à elaboração da tese de doutoramento, sob supervisão do respectivo orientador

Especialidade em Psicologia da Educação

1.º ano [a)]

QUADRO N.º 24

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Metodologia	Met	Semestral	162	TP: 30	6	
Estatística	Est	Semestral	162	TP: 30	6	
Seminário Temático Optativo 1 [b)]	Psi	Semestral	243	S: 45	9	Opção
Seminário Temático Optativo 2 [b)]	Psi	Semestral	243	S: 45	9	Opção
Seminário de Acompanhamento do Plano de Tese	Psi	Semestral	810	S: 15; OT: 15 [c)]	30	
Total			1 620	180	60	

Observações:

a) Desde que devidamente justificado e autorizado pelo órgão competente (Conselho Científico), o aluno poderá ser dispensado da realização das unidades curriculares, dedicando o tempo total de trabalho (60 ECTS) à elaboração da tese de doutoramento, sob supervisão do respectivo orientador
b) Temática específica a fixar anualmente pelo órgão competente (Conselho Científico)
c) Atendendo aos resultados dos inquéritos passados a alunos de doutoramento e a docentes com experiência de orientação

2.º ano [a)]

QUADRO N.º 25

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Orientação da Tese	Psi	Anual	1 620	S: 15; OT: 15	60	
Total			1 620	30	60	

Observações:

a) Nos casos previstos na nota *a*) do Quadro 24 o aluno poderá ser dispensado do Seminário de Acompanhamento de Tese, continuando a dedicar o tempo total de trabalho à elaboração da tese de doutoramento, sob supervisão do respectivo orientador

3.º ano [a)]

QUADRO N.º 26

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Orientação da Tese	Psi	Anual	1 620	S: 15; OT: 15	60	
Total			1 620	30	60	

Observações:

a) Nos casos previstos na nota *a*) do Quadro 24 o aluno poderá ser dispensado do Seminário de Acompanhamento de Tese, continuando a dedicar o tempo total de trabalho à elaboração da tese de doutoramento, sob supervisão do respectivo orientador

Especialidade em Psicologia das Organizações, do Trabalho e dos Recursos Humanos

1.º ano [a)]

QUADRO N.º 27

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Metodologia	Met	Semestral	162	TP: 30	6	
Estatística	Est	Semestral	162	TP: 30	6	
Seminário Temático Optativo 1 [b)]	Psi	Semestral	243	S: 45	9	Opção
Seminário Temático Optativo 2 [b)]	Psi	Semestral	243	S: 45	9	Opção
Seminário de Acompanhamento do Plano de Tese	Psi	Semestral	810	S: 15; OT: 15 [c)]	30	
Total			1 620	180	60	

Observações:

a) Desde que devidamente justificado e autorizado pelo órgão competente (Conselho Científico), o aluno poderá ser dispensado da realização das unidades curriculares, dedicando o tempo total de trabalho (60 ECTS) à elaboração da tese de doutoramento, sob supervisão do respectivo orientador
b) Temática específica a fixar anualmente pelo órgão competente (Conselho Científico)
c) Atendendo aos resultados dos inquéritos passados a alunos de doutoramento e a docentes com experiência de orientação

2.º ano [a)]

QUADRO N.º 28

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Orientação da Tese	Psi	Anual	1 620	S: 15; OT: 15	60	
Total			1 620	30	60	

Observações:

a) Nos casos previstos na nota *a*) do Quadro 27 o aluno poderá ser dispensado do Seminário de Acompanhamento de Tese, continuando a dedicar o tempo total de trabalho à elaboração da tese de doutoramento, sob supervisão do respectivo orientador

3.º ano [a)]

QUADRO N.º 29

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Orientação da Tese	Psi	Anual	1 620	S: 15; OT: 15	60	
Total			1 620	30	60	

Observações:

a) Nos casos previstos na nota *a*) do Quadro 27 o aluno poderá ser dispensado do Seminário de Acompanhamento de Tese, continuando a dedicar o tempo total de trabalho à elaboração da tese de doutoramento, sob supervisão do respectivo orientador

Especialidade em Neuropsicologia [a)]

1.º ano [b)]

QUADRO N.º 30

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto [d)]		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Estatística	Est	Semestral	135	TP: 30	5	
Seminário Temático [c)]	Psi	Semestral	135	S: 5; TP: 25	5	
Seminário Temático [c)]	Psi	Semestral	135	S: 5; TP: 25	5	
Medicina	Med	Semestral	135	TP: 30	5	
Opção 1 em Psicologia /Medicina [c)]	Psi/Med	Semestral	135	TP: 30	5	Opção
Opção 2 em Psicologia /Medicina [c)]	Psi/Med	Semestral	135	TP: 30	5	Opção
Seminário de Acompanhamento do Plano de Tese	Psi	Semestral	810	S: 15; OT: 15 [e)]	30	
Total			1 620	210	60	

Observações:

a) Com a colaboração de: Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra; Instituto Biomédico de Investigação da Luz e Imagem; Instituto Gulbenkian de Ciência
b) Desde que devidamente justificado e autorizado pelo órgão competente (Conselho Científico), o aluno poderá ser dispensado da realização das unidades curriculares, dedicando o tempo total de trabalho (60 ECTS) à elaboração da tese de doutoramento, sob supervisão do respectivo orientador
c) Temática específica a fixar anualmente pelo órgão competente (Conselho Científico)
d) A distribuição das horas de contacto tem em consideração o elevado grau de especialização e a interdisciplinaridade desta especialidade de Doutoramento, bem como o pouco peso da temática no plano do ciclo de estudos integrado (Mestrado) da FPCE (6 ECTS)
e) Atendendo aos resultados dos inquéritos passados a alunos de doutoramento e a docentes com experiência de orientação

Especialidade em Neuropsicologia

2.º ano [a)]

QUADRO N.º 31

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Orientação da Tese	Psi	Anual	1 620	S: 15; OT: 15	60	
Total			1 620	30	60	

Observações:

a) Nos casos previstos na nota *b*) do Quadro 30 o aluno poderá ser dispensado do Seminário de Acompanhamento de Tese, continuando a dedicar o tempo total de trabalho à elaboração da tese de doutoramento, sob supervisão do respectivo orientador

3.º ano [a)]

QUADRO N.º 32

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Orientação da Tese	Psi	Anual	1 620	S: 15; OT: 15	60	
Total			1 620	30	60	

Observações:

a) Nos casos previstos na nota *b*) do Quadro 30 o aluno poderá ser dispensado do Seminário de Acompanhamento de Tese, continuando a dedicar o tempo total de trabalho à elaboração da tese de doutoramento, sob supervisão do respectivo orientador

Especialidade em Psicologia Cognitiva

1.º ano [a)]

QUADRO N.º 33

Unidades curriculares [b)]	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Metodologia	Met	Semestral	135	S: 30	5	
Seminário temático 1 [c)]	Psi	Semestral	135	S: 30	5	

Unidades curriculares [b)]	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminário temático 2 [c)]	Psi	Semestral	135	S: 30	5	
Seminário temático optativo 1 [c)]	Psi	Semestral	135	S: 30	5	
Seminário temático optativo 2 [c)]	Psi	Semestral	135	S: 30	5	Opção
Seminário temático optativo 3 [c)]	Psi	Semestral	135	S: 30	5	Opção
Seminário de Acompanhamento do Plano de Tese	Psi	Semestral	810	S: 15; OT: 15 [d)]	30	
Total			1 620	210	60	

Observações:

a) Desde que devidamente justificado e autorizado pelo órgão competente (Conselho Científico), o aluno poderá ser dispensado da realização das unidades curriculares, dedicando o tempo total de trabalho (60 ECTS) à elaboração da tese de doutoramento, sob supervisão do respectivo orientador
b) O número de Seminários corresponde à adopção de um perfil de investigação assumidamente aplicada, em articulação diferenciada com contextos funcionais de aplicação
c) Temática específica a fixar anualmente pelo órgão competente (Conselho Científico)
d) Atendendo aos resultados dos inquéritos passados a alunos de doutoramento e a docentes com experiência de orientação

2.º ano [a)]

QUADRO N.º 34

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Orientação da Tese	Psi	Anual	1 620	S: 15; OT: 15	60	
Total			1 620	30	60	

Observações:

a) Nos casos previstos na nota *a*) do Quadro 33 o aluno poderá ser dispensado do Seminário de Acompanhamento de Tese, continuando a dedicar o tempo total de trabalho à elaboração da tese de doutoramento, sob supervisão do respectivo orientador

3.º ano [a)]

QUADRO N.º 35

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Orientação da Tese	Psi	Anual	1 620	S: 15; OT: 15	60	
Total			1 620	30	60	

Observações:

a) Nos casos previstos na nota *a*) do Quadro 33 o aluno poderá ser dispensado do Seminário de Acompanhamento de Tese, continuando a dedicar o tempo total de trabalho à elaboração da tese de doutoramento, sob supervisão do respectivo orientador.

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Serviços Académicos

Rectificação n.º 2571/2008

Por ter sido publicado com inexactidão o Aviso n.º 27 549/2008 (2.ª série) no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 18-11-2007, respeitante à constituição do júri das provas de doutoramento em Zootecnia requeridas por Elsa Cristina Carona de Sousa Lamy, rectifica-se que onde se lê "Doutor André Martinho de Almeida, investigador auxiliar da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa", deve ler-se "Doutor André Martinho de Almeida, investigador auxiliar do Instituto de Investigação Científica Tropical".

20 de Novembro de 2008. — A Directora, Margarida Cabral.

Serviços Administrativos

Despacho (extracto) n.º 30764/2008

Por despacho do reitor da Universidade de Évora, de 23 de Setembro de 2008:

Foi admitido o licenciado António Joaquim Faca Rosado, como professor auxiliar convidado a 50%, por conveniência urgente de serviço, através de contrato administrativo de provimento, pelo período de um ano, com efeitos a 17 de Setembro de 2008, considerando-se rescindido o contrato anterior a 16 de Setembro de 2008.

19 de Novembro de 2008. — O Administrador, *Rui Manuel Gonçalves Pingo*.

Despacho (extracto) n.º 30765/2008

Por despacho do Reitor da Universidade de Évora, de 23/09/2008:

Doutora Maria Fernanda Mamede de Pádua Lapa, admitida como professora associada convidada, através de contrato administrativo de provimento, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2008 até 31 de Agosto de 2009.

19 de Novembro de 2008. — O Administrador, *Rui Manuel Gonçalves Pingo*.

Despacho (extracto) n.º 30766/2008

Por despacho do reitor da Universidade de Évora, de 23 de Setembro de 2008:

Foi admitido o licenciado Nuno Ribeiro Lopes, como professor auxiliar convidado a 40%, por conveniência urgente de serviço, através de contrato administrativo de provimento, válido de 15 de Setembro de

2008 a 7 de Fevereiro de 2009, considerando-se rescindido o contrato anterior a 14 de Setembro de 2008.

19 de Novembro de 2008. — O Administrador, *Rui Manuel Gonçalves Pingo.*

Despacho (extracto) n.º 30767/2008

Por despacho do Reitor da Universidade de Évora de 28/03/2008:

Doutor Ramiro Doutel de Mascarenhas, admitido como professor associado convidado a 30 %, em regime de acumulação, através de contrato administrativo de provimento, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1 de Maio de 2008 até 27 de Março de 2009.

19 de Novembro de 2008. — O Administrador, *Rui Manuel Gonçalves Pingo.*

Despacho (extracto) n.º 30768/2008

Por despacho do Reitor da Universidade de Évora de 07/05/2008:

Doutor Jan Maria Hendrick Cabri — admitido como professor catedrático convidado a 30 %, em regime de acumulação, através de contrato administrativo de provimento, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2008 até 31 de Agosto de 2009.

19 de Novembro de 2008. — O Administrador, *Rui Manuel Gonçalves Pingo.*

Despacho (extracto) n.º 30769/2008

Por despacho do Reitor da Universidade de Évora, de 23 de Setembro de 2008:

Foi admitido o Licenciado Amílcar Vasques Dias, como professor auxiliar convidado a 100 %, por conveniência urgente de serviço, através de contrato administrativo de provimento, válido de 1 de Novembro de 2008 a 14 de Setembro de 2009, considerando-se rescindido o contrato anterior a 31 de Outubro de 2008.

19 de Novembro de 2008. — O Administrador, *Rui Manuel Gonçalves Pingo.*

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Ciências

Despacho (extracto) n.º 30770/2008

Por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, datado de 03 de Novembro de 2008:

Nomeada definitivamente, Maria Teresa Caeiro Chambel, na categoria de Professora Auxiliar, em regime de dedicação exclusiva, escalão 1, além do quadro de pessoal docente da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, a partir de 23-12-2008.

18 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Nuno Manuel Guimarães.*

Despacho (extracto) n.º 30771/2008

Por despacho do reitor da Universidade de Lisboa datado de 3 de Novembro de 2008:

Nomeado definitivamente Miguel Nuno Dias Alves Pupo Correia, na categoria de professor auxiliar, em regime de dedicação exclusiva, escalão 1, além do quadro de pessoal docente da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, a partir de 18 de Dezembro de 2008.

18 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Nuno Manuel Guimarães.*

Faculdade de Direito

Despacho (extracto) n.º 30772/2008

Por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, de 22 de Outubro de 2008:

Maria do Céu Jesus Almeida e Silva, funcionária do Agrupamento de Escolas do Alto do Lumiar — autorizada a transferência para o quadro de pessoal não docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, na categoria de Auxiliar Administrativa, Escalão 5 Índice 170, com efeitos à data do termo de aceitação de nomeação, considerando exonerada do lugar anterior a partir da mesma data.

(Isento de fiscalização prévia do T. C.).

18 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Eduardo Vera-Cruz Pinto.*

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho (extracto) n.º 30773/2008

Por despacho de 24.09.2008, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutora Maria Olívia Baptista Oliveira Pereira — Professora Auxiliar em contrato administrativo de provimento, na Universidade do Minho, nomeada definitivamente na mesma categoria com efeitos a partir de 01.10.2008. (Isento de Fiscalização Prévia do TC).

Relatório a que se refere o n.º 2 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

O conselho científico da Escola de Engenharia, reunido em 23 de Julho de 2008, apreciou o parecer circunstanciado e fundamentado elaborado pelos Professores Catedráticos José António Couto Teixeira e Domingas do Rosário Veríssimo Jacinto Tavares de Oliveira, em exercício efectivo de funções na Escola de Engenharia da Universidade do Minho, considerou que a actividade científica e pedagógica desenvolvida pela Doutora Maria Olívia Batista Pereira satisfaz os requisitos dos artigos 20.º e 25.º do ECDU pelo que deliberou, por unanimidade, propor a sua nomeação definitiva como Professora Auxiliar desta Universidade.

23 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Científico da Escola de Engenharia, *António M. Cunha.*

18 de Novembro de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 30774/2008

Por despacho de 23.07.2008, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutor Américo Fernando de Gravato Morais — Professor Auxiliar em contrato administrativo de provimento, na Universidade do Minho, nomeado definitivamente na mesma categoria com efeitos a partir de 06.10.2008. (Isento de Fiscalização Prévia do TC).

Relatório a que se refere o n.º 2 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

O conselho científico da Escola de Direito, reunido em 2 de Julho de 2008, apreciando o parecer circunstanciado e fundamentado elaborado pelos Professores Catedráticos António Pinto Monteiro, em exercício efectivo de funções na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra e Carlos Ferreira de Almeida, em exercício efectivo de funções na Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, considerando a actividade científica e pedagógica desenvolvida pelo Doutor Américo Fernando de Gravato Morais deliberou, nominalmente, por unanimidade dos membros com direito a voto, propor a sua nomeação definitiva como Professor Auxiliar desta Universidade

2 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Científico da Escola de Direito, *Luís Couto Gonçalves.*

18 de Novembro de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 30775/2008

Por despachos de 01.09.2008, do Reitor da Universidade do Minho:

Licenciada Maria Madalena da Costa Vieira — Técnica Superior de 1.ª classe, da carreira Técnica Superior — nomeada, na categoria de Técnica Superior Principal, da mesma carreira e quadro, a partir da data do despacho autorizador, por lhe ter sido atribuído a classificação de Excelente na avaliação de desempenho de 2007, considerando-se exonerada da categoria de Técnica Superior de 1.ª classe, a partir daquela data. (Isento de Fiscalização Prévia TC).

Licenciada Íris do Carmo da Silva Saraiva — Técnica Superior de 1.ª classe, da carreira Técnica Superior e nomeada em comissão de serviço, Chefe de Divisão, do Gabinete de Comunicação, Informação e Imagem, do quadro da Universidade do Minho — nomeada, na categoria de Técnica Superior Principal, da mesma carreira e quadro, a partir da

data do despacho autorizador, por lhe ter sido atribuído a classificação de Excelente na avaliação de desempenho de 2007, considerando-se exonerada da categoria de Técnica Superior de 1.ª classe, a partir daquela data. (Isento de Fiscalização Prévia TC).

Mestre Paula Alexandra Sousa Seixas — Técnica Superior Principal, da carreira Técnica Superior e nomeada em comissão de serviço, Secretária da Escola Superior de Enfermagem, do quadro da Universidade do Minho — nomeada, na categoria de Assessora, da mesma carreira e quadro, a partir da data do despacho autorizador, por lhe ter sido atribuído a classificação de Excelente na avaliação de desempenho de 2007, considerando-se exonerada da categoria de Técnica Superior Principal, a partir daquela data. (Isento de Fiscalização Prévia TC).

Licenciada Sara Vaz Saleiro Lima — Técnica Superior de 2.ª classe, da carreira Técnica Superior e nomeada em comissão de serviço, Secretária da Escola de Direito, do quadro da Universidade do Minho — nomeada, na categoria de Técnica Superior de 1.ª classe, da mesma carreira e quadro, a partir da data do despacho autorizador, por lhe ter sido atribuído a classificação de Excelente na avaliação de desempenho de 2007, considerando-se exonerada da categoria de Técnica Superior 2.ª classe, a partir daquela data. (Isento de Fiscalização Prévia TC).

18 de Novembro de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Serviços de Acção Social

Despacho (extracto) n.º 30776/2008

Por despacho de 12 de Novembro de 2008 do reitor da Universidade do Minho:

Luísa Teixeira Machado dos Santos, técnica superior principal, escalão 1, índice 460, do quadro de pessoal da Universidade do Minho — autorizada a transferência para o quadro de pessoal dos Serviços de Acção Social da Universidade do Minho, com igual categoria e escalão, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Dezembro.

A transferência foi precedida de procedimento e selecção para reinício de funções de pessoal em situação de mobilidade especial, publicitado no Sistema Integrado de Gestão e Apoio à Mobilidade Especial a 26 de Setembro, com o código P20085688, nos termos do n.º 1 do artigo 41.º e artigo 34.º da Lei supra citada. (Isento de fiscalização prévia).

18 de Novembro de 2008. — O Administrador para a Acção Social, *Carlos Duarte Oliveira e Silva.*

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Despacho (extracto) n.º 30777/2008

Equivalência ao grau de mestre

Por despacho do Presidente do conselho científico de 30 de Outubro de 2008, proferido por delegação de competências, foram nomeados os professores a seguir indicados para fazerem parte do júri para apreciação do pedido de equivalência ao grau de mestre, apresentado por Pedro Valério Drumond de Sousa:

Presidente — Maria Alcina Almeida Lajes, Professora Associada da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

Vogais:

João Manuel Nunes da Silva Nogueira, Professor Auxiliar da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

Ana Margarida Vieira da Veiga Simão, Professora Auxiliar da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa.

18 de Novembro de 2008. — O Director, *João Sàágua.*

Despacho (extracto) n.º 30778/2008

Por meu despacho de 19 de Novembro de 2008, proferido por delegação de competências, foi concedida equiparação a bolseiro no estrangeiro, aos seguintes docentes desta Faculdade:

Doutora Maria do Carmo Pereira de Campos Vieira da Silva, professora auxiliar desta Faculdade, durante o período compreendido entre 20 e 23 de Novembro de 2008.

Doutora Maria de Nazaré Amorim de Oliveira Roca, professora auxiliar desta Faculdade, durante o período compreendido entre 26 e 30 de Novembro de 2008.

19 de Novembro de 2008. — O Director, *João Sàágua.*

Faculdade de Economia

Despacho (extracto) n.º 30779/2008

Por despacho de 14 de Novembro de 2008 do reitor da Universidade Nova de Lisboa, a Licenciada Olga Maria Saraiva dos Santos Tormenta foi nomeada, definitivamente, precedendo concurso, Técnica Superior de Primeira Classe, do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, com efeitos à data da aceitação da nomeação, considerando-se exonerada do anterior lugar a partir dessa data (isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

19 de Novembro de 2008. — A Secretária, *Carmelina de Campos Machado Fernandes.*

Instituto de Higiene e Medicina Tropical

Despacho (extracto) n.º 30780/2008

Por despacho da Presidente do conselho científico de 16/10/2008, proferido por delegação de competências (Despacho 3233/2007, *D.R.,* 2.ª série n.º 41 de 27/2), foi nomeado, para deliberar sobre a equivalência de habilitação a nível de Doutoramento no Ramo de Ciências Biomédicas, Especialidade de Microbiologia, requerida por Cláudia Sá e Cunha, o seguinte Júri:

Doutor Leonard Amaral, Professor Catedrático Convidado do Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa;

Doutora Filomena da Luz Martins Pereira, Professora Associada do Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa;

Doutora Isabel Maria dos Santos Leitão Couto, Professora Auxiliar do Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor Thomas Hänscheid, Professor Auxiliar da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

13 de Novembro de 2008. — O Director, *Jorge Torgal.*

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Edital n.º 1193/2008

Doutor Jorge Manuel Moreira Gonçalves, Professor Catedrático da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto, Vice-Reitor da mesma Universidade:

Faço saber que, por meu despacho de 11 de Novembro de 2008, no uso de competência delegada por despacho publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 164 de 25 de Agosto de 2006, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da publicação do presente edital no *Diário da República,* se abre concurso documental para o provimento de 3 vagas de Professor Associado do Departamento de Medicina da Faculdade de Medicina desta Universidade.

Em conformidade com o estipulado nos artigos 37.º, 38.º, 41.º, 42.º e 43.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Ao concurso poderão apresentar-se:

a) Os Professores Associados do mesmo grupo ou disciplina de outra Universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra Escola da mesma ou de diferente Universidade;

b) Os Professores Convidados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer Escola ou Departamento da mesma ou de diferente Universidade desde que habilitados com o grau de doutor por uma universidade portuguesa, ou equivalente, e, com, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço como docentes universitários;

c) Os doutores por universidades portuguesas ou com habilitação equivalente, em especialidade considerada adequada à área da disciplina ou grupo de disciplinas para que foi aberto o concurso, que contem, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço na qualidade de docentes universitários.

II — 1. O requerimento de admissão ao concurso é instruído com:

a) Documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas em qualquer das alíneas do capítulo I, designadamente, a certidão do doutoramento e certidão comprovativa do tempo de serviço na qualidade de docente universitário, da qual conste, se for caso disso, os períodos de equiparação a bolseiro usufruídos;

b) Documento comprovativo de reunirem os requisitos previstos na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 312/84, de 26 de Setembro;

c) Trinta exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae,* do candidato, com indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas;

2 — É facultada aos candidatos a possibilidade de entrega do *curriculum vitae,* em suporte digital — CD ou DVD — em número igual ao previsto na alínea *c*) do n.º 1 deste ponto.

3 — Na hipótese de o candidato optar pela entrega do *curriculum vitae,* nos termos previstos no número anterior, deverá juntar ao processo de candidatura, uma declaração sob compromisso de honra, por si subscrita, em como se compromete a entregar, no prazo que lhe for fixado, não inferior a 10 dias úteis, o número de exemplares do *curriculum vitae,* em suporte de papel, caso o júri entenda solicitar-lhe.

4 — Os candidatos deverão indicar no requerimento os seguintes elementos:

a) Nome completo;
b) Filiação;
c) Número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu;
d) Data e localidade de nascimento;
e) Estado civil;
f) Profissão;
g) Residência ou endereço de contacto.

5 — Não é exigida a apresentação de documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de provimento em funções públicas, bastando a declaração do candidato, sob compromisso de honra, no próprio requerimento ou em documento à parte, da situação precisa em que se encontra relativamente ao conteúdo de cada uma das seguintes alíneas.

a) Nacionalidade;
b) Cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

III — 1. A Reitoria comunicará aos candidatos, no prazo de três dias, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.

2 — *a*) No prazo de 30 dias úteis subsequentes ao da recepção do despacho de admissão, devem os candidatos apresentar os documentos indicados no artigo 44.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), sob pena de exclusão.

b) É igualmente facultada aos candidatos a possibilidade de entrega dos documentos referidos na alínea anterior em suporte digital aplicando-se neste caso, com as devidas adaptações, o previsto no n.º 3 do ponto II deste edital.

c) Pode ser apresentada uma declaração única para efeitos do n.º 3 do ponto II e alínea *b*) do n.º 2 deste ponto.

3 — A este concurso é ainda aplicável o disposto nos artigos 46.º, 47.º, 48.º, n.º 2 do 49.º, 50.º, 51.º e 52.º do ECDU.

IV — A. Critérios de avaliação em concursos para Professor Associado

Nos concursos para Professor Associado são critérios de avaliação o mérito científico e o mérito pedagógico do *curriculum vitae,* e o valor científico e pedagógico do relatório pedagógico.

1 — Avaliação curricular

A avaliação curricular será baseada nos factores adiante designados, segundo ponderação definida para cada concurso de acordo com os intervalos indicados:

a) Mérito Científico (50 %)

Na avaliação de mérito científico dos candidatos serão considerados os seguintes parâmetros:

1 — Produção científica (45 %)

Qualidade e quantidade da produção científica (artigos em extenso, livros, comunicações em congressos) expressa pelo número e tipo de publicações, pelo reconhecimento que lhe é prestado pela comunidade científica (traduzindo na qualidade dos locais de publicação e nas referências que lhe são feitas por outros autores) e, quando aplicável, pela capacidade de translação dos resultados de investigação alcançados.

2 — Intervenção científica (5 %)

2.1 — Coordenação e realização de projectos científicos

Qualidade e quantidade de projectos científicos em que participou e resultados obtidos nos mesmos, dando-se relevância à coordenação de projectos; na avaliação da qualidade deve atender-se ao tipo de financiamento obtido para o projecto, isto é, se houve avaliação da candidatura e qual a entidade responsável pela avaliação.

2.2 Constituição de equipas científicas

Capacidade para gerar e organizar equipas científicas e conduzir projectos de pós-graduação, realçando-se a orientação de alunos de pós-doutoramento, doutoramento e mestrado.

2.3 — Intervenção na comunidade científica

Capacidade de intervenção na comunidade científica, expressa através da organização de eventos, colaboração na edição de revistas, publicação de artigos de revisão ou capítulos de livros, apresentação de palestras por convite, participação em júris académicos, etc., com particular relevo para a intervenção a nível internacional.

2.4 — Mobilidade

Mobilidade nacional e internacional na prática da investigação científica.

2.5 — Outros factores

Tais como, p. ex., empresas de *spin-off*, patentes e desenvolvimento de tecnologias inovadoras de aplicação clínica.

b) Mérito Pedagógico (30 %)

Na avaliação do mérito pedagógico dos candidatos serão considerados os seguintes parâmetros:

1 — Realização de projectos pedagógicos (10 %)

Capacidade para coordenar e dinamizar novos projectos pedagógicos (ex. criação de novos programas de disciplinas, participação na criação de novos cursos ou programas de estudos, etc.) e reformar ou melhorara projectos existentes (ex. reformular programas de disciplinas existentes, participar na reorganização de cursos ou programas de estudos existentes, etc.), bem como para realizar projectos com impacto no processo de ensino/aprendizagem.

2 — Actividade lectiva (10 %)

2.1 — Desempenho docente

Qualidade do serviço prestado na formação pré e pós-graduada

2.2 — Produção pedagógica

Material pedagógico produzido; publicações ou conferências de índole pedagógica.

2.3 — Coordenação pedagógica

Intervenção na coordenação da actividade pedagógica da instituição (nomeadamente através da prestação como regente e da participação em órgãos de gestão pedagógica).

2.4 — Divulgação de conhecimentos na comunidade

Capacidade de criar e intervir em acções de formação fora da própria instituição incluindo a divulgação da ciência médica à comunidade.

3 — Outras actividades (10 %)

3.1 — Actividade clínica relevante

Competência clínica na área em que o candidato exerce o ensino e investigação.

3.2 — Prestação de serviços com relevância institucional

Participação em órgãos consultivos ou de gestão da própria faculdade ou universidade, ou em órgãos de outras instituições de que resulte benefício para a faculdade.

2 — Avaliação de um Relatório Pedagógico (20 %)

Apreciação de um relatório que inclua o programa, os conteúdos e os métodos de ensino teórico e prático das matérias da disciplina ou de uma das disciplinas, do grupo a que respeita o concurso.

A avaliação do relatório tomará em consideração a actualidade do conteúdo, a qualidade e adequação do programa, o método de funcionamento proposto e a bibliografia recomendada, e ainda o enquadramento apresentado para a disciplina e a estrutura e clareza da exposição.

V — O júri tem a seguinte constituição:

Presidente — Prof. Doutor Jorge Manuel Moreira Gonçalves — Vice-Reitor da Universidade;

Vogais:

Prof. Doutor José Manuel Borges Nascimento Costa — Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra;

Prof.ª Doutora Maria João Costa Santos Mattos Marques Gomes — Professora Catedrática da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa;

Prof. Doutor José Agostinho Marques Lopes — Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto;

Prof. Doutor José Luís Medina Vieira — Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto;

Prof. Doutor Manuel Jesus Falcão Pestana Vasconcelos — Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto;

Prof. Doutor José Eduardo Torres Eckenroth Guimarães — Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto;
Prof. Doutor Francisco Fernando Rocha Gonçalves — Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

VI — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
E, para constar se lavrou o presente edital que vai ser afixado nos lugares de estilo.

19 de Novembro de 2008. — O Vice-Reitor, *Jorge Manuel Moreira Gonçalves*.

Edital n.º 1194/2008

Doutor José Carlos Diogo Marques dos Santos, Professor Catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, Reitor da mesma Universidade:
Faço saber que, por meu despacho de 14 de Novembro de 2008, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da publicação do presente edital no *Diário da República,* se abre concurso documental para o provimento de um lugar de Professor Associado do Departamento de Zoologia e Antropologia da Faculdade de Ciências desta Universidade.
Em conformidade com o estipulado nos artigos 37.º, 38.º, 41.º, 42.º e 43.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, observar-se-ão as seguintes disposições:
I — Ao concurso poderão apresentar-se:

a) Os Professores Associados do mesmo grupo ou disciplina de outra Universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra Escola da mesma ou de diferente Universidade;
b) Os Professores Convidados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer Escola ou Departamento da mesma ou de diferente Universidade desde que habilitados com o grau de doutor por uma universidade portuguesa, ou equivalente, e, com, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço como docentes universitários;
c) Os doutores por universidades portuguesas ou com habilitação equivalente, em especialidade considerada adequada à área da disciplina ou grupo de disciplinas para que foi aberto o concurso, que contem, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço na qualidade de docentes universitários.

II — 1. O requerimento de admissão ao concurso é instruído com:

a) Documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas em qualquer das alíneas do capítulo I, designadamente, a certidão do doutoramento e certidão comprovativa do tempo de serviço na qualidade de docente universitário, da qual conste, se for caso disso, os períodos de equiparação a bolseiro usufruídos;
b) Trinta exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae,* do candidato, com indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas;

2 — É facultada aos candidatos a possibilidade de entrega do *curriculum vitae,* em suporte digital — CD ou DVD — em número igual ao previsto na alínea *c*) do n.º 1 do ponto II deste edital.
3 — Na hipótese de o candidato optar pela entrega do *curriculum vitae,* nos termos previstos no número anterior, deverá juntar ao processo de candidatura, uma declaração sob compromisso de honra, por si subscrita, em como se compromete a entregar, no prazo que lhe for fixado, não inferior a 10 dias úteis, o número de exemplares do *curriculum vitae,* em suporte de papel, caso o júri entenda solicitar-lhe.
4 — Os candidatos deverão indicar no requerimento os seguintes elementos:

a) Nome completo;
b) Filiação;
c) Número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu;
d) Data e localidade de nascimento;
e) Estado civil;
f) Profissão;
g) Residência ou endereço de contacto.

5 — Não é exigida a apresentação de documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de provimento em funções públicas, bastando a declaração do candidato, sob compromisso de honra, no próprio requerimento ou em documento à parte, da situação precisa em que se encontra relativamente ao conteúdo de cada uma das seguintes alíneas.

a) Nacionalidade;
b) Cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

III — 1. A Reitoria comunicará aos candidatos, no prazo de três dias, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.
2 — *a*) No prazo de 30 dias úteis subsequentes ao da recepção do despacho de admissão, devem os candidatos apresentar os documentos indicados no artigo 44.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), sob pena de exclusão.
b) É igualmente facultada aos candidatos a possibilidade de entrega dos documentos referidos na alínea anterior em suporte digital aplicando-se neste caso, com as devidas adaptações, o previsto no n.º 3 do ponto II deste edital.
c) Pode ser apresentada uma declaração única para efeitos do n.º 3 do ponto II e alínea *b*) do ponto III do edital.
3 — A este concurso é ainda aplicável o disposto nos artigos, 46.º, 47.º, 48.º, n.º 2 do 49.º, 50.º, 51.º e 52.º do ECDU.
IV — Critérios e Parâmetros de avaliação em concursos para Professor Associado
Nos concursos para Professor Associado o método de selecção e os critérios de avaliação dos candidatos tomam em consideração a avaliação curricular e avaliação de um relatório que inclua o "programa, os conteúdos e os métodos de ensino teórico e prático das matérias da disciplina, ou de uma das disciplinas, do grupo a que respeita o concurso", considerando-se como critérios de avaliação o mérito científico e o mérito pedagógico do curriculum, e o valor pedagógico e científico do relatório.
A. — Na avaliação do mérito científico dos candidatos serão considerados os seguintes parâmetros (0 a 12 valores):
I. — Liderança científica (0 a 4 valores). Este indicador avalia a capacidade demonstrada de autonomia científica do candidato, para além da mera continuidade do projecto de doutoramento ou de orientações recebidas em pós-doutoramento, nomeadamente através da criação de um projecto científico próprio, sendo analisados:

i.- Sinais de reconhecimento internacional de liderança científica, por exemplo, manifestado através de convites para conferências de prestígio, para conselhos editoriais de revistas ou de simples intervenção como par avaliador.
ii.- Coordenação de projectos de investigação com financiamento externo obtido em concurso, dando atenção ao valor do financiamento, à composição da equipa proposta, aos resultados de avaliações de que tenham sido objecto, bem como aos resultados obtidos, seja em termos científicos, seja em termos de protótipos concretizados, seja ainda em termos de impacto na comunidade envolvente, através do desenvolvimento de aplicações práticas e ou acções de transferência de tecnologia.
iii.- Supervisão de estudantes de mestrado ou de doutoramento cujos resultados sejam reconhecidos pela comunidade científica em publicação.
iv.- Publicações de artigos científicos relevantes, nomeadamente aqueles em que o candidato seja reconhecidamente autor principal.
v.- Realização de obras de grande mérito e com forte componente científica ou de inovação tecnológica.

II.- Outros indicadores da qualidade do desempenho científico (0 a 8 valores). Serão analisados:

i.- A produção científica do candidato que tenha resultado quer em livros, quer em publicações científicas indexadas internacionalmente (Thomson Scientific ou Scopus), considerando o seu número, impacto da revista e citações já feitas por outros autores.
ii — Outra produção científica concretizada em resultados práticos, nomeadamente, o desenvolvimento de protótipos ou a produção de aplicações informáticas
iii — O registo de patentes nacionais, europeias, e internacionais será também considerado, em particular quando estejam já a ser exploradas.
iv.- Quando aplicável, a valorização económica dos resultados de investigação alcançados, medida pelos contratos de desenvolvimento e de transferência de tecnologia a que deram origem, as patentes que resultaram e as empresas de *spin-off* para cuja criação tenham contribuído.

B.- Na avaliação do mérito pedagógico dos candidatos serão considerados os seguintes parâmetros (0 a 5 valores):
Serão considerados todos os aspectos com relevância pedagógica que o candidato tenha trazido ao conhecimento do júri, desde que sejam susceptíveis de avaliação qualitativa verificável.

i — Publicações de índole pedagógica, quer em livros, quer em publicações científicas indexadas internacionalmente (Thomson Scientific ou Scopus), bem como o desenvolvimento e produção de materiais pedagógicos, em particular utilizando novas tecnologias (e-learning, ensino à distância), dando particular ênfase à qualidade e originalidade do material pedagógico produzido pelo candidato.

ii — Qualidade e diversidade da actividade lectiva desenvolvida pelo candidato; a avaliação da qualidade far-se-á recorrendo, sempre que possível, a métodos de avaliação pedagógica objectivos.

iii — Desenvolvimento de novos programas de disciplinas, criação e coordenação de novos cursos ou programas de estudos, bem como a realização de projectos com impacto no processo de ensino/aprendizagem.

C. — Na avaliação do valor pedagógico e científico do relatório serão considerados (0 a 3 valores):

i.- Correcção e actualidade científica do programa proposto,

ii. — Actualidade das metodologias de ensino/aprendizagem propostas,

iii. — Análise crítica das experiências pedagógicas em que tenha estado envolvido,

iv.- Análise crítica das estratégias alternativas de ensino/ /aprendizagem que tenha considerado.

V — O júri tem a seguinte constituição:

Presidente — Prof. Doutor José Carlos Diogo Marques dos Santos — Reitor da Universidade do Porto.

Vogais:

Prof.ª Doutora Maria João Collares-Pereira — Professora Catedrática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Prof.ª Doutora Maria José Rosado Costa — Professora Catedrática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Prof. Doutor João Carlos de Sousa Marques — Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Prof.ª Doutora Maria Leonor Cancela Fonseca — Professora Catedrática da Faculdade de Ciências do Mar e do Ambiente da Universidade do Algarve;

Prof. Doutor João José Dias Oliveira Coimbra — Professor Catedrático do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar;

Prof. Doutor António Manuel Amorim dos Santos — Professor Catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto;

Prof. Doutor Aires Manuel Pereira Oliva Teles — Professor Catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto;

Prof. Doutor Vítor Manuel de Oliveira e Vasconcelos — Professor Catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

VI — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

E, para constar se lavrou o presente edital que vai ser afixado nos lugares de estilo.

19 de Novembro de 2008. — O Reitor, *José C. D. Marques dos Santos*.

Edital n.º 1195/2008

Doutor Jorge Manuel Moreira Gonçalves, Professor Catedrático da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto, Vice-Reitor da mesma Universidade:

Faço saber que, por meu despacho de 14 de Novembro de 2008, no uso de competência delegada por despacho publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 164 de 25 de Agosto de 2006, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da publicação do presente edital no *Diário da República,* se abre concurso documental para o provimento de 1 vaga de Professor Catedrático do Grupo III — Prótese Dentária e Oclusão da Faculdade de Medicina Dentária desta Universidade.

Em conformidade com o estipulado nos artigos 37.º, 38.º, 40.º, 42.º e 43.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Ao concurso poderão apresentar-se:

a) Os Professores Catedráticos do mesmo grupo ou disciplina de outra Universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra Escola da mesma ou de diferente Universidade;

b) Os Professores Associados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer Escola ou Departamento da mesma ou de diferente Universidade que tenham sido aprovados em provas públicas de agregação e contem pelo menos três anos de efectivo serviço docente na categoria de professor associado ou na qualidade de professor convidado, catedrático ou associado.

c) Os professores convidados, catedráticos ou associados, do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente Universidade que tenham sido aprovados em provas públicas de agregação e contem, pelo menos, três anos de efectivo serviço docente como professores ou professores convidados daquelas categorias.

II — 1 — O requerimento de admissão ao concurso é instruído com:

a) Documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas em qualquer das alíneas do capítulo I, designadamente a certidão de agregação e certidão comprovativa do tempo de serviço na qualidade de professor associado e ou professor convidado catedrático ou associado, da qual conste, se for caso disso, os períodos de equiparação a bolseiro usufruídos;

b) Trinta exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae,* do candidato, com indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas;

2 — É facultada aos candidatos a possibilidade de entrega do *curriculum vitae,* em suporte digital — CD ou DVD — em número igual ao previsto na alínea *c*) do n.º 1 do ponto II deste edital.

3 — Na hipótese de o candidato optar pela entrega do *curriculum vitae,* nos termos previstos no número anterior, deverá juntar ao processo de candidatura, uma declaração sob compromisso de honra, por si subscrita, em como se compromete a entregar, no prazo que lhe for fixado, não inferior a 10 dias úteis, o número de exemplares do *curriculum vitae,* em suporte de papel, caso o júri entenda solicitar-lhe.

4 — Os candidatos deverão indicar no requerimento os seguintes elementos:

a) Nome completo;
b) Filiação;
c) Número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu;
d) Data e localidade de nascimento;
e) Estado civil;
f) Profissão;
g) Residência ou endereço de contacto.

5 — Não é exigida a apresentação de documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de provimento em funções públicas, bastando a declaração do candidato, sob compromisso de honra, no próprio requerimento ou em documento à parte, da situação precisa em que se encontra relativamente ao conteúdo de cada uma das seguintes alíneas.

a) Nacionalidade;
b) Cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

III — 1 — A Reitoria comunicará aos candidatos, no prazo de três dias, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.

2 — *a*) No prazo de 30 dias úteis subsequentes ao da recepção do despacho de admissão, devem os candidatos apresentar os documentos indicados no artigo 44.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), sob pena de exclusão.

b) É igualmente facultada aos candidatos a possibilidade de entrega dos documentos referidos na alínea anterior em suporte digital aplicando-se neste caso, com as devidas adaptações, o previsto no n.º 3 do ponto II deste edital.

c) Pode ser apresentada uma declaração única para efeitos do n.º 3 do ponto II e alínea *b*) do ponto III do edital.

A este concurso é ainda aplicável o disposto nos artigos 46.º, 47.º, 48.º, n.º 2 do 49.º, 50.º, 51.º e 52.º do ECDU.

IV — Nos concursos para Professor Catedrático são critérios de avaliação o mérito, científico e pedagógico, do *curriculum vitae*.

A avaliação curricular será baseada nos factores adiante designados, segundo a ponderação definida:

1. Mérito Científico: 70 %

Na avaliação do mérito científico dos candidatos serão considerados e pontuados os seguintes parâmetros:

1.1 — Produção Científica: 35 %

Qualidade e a quantidade da produção científica (livros, artigos em revistas, comunicações em congressos) expressa pelo número e tipo de publicações, pelo reconhecimento que lhe é prestada pela comunidade

científica (traduzida na qualidade dos locais de publicação e nas referências que lhe são feitas por outros autores), pela valorização económica dos resultados de investigações alcançados, em particular as patentes que originou e as empresas de spinoff para cuja criação tenha contribuído.

1.2 — Coordenação e realização de projectos científicos: 10 %

Qualidade e quantidade de projectos científicos em que participou e os resultados obtidos nos mesmos, dando relevância à coordenação de projectos; na avaliação da qualidade deve atender-se ao tipo de financiamento obtido para o projecto, isto é, se houve candidatura avaliada, às avaliações de que foram objecto os projectos realizados e aos protótipos concretizados, em particular se tiveram sequência em produtos ou serviços.

1.3 — Constituição de equipas científicas: 10 %

Capacidade para gerar e organizar equipas científicas e de conduzir projectos de pós-graduação, realçando-se a orientação de alunos de doutoramento e mestrado.

1.4 — Intervenção na comunidade científica: 10 %

Capacidade de intervenção na comunidade científica, expressa através da organização de eventos, colaboração na edição de revistas, apresentação de palestras convidadas a nível internacional, participação em júris académicos fora da própria instituição, etc.

1.5 — Dinamização da actividade científica: 5 %

Capacidade de intervenção e dinamização da actividade científica da instituição a que pertence o candidato, nomeadamente, através da coordenação de órgãos de gestão científica.

2 — Mérito Pedagógico: 30 %

Na avaliação do mérito pedagógico dos candidatos serão considerados e pontuados os seguintes parâmetros:

2.1 Realização de projectos pedagógicos: 20 %

Avalia-se a capacidade para coordenar e dinamizar novos projectos pedagógicos (ex: criação de novos programas de disciplinas, participação na criação de novos cursos ou programas de estudos, etc.), reformar ou melhorar projectos existentes (ex: reformular programas de disciplinas existentes, participar na reorganização de cursos ou programas de estudos existentes, etc.), bem como para realizar projectos com impacto no processo de ensino/aprendizagem.

2.2 — Actividade lectiva: 5 %

A avaliação deste item deve tomar em consideração:

2.2 — 1 Produção pedagógica:

Na avaliação deste parâmetro aprecia-se o material pedagógico produzido pelo candidato, bem como as publicações ou conferências de índole pedagógica.

2.2 — 2 Coordenação pedagógica:

Avalia-se a capacidade de intervenção na coordenação da actividade pedagógica da Instituição (nomeadamente através da prestação como regente e da participação em órgãos de gestão pedagógica).

2.2 — 3 Divulgação de conhecimentos na comunidade:

Avalia-se a capacidade de criar e intervir em acções de formação fora da própria Instituição, incluindo a divulgação da ciência médica à comunidade.

2.3 Actividade clínica relevante ou outra: 5 %

Avalia a competência clínica na área em que o candidato exerce o ensino e investigação.

V — O Júri tem a seguinte constituição:

Presidente: Prof. Doutor Jorge Manuel Moreira Gonçalves — Vice-Reitor da Universidade do Porto

Vogais:

Prof. Doutor António Emílio Peixoto Vasconcelos Tavares, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa;

Prof. Doutor Luís Miguel Pires Lopes, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa;

Prof. Doutor João Manuel Mendes Caramês, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa;

Prof. Doutor Fernando Jorge Morais Branco, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto;

Prof. Doutor Afonso Manuel Pinhão Ferreira, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto.

VI — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

E, para constar se lavrou o presente edital que vai ser afixado nos lugares de estilo.

19 de Novembro de 2008. — O Vice-Reitor, *Jorge Manuel Moreira Gonçalves.*

Faculdade de Ciências

Despacho (extracto) n.º 30781/2008

Por despacho de 19 de Novembro de 2008 do director da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, proferido por delegação de competências, publicada no D.R. 2.ª série n.º 12, de 17 de Janeiro de 2007, foi o Mestre Rui Manuel Pinto Monteiro contratado, por conveniência urgente de serviço, como professor auxiliar convidado a 20 %, além do quadro docente, da Secção Autónoma de Engenharia das Ciências Agrárias da Faculdade de Ciências desta Universidade, pelo período de um ano, com início em 15 de Setembro de 2008.

Relatório relativo a que se refere o artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei 19/80, de 16 de Julho

Baseado no parecer favorável emitido pelos professores António Manuel Pais Pereira Leite, Luís Miguel Soares Ribeiro Leite da Cunha e Luís Miguel Barros Lopes, da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto e na análise do *curriculum vitae,* do candidato, o conselho científico da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto considera que o Mestre Rui Manuel Pinto Monteiro reúne todas as condições para o exercício do cargo de Professor Auxiliar Convidado a 20 % por um ano, no ano lectivo de 2008-2009, na FCUP.

3 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Científico, *Manuel Ricardo Falcão Moreira*.

Faculdade de Engenharia

Despacho (extracto) n.º 30782/2008

Por despacho de 03 de Outubro de 2008 do Director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, no uso de competências delegadas pelo Reitor desta Universidade e publicadas no *Diário da República,* 2.ª série n.º 12, de 17 de Janeiro de 2007, foi a Doutora Carla Mónica Santos Dias Pereira, Professor Auxiliar Convidado, além quadro, com 100 % do vencimento, contratada, por conveniência urgente de serviço, como Professor Auxiliar Convidado, além do quadro, com 100 % do vencimento, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 06 de Outubro de 2008. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15 do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei 19/80, de 16 de Julho

A Comissão Coordenadora do conselho científico da FEUP, tendo apreciado o parecer subscrito pelos Professores desta Faculdade Doutores José Manuel Pinto Ferreira Lemos, Paula Manuela Lemos Pereira Milheiro de Oliveira e Isabel Cristina da Silva Martins Ribeiro aprovou, por unanimidade, a contratação da Doutora Carla Mónica Santos Dias Pereira como Professor Auxiliar Convidado, além quadro, com 100 % de vencimento, do Departamento de Departamento de Engenharia Civil da FEUP.

2 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Científico, *Carlos A. V. Costa.*

19 de Novembro de 2008. — A Chefe da Divisão de Recursos Humanos, *Maria Emília Santos Silva.*

Despacho (extracto) n.º 30783/2008

Por despacho de 15 de Setembro de 2008 do Director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, no uso de competências delegadas pelo Reitor desta Universidade e publicadas no D.R., 2.ª série n.º 12, de 17 de Janeiro de 2007, foi o Doutor João Gonçalves de Oliveira Neves, Professor Auxiliar Convidado, além quadro, com 100 % do vencimento, contratado, por conveniência urgente de serviço, como Professor Auxiliar Convidado, além do quadro, com 100 % do vencimento, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2008. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15 do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

A Comissão Coordenadora do conselho científico da FEUP, tendo apreciado o parecer subscrito pelos Professores desta Faculdade Doutores José António Sarsfield Pereira Cabral, José Manuel Araújo Baptista

Mendonça e Jorge Manuel Pinho de Sousa aprovou, por unanimidade, a contratação do Licenciado João Gonçalves de Oliveira Neves como Professor Auxiliar Convidado, além quadro, com 100 % de vencimento, do Departamento de Departamento de Engenharia Industrial e Gestão da FEUP.

12 de Setembro de 2008. — O Presidente do Conselho Científico, *Carlos A. V. Costa.*

19 de Novembro de 2008. — A Chefe da Divisão de Recursos Humanos, *Maria Emília Santos Silva.*

Despacho (extracto) n.º 30784/2008

Por despacho de 01 de Outubro de 2008 do Director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, no uso de competências delegadas pelo Reitor desta Universidade e publicadas no D.R., 2.ª série n.º 12, de 17 de Janeiro de 2007, o Doutor Gerald Bernard Sheble, Professor Catedrático Convidado, além quadro, sem do vencimento, foi contratado, por conveniência urgente de serviço, como Professor Catedrático Convidado, além do quadro, com 20 % do vencimento, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 01 de Outubro de 2008. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15 do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

A Comissão Coordenadora do conselho científico da FEUP, tendo apreciado o parecer subscrito pelos Professores Catedráticos desta Faculdade Doutores Fernando Pires Maciel Barbosa, Manuel António Cerqueira da Costa Matos e Vladimiro Henrique Barrosa Pinto de Miranda aprovou, por unanimidade, a contratação do Doutor Gerald Bernard Sheble como Professor Catedrático Convidado a 20 % do Departamento de Engenharia Electrotécnica e de Computadores, da FEUP.

1 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Científico, *Carlos A. V. Costa.*

20 de Novembro de 2008. — A Chefe da Divisão de Recursos Humanos, *Maria Emília Santos Silva.*

Despacho (extracto) n.º 30785/2008

Por despacho de 15 de Setembro de 2008 do Director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, no uso de competências delegadas pelo Reitor desta Universidade e publicadas no D.R. 2.ª série n.º 12, de 17 de Janeiro de 2007, foi o Licenciado João Rui Lago Guimarães Machado Vaz, Monitor, além quadro, contratado, por conveniência urgente de serviço, como Assistente Convidado a 50 %, além do quadro, desta Faculdade, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2008 e pelo período de 1 ano. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

20 de Novembro de 2008. — A Chefe da Divisão de Recursos Humanos, *Maria Emília Santos Silva.*

Despacho (extracto) n.º 30786/2008

Por despacho de 15 de Setembro de 2008 do Director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, no uso de competências delegadas pelo Reitor desta Universidade e publicadas no D.R. 2.ª série n.º 12, de 17 de Janeiro de 2007, o Doutor Ricardo Santos Morla, Professor Auxiliar Convidado, além quadro, com 100 % do vencimento foi contratado, por conveniência urgente de serviço, como Professor Auxiliar Convidado, além do quadro, com 100 % do vencimento, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2008. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15 do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei 19/80, de 16 de Julho

A Comissão Coordenadora do conselho científico da FEUP, tendo apreciado o parecer subscrito pelos Professores desta Faculdade Doutores Pedro Henrique Henriques Guedes de Oliveira, José Alfredo Ribeiro da Silva Matos e Aurélio Joaquim de Castro Campilho aprovou, por unanimidade, a contratação do Doutor Ricardo Santos Morla como Professor Auxiliar Convidado, além quadro, com 100 % do vencimento, do Departamento de Engenharia Electrotécnica e de Computadores, da FEUP.

12 de Setembro de 2008. — O Presidente do Conselho Científico, *Carlos A. V. Costa*.

20 de Novembro de 2008. — A Chefe da Divisão de Recursos Humanos, *Maria Emília Santos Silva*.

Despacho (extracto) n.º 30787/2008

Por despacho de 15 de Setembro de 2008 do Director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, no uso de competências delegadas pelo Reitor desta Universidade e publicadas no D.R.2.ª série n.º 12, de 17 de Janeiro de 2007, o Doutor Hélder Filipe Duarte Leite, Professor Auxiliar Convidado, além quadro, com 100 % do vencimento foi contratado, por conveniência urgente de serviço, como Professor Auxiliar Convidado, além do quadro, com 100 % do vencimento, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2008. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15 do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei 19/80, de 16 de Julho

A Comissão Coordenadora do conselho científico da FEUP, tendo apreciado o parecer subscrito pelos Professores desta Faculdade Doutores António Carlos Sepúlveda Machado e Moura, José Alfredo Ribeiro da Silva Matos, Vladimiro Henrique Barrosa Pinto de Miranda aprovou, por unanimidade, a contratação do Doutor Hélder Filipe Duarte Leite como Professor Auxiliar Convidado, além quadro, com 100 % de vencimento, do Departamento de Engenharia Electrotécnica e de Computadores, da FEUP.

12 de Setembro de 2008. — O Presidente do Conselho Científico, *Carlos A. V. Costa*.

20 de Novembro de 2008. — A Chefe de Divisão da Divisão de Recursos Humanos, *Maria Emília Santos Silva*.

Despacho (extracto) n.º 30788/2008

Por despacho de 15 de Setembro de 2008 do Director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, no uso de competências delegadas pelo Reitor desta Universidade e publicadas no D.R.2.ª série n.º 12, de 17 de Janeiro de 2007, o Mestre Carlos Manuel Cardoso Oliveira, Professor Auxiliar Convidado, além quadro, com 50 % do vencimento foi contratado, por conveniência urgente de serviço, como Professor Auxiliar Convidado, além do quadro, com 50 % do vencimento, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2008. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15 do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei 19/80, de 16 de Julho

A Comissão Coordenadora do conselho científico da FEUP, tendo apreciado o parecer subscrito pelos Professores desta Faculdade Doutores, José Alfredo Ribeiro da Silva Matos, Luís António Pereira de Meneses Corte-Real e Henrique Manuel de Castro Faria Salgado, aprovou, por unanimidade, a contratação do Mestre Carlos Manuel Cardoso Oliveira como Professor Auxiliar Convidado, além quadro, com 50 % do vencimento, do Departamento de Engenharia Electrotécnica e de Computadores, da FEUP.

12 de Setembro de 2008. — O Presidente do Conselho Científico, *Carlos A. V. Costa*.

20 de Novembro de 2008. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Maria Emília Santos Silva*.

Despacho (extracto) n.º 30789/2008

Por despacho de 15 de Setembro de 2008 do Director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, no uso de competências delegadas pelo Reitor desta Universidade e publicadas no D.R.2.ª série n.º 12, de 17 de Janeiro de 2007, o Doutor Jaime dos Santos Cardoso, Professor Auxiliar Convidado, além quadro, com 100 % do vencimento foi contratado, por conveniência urgente de serviço, como Professor Auxiliar Convidado, além do quadro, com 100 % do vencimento, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2008. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15 do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei 19/80, de 16 de Julho

A Comissão Coordenadora do conselho científico da FEUP, tendo apreciado o parecer subscrito pelos Professores desta Faculdade Doutores José Alfredo Ribeiro da Silva Matos, Henrique Manuel de Castro Faria Salgado e Luís António Pereira de Meneses Corte-Real aprovou, por unanimidade, a contratação do Doutor Jaime dos Santos Cardoso como Professor Auxiliar Convidado, além quadro, com 100 % do vencimento,

do Departamento de Engenharia Electrotécnica e de Computadores, da FEUP.

12 de Setembro de 2008. — O Presidente do Conselho Científico, *Carlos A. V. Costa*.

20 de Novembro de 2008. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Maria Emília Santos Silva*.

Rectificação n.º 2572/2008

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 9.º, do Despacho Normativo n.º 35-A/2008, de 29 de Julho, declara-se sem efeito o Despacho (extracto) n.º 2954/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 222, de 14 de Novembro de 2008

18 de Novembro de 2008. — A Chefe da Divisão de Recursos Humanos, *Maria Emília Santos Silva.*

Rectificação n.º 2573/2008

Para os devidos efeitos rectifica-se que, no despacho (extracto) n.º 29 558/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 223, de 17 de Novembro de 2008, a p. 46 992 e referente ao contrato da Doutora Maria José Fernandes Vaz Lourenço Marques, onde se lê «com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2008» deve ler-se «com efeitos a partir de 18 de Agosto de 2008».

20 de Novembro de 2008. — A Chefe da Divisão de Recursos Humanos, *Maria Emília Santos Silva.*

Faculdade de Economia

Despacho (extracto) n.º 30790/2008

Por despacho de 19 de Novembro de 2008, do Director da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, no exercício de delegação de competências concedida pelo Reitor da Universidade do Porto foi a Doutora Anabela de Jesus Moreira Carneiro nomeada definitivamente professora auxiliar além do quadro da Faculdade de Economia desta Universidade, com efeitos a partir de 3 de Novembro de 2008. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

Deliberação relativa à Nomeação Definitiva, no Cargo de Professora Auxiliar, da Doutora Anabela de Jesus Moreira Carneiro

O conselho científico da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, em sessão da sua Comissão Coordenadora de 14 de Novembro de 2008, aprovou, nos termos do artigo 25.º, n.º 2 do E. C. D. U., por unanimidade dos seus Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares de nomeação definitiva presentes, a nomeação definitiva da Professora Auxiliar Doutora Anabela de Jesus Moreira Carneiro.

Esta deliberação foi tomada com base na apreciação do Relatório apresentado pela candidata e com base nos pareceres subscritos pelos Professores Catedráticos Doutor António Abílio Garrido da Cunha Brandão e Doutora Maria Isabel Rebelo Teixeira Soares, ambos da Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

18 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Científico, *José da Silva Costa.*

19 de Novembro de 2008. — A Técnica Superior Principal, *Lídia Soares.*

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Despacho (extracto) n.º 30791/2008

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 20 de Novembro de 2008, proferido por delegação de competências:

Humberto Fernando Garcia do Carmo Figueiredo, técnico superior principal do quadro do Instituto Superior Técnico — nomeada definitivamente, após aprovação em concurso, assessor, da carreira de técnico superior, da área funcional de apoio ao ensino e investigação, do mesmo quadro, com efeitos a partir da data de aceitação de nomeação.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

20 de Novembro de 2008. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Morgado.*

Despacho (extracto) n.º 30792/2008

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 20 de Novembro de 2008, proferido por delegação de competências:

Rui Barrocas Gomes, técnico superior principal do quadro do Instituto Superior Técnico — nomeada definitivamente, após aprovação em concurso, assessor, da carreira de técnico superior, da área funcional de apoio ao ensino e investigação, do mesmo quadro, com efeitos a partir da data de aceitação de nomeação.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

20 de Novembro de 2008. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Morgado.*

Despacho (extracto) n.º 30793/2008

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 20 de Novembro de 2008, proferido por delegação de competências:

Sandra Sofia Ribeiro Pereira, técnica superior de 1.ª classe do quadro do Instituto Superior Técnico — nomeada definitivamente, após aprovação em concurso, técnica superior principal, da carreira de técnico superior, da área funcional de informação e divulgação, relações públicas, relações internacionais, secretariado e administração, do mesmo quadro, com efeitos a partir da data de aceitação de nomeação.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

20 de Novembro de 2008. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Morgado.*

Despacho (extracto) n.º 30794/2008

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 20 de Novembro de 2008, proferido por delegação de competências:

Paula Cristina da Silva Godinho, técnica superior de 1ª classe do quadro do Instituto Superior Técnico – nomeada definitivamente, após aprovação em concurso, técnica superior principal, da carreira de técnico superior, da área funcional de informação e divulgação, relações públicas, relações internacionais, secretariado e administração, do mesmo quadro, com efeitos a partir da data de aceitação de nomeação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

20 de Novembro de 2008. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Morgado*.

Despacho (extracto) n.º 30795/2008

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 20 de Novembro de 2008, proferido por delegação de competências:

Zilda Maria dos Santos Azevedo, técnica principal do quadro do Instituto Superior Técnico — nomeada definitivamente, após aprovação em concurso, técnica especialista, da carreira técnica, da área funcional de gestão auditoria, recursos humanos e financeiros, do mesmo quadro, com efeitos a partir da data de aceitação de nomeação.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

20 de Novembro de 2008. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Morgado.*

Despacho (extracto) n.º 30796/2008

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 20 de Novembro de 2008, proferido por delegação de competências:

Maria do Carmo Avelar Duarte Nunes, técnica profissional principal do quadro do Instituto Superior Técnico — nomeada definitivamente, após aprovação em concurso, técnico profissional especialista, da carreira de técnico profissional, da área funcional de relações públicas, pessoal, aprovisionamento e economato, património, secretariado e apoio à gestão, do mesmo quadro, com efeitos a partir da data de aceitação de nomeação.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

20 de Novembro de 2008. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Morgado.*

Despacho (extracto) n.º 30797/2008

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 20 de Novembro de 2008, proferido por delegação de competências:

Maria Laurinda de Matos Guedelha Dias, técnica profissional principal do quadro do Instituto Superior Técnico — nomeada definitivamente, após aprovação em concurso, técnico profissional especialista, da carreira de técnico profissional, da área funcional de relações públicas, pessoal, aprovisionamento e economato, património, secretariado e apoio à gestão, do mesmo quadro, com efeitos a partir da data de aceitação de nomeação.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

20 de Novembro de 2008. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Morgado.*

Rectificação n.º 2574/2008

Por ter sido publicado com inexactidão, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 226, de 20 de Novembro de 2008, a p. 47 451, o despacho (extracto) n.º 30 084/2008, rectifica-se que onde se lê «Carlos Moniz de Almeida Azenha Pereira da Cruz» deve ler-se «Carlos Moniz de Almada Azenha Pereira da Cruz».

20 de Novembro de 2008. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Morgado.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Despacho n.º 30798/2008

De acordo com o disposto no n.º 3 e 4 do art.º 73.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, publica-se em anexo o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Construção Sustentável da Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Castelo Branco, tendo sido autorizado o seu funcionamento por despacho de 31/10/2008 do Sr. Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

19 de Novembro de 2008. — A Presidente, *Ana Maria Baptista Oliveira Dias Malva Vaz*.

ANEXO I

1. Estabelecimento de ensino:

Instituto Politécnico de Castelo Branco.

2. Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.):

Escola Superior de Tecnologia.

3. Curso:

Construção Sustentável

4. Grau ou diploma:

Mestre.

5. Área científica predominante do curso:

Engenharia Civil.

6. Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma:

120.

7. Duração normal do curso:

4 semestres.

8. Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

9. Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos
Ciências de Engenharia	CE	102
Ciências Complementares	CC	18
Total		120

10.

Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Castelo Branco

Escola Superior de Tecnologia

Construção Sustentável

Mestrado — Engenharia Civil

1.º ano / 1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Sustentabilidade na Construção	CC	Semestral	162	TP:45; S:15	6	
Qualidade, segurança e ambiente na construção	CC	Semestral	162	TP:45; S:15	6	
Técnicas de inspecção, monitorização e análise de construções	CE	Semestral	162	TP:45; TC:15	6	
Certificação energética	CE	Semestral	162	TP:60	6	
Ecologia de materiais de construção	CE	Semestral	162	TP:60	6	

1.º ano / 2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Economia e planeamento na construção	CC	Semestral	162	TP:60	6	
Sustentabilidade em vias de comunicação	CE	Semestral	162	TP:60	6	
Patologias não estruturais em edifícios	CE	Semestral	162	TP:45; TC:15	6	
Reabilitação e reforço de estruturas metálicas e betão estrutural	CE	Semestral	162	TP:60	6	
Reabilitação energética de edifícios	CE	Semestral	162	TP:60	6	

2.º ano / 1.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Urbanismo sustentável	CE	Semestral	95	TP:60	3,5	
Saneamento sustentável	CE	Semestral	95	TP:60	3,5	
Reabilitação e reforço de estruturas de madeira e alvenaria	CE	Semestral	95	TP:60	3,5	
Reabilitação e reforço de fundações	CE	Semestral	95	TP:60	3,5	
Sistemas técnicos em edifícios	CE	Semestral	110	TP:60	4	
Trabalho de Projecto ou Estágio	CE	Semestral	320	OT:30	12	

2.º ano / 2.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Trabalho de Projecto ou Estágio	CE	Semestral	750	OT: 60	30	

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Serviços Centrais

Despacho n.º 30799/2008

Nos termos dos n.os 3 e 4 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, publicam-se, em anexo, a caracterização e plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico, na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Coimbra, cujo funcionamento foi autorizado por despacho de 18 de Setembro de 2008, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

18 de Novembro de 2008. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino: Instituto Politécnico de Coimbra: Escola Superior de Educação de Coimbra.
2 — Grau: Mestre.
3 — Especialidade: Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico.
4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau: 90.
5 — Duração normal do ciclo de estudos: 3 semestres.
6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

6.1 — Em áreas obrigatórias:

Área científica	Sigla	Créditos
Ciências da Educação	CE	9
Língua Portuguesa	LP	6
Matemática	MAT	6
Ciências Sociais	CS	3
Ciências da Natureza	CN	3
Expressões	EXP	6
Educação de Infância	EI	27
1.º Ciclo do Ensino Básico	1.º CEB	27
Total		87

6.2 — Em áreas opcionais a definir pelo órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino: 3.
7 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Coimbra

Escola Superior de Educação de Coimbra

Grau: Mestre

Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico

QUADRO N.º 1

1.º Ano/1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Metodologia da Investigação em Educação	CE	Semestral	84	TP: 45	3	
Organização e Gestão Educacional	CE	Semestral	84	TP: 30	3	
Didáctica da Leitura e Escrita (EI+1.ºCEB)	LP	Semestral	168	TP: 60	6	
Didáctica da Matemática (EI+1.ºCEB)	MAT	Semestral	168	TP: 60	6	
Didáctica do Estudo do Meio (EI+1.ºCEB)	CS; CN	Semestral	168	TP: 60	6	
Concepção de Projectos de Arte e Expressões	EXP	Semestral	168	TP:25; P:50	6	

QUADRO N.º 2

1.º Ano/2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Deontologia Profissional	CE	Semestral	84	TP: 30	3	(*a*)
Ensino e Aprendizagem de Adultos	CE	Semestral	84	TP: 30	3	(*a*)
Comunicação e Animação de Grupos	CE	Semestral	84	TP: 30	3	(*a*)
Problemas de Comportamento	CE	Semestral	84	TP: 30	3	(*a*)
Seminário Interdisciplinar I (EI)	EI	Semestral	140	S: 60	5	
Prática Educativa I (EI)	EI	Semestral	616	S: 75; E:225	22	

(*a*) O aluno escolherá uma UC de entre estas opções.

QUADRO N.º 3

2.º Ano/1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Prática Educativa II (1.º CEB)	1.º CEB	Semestral	644	S:75; E:225	23	
Seminário Interdisciplinar II (1.ºCEB)	1.º CEB	Semestral	112	S:45	4	
Opção Livre	-	Semestral	84	-	3	(*a*)

(a) Sendo esta uma UC uma opção a escolher pelo aluno de acordo com as suas necessidades e interesses (de entre a oferta formativa da ESEC de UC com 3 créditos), as horas de contacto e a sua tipologia não estão previamente definidas.

Despacho n.º 30800/2008

Nos termos dos n.os 3 e 4 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, publicam-se, em anexo, a caracterização e plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Educação Pré-Escolar, na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Coimbra, cujo funcionamento foi autorizado por despacho de 23 de Outubro de 2008, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

18 de Novembro de 2008. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino: Instituto Politécnico de Coimbra: Escola Superior de Educação de Coimbra.
2 — Grau: Mestre.
3 — Especialidade: Educação Pré-Escolar.
4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau: 60.
5 — Duração normal do ciclo de estudos: 2 semestres.
6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:
6.1 — Em áreas obrigatórias:

Área científica	Sigla	Créditos
Ciências da Educação	CE	9
Língua Portuguesa	LP	3
Matemática	MAT	3
Ciências Sociais	CS	1.5
Ciências da Natureza	CN	1.5
Expressões	EXP	3
Educação de Infância	EI	36
Total		57

6.2 — Em áreas opcionais a definir pelo órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino: 3.
7 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Coimbra

Escola Superior de Educação de Coimbra

Grau: Mestre

Educação Pré-Escolar

QUADRO N.º 1

1.º Ano/1.ºSemestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Metodologia da Investigação em Educação	CE	Semestral	84	TP: 45	3	
Organização e Gestão Educacional	CE	Semestral	84	TP: 30	3	
Didáctica da Leitura e Escrita	LP	Semestral	84	TP: 30	3	
Didáctica da Matemática	MAT	Semestral	84	TP: 30	3	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Didáctica do Estudo do Meio	CS; CN	Semestral	84	TP: 30	3	
Prática Educativa	EI	Anual	420	S: 60; E: 150	15	(*a*)
Total					30	

(*a*) A UC é anual, embora se indiquem neste quadro apenas o tempo de trabalho e respectivos créditos correspondentes ao 1.º semestre.

QUADRO N.º 2

1.º Ano/2.ºSemestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Concepção de Projectos de Arte e Expressões	EXP	Semestral	84	TP: 15; P: 30	3	
Seminário Interdisciplinar	EI	Semestral	168	S: 60	6	
Deontologia Profissional	CE	Semestral	84	TP: 30	3	
Comunicação e Animação de Grupos	CE	Semestral	84	TP: 30	3	Opção (*a*)
Pedagogia da Creche	CE	Semestral	84	TP: 30	3	
Problemas de Comportamento	CE	Semestral	84	TP: 30	3	
Opção Livre	-	Semestral	84	-	3	Opção (*b*)
Prática Educativa	EI	Anual	420	S: 60; E: 150	15	(*c*)
Total					30	

(a) O aluno escolherá uma UC de entre estas opções.
(*b*) Sendo esta UC uma opção a escolher pelo aluno, de acordo com as suas necessidades e interesses (de entre a oferta formativa da ESEC de UC com 3 créditos), as horas de contacto e a sua tipologia não estão previamente definidas.
(*c*) A UC é anual, embora se indiquem neste quadro apenas o tempo de trabalho e respectivos créditos correspondentes ao 2.º semestre.

Despacho n.º 30801/2008

Nos termos dos n.os 3 e 4 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, publicam-se, em anexo, a caracterização e plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico, na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Coimbra, cujo funcionamento foi autorizado por despacho de 18 de Setembro de 2008, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

18 de Novembro de 2008. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino: Instituto Politécnico de Coimbra: Escola Superior de Educação de Coimbra.
2 — Grau: Mestre.
3 — Especialidade: Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico.
4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau: 60.
5 — Duração normal do ciclo de estudos: 2 semestres.
6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:
6.1 — Em áreas obrigatórias:

Área científica	Sigla	Créditos
Ciências da Educação	CE	9
Língua Portuguesa	LP	3
Matemática	MAT	3
Ciências Sociais	CS	1.5
Ciências da Natureza	CN	1.5
Expressões	EXP	3
Ensino Básico (1.º ciclo)	1.º CEB	36
Total		57

6.2 — Em áreas opcionais a definir pelo órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino: 3.
7 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Coimbra

Escola Superior de Educação de Coimbra

Grau: Mestre

Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Quadro n.º 1

1.º ano/1.ºsemestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Metodologias da Investigação em Educação	CE	Semestral	84	TP: 45	3	
Organização e Gestão Educacional	CE	Semestral	84	TP: 30	3	
Didáctica da Leitura e Escrita	LP	Semestral	84	TP: 30	3	
Didáctica da Matemática	MAT	Semestral	84	TP: 30	3	
Didáctica do Estudo do Meio	CS; CN	Semestral	84	TP: 30	3	
Intervenção Educativa	1.º CEB	Anual	420	S: 60; E: 150	15	(*a*)

Quadro n.º 2

1.º ano/2.ºsemestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Concepção de Projectos de Arte e Expressões	EXP	Semestral	84	TP: 15; P: 30	3	
Seminário Interdisciplinar	1.º CEB	Semestral	168	S: 60	6	
Deontologia Profissional	CE	Semestral	84	TP: 30	3	Opção (*b*)
Comunicação e Animação de Grupos	CE	Semestral				
Ensino e Aprendizagem de Adultos	CE	Semestral				
Problemas de Comportamento	CE	Semestral				
Opção Livre	-	Semestral	84	-	3	Opção (*c*)
Intervenção Educativa	1.º CEB	Anual	420	S: 60; E: 150	15	(*a*)

a) A UC é anual, embora se indiquem apenas o tempo de trabalho e respectivos créditos correspondentes aos semestres.
b) O aluno escolherá uma UC de entre estas opções.
c) Sendo esta UC uma opção a escolher pelo aluno de acordo com as suas necessidades e interesses (de entre a oferta formativa da ESEC de UC com 3 créditos), as horas de contacto e a sua tipologia não estão previamente definidas.

Despacho n.º 30802/2008

Nos termos dos n.os 3 e 4 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, publicam-se, em anexo, a caracterização e plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino dos 1.º e 2.º Ciclos do Ensino Básico, na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Coimbra, cujo funcionamento foi autorizado por despacho de 23 de Outubro de 2008, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

18 de Novembro de 2008. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino: Instituto Politécnico de Coimbra: Escola Superior de Educação de Coimbra.
2 — Grau: Mestre.
3 — Especialidade: Ensino dos 1.º e 2.º Ciclos do Ensino Básico.
4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau: 120.
5 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 semestres.
6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

6.1 — Em áreas obrigatórias:

Área científica	Sigla	Créditos
Ciências da Educação	CE	9
Língua Portuguesa	LP	12
Matemática	MAT	12
Ciências Sociais	CS	9
Ciências Experimentais	CN	9
Expressões	EXP	6
Ensino Básico — 1.º Ciclo	1.º CEB	24
Ensino Básico — 2.º Ciclo	2.º CEB	24
Dissertação/Relatório (Ensino Básico)	1.º/2.º CEB	12
Total		117

6.2 — Em áreas opcionais a definir pelo órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino: 3.
7 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Coimbra

Escola Superior de Educação de Coimbra

Grau: Mestre

Ensino dos 1.º e 2.º Ciclos do Ensino Básico

QUADRO N.º 1

1.º Ano/1.ºSemestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Ciências Experimentais	CN	Semestral	84	45	3	
História e Geografia de Portugal	CS	Semestral	84	45	3	
Língua portuguesa	LP	Semestral	168	60	6	
Matemática	MAT	Semestral	168	60	6	
Arte e expressões	EXP	Semestral	168	60	6	
Metodologia da Investigação em Educação	PCE	Semestral	84	45	3	
Opção livre	PCE	Semestral	84	30	3	

QUADRO N.º 2

1.º Ano / 2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Didáctica da Língua Portuguesa	LP	Semestral	168	60	6	
Didáctica da Matemática	MAT	Semestral	168	60	6	
Didáctica das Ciências Experimentais	CN	Semestral	168	60	6	
Didáctica da História e Geografia de Portugal	CS	Semestral	168	60	6	
Prática Educativa: 1.º e 2.º CEB		Semestral	168	60	6	

QUADRO N.º 3

2.º Ano / 1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Áreas curriculares não disciplinares	PCE	Semestral	168	60	6	
Prática Educativa: Estágio 1.º CEB	1.º CEB	Semestral	420	S: 90; E: 150	18	
Dissertação/ Relatório (Orientação tutorial)	EB — 1.º CEB	Semestral	166	15	6	

QUADRO N.º 4

2.º Ano / 2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Opção: Deontologia	PCE	Semestral	84	30	3	
Opção: Ensino e Aprendizagem de Adultos.						
Opção: Comunicação e Animação de grupos						
Opção: Problemas de comportamento						
Organização e Gestão Educacional	PCE	Semestral	84	30	3	
Prática Educativa: Estágio 2.º CEB	2.º CEB	Semestral	420	S: 90; E: 150	18	
Dissertação/ Relatório (Orientação tutorial)	EB- 2.º CEB	Semestral	166	15	6	

Despacho (extracto) n.º 30803/2008

No âmbito da autonomia conferida às Instituições do Ensino Superior, por Despacho de 17 de Novembro de 2008, foi autorizada — após boa validação de cabimento em 08 de Novembro de 2008 a contratação, em acumulação, nos termos dos artigos 8.º, 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 01.07, em regime de contrato administrativo de provimento, na equiparação à categoria de Assistente, no Departamento de Engenharia Informática e de Sistemas, em regime de tempo parcial — 30 %, da carreira Docente do Ensino Superior Politécnico, no Instituto Superior de Engenharia de Coimbra deste Instituto, do Licenciado Luís Miguel Marques Ferreira pelo período com início a 27 de Outubro de 2008 e término a 28 de Fevereiro de 2009, ficando com a remuneração mensal proporcional ao número total de horas de serviço contratualmente fixado nos termos do n.º 5 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 69/88, de 3 de Março, na directa correspondência com o escalão 1, índice 100.

19 de Novembro de 2008. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Despacho (extracto) n.º 30804/2008

Por despacho de 4 de Novembro de 2008 do presidente do Instituto Politécnico da Guarda:

Isabel Maria Cabral Teixeira Ribeiro — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento, na categoria de equiparado a assistente 2.º triénio (índice 150) da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, com início em 7 de Novembro de 2008 e termo em 17 de Fevereiro de 2009.

20 de Novembro de 2008. — O Presidente, *Jorge Manuel Monteiro Mendes*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Rectificação n.º 2575/2008

Por ter sido publicado com inexactidão o despacho (extracto) n.º 29948/2008 *Diário da República,* 2.ª série, n.º 225, de 19 de Novembro de 2008, rectifica-se que onde se lê «pelo período de 09 de Setembro de 2008 a 08 de Setembro de 2009» deve ler-se «pelo período de 09 de Setembro de 2008 a 31 de Julho de 2009».

19 de Novembro de 2008. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida.*

Rectificação n.º 2576/2008

Por ter sido publicado com inexactidão o despacho (extracto) n.º 29949/2008 *Diário da República,* 2.ª série, n.º 225, de 19 de Novembro de 2008, rectifica-se que onde se lê «pelo período de 08 de Setembro de 2008 a 07 de Setembro de 2009» deve ler-se «pelo período de 08 de Setembro de 2008 a 31 de Julho de 2009».

19 de Novembro de 2008. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida.*

Rectificação n.º 2577/2008

Por ter sido publicado com inexactidão o despacho (extracto) n.º 29951/2008 *Diário da República,* 2.ª série, n.º 225, de 19 de Novembro de 2008, rectifica-se que, respeitante aos docentes António Casimiro Marques Tavares de Campos Samagaio e Sérgio Manuel de Jesus Oliveira Maria, onde se lê «pelo período de dois anos, com início em 01 de Agosto de 2008 e fim em 31 de Julho de 2010» deve ler-se «pelo período de um ano, com início em 01 de Agosto de 2008 e fim em 31 de Julho de 2009».

19 de Novembro de 2008. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida.*

Rectificação n.º 2578/2008

Por ter sido publicado com inexactidão o despacho (extracto) n.º 29945/2008 *Diário da República,* 2.ª série, n.º 225, de 19 de Novembro de 2008, rectifica-se que onde se lê «pelo período de dois anos, com início em 01 de Outubro de 2008 e fim em 30 de Setembro de 2010» deve ler-se «pelo período de um ano, com início em 01 de Outubro de 2008 e fim em 30 de Setembro de 2009».

19 de Novembro de 2008. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida.*

Rectificação n.º 2579/2008

Por ter sido publicado com inexactidão o despacho (extracto) n.º 29 952/2008 *Diário da República,* 2.ª série, n.º 225, de 19 de Novembro de 2008, rectifica-se que onde se lê «Autorizada, por urgente conveniência de serviço, a 3.ª prorrogação de contrato administrativo de provimento, pelo período de um ano, com início em 08 de Agosto de 2008 e fim em 7 de Agosto de 2009, dos seguintes docentes» deve ler-se «Autorizada, por urgente conveniência de serviço, a 3.ª prorrogação de contrato administrativo de provimento, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria, pelo período de um ano, com início em 8 de Agosto de 2008 e fim em 7 de Agosto de 2009, dos seguintes docentes».

20 de Novembro de 2008. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida.*

Rectificação n.º 2580/2008

Por ter sido publicado com inexactidão o despacho (extracto) n.º 29 950/2008 *Diário da República,* 2.ª série, n.º 225, de 19 de Novembro de 2008, rectifica-se que onde se lê «Autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação de contrato administrativo de provimento, pelo período de 1 de Agosto de 2008 a 15 de Fevereiro de 2009, dos seguintes docentes» deve ler-se «Autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação de contrato administrativo de provimento, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria, pelo período de 1 de Agosto de 2008 a 15 de Fevereiro de 2009, dos seguintes docentes».

20 de Novembro de 2008. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida.*

Rectificação n.º 2581/2008

Por ter sido publicado com inexactidão o despacho (extracto) n.º 29 951/2008 *Diário da República,* 2.ª série, n.º 225, de 19 de Novembro de 2008, rectifica-se que onde se lê «Autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação de contrato administrativo de provimento, pelo período de dois anos, com início em 1 de Agosto de 2008 e fim em 31 de Julho de 2010, dos seguintes docentes» deve ler-se «Autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação de contrato administrativo de provimento, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria, pelo período de dois anos, com início em 1 de Agosto de 2008 e fim em 31 de Julho de 2010, dos seguintes docentes».

20 de Novembro de 2008. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Escola Superior de Comunicação Social

Despacho n.º 30805/2008

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 07 de Novembro de 2008.

Carlos Alberto Andrade Ferreira dos Santos, autorizada a renovação de contrato administrativo de provimento como equiparado a professor adjunto, em regime de tempo parcial 50 %, para a Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa, com inicio a 01/10/2008 e termo a 30/09/2010, correspondente ao índice 195, escalão 2, fixados pelo estatuto remuneratório dos docentes do Ensino Superior Politécnico.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

19 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *António José da Cruz Belo.*

Escola Superior de Educação

Despacho n.º 30806/2008

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 07 de Novembro de 2008.

Maria Florbela Guerreiro Godinho, autorizada a renovação de contrato administrativo de provimento como equiparada a professor adjunto, em regime de tempo parcial 20%, para a Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa, com inicio a 01/10/2008 e termo a 30/09/2010, correspondente ao índice 185, escalão 1, fixados pelo estatuto remuneratório dos docentes do Ensino Superior Politécnico.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

19 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *António José da Cruz Belo.*

Escola Superior de Música

Despacho (extracto) n.º 30807/2008

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 6 de Outubro de 2008, foi autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento de Khachatur Amirkhanyan como equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo parcial (60 %), para a Escola Superior de Música de Lisboa, com início a 1 de Setembro de 2008 e termo a 31 de Agosto de 2010, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 210, escalão 3.º, da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Isento de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Novembro de 2008. — O Director, *José João de Almeida Gomes dos Santos.*

Despacho (extracto) n.º 30808/2008

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 23 de Outubro de 2008, foi autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento de Sílvia Rosa De Castro Correia Mateus como equiparada a professora-adjunta, em regime de dedicação exclusiva, para a Escola Superior de Música de Lisboa, com início a 1 de Setembro de 2008 e termo a 31 de Agosto de 2010, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 185, escalão 1.º, da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Isento de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas)

14 de Novembro de 2008. — O Director, *José João de Almeida Gomes dos Santos*.

Despacho (extracto) n.º 30809/2008

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 6 de Outubro de 2008, foi autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento de Paulo Jorge Fialho Gaspar como equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de tempo parcial (50 %), para a Escola Superior de Música de Lisboa, com início em 1 de Setembro de 2008 e termo em 31 de Agosto de 2010, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 100, escalão 1.º, da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Novembro de 2008. — O Director, *José João de Almeida Gomes dos Santos.*

Despacho (extracto) n.º 30810/2008

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 6 de Outubro de 2008, foi autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento de Paulo Roberto Medeiros Fontes Pacheco como equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de tempo parcial (40 %), para

a Escola Superior de Música de Lisboa, com início a 1 de Setembro de 2008 e termo a 31 de Agosto de 2010, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 100, escalão 1.º, da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior politécnico.

(Isento de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas)

14 de Novembro de 2008. — O Director, *José João de Almeida Gomes dos Santos.*

Despacho (extracto) n.º 30811/2008

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 6 de Outubro de 2008, foi autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento de Sandra Isabel Pires Barroso como equiparada a assistente do 2.º triénio, em regime de dedicação exclusiva, para a Escola Superior de Música de Lisboa, com início a 1 de Setembro de 2008 e termo a 31 de Agosto de 2010, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 135, escalão 1.º, da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior politécnico.

(Isento de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas)

14 de Novembro de 2008. — O Director, *José João de Almeida Gomes dos Santos.*

Despacho (extracto) n.º 30812/2008

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 6 de Outubro de 2008, foi autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento de António Germano Alves dos Anjos como equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo parcial (60%), para a Escola Superior de Música de Lisboa, com início a 1 de Setembro de 2008 e termo a 31 de Agosto de 2010, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 225, escalão 4.º, da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior politécnico.

(Isento de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas)

14 de Novembro de 2008 — O Director, *José João de Almeida Gomes dos Santos.*

Despacho (extracto) n.º 30813/2008

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 6 de Outubro de 2008, foi autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento de Alberto Rodrigues Roque como equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de tempo parcial (50 %), para a Escola Superior de Música de Lisboa, com início a 1 de Setembro de 2008 e termo a 31 de Agosto de 2010, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 100, escalão 1.º, da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Novembro de 2008. — O Director, *José João de Almeida Gomes dos Santos.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Serviços de Acção Social

Resolução n.º 38/2008

Aprova as regras técnicas para aplicação do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do IPP

Pela Resolução n.º 22/2008, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 134, de 14 de Julho de 2008, foram aprovadas as regras para aplicação do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do IPP.

Entretanto, o Conselho de Acção Social do IPP, em reunião de 19 de Novembro de 2008, no uso da competência prevista no artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de Abril deliberou:

1 — Alterar os artigos 10.º, n.º 1, alínea *a*); 11.º n.º 1; 12.º n.º 2; 13.º n.º 1 e n.º 2.3 e artigo 27.º n.º 5 da Resolução n.º 22/2008, de 14 de Julho de 2008, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 10.º

Rendimento anual do agregado familiar ([1])

1 — . . . . . .

a) Rendimento do trabalho dependente e pensões:

$$\sum_{i}^{n}\sum_{j=1}^{14} RMS_{ij}$$

Artigo 11.º

Rendimentos de trabalho dependente

(categoria A — Modelo n.º 3, anexo A e recibos de vencimento)

1 — Critério regra — Para a determinação dos rendimentos dos trabalhadores por conta de outrem, considera-se a média de vencimentos líquidos aferida pelos três recibos de vencimento mais recentes [($\sum^{VL1\,a\,VL3}$ / 3) x 14], de acordo com os critérios definidos nos pontos seguintes.

(…)

Artigo 12.º

Rendimentos de pensões

(categoria H — Modelo 3, Anexo A e recibo de pensão)

1 — Critério regra — Salvo as excepções previstas neste número, considerar-se-ão as seguintes pensões líquidas x 14 meses (quando não sejam pensões anuais), deduzidos os descontos obrigatórios, aferidas no último recibo ou declaração comprovativa de pensões auferidas, nomeadamente, a título de:

(…)

Artigo 13.º

Trabalho independente sem contabilidade organizada

(Rendimentos da categoria B em regime simplificado, sem contabilidade organizada: Modelo 3 e Anexo B)

1 — Critério regra — Deve ser considerado o maior dos seguintes valores:

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) Resultado líquido = Resultado ilíquido do exercício x 20 % ou 70 %.

Nota — Aplica-se a percentagem de 20 % ao valor das «vendas de mercadorias e produtos» e «prestações de serviços de actividades hoteleiras, restauração e bebidas»; se a actividade consistir em «outras prestações de serviços e outros rendimentos», aplica-se 70 % ao resultado ilíquido.

(…)

2.3 — Sempre que a actividade seja iniciada ou reiniciada no ano civil em curso, considera-se 20 % ou 70 % do volume de negócios que consta na declaração de início/ reinício de actividade em detrimento do resultado líquido referido na alínea *c*) do n.º 1. Assim nestes casos o rendimento é apurado da seguinte forma:

|(VN x 20 % ou 70 %) / n | x 12 meses

(…)

Artigo 27.º

Bolsa de estudos para estudantes em regime de tempo parcial

(…)

5 — Se o valor apurado na alínea anterior resultar num valor inferior à bolsa mínima (valor da propina mensal a pagar pelo estudante a tempo parcial) será este o valor a atribuir ao estudante.

2 — Aditar o artigo 27.º-A à Resolução n.º 22/2008, de 14 de Julho de 2008, com a seguinte redacção:

Artigo 27.º-A

Bolsa de estudos para estudantes em regime de tempo integral com inscrição parcial a disciplinas ou créditos

1 — Ao estudante que frequente um curso em regime de tempo integral, que apenas esteja inscrito no ano lectivo a um número de disciplinas igual ou inferior a 50 % do número de disciplinas do ano curricular em que se encontra e, cumulativamente, não esteja inscrito a disciplinas de anos atrasados e anos mais avançados, a bolsa de estudos a atribuir (bolsa base), antes de complementos ou prestações complementares, é igual a:

a) 50 % da bolsa de estudos base, acrescida da componente de propinas por inteiro calculada nos termos do artigo 15.º, n.º 1, do RABE-ESP;

b) Se o valor apurado na alínea anterior resultar num valor inferior à bolsa mínima (valor da propina mensal a pagar pelo estudante a tempo integral) será este o valor a atribuir ao estudante.

2 — Para os cursos organizados por unidades de créditos (ECTS — Sistema Europeu de Acumulação e Transferência de Créditos) considera-se, para efeitos de aplicação do disposto no n.º 1, 32 créditos em substituição 50 % das disciplinas, aplicando-se, sem alteração o disposto nas alíneas *a*) e *b*) anteriores.

3 — Republicar em anexo a Resolução n.º 22/2008, de 14/07/2008, com as referidas alterações.

19 de Novembro de 2008. — Pelo Conselho de Acção Social, o Presidente, *Vítor Correia Santos*.

ANEXO

Republicação da Resolução n.º 22/2008, de 14 de Julho de 2008

Princípios fundamentais de actuação dos SAS.ipp

As normas constantes nas presentes Regras Técnicas e os actos que delas vierem a decorrer sustentam-se no respeito pelos seguintes princípios fundamentais de actuação dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico do Porto, adiante designados por SAS.ipp:

Princípio da atenção centrada no estudante — os SAS.ipp estão ao serviço dos estudantes, especialmente os mais carenciados, pelo que devem compreender as suas necessidades actuais e futuras, cumprir os seus requisitos de qualidade e esforçarem-se por exceder as suas expectativas;

Princípio da transparência — como garantia preventiva da imparcialidade, os SAS.ipp actuam de forma a garantir objectividade e isenção, que deve sustentar o sentimento de confiança recíproca entre estes serviços e os estudantes;

Princípio da boa-fé — os SAS.ipp e os estudantes agem e relacionam-se segundo regras de boa-fé, para que em ambos se enraíze a confiança indispensável a um saudável relacionamento;

Princípio da proporcionalidade — entendido como o direito reconhecido a cada estudante de beneficiar de apoio adequado à sua situação concreta;

Princípio da informação e da qualidade — os SAS.ipp devem prestar informações e ou esclarecimentos de forma clara, simples, cortês e rápida;

Princípio da melhoria contínua — a melhoria contínua do desempenho pelo qual cumprem a sua missão é um objectivo permanente dos SAS.ipp.

CAPÍTULO I

Natureza e condições de atribuição

Artigo 1.º

Objecto

Neste documento definem-se as Regras Técnicas para aplicação, no âmbito Instituto Politécnico do Porto, adiante designado por IPP, do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes de Estabelecimentos de Ensino Superior Público (RABE-ESP), aprovado por Despacho n.º 4183/2007, de 26 de Janeiro de 2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série de 6 de Março de 2007.

Artigo 2.º

Bolsa de estudo

A bolsa de estudo é, de acordo com o n.º 1 do artigo 3.º do RABE-ESP, uma prestação pecuniária, de valor variável, para comparticipação nos encargos com a frequência de um curso e visa contribuir para custear, entre outras, as despesas de alojamento, alimentação, transporte, material escolar e propina.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

Pode candidatar-se a bolsa de estudo, através dos SAS.ipp, o estudante que, inscrito ou matriculado numa das escolas do IPP e num dos seus cursos superiores conferentes de grau ou curso tecnológico, não possua os meios económicos suficientes para o prosseguimento dos estudos e que reúna as condições gerais e específicas definidas nos artigos 7.º, 7.º-A e 7.º-B do RABE-ESP.

Artigo 4.º

Dever do estudante que se candidata a bolsa de estudo

1 — O estudante, antes de formalizar a sua candidatura a bolsa de estudo, deve ler, para além das presentes regras técnicas, o RABE-ESP, disponível no site do IPP (www.ipp.pt) / link "Serviços de Acção Social do IPP", de modo a verificar se reúne as condições gerais e específicas para atribuição de bolsa de estudo, definidas naquele documento.

2 — Em caso de dúvida sobre o enquadramento da sua condição socio-económica e ou académica face à regulamentação aplicável, o estudante, antes de formalizar a sua candidatura, deve solicitar esclarecimentos prévios aos SAS.ipp através dos seguintes meios de comunicação:

a) Correio electrónico — para o endereço de *e-mail* bolsas@sas.ipp.pt;

b) Fax — para o n.º 225 573 719;

c) Correio postal — para a sede dos SAS.ipp, à Praça do Marquês de Pombal, n.º 94 4000-390 Porto;

d) Presencialmente — nos dias úteis, das 14:30h às 17:00h, na sede dos SAS.ipp.

3 — No pedido de esclarecimentos o estudante deve identificar-se correctamente (nome, n.º de aluno, curso e escola) bem como explicitar, com o detalhe necessário, a sua situação socio-económica e ou académica em concreto.

Artigo 5.º

Confirmação de aproveitamento escolar e da situação académica específica do estudante ([2])

1 — Tendo em conta o princípio da colaboração que deve existir entre as unidades do IPP e o objectivo de desburocratização, a confirmação de aproveitamento escolar, bem como a situação académica específica do estudante, é confirmada aos SAS.ipp pela Escola do IPP em que o estudante se encontra matriculado ou inscrito, em formato e com as variáveis a acordar entre serviços, sem prejuízo do disposto no n.º 3 deste artigo.

2 — Sempre que o estudante discorde da informação fornecida nos termos do n.º 1, caberá a este fazer prova com documento actualizado, emitido pelos Serviços Académicos.

3 — Para tornar mais célere a análise dos processos e para minimizar eventuais atrasos em que possam incorrer os serviços na prestação de informação referida no n.º 1, o estudante apresenta, no acto de candidatura, "Declaração de compromisso de honra" referente ao seu aproveitamento escolar e à sua situação académica.

4 — Para efeitos do aproveitamento escolar do estudante:

4.1 — Que se inscreve ao abrigo do regime de reingresso ou transferência é considerado o aproveitamento escolar obtido em cada ano lectivo, desde o primeiro ano de ingresso no ensino superior.

4.2 — Que frequente o 2.º ciclo (mestrado ou 2.º ciclo da licenciatura bietápica) não é computado o aproveitamento escolar obtido no 1.º ciclo nem as inscrições realizadas nesse ciclo.

4.3 — Não são computadas as inscrições referentes aos anos lectivos em que o estudante não obtenha aproveitamento por motivo de:

a) Doença grave prolongada e devidamente comprovada, ou

b) Outras situações especialmente graves ou socialmente protegidas, igualmente comprovadas.

5 — Para efeitos de prova dos motivos referidos nas alíneas do número anterior, considera-se documento bastante:

a) Para efeitos de prova do motivo referido na alínea *a*) do número anterior: Atestado ou declaração médica da qual conste, de forma expressa, que o estudante foi portador de doença grave, o período de duração dessa doença e a sua influência na falta de aproveitamento escolar;

b) Para efeitos de prova do motivo referido na alínea *b*) do número anterior: Documentos emitidos por entidades públicas ou de interesse público.

6 — A prerrogativa prevista no n.º 4.3 só poderá ser aplicada até ao limite de dois anos lectivos consecutivos ([3]), sem prejuízo do disposto no número seguinte.

7 — A título excepcional, mediante requerimento do estudante que apresente fundamentação atendível, o Conselho de Acção Social poderá dispensar o estudante da obtenção de aproveitamento escolar em mais de dois anos lectivos consecutivos.

Artigo 6.º

Prazos de Candidatura

Os prazos de candidatura a bolsa de estudo, bem como as suas alterações ou fixação de prazos suplementares que se demonstrem necessários, são aprovados pelo Presidente do IPP, sob proposta do Administrador para a Acção Social Escolar.

Artigo 7.º

Procedimentos de candidatura ([4])

1 — O requerimento de candidatura a bolsa de estudo, elaborado em formato aprovado pelos SAS.ipp, devidamente instruído e validado pelo estudante, mediante assinatura ou meio electrónico, é válido como "declaração de honra" para os efeitos previstos nos números 4 e 5 do artigo 6.º do RABE-ESP.

2 — Para efeitos do número anterior, os SAS.ipp divulgam em cada ano, na página de Internet o modelo do requerimento de candidatura, bem como os procedimentos associados à candidatura e os documentos que a devem instruir.

3 — Para além da documentação definida pelos SAS.ipp em cada ano, poderão ainda ser solicitados complementarmente outros documentos que estes serviços entendam necessários, tendo em vista uma melhor apreciação da situação socio-económica específica do estudante.

4 — A alegação do desconhecimento do RABE-ESP e das presentes Regras Técnicas, dos avisos afixados ou da impossibilidade do cumprimento dos prazos estabelecidos, não justifica, em caso algum, o deferimento das candidaturas, reclamações ou recursos que não cumpram o que, sobre o assunto, se encontra regulamentarmente estabelecido.

Artigo 8.º

Causas do indeferimento liminar da candidatura

São liminarmente indeferidas as candidaturas que:

a) Sejam entregues fora do prazo;

b) Sejam instruídas de forma incompleta e não sejam completadas dentro do prazo que haja sido fixado sem fundamentação atendível;

c) Não sejam instruídas com os documentos a que se refere o n.º 3 do artigo 7.º (documentos complementares) no prazo que haja sido fixado;

d) Não satisfaçam as condições específicas para atribuição de bolsa de estudos previstas nos artigos 7.º-A e B do RABE-ESP.

CAPÍTULO II

Determinação dos rendimentos

Artigo 9.º

Agregado familiar ([5])

1 — Agregado familiar do estudante é o conjunto de pessoas constituído pelo estudante e pelos que com ele vivem habitualmente em comunhão de habitação e rendimento, independentemente de possuírem IRS separado, numa das modalidades seguintes:

a) Agregado familiar de origem — o estudante e o conjunto dos ascendentes ou encarregados de educação e demais parentes;

b) Agregado familiar constituído — o estudante e o cônjuge, descendentes e demais parentes.

2 — Podem ainda ser considerados como constituindo um agregado familiar unipessoal os estudantes com residência habitual fora do seu agregado familiar de origem que, comprovadamente, disponham de rendimentos, advindos de bens próprios ou de trabalho, bastantes para a sua manutenção (incluindo as despesas com habitação), ainda que insuficientes para custear os seus estudos, e que expressamente o requeiram.

3 — Para efeitos do número anterior considera-se:

a) Como prova que o candidato possui residência habitual fora do seu agregado familiar de origem: documentos comprovativos actualizados da morada dos pais, nomeadamente atestado da Junta de Freguesia e facturas da luz, água, ou outras;

b) Como prova dos encargos de habitação, o recibo da renda e contrato de arrendamento em nome próprio ou documento comprovativo da prestação mensal do empréstimo para habitação própria e permanente, emitido por instituição bancária;

c) Como rendimento mínimo bastante considera-se o equivalente ao Rendimento Social de Inserção (RSI) a vigorar no início do ano lectivo a que corresponde a candidatura, da seguinte forma: rendimento mensal — despesas com habitação ≥ RSI.

4 — Quando o estudante, que se pretenda enquadrar no âmbito do previsto no n.º 2, não comprove devidamente a sua situação de independência a sua candidatura pode ser liminarmente indeferida.

5 — As situações de agregados familiares «atípicas» ([6]) serão analisadas caso a caso.

Artigo 10.º

Rendimento anual do agregado familiar ([7])

1 — O rendimento anual do agregado familiar é apurado com base na soma da totalidade dos rendimentos mensais auferidos (RMS) pelos membros do agregado familiar do estudante, independentemente da sua origem ou natureza, da seguinte forma:

a) Rendimento do trabalho dependente e pensões:

$$\sum_{i}^{n}\sum_{j=1}^{14} RMS_{ij}$$

b) Outros rendimentos:

$$\sum_{i}^{n}\sum_{j=1}^{12} RMS_{ij}$$

em que:

n = número de elementos do agregado familiar
i = cada elemento do agregado familiar
j = tipo de rendimento auferido

2 — A determinação dos rendimentos, para efeitos de atribuição de bolsa de estudo, é feita de acordo com os critérios definidos nos artigos seguintes.

Artigo 11.º

Rendimentos de trabalho dependente

(categoria A — Modelo n.º 3, anexo A e recibos de vencimento)

1 — Critério regra — Para a determinação dos rendimentos dos trabalhadores por conta de outrem, considera-se a média de vencimentos líquidos aferida pelos três recibos de vencimento mais recentes [$(\sum^{VL1\ a}_{VL3} / 3) \times 14$], de acordo com os critérios definidos nos pontos seguintes.

1.1 — Deduzem-se ao vencimento líquido, quando discriminados no recibo, os seguintes abonos de acordo com as limitações e condições que se lhe associam:

a) Subsídio de refeição: deduzido até ao limite máximo do valor pago na função pública x 11 meses;

b) Retroactivos: deduzidos na totalidade;

c) Abono de família: deduzido na totalidade x 12 meses;

d) Ajudas de custo: deduzido até ao limite máximo do valor pago na função pública x 11 meses;

e) Subsídio de natal e férias: isento de impostos e contribuições sociais;

f) Reembolsos de despesas de saúde: deduzidos na totalidade.

1.2 — Somam-se ao vencimento líquido, quando discriminados no recibo:

a) Os descontos não obrigatórios, nomeadamente descontos com sindicatos, gasolina, rendas, empréstimos, judiciais, valores do subsídio de refeição que ultrapasse o montante fixado na alínea *a*) do n.º anterior e outros descontos equivalentes;

b) Horas extraordinárias; abonos por trabalho suplementar e outros abonos acessórios desde que recebidos com regularidade;

c) Para efeitos de determinação do carácter de regularidade referido na alínea anterior usar-se-á o seguinte critério: considera-se que o abono acessório tem carácter regular quando consta em dois dos três recibos de vencimento apresentados.

2 — Excepções:

2.1 — Sempre que:

a) Se considere o vencimento base em substituição do vencimento líquido o vencimento base é deduzido dos descontos para a segurança social e a taxa de IRS (conforme recibo de vencimento);

b) Os recibos de ordenado não sejam conclusivos, por impossibilidade de apurar o vencimento líquido mensal, deve ser considerado o valor declarado em sede de IRS, deduzido de contribuições obrigatórias e retenção na fonte, a ser corrigida pela nota de liquidação de IRS, e dividido por 14 meses ou declaração da entidade patronal, comprovativa do rendimento líquido mensal, quando comprovadamente o titular desse rendimento não efectuou declaração de rendimentos (IRS).

2.2 — Sempre que se trate de rendimentos decorrentes de trabalho doméstico com ou sem descontos para a Segurança Social, deve ser considerado o maior dos seguintes valores:

a) Remuneração mensal convencional dos trabalhadores do serviço doméstico x 12 meses;
b) Montante estimado e declarado sob compromisso de honra x 12 meses;
c) Remuneração sobre a qual são efectuados os descontos para a Segurança Social.

Nesta excepção não são considerados os beneficiários abrangidos pelo regime do seguro social voluntário.

Artigo 12.º

Rendimentos de pensões

(categoria H — Modelo 3, Anexo A e recibo de pensão)

1 — Critério regra — Salvo as excepções previstas neste número, considerar-se-ão as seguintes pensões líquidas x 14 meses (quando não sejam pensões anuais), deduzidos os descontos obrigatórios, aferidas no último recibo ou declaração comprovativa de pensões auferidas, nomeadamente, a título de:

a) Aposentação ou reforma;
b) Velhice;
c) Invalidez;
d) Sobrevivência;
e) Alimentos.

2 — Excepções:

a) Sempre que os recibos de pensões não sejam conclusivos ou não existam, deve ser considerado o valor declarado em sede de IRS, deduzidos os descontos obrigatórios, dividido por 14 meses;
b) Não são consideradas como rendimento as pensões de deficiência física ou sensorial auferidas pelo estudante ([8]) candidato a bolsa de estudo e ou pelos seus irmãos estudantes, desde que sejam portadores de deficiência física ou sensorial igual ou superior a 50 %;
c) Em situações de falecimento de um dos elementos activos do agregado familiar, e que ainda não tenha sido atribuída a pensão de sobrevivência, será considerado, provisoriamente até conhecimento do valor real, 50 % do rendimento ilíquido ou da pensão auferida à data do falecimento.

Artigo 13.º

Trabalho independente sem contabilidade organizada

(Rendimentos da categoria B em regime simplificado, sem contabilidade organizada: Modelo 3 e Anexo B)

1 — Critério regra — Deve ser considerado o maior dos seguintes valores:

d) Montante estimado e declarado sob compromisso de honra x 12 meses;
e) Remuneração mínima mensal dos trabalhadores independentes [(A)] x 12 meses

[(A)] = 1,5 x IAS (Indexante de apoios sociais)

f) Resultado líquido = Resultado ilíquido do exercício x 20 % ou 70 %.

Nota — Aplica-se a percentagem de 20 % ao valor das «vendas de mercadorias e produtos» e «prestações de serviços de actividades hoteleiras, restauração e bebidas»; se a actividade consistir em «outras prestações de serviços e outros rendimentos», aplica-se 70 % ao resultado ilíquido.

1.1 — Quando a actividade respeitar a um trabalho esporádico, deverá considerar-se o rendimento médio apurado do ano em curso.
1.2 — Para efeitos do número anterior:

a) Considera-se "trabalho esporádico" a actividade que não é realizada com regularidade mensal e cumulativamente em menos de seis meses no ano civil;

b) Apura-se o rendimento com base nos recibos verdes/facturas do ano em curso e o subsequente em branco.

2 — Excepções:
2.1 — Quando a actividade declarada em sede de IRS não apresenta movimento no ano anterior, os SAS.ipp solicitam ao estudante documentos complementares para apurar se o elemento do agregado familiar obteve rendimentos no ano em curso. São documentos complementares, nomeadamente:

a) Cópia de todos os recibos verdes/ facturas do ano em curso e do subsequente em branco;
b) Cópia do último recibo verde/ factura do ano anterior.

2.2 — Quando a actividade apresenta um rendimento inferior ao rendimento mínimo tributável do regime simplificado do ano anterior, os SAS.ipp solicitam ao estudante documentos complementares para apurar se o elemento do agregado familiar obteve rendimentos no ano em curso. São documentos complementares os referidos nas alíneas do número anterior.
2.2.1 — Após a análise dos documentos complementares e a provar-se que os rendimentos apurados:

a) São inferiores ao rendimento mínimo tributável do regime simplificado do ano anterior, deverá ser considerado o rendimento médio apurado do ano em curso ou na ausência deste, o valor declarado em sede de IRS ou o montante estimado pelo próprio se de valor superior ao do IRS.
b) São superiores ao rendimento mínimo tributável do regime simplificado do ano anterior, deverá ser considerado o resultado do critério regra.
2.3 — Sempre que a actividade seja iniciada ou reiniciada no ano civil em curso, considera-se 20 % ou 70 % do volume de negócios que consta na declaração de início/ reinício de actividade em detrimento do resultado líquido referido na alínea *c*) do n.º 1. Assim nestes casos o rendimento é apurado da seguinte forma:

$$|(VN \text{ x } 20\,\% \text{ ou } 70\,\%) / n| \text{ x } 12 \text{ meses}$$

em que:

a) *VN* = Volume de negócios;
b) *n* = número de meses que a actividade está em exercício, incluindo o mês de início;

2.4 — Sempre que a actividade cesse no ano civil em curso, o resultado da regra geral, apurado nos termos do n.º 1, é dividido por 12 meses e multiplicado pelo número de meses que a actividade esteve em exercício, incluindo o mês da cessação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2.5 — Sempre que a actividade cesse no ano civil em curso porque ocorreu alteração da situação profissional do titular do rendimento, designadamente por motivo de início de actividade por conta de outrem, e cumulativamente a alteração ocorra no mês da cessação ou até ao dia 15 do mês seguinte ao do mês da cessação da actividade independente, deverá ser considerada a situação profissional actual.
2.6 — Sempre que a actividade respeite à agricultura, não tenha sido declarada em sede de IRS e apenas o seja em declaração sob compromisso de honra, deve ser considerada como rendimento de trabalho independente, no regime simplificado da seguinte forma:

a) Tratando-se de actividade principal, considera-se o maior dos seguintes valores:

*a*1) Montante estimado e declarado sob compromisso de honra x 12 meses;
*a*2) Remuneração mínima mensal dos trabalhadores independentes [(A)] x 12 meses = 1,5 x IAS (Indexante de apoios sociais).

b) Tratando-se de actividade secundária, considera-se o valor referido na alínea *a*1) da alínea *a*) anterior;
c) Para efeitos das alíneas anteriores considera-se actividade principal quando nenhum elemento do agregado familiar exerce, para além da agricultura, outra actividade profissional ou quando exerce outra actividade profissional esta gera um rendimento inferior ao declarado para a agricultura.
d) Herança indivisa: para apuramento do rendimento de herança indivisa considera-se:

Resultado líquido da categoria (anexo D do IRS) = resultado ilíquido x coeficiente (Anexo B do IRS do cabeça de casal) x percentagem de participação (Anexo I do IRS do cabeça de casal)

Artigo 14.º

Trabalho independente com contabilidade organizada

(Rendimentos da categoria B, com contabilidade organizada. Categoria B: Modelo n.º 3 do IRS, anexo C, declaração anual de informação empresarial simplificada e respectivos anexos)

1 — Critério regra — Deve ser considerado o maior de um dos seguintes valores:

a) Montante estimado pelo próprio e declarado sob compromisso de honra x 12 meses ou

b) Montante determinado pela seguinte expressão: *b*1 + maior de *b*2

*b*1) Remuneração mínima mensal dos trabalhadores independentes [(A)] x 12 meses [(A)] = 1,5 x IAS (Indexante de apoios sociais);

*b*2) Resultado líquido do exercício ou 20 % do total de proveitos.

1.1 — Quando a actividade respeitar a um trabalho esporádico e ou a rendimentos provenientes de profissões liberais, o rendimento anual pode ser apurado com base nos recibos verdes/facturas dos últimos três meses e o subsequente em branco.

2 — Excepções:

2.1 — Quando a actividade apresentada em sede de IRS não apresenta movimento no ano civil anterior ao início do ano lectivo, os SAS.ipp solicitam documentos complementares, nomeadamente, fotocópia das Declarações Periódicas (Modelo A), do pagamento do IVA do ano civil do início do ano lectivo e fotocópias de todas as facturas do ano civil do início do ano lectivo e factura em branco subsequente de forma a apurar se o contribuinte obteve rendimentos no ano civil do início do ano lectivo. Se ficar comprovado que não obteve rendimentos, a actividade não deverá ser considerada.

2.2 — Sempre que a actividade seja iniciada ou reiniciada no ano civil em curso, considera-se 20 % do volume de negócios que consta na declaração de início/ reinício de actividade em detrimento da regra geral para cálculo de rendimentos referida no ponto n.º 1. Assim nestes casos o rendimento é apurado da seguinte forma:

$$[(VN \times 20\%) / n) \times 12 \text{ meses}]$$

em que:

O *VN* = Volume de negócios;

O *n* = número de meses que a actividade está em exercício, incluindo o mês de início;

2.3 — Sempre que a actividade cesse no ano civil em curso, o resultado da regra geral, apurado nos termos do n.º 1, é dividido por 12 meses e multiplicado pelo número de meses que a actividade esteve em exercício, incluindo o mês da cessação;

2.4 — Sempre que a actividade diga respeito à agricultura, não seja declarada em sede de IRS e apenas o seja em declaração sob compromisso de honra, deve ser considerada como rendimento de trabalho independente, contabilidade organizada, da seguinte forma:

a) Tratando-se de actividade principal considera-se [(1,5 x IAS) x 12 meses + valor total dos Subsídios agrícolas];

b) Tratando-se de actividade secundária considera-se o montante estimado pelo próprio e declarado sob compromisso de honra + valor dos subsídios agrícolas.

2.5 — Para efeitos das alíneas anteriores considera-se actividade principal quando nenhum elemento do agregado familiar exerce, para além da agricultura, outra actividade profissional ou quando exerce outra actividade profissional esta gera um rendimento inferior ao declarado para a agricultura.

2.6 — Considera-se agricultura como rendimento de trabalho independente, contabilidade organizada, sempre que existam subsídios agrícolas.

2.7 — Quando o rendimento diga respeito a herança indivisa (anexo I do IRS) considera-se o maior dos seguintes valores:

*d*1) Resultado líquido x percentagem da participação;

*d*2) 20 % do total de proveitos x percentagem de participação.

Nota: O Resultado líquido e o total de proveitos são retirados no anexo I da declaração anual da IES apresentada pelo cabeça de casal. A percentagem da participação é retirada do Anexo I do IRS do cabeça de casal.

Artigo 15.º

Rendimentos de sociedades

(modelo n.º 22 do IRC, declaração anual da IES e certidão de registo comercial actualizada)

1 — Critério regra — Deve ser considerado o maior de um dos seguintes valores:

a) Resultado líquido do exercício x quota (s) na(s) sociedades do(s) membro(s) do agregado familiar;

b) 20 % do total dos proveitos x quota(s) na(s) sociedades do(s) membro(s) do agregado familiar.

2 — Excepções — Sempre que:

2.1 — A sociedade seja iniciada ou reiniciada no ano civil em curso, considera-se 20 % do volume de negócios que consta na declaração de início de actividade x quota(s) na(s) sociedades do(s) membro(s) do agregado familiar.

2.2 — A sociedade seja dissolvida no ano civil em curso, o resultado da regra geral, apurado nos termos n.º 1, é dividido pelo número de meses e multiplicado pelo número de meses anteriores à data da dissolução, incluindo o mês da dissolução.

2.3 — Um membro do agregado familiar adquira uma quota de uma sociedade já existente no ano civil em curso, o resultado do rendimento da regra geral, apurado nos termos do n.º 1, é dividido por 12 meses e multiplicado pelo número de meses posteriores à data da transmissão da quota, incluindo o mês da transmissão da quota.

Artigo 16.º

Rendimentos prediais

(categoria F: modelo n.º 3 e anexo F)

Para apuramento dos rendimentos prediais deve ser considerado o maior dos seguintes valores:

a) Total das rendas recebidas deduzidas do total das despesas apresentadas em sede de IRS e da retenção na fonte;

b) Renda mensal actual declarada x 12 meses.

Artigo 17.º

Prestações sociais

Os rendimentos provenientes de prestações sociais, nomeadamente subsídio de desemprego, rendimento social de inserção, subsídio de doença de longa duração (mais de um ano) serão calculados da seguinte forma: Subsídio ou prestação mensal auferido x 12 meses.

Artigo 18.º

Outros rendimentos

1 — Critérios para apuramento de outros rendimentos declarados:

a) Rendimentos de capitais (Modelo 3 e anexo E do IRS) — Rendimento ilíquido — retenções;

b) Mais valias e outros incrementos patrimoniais (Modelo 3 anexo G do IRS) — A diferença entre o valor de realização e o valor de aquisição, excepto se houver reinvestimento caso em que só será considerado como rendimento o montante não reinvestido;

c) Mais valias não tributadas (anexo G1 do IRS) — A diferença entre o valor de realização e o valor de aquisição;

d) Rendimentos obtidos no estrangeiro (anexo J do IRS) — Deve ser considerado o maior dos seguintes valores:

*d*1) O total de rendimentos declarados no anexo J deduzidos de impostos;

*d*2) Rendimentos actuais (apurados de acordo com respectiva categoria de rendimentos).

e) Outros proveitos — Para além dos rendimentos referidos nas alíneas anteriores, serão considerados como rendimentos os proveitos postos, a qualquer título, à disposição dos membros do agregado familiar do estudante nos anos civis em que decorre o ano lectivo a que se reporta a bolsa (exemplo: reembolsos de IRS, juros bancários e rendimentos declarados apenas em declaração sob compromisso de honra).

Artigo 19.º

Esclarecimento da situação socio-económica do agregado familiar

1 — Sempre que os rendimentos declarados sejam provenientes apenas de rendimentos provenientes de ajudas de terceiros, poupanças e juros bancários, ou cujos rendimentos não estejam declarados em sede

de IRS, IRC e sem descontos para a Segurança Social, o estudante é convocado para entrevista para esclarecimento complementar da situação socio-económica do agregado familiar. Neste caso poderão ser solicitados documentos complementares, nomeadamente declaração sob compromisso de honra e documentos oficiais que comprovem as declarações prestadas pelo estudante.

2 — Se após as diligências desencadeadas pelos SAS.ipp a situação socio-económica do agregado familiar não ficar devidamente esclarecida, nomeadamente no que concerne à forma de sustentação económica do agregado familiar, a candidatura será indeferida liminarmente.

Artigo 20.º

Rendimentos não considerados para efeitos de capitação média mensal do agregado familiar

Não são considerados para efeitos do cálculo da capitação média mensal do agregado familiar os seguintes rendimentos:

a) A retribuição auferida pelo estudante, se de valor inferior à remuneração mínima mensal garantida, por realização de estágio curricular para conclusão do curso;

b) O rendimento do estudante decorrente de trabalho com carácter eventual (férias de verão por exemplo), considerando como tal, tarefas acíclicas e de curta duração;

c) O rendimento proveniente de recurso a poupanças, empréstimos e ajudas de terceiros, salvo se estas ajudas forem declaradas pelo estudante como rendimento efectivo do agregado familiar e recebidas com carácter regular.

Artigo 21.º

Rendimentos inferiores à pensão social (RSI)

1 — Sempre que os rendimentos do agregado familiar do estudante sejam iguais ou inferiores à pensão social e dessa pensão não beneficia, o mesmo será considerado como agregado familiar em situação de grave carência económica pelo que será solicitado ao estudante prova de requerimento a pensão social, designada de RSI — Rendimento Social de Inserção.

2 — O requerimento do RSI junto da Segurança Social deve ser feito em nome do elemento do agregado familiar do qual o estudante dependa.

3 — Para efeitos de caracterização de «situação de grave carência económica» utilizam-se os critérios definidos na Lei n.º 13/2003, de 21/05 e Decreto-Lei n.º 42/2006, de 23/02, diplomas que criam e regulamentam o RSI. ([9])

4 — Para efeitos de determinação se o agregado familiar do estudante se encontra em situação de grave carência económica compara-se a soma dos rendimentos desse agregado, antes de deduções e abatimentos, com a soma dos valores de pensão social a que esse agregado familiar teria direito.

5 — Na pendência de decisão da Segurança Social face à candidatura ao RSI, ao estudante poderá ser atribuída uma bolsa provisória, de valor correspondente a 75 % do valor de bolsa de estudo mensal, calculada com base no valor total de pensão social a que esse agregado familiar terá direito.

6 — Após conhecimento da decisão da Segurança Social o processo é reanalisado, assistindo ao estudante o direito a eventuais retroactivos de bolsa de estudo ou o dever de reposição de valores indevidamente recebidos.

7 — A bolsa de estudo provisória só é atribuída após o estudante fazer prova de requerimento do RSI.

8 — Após conhecimento da decisão da Segurança Social e a verificar-se que o requerimento do RSI foi indeferido os SAS.ipp reanalisarão o processo de candidatura com base no motivo de recusa e promoverão, sempre que necessário, os necessários esclarecimentos junto daquela entidade para suportar a manutenção do pagamento de bolsa de estudos ou a sua reposição integral (situações em que se apure que os rendimentos apurados pela Segurança Social foram superiores aos que o estudante declarou na sua candidatura a bolsa de estudo).

Artigo 22.º

Causas do indeferimento da candidatura

As candidaturas serão indeferidas quando:

a) A capitação média mensal do agregado familiar do estudante é igual ou superior a 1,2 x RMMG (Remuneração Mínima Mensal Garantida);

b) O estudante, que se candidata como agregado familiar unipessoal, não faz prova da sua independência económica nos termos definidos no n.º 3 do artigo 9.º;

c) O estudante se recuse, sem fundamentação atendível, a fazer prova do requerimento previsto no artigo 21.º ou a prestar os esclarecimentos complementares que lhe tenham sido solicitados, nomeadamente a não comparência a entrevista marcada e ou a não apresentação de documentos;

d) Os rendimentos declarados não sejam suficientes para fazer face aos encargos com manutenção do agregado familiar, incluindo despesas de habitação;

e) Os rendimentos do agregado familiar sejam provenientes apenas de poupanças e ou juros bancários;

f) As incoerências detectadas nos elementos apresentados pelo estudante ou as resultantes de informações contraditórias sobre a situação socio-económica do agregado familiar se demonstrem insupríveis após diligências instrutórias realizadas pelos SAS.ipp e ou esclarecimentos prestados pelo estudante;

g) Se apure omissão de informação dolosa ou falsas declarações no preenchimento do boletim de candidatura.

Artigo 23.º

Deduções ao rendimento anual ([10])

1 — Podem ser deduzidos ao rendimento anual do agregado familiar os encargos definidos nos números seguintes.

2 — Encargos com arrendamento ou empréstimo e ou obras com a habitação própria e permanente do agregado familiar desde que o estudante apresente prova desses encargos, designadamente:

a) No caso de arrendamento — Recibo da renda e contrato de arrendamento devidamente validado pelas finanças (do valor apresentado é deduzido o montante do incentivo ao arrendamento, Porta 65, no caso deste existir); ou

b) No caso de empréstimo — Documento comprovativo da prestação mensal do empréstimo para habitação própria e permanente, onde especifique, obrigatoriamente, essa finalidade, emitido por instituição bancária; ou

c) No caso de obras de restauro/ ampliação — Documento comprovativo da prestação mensal relativa a empréstimo contraído para realização de obras de restauro e ou de ampliação da habitação própria e permanente do agregado familiar, emitida por instituição bancária;

d) No caso de ficar provada a existência de encargos actuais com habitação mas os documentos apresentados não satisfazem integralmente as condições fixadas poderá ser considerado, no caso de existir, o valor que consta no anexo H do IRS.

3 — Encargos com doença crónica ou prolongada, de qualquer elemento do agregado familiar, que possam influenciar o rendimento, desde que o estudante apresente prova desses encargos, designadamente:

a) Declaração de médica comprovativa que o elemento do agregado familiar possui doença crónica ou prolongada e

b) Cópia dos recibos das despesas de saúde efectuadas nos três últimos meses (ex. recibos da farmácia); ou

c) Declaração emitida por farmácia, passada em nome do elemento do agregado familiar que tem a doença, comprovativa da despesa média trimestral efectuada; ou

d) As despesas declaradas no anexo H do IRS do ano anterior, deduzidas de 10 % do seu valor por cada elemento do agregado familiar para o qual não seja comprovado situação de doença crónica ou prolongada, no caso de se verificar que os meios de prova apresentados pelo estudante nos termos das alienas anteriores não serem conclusivos para determinação do encargo anual com a doença.

4 — O valor da dedução a considerar é de 30 % dos encargos até ao limite de 30 % dos rendimentos.

5 — A dedução ao rendimento previsto neste artigo poderá não ser aplicada no todo ou em parte quando:

a) Da sua aplicação resulte uma capitação média mensal inferior ao valor da pensão social a vigorar no ano da candidatura;

b) Se verifique que o agregado familiar do estudante possui duas ou mais propriedades urbanas (incluindo a habitação própria e permanente).

Artigo 24.º

Abatimentos ao rendimento anual ([11])

1 — O rendimento anual do agregado familiar calculado nos termos dos artigos anteriores pode ainda ser objecto de abatimento, até ao limite de 10 %, da seguinte forma:

a) Do agregado familiar fazem parte dois estudantes a frequentar o ensino, sendo que um frequenta o ensino superior: abatimento de 3 %.
b) Do agregado familiar fazem parte três estudantes, dois dos quais frequentam o ensino superior: abatimento de 5 %.
c) Do agregado familiar fazem parte três ou mais estudantes a frequentar o ensino superior: abatimento de 7,5 %.
d) O rendimento provir apenas de pensão, reforma, subsídio de desemprego, subsídio de doença de longa duração (mais de um ano): abatimento de 5 %.
e) Verificar-se doença que determine incapacidade para o trabalho não inferior a 60 % daquele que seja suporte económico do agregado familiar: abatimento de 5 %.
f) Ter o estudante obtido aproveitamento escolar em todas as disciplinas ou na totalidade dos créditos do ano curricular em que se encontrava inscrito no ano lectivo anterior àquele em que requer a atribuição de bolsa: abatimento de 10 %.

2 — Os abatimentos ao rendimento anual previstos no número anterior poderão não ser aplicados no todo ou em parte quando se verifique uma das seguintes situações:

a) Do abatimento resultar uma capitação média mensal do agregado familiar inferior ao valor da pensão social a vigorar no ano da candidatura;
b) Os rendimentos provirem apenas de outros rendimentos.

Artigo 25.º

Obrigatoriedade de comunicação das alterações aos rendimentos

1 — As alterações ocorridas nos rendimentos do agregado familiar, ao longo do ano lectivo, susceptíveis de influenciar a sua capitação média mensal, deverão ser comunicadas e validadas aos SAS.ipp, através de documentos comprovativos, no prazo de 30 dias.
2 — As alterações ocorridas na frequência escolar, nomeadamente conclusão do curso, anulação de matrícula, abandono escolar ou transferência para outra instituição de ensino superior, devem ser comunicadas aos SAS.ipp no mesmo prazo referido no número anterior.

CAPÍTULO III

Bolsa de Estudo, complementos e prestações complementares

Artigo 26.º

Bolsa de estudo para estudantes portadores de deficiência física ou sensorial ([12])

1 — Todo o estudante portador de deficiência física ou sensorial devidamente comprovada beneficia de estatuto especial de atribuição de bolsa de estudo.
2 — Para usufruir desse estatuto especial o estudante deverá apresentar um dos seguintes documentos:

a) Atestado de incapacidade passado pela Junta Médica, com um grau de incapacidade igual ou superior a 50 %; ou
b) Atestado médico, passado pelo médico assistente, elucidativo quanto ao grau de deficiência e que o mesmo se constitui como factor de esforço acrescido (pessoal ou material) para a normal frequência no Ensino Superior.

2 — O cálculo da bolsa de estudo para os estudantes portadores de deficiência resulta da aplicação de uma das seguintes expressões:

a) Quando capitação média do agregado familiar é > 1,2 x RMMG e ≤ 3 x RMMG a Bolsa Mensal = (Valor da propina anual /10);
b) Quando capitação <1,2 x RMMG a Bolsa Mensal = (1.2 x RMMG) — Capitação) + (valor da propina anual/10).

Artigo 27.º

Bolsa de estudos para estudantes em regime de tempo parcial

1 — Considera-se estudante a tempo parcial, nos termos definidos na Resolução do Conselho Geral do IPP n.º CG-02/2005, de 05 de Julho, aquele que está inscrito a 50 % ou menos das disciplinas de um ano curricular do plano de estudos do curso em que está inscrito.
2 — A bolsa de estudos que um estudante a tempo parcial tem direito é de 50 % da bolsa de estudos base.
3 — Para efeitos deste artigo considera-se bolsa de estudos base o valor isento de propinas.
4 — Ao resultado apurado nos termos do n.º 2 acresce a componente de propinas, calculada nos termos do normativo próprio, da competência do Presidente do IPP.
5 — Se o valor apurado na alínea anterior resultar num valor inferior à bolsa mínima (valor da propina mensal a pagar pelo estudante a tempo parcial) será este o valor a atribuir ao estudante.

Artigo 27.º-A

Bolsa de estudos para estudantes em regime de tempo integral com inscrição parcial a disciplinas ou créditos

1 — Ao estudante que frequente um curso em regime de tempo integral, que apenas esteja inscrito no ano lectivo a um número de disciplinas igual ou inferior a 50 % do número de disciplinas do ano curricular em que se encontra e, cumulativamente, não esteja inscrito a disciplinas de anos atrasados e anos mais avançados, a bolsa de estudos a atribuir (bolsa base), antes de complementos ou prestações complementares, é igual a:

c) 50 % da bolsa de estudos base, acrescida da componente de propinas por inteiro calculada nos termos do artigo 15.º, n.º 1, do RABE-ESP;
d) Se o valor apurado na alínea anterior resultar num valor inferior à bolsa mínima (valor da propina mensal a pagar pelo estudante a tempo integral) será este o valor a atribuir ao estudante.

2 — Para os cursos organizados por unidades de créditos (ECTS — Sistema Europeu de Acumulação e Transferência de Créditos) considera-se, para efeitos de aplicação do disposto no n.º 1, 32 créditos em substituição 50 % das disciplinas, aplicando-se, sem alteração o disposto nas alíneas *a*) e *b*) anteriores.

Artigo 28.º

Conceito de estudante deslocado

1 — O presente conceito releva para efeitos de atribuição de complemento de alojamento.
2 — É considerado estudante deslocado aquele cuja residência do agregado familiar se situe a uma distância superior a 25 km da Escola onde se encontra matriculado/ inscrito ou situando-se a uma distância inferior comprove a existência de incompatibilidade entre o horário dos transportes públicos e o escolar.

Artigo 29.º

Complementos de bolsa de estudo ([13])

1 — Ao estudante não deslocado que regularmente utilize transportes colectivos para se deslocar para a Escola do IPP que frequenta e que dessa deslocação resultem despesas acrescidas de transporte, será atribuído um complemento de bolsa de estudo para transporte em meio de transporte público até 25 % da bolsa mensal de referência, nunca ultrapassando o montante mensal pago pelo estudante e desde que o solicite.
2 — Deverá entender-se que um estudante tem despesas acrescidas de transporte quando o valor mensal gasto excede o valor do «passe de cidade».
3 — Ao estudante deslocado pode ser atribuído um complemento de bolsa estudo para alojamento até 35 % do valor da bolsa de referência, nunca ultrapassando o montante mensal pago pelo estudante, nas seguintes condições:

a) O estudante, após candidatura a alojamento, obtenha direito a alojamento numa das residências do IPP;
b) O estudante, após candidatura a alojamento, não obstante reunir as condições para ter direito a alojamento numa das residências do IPP, não o ter obtido;
c) O estudante que frequente Escola do IPP que diste a mais de 20 Km de uma das residências do IPP independentemente do mesmo se ter candidatado ou não a alojamento;

d) Ao estudante alojado que queira prescindir da sua vaga nas residências dos SAS.ipp, solucionando por iniciativa própria o respectivo alojamento, desde que os SAS.ipp possuam de imediato um estudante candidato a alojamento que não esteja alojado por falta de vaga;

e) Ao estudante deslocado que apresente fundamentos atendíveis para não ser alojado numa das residências do IPP. Nesta condição o valor máximo do complemento a atribuir não pode exceder o valor do complemento de alojamento pago ao estudante bolseiro alojado numa residência IPP (15 % x RMMG), salvo se se trate de estudante portador de deficiência física ou sensorial nos termos definidos no artigo 26.º

f) Por acordo entre os SAS.ipp e o estudante, em situação de se verificar necessário libertar vaga na residência para atender a situação economicamente mais carenciada, especialmente grave ou socialmente protegida de outro estudante.

4 — O valor mensal do complemento de bolsa para alojamento a pagar ao estudante bolseiro alojado numa das residências IPP é igual a 15 % da RMMG em vigor no ano civil da candidatura.

Artigo 30.º

Prestações complementares ([14])

1 — Ao estudante bolseiro podem ser atribuídas prestações complementares nas situações previstas no n.º 3 deste artigo.

2 — As prestações complementares devem ser requeridas pelo estudante até à data de início das actividades escolares e, em casos excepcionais, devidamente comprovados, antes do termo da realização dessas actividades.

3 — Podem ser consideradas actividades escolares para efeitos de atribuição de prestações complementares as seguintes:

a) Realização de estágios não remunerados integrados no plano de estudos do curso, em território nacional ou estrangeiro;

b) Realização de actividades escolares de suplemento curricular não remuneradas e relevantes para a melhoria de competências associadas a áreas curriculares que compõem o plano de estudos do curso;

c) Realização de outras actividades escolares que comprovadamente se prolonguem no ano lectivo, nomeadamente frequência de aulas, realização de exames ou outras provas de avaliação, em época normal, especial ou de recurso, que comprovadamente se prolonguem no ano lectivo para além de 10 meses.

4 — Nas situações referidas no número anterior, o estudante deverá comprovar a situação mediante a entrega dos seguintes documentos:

a) Estágios — Declaração emitida pela Escola comprovativa do período, entidade e local onde será realizado o estágio, a (s) disciplina (s) do plano de estudos do curso a que o estágio se associa e se o mesmo é ou não remunerado;

b) Actividades escolares de suplemento curricular — Declaração emitida pela Escola comprovativa do período de realização da actividade, da sua caracterização, da entidade e local onde será realizada, da(s) disciplinas (s) a que a mesma se associa bem como da sua relevância para a melhoria das competências na área científica ou técnica a que a mesma se associa;

c) Realização de outras actividades escolares que comprovadamente se prolonguem no ano lectivo — Declaração emitida pela Escola comprovativa do período de realização da actividade escolar, da sua caracterização da actividade, da (s) disciplinas (s) a que a mesma se associa bem como fundamento para o seu prolongamento no ano lectivo.

5 — A declaração referida nas alíneas do número anterior pode ser emitida pelo professor responsável da disciplina ou do grupo de disciplinas ou pelo director do curso a que a actividade escolar respeita, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

6 — Se o prolongamento das actividades escolares for determinado por exames, a prova da inscrição em exame à (s) disciplina (s) pode efectuar-se nos termos do n.º 1 do artigo 5.º das presentes Regras Técnicas ou por documento de prova entregue pelo estudante interessado.

Artigo 31.º

Disposição comum a complementos de bolsa e prestações complementares

1 — Os complementos de bolsa e prestações complementares encontra-se permanentemente em aberto, aceitando-se o seu requerimento ao longo de todo o ano lectivo até ao limite do dia 15 de Maio.

2 — Nas situações em que os complementos de bolsa ou prestações complementares se destinem a suportar despesas de transporte o estudante tem de apresentar cópia do passe e factura/recibo do mês anterior ou do próprio mês em que requer o complemento/prestação.

3 — Nas situações em que os complementos de bolsa ou prestações suplementares se destinem a suportar de despesas de alojamento será exigido cópia do contrato de arrendamento ou declaração emitida pela entidade que fornece o alojamento ao estudante, onde conste o período de alojamento e o montante que será pago pelo mesmo.

4 — Na situação referida no número anterior é ainda admitida a prova através de "declaração sob compromisso de honra", indicando o local do alojamento e o valor mensal pago, o qual será objecto de fiscalização pelos SAS.ipp.

5 — O estudante beneficiário de complementos ou prestações complementares tem o dever de preservar todos os comprovativos de despesa e de os apresentar aos SAS.ipp caso lhe sejam solicitados.

CAPÍTULO IV

Situações de emergência e outras situações especiais não previstas

Artigo 32.º

Auxílios de emergência ([15])

1 — O estudante que não se tenha candidatado a bolsa de estudo durante o período regulamentar de candidaturas e que no decorrer do ano lectivo se veja confrontado com uma alteração da capitação média do seu agregado familiar que o enquadre na situação de estudante economicamente carenciado pode, a qualquer momento, solicitar aos SAS.ipp um auxílio de emergência.

2 — Para beneficiar de um auxílio de emergência o estudante, que reúna as condições gerais e específicas para requer bolsa de estudo definidas nos artigos 7.º, 7.º-A e 7.º-B do RABE-ESP, deve solicitá-lo aos SAS.ipp, através de modelo próprio, acompanhado de exposição que retractem as circunstâncias que sustentem a necessidade de um auxílio e o seu valor.

3 — Após a análise da situação concreta reportada pelo estudante, os SAS.ipp notificarão o estudante sobre os meios de prova considerados necessários para a instrução do pedido.

Artigo 33.º

Situações especiais não previstas

Os SAS.ipp podem, no processo de atribuição de bolsas de estudo e de fixação do seu montante, considerar situações especiais, não previstas no RABE-ESP e nas presentes regras, a ser apreciadas casuisticamente por despacho do Administrador dos SAS.ipp, sem prejuízo da sua apreciação pelo Conselho de Acção Social.

CAPÍTULO V

Metodologia procedimental

Artigo 34.º

Comunicação da decisão

1 — A cada candidatura é atribuído um registo de entrada e a mesma é analisada por ordem cronológica.

2 — Após a análise da candidatura, o estudante é notificado pelos SAS.ipp do seu resultado provisório.

3 — A partir da notificação referida no ponto anterior, o estudante tem 10 dias seguidos, contados 3 dias após a data da notificação, para completar o processo, caso tenha documentos em falta, ou para se pronunciar sobre o resultado.

4 — Após a recepção dos documentos em falta ou da recepção da exposição do estudante, o processo será reanalisado e objecto de decisão definitiva que será notificada pelos SAS.ipp ao estudante.

5 — O resultado provisório converte-se em definitivo:

a) Se decorrido o prazo fixado no n.º 3 deste artigo, o estudante não reclamar ou não completar o processo uma vez notificado para tal salvo se, neste último caso, fizer prova que o incumprimento do prazo não lhe possa ser imputada;

b) Após a notificação da decisão final uma vez analisada a reclamação do estudante.

6 — Sempre que o estudante, notificado para apresentar documentos, não o possa fazer dentro do prazo fixado para o efeito, por motivo que não lhe seja imputável, deverá, dentro desse prazo, comunicar a situação aos SAS.ipp, cujos fundamentos serão objecto de apreciação.

Artigo 35.º ([16])

Pagamento da bolsa de estudo

1 — Só há direito ao pagamento da bolsa de estudo nos meses em que o estudante esteja a frequentar o curso em que se encontra inscrito/ matriculado.

2 — O pagamento da bolsa não será efeito com retroactividade quando, por falta imputável ao estudante, se verifique atraso na conclusão do processo.

Artigo 36.º

Validação do recebimento da bolsa de estudo ([17])

1 — Nos termos do artigo 18.º n.º 5 do RABE-ESP, é dever do estudante proceder à confirmação do recebimento mensal da bolsa.

2 — A validação é feita na plataforma SAS.beSIMPLE, no módulo "conta corrente", todos os meses e em cada mês até 30 dias após a data do recebimento.

3 — O estudante que não proceda à validação do recebimento da bolsa de estudo nas condições fixadas nos números anteriores perde o direito às mensalidades não validadas e fica obrigado devolvê-las aos SAS.ipp.

4 — De acordo com o artigo 18.º, n.º 6, alínea *c*) do RABE-ESP, constitui facto determinante da cessação do direito à percepção total ou parcial da bolsa de estudo no ano lectivo se o estudante não proceder à validação da bolsa de estudo em dois meses consecutivos ou interpolados.

CAPÍTULO VI

Duração, suspensão e cessação do direito a bolsa de estudos

Artigo 37.º

Duração do direito

1 — A bolsa de estudos é atribuída pelo período de 10 meses, sendo susceptível de ser atribuída pelo período de 11 meses nas situações previstas no artigo 30.º, n.º 3, alínea *c*).

2 — A modificação dos requisitos ou condições que determinaram o reconhecimento do direito e a atribuição da bolsa de estudos implicam a sua alteração ou extinção.

Artigo 38.º

Revisão da prestação da bolsa de estudos ([18])

1 — A atribuição de bolsa de estudos é concebido como um processo dinâmico que deve reflectir as alterações ocorridas nas condições socio-económicas do agregado familiar pelo que a prestação da bolsa de estudos é revista sempre que, durante o período de atribuição, se verifique:

a) Alteração da composição do agregado familiar;

b) Alteração dos rendimentos do agregado familiar;

c) Outras modificações das condições socio-económicas que sustentaram atribuição de bolsa de estudo, que sejam passíveis de influenciar a capitação média mensal do agregado familiar ou a atribuição de complementos e prestações complementares e conexamente o valor da bolsa de estudo.

2 — A revisão prevista no número anterior pode decorrer da iniciativa do estudante, de acordo com o dever que lhe assiste previsto no n.º 25.º destas regras, ou por iniciativa dos SAS.ipp no âmbito do processo de supervisão e controlo de atribuição de bolsas de estudo.

3 — Da revisão da prestação de bolsa de estudos pode resultar a alteração do seu montante, bem como a sua suspensão ou cessação.

Artigo 39.º

Efeitos da revisão da prestação de bolsa de estudos

1 — A alteração do montante da prestação de bolsa de estudos e a respectiva suspensão ou cessação ocorrem no mês seguinte àquele em que se verifiquem as circunstâncias determinantes daquelas situações, salvo o disposto nos números seguintes.

2 — Sempre que a comunicação da alteração das circunstâncias e apresentação dos necessários meios de prova determine um aumento da prestação de bolsa de estudos os efeitos desse aumento só se verificam:

a) No próprio mês em que se verificaram os factos se ocorridos e comunicados até ao dia 15 de cada mês, ou

b) No mês seguinte ao da apresentação dos meios de prova, nos restantes casos.

3 — A alteração da prestação da bolsa de estudos determinada pelo aumento da capitação média mensal do agregado familiar produz efeitos a partir do mês em que os factos que determinem essa alteração se verifiquem.

Artigo 40.º

Suspensão do pagamento da prestação de bolsa de estudos

1 — O pagamento da prestação de bolsa de estudos é suspenso quando se verifique uma das seguintes situações:

a) Falta de entrega, dentro do prazo fixado, dos meios de prova que sejam solicitados pelos SAS.ipp;

b) Serem detectadas situações que configurem omissão de informação e ou falsas declarações e até que se conclua a instrução que determine a cessação do pagamento da prestação;

c) Suspensão de frequência escolar;

d) Nos casos em que revisão da prestação de bolsa de estudos, decorrente do aumento dos rendimentos do agregado familiar, determine uma capitação média mensal igual ou superior a 1,2 x RMMG;

2 — A suspensão prevista na alínea *a*) tem a duração máxima de até 30 dias, findos os quais a prestação cessa.

3 — A suspensão prevista na alínea *b*) tem a duração máxima de 60 dias, findos os quais a prestação é retomada se os SAS.ipp não concluírem por omissão de informação dolosa ou prestação de falsas declarações.

4 — A suspensão prevista nas alíneas *c*) e *d*) tem a duração máxima até ao ante penúltimo pagamento da bolsa de estudos, momento após o qual a prestação cessa.

Artigo 41.º

Retoma do pagamento da prestação

1 — No caso de suspensão do pagamento da prestação da bolsa de estudos, este é retomado assim que deixar de se verificar a situação que a determinou.

2 — A retoma do pagamento da prestação verifica-se no mês seguinte àquele em que os SAS.ipp tiverem conhecimento dos factos determinantes da retoma.

Artigo 42.º

Cessação do direito à bolsa de estudos

A bolsa de estudos cessa nos seguintes casos:

a) Quando deixem de se verificar os requisitos e condições de atribuição e tenha decorrido a duração máxima da suspensão;

b) Na falta de validação reiterada do recebimento de bolsa de estudos, por razões imputáveis ao estudante bolseiro;

c) A existência de indícios objectivos e seguros de omissão dolosa de informação e ou prestação de falsas declarações prestadas pelo estudante no acto de candidatura;

d) Por conclusão do curso que sustentou a atribuição de bolsa de estudos;

e) Por anulação de matrícula/ inscrição;

f) Por transferência do estudante.

Artigo 43.º

Restituição das prestações de bolsa de estudos

1 — As prestações de bolsa de estudos que tenham sido pagas indevidamente são restituídas pelo estudante bolseiro aos SAS.ipp.

2 — Consideram-se como indevidamente pagas as prestações de bolsa de estudos cuja atribuição tenha sido baseada em condições desajustadas da realidade socio-económica do agregado familiar do estudante bolseiro ou em falsas declarações ou na omissão de informações legalmente exigidas.

Artigo 44.º

Processo de fiscalização e sanções em caso de infracção

1 — Nos termos do n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 129/93, de 22/04, os SAS.ipp podem executar tarefas de fiscalização através dos seguintes meios:

c) Realização de questionários aos estudantes, relativos a dados ou factos de carácter específico para o apuramento e controlo das declarações feitas;
d) Pedidos de confirmação junto das instituições públicas competentes das declarações prestadas pelo estudante candidato a bolsa de estudo;
e) Realização de entrevistas e ou visitas domiciliárias.

2 — Nos termos dos artigos 30.º e 31.º da Lei n.º 37/2003, de 22/08 e do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 129/93, de 22/04, a cessação da bolsa de estudos por omissão dolosa de informação e ou prestação de falsas declarações far-se-á sem prejuízo do estudante ser criminalmente responsabilizado e de lhe serem aplicadas uma ou mais das seguintes sanções administrativas acessórias:

a) Nulidade de todos os seus actos curriculares praticados no ano lectivo a que respeita a infracção;
b) Anulação da sua matrícula e da inscrição anual e privação do direito de efectuar nova matrícula no IPP ou noutra instituição de ensino superior por um período de um a dois anos;
c) Privação do direito de acesso a bolsa de estudo ou outros apoios sociais escolares por um período de um a dois ano;
d) Aplicação de coima ("multa") que pode ir de 997,60€ a 2.493,99€.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 45.º

Disposição transitória

Apoio financeiro a estudante deslocado da Madeira ou Açores para transporte aéreo

1 — Até que se conclua sobre as implicações do regime jurídico que regula a atribuição de um subsídio social de mobilidade aos cidadãos residentes e estudantes, no âmbito dos serviços aéreos entre o continente e a Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/2008, de 09 de Abril e regulamentação que venha a ser aprovada, na atribuição do benefício anual de transporte a estudantes deslocados dessa mesma região e da Região Autónoma dos Açores, regulada por Despacho n.º 1199/2005, de 19 de Janeiro, aplica-se este último normativo de acordo com o fixado nos números seguintes.

2 — O estudante do IPP, proveniente da Região Autónoma da Madeira ou dos Açores poderá beneficiar de um apoio financeiro para ajudar a custear a despesa com uma passagem de transporte aéreo (ida e volta) para o seu local de residência, ao abrigo do disposto no Despacho n.º 1199/2005 (2.ª série), de 19 de Janeiro, desde que cumpram as seguintes condições cumulativas:

a) Se matricule/inscreva em curso do IPP que não seja congénere a curso leccionado na Universidade da respectiva região autónoma;
b) Comprove que reside na região autónoma há, pelo menos, cinco anos.

3 — Para beneficiar do apoio financeiro referido no n.º 1 o estudante tem de:

a) Comprovar o custo da passagem aérea através de cópia de uma passagem aérea de ida e volta, emitida no mês de início do ano lectivo para o qual requer bolsa ou mês posterior, entre o local de estudo e a residência habitual;
b) Apresentar atestado ou declaração da Junta de Freguesia onde reside, comprovativa que reúne a condição prevista na alínea *b*) do número anterior.

4 — O montante anual do apoio a conceder é o menor dos seguintes valores:

a) Valor da passagem a que se refere a alínea *a*) do número anterior; ou
b) Valor correspondente à RMMG em vigor ao momento da candidatura a bolsa de estudos.

Artigo 46.º

Norma revogatória

Com entrada em vigor das presentes regras técnicas são revogadas as regras técnicas constantes da Resolução n.º 40/2007, publicadas no *Diário da República,* 2.ª série, de 15 de Setembro de 2007.

Artigo 47.º

Entrada em vigor

As presentes regras técnicas entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na página de Internet do IPP, link Serviços de Acção Social.

19 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho de Acção Social, *Vítor Correia Santos.*

([1]) Para efeitos de aplicação dos números 1 e 2 do artigo 10.º do RABE-ESP.
([2]) Para efeitos de aplicação dos artigos 5.º, 7.º-A e 7.º-B do RABE-ESP.
([3]) Para efeitos de aplicação do n.º 3 do artigo 7.º-B do RABE-ESP que dispõe a "não computação de inscrições dentro dos limites temporais compatíveis com os objectivos associados à atribuição de bolsas de estudo.
([4]) Para efeitos de aplicação do artigo 6.º do RABE-ESP.
([5]) Aplica o artigo 8.º do RABE-ESP.
([6]) Freiras e reclusos por exemplo.
([7]) Para efeitos de aplicação dos números 1 e 2 do artigo 10.º do RABE-ESP.
([8]) Para efeitos de aplicação do artigo 20.º do RABE-ESP.
([9]) Consideram-se em situação de grave carência económica:

Os indivíduos cujo rendimento seja inferior a 100 % do valor da Pensão Social;
Os agregados familiares cujo rendimento seja inferior à soma dos seguintes valores:

a) 100 % do valor da Pensão Social por cada adulto, até 2;
b) 70 % do valor da Pensão Social, por cada adulto a partir do 3.º;
c) 50 % do valor da Pensão Social por cada menor, até 2;
d) 60 % do valor da Pensão Social por cada menor a partir do 3.º filho;
e) No caso de gravidez do titular da prestação, do cônjuge ou pessoa que viva em união de facto, o montante previsto na alínea *a*) é acrescido de 30 %, durante o período de gravidez e de 50 % durante o primeiro ano de vida da criança.

([10]) Aplica o número 3 do artigo 10.º do RABE-ESP.
([11]) Aplica o n.º 4 do artigo 10.º do RABE-ESP.
([12]) Aplica a parte final do n.º 2 do artigo 20.º do RABE-ESP.
([13]) Aplica os artigos 16.º e 17.º do RABE-ESP.
([14]) Aplica o artigo 19.º do RABE-ESP.
([15]) Aplica o artigo 21.º n.º 2 do RABE-ESP.
([16]) Aplica o artigo 18.º do RABE-ESP.
([17]) Aplica o artigo 18.º n.º 5 do RABE-ESP.
([18]) Aplica o artigo 21.º n.º 1 do RABE-ESP.

Instituto Superior de Engenharia

Despacho n.º 30814/2008

Nos termos conjugados no artigo 23.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 185/81 de 01 de Julho, e do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Vice-Presidente do conselho científico do Instituto Superior de Engenharia do Porto (ISEP), Prof. Doutor António Manuel Cardoso da Costa, a competência que me foi subdelegada pelo Vice-Presidente do Instituto Politécnico do Porto, Prof. Doutor José de Freitas

Santos, por despacho de 10 de Outubro de 2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 203, de 20 de Outubro de 2008, para presidir ao júri do concurso de provas públicas para professor-coordenador do quadro na área científica de Engenharia Geotécnica, grupo de disciplinas de Recursos Minerais, aberto pelo Edital n.º 908/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 206, de 25 de Outubro de 2007.

18 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Manuel Simões da Rocha.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Rectificação n.º 2582/2008

Por ter sido publicado com inexactidão o despacho (extracto) n.º 29965/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 225, de 19 de Novembro, rectifica-se:

Por despacho de 09-10-2008, da Sr.ª Presidente deste Instituto autorizada a renovação do contrato de Ricardo Miguel Vieira de São João, como Equiparado a Assistente do 2.º Triénio, em regime de tempo integral e exclusividade, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Gestão de Santarém, deste Instituto, pelo período de um ano com efeitos reportados a 01-10-2008, com a remuneração relativa ao escalão 1, índice 140 da respectiva carreira.

19 de Novembro de 2008. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho (extracto) n.º 30815/2008

Por despacho de 22 de Setembro de 2008 do Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Jorge Alexandre Simões Durães Pereira, autorizada por dois anos, a renovação do contrato administrativo de provimento, como equiparado a assistente, em regime de tempo integral, com dedicação exclusiva, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 23/09/2008.

22 de Outubro de 2008. — A Administradora, *Ângela Noiva Gonçalves.*

Serviços de Acção Social

Despacho (extracto) n.º 30816/2008

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal de 19 de Novembro de 2008:

Irene Isabel Correia Gaizita — autorizada, precedendo concurso, a nomeação definitiva como técnica profissional de 1.ª classe do quadro de pessoal dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Setúbal, escalão 1, índice 222, vencimento ilíquido de 740,61€, considerando-se exonerada do lugar anterior a partir da data de aceitação.

20 de Novembro de 2008. — A Administradora para a Acção Social, *Andreia Godinho Lopes.*

Despacho (extracto) n.º 30817/2008

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal de 19 de Novembro de 2008:

Maria Ascenção Lopes Ferreira — autorizada, precedendo concurso, a nomeação definitiva como técnica profissional especialista do quadro de pessoal dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Setúbal, escalão 1, índice 269, vencimento ilíquido de 897,41€, considerando-se exonerada do lugar anterior a partir da data de aceitação.

20 de Novembro de 2008. — A Administradora para a Acção Social, *Andreia Godinho Lopes.*

Despacho (extracto) n.º 30818/2008

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal de 19 de Novembro de 2008:

Mário Augusto Palmeira da Silva — autorizado, precedendo concurso, a nomeação definitiva como técnico profissional principal do quadro de pessoal dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Setúbal, escalão 1, índice 238, vencimento ilíquido de 793,99€, considerando-se exonerado do lugar anterior a partir da data de aceitação.

20 de Novembro de 2008. — A Administradora para a Acção Social, *Andreia Godinho Lopes.*

Despacho (extracto) n.º 30819/2008

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal de 19 de Novembro de 2008:

Cristina Maria Conceição Peres de Almeida — autorizada, precedendo concurso, a nomeação definitiva como técnica profissional principal do quadro de pessoal dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Setúbal, escalão 1, índice 238, vencimento ilíquido de 793,99€, considerando-se exonerada do lugar anterior a partir da data de aceitação.

20 de Novembro de 2008. — A Administradora para a Acção Social, *Andreia Godinho Lopes*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Despacho (extracto) n.º 30820/2008

Por despacho de 05 de Novembro de 2008 do Presidente do Instituto Politécnico de Tomar:

Célio Gonçalo Cardoso Marques — nomeação provisória como Professor Adjunto para a Área Interdepartamental de Tecnologias de Informação e Comunicação, da Escola Superior de Gestão de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar, precedendo concurso de Provas Públicas, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 185, do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria.

Ana Cristina Becerra Nata dos Santos — nomeação provisória como Professora Adjunta para a Área Interdepartamental de Matemática, da Escola Superior de Gestão de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar, precedendo concurso de Provas Públicas, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 185, do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria.

Sílvio Manuel da Rocha Brito — nomeação provisória como Professor Adjunto para a Área de Recursos Humanos do curso de Gestão de Recursos Humanos e Comportamento Organizacional, da Escola Superior de Gestão de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar, precedendo concurso de Provas Públicas, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 185, do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria.

Maria Alexandra Falcão Bento Baptista Vilhena de Carvalho — nomeação provisória como Professora Adjunta para o grupo de disciplinas de Metodologia de Investigação em Ciências Humanas, Comportamento do Consumidor, História e Teorias da Gestão de Recursos Humanos, Cultura e Comunicação Organizacional, Teoria Organizacional, e Comportamento Organizacional, do curso de Gestão de Recursos Humanos e Comportamento Organizacional, da Escola Superior de Gestão de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar, precedendo concurso de Provas Públicas, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 185, do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria.

(Nomeações isentas de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas).

5 de Novembro de 2008. — O Presidente, *António Pires da Silva.*

PARTE F

HOSPITAL DO DIVINO ESPÍRITO SANTO DE PONTA DELGADA, E. P. E.

Deliberação n.º 50/2008/A

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada E.P.E, de 15 de Outubro de 2008, autorizada a redução de uma hora em cada ano no horário de trabalho semanal ao Drº João José Esteves, Chefe de Serviço de Nefrologia.

19 de Novembro de 2008. — O Vogal do Conselho de Administração, *Arlindo Gomes Martins Mano*.

Deliberação n.º 51/2008/A

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada E.P.E, de 10 de Setembro de 2008, autorizada a redução de uma hora em cada ano no horário de trabalho semanal à Dr.ª Maria Teresa Silveira Dias Flor de Lima, Chefe de Serviço de Anestesiologia.

19 de Novembro de 2008. — O Vogal do Conselho de Administração, *Arlindo Gomes Martins Mano*.

Despacho n.º 27/2008/A

Por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, de 19 de Agosto de 2008, foi autorizada a renovação da licença sem vencimento por um ano à enfermeira graduada, Maria Goreti Pavão Tavares do Rego Raposo, com efeitos a 1 de Outubro de 2008.

19 de Novembro de 2008. — O Vogal do Conselho de Administração, *Arlindo Gomes Martins Mano.*

Despacho n.º 28/2008/A

Por despacho de SS. Ex.ª o Secretário Regional dos Assuntos Sociais, de 06 de Outubro de 2008, foi autorizada a equiparação a bolseiro ao enfermeiro Graduado João Agostinho da Silva Mendonça.

19 de Novembro de 2008. — O Vogal do Conselho de Administração, *Arlindo Gomes Martins Mano.*

SERVIÇO REGIONAL DE SAÚDE, E. P. E.

Aviso (extracto) n.º 42/2008/M

Por deliberação do Conselho de Administração, de 2008/11/12:

Licínia Lara Rodrigues Araújo, Maria Luísa Gonçalves Moreira Gomes Freitas e Fábio Manuel Farinha Camacho, nomeados, nos termos da alínea *a*), do n.º 1, do artigo 23.º e artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, para os lugares de Assistente de Clínica Geral, da carreira médica de clínica geral, do Mapa de Pessoal do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira E.P.E., precedendo concurso.

19 de Novembro de 2008. — A Administradora Hospitalar, *Eva Sousa.*

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA CENTRAL, E. P. E.

Aviso n.º 28416/2008

Fica notificado, Luis Alexandre Santos Runa, Auxiliar de Acção Médica, do Centro Hospitalar de Lisboa Central, para apresentar a sua Defesa no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da publicação deste Aviso, no Processo Disciplinar que lhe foi mandado instaurar por Deliberação de 2 de Julho de 2008, do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar.

A Defesa deverá ser enviada ou entregue na área Administrativa de Recursos Humanos, localizada no Rés do Chão do "Edifício da Administração" do Hospital de S. José, no referido prazo, onde o processo se encontra para eventual consulta

19 de Novembro de 2008. — O Instrutor, *Jorge Mendes*.

CENTRO HOSPITALAR DO TÂMEGA E SOUSA, E. P. E.

Despacho n.º 30821/2008

Por despacho do presidente do Conselho de Administração de 7 de Novembro de 2008, autorizada a redução da semana de trabalho para 4 dias, à enfermeira Brígida Amélia da Rocha Pereira Cavadas, com efeitos a 1 de Dezembro de 2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

19 de Novembro de 2008. — O Vogal Executivo do Conselho de Administração, *Anabela Rêgo.*

CENTRO HOSPITALAR DE VILA NOVA DE GAIA/ESPINHO, E. P. E.

Deliberação n.º 3124/2008

Por deliberação do conselho de administração do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E., de 13 de Novembro de 2008:

José Manuel Lopes de Almeida, nomeado assistente graduado de pneumologia em regime de trabalho de dedicação exclusiva, 1.º escalão/índice 145, com feitos a 4 de Agosto de 2007.

20 de Novembro de 2008. — O Vogal do Conselho de Administração, *Adelino Paulo Gouveia.*

HOSPITAL GARCIA DE ORTA, E. P. E.

Deliberação n.º 3125/2008

Por deliberação de 11.11.2008 do conselho de administração deste Hospital:

Rosa Maria da Costa Pais Monteiro Folgado — nomeada definitivamente, com efeito à data de 02 de Setembro de 2005, por aplicação do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 2/2004 de 15 Janeiro, em lugar de acesso na categoria de Assessora Principal, da carreira Técnica Superior do regime geral, do quadro de pessoal do Hospital de Garcia de Orta E.P.E., aprovado pela Portaria n.º 754/94, de 17 de Agosto, alterado pela Portaria n.º 674/95, de 28 de Junho, pela Portaria n.º 988/2000, de 14 de Outubro e pela Portaria n.º 1374/2002, de 22 de Outubro."

19 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Álvaro Eiras Carvalho.*

Deliberação n.º 3126/2008

Por deliberação de 11.11.2008 do Conselho de Administração deste Hospital:

Filomena Maria Pinheiro Nunes — nomeada definitivamente, com efeito à data de 28 de Outubro de 2008, precedendo avaliação curricular na categoria de assistente graduada de Ginecologia, da carreira Médica Hospitalar, do quadro de pessoal do Hospital de Garcia de Orta E.P.E., aprovado pela Portaria n.º 754/94, de 17 de Agosto, alterado pela Portaria n.º 674/95, de 28 de Junho, pela Portaria n.º 988/2000, de 14 de Outubro e pela Portaria n.º 1374/2002, de 22 de Outubro, em regime de trabalho com dedicação exclusiva de 42 horas semanais."

19 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Álvaro Eiras Carvalho.*

HOSPITAL INFANTE D. PEDRO, E. P. E.

Despacho (extracto) n.º 30822/2008

Por despacho do Presidente do Conselho de Administração, de 10 de Outubro de 2008:

José Manuel Guedes Oliveira, Assistente Graduado de Medicina Física e Reabilitação, autorizado o seu pedido de acumulação de funções, nos termos do n.º 2, artigo 27.º e artigo 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

(Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo. 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo. 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto).

18 de Novembro de 2008. — A Chefe de Secção, *Maria Margarida Nogueira Marques.*

Despacho (extracto) n.º 30823/2008

Paulo Jorge Fragoso Reis Graça — Interno do Internato Complementar de Cirurgia Geral deste Hospital, interrupção do Internato Médico por um período de dois meses, com efeitos a 18 de Setembro de 2008 até 18 de Novembro de 2008, por despacho de 17 de Setembro de 2008, praticado ao abrigo de competência subdelegada da Directora da Unidade Operacional de Coordenação e Regulação da Formação Profissional.

(Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo. 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto).

18 de Novembro de 2008. — A Chefe de Secção, *Maria Margarida Nogueira Marques.*

HOSPITAL DE SANTO ANDRÉ, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 3127/2008

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital de Santo André, E. P. E., de 13 de Novembro de 2008, foi a Célia Esperança Charters, Técnica de 2.ª classe de Farmácia deste Hospital, autorizada a acumulação de funções privadas na Monpharma.

20 de Novembro de 2008. — O Administrador, *Licínio Oliveira de Carvalho.*

Deliberação (extracto) n.º 3128/2008

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital de Santo André, E. P. E., de 13 de Novembro de 2008, foi a António Manuel Azevedo Magalhães, Assistente de Ortopedia deste Hospital, autorizada a sua nomeação como Assistente Graduado com efeitos reportados a 11 de Junho de 2008, por reunir os requisitos estabelecidos por lei, ficando exonerado da anterior categoria a partir da mesma data.

20 de Novembro de 2008. — O Administrador, *Licínio Oliveira de Carvalho.*

Deliberação (extracto) n.º 3129/2008

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital de Santo André, E.P.E., de 30 de Outubro de 2008, foi a Nuno do Carmo Antunes Cordeiro, Técnico de 2.ª classe de Fisioterapia deste Hospital, autorizado o gozo de licença sem vencimento de longa duração, ao abrigo ao artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março, com efeitos a 1 de Novembro de 2008.

20 de Novembro de 2008. — O Administrador, *Licínio Oliveira de Carvalho.*

Deliberação (extracto) n.º 3130/2008

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital de Santo André, E.P.E., de 30 de Outubro de 2008, foi a Sérgio Miguel Pereira dos Santos, Enfermeiro Graduado deste Hospital, autorizada a renovação da licença sem vencimento por um ano, ao abrigo ao artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março, com efeitos a 12 de Novembro de 2008.

20 de Novembro de 2008. — O Administrador, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO , E. P. E.

Deliberação n.º 3131/2008

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 11 de Novembro de 2008.

Maria da Assunção Paulino Merendão, José António Mateus Candeias, Susana Maria Carrasco Bule Cataluna, Arminda Maria Gonçalves, Manuel Henrique Oliveira Paraíba, e Elisabete Moreno Rebocho Teixeira, foram nomeados definitivamente na categoria de assistente administrativo principal, do quadro de pessoal residual do ex-Hospital de São Paulo — Serpa, tendo precedido concurso interno de acesso limitado, ficando exonerados da anterior categoria à data da tomada de posse.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Rui Sousa Santos.*

Deliberação n.º 3132/2008

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E.P.E., de 11 de Novembro de 2008.

Maria de Fátima Valente João, Maria de Guadalupe Arruda Cruz Moquenco Paraíba, Dulce Maria Alves Vitória Gonçalves e António da Silva Lança Pereira, foram nomeados definitivamente na categoria de assistente administrativo especialista, do quadro de pessoal residual do ex-Hospital de São Paulo — Serpa, tendo precedido concurso interno de acesso limitado, ficando exonerados da anterior categoria à data da tomada de posse.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Rui Sousa Santos.*

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DA GUARDA, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 3133/2008

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde — Guarda, E. P. E., de 14.11.2008:

Rui Gabriel dos Santos Pires, nomeado, por tempo indeterminado, Operário Principal da carreira de Carpinteiro do quadro de pessoal desta Unidade Local de Saúde, a que corresponde o escalão 1, índice 204 da estrutura remuneratória da função pública, ao abrigo da Lei n.º 12-A/2008, de 27.02; Decreto-Lei n.º 149/2002, de 21.05 e Portaria n.º 807/99, de 21.09, considerando-se exonerado da anterior categoria à data da aceitação do novo lugar

19 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando Monteiro Girão.*

Rectificação n.º 2583/2008

Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *Diário da República,* n.º 184, 2.ª série, 23 de Setembro de 2008, despacho (extracto) n.º 23 927/2008, rectifica-se que onde se lê "Enfermeiro... escalão 1, índice 114" deve ler-se "Enfermeiro Graduado... escalão 1, índice 128".

19 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando Monteiro Girão.*

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO NORTE ALENTEJANO, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 3134/2008

Por deliberação, de 11 de Novembro de 2008, do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE,

foram autorizadas as nomeações por tempo indeterminado, precedendo concurso interno de acesso, para a categoria de assistente administrativo especialista, aos funcionários a seguir indicados, para os locais de trabalho onde os mesmos se encontram colocados, do quadro e mapa de pessoal residual, do Hospital Dr. José Maria Grande e ex-Sub-Região de Saúde de Portalegre conforme n.º 5 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 50-B/2007, de 28 de Fevereiro:

Anabela Farinha Nabiça — Escalão 1, Índice 269.
Domitilde Figueiredo Belo Gonçalves — Escalão 1, Índice 269.
Isabel Maria Ventura Mendes — Escalão 2, Índice 280.
Jorge Manuel Pereira Ventura — Escalão 2, Índice 269.
José António Carvalho Fernandes — Escalão 1, Índice 269.
Júlio César Cordas Paiva — Escalão 1, Índice 269.
Maria de Jesus Baptista Brás Henriques Carvalho — Escalão 1, Índice 269.
Maria Filomena Santos Bica Rijo Martins — Escalão 1, Índice 269.
Maria Helena Durão Nogueira Crespo — Escalão 1, Índice 269.
Maria João Coelho Maldito — Escalão 1, Índice 269.
Maria José Encarnação Amâncio — Escalão 1, Índice 269.
Maria Paulina Trindade Silva Cotão — Escalão 1, Índice 269.
Rita da Conceição Baptista Fragoso — Escalão 1, Índice 269.
Sandra Maria Carvalho Fé Barreta — Escalão 1, Índice 269.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

20 de Novembro de 2008. — O Vogal do Conselho de Administração, *Joaquim Filomeno Duarte Araújo.*

PARTE H

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUEDA

Aviso n.º 28417/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara de 14 de Novembro do corrente ano e após procedimento interno de avaliação no qual o funcionário Hugo Alexandre Nogueira de Almeida Teixeira obteve a classificação de 17 valores, passa a auferir o vencimento a que corresponde o lugar de especialista de informática, grau 1, nível 3.

14 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Gil Nadais*.

300988755

CÂMARA MUNICIPAL DE ALBUFEIRA

Aviso n.º 28418/2008

Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar da categoria de técnico superior principal — arquitecto

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 13 de Novembro de 2008, proferido no uso de competência delegada, foi nomeada definitivamente para lugar da categoria de técnico superior principal — arquitecto, do mapa de pessoal do Município de Albufeira, a candidata Elisabete Iria Silva Grade, aprovada no concurso em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 125, de 1 de Julho de 2008, a qual deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

13 de Novembro de 2008. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vice-Presidente da Câmara, *José Carlos Martins Rolo.*

300982282

Aviso n.º 28419/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 12 de Novembro de 2008, e no uso da competência delegada nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 70.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, foi convertida em definitiva a nomeação provisória do funcionário, com a categoria de Motorista de Ligeiros, José Manuel Grade das Neves, com efeitos a partir de 15 Novembro de 2008.

13 de Novembro de 2008. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Director do Departamento de Obras e Serviços Urbanos, *José Custódio Gracias Fernandes*.

300977577

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCANENA

Aviso n.º 28420/2008

Para os devidos efeitos se faz público que, por meu despacho de hoje mesmo, proferido no âmbito das competências detidas em matéria de gestão de pessoal ao abrigo da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nomeei:

Patrícia Isabel Machado Salamanqueiro de Campos no lugar da categoria técnica superior de engenharia florestal, lugar aberto por despacho de 24 de Junho de 2008 publicado no jornal *Diário de Notícia* de 27 de Junho de 2008;

Rute Isabel Fernandes Rodrigues Bento no lugar da categoria técnica superior 2.ª classe — desporto, lugar aberto por despacho de 24 de Junho de 2008 publicado no jornal *Diário de Notícia* de 27 de Junho de 2008;

ambas em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado, nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, escalão 1, índice 400.

As presentes nomeações são efectuadas ao abrigo do n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

Mais se torna público que as candidatas devem proceder à aceitação dos lugares no prazo máximo de 20 dias, contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

11 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Luís Manuel da Silva Azevedo.*

300980451

CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER

Aviso n.º 28421/2008

1 — Torna-se público que, por meus despachos de 29 e 30 de Outubro do corrente ano, se encontram abertos, nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* os concurso internos de acesso geral para provimento de:

Referência A — Um lugar da categoria de especialista principal, da carreira de topógrafo, do grupo de pessoal técnico profissional;
Referência B — Três lugares da categoria de técnico de informática do grau 2 — nível 1, da carreira de técnico de informática, do grupo de pessoal de informática;

2 — Prazo de validade — os concursos são válidos para as vagas indicadas e caducam com o seu preenchimento.
3 — Remuneração — a remuneração será o resultante da aplicação do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, tendo em conta o índice que os candidatos possuam.
4 — As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Local.
5 — O local de trabalho é na área do Município.
6 — Aos concursos são aplicáveis as regras dos Decretos-Leis n.os 353-A/89, de 16/10; 427/89, de 7/12; 204/98, de 11/7; 404-A/98, de 18/12; 412-A/98, de 30/12; 238/99, de 25/6 e 97/2001, de 26/3; Lei n.º 53/2006, de 7/12.

7 — Requisitos de admissão — a estes concursos podem concorrer todos os funcionários que reúnam os seguintes requisitos:

Gerais — os constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
Especiais:

Referência A — os referidos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicável à Administração Local por força do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro;
Referência B — os referidos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

8 — Formalização das candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, através de requerimento-tipo, disponível através do *site* www.cm-alenquer.pt, ou a fornecer pela Secção de Recursos Humanos, no Complexo Municipal, na Quinta da Barnabé ou na Divisão de Gestão Administrativa, no edifício dos Paços do Concelho, em conformidade com os n.os 3 e 4 do artigo 30.º do Decreto-Lei n,.º 204/98, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Alenquer, Praça Luís de Camões, 2580-318 Alenquer, dentro do prazo estabelecido, entregue pessoalmente, na Divisão de Gestão Administrativa desta Câmara, ou remetido por correio com aviso de recepção.
9 — Os requerimentos de admissão aos concursos deverão, ainda, ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
b) *Curriculum vitae,* devidamente documentado, detalhado, datado, rubricado em todas as folhas e assinado pelo candidato;
c) Declaração passada pelo serviço de origem, devidamente autenticada, da qual conste a natureza do vínculo, categoria, antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e respectiva classificação de serviço, com a indicação da sua expressão quantitativa e ainda o índice e escalão por onde é remunerado;
d) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte fiscal — frente e verso.

9.1 — É dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais e especiais que já constem do respectivo processo individual, devendo, no entanto declarar sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um dos requisitos a que aludem as alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e *f*) do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
9.2 — Aos funcionários pertencentes ao quadro de pessoal desta autarquia é dispensada a apresentação da documentação referida nas alíneas *a*) e *c*) do ponto 9.
10 — As candidaturas que não obedeçam aos requisitos expressos no presente aviso, designadamente nos seus n.os 8 e 9 serão excluídas.
11 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentação das suas declarações.
12 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.
13 — Métodos de selecção:

Referência A — a selecção dos candidatos será feita através de avaliação curricular (*AC*) e entrevista profissional de selecção (*EPS*), conforme previsto na alínea *b*) do n.º 1 e alínea *a*) do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/7.
Referência B — a selecção dos candidatos será feita através de prova de conhecimentos escrita (*PCE*), avaliação curricular (*AC*) e entrevista profissional de selecção (*EPS*), conforme previsto nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 e alínea *a*) do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/7.

A prova de conhecimentos escrita, com a duração máxima de duas horas, será classificada de 0 a 20 valores, e versará sobre as seguintes matérias:

Conhecimentos gerais:

Constituição da República Portuguesa; Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as respectivas alterações; Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro (Código do Procedimento Administrativo);
Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro; Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto; Lei n.º 35/2004, 29 de Julho.

Referências A e B — A avaliação curricular destina-se a avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso foi aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional.
Entrevista profissional de selecção — com a duração máxima de 30 minutos, visa avaliar numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos e será classificada de 0 a 20 valores.
Classificação final — para a elaboração das listas de classificação final será adoptada a escala de 0 a 20 valores e pontuação final dos concorrentes resultará da aplicação da fórmula abaixo indicada, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores:

Referência A:

$$CF = AC + EPS/2$$

em que:

CF = Classificação final;
AC = Avaliação curricular;
EPS = Entrevista profissional de selecção.

Referência B:

$$CF = PCE + AC + EPS/3$$

em que:

CF = Classificação final;
PCE = Prova de conhecimentos escrita;
AC = Avaliação curricular;
EPS = Entrevista profissional de selecção.

14 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa constam de actas de reuniões dos júris dos concursos, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
15 — Constituição dos Júris — os Júris dos concursos têm a seguinte composição:

Referência A:

Presidente: Jorge Manuel da Cunha Mendes Riso, Vereador;
Vogais efectivos:

Joaquim António Rodrigues Pereira, Director do Departamento de Fomento e Serviços Urbanos.
Serafim Mascarenhas Serrano, Topógrafo Especialista Principal;

Vogais suplentes:

Luís Fernando Martins Rema, Vereador.
Eduardo Alberto Gavino Silva e Sousa, Engenheiro Civil Assessor Principal.

O Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro dos Vogais suplentes.

Referência B:

Presidente: Joaquim António Rodrigues Pereira, Director do Departamento de Fomento e Serviços Urbanos;
Vogais efectivos:

José Joaquim da Costa Rodrigues, Técnico de Informática do Grau 3.
António Maria de Freitas, Técnico de Informática do Grau 3.

Vogais suplentes:

Ana Isabel da Cruz Brázia, Chefe de Divisão de Contabilidade.
Miguel Varela Carvalho, Técnico Superior de Informática de 2.ª Classe.

O Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro dos Vogais suplentes.
16 — Afixação e publicação das listas — a relação dos candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final dos concursos serão publicadas no *Diário da República,* 2.ª série ou afixadas no edifício dos Paços do Concelho de Alenquer, conforme as situações previstas nos artigos 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
17 — Realização dos métodos de selecção — a data, hora e local da realização das entrevistas profissionais de selecção serão marcadas oportunamente, sendo os candidatos notificados das mesmas através de ofício.
18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora promove activamente uma politica de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
19 — Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro e após desenvolvimento de procedimento previsto no artigo 34.º da referida Lei e no artigo 26.º da Portaria n.º 1499-A/2007, de 21 de Novembro, publicado no sigaME, nas datas e sob os códigos de oferta a seguir indicados, verificando-se a inexistência de candidatos para o efeito:

Referência A: 30 de Outubro de 2008 — código P20086717;
Referência B: 30 de Outubro de 2008 — código P20086746.

19 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Álvaro Joaquim Gomes Pedro.*

301003316

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTER DO CHÃO

Aviso n.º 28422/2008

Para os devidos efeitos e ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, foi celebrado contrato a termo resolutivo, pelo prazo de 10 meses, com início a 22 de Outubro de 2008, com Palmira Maria Martins Vitorino, como Professora do 1.º Ciclo do Ensino Básico, para exercer funções no Concelho de Alter do Chão, ao abrigo da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, a que corresponde o escalão 1, índice 126.

3 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Joviano Martins Vitorino.*

300936606

Despacho n.º 30824/2008

Considerando que:

É minha competência decidir todos os assuntos referentes à gestão de pessoal conforme refere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção;

A reestruturação do quadro de pessoal, organigrama e regulamento, foram aprovados por deliberação da Assembleia Municipal tomada na sua quarta sessão ordinária de 26 de Setembro de 2008;

Nos ternos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na situação de reorganização e extinção da unidade orgânica a comissão de serviço dos titulares de cargos dirigentes cessa, salvo se for expressamente mantida a comissão de serviço no cargo dirigente do mesmo nível que lhe suceda;

A Divisão de Administração Geral no âmbito da reestruturação agora aprovada, foi reorganizada;

Dado que se encontram reunidos os pressupostos contidos na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, determino manter a comissão de serviço do actual Chefe de Divisão de Administração Geral, Dr. Rui Manuel Pista Nunes d'Oliveira, no uso da minha competência prevista na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção.

4 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Joviano Martins Vitorino.*

300942381

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DE PAIVA

Aviso (extracto) n.º 28423/2008

Discussão pública. — O Dr. Paulo Ramalheira Teixeira, presidente da Câmara Municipal de Castelo de Paiva, torna público, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e do n.º 3 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, que o período de abertura da discussão pública referente ao pedido de licenciamento de alteração ao alvará n.º 01/96 de loteamento urbano sito no lugar de Laceiras de Sá, freguesia de Sardoura, e a que respeita o processo n.º13/2008, em nome de Maria da Glória Fernandes Moreira, terá a duração de 15 dias e iniciar-se-á no 9.º dia posterior ao da publicação deste edital no *Diário da República*.

A alteração ao loteamento requerida refere-se ao lote n.º 3 e consiste na alteração de implantação para 136,50 m², a área de construção para 249 m², e cércea composta por rés-do-chão e andar, tendo merecido pareceres favoráveis da Divisão de Planeamento, Urbanismo e Habitação desta Câmara Municipal.

As reclamações, observações ou sugestões à referida alteração deverão ser apresentadas por escrito, através de requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Castelo de Paiva, devidamente identificado o seu subscritor, e entregue pessoalmente, ou remetido através de correio, na Divisão de Planeamento, Urbanismo e Habitação, sita no Largo do Conde, Sobrado, 4550-102 Castelo de Paiva, podendo o respectivo processo ser consultado na mesma Divisão, todos os dias úteis, das 9 às 12 horas e das 14 às 17 horas.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

23 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Paulo Ramalheira Teixeira.*

300890306

CÂMARA MUNICIPAL DO ENTRONCAMENTO

Aviso n.º 28424/2008

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho proferido em 27 de Outubro de 2008, autorizei a transferência de Arcelina Maria da Fonseca Batista, assistente administrativa principal do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Ourém, ao abrigo do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, para idêntico lugar do quadro de pessoal desta Câmara Municipal e com efeitos a partir de 2 de Dezembro de 2008.

Deu-se cumprimento ao procedimento previsto no artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, Código de oferta — P20085228, publicado em 2008-09-15, tendo sido encerrado por inexistência de candidaturas. (Isento de visto do Tribunal de Contas).

13 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Jaime Manuel Gonçalves Ramos.*

300979529

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA

Aviso n.º 28425/2008

Para os devidos efeitos, torna-se publico que por meu despacho, datado de 31 de Outubro de 2008, se procedeu à reclassificação profissional da funcionária Ângela Maria Almeida Salgado Silva, Auxiliar dos Serviços Gerais, escalão 3, índice 146, em Cozinheira, escalão 2, índice 151, nos termos do artigo 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro.

A funcionária está dispensada do período probatório a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro e é reclassificada com efeitos a partir do dia 1 de Novembro de 2008, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo. 128.º do Código do Procedimento Administrativo.

A presente reclassificação não carece da fiscalização previa pelo Tribunal de Contas.

5 de Novembro de 2008. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Alexandre Fonseca.*

300958833

CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO

Aviso (extracto) n.º 28426/2008

Oferta pública de trabalho para contratação de um auxiliar técnico de campismo, em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado

1 — Para os devidos efeitos se torna publico que, por meu despacho de 5 de Novembro de 2008, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* uma oferta pública de trabalho para a contratação de um auxiliar técnico de campismo, do grupo de pessoal auxiliar, do mapa de pessoal desta autarquia, nos termos da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com as especificações constantes do Código do Trabalho.

2 — Quota de emprego (a preencher por pessoas com deficiência) — Dar-se-á cumprimento ao estabelecido no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

3 — Conteúdo funcional — Vigia e zela pela segurança e conservação das instalações do parque de campismo; controla a entrada e saída de pessoas, veículos e animais; procede à venda de senhas para a utilização das instalações, efectua o registo de utilizadores do parque (Despacho n.º 38/88, da SEALOT, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 22, de 26 de Janeiro de 1989);

4 — Validade — A presente oferta pública será valida para o preenchimento do lugar a contratar.

5 — Local e condições de trabalho e vencimento: O local de trabalho situa-se na circunscrição do Município de Figueira de Castelo Rodrigo e as condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes e aplicáveis aos funcionários e agentes da administração local.

6 — Período Experimental — O contratado ficará sujeito a um período experimental, com a duração de 90 dias, conforme o disposto na al. *a*) do artigo 107.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

7 — Remuneração base — A remuneração base será de 663,88 €, indexado ao Escalão 1, Índice 199 das escalas salariais das carreiras e categorias do regime geral da função publica, que consta do anexo II do Dec-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, para a carreira de auxiliar técnico de campismo, do grupo de pessoal auxiliar.

8 — Requisitos de admissão:

Requisitos gerais:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei;
b) Ter 18 anos completos;

c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
e) Não estar inibido do exercício de funções publicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

Requisitos especiais: Escolaridade mínima obrigatória, nos termos do n.º 2 do artigo 38.º do Dec-Lei n.º 247/87, de 17 de Junho;

9 — Métodos de selecção:

Prova de conhecimentos;
Entrevista profissional de selecção;

9.1 — A prova de conhecimentos, sob a forma escrita, classificada de 0 a 20 valores, com a duração de 1 hora e 30 minutos, terá carácter eliminatório para os candidatos que nela obtenham classificação inferior a 9,50 valores, e incidirá sobre as seguintes matérias:

Conhecimentos ao nível das habilitações exigidas para o ingresso na respectiva carreira, fazendo uso dos conhecimentos adquiridos no âmbito escolar, designadamente nas áreas de português e de matemática, e aos resultantes da vivencia do cidadão comum;
Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias (Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro);
Estatuto Disciplinar (Dec-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro);
Código do Trabalho e respectiva regulamentação (Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho).

9.2 — A Entrevista Profissional de Selecção será classificada numa escala de 0 a 20 valores, terá a duração aproximada de 20 minutos e visará avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.
10 — Os critérios de apreciação e ponderação da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva formula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitado.
11 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, a ser entregue, pessoalmente, na Secção de Expediente e Arquivo, sita no Largo Dr. Vilhena, n.º 1, 6440-100 Figueira de Castelo Rodrigo, ou remetidas pelo correio, através de registo com aviso de recepção, para a morada indicada, até ao termo do prazo fixado, nele devendo constar: identificação completa (nome, n.º de contribuinte fiscal, estado civil; número, data de emissão, validade e serviço emissor do bilhete de identidade; residência, contacto telefónico), habilitações literárias e ou profissionais, lugar a que se candidata, com referencia ao *Diário da República* que contenha a publicação do presente aviso.
12 — O requerimento de candidatura, de modelo facultativo, poderá ser obtido na Secção de Recursos Humanos, ou solicitado através do e-mail daf@cm-fcr.pt
13 O requerimento de admissão deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, de documento comprovativo das habilitações literárias e ou profissionais e Fotocópia do Bilhete de Identidade.
14 — Nesta fase é dispensada a apresentação dos documentos referidos nas al. *a*),b), *d*), *e*) e *f*) do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, enunciados no ponto 8 deste aviso, desde que os candidatos declarem, no requerimento, sob compromisso de honra e por alíneas separadas, a situação precisa em que se encontrem relativamente a cada um dos requisitos gerais de admissão.
15 — Para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem, ainda, declarar no próprio requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, assim como indicar as respectivas capacidades de comunicação e expressão, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo dessa mesma deficiência.
16 — O disposto anteriormente não impede que seja exigido a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.
17 — As falsas declarações prestadas serão punidas nos termos da lei.
18 — As listas dos candidatos admitidos/excluídos e de classificação final serão publicadas nos termos e de acordo com o disposto no artigo 34.º, 35.º, 38.º a 40.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho;
19 — A contratação será feita de acordo com as regras estabelecidas no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 9 de Fevereiro.
20 — Composição da comissão de avaliação:

Presidente — Dr.ª Sandra Monique Beato Pereira, Vereadora em Regime de Permanência;
Vogais efectivos:

1.º Vogal — Francisco José Fernandes Janeiro, Eng.º Civil, Chefe da Divisão de Planeamento, Urbanismo, Habitação e Ambiente;
2.º Vogal — Paulo Jorge Ferreiro Santos, licenciado em história, técnico superior de 1.ª classe;

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Nelson Ferreira Quadrado, Encarregado do Pessoal Operário Qualificado;
2.º Vogal — Luís Monteiro Coelho, Encarregado do Parque de Viaturas;

21 — O primeiro vogal efectivo substituirá a presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.
22 — Legislação aplicável ao presente procedimento: Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho; Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro,
23 — Quaisquer esclarecimentos relativos do presente procedimento serão prestados durante o horário de expediente, na Secção de Recursos Humanos, sita no Edifício Sede do Município, Largo Dr. Vilhena, n.º 1, 6440 — 100 Figueira de Castelo Rodrigo, ou através do telefone 271319000.
24 — Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, e após o desenvolvimento de procedimento de mobilidade especial, previsto no artigo 34.º da mesma Lei e no artigo 26.º da Portaria n.º 1499-A/2007, de 21 de Novembro, publicitado no sigaME, no período de 14 a 27 de Outubro de 2008, com o código da oferta P20086042, tendo-se verificado a inexistência de candidatos opositores ao procedimento.

5 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Edmundo Freire Ribeiro.*

300949761

Aviso (extracto) n.º 28427/2008

Para os devidos efeitos se torna público que o contrato de trabalho a termo resolutivo certo celebrado em 01 de Agosto de 2008 com João Tiago Farias Quadrado, cantoneiro (vias municipais, foi denunciado com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2008.

5 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Edmundo Freire Ribeiro.*

300949923

CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

Aviso (extracto) n.º 28428/2008

Concurso interno de acesso limitado

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no artigo 39.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, torna-se público que, por despacho do Vice-Presidente da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos de 18 de Novembro de 2008, foi homologada a acta do Júri do Concurso Interno de Acesso Limitado para preenchimento de um lugar de Técnico Superior Principal (Administração Regional e Autárquica), aberto por aviso afixado nos Serviços no dia 03 de Novembro de 2008.
Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à Administração Local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se pública a seguinte nomeação, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro:

Maria Paula Barata Simões Arinto, na categoria de Técnico Superior Principal (Administração Regional e Autárquica), índice 510, escalão 1 da tabela do regime geral da Função Pública.

A referida funcionária deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

(Processo isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 114.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

19 de Novembro de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *Álvaro Henriques Gonçalves*.

301003235

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOS

Aviso n.º 28429/2008

Concurso externo de ingresso para 1 lugar de fiel de mercados e feiras

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho datado de treze de Novembro de 2008, na sequência do concurso em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 23, de 1 de Fevereiro de 2008, é celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado com Pedro Miguel da Silva Alves, candidato classificado em 1.º lugar, no concurso em epígrafe, auferindo pelo índice 142, escalão 1, a partir de 17 de Novembro de 2008.

(Isento de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas).

18 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Júlio José Monteiro Barroso.*

300998759

CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

Aviso n.º 28430/2008

Despacho de nomeação

Recrutamento para provimento de um lugar de Coordenador do Serviço Municipal de Protecção Civil (equiparado a Chefe de Divisão)

Selecção e nomeação

Nos termos do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, aplicado à administração local por força do disposto do n.º 1 do artigo 1.º Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, foi publicado na Bolsa de Emprego Público, no jornal *Diário de Notícias* e no *Diário da República,* 2.ª série, o aviso com vista ao provimento do lugar de Coordenador do Serviço Municipal de Protecção Civil (equiparado a Chefe de Divisão).

Admitido o candidato, compareceu, notificado que foi, para o efeito, à entrevista pública de selecção.

Após a aplicação dos métodos de selecção, o júri do concurso entendeu ser o candidato João Miguel de Sousa Matos Lima, detentor, na íntegra, do perfil pretendido, ou seja, tem experiência na área de actuação em causa, é possuidor de capacidade de planeamento, de coordenação, liderança, iniciativa e de gestão.

Considerando todo o exposto, determino nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, e no uso da competência que me é conferida pelo artigo 15.º do mesmo decreto-lei, a nomeação do licenciado João Miguel de Sousa Matos Lima no lugar de chefe de Coordenador do Serviço Municipal de Protecção Civil (equiparado a Chefe de Divisão) da Câmara Municipal de Loulé, com efeitos a 1 de Novembro de 2008, em regime de comissão de serviço por três anos, renovável por iguais períodos de tempo, de acordo com o disposto no n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

As razões supram mencionadas, são comprovadas através do seu currículo académico e profissional, cuja nota curricular infra se indica e que se considera para todos os efeitos como parte integrante das razões de facto que motivam a presente nomeação.

Nota curricular

Nome — João Miguel de Sousa Matos Lima

Habilitações académicas

Licenciado em Educação Física e Desporto, pelo Instituto Superior Dom Afonso III, em 31 de Maio de 2002

Curso de Especialização em Gestão de Emergência

Experiência profissional

Ingressa na Administração Pública em Setembro de 1998, na Câmara Municipal de Loulé

Entre Setembro de 1998 e Agosto de 2001, exerce funções em diversas áreas da Carreira Técnica de Animação Desportiva na Câmara Municipal de Loulé

Estágio Profissional entre 2001 e 2002

Técnico Superior da Câmara Municipal de Loulé desde Novembro de 2002

Em Maio de 2007 é nomeado Responsável da Divisão de Protecção Civil da Câmara Municipal de Loulé

Em Maio de 2008 é nomeado Coordenador do Serviço Municipal de Protecção Civil da Câmara Municipal de Loulé, em regime de substituição

Formação Profissional

2005 — Liderança e Gestão de Conflitos (35 horas)

2005 — Trabalho de Equipa (28 horas)

2006 — Trabalho por Objectivos (14 horas)

2007 — A Protecção Civil e a Comunidade (14 horas)

Sensibilização Higiene e Segurança no Trabalho (15 horas)

Curso de Segurança Privada, módulos 3, 4 e 6 (140 horas)

Plano de Prevenção e Emergência para Estabelecimentos de Ensino (14 horas)

2008 — Encontro Internacional de Protecção Civil (14 horas)

Novos Desafios na Gestão da Emergência (7 horas)

Os Municípios e a Protecção Civil (7 Horas)

3 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Sebastião Francisco Seruca Emídio.*

300994554

Despacho n.º 30825/2008

Nomeação de Director de Departamento de Intervenção Local e Gestão de Informação

Nos termos do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, aplicado à administração local por força do disposto do n.º 1 do artigo 1.º Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, foi publicado na Bolsa de Emprego Público, no jornal *Diário de Notícias* e no *Diário da República,* 2.ª série, o aviso com vista ao provimento do lugar de Director de Departamento de Intervenção Local e Gestão de Informação.

Admitida a candidata, compareceu, notificada que foi, para o efeito, à entrevista pública de selecção.

Após a aplicação dos métodos de selecção, o júri do concurso entendeu ser a candidata Luísa Fernanda Guerreiro Martins, detentora, na íntegra, do perfil pretendido, ou seja, tem experiência na área de actuação em causa, é possuidora de capacidade de planeamento, de coordenação, liderança, iniciativa e de gestão.

Considerando todo o exposto, determino nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, e no uso da competência que me é conferida pelo artigo 15.º do mesmo decreto-lei, a nomeação da Mestre Luísa Fernanda Guerreiro Martins no lugar de Directora de Departamento de Intervenção Local e Gestão de Informação da Câmara Municipal de Loulé, com efeitos a 1 de Novembro de 2008, em regime de comissão de serviço por três anos, renovável por iguais períodos de tempo, de acordo com o disposto no n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

As razões supram mencionadas, são comprovadas através do seu currículo académico e profissional, cuja nota curricular infra se indica e que se considera para todos os efeitos como parte integrante das razões de facto que motivam a presente nomeação.

Nota curricular

Nome — Luísa Fernanda Guerreiro Martins

Habilitações académicas

Licenciada em História, pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, em 1991

Pós-Graduação em História Regional e Local, pelo Instituto Alexandre Herculano de História Regional e Local da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, em 1992

Mestrado em História dos Descobrimentos e da Expansão Portuguesa, Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, em 1997

Experiência profissional

Ingressa na Administração Pública em 1986, como docente do Ensino Básico

Entre 1996 e 1998, é requisitada ao Ministério da Educação, para serviços técnico-pedagógicos na Delegação Regional do Algarve do Ministério da Cultura, como Técnica Superior

Em 1998 e 1999, é requisitada ao Ministério da Educação, para serviços técnico-pedagógicos e investigação no Centro de Estudos de História e Cartografia Antiga do Instituto de Investigação Científica e Tropical, do Ministério da Ciência e Tecnologia

De 1999 a 2002, é requisitada ao Ministério da Educação, para serviços técnico-pedagógicos e dinamização do Arquivo Histórico Municipal de Loulé/Câmara Municipal de Loulé

De 2002 até à presente data, técnica superior do quadro do Município de Loulé

Em Julho de 2008 é nomeada Directora de Departamento de Intervenção Local e Gestão de Informação, em regime de substituição

Formação Profissional

2002 — A Produção de Eventos Culturais em Bibliotecas e Arquivos (35 horas)

2004 — Técnicas de Liderança (28 horas)

2005 — Como obter patrocinadores e mecenas para Projectos (14 horas)

2006 — Trabalho por Objectivos (14 horas)

— Dinamização do Património Local (7 horas)

2007 — Criatividade e Inteligência Emocional na Administração Local (30 horas)

2008 — Produção executiva de projectos na área das artes plásticas/ exposições (7 horas)

3 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Sebastião Francisco Seruca Emídio.*

300992748

CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO DE CANAVESES

Aviso (extracto) n.º 28431/2008

Para os efeitos previstos no artigo 37.º, n.º 1, alínea *a*), da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e no uso das competências que me são conferidas, de acordo com a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, se torna público que em cumprimento do meu despacho de 17 de Novembro de 2008 e na sequência do concurso interno de acesso limitado, cujo aviso de abertura foi publicitado em 24 de Outubro de 2008, foi nomeado, como Técnica Superior Principal — Estudos Europeus, a funcionária Anabela Pereira Gomes.

A referida nomeada deverá aceitar o respectivo lugar no prazo de 20 dias, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento de visto do Tribunal de Contas)

18 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Moreira.*

300999228

Aviso (extracto) n.º 28432/2008

Para os efeitos previstos no artigo 37.º, n.º 1, alínea *a*), da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e no uso das competências que me são conferidas, de acordo com a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, se torna público que em cumprimento do meu despacho de 17 de Novembro de 2008 e na sequência do concurso interno de acesso limitado, cujo aviso de abertura foi publicitado em 24 de Outubro de 2008, foi nomeado, como Técnico Principal —Recursos Florestais, o funcionário José Alberto Coelho Andrade.

O referido nomeado deverá aceitar o respectivo lugar no prazo de 20 dias, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento de visto do Tribunal de Contas)

18 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel Moreira.*

300999325

CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS

Aviso n.º 28433/2008

Concursos internos de acesso — Nomeação

Dr. Guilherme Manuel Lopes Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que por despacho de 13/11/2008 do Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, Prof. António Correia Pinto, foram nomeados para as categorias de Engenheira Civil Assessora Principal e Engenheira Agrícola de 1.ª classe, Maria Gabriel Coelho Magalhães Barros Castro e Carla Sofia Mendes Cordeiro Matos Valente, respectivamente, nos termos do n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro.

Mais se torna público que as candidatas referidas deverão tomar posse dos cargos, no prazo de 20 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

13 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Guilherme Pinto.*

300982388

Rectificação n.º 2584/2008

Guilherme Manuel Lopes Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que: O aviso n.º 17174/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 105, de 02 de Junho de 2008 e rectificado pelo aviso n.º 1558/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 132, de 10 de Julho de 2008, referente à abertura de vários procedimentos concursais para provimento de cargos de direcção intermédia de 1.º grau, sofreu alterações na composição de dois júris de procedimentos, devido à substituição do 2.º membro efectivo, Professor Doutor Carlos Francisco Ferreira Alves, por impedimento deste, pela Professora Doutora Cláudia Alexandra Gonçalves Correia Ribeiro, Docente da Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

Assim, na parte referente aos júris, nomeadamente aos n.os VII e IX, na parte de Membros Efectivos, onde se lê: […]Docente da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, Professor Auxiliar, Doutor Carlos Francisco Ferreira Alves. […].

Deverá ler-se: […] Docente da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, Professora Doutora Cláudia Alexandra Gonçalves Correia Ribeiro.[…].

5 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Guilherme Manuel Lopes Pinto.*

300945476

CÂMARA MUNICIPAL DE MÉRTOLA

Aviso (extracto) n.º 28434/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, na sequência do concurso interno de acesso limitado (carreira vertical com dotação global), aberto através do aviso interno n.º 78/2008, de 06 de Outubro, afixado nos locais de trabalho na mesma data, foram nomeados, por meu despacho n.º 322/2008, de 17 de Outubro, os seguintes candidatos:

José António Raposo Mestre, para o lugar de Fiscal Municipal de 1.ª classe, por ter sido o candidato posicionado em 1.º lugar na lista de classificação final, com 12,18 valores;

Joana Cristina da Silva Cavaco, para o lugar de Fiscal Municipal de 1.ª classe, por ter sido a candidata posicionada em 2.º lugar na lista de classificação final, com 12,10 valores.

Os candidatos deverão proceder à aceitação da nomeação no prazo de 20 dias contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

(Não sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto).

17 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Jorge Paulo Colaço Rosa.*

300890769

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO CORVO

Aviso n.º 28435/2008

Concurso interno geral de acesso para cinco lugares de assistente administrativo especialista

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com os meu despacho datado de 08 de Outubro de 2008, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no Diário da República, o concurso interno geral de acesso para provimento dos lugares abaixo designados, pertencentes ao quadro de pessoal desta Câmara Municipal.

1 — Legislação Aplicável: O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho com as adaptações constantes do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, Lei n.º 53/2006, de 07 de Dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

2 — Em cumprimento do disposto na Lei n.º 53/2006, de 07 de Dezembro, foi consultada a Entidade Gestora de Pessoal em Situação de Mobilidade Especial (GERAP). Verificada a existência de pessoal em situação de Mobilidade na categoria foi efectuado o procedimento de selecção sob o código de oferta n.º P20085995, tendo o mesmo sido encerrado a 10 de Novembro, sem preenchimento de vagas.

3 — Validade do Concurso: O presente concurso é válido para as vagas agora postas a concurso e cessa com o seu preenchimento.

4 — Local de Trabalho: Município de Miranda do Corvo.
5 — Lugares a Concurso: Cinco lugares de assistente administrativo especialista, pertencente ao grupo de pessoal administrativo da Câmara Municipal de Miranda do Corvo.
6 — Conteúdo Funcional: O constante do despacho n.º 38/88 publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 22 de 26 de Janeiro de 1989.
7 — Remuneração e condições: O vencimento corresponderá ao escalão a fixar de acordo com o artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro; anexo II ao Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.
Aos titulares dos lugares a prover ser-lhe-ão aplicadas, no que concerne a regalias sociais e condições de trabalho, as normas genericamente vigentes para os funcionários da administração local.
8 — Métodos de Selecção:
8.1 — Os métodos de selecção adoptados para este concurso serão de avaliação curricular e entrevista profissional de selecção.
8.2 — Entrevista profissional de selecção — terá por objectivo determinar e avaliar, numa relação interpessoal e objectiva, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, sendo ponderados os seguintes factores:

a) Interesse e motivação profissional;
b) Capacidade de expressão e comunicação;
c) Sentido de Organização e capacidade de inovação;
d) Capacidade de relacionamento;
e) Conhecimento dos problemas e tarefas inerentes às funções a exercer.

8.3 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam das actas das reuniões do Júri dos concursos, sendo as mesmas facultadas ao candidatos quando solicitadas.
9 — Requisitos Gerais — Os constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
10 — Requisitos Especiais: São requisitos especiais de admissão reunir as condições previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;
11 — Formalização das Candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento dirigido à presidente da Câmara Municipal de Miranda do Corvo, que poderá ser entregue na Repartição Administrativa dentro das horas normais de expediente, ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, até ao termo do prazo indicado, devendo nele constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do candidato (nome, filiação, data de nascimento, nacionalidade, estado civil, número, data e serviço emissor do bilhete de identidade, número fiscal de contribuinte e residência);
b) Identificação do concurso e lugar a que se candidata, bem como do *Diário da República* em que se encontra publicado o presente aviso;
c) Habilitações Literárias legalmente exigidas para o desempenho do lugar;
d) Eventuais circunstâncias que os candidatos reputem susceptíveis de influenciarem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

11.1 — É inicialmente dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos exigidos para admissão a concurso desde que os candidatos declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente aos requisitos gerais de candidatura mencionados no ponto 9 do presente aviso.
11.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser obrigatoriamente acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade (frente e verso) e número fiscal de contribuinte;
b) Certificado de Habilitações (original ou fotocópia autenticada);
c) Curriculum Vitae devidamente datado, assinado e documentado, nomeadamente com fotocópia dos documentos comprovativos da frequência de acções de formação;
d) Declaração devidamente autenticada e actualizada, emitida pelo organismo ao qual o candidato pertença, onde conste inequivocamente a natureza do vínculo e categoria detida, o tempo de serviço na categoria, na carreira, na função pública, a classificação de serviço dos últimos 3 anos.
e) Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito, ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais só terão tidos em conta devidamente comprovados.
f) Os funcionários que não possuam avaliação de desempenho, deverão mencioná-lo no requerimento e solicitar ao Júri do concurso o suprimento dessa avaliação, nos termos dos artigos 18.º e 19.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio.

11.3 — Aos candidatos funcionários da Câmara Municipal de Miranda do Corvo é dispensada a apresentação dos documentos a que aludem as alíneas a) e b) do número anterior, desde que os mesmos constem do respectivo processo individual, bem como a apresentação da declaração a que alude a alínea d).
11.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
11.5 As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
12 — Constituição do Júri — Composição e constituição dos elementos do júri do concurso:

Presidente — Dr. Sérgio Luís Rodrigues Seco — Vereador em regime de permanência
Vogais efectivos:

Reinaldo Couceiro, Vice-presidente, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;
Licínia Maria Rodrigues Ferreira Quaresma, Chefe de Repartição Administrativa;

Vogais suplentes:

Dra. Maria de Fátima Costa Ferreira, Técnica Superior Principal — Planeamento e Urbanismo
Maria de Lourdes Oliveira da Silva, Chefe de Repartição Financeira;

13 — Afixação das listas — as listas de candidatos e de classificação final serão publicitadas nos termos do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
14 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

10 de Novembro de 2008 — A Presidente da Câmara, *Maria de Fátima Simões Ramos do Vale Ferreira.*

300964543

CÂMARA MUNICIPAL DE MONFORTE

Aviso n.º 28436/2008

Concursos internos de acesso limitado nos termos do n.º 5, do artigo 8.º, Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho

Rui Manuel Maia da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Monforte, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *a*), n.º 2, artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, nomeia nos termos do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro, por despacho de 10 de Novembro de 2008, os seguintes funcionários:

Paula Cristina Currais Morgado, para o lugar de Técnica Superior de 1.ª Classe área de Arqueologia;
Fernando Manuel Caldeira Saião, para o lugar de Técnico Principal área de Contabilidade e Gestão;
Isabel Maria Canhão de Sousa Pereira, para o lugar de Técnica Profissional Especialista Principal área de Biblioteca e Documentação;
Tânia João Beijoca Félix, Técnica Profissional de 1.ª Classe área de Contabilidade.

Os concursos internos de acesso limitado, foram abertos por despacho datado de 06 de Outubro de 2008 e cuja publicação foi feita por Ordem de Serviço datada de 09 do mês e ano citados e afixada nos locais habituais e conforme lista de classificação datada de 4 de Novembro de 2008.
Mais se torna público que os nomeados deverão apresentar-se para a aceitação do lugar, nos 20 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*.
(Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto)

10 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Maia da Silva.*

300963247

CÂMARA MUNICIPAL DE MOURÃO

Aviso n.º 28437/2008

Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de assistente administrativo principal

1 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicável à administração local por força do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, faz-se público que por meu despacho n.º 109/2008 de 28 de Outubro, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* concurso interno de acesso geral, para provimento de um lugar de assistente administrativo principal, vago no mapa de pessoal deste Município.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para a vaga anunciada, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Função a exercer — as correspondentes ao respectivo conteúdo funcional, constantes do Despacho n.º 38/88, da SEALOT, publicada no *Diário da República* 2.ª série, n.º 22 de 26 de Janeiro de 1989.

4 — Local, condições de trabalho e vencimento:

5 — O local de trabalho situa-se na área do município de Mourão.

6 — As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes e aplicáveis aos funcionários da Administração Pública.

7 — O vencimento é o correspondente ao que os funcionários têm direito, de acordo com as regras do n.º 1 do artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, anexo II.

8 — Condições de candidatura:

9 — Reunir os requisitos gerais previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicável à administração local por força do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho;

10 — Reunir os requisitos a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

11 — Método de selecção:

12 — O método de selecção a utilizar é o de avaliação curricular.

13 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores, sendo excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

14 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluído a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

15 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

16 — A data, hora e local da aplicação do método de selecção será indicada aos concorrentes nos termos do n.º 1 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

17 — Formalização das candidaturas:

18 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, Praça da República, 20, 7240-233 Mourão e entregue na Secção de Recursos Humanos, durante as horas normais de expediente, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado no ponto n.º 1 deste aviso.

19 — Do requerimento deverá constar:

a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, estado civil, data de nascimento,

b) Habilitações literárias, profissão, residência, código postal, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte e telefone se o houver;

c) Concurso a que se candidata, com a identificação do mesmo mediante indicação do número e data do *Diário da República* onde se encontra publicado este aviso;

d) Indicação da categoria que o candidato detém, serviço a que pertence, natureza do vínculo, tempo de serviço efectivo na categoria e na carreira, e classificação de serviço dos anos relevantes para admissão a concurso;

e) Quaisquer outros elementos que os candidatos pretendam apresentar para melhor apreciação do seu mérito, os quais só serão considerados se devidamente comprovados;

f) Os candidatos são dispensados da apresentação de documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas *a*) a *f*) do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, devendo declarar sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

20 — Os requerimentos de admissão aos concursos deverão ser obrigatoriamente acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

21 — Fotocópia do bilhete de identidade;

22 — *Curriculum vitae* detalhado, devidamente assinado e datado;

23 — Declaração emitida pelo serviço a que se encontra vinculado, em que conste a natureza do vinculo, a categoria que possui e a antiguidade na carreira, categoria e função pública

24 — Os funcionários pertencentes ao mapa de pessoal da Câmara Municipal de Mourão estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do respectivo processo individual;

25 — As listas de candidatos admitidos e excluídos e de classificação final serão publicitadas, nos termos dos artigos 34.º, 38.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

26 — O presente aviso de abertura vai ser publicitado no "Jornal de Notícias", bem como através da sua afixação nos locais do estilo.

27 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

28 — Consultada a Direcção-Geral da Administração e Emprego Público, nos termos do artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, e verificada a existência de pessoal em situação de mobilidade especial na categoria acima mencionada, foi efectuado o procedimento de selecção previsto no artigo 34.º da mesma Lei, cujo prazo de apresentação de candidaturas decorreu no período de 29 de Outubro a 12 de Novembro de 2008, através da oferta de emprego n.º P20086626, tendo o mesmo ficado deserto por inexistência de candidaturas.

29 — O Júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Manuel Francisco Godinho Carrilho, Vice-Presidente da Câmara Municipal.

Vogais efectivos — Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara, vereadora em regime de tempo inteiro, que substituirá o presidente na sua falta e impedimentos, e Vítor Manuel Leal Vidigal, Chefe de Secção.

Vogais suplentes — António Maria Antunes e Paulo Alexandre Tomás de Barros, Vereadores.

19 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Santinha Lopes.*

301004353

CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA

Aviso n.º 28438/2008

Concurso interno de acesso geral

Nos termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que através dos meus despachos datados de 29/10/2008, e no uso das competências que me são delegadas pelo Despacho n.º 679/2007 P, datado de 02/04, determina-se a abertura, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* do concurso a seguir mencionado.

Concurso I — Um lugar de assistente administrativo especialista, pertencente ao grupo de pessoal Assistente Administrativo;

Concurso II — Um lugar de Técnico Superior 1.ª classe — Gestão, pertencente ao grupo de pessoal Técnico Superior;

1 — Na sequência da consulta efectuada ao SigaMe, verificou-se a existência de pessoal em situação de mobilidade especial, pelo que foi desencadeado o processo de selecção de pessoal previsto no artigo 34.º da Lei n.º 53/2006, de 07/12, não tendo, no entanto, havido qualquer candidatura aos concursos acima mencionados (Códigos de oferta n.º P20086762; P20086757, respectivamente).

2 — Validade do concurso: Os concursos são válidos para as vagas postas a concurso caducando com o seu preenchimento.

3 — Local de trabalho: Situa-se na circunscrição territorial do Município de Odemira sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Local.

4 — Requisitos gerais de admissão a concurso: Serão admitidos os candidatos que reunirem os requisitos definidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

4.1 — Requisitos especiais: Reunirem as condições previstas no artigo 8.º (Concurso I) e alínea *c*) no n.º 1 do artigo 4.º (Concurso II) do Decreto-Lei n.º 84/2002, de 05/04 conjugado com o n.º 2 Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18/12, aplicado à administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30/12.

5 — Formalização das Candidaturas:

5.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento de admissão dirigido ao Presidente do Júri do presente concurso (Município de Odemira, Praça da República, 7630-139 Odemira), podendo ser entregues pessoalmente no Serviço de Recursos Humanos deste Município, ou remetidos pelo correio para a morada acima mencionada, através de carta registada com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado para a entrega das candidaturas.

5.2 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

a) Nome, estado civil, data de nascimento, filiação, naturalidade, residência, profissão, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu e número de contribuinte;
b) Habilitações literárias exigidas por lei;
c) Identificação do concurso a que se candidata.
d)Qualquer outra circunstância que julguem poder influir na apreciação do mérito do concorrente, ou de constituir motivo de preferência legal, desde que devidamente comprovadas.

5.3 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de exclusão, no que respeita aos documentos solicitados nas alíneas *b*) e *c*):

a) Fotocópia simples do certificado das habilitações literárias.
b) Declaração, sob compromisso de honra e, em alíneas separadas, de que satisfaz os requisitos enunciados nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*) e *f*) do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07.
c) Declaração, passada pelo serviço de origem da qual conste, inequivocamente, a natureza do vínculo, a categoria e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública (dispensada para os funcionários pertencentes ao quadro de pessoal efectivo do Município).

5.4 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.
6 — Métodos de Selecção: Avaliação Curricular e Entrevista Profissional de Selecção para os concursos de I e II.
6.1 — Os critérios de ponderação e apreciação a utilizar na aplicação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva formula classificativa, constam da Acta I do Júri sendo facultada aos candidatos sempre que solicitada.
7 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da classificação obtida na aplicação dos métodos de selecção, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham a classificação final inferior a 9,5 valores.
8 — Nos termos dos artigos 34.º, 35.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, serão afixadas no Serviço de Recursos Humanos a relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final.
9 — Os candidatos excluídos do concurso podem apresentar recurso hierárquico, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Odemira, no prazo de 10 dias úteis.
10 — Da homologação da lista de classificação final cabe *Acção Administrativa Especial*, a interpor no prazo de 3 meses, conforme o preceituado nos artigos 46.º e alínea *b*), n.º 1 do artigo 58.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos e Fiscais (C.P.T.A.)
Constituição do júri:

Concurso I

Membros efectivos:

Presidente*:* Vereador em regime de permanência — Carlos Alberto Silva Oliveira.
Vogais efectivos: o Chefe de Divisão de Divisão Financeira — Dr. Rui Pedro da Luz Guerreiro da Silva e a Técnica Superior de 1.ª classe — Helena Rainho Salvador (Lic.)

Membros suplentes: Vereador em regime de permanência — Eng.º José Alberto Candeias Guerreiro, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e a Chefe de Divisão de Contencioso e Assessoria Jurídica — Dr.ª Maria Paula Pereira Silva Correia Nunes.

Concurso II

Membros efectivos:

Presidente*:* Vereador em regime de permanência — Carlos Alberto Silva Oliveira.
Vogais efectivos: o Chefe de Divisão de Divisão Financeira — Dr. Rui Pedro da Luz Guerreiro da Silva e a Técnica Superior de Principal (Economia) — Dr.ª Ana Paula Soares silva Reis.

Membros suplentes: Vereador em regime de permanência — Eng.º José Alberto Candeias Guerreiro, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e a Técnica Superior Principal (Economia) — Dr.ª Ana Mafalda Machado Baptista.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 de Novembro de 2008. — O Vereador em Regime de Permanência, *Carlos Alberto Silva Oliveira.*

301002539

CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS

Aviso n.º 28439/2008

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho, de 25 de Junho do corrente ano, foi autorizada a transferência do Mapa de Pessoal da Junta de Freguesia de Odivelas, para o Mapa de Pessoal deste Município, da Assistente Administrativa Especialista, Carla Alexandra Lopes da Silva Duarte, com efeitos a partir do dia 7 de Novembro de 2008, ao abrigo do artigo 4.º, da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

5 de Novembro de 2008. — A Presidente da Câmara, *Susana de Carvalho Amador.*

300970489

CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES

Edital n.º 1196/2008

Plano de Urbanização de Rebordosa e Parcial de Lordelo, Vilela e Astromil — Alteração

Concelho de Paredes
Celso Manuel Gomes Ferreira, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Paredes:
Torna público que, em conformidade com a deliberação do Executivo desta Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária de 07 de Novembro de 2008, foi determinada, e nos termos e para efeitos do preconizado na legislação aplicável, a elaboração da alteração ao Plano de Urbanização de Rebordosa e Parcial de Lordelo, Vilela e Astromil e a abertura do concernente período de participação preventiva.
A alteração em apreço visa ajustar o perfil longitudinal da "Estrada da Cabine" às necessidades rodoviárias criadas com a redefinição do traçado da A41 e do nó de acesso localizado na Zona Industrial de Gandra / Rebordosa, tentando-se com esta variação evitar profundos constrangimentos para o sítio para o lugar e sobretudo para todo o centro urbano da Cidade de Rebordosa.
Qualquer interessado poderá apresentar, por escrito, sugestões ou informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo processo de elaboração, durante os 15 dias úteis que terão início no 1.º dia após publicação da deliberação na 2.ª série do *Diário da República*.
As sugestões ou informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo processo de elaboração, serão prestadas junto da Divisão de Planeamento (Sala de Atendimento ao Público), desta Câmara Municipal, sito no Parque José Guilherme, 4580-229 Paredes, nas horas normais de expediente, desde as 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 16 horas e 30 minutos ou via Internet conforme indicações no site www.cm-paredes.com.
As sugestões ou informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo processo de elaboração sê-lo-ão em impressos de formato A4, que estarão à disposição nos locais referidos no ponto anterior.
Para efeitos de divulgação, informa-se ainda de que a elaboração do Plano será produzida num prazo de 10 dias úteis, acrescidos dos restantes prazos de suspensão legalmente previstos, designadamente: para a concertação, discussão pública, ponderação, aprovação, publicação e depósito.

10 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara Municipal, *Celso Manuel Gomes Ferreira.*

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Aviso n.º 28440/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Vice-presidente da Câmara Municipal datado de 12 de Novembro de 2008, foram nomeadas na categoria de assistente administrativo especialista da Carreira de Assistente Administrativo as candidatas, Anabela de Melo Botelho Rocha e a Maria Venilde da Costa Mesquita de Oliveira. As candidatas deverão aceitar a nomeação no prazo de 20 dias após a publicação do presente aviso no *Diário da República,* de acordo com o previsto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro.

13 de Novembro de 2008. — O Vereador, *Pedro Filipe Rodrigues Furtado.*

300978451

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE SOR

Aviso n.º 28441/2008

Nomeação em regime de substituição

Para cumprimento do disposto na alínea *c*), do n.º 1, do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que por meu despacho datado de 29 de Outubro de 2008, proferido no uso das competências que me são conferidas na alínea *a*), do n.º 2, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2005, de 11 de Janeiro, nomeei, em regime de substituição, nos termos dos artigos 21.º e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com as alterações constantes do Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, com efeitos a 1 de Novembro de 2008 e enquanto durar a vacatura do lugar, António Miguel de Almeida Ministro, para o cargo de Chefe de Divisão de Obras Municipais.

6 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *João José de Carvalho Taveira Pinto.*

300952547

CÂMARA MUNICIPAL DA PÓVOA DE VARZIM

Aviso n.º 28442/2008

Em conformidade com o artigo 275.º do Decreto Lei n.º 59/99 de 2 de Março, publica-se a Lista das Obras Públicas adjudicadas pelo Município da Póvoa de Varzim, no ano de 2007.

Lista de obras públicas adjudicadas em 2007

Tipo de procedimento	Designação da empreitada	Adjudicatário	Valor (euros)
Concurso públicos	Rede drenagem águas residuais — Navais/Estela: construção — Navais	MonteAdriano, S. A.	1678000
	Rede de drenagem águas residuais — Amorim/Terroso: construção 2.ª fase — zona norte	MonteAdriano, S. A.	3478000
	Arranjo pedonal da Praça do Almada	Cunha Duarte, S. A.	936754,58
	Remodelação, ampliação e conservação do Museu Municipal: Obra	MSS — Construtora, S. A.	600000
Subtotal:			6692754,58
Concursos limitados. . .	Parque da Cidade: Campos Desportivos — Trabalhos diversos	MonteAdriano, S. A.	78156,38
	Requalificação passeios nas aldeias: Rua José Moreira Amorim — Aver-o-Mar	Balsan, S. A..	124699,32
	Rectificação caminhos nas aldeias: Rua da Bouça Grande — Rates	Betominho, S. A.	138101,25
	Requalificação de arruamentos: nas aldeias — Rua da Escola Nova — Aver-o-Mar	Betominho, S. A.	140121,55
	Reparação, renovação e reforço da iluminação pública — execução de diversos trabalhos nas freguesias da Estela, Aver-o-Mar, Terroso, Laúndos, Balazar e Aguçadoura	ELPV, Lda..	87780,73
	Manutenção de Parques Infantis — Requalificação do Parque Infantil da Lota	Const. Ezequiel Pinho Moreira	124567,79
	Alargamento da faixa de rodagem e passeios — Rua D.ª Benta — Balazar	Balsan, S. A..	49764,94
	Remodelação/conservação do edifício dos Serviços Técnicos: Recepção SLO	DIVA — Dec., Const. Civil, Lda.	112582,30
	Execução pequenas obras em Jardins de Infância — Recreio Escola Pré-Primária — Terroso	Balsan, S. A..	58240,17
	Reparação / renovação da cobertura da Escola n.º 1 de Aguçadoura	Soc. Empreit. Cardoso Monte, S. A.	60850
	Arranjo urbanístico Fontaínhas: Loteamento Aligon — Balasar	Soc. Empreit. Cardoso Monte, S. A.	45155,71
	Exec. Pequenas obras escolas: Escola EB1 n.º 1 de Amorim	ASC — António Silva Campos, S. A.	100613,40
	Arranjo urbanístico envolvente à Escola de Penalves	Soc. Empreit. Cardoso Monte, S. A.	42519,52
	Exec. Pequenas obras escolas: Escola EB1 n.º 3 Machuqueiras — Laúndos	ASC — António Silva Campos, S. A.	37529,17
	Exec. Pequenas obras Jardins Infância: Jardim de Infância de Beiriz	DIVA — Dec., Const. Civil, Lda.	49402,45
	Manutenção de Parques Infantis — Requalificação do Parque Infantil de Regufe	Const. Ezequiel Pinho Moreira	122368
	Exec. Pequenas obras em edifícios camarários — Esplanada do Carvalhido	Soc. Empreit. Cardoso Monte, S. A.	91865
	Equip. apoio actividade desportiva — Instalação armários apoio nos Passadiços	Irmãos Cavaco, S. A.	37979,25
	Parque da Cidade: Campos Desportivos – Plantação de espécies arbóreas e arbustivas; Tratamento paisagístico – Limpeza de infestantes	A. F. Costa, Lda.	46088,90
	Arranjo urbanístico da envolvente à Igreja de Terroso — 1.ª fase	Betominho, S. A.	65789,76
	Arranjo Pedonal da Praça do Almada: Colunas de iluminação pública	J.F.Miguens / Critério.	86141,86
	Arranjo Pedonal da Praça do Almada: Fornec. Montagem de Bancos de jardim	ASC — António Silva Campos, S. A.	79980
	Rectificação caminhos nas aldeias: entroncamento Rua Vale Maior e Rua Pedra Branca — Rates	Betominho, S. A.	109144,49
Concursos limitados. . .	Exec. Pequenas obras escolas: Escola Primária n.º 1 da Póvoa de Varzim — acabamentos do refeitório	DIVA — Dec., Const. Civil, Lda.	124072,50
	Iluminação de monumentos e edif. Classificados: Espaço envolv. Igreja Navais e Laúndos; Reparaç. e renov. Iluminaç. zona exterior Igreja da Lapa	ELPV, Lda..	68664,39

Tipo de procedimento	Designação da empreitada	Adjudicatário	Valor (euros)
	Alteração e renov. Sistema sinalização luminosa (semáforos) no cruzamento da Prç Almada com a EN13	Carlos Manuel Estima de Oliveira	36945
	Alteraç. e renov. Quadros eléctricos Edif. Quartel, recitifc./renovaç, inst. Eléctrica Arquivo Lota e rectific. Ilumin. ext. edif. apoio Cividade Terroso	ELPV, Lda.	56400,63
	Arranjo pedonal Praça Almada: Exec. Espelho de água	Cunha Duarte, S. A.	65979,52
	Exec. sinaliz. horizontal arruament. cidade e aldeias, remod. sinaliz. horiz.div. arruam. Cidade	Nortemarca, Lda	67113,53
	Pavimentação de arruamentos – nas aldeias: Ruas Avelino do Monte, dos Moleiros, Celestino Sá Eiras e Encosta do Monte	Soc. Empreit. Cardoso Monte, S. A.	95000
Subtotal:			2403617,51
Ajustes directos	Empreit. Exec. Peq. Obras em Jardins Infância: Jardim de Infância de Laúndos	ASC — António Silva Campos, S. A.	11600,96
	Beneficiação da Rua tia Adelina Coelho — Aver-o-Mar	Balsan.	10995
	Remodelação total da iluminação interior da Escola n.º 3 de Aver-o-Mar	ELPV, Lda.	20074,39
	Rectific. Pav. no Parque Desport. Argivai (Campo Jogos e zona envolv. Interior)	José Carlos Silva Sousa — Terraplanagens.	22920
Subtotal:			65590,35
Total:			9161962,44

20 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Macedo Vieira.*

CÂMARA MUNICIPAL DE PROENÇA-A-NOVA

Aviso n.º 28443/2008

Nos termos da alínea *a*) n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89 de 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 218/98 de 17 de Julho, e aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91 de 17 de Outubro, torna-se público, que por despacho do Senhor Presidente da Câmara datado de 12 do corrente, na sequência de Concurso Interno de Acesso Limitado, para diversas categorias, conforme aviso datado de 22 de Agosto de 2008 e afixado em 26 de Agosto de 2008, foram nomeadas as candidatas abaixo indicadas, tendo em conta que a acta de classificação final foi homologada pelo Presidente da Câmara em 10 de Novembro de 2008.

Paro o lugar de Técnico Superior Principal na Carreira de Jurista, do Grupo de Pessoal Técnico Superior — 1.º Lugar — Anabela da Silva Lopes;

Paro o lugar de Técnico Superior Principal na Carreira de Gestão Autárquica do Grupo de Pessoal Técnico Superior — 1.º Lugar — Sandra Sofia Santos Leal Tavares;

Paro o lugar de Técnico de 1.ª Classe, na carreira de Turismo e Termalismo, do Grupo de Pessoal Técnico — 1.º lugar — Sandra Isabel Gonçalves Ventura.

As candidatas nomeadas devem aceitar a respectiva nomeação no prazo de 20 dias, a contar (nos termos do artigo 11, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro), da publicação deste aviso no *Diário da República*.

(Isento de visto do Tribunal de contas, nos termos das disposições do n.º 1 do artigo 46.º e n.º 1 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto).

13 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *João Paulo Marçal Lopes Catarino*.

301000149

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA COMBA DÃO

Aviso n.º 28444/2008

Concurso externo de ingresso para provimento de um lugar do grupo de pessoal técnico da carreira engenheiro técnico da categoria estagiário (ambiente)

Para efeitos do estatuído no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se torna público, que por despacho Presidencial, datado de hoje, foi efectuada a nomeação nos termos prescritos no n.º 5 do artigo 6.º do já referido Decreto-Lei n.º 427/89, para o grupo de pessoal técnico da carreira engenheiro técnico da categoria de 2.ª classe (ambiente), da candidata Sandra Filomena Isidoro da Silva;

Mais se torna público que de conformidade com o estipulado no artigo 11.º do já mencionado Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, adaptado à Administração Local, pelo, também, já dito Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, a candidata citada, deverá tomar posse no prazo de 20(vinte) dias, contados a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República*;

A nomeação em causa, encontra-se isenta de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas, nos termos prescritos no artigo 114.º, Capítulo IX da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, em conjugação com o n.º 1 do artigo 48.º, Capítulo IV, Secção II da referida Lei e n.º 1 do artigo 121.º, Capítulo XVII, Secção III da Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro.

5 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *João António Sousa Pais Lourenço.*

300943742

Aviso n.º 28445/2008

Concurso externo de ingresso para provimento de um lugar do grupo de pessoal técnico superior da carreira arquitecto da categoria técnico superior de 2.ª classe

Para efeitos do estatuído no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se torna público, que por despacho Presidencial, datado de ontem, foi efectuada a nomeação nos termos prescritos no n.º 5 do artigo 6.º do já referido Decreto-Lei n.º 427/89, para o grupo de pessoal técnico superior da carreira arquitecto da categoria técnico superior de 2.ª classe, do candidato Manuel da Câmara Pestana de Noronha Gamito;

Mais se torna público que, de conformidade com o estipulado no artigo 11.º do já mencionado Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, adaptado à Administração Local, pelo, também, já dito Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, o candidato citado, deverá tomar posse no prazo de 20(vinte) dias, contados a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República*;

A nomeação em causa, encontra-se isenta de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas, nos termos prescritos no artigo 114.º, Capítulo IX da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, em conjugação com o n.º 1 do artigo 48.º, Capítulo IV, Secção II da referida Lei e n.º 1 do artigo 121.º, Capítulo XVII, Secção III da Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro.

12 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *João António Sousa Pais Lourenço.*

300973364

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

Aviso n.º 28446/2008

1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, com as adaptações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, torna-se público que, por meu despacho de hoje, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno geral de acesso para provimento de seis lugares de Bombeiro de 1.ª Classe e trinta e um lugar de Bombeiro de 2.ª Classe, do quadro de pessoal desta Autarquia.

2 — Ao presente concurso serão aplicadas as normas constantes dos Decretos-Lei n.os 204/98, de 11 de Julho, 238/99, de 25 de Junho, e 106/2002, de 13 de Abril.

3 — Validade do concurso — este concurso é válido para os lugares postos a concurso, e cessa com o seu preenchimento.

4 — O vencimento — vencimento mensal será o correspondente ao escalão 1, índice 173 para os Bombeiros de 1.ª Classe, e escalão 1 índice 150, das respectivas categorias, nos termos do anexo II do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de Abril.

5 — Conteúdo funcional: o constante do anexo I do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de Abril.

6 — Local de trabalho — Bombeiros Municipais do Concelho de Santa Cruz.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Requisitos gerais previstos no n.º 2, do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos completos;

c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;

d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidatam;

f) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprida as leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos especiais: deter a categoria de Bombeiro de 2.ª Classe e de 3.ª Classe, carreira de Bombeiro Municipal, com pelo menos 3 anos na referida categoria com classificação de serviço não inferior a Bom, e aproveitamento em curso de promoção nos termos da alínea *c*) do artigo 16.º, do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de Abril.

8 — Prazo para a apresentação das candidaturas — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

9 — As candidaturas deverão ser formalizadas, dentro do referido prazo, mediante requerimento, dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, solicitando a admissão ao concurso, o qual, deverá ser acompanhado com documentação a apresentar, podendo ser entregue pessoalmente nesta Câmara Municipal, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, para a Praça Dr. João Abel de Freitas, 9100-157, Santa Cruz.

Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, residência, incluindo o código postal, data de nascimento, naturalidade, estado civil, número e data do Bilhete de Identidade e serviço de identificação que o emitiu, número fiscal de Contribuinte, situação militar e telefone;

b) Habilitações literárias;

c) Identificação do concurso a que se candidata, bem como do *Diário da República* em que se encontra publicado o presente aviso;

d) Categoria que actualmente detém no serviço a que pertence, natureza do vínculo e tempo de serviço efectivo na actual categoria, na carreira e na função pública;

e) Quaisquer circunstâncias passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal e, neste caso, devidamente comprovadas.

10 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

a) Curriculum vitae detalhado e devidamente assinado, donde constem as habilitações literárias e profissionais, as funções que exerce e as desempenhadas anteriormente, e correspondentes períodos, bem como a formação profissional detida, devendo ser apresentada a respectiva comprovação através de documento autêntico ou autenticado;

b) Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais exigidas, ou fotocópias autenticada dos mesmos;

c) Declaração, passada e autenticada pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo, a categoria que detém e a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, bem como a classificação de serviço quantitativa nos anos relevantes para efeitos de concurso;

d) Certificados, autênticos ou autenticados, comprovativos das acções de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respectiva duração;

e) Fotocópia do bilhete de identidade e do número de contribuinte;

f) Documento autêntico ou fotocópia de documento idóneo do curso de Promoção;

g) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito.

11 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal desta Autarquia ficam dispensados da apresentação dos documentos indicados no número anterior desde que constem nos respectivos processos individuais.

12 — Os requerimentos deverão ser também instruídos com os documentos comprovativos dos demais requisitos exigidos, podendo ser dispensados para admissão a concurso se o candidato declarar no próprio requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos constantes das alíneas *a*), *b*), *d*), *e*), e *f*), do n.º 2, do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

13 — O disposto nos números anteriores não impede que o júri exija a qualquer dos candidatos a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações, em caso de dúvida.

14 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

15 — Métodos de selecção:

Aprovação em curso de Promoção;
Avaliação Curricular.

15.1 — Classificação final dos candidatos — A Classificação e o consequente ordenamento dos candidatos, expressa numa escala de 0 a 20 valores, será apurada pela média aritmética da classificação do curso de Promoção e da Avaliação Curricular de acordo com a seguinte formula:

$$CF = (CCP + AC)/2$$

Em que:

CF = Classificação final;
CCP = Classificação de curso de Promoção;
AC = Avaliação Curricular;

15.2 — Na avaliação curricular são obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função, os seguintes factores, resultando a avaliação curricular de uma média aritmética simples dos mesmos:

a) Habilitação académica de base, onde se ponderará a titularidade de um grau Académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;

b) Formação profissional, em que se ponderarão as acções de formação e Aperfeiçoamento profissional relacionadas com as áreas funcionais dos lugares Postos a concurso;

c) Experiência profissional, em que se ponderará o desempenho efectivo de funções na área de actividade para que o concurso é aberto, sendo avaliada, designadamente, pela sua natureza e duração;

d) Classificação de serviço, que será obrigatoriamente ponderada através da sua expressão quantitativa, convertida numa escala de 0 a 20 valores.

15.2 — 1 — A classificação da avaliação curricular será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos factores, obtida através da seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + FP + EP + CS}{4}$$

em que:

AC = avaliação curricular;
HAB = habilitação académica de base;
FP = formação profissional;
EP = experiência profissional;
CS = classificação de serviço.

15.2 — 2 — Regras a observar na valorização dos seguintes elementos:

15.2 — 3 — Habilitações Literárias:

Escolaridade obrigatória — 14 valores;
9.º e 11.º Ano de escolaridade — 16 valores;
12.º Ano de escolaridade — 18 valores;
Superior ao 12.º Ano de escolaridade — 20 valores.

15.2 — 4 — Experiência profissional mediante o seguinte método, até ao limite de 20 valores:

Tempo de serviço igual a três anos — 10 valores;
Tempo de serviço superior a três anos — 1 valor por cada ano a mais, até ao máximo de 20 valores.

15.2 — 5 — Classificação de serviço — o que resultar da média aritmética simples de classificação obtida nos últimos três anos, convertida numa escala de 0 a 20 valores:

15.2 — 6. — Formação profissional:

Sem acções de Formação — 10 valores
Até 23 horas — + 1 valor;
De 24 horas até 47 horas — + 2 valores;
De 48 horas a 72 horas — + 3 valores;
Mais de 72 horas -+ 4 valores.

16 — Em caso de empate na classificação final, os candidatos serão ordenados com o estabelecido no artigo 37.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

Competirá ao júri do concurso estabelecer critérios de desempate sempre que subsistir igualdade entre os candidatos após a aplicação dos critérios estabelecidos na norma atrás indicada.

17 — A lista de candidatos e a lista de classificação final serão afixadas, para consulta, no edifício dos Paços do Concelho de Santa Cruz, ou enviadas para publicação no *Diário da República* 2.ª série, ou afixadas no placard existente no edifício desta Câmara Municipal, conforme as situações previstas nos artigos 33.º, 34.º, e 40.º Do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

18 — Os interessados nos termos do que prescreve o n.º 1, do artigo 16.º Do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, têm acesso às actas e outros documentos em que assentam as deliberações do júri desde que o solicitem.

19 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente do Júri: Dr. Pedro Dantas de Freitas, Chefe do Gabinete de Apoio ao Presidente

Vogais efectivos: Emanuel Jaime França Gouveia, Vereador a Tempo Inteiro, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos, e

Duarte Nuno Soares Araújo Sol, Adjunto do Gabinete de Apoio ao Presidente;

Vogais suplentes: Dr. José Jaime Franco Gouveia, Técnico Superior Principal/Jurista e Dr. Nuno César Cabaços da Cruz, Chefe de Divisão

20 — Em cumprimento da alínea *h*), do artigo 9.º, da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma politica de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de descriminação.

4 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Alberto de Freitas Gonçalves.*

300985311

Aviso n.º 28447/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de hoje, foram reclassificados os funcionários abaixo indicados, ao abrigo dos artigos 2.º e 5.º do Decreto-Lei 218/2000, de 9 de Setembro, conjugado com os artigos 6.º, 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro:

João José Tavares Teixeira, motorista de ligeiros para motorista de pesados, do escalão 4, índice 175 para escalão 3, índice 175 = € 583,82;

Ruban Daniel Coelho Rodrigues, operário qualificado/jardineiro, para assistente administrativo, do escalão 1, índice 142 para escalão 1, índice 199 = € 663,88.

14 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Alberto de Freitas Gonçalves.*

300998061

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DAS FLORES

Aviso n.º 28448/2008

Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe
Área de gestão e Administração Pública

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 03 de Novembro de 2008, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da publicação do presente aviso, no *Diário da República,* concurso interno de acesso geral o qual se destina ao preenchimento de um lugar de Técnico Superior de 1.ª Classe Área de Gestão e Administração Pública, que se encontra vago no quadro de pessoal desta Câmara Municipal.

2 — O presente concurso é aberto ao abrigo do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, Lei n.º 44/99 de 11 de Junho 427/89, de 7 de Dezembro, e Decreto-Lei n.º 141/2001, de 24 de Abril.

3 — Prazo de validade — O concurso visa exclusivamente ao provimento do lugar vago esgotando-se com o seu preenchimento.

4 — Requisitos de admissão:

Especiais — Os definidos na alínea *c*) n.º 1 artigo 4.º da Lei n.º 44/99 de 11 de Junho.

5 — Formalização das candidaturas:

5.1 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser feitos em papel branco ou de cor pálida, de formato A4 e conter os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, bem como o serviço ou arquivo que o emitiu, residência, código postal e telefone);
b) Concurso a que se candidata;
c) Habilitações literárias;
d) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar para serem relevantes do seu mérito.

5.2 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente comprovado, datado e assinado, fotocópia do bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;
b) Declaração emitida pelo serviço de origem, a qual deverá especificar categoria de que o candidato é titular, natureza do vínculo, tempo de serviço na categoria e na função pública e as classificações de serviço, com indicação das respectivas expressões quantitativas e menções qualificativas;
c) Documento comprovativo das habilitações literárias.

5.3 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal desta Câmara Municipal estão dispensados da apresentação do documento exigido na alínea *c*) do ponto anterior, desde que conste do respectivo processo individual.

5.4 — Os requerimentos deverão ser endereçados ao Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores, devidamente assinado e entregue pessoalmente na Secção de Pessoal ou enviados por correio em carta registada para a Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores Rua Senador André de Freitas n.º 13, 9970-337 Santa Cruz das Flores — Açores, até ao último dia do prazo fixado no presente aviso.

6 — Método de Selecção — O método de selecção a utilizar será: — Avaliação Curricular

Na avaliação curricular são obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função os seguintes factores:

a) Habilitações académicas de base;
b) Formação Profissional;
c) Experiência Profissional;
d) Classificação de serviço;

7 — A afixação de listas — A relação de candidatos e a lista de classificação final serão publicitadas nos termos legais e afixadas no Edifício dos Paços do Concelho de Santa Cruz das Flores

8 — Composição do Júri:

Presidente — Manuel Alberto da Silva Pereira — Presidente da Câmara Municipal

Vogais efectivos — José Maria Mendonça de Freitas, técnico superior assessor principal e Isabel de Jesus Bento Fitas Medina, técnica superior de 1.ª classe.

Vogais suplentes — José Carlos Pimentel Mendes Vereador a Tempo Inteiro da Câmara Municipal e António Joaquim Avelar da Silveira, Vereador da Câmara

O primeiro vogal efectivo substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

9 — Foi dado cumprimento ao disposto nos artigos 41.º da Lei 53/2006 de 7 de Dezembro, alterado pela Lei 11/2008, de 20 de Fevereiro, e após desenvolvimento de procedimento de mobilidade especial, previsto no artigo 34.º do diploma citado e publicado no SigaME em 2008-11-06 verificou-se a inexistência de candidaturas para o efeito.

10 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma politica de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

20 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel Alberto da Silva Pereira.*

301007067

Aviso n.º 28449/2008

Concurso interno de acesso geral para provimento de quatro lugares de assistente administrativo principal

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 03 de Novembro de 2008, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da publicação do presente aviso, no *Diário da República,* concurso interno de acesso geral o qual se destina ao preenchimento de quatro lugares de Assistente Administrativo Principal, que se encontram vagos no quadro de pessoal desta Câmara Municipal.

2 — O presente concurso é aberto ao abrigo do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, Lei n.º 44/99 de 11 de Junho 427/89, de 7 de Dezembro, e Decreto-Lei n.º 141/2001, de 24 de Abril.

3 — Prazo de validade — O concurso visa exclusivamente ao provimento dos lugares vagos esgotando-se com o seu preenchimento.

4 — Requisitos de admissão:

Especiais — Os definidos na alínea *a*) n.º 1 artigo 8.º da Lei n.º 44/99 de 11 de Junho.

5 — Formalização das candidaturas:

5.1 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser feitos em papel branco ou de cor pálida, de formato A4 e conter os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, bem como o serviço ou arquivo que o emitiu, residência, código postal e telefone);
b) Concurso a que se candidata;
c) Habilitações literárias;
d) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar para serem relevantes do seu mérito.

5.2 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente comprovado, datado e assinado, fotocópia do bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;
b) Declaração emitida pelo serviço de origem, a qual deverá especificar categoria de que o candidato é titular, natureza do vínculo, tempo de serviço na categoria e na função pública e as classificações de serviço, com indicação das respectivas expressões quantitativas e menções qualificativas;
c) Documento comprovativo das habilitações literárias.

5.3 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal desta Câmara Municipal estão dispensados da apresentação do documento exigido na alínea *c*) do ponto anterior, desde que conste do respectivo processo individual.

5.4 — Os requerimentos deverão ser endereçados ao Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores, devidamente assinado e entregue pessoalmente na Secção de Pessoal ou enviados por correio em carta registada para a Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores Rua Senador André de Freitas n.º 13, 9970-337 Santa Cruz das Flores — Açores, até ao último dia do prazo fixado no presente aviso.

6 — Método de Selecção — O método de selecção a utilizar será:

Avaliação Curricular

Na avaliação curricular são obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função os seguintes factores:

a) Habilitações académicas de base;
b) Formação Profissional;
c) Experiência Profissional;
d) Classificação de serviço;

7 — A afixação de listas — A relação de candidatos e a lista de classificação final serão publicitadas nos termos legais e afixadas no Edifício dos Paços do Concelho de Santa Cruz das Flores

8 — Composição do Júri: — Presidente — Manuel Alberto da Silva Pereira — Presidente da Câmara Municipal

Vogais efectivos — Isabel de Jesus Bento Fitas Medina, técnica superior de 1.ª classe e Fábio dos Milagres Rosário Medina, técnico superior de 2.ª classe

Vogais suplentes — José Carlos Pimentel Mendes Vereador a Tempo Inteiro da Câmara Municipal e António Joaquim Avelar da Silveira, Vereador da Câmara

O primeiro vogal efectivo substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

9 — Foi dado cumprimento ao disposto nos artigos 41.º da Lei 53/2006 de 7 de Dezembro, alterado pela Lei 11/2008, de 20 de Fevereiro, e após desenvolvimento de procedimento de mobilidade especial, previsto no artigo 34.º do diploma citado e publicado no SigaME em 2008-11-06 verificou-se a inexistência de candidaturas para o efeito.

10 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma politica de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

20 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel Alberto da Silva Pereira.*

301007172

Aviso n.º 28450/2008

Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de técnico profissional de 1.ª classe — desenhador

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 03 de Novembro de 2008, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da publicação do presente aviso, no *Diário da República,* concurso interno de acesso geral o qual se destina ao preenchimento de um lugar de Técnico profissional de 1.ª classe — Desenhador, que se encontra vago no quadro de pessoal desta Câmara Municipal.

2 — O presente concurso é aberto ao abrigo do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, Lei n.º 44/99 de 11 de Junho 427/89, de 7 de Dezembro, e Decreto-Lei n.º 141/2001, de 24 de Abril.

3 — Prazo de validade — O concurso visa exclusivamente ao provimento dos lugares vagos esgotando-se com o seu preenchimento.

4 — Requisitos de admissão:

Especiais — Os definidos na alínea *c*) n.º 1 artigo 6.º da Lei n.º 44/99 de 11 de Junho.

5 — Formalização das candidaturas:

5.1 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser feitos em papel branco ou de cor pálida, de formato A4 e conter os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, bem como o serviço ou arquivo que o emitiu, residência, código postal e telefone);
b) Concurso a que se candidata;
c) Habilitações literárias;
d) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar para serem relevantes do seu mérito.

5.2 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente comprovado, datado e assinado, fotocópia do bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;
b) Declaração emitida pelo serviço de origem, a qual deverá especificar categoria de que o candidato é titular, natureza do vínculo, tempo de serviço na categoria e na função pública e as classificações de serviço, com indicação das respectivas expressões quantitativas e menções qualificativas;
c) Documento comprovativo das habilitações literárias.

5.3 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal desta Câmara Municipal estão dispensados da apresentação do documento exigido na alínea *c*) do ponto anterior, desde que conste do respectivo processo individual.

5.4 — Os requerimentos deverão ser endereçados ao Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores, devidamente assinado e entregue pessoalmente na Secção de Pessoal ou enviados por correio em carta registada para a Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores Rua Senador André de Freitas n.º 13, 9970-337 Santa Cruz das Flores — Açores, até ao último dia do prazo fixado no presente aviso.

6 — Método de Selecção — O método de selecção a utilizar será:

Avaliação Curricular

Na avaliação curricular são obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função os seguintes factores:

a) Habilitações académicas de base;
b) Formação Profissional;
c) Experiência Profissional;
d) Classificação de serviço;

7 — A afixação de listas — A relação de candidatos e a lista de classificação final serão publicitadas nos termos legais e afixadas no Edifício dos Paços do Concelho de Santa Cruz das Flores

8 — Composição do Júri:

Presidente — Manuel Alberto da Silva Pereira — Presidente da Câmara Municipal
Vogais efectivos — Isabel de Jesus Bento Fitas Medina, técnica superior de 1.ª classe e Fábio dos Milagres Rosário Medina, técnico superior de 2.ª classe
Vogais suplentes — José Carlos Pimentel Mendes Vereador a Tempo Inteiro da Câmara Municipal e António Joaquim Avelar da Silveira, Vereador da Câmara

O primeiro vogal efectivo substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.
9 — Foi dado cumprimento ao disposto nos artigos 41.º da Lei 53/2006 de 7 de Dezembro, alterado pela Lei 11/2008, de 20 de Fevereiro, e após desenvolvimento de procedimento de mobilidade especial, previsto no artigo 34.º do diploma citado e publicado no SigaME em 2008-11-06 verificou-se a inexistência de candidaturas para o efeito.
10 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma politica de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

20 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel Alberto da Silva Pereira.*

301007026

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA FEIRA

Rectificação n.º 2585/2008

Para os devidos efeitos rectifica-se o aviso, desta Câmara Municipal, n.º 300714811, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 178 em 15 de Setembro de 2008. Assim onde se lê:"… que, por seu despacho de 21/08/06, concedeu à Técnica Superior de 2.ª classe desta Autarquia Mónica Cláudia Dias Petiz Farias, Licença sem Vencimento por um ano, ao abrigo do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com início em 28 de Agosto de 2006.", deve ler-se:… que, por seu despacho de 20/08/2008, foi renovada a Licença sem Vencimento por mais um ano da funcionária Mónica Cláudia Dias Petiz Farias, com a categoria de Engenheira do Ambiente de 2.ª classe."

19 de Novembro de 2008. — O Vereador do Pelouro de Administração e Finanças, *Celestino Augusto Soares Portela*.

301003016

Rectificação n.º 2586/2008

Para os devidos efeitos rectifica-se o aviso, desta Câmara Municipal, n.º 300966106, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 226, em 20 de Novembro de 2008. Assim onde se lê:"… Técnico Superior de Relações Públicas, 1.ª Classe…", deve ler-se:"… Técnico de Relações Públicas, 1.ª Classe…"

20 de Novembro de 2008. — O Vereador do Pelouro de Administração e Finanças, *Celestino Augusto Soares Portela*.

301005674

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Aviso n.º 28451/2008

Reclassificação profissional

Para os devidos efeitos, se torna público que, por meu despacho, de 17 de Setembro de 2008 e no uso das competências que me são conferidas pela alínea *a*), n.º 2, do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi nomeada em comissão de serviço extraordinária, nos termos da alínea *b*), do n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 09 de Setembro, a funcionária, Maria Antónia Sousa Lança, detentora da categoria de Cantoneiro de Limpeza — Índice 165 — Escalão 1, para integração na categoria de Auxiliar Técnico de Museografia — Índice 199 — Escalão 1.

A Interessada deverá tomar posse no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação, deste Aviso, no *Diário da República*.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

18 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Francisco Maria Moita Flores.*

300934476

Aviso n.º 28452/2008

Nomeação após dispensa de frequência de estágio

Por meu despacho, datado de 29 de Setembro de 2008;

Nomeei, Sílvia Maria Gomes Venâncio, provisoriamente, como Técnico Superior de Gestão Autárquica de 2.ª Classe, até 23 de Janeiro de 2009;
Acto praticado: dispensa de estágio, Escalão 1, Índice 400, Vencimento 1.334,44 €;
A interessada deverá tomar posse no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação, deste extracto, no *Diário da República*.(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

30 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara Municipal, *Francisco Maria Moita Flores.*

300972327

Aviso n.º 28453/2008

Reclassificação profissional

Para os devidos efeitos, se torna público que, por meu despacho, de 27 de Outubro de 2008 e no uso das competências que me são conferidas pela alínea *a*), n.º 2, do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi reclassificada profissionalmente, nos termos do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 09 de Setembro, a funcionária, Maria de Lurdes Fontoura Nunes**,** detentora da categoria — Auxiliar Administrativo — Índice 133 —Escalão 1, para integração na categoria de Auxiliar Técnico de Museografia —Índice 199 — Escalão 1**.**
O Interessado deverá tomar posse no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação, deste Aviso, no *Diário da República*.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

28 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara Municipal, *Francisco Maria Moita Flores.*

300969111

Aviso n.º 28454/2008

Nomeação

Em cumprimento do disposto no artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, torna-se público que, por meu despacho de 06 de Novembro de 2008 e em resultado do Concurso Interno de Acesso Geral, aberto pelo Aviso n.º 23843/2008 publicado no *Diário da República,* n.º 184, 2.ª série, de 23 de Setembro de 2008, foi nomeado Jorge Paulo Bernardino Soares Albergaria, como Engenheiro Civil Assessor.
O Candidato deverá tomar posse no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.
(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

7 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara Municipal, *Francisco Maria Moita Flores.*

300987564

Aviso n.º 28455/2008

Francisco Maria Moita Flores, Presidente da Câmara Municipal de Santarém, torna público, estar a decorrer a fase de apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do CPA, pelo prazo de 30 dias, contados a partir da publicação do "Projecto de Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização" no *Diário da República,* o qual foi aprovado por deliberação do Executivo Municipal de 26 de Setembro de 2008.
Durante esse período, o Projecto de Regulamento, encontra-se para consulta no Departamento de Administração e Finanças, Edifício da Câmara Municipal, todos os dias úteis, durante o horário normal de expediente, devendo as eventuais observações ou sugestões serem formuladas por escrito e dirigidas ao presidente da Câmara Municipal.

Projecto de regulamento municipal da edificação e urbanização

Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, e legislação complementar, veio definir o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado por RJUE, nele se cometendo aos Municípios a competência para regulamentar neste âmbito.
Face ao preceituado neste diploma legal, o Regulamento Municipal das Edificações Urbanas do Concelho de Santarém em vigor, revela-se

actualmente desajustado, tendo em conta a grande evolução sofrida quer pela legislação urbanística quer pelas características de ocupação do território, sendo necessária e desejável a definição de um conjunto de regras que visem apoiar e tornar mais eficaz a gestão urbanística.

O regime que agora se pretende fazer vigorar no Município de Santarém tem como objectivo a criação de regras nas matérias sobre edificação e urbanização nos termos do artigo 3.º do referido RJUE, sendo que o lançamento e a liquidação de taxas, respeitantes à realização de operações urbanísticas, bem como do cálculo das compensações têm o seu lugar próprio no Regulamento e Tabela Geral de Taxas do Município de Santarém.

As alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007 traduzem-se numa simplificação do regime do licenciamento urbanístico, determinando, por um lado, a diminuição do controlo prévio administrativo e, por outro, um notório acréscimo da responsabilidade dos particulares, assegurado pelo agravamento das contra-ordenações e sanções acessórias aplicáveis. Neste sentido e respeitando a vontade do legislador, o Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização agora proposto, adiante designado por RMEU, visa reforçar a componente de responsabilidade dos particulares, em especial dos técnicos subscritores dos projectos e responsáveis técnicos pela direcção das obras, em detrimento de um maior controlo prévio, sem esquecer o reforço da acção fiscalizadora.

Em observância pelo consagrado no diploma que pretende regulamentar, foi alargado o âmbito de dispensa de licenciamento e de comunicação prévia de obras de construção e de urbanização e, ao mesmo tempo, procurou-se dotar a fiscalização de poderes, visando reforçar o seu âmbito de actuação.

Em termos regulamentares levaram-se em linha de conta alguns procedimentos administrativos com relevância nesta matéria, designadamente bem como as obrigações dos técnicos autores dos projectos.

Saliente-se que também urgia tornar claros os procedimentos e normas que devem vigorar no Município de Santarém sobre as regras a adoptar antes, durante e após o decurso das operações urbanísticas, designadamente no que se reporta às condições de instrução dos processos, as regras a obedecer na execução das obras com enfoque em cada uma das especialidades e à aplicação das operações de gestão de resíduos de construção e demolição. Nesse sentido, quer ao nível da instrução, quer ao nível das normas técnicas, regulamentou-se cada uma das especialidades com especial destaque para o ambiente e espaços verdes de utilização colectiva, dando a conhecer previamente todas as regras que se impõem e cujo cumprimento deve ser observado pela Câmara Municipal, limitando a discricionariedade da decisão.

Outra preocupação repercutida neste Regulamento prende-se com a fiscalização das obras de urbanização, cuja definição levou à constituição de uma comissão específica, com uma equipa multidisciplinar concertada com as diferentes entidades, que acompanhará a execução dos trabalhos de forma a serem executados em conformidade com os projectos aprovados. Esta alteração da configuração orgânica proporcionará um acompanhamento efectivo dos trabalhos, garantindo que a recepção das obras de urbanização represente uma mais-valia para o Município.

Por fim, com o propósito de incentivar a aplicação dos princípios gerais da gestão de resíduos e de promover boas práticas ambientais na área da construção civil, tem este Regulamento Secções dedicadas ao ambiente que assegurarão uma melhoria do meio ambiente e da qualidade de vida do concelho.

Projecto de regulamento municipal da edificação e urbanização

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito, objecto e legislação habilitante

1 — O presente Regulamento tem por objecto a fixação supletiva das regras relativas à edificação e urbanização, designadamente em termos de controlo da ocupação dos solos e do cumprimento dos planos municipais de ordenamento do território, da estética da cidade e da defesa do ambiente, da saúde pública e sem prejuízo da demais legislação que rege a matéria das edificações, da qualificação do espaço público e da promoção da arquitectura, bem como os princípios e normas aplicáveis às taxas inerentes a essas operações, incluindo âmbitos conexos.

2 — O regime referido no número anterior aplica-se à totalidade do território do Município de Santarém, sem prejuízo da legislação em vigor nesta matéria e do disposto nos planos municipais de ordenamento do território em vigor e de outros regulamentos de âmbito especial aplicáveis.

3 — Sem prejuízo do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, aplicar-se-ão também, em matéria de Ambiente o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, o Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março, o Decreto-Lei n.º 78/2006, de 4 de Abril, o Decreto-Lei n.º 79/2006, de 4 de Abril, o Decreto-Lei n.º 80/2006, de 4 de Abril, a portaria n.º 187/2007, de 12 de Fevereiro que aprovou o Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos (PERSU), a Resolução do Conselho de Ministros n.º 80/2008, de 20 de Maio, que aprovou o Plano Nacional de Acção para a Eficiência Energética — Portugal Eficiência 2015 (PNAEE) e a Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/2008, de 4 de Janeiro, que aprovou o Programa Nacional para as Alterações Climáticas (PNAC).

4 — O Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização, de ora em diante designado por RMEU, é elaborado e aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no uso da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e alíneas *a*) a *c*) do n.º 5 e da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho e da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951, e alterado pelo Decreto n.º 38 888, de 29 de Agosto de 1952, pelo Decreto-Lei n.º 44 258, de 31 de Março de 1962, pelo Decreto-Lei n.º 45 027, de 13 de Maio de 1963, pelo Decreto-Lei n.º 650/75, de 18 de Novembro, pelo Decreto-Lei n.º 43/82, de 8 de Fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 463/85, de 4 de Novembro, pelo Decreto-Lei n.º 172-H/86, de 30 de Junho, pelo Decreto-Lei n.º 65/90, de 21 de Fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 61/93, de 3 de Março, pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 290/2007, de 17 de Agosto.

5 — O presente Regulamento tem como objectivo definir as normas técnicas relativas à instrução dos processos, à concepção e execução dos projectos de arquitectura e de infra-estruturas, das várias especialidades associadas às obras de urbanização, à fiscalização das obras até à recepção final das mesmas e à definição de taxas.

6 — O disposto no número anterior é aplicável aos pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação, operações de loteamento e obras de urbanização, nas situações referidas no artigo 4.º do RJUE.

Artigo 2.º

Informação

A informação referente à escolha do tipo de procedimento, ao tipo de operação urbanística, nomeadamente aos pedidos de isenção de licenciamento, informação simples, informação prévia, licenciamento, comunicação prévia assim como os respectivos requerimentos encontra-se discriminada e disponível no Guia do Munícipe no endereço electrónico www.cm-santarem.pt.

Artigo 3.º

Definições

Sem prejuízo das definições que vigoram no âmbito do Regulamento do Plano Director Municipal de Santarém e com o objectivo de complementar este instrumento e uniformizar o vocabulário urbanístico em todos os documentos, entende-se por:

a) Águas de Abastecimento (AA) — as que reúnam todas as condições para consumo, em conformidade com as normas específicas de qualidade em vigor;

b) Águas Residuais Domésticas (ARD) — as geradas nas edificações de carácter residencial e as que são geradas em edificações de outros tipos mas resultantes de actividades próprias da vida nas residências;

c) Águas Residuais Industriais (ARI) — as que sejam susceptíveis de descarga em colectores municipais e resultem das actividades industriais abrangidas pelo REAI — Regulamento do Exercício da Actividade Industrial ou do exercício de qualquer actividade da Classificação das Actividades Económicas Portuguesas por Ramos de Actividades (CAE — Rev. 3 estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de Novembro), e as que, de um modo geral, não se conformem, em termos qualitativos, com os valores limite dos parâmetros considerados neste Regulamento;

d) Andar recuado (AR) — Piso cujo alinhamento se encontra desfasado em relação à fachada principal da edificação;

e) Anexo (AN) — construção de 1 piso encerrada, funcionalmente independente da construção principal, de uso complementar ao uso da construção principal, que não reúne condições de habitabilidade nos termos do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, adiante designado por RGEU, destinando-se predominantemente a estacionamento, arrumos ou áreas técnicas;

f) Aparcamentos (AP) — Espaço aberto ou encerrado, destinado a estacionamento de veículos;

g) Área coberta (AC) — área da cobertura medida pelo extradorso das paredes, excluindo os beirados, palas salientes do perímetro das paredes exteriores até 1 m de consola, descontínuas, desde que devidamente justificadas por razões de comportamento térmico (RCCTE);

h) Área técnica (AT) — compartimento de uso complementar ao uso do edifício principal, que não reúne condições de habitabilidade nos termos do RGEU e que não é contabilizado para efeitos de índice e de área de construção, destinando-se predominantemente à instalação de postos de transformação, centrais térmicas, compartimentos de recolha de lixo, casa de máquinas, depósito de águas e central de bombagem;

i) Área total de construção (ATC) — ou área bruta de construção (ABC), somatório das áreas brutas de todos os pisos dos edifícios, acima e abaixo do solo, incluindo anexos, com exclusão de:

i) Terraços descobertos e varandas;

ii) Galerias exteriores de utilização pública;

iii) Sótãos sem pé-direito regulamentar para fins habitacionais;

iv) Arrecadações em cave ou sótão, afectas aos fogos, desde que sejam separadas fisicamente daqueles;

v) Áreas técnicas, acima ou abaixo do solo (postos de transformação, centrais térmicas, casas das máquinas dos elevadores, centrais de bombagem, depósitos de água e locais destinados ao equipamento de deposição de RSU);

vi) Áreas de estacionamento em cave, incluindo zonas de acesso;

j) Área total de demolição (ATD) — a soma das áreas limites de todos os pavimentos a demolir, medida pelo extradorso das paredes exteriores, acima e abaixo do solo;

k) Área total de implantação (ATI) — é o valor expresso em metros quadrados, do somatório das áreas resultantes da projecção horizontal de todos os edifícios residenciais e não residenciais, incluindo, alpendres (telheiros com elementos estruturas de fixação ao solo), delimitada pelo perímetro dos pisos mais salientes, excluindo varandas, platibandas, beirais e ou outros acessórios ornamentais, de impacto volumétrico reduzido;

l) Caudal (C) — o volume de águas residuais afluentes ao longo de um determinado período, expresso em m3/dia;

m) Cércea (CE) — Altura da fachada de uma edificação incluindo beirados, platibandas e ou outros elementos que abranjam a largura total da edificação;

n) Cobertura (CO) — elemento superior de uma construção, composto por telhado e ou terraço destinado a proteger a edificação, incluindo o revestimento e a estrutura que o sustenta;

o) Colectores Municipais de Águas Residuais Não Pluviais (CLMARNP) — os colectores públicos, propriedade da Câmara Municipal de Santarém, com a função de drenagem das águas residuais comunitárias, que não foram nem concebidos nem executados para drenarem, conjuntamente, águas residuais pluviais;

p) Conjunto comercial (CC) — o empreendimento planeado e integrado, composto por um ou mais edifícios nos quais se encontra instalado um conjunto diversificado de estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços quer sejam ou não propriedade ou explorados pela mesma entidade, que preencha cumulativamente os seguintes requisitos:

i) Disponha de um conjunto de facilidades concebidas para permitir a uma mesma clientela o acesso aos diversos estabelecimentos;

ii) Seja objecto de uma gestão comum responsável, designadamente pela disponibilização de serviços colectivos, pela instituição de práticas comuns e pela política de comunicação e animação do empreendimento;

q) Construção sustentável (CS) — definição na literatura como a criação e gestão responsável de um ambiente construído saudável, baseado na eficiência de recursos e princípios ecológicos;

r) Corpo balançado (CB) — a parte de uma edificação avançada do plano da fachada e em balanço relativamente a esta, formando recinto fechado, destinado a aumentar a superfície útil da edificação;

s) Detentor (D) — a pessoa singular ou colectiva que tenha resíduos, pelo menos, na sua simples detenção, nos termos da legislação civil;

t) Equipamentos de deposição de RSU (ERSU) — são os equipamentos aprovados pela Câmara Municipal destinados à deposição de RSU indiferenciados e recicláveis, recolhidos pela Câmara Municipal ou outra entidade competente;

u) Equipamento lúdico ou de lazer (EL) — instalações descobertas vocacionadas para a prática desportiva, de actividades recreativas e de usufruto exclusivo dos particulares;

v) Espaços exteriores (EE) — todos os espaços livres que consolidam o espaço urbano e contribuem de forma decisiva para a qualidade da paisagem urbana. Estes espaços integram para além das áreas verdes, áreas de circulação, estadia, recreio e outros espaços de uso múltiplo de apoio às actividades de recreio e lazer da população;

w) Espaço privado e via privada, de uso público (EP) — áreas do domínio privado de uma propriedade onde é permitida a presença de público e a circulação de pessoas e ou de veículos;

x) Espaço público e via pública (EPVP) — áreas do domínio municipal destinadas à presença e circulação de pessoas e ou de veículos;

y) Estações de Tratamento Municipais (ETM) — as instalações colectivas destinadas à depuração das águas residuais drenadas pelas redes de colectores municipais antes da sua descarga nos meios receptores ou da sua reutilização em usos apropriados;

z) Fileira de resíduos (FLR) — o tipo de material constituinte dos resíduos, nomeadamente fileira dos vidros, fileira dos plásticos, fileira dos metais, fileira da matéria orgânica e fileira do papel e cartão;

aa) Fluxo de resíduos (FXR) — o tipo de produto componente de uma categoria de resíduos transversal a todas as origens, nomeadamente embalagens, electrodomésticos, pilhas, acumuladores, pneus ou solventes;

bb) Infra-estruturas gerais (IG) — infra-estruturas que têm um carácter estruturante ou que estão previstas em plano municipal de ordenamento do território, servindo ou visando servir mais de uma operação urbanística, sendo a sua execução da responsabilidade da Autarquia ou dos promotores, quando se mostrem necessárias para a viabilização das operações urbanísticas afectadas pelas mesmas;

cc) Infra-estruturas locais (IL) — infra-estruturas que se inserem dentro do perímetro das áreas que são objecto de operações urbanísticas, decorrendo directamente destas, incluindo as ligações às infra-estruturas gerais, cuja execução é da responsabilidade, parcial ou total, dos promotores das referidas operações;

dd) Legislação em vigor (LV) — a que sobre qualquer das matérias contempladas neste Regulamento tenha, em qualquer momento do seu período de vigência, aplicação legal;

ee) Lote (L) — área de terreno resultante de uma operação de loteamento licenciada nos termos da legislação em vigor;

ff) Marquise (M) — varanda, compartimento ou galeria envidraçada, destinada a aumentar as áreas útil e habitável de uma edificação;

gg) Número total de pisos (NP) (para efeitos de aplicação de taxas) — soma do número de pavimentos utilizáveis (caves, rés-do-chão, sobrelojas e andares), com excepção do sótão ou aproveitamento do vão do telhado, caso corresponda a um mero aproveitamento para instalações de apoio (arrumos, casas de maquinas, reservatórios, etc.);

hh) Produtor (P) — qualquer pessoa, singular ou colectiva, agindo em nome próprio, ou prestando serviço a terceiro cuja actividade produza resíduos ou que efectue operações de pré-tratamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição dos resíduos;

ii) Publicidade (PBL) — é qualquer forma de comunicação feita por entidade pública ou privada no âmbito de uma actividade comercial, industrial, artesanal ou profissional, com o objecto de promover, directa ou indirectamente, a comercialização ou alienação de quaisquer bens, serviços, ideias, princípios ou iniciativas;

jj) Reabilitação Urbana (RU) — o processo de transformação do solo urbanizado, compreendendo a execução de obras de construção, reconstrução, alteração, ampliação, demolição e conservação de edifícios, tal como definidas no regime jurídico da urbanização e da edificação, com o objectivo de melhorar as suas condições de uso, conservando o seu carácter fundamental, bem como o conjunto de operações urbanísticas e de loteamento e obras de urbanização que visem a recuperação de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística;

kk) Resíduos de Construção e Demolição (RCD) — os resíduos provenientes de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações;

ll) Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) — os resíduos provenientes de habitações bem como outros resíduos que, pela sua natureza ou composição, sejam semelhantes aos resíduos provenientes de habitações familiares;

mm) Sala de condomínio (SC) — Espaço de utilização comum, destinado à realização periódica de reuniões dos condóminos de uma edificação;

nn) Sistema de Contentorização de RSU (SCRSU) — conjunto de infra-estruturas e equipamentos de deposição de RSU destinados em exclusivo ao acondicionamento temporário de RSU indiferenciados e recicláveis, com o objectivo de fazer face à produção de RSU no local em condições que garantam a Saúde Pública e a Sustentabilidade Ambiental.

oo) Sótão (S) — também designado por sobrecâmara e ou águas-furtadas, correspondendo ao compartimento situado imediatamente abaixo da cobertura de um edifício, acima do último andar habitável de uma edificação;

pp) Varanda (V) — estrutura saliente no sítio da abertura de uma janela ou porta, rodeada de uma grade ou de balaústres, com parapeito, sacada e ou balcão.

Artigo 4.º

Siglas

Para efeitos deste regulamento, utilizam-se as seguintes siglas:

a) CAD: Computer Aided Design ou desenho auxiliado por computador;
b) CEDE: Caderno Energético do Edifício;
c) InCI, I. P.: Instituto da Construção e do Imobiliário;
d) PDM: Plano Director Municipal
e) PMOT: Plano Municipal de Ordenamento do Território;
f) RCCTE: Regulamento da Características de Comportamento Térmico dos Edifícios;
g) RGEU: Regulamento Geral de Edificações Urbanas;
h) RJUE: Regime Jurídico da Urbanização e Edificação;
i) RPDMS: Regulamento do Plano Director Municipal de Santarém;
j) RSECE: Regulamento dos Sistemas Energéticos e de Climatização de Edifícios;
k) SCE: Sistema Nacional de Certificação Energética e da Qualidade do Ar Interior nos Edifícios;
l) SIG: Sistema de informação geográfica;

TÍTULO II

Da instrução do processo

Artigo 5.º

Definição

O presente Título contém a informação referente à instrução dos procedimentos para as operações urbanísticas definidas no RJUE, incluindo a edificação e a urbanização com a respectiva componente dos projectos de especialidades.

CAPÍTULO I

Procedimento geral

Artigo 6.º

Autoria dos projectos

1 — A concepção dos projectos de arquitectura e de especialidades será da responsabilidade de técnicos com formação adequada para a sua correcta elaboração, que se encontrem inscritos em associação pública de natureza profissional e que façam prova da validade da sua inscrição aquando da apresentação do requerimento inicial, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 10.º do RJUE.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, para a área delimitada do Centro Histórico, definida como Centro Urbano Antigo por despacho conjunto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 116, de 21 de Maio de 1991, deverá considerar-se o disposto no n.º 1 do artigo 24.º

3 — A responsabilidade pela demonstração do cumprimento das exigências decorrentes do Regulamento dos Sistemas Energéticos de Climatização em Edifícios (RSECE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 79/2006, de 4 de Abril, tem de ser assumida por um engenheiro, reconhecido pela Ordem dos Engenheiros, ou por um engenheiro técnico, reconhecido pela Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos, com qualificações para o efeito, de acordo com o artigo 24.º do referido diploma.

4 — A responsabilidade pela demonstração do cumprimento das exigências decorrentes do Regulamento das Características de Comportamento Térmico dos Edifícios (RCCTE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2006, de 4 de Abril, tem de ser assumida por um arquitecto, reconhecido pela Ordem dos Arquitectos, ou por um engenheiro, reconhecido pela Ordem dos Engenheiros, ou por um engenheiro técnico, reconhecido pela Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos, com qualificações para o efeito.

5 — Será dispensada a responsabilidade individual pelo projecto de espaços exteriores de um licenciado em Arquitectura Paisagista, nos casos previstos no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 292/95, de 14 de Novembro.

SECÇÃO I

Da edificação

Artigo 7.º

Isenção de licenciamento

1 — As obras a que alude o artigo 6.º do RJUE, não sujeitas a comunicação prévia deverão ser participadas à Câmara Municipal, mediante apresentação de requerimento devidamente preenchido, plantas de localização à escala de 1/25:000 e 1/2:000, assim como fotografias elucidativas e ou simulações sobre fotografias.

2 — Também deverão ser instruídas com os elementos discriminados no ponto anterior, as obras descritas no artigo 6.º-A do RJUE e as que pela sua natureza ou localização possam considerar-se de pequena importância sob o ponto de vista da salubridade, segurança ou estética, que não utilizem elementos de betão armado ou prefabricado e desde que respeitadas as servidões e restrições de utilidade pública, os loteamentos e os instrumentos de gestão territorial, compreendendo os seguintes trabalhos:

a) Obras que consistam em construções ligeiras de um só piso, autónomas, que não careçam de estudo de estabilidade, tais como telheiros, instalações de carácter precário para apoio da actividade agrícola com uma área máxima de 30 m^2, cuja altura não exceda 2,60 m, capoeiras, abrigos para animais de estimação, de caça ou de guarda e quando distem mais de 20 m das vias públicas, serventias e ou outras habitações;
b) Construção de anexos para fins diversos, desde que não excedam 5 m^2 de área bruta;
c) Construção de elementos estruturais, sem prejuízo do cumprimento das normas de segurança, associados às instalações de armazenamento descritas no n.º 3 deste artigo;
d) Construção de muretes em jardins e logradouros desde que não ultrapassem 0,50 m de altura e não constituam, de qualquer forma divisão de jardins pelos vários ocupantes do mesmo prédio; arranjo de logradouros, tais como, ajardinamentos e pavimentação;
e) Construção de rampas para pessoas com mobilidade condicionada e eliminação de barreiras arquitectónicas, quando não afectem área do domínio público;
f) Obras de beneficiação, rebocos caiações e pinturas desde que não haja alteração da configuração dos telhados e estrutura;
g) Obras de pintura com alteração de cor da fachada desde que entregue a simulação referida no número anterior;
h) Reparação, conservação e pintura de muros de alvenaria ou de pedra solta, não confinantes com estradas ou com caminhos públicos;
i) Abertura de valas, regueiras, tanques e demais trabalhos destinados a rega, no interior de propriedades;
j) Limpeza de coberturas e fachadas;
k) A demolição das edificações referidas nas alíneas anteriores, bem como de anexos, cobertos e outros de construção precária.

3 — Estão isentas de licenciamento, as seguintes instalações qualificadas com a classe B1 do anexo III do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 389/2007, de 30 de Novembro, nomeadamente:

a) Parques de garrafas e postos de garrafas de gases de petróleo liquefeitos (GPL) com capacidade inferior a 0,520 m^3;
b) Postos de reservatórios de GPL com capacidade inferior a 1,500 m^3;
c) Instalações de armazenamento de combustíveis líquidos e outros produtos de petróleo com capacidade inferior a 5 m^3, com excepção da gasolina e outros produtos com ponto de inflamação inferior a 38º C.

4 — Estão ainda isentas de licenciamento, as seguintes instalações qualificadas com a classe B2 do anexo III do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 389/2007, de 30 de Novembro, devendo ser instruídas com os elementos constantes do n.º 2 do artigo 21.º da Portaria n.º 1188/2003, de 10 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 1515/2007, de 30 de Novembro, nomeadamente:

a) Instalações de armazenamento de GPL, gasolinas e outros produtos com ponto de inflamação inferior a 38°C, com capacidade igual ou superior a 1,500 m^3 e inferior a 4,500 m^3;
b) Instalações de armazenamento de outros combustíveis líquidos com capacidade global igual ou superior a 5 m^3 e inferior a 50 m^3;
c) Instalações de outros produtos de petróleo com capacidade igual ou superior a 5 m^3 e inferior a 50 m^3;
d) Postos de abastecimento de combustíveis para consumo próprio e cooperativo com capacidade inferior a10 m^3.

5 — O disposto neste artigo não isenta a realização das operações urbanísticas nele previstas, da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente as relativas aos índices máximos de construção e afastamentos.

Artigo 8.º

Informação prévia

O pedido de informação prévia a que aludem os artigos 14.º e seguintes do RJUE é instruído com os elementos constantes dos artigos 3.º, 4.º e 6.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, e relatório de recolha de

dados acústicos, de acordo com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, enquanto não se encontrar aprovado o Mapa de Ruído do Concelho.

Artigo 9.º

Licenciamento/comunicação prévia

1 — Na instrução do processo é obrigatória a apresentação dos elementos constantes na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março.

2 — Para além do descrito na referida portaria, o projecto de arquitectura deverá também possuir os seguintes elementos:

a) Projecto de arquitectura em suporte digital (loteamentos, edificações e muros), incluindo desenhos de cores convencionais (a amarelo e vermelho) em caso de alterações e, caso existam, a identificação de partes a legalizar (a azul), de acordo com as especificações expressas no artigo 42.º deste Regulamento;
b) Levantamento topográfico em suporte digital, de acordo com o disposto no referido artigo 42.º;
c) Área de arranjos exteriores, a incluir na estimativa orçamental;
d) Planta de Implantação sobre levantamento topográfico, com a inclusão de todas as edificações existentes e a identificação dos respectivos processos de obras, caso existam;
e) Localização do estaleiro na planta de implantação, de acordo com o Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, quando a área de implantação da edificação seja igual à área do terreno;
f) Pormenor dos receptáculos postais, de acordo com o disposto no Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 6 de Abril, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 4 de Setembro, quando se trate de edifícios multifamiliares;
g) Localização de elementos exteriores que garantam o cumprimento do RCCTE (Decreto-Lei n.º 80/2006, de 4 de Abril);
h) Localização da recolha de águas residuais na planta de implantação e definição na memória descritiva, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro;
i) Fotografia do imóvel, quando se trate de obras de reconstrução e legalizações;
j) Esquema de ventilação das instalações sanitárias (sem vãos para o exterior).

3 — O projecto de segurança contra o risco de incêndios, mencionado na alínea *i*) do n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, deverá ser apresentado para edifícios habitacionais com 4 ou mais pisos.

Artigo 10.º

Destaque

1 — O pedido de destaque, isento de licenciamento nos termos dos n.os 4 e 5 do artigo 6.º do RJUE, deverá ser instruído com plantas de localização à escala de 1/2:000 e 1/25:000, bem como implantação à escala de 1/500 e ou 1/200, com a marcação rigorosa da parcela a destacar, indicando os seus limites e áreas, limites de propriedade e implantação de edificações existentes.

2 — Do pedido de destaque deverão também constar as confrontações do prédio originário e as confrontações dos prédios resultantes, bem como o número do processo de licenciamento das construções que eventualmente existam nas parcelas.

3 — O pedido deve também ser instruído, com certidão do teor da descrição e de todas as inscrições em vigor onde se alcance a inscrição do prédio a favor do requerente, emitido pela conservatória do registo predial num prazo máximo de um ano, anterior à data da apresentação do requerimento.

4 — Em caso de existência de compropriedade, deverá ser apresentada autorização escrita e assinada de todas as partes, bem como fotocópia do respectivo documento de identificação.

Artigo 11.º

Propriedade horizontal

1 — O requerente deve apresentar os elementos previsto na alínea *f*) do n.º 3 do artigo 11.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março.

2 — Os pedidos de constituição em regime de propriedade horizontal, devem conter no requerimento inicial, o número de processo de obras que levou ao licenciamento do imóvel a fraccionar, bem como a discriminação das partes do edifício correspondentes às várias fracções e das partes comuns, de forma a ficarem devidamente individualizadas e indicando as áreas e percentagem ou permilagem do valor total do prédio. Deve, também apresentar as plantas de todos os pisos do edifício, incluindo caves, sótão e ou águas-furtadas com a identificação e delimitação clara das fracções, indicando as letras correspondentes a cada uma e respectivas áreas bruta e útil e habitável, de acordo com as definições constantes do artigo 67.º do RGEU.

3 — A constituição da propriedade horizontal deverá ter em conta o estabelecido no n.º 1 do artigo 56.º

4 — No caso de alteração à propriedade horizontal já constituída, deverá o requerente juntar declaração de todos os condóminos autorizando essa operação.

SECÇÃO II

Da urbanização

SUBSECÇÃO I

Operação de loteamento

Artigo 12.º

Informação prévia

O pedido de informação prévia a que aludem os artigos 14.º e seguintes do RJUE é instruído com os elementos constantes do artigo 1.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, e relatório de recolha de dados acústicos, de acordo com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, enquanto não existir Mapa de Ruído do Concelho.

Artigo 13.º

Licenciamento/comunicação prévia

1 — No licenciamento/comunicação prévia de operações de loteamento, a que se referem os artigos 7.º e 8.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, deverão ser apresentados os elementos previstos neste documento, tendo em conta os princípios gerais orientadores da concepção urbana mencionados neste Regulamento.

2 — Deverão ainda ser apresentados:

a) Levantamento topográfico em suporte digital à escala de 1/500 ou superior, de acordo com as especificações expressas no artigo 42.º;
b) Perfis com escala adequada;
c) Apontamentos perspécticos das soluções preconizadas, a escalas convenientes.

SUBSECÇÃO II

Obras de urbanização

Artigo 14.º

Informação prévia

O pedido de informação prévia a que aludem os artigos 14.º e seguintes do RJUE é instruído com os elementos constantes do artigo 2.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, e relatório de recolha de dados acústicos, de acordo com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, enquanto não se encontrar aprovado o Mapa de Ruído do Concelho.

Artigo 15.º

Licenciamento/comunicação prévia

1 — No licenciamento/comunicação prévia de obras de urbanização, a que se referem os artigos 9.º e 10.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, deverão ser apresentados os projectos, discriminados por cada especialidade do artigo 16.º ao artigo 23.º deste Regulamento e seguidamente identificados:

a) Projecto de espaços exteriores;
b) Projecto de Infra-estruturas viárias;
c) Projectos das redes de abastecimento de águas incluindo sistema de combate a incêndios (SI), esgotos e drenagem;
d) Projectos das redes de gás, electricidade e de telecomunicações.

2 — Para além do definido no número anterior, os projectos das especialidades deverão também incluir:

a) Projecto de iluminação pública;
b) Projecto de sistema de contentorização de RSU;
c) Localização do estaleiro na planta de implantação, de acordo com o Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro.

3 — Deverão ainda ser apresentados os seguintes elementos complementares, comuns a todas as especialidades:

a) Medições e orçamento onde constem todos os trabalhos necessários à execução das obras, sem excepção. Os preços unitários deverão estar actualizados de acordo com os preços médios praticados no mercado, tendo em conta a afectação dos custos directos e indirectos da mão-de-obra, equipamento e materiais;

b) Condições técnicas gerais e especiais do caderno de encargos que especifiquem as características a que devem obedecer os materiais (inertes ou naturais) e a descrição das técnicas a utilizarem;
c) Pormenores construtivos;

4 — Os projectos das especialidades deverão respeitar as normas técnicas nas condições expressas no título III.

SUBSECÇÃO III

Projectos de especialidades

Artigo 16.º

Espaços exteriores

O projecto de execução de espaços exteriores, para além do disposto no n.º 9 da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, deverá ser instruído com os seguintes elementos:
1 — Peças escritas:

a) Memória descritiva e justificativa que incluam a descrição e justificação da solução proposta, o enquadramento nos planos municipais e especiais de ordenamento existentes, a integração urbana e paisagística, a superfície total da área objecto da intervenção e da área verde e a identificação dos técnicos autores dos projectos.

2 — Peças desenhadas (a escalas adequadas, de acordo com as características do trabalho):

a) Plano Geral;
b) Plano de implantação planimétrica;
c) Plano de implantação altimétrica (equidistância máxima 0,20 m para a escala 1/200 e 0,50 m para a escala 1/500);
d) Plano de Pavimentos;
e) Planos de Plantação (árvores, arbustos e herbáceas) e Sementeiras;
f) Plano de Drenagem Pluvial;
g) Plano de Rega;
h) Plano geral de iluminação;
i) Plano de Equipamento e Mobiliário Urbano propostos (com localização dos equipamentos de deposição previstos no projecto de especialidade do sistema de contentorização dos resíduos sólidos urbanos).

3 — Deverá ser apresentado um projecto de iluminação pública autónomo, de acordo com artigo 18.º deste Regulamento, a entregar com os restantes elementos referidos neste Artigo. A peça desenhada indicada no ponto 2, alínea *h*), deste artigo (Plano Geral de Iluminação), refere-se apenas à localização e tipologia dos pontos de luz projectados para o espaço público.
4 — Poderão ser dispensadas ou apresentadas conjuntamente algumas peças desenhadas acima enumeradas, desde que em conjunto com a memória descritiva sejam considerados suficientes para a correcta compreensão e execução do projecto.
5 — Se for considerado necessário e em casos de maior complexidade, a Câmara Municipal poderá exigir a apresentação de outras peças escritas e desenhadas.
6 — A Câmara Municipal pode, se justificado, exigir a apresentação de um "Estudo Prévio" (Memória descritiva e justificativa, Planta de localização, Planta síntese do loteamento, Levantamento topográfico, Plano geral elucidativo da proposta, nomeadamente com a indicação das tipologias de espaços verdes propostos e Plano geral de implantação altimétrica), sujeito a uma apreciação preliminar e que, depois de aprovado, constituirá a base de trabalho para a realização do projecto de execução.
7 — Os casos referidos nos n.os 4, 5 e 6 serão definidos aquando da apreciação da fase de projecto de operação de loteamento.
8 — Deverão ser apresentadas imagens do mobiliário urbano, aparelhos de iluminação e outros equipamentos escolhidos.

Artigo 17.º

Infra-estruturas viárias

O Projecto de arruamentos, para além do disposto no n.º 9 da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, deverá ser instruído com os seguintes elementos:
1 — Peças escritas:

a) Memória descritiva e justificativa que deverá descrever e justificar a solução proposta, especificando materiais a aplicar, dimensões, técnicas e métodos de construção e descrição de pormenores. Deverá existir uma parte, nos mesmos termos, para a sinalização;
b) Especificações técnicas de execução com a definição exaustiva do modo de execução dos pormenores de trabalho e suas técnicas construtivas com definição de limites, tolerâncias e ensaios;
c) Mapa de movimentação de terras;
d) Programa de trabalhos com a descrição e justificação do modo de execução da obra, plano de trabalhos definindo o início e a conclusão das diferentes fases da obra e sua sequência com escalonamento no tempo e intervalo e ritmo da execução das diversas espécies de trabalho.

2 — Peças desenhadas:

a) Planta de implantação ou de trabalho, georreferenciada, à escala de 1/500 ou superior, na qual deverão estar identificados os eixos e perfis transversais dos arruamentos projectados e os acessos e linhas de água e cotas de soleira existentes ou outros elementos que condicionem o projecto;
b) Planta de pavimentos à escala de 1/500 ou superior com representação de todas as áreas do domínio público referente ao projecto em causa, especificação dos materiais de pavimentos ou de superfícies a aplicar e localização das tampas das caixas das diferentes infra-estruturas;
c) Perfil longitudinal elaborado à escala de 1/1:000 no eixo horizontal e no eixo vertical, escala de 1/100 ou proporcionalmente superiores, com indicação dos arruamentos intersectados. O perfil longitudinal deve ser representado até ao eixo dos arruamentos existentes, com indicação de todas as intersecções intermédias, e ser prolongado para além dos limites da intervenção, no caso de se prever a futura continuidade do arruamento. Em regra, as concordâncias dos trainéis com os arruamentos transversais devem efectuar-se ao limite da faixa de rodagem destes e não ao seu eixo. Devem evitar-se concordâncias côncavas em zonas de drenagem deficiente de águas pluviais ou de fácil obstrução. Os perfis longitudinais devem representar todos os elementos da rasante e do terreno existente para verificação em projecto e implantação em obra;
d) Perfis transversais à escala de 1/200 ou superior (excepcionalmente, podem ser admitidas escalas inferiores desde que justificável pela dimensão da obra, sendo, neste caso, exigidas plantas de pormenorização a escalas adequadas), com indicação das áreas de aterro, escavação e cota diferencial ao eixo. Devem representar o terreno realmente existente, de modo a permitir observar-se as alturas dos taludes e a distância a construções eventualmente existentes, e devem também representar a localização dos muros que seja necessário construir. Em função das condições de drenagem de águas pluviais existentes e projectadas, poderá determinar-se o recurso a valas de crista ou de pé de talude, bem como a outro tipo de tratamento ou contenção que facilitem a sua estabilização;
e) Perfil transversal tipo à escala de 1/50 ou superior, devendo incluir dimensões e materiais e ser acompanhado de legendas com descrições sucintas. Este elemento servirá de base à pormenorização da execução;
f) Perfis longitudinais das concordâncias em intersecções (leques de ligação);
g) Definição de todas as características técnicas dos cruzamentos e zonas adjacentes;
h) Perfis transversais das valas, indicativos da localização das diversas infra-estruturas, em todos os pontos notáveis;
i) Planta de sinalização à escala de 1/500 ou superior, com representação de todas as marcas rodoviárias, horizontais e verticais. (Em fase de execução da sinalização vertical, deverá ser solicitado à autarquia a numeração de cada sinal, para efeitos de cadastro).

Artigo 18.º

Iluminação pública

O Projecto de iluminação pública, para além do disposto no n.º 9 da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, deverá ser instruído com os seguintes elementos:
1 — Peças Escritas:

a) Memória descritiva e justificativa que deverá descrever e justificar tecnicamente as soluções propostas e condições de estabelecimento de infra-estruturas, as razões de apresentação do projecto, a identificação da localização, a constituição do loteamento/urbanização e características e condições de estabelecimento de equipamentos e materiais;
b) Cálculo de quedas de tensão, sobrecargas e curto-circuitos;
c) Especificações técnicas de execução com a definição exaustiva do modo de execução dos pormenores de trabalho e suas técnicas construtivas com definição de limites, tolerâncias e ensaios;
d) Programa de trabalhos — descrição e justificação do modo de execução da obra, plano de trabalhos definindo o início e a conclusão das diferentes fases da obra e sua sequência com escalonamento no tempo e intervalo e ritmo da execução das diversas espécies de trabalho.

2 — Peças desenhadas:

a) Planta de localização do loteamento/urbanização, à escala 1/10:000 ou superior, com indicação da área objecto de intervenção;
b) Plantas por cada classe de obra prevista (Média Tensão, Baixa Tensão, Posto de Transformação e Iluminação Pública) à escala 1/1:000, 1/500 ou 1/100;

c) Planta de identificação de infra-estruturas existentes no local, caso se aplique;
d) Desenhos de pormenores, tais como valas, armários de distribuição ou quadros técnicos, candeeiros de IP, PT's, etc.)

Artigo 19.º

Infra-estruturas de abastecimento de água

O Projecto de infra-estruturas de abastecimento de água, para além do disposto no n.º 9 da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, deverá ser instruído com os seguintes elementos:
1 — Peças escritas

a) Memória descritiva e justificativa da concepção das redes bem como dos materiais a utilizar e de outros aspectos relacionados com a execução das obras;
b) Cálculos relativos aos dimensionamentos das redes;
c) Calendarização dos trabalhos;
d) Plano de trabalhos relativo às obras de infra-estruturas apresentado em gráfico de barras, com as diferentes tarefas a executar em cada mês. Os períodos sectoriais (mensais) de execução dos trabalhos serão mencionados para datas genéricas, sendo posteriormente efectuadas as respectivas adaptações, após a concreta data de início dos trabalhos. A descrição dos trabalhos no plano deverá, para além de outros julgados convenientes pelo projectista, obrigatoriamente contemplar individualmente os seguintes:
e) Movimentos de terras;
f) Assentamento de condutas;
g) Ensaios;
h) Revestimento de pavimentos.

2 — Peças desenhadas:

a) Planta geral das redes com a implantação dos diversos elementos elucidativos à materialização do projecto;
b) Esquemas dos nós necessários à implementação do projecto;
c) Desenhos de pormenor de todos os maciços de amarração, de valas de assentamento das condutas, dos ramais domiciliários tipo e de todos os necessários à boa interpretação do projecto.

Artigo 20.º

Infra-estruturas de saneamento

O Projecto de infra-estruturas de saneamento, para além do disposto no n.º 9 da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, deverá ser instruído com os seguintes elementos:
1 — Peças escritas:

a) Memória descritiva e justificativa da concepção das redes bem como dos materiais a utilizar e de outros aspectos relacionados com a execução das obras;
b) Cálculos relativos aos dimensionamentos das redes e de todos os órgãos anexos;
c) Calendarização dos trabalhos;
d) Medições dos trabalhos das infra-estruturas a executar e correspondentes orçamentos;
e) Plano de trabalhos relativo às obras de infra-estruturas apresentado em gráfico de barras, com as diferentes tarefas a executar em cada mês. Os períodos sectoriais (mensais) de execução dos trabalhos serão mencionados para datas genéricas, sendo posteriormente efectuadas as respectivas adaptações, após a concreta data de início dos trabalhos. A descrição dos trabalhos no plano deverá, para além de outros julgados convenientes pelo projectista, obrigatoriamente contemplar individualmente os seguintes:
f) Movimentos de terras;
g) Assentamento de colectores;
h) Ensaios;
i) Revestimento de pavimentos;
j) Construção de estações elevatórias e de tratamento;
k) Nos casos de locais não estarem servidos por redes de saneamento ou as redes municipais não suportarem a sobrecarga resultante da implementação do empreendimento, deverá a equipa projectista incluir um engenheiro de ambiente.

2 — Peças desenhadas:

a) Planta geral das redes com a implantação dos diversos elementos elucidativos à materialização do projecto;
b) Perfis longitudinais dos colectores e todos os pormenores dos órgãos de drenagem do projecto apresentado. Poderá também ser necessária a apresentação de outros elementos relacionados com alguma especificidade contida no projecto;
c) Desenhos de pormenor de todos os órgãos de drenagem, de valas de assentamento de colectores e de todos os necessários à boa interpretação do projecto.

Artigo 21.º

Sistema de tratamento de águas residuais

O projecto do sistema de tratamento de águas residuais, para além do disposto no n.º 9 da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, deverá ser instruído com os seguintes elementos:
1 — Peças escritas:

a) Memória descritiva e justificativa que inclua a descrição e justificação da solução proposta incluindo caracterização do afluente bruto e efluente final, parâmetros de dimensionamento da instalação, dimensionamento e características dos equipamentos electromecânicos, listagem de peças de reservas necessárias para a manutenção dos equipamentos durante dois anos, descrição de equipamento de higiene e segurança no trabalho a instalar;
b) Identificação dos técnicos autores dos projectos;
c) Nos casos de locais não estarem servidos por redes de saneamento ou as redes municipais não suportarem a sobrecarga resultante da implementação do empreendimento, deverá a equipa projectista ter também um engenheiro de ambiente.

2 — Peças desenhadas (a escalas adequadas, de acordo com as características do trabalho):

a) Planta Geral;
b) Circuitos hidráulicos;
c) Perfil Hidráulico;
d) Plano de Acessos;

Artigo 22.º

Construção sustentável (LiderA)

Os projectos de obras de urbanização que se desenvolvam alicerçados nos princípios da construção sustentável poderão candidatar-se à certificação ambiental, no âmbito do sistema LiderA, nos termos previstos no artigo 37.º, devendo ser instruídos com os documentos necessários para esse efeito.

Artigo 23.º

Sistema de contentorização de RSU

O projecto do Sistema de Contentorização de RSU, para além do disposto no n.º 9 da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, à excepção dos projectos de loteamento referidos no n.º 3 do presente artigo, deverá ser instruído com os seguintes elementos:
1 — Peças escritas:

a) Memória descritiva do Sistema de Contentorização de RSU e da sua área de implantação;
b) O orçamento do equipamento e da obra civil de implantação do mesmo;
c) Termo de responsabilidade pela execução do projecto, caso o Sistema de Contentorização de RSU a implantar seja de tipologia subterrânea.

2 — Peças desenhadas:

a) Planta de síntese com a indicação das áreas destinadas ao sistema de contentorização de RSU;
b) Planta à escala adequada com implantação do Sistema de Contentorização de RSU e indicação das linhas de água superficiais, caso existam;
c) Perfis do terreno circunscritos aos locais de implantação dos equipamentos de deposição de RSU.

3 — Os projectos de loteamento que prevejam a instalação de unidades comerciais com uma área superior a 500 m^2 ou de conjuntos comerciais, deverão integrar obrigatoriamente as seguintes peças:

a) Memória descritiva e justificativa do Sistema de Contentorização de Resíduos Sólidos com indicação da estimativa da produção de resíduos por fileira, descrição dos compactadores e dos contentores, seu dimensionamento e local de implantação;
b) Planta de implantação à escala adequada com a identificação dos locais de armazenamento dos compactadores e dos contentores.

CAPÍTULO II

Procedimentos especiais

Artigo 24.º

Área urbana a preservar — (Centro Histórico de Santarém)

Na área definida como Centro Histórico de Santarém em vias de classificação, e respectiva área de protecção determinada pelo despacho

do Instituto Português do Património Arquitectónico — IPPAR, datado de 18-4-2001, para além dos elementos solicitados no artigo 9.º, os processos de licenciamento de obras de construção, reconstrução, alteração, ampliação e ou demolição, deverão conter os seguintes elementos:

1 — Projecto subscrito por Arquitecto, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 205/88, de 16 de Junho;

2 — Memória descritiva contendo:

a) Leitura histórica e urbanística do local e ainda uma análise arquitectónica do edifício;
b) Caracterização do sistema construtivo;
c) Análise das patologias existentes;
d) Indicação das técnicas de construção, sistemas estruturais, materiais e cores a utilizar, com especial incidência nas fachadas e coberturas.

3 — Documentação fotográfica:

a) Fotografias actuais a cores (mínimo 13 cm x 18 cm), em papel de cópia fotográfica que permita visualizar o local da obra e a relação com a sua envolvente;
b) Tomadas de vista longínquas, ou de cota superior, sempre que tal se verifique necessário, para uma análise correcta de integração da proposta no ambiente urbano existente.

4 — Peças gráficas contendo:

a) Levantamento rigoroso do existente incluindo os edifícios confinantes ou, em caso de existência de intervalo, as edificações mais próximas;
b) Planta de implantação à escala 1/200 com indicação da zona de protecção;
c) Desenhos de cores convencionais (a amarelo e vermelho) incluindo também, caso existam a identificação de partes a legalizar (a azul);
d) Alçados com cores (incluindo os elementos referidos na alínea *a*) e indicação dos respectivos materiais);
e) Pormenorização construtiva que apresente, caso existam, os pontos de ligação à edificação existente;
f) Em casos especiais que pela sua dimensão, impacto, particularidades, relacionamento com edifícios classificados, inserção paisagística ou urbana, deverão também ser apresentadas fotomontagens, maquetes e ou fotografias aéreas oblíquas de baixa altitude integrando a proposta.

Artigo 25.º

Área urbana a preservar (Manutenção e conservação)

Face ao disposto na alínea *d*) do artigo 4.º do RJUE, as obras de manutenção e ou conservação, interiores e exteriores deverão ser instruídas, pelo menos, com os seguintes documentos:

1 — Termo de responsabilidade, subscrito por Arquitecto, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 205/88, de 16 de Junho, incluindo a menção de que as obras se restringirão aos trabalhos mencionados na memória descritiva;

2 — Memória descritiva contendo:

a) Descrição pormenorizada dos trabalhos a efectuar;

3 — Documentação fotográfica:

a) Fotografias actuais a cores (mínimo 13 cm x 18 cm), em papel de cópia fotográfica que permita visualizar o local da obra e a relação com a restante área interior e ou exterior da edificação;

4 — Peças gráficas, em casos de alteração de cor e ou elementos existentes, contendo:

a) Planta do piso;
b) Alçado alvo de intervenção;

Artigo 26.º

Registo de estabelecimentos de alojamento local

1 — Nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, os novos estabelecimentos de alojamento local, designadamente as moradias, apartamentos e estabelecimentos de hospedagem que dispondo de autorização de utilização, prestem serviços de alojamento temporário, mediante remuneração, mas não reúnam os requisitos para serem considerados empreendimentos turísticos, deverão ser registados na Câmara Municipal.

2 — Os requisitos gerais e os específicos de higiene e segurança necessários ao funcionamento dos estabelecimentos de alojamento local, encontram-se definidos na Portaria n.º 517/2008, de 25 de Junho.

3 — Encontra-se disponível no portal do município de Santarém, conforme descrito no artigo 2.º, a minuta de requerimento necessário à instrução do pedido (em formato digital), que deve ser preenchido e entregue acompanhado de:

a) Documento comprovativo da legitimidade do requerente;
b) Termo de responsabilidade, passado por técnico habilitado, em como as instalações eléctricas, de gás e termoacumuladores cumprem as normas legais em vigor;
c) Projecto de segurança contra incêndios, se exigível (apenas aplicável a estabelecimentos de alojamento local com capacidade para 50 ou mais utentes);
d) Termo de responsabilidade do autor do projecto de segurança contra riscos de incêndio, se exigível (apenas aplicável a estabelecimentos de alojamento local com capacidade para 50 ou mais utentes);
e) Planta do imóvel a indicar quais as unidades de alojamento afectas à actividade;
f) Caderneta predial urbana;
g) Cópia da autorização/licença de utilização do imóvel ou, para edifícios construídos antes de 1951, certidão emitida pela autarquia que ateste essa circunstância, justificando a não existência de titulo de utilização.

4 — Toda a publicidade e documentação comercial dos estabelecimentos de alojamento local deve indicar o respectivo nome, seguido da expressão «alojamento local» ou da abreviatura «AL», não podendo, em caso algum, utilizar a qualificação turismo e ou turístico, nem qualquer sistema de classificação. Pode o explorador afixar, no exterior do estabelecimento de alojamento local, junto ao acesso principal, uma placa identificativa, a qual pode ser adquirida na Câmara Municipal, aquando da entrega do requerimento de registo.

Artigo 27.º

Antenas emissoras de radiações electromagnéticas

1 — O pedido de instalação, ampliação, colocação ou alteração de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios, designadamente antenas emissoras de radiações electromagnéticas referentes à rede de comunicações móveis ou estruturas que lhes sirvam de suporte, rege-se pelo disposto em legislação própria e no presente Regulamento.

2 — O pedido de autorização municipal deverá ser instruído com os elementos referidos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de Janeiro, podendo ser apresentado na Câmara Municipal já com os pareceres, autorizações ou aprovações legalmente exigidos.

3 — Para além dos elementos definidos no número anterior deverão também instruir o procedimento os seguintes elementos:

a) Ficha com os elementos estatísticos — Q3;
b) Planta de síntese, caso a operação urbanística esteja inserida em loteamento aprovado;
c) Fotografias do local e envolvente;
d) Alçados à escala 1/100.

Artigo 28.º

Instalações para armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustível

1 — O pedido de instalação, ampliação ou alteração de Instalações para armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustível com ou sem edifícios de apoio, rege-se pelo disposto em legislação própria, no RJUE e no presente Regulamento.

2 — O pedido de licenciamento ou comunicação prévia deverá ser instruído com os elementos referidos na Portaria n.º 1515/2007, de 30 de Novembro, podendo ser apresentado na Câmara Municipal já com os pareceres, autorizações ou aprovações legalmente exigidos.

Artigo 29.º

Actividades industriais

1 — O pedido de instalação, ampliação ou alteração de instalações para actividades industriais, rege-se pelo disposto em legislação própria, no RJUE e no presente Regulamento.

2 — O pedido de licenciamento ou comunicação prévia deverá ser instruído com os elementos referidos na Portaria n.º 584/2007, de 9 de Maio, podendo ser apresentado na Câmara Municipal já com os pareceres, autorizações ou aprovações legalmente exigidos.

CAPÍTULO III

Outros procedimentos

SECÇÃO I

Disposições comuns

Artigo 30.º

Princípio de economia processual

1 — Entende-se como economia processual a aplicação do princípio do menor esforço ou de economia de meios, de acordo com artigo 72.º do RJUE.

2 — Excluem-se do princípio de economia processual todos os documentos aos quais esteja associado o princípio da caducidade, ou seja todos os documentos que encontrem a sua eficácia caducada não podem ser abrangidos pelo princípio que rege o presente artigo, nomeadamente:

a) Certidão da Conservatória do Registo Predial;
b) Termos de responsabilidade dos técnicos autores e coordenador dos projectos;
c) Comprovativo de inscrição dos técnicos autores em associações ou ordem profissional;
d) Estimativa orçamental:
e) Calendarização;
f) Todos os restantes elementos, ainda não existentes no processo e que sejam indispensáveis para a sua adequada apreciação técnica.

Artigo 31.º

Plano de acessibilidades

O plano de acessibilidades, regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto, deverá ser instruído, em complementaridade com o disposto no artigo 9.º, com os seguintes elementos:

1 — Planta de implantação com identificação de:

a) Percurso acessível entre a via pública e a entrada principal do edifício (graficamente distinguível, com identificação dos ressaltos no piso);
b) Cotas altimétricas, ao longo de todo o percurso desde a via pública até à entrada principal do edifício;
c) Indicação da pendente dos planos inclinados, percentagem de inclinação, graus de curvatura, definição de rampas e plataformas horizontais de descanso;
d) Materiais utilizados nos pavimentos;

2 — Plantas dos pisos com identificação de:

a) Percurso acessível entre a entrada principal e os compartimentos acessíveis (graficamente distinguível, com identificação dos ressaltos no piso);
b) Cotas altimétricas sempre que existam ressaltos no piso;
c) Indicação da pendente dos planos inclinados, percentagem de inclinação, graus de curvatura, definição de rampas e plataformas horizontais de descanso;
d) Indicação das zonas de permanência e zonas de manobra;
e) Cotas lineares nos pontos onde sejam exigidas medidas mínimas (corredores, largura de portas, cabines de elevadores, etc.);
f) Lugares de estacionamento acessíveis;
g) Alterações necessárias à instalação posterior de meios mecânicos;
h) Materiais utilizados nos pavimentos.

3 — Peça escrita justificando eventuais incumprimentos e seu enquadramento legal.

Artigo 32.º

Legalização

1 — O pedido de legalização de operações urbanísticas fica sujeito, com as devidas adaptações ao disposto no artigo 9.º e deverá ser instruído com documento comprovativo da data de construção dessas obras, emitido pela Junta de Freguesia competente na área de intervenção.

2 — Quando as obras tiverem sido realizadas há mais de dez anos, a instrução do respectivo pedido de legalização será dispensada dos seguintes elementos:

a) Calendarização da execução da obra;
b) Projecto de estabilidade, caso o requerente apresente termo de responsabilidade passado por técnico legalmente habilitado para o efeito, em que este se responsabilize pelos aspectos estruturais da obra realizada;
c) Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica ou ficha electrotécnica, caso o edifício esteja a ser alimentado por energia eléctrica, devendo o requerente fazer prova do facto, apresentando fotocópia do contrato de fornecimento com a empresa de distribuição de energia eléctrica;
d) Projecto de rede de gás, caso o requerente apresente termo de responsabilidade passado por instalador credenciado;
e) Projecto de instalação telefónica e de telecomunicações, caso o edifício se encontre dotado de telefone e disso seja apresentada a respectiva prova;
f) Estudo de comportamento térmico;
g) Projecto acústico.

3 — O disposto no número anterior não é aplicável a estabelecimentos comerciais, industriais ou de serviços abrangidos por legislação específica.

4 — A instrução do pedido de emissão do alvará de licença de obras de edificação será dispensada da apresentação dos elementos referidos no n.º 1 do n.º 3 da Portaria n.º 216-E/2008, de 3 de Março.

5 — A concessão de autorização de utilização referente a obras legalizadas nos termos do presente artigo será sempre precedida de vistoria municipal. Na instrução do respectivo pedido será dispensada a apresentação dos elementos referidos nas alíneas *d*) a *h*) do n.º 1 do n.º 15 da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, e do respectivo alvará deverá obrigatoriamente constar a menção de que a obra foi realizada sem o respectivo alvará de licença e de quais os projectos das especialidades que foram dispensados.

Artigo 33.º

Dispensa de projecto de execução

1 — Para efeitos do consignado no n.º 4 do artigo 80.º do RJUE, são dispensados de apresentação de projecto de execução de arquitectura e das várias especialidades, as obras de escassa relevância urbanística referidas no artigo 7.º

2 — Ficam igualmente dispensadas de apresentação de projecto de execução todas as restantes obras, com excepção das edificações destinadas a qualquer fim com mais de 3 pisos, acima da cota de soleira e que comportem fracções ou unidades de utilização independente em número superior a 6, com excepção das destinadas a estacionamento automóvel.

3 — Nos casos referidos no número anterior, a autorização de utilização só será emitida após a apresentação dos referidos projectos de execução.

Artigo 34.º

Licença especial para acabamentos

O pedido de licença especial para acabamentos, nos termos do artigo 88.º do RJUE, deverá ser sempre instruído com fotografias exteriores e interiores que demonstrem a fase em que se encontre a execução das obras.

Artigo 35.º

Telas finais

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 63.º do RJUE e face à existência de alterações durante a execução da obra em conformidade com o preceituado no n.º 2 do artigo 83.º do RJUE, o requerimento de autorização de utilização deverá ser apresentado conjuntamente com as telas finais do projecto de arquitectura e dos projectos de especialidades que correspondam, exactamente, à obra executada, em suporte papel e um exemplar em formato digital e que incluam desenhos de cores convencionais (a amarelo e vermelho).

SECÇÃO II

Disposições específicas

SUBSECÇÃO I

Da edificação

Artigo 36.º

Eficiência energética

Os projectos destinados a dar cumprimento à certificação energética no âmbito do Sistema Nacional de Certificação Energética dos Edifícios deverão ser instruídos com os elementos referidos no n.os 2 e 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 79/2006, de 4 de Abril, e n.os 2 e 3

do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 80/2006, de 4 de Abril, podendo ser consultados no endereço electrónico www.adene.pt.

Artigo 37.º

Construção sustentável (LiderA)

1 — Os projectos a submeter à certificação ambiental da construção sustentável, no âmbito do sistema LiderA a avaliar pelo Instituto Superior Técnico, deverão ser instruídos com os seguintes elementos:

a) Caracterização da entidade candidata;
b) Caracterização do projecto;
c) Indicadores dos elementos da certificação energética;
d) Ficha de candidatura, constante do anexo IV do presente Regulamento.

2 — A explicação sumária do sistema LiderA e a abordagem dos respectivos critérios de avaliação poderão ser consultadas no endereço electrónico www.lidera.info.

SUBSECÇÃO II

Da urbanização

Artigo 38.º

Prorrogação de prazo de obras de urbanização

Nos termos do artigo 53.º do RJUE, os pedidos de prorrogação de prazo são instruídos com os seguintes elementos, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

a) Fotocópia do alvará para execução das obras de urbanização em vigor;
b) Relatório do estado das obras até então executadas, a apresentar pelo técnico responsável pela obra, ou fotocópia do livro de obra actualizado;

Artigo 39.º

Redução de caução

Nos termos do artigo 54.º do RJUE, os pedidos de redução de caução são instruídos com os seguintes elementos, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

a) Documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;
b) Fotocópia do alvará de loteamento;
c) Relatório sumário das obras efectuadas, acompanhado dos devidos certificados, pareceres ou informações técnicas emitidas pelas respectivas entidades instaladoras, concessionárias ou certificadoras.

Artigo 40.º

Recepção provisória das obras de urbanização

Nos termos do artigo 87.º do RJUE, os pedidos de recepção provisória de obras de urbanização são instruídos com os seguintes elementos, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

a) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial ou sua fotocópia autenticada;
b) Relatório das obras executadas e estado das mesmas, relativo a cada especialidade em particular, subscrito pelo técnico responsável pelas mesmas;
c) Certificados e ou relatórios das entidades fiscalizadoras sobre o estado dos trabalhos de infra-estruturas de gás, electricidade e telecomunicações;
d) Licenciamento por parte das entidades competentes, caso aplicável;
e) Telas finais;
f) Fotocópia do livro de obra.

Artigo 41.º

Recepção definitiva das obras de urbanização

Nos termos do artigo 87.º do RJUE, os pedidos de recepção definitiva de obras de urbanização são efectuados mediante a apresentação de requerimento e a exibição do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte e são instruídos com os seguintes elementos, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

a) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial ou sua fotocópia autenticada;
b) Certificados de conformidade da execução das redes de energia eléctrica e de iluminação pública, da rede de telecomunicações e da rede de abastecimento de gás, emitidos pelas entidades concessionárias e ou fiscalizadoras;
c) Telas finais em material imperecível (reprolar ou idêntico), em suporte papel e em suporte digital dos seguintes projectos:

i) Redes de águas e esgotos;
ii) Planta de síntese do loteamento;
iii) Rede de esgotos pluviais;
iv) Rede viária e pedonal;

d) Planta da síntese do estudo paisagístico;
e) Livro de obra, no qual deverá constar o registo de dados de RCD, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março.

CAPÍTULO IV

Apresentação do procedimento

Artigo 42.º

Regras de apresentação

1 — Para efeitos do disposto nos Capítulos I a III deste Título, deverão ser apresentadas cópias em papel e 1 suporte digital (CD-ROM ou DVD), das peças escritas e desenhadas referentes às operações urbanísticas sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia.
2 — As peças escritas deverão observar as seguintes normas:

a) Processamento de texto, com recurso a programa informático, que produza ficheiros em extensão.pdf;
b) Exemplares em papel, incluindo elementos fotográficos, deverão possuir o formato A4, margem esquerda mínima de 3 cm e ser devidamente datadas e rubricadas pelo técnico responsável.

3 — As peças desenhadas, deverão observar as seguintes normas:

a) Deverá ser utilizado programa informático de CAD que produza ficheiros (protegidos) com extensão.dgn ou.dwg (versão 2000), devendo obedecer aos catálogos de objectos definidos no anexo I, que servirão de base à elaboração dos desenhos;
b) Deverão ser apresentadas com legendas no canto inferior direito, contendo todos os elementos necessários à identificação da peça, o nome do requerente, a localização, o número do desenho, a escala, a especificação da peça desenhada e o nome do autor do projecto;
c) A informação cartográfica relativa a operações urbanísticas deverá ser ligada à rede geodésica nacional, no sistema Hayford-Gauss, Datum planimétrico 73, Datum altimétrico Cascais, com a origem das coordenadas na Melriça (ponto central fictício);
d) Deverão inscrever-se as coordenadas cartográficas (M,P) nos 4 cantos marginais;
e) Os exemplares em papel de dimensões superiores a formato A4, terão que estar dobrados de forma a serem totalmente abertos sem a necessidade de sair do dossier do processo e deverão ser devidamente rubricados pelo técnico responsável;
f) As escalas das plantas, salvo em casos especiais, variam entre 1/100 e 1/1000, devendo a mesma ser referenciada.
g) Todas as peças desenhadas dos projectos devem ser datadas e assinadas pelo autor ou autores do projecto.

4 — No caso da informação digital ser entregue no formato.dgn, os ficheiros respectivos deverão obedecer às especificações seguintes:

a) Unidades principais: metro (m);
b) Subunidades: centímetro (cm);
c) Resolução de 1 mm (mm), com 100 cm / 1 m e 10 unidades posicionais por centímetro.

5 — Os levantamentos topográficos a apresentar na Câmara Municipal, deverão observar as seguintes normas:

a) A informação deverá ser ligada à rede geodésica nacional, no sistema Hayford-Gauss, Datum planimétrico 73, Datum altimétrico Cascais, com a origem das coordenadas na Melriça (ponto central fictício).
b) Deverão, ainda, ser especificados os seguintes parâmetros:

i) Implantação de pontos de referência existentes na envolvente à operação urbanística;
ii) Data do levantamento;
iii) Escala (nunca inferior a 1/500);
iv) Equipamentos utilizados (*hardware* e *software*);
v) Responsável técnico;
vi) Contacto telefónico para esclarecimento de dúvidas técnicas.

Artigo 43.º

Número de cópias

1 — Juntamente com o requerimento de pedido de informação prévia, licenciamento e comunicação prévia deverão ser apresentadas o número de cópias em papel abaixo identificado (incluindo 1 exemplar original) para cada tipo de pretensão:

a) Antenas emissoras de radiações electromagnéticas 2 cópias;
b) Autorização de utilização/alteração de utilização 3 cópias;
c) Conjunto comercial 4 cópias;
d) Edificação multifuncional 4 cópias;
e) Edificação na Área Urbana a Preservar 4 cópias;
f) Habitação multifamiliar 4 cópias;
g) Habitação unifamiliar em perímetro urbano 3 cópias,
h) Habitação unifamiliar em território agro-florestal 3 cópias;
i) Indústrias 4 cópias;
j) Operação de loteamento e obras de urbanização 4 cópias;
k) Postos de abastecimento 4 cópias;
l) Restauração de bebidas 5 cópias.

2 — O número mínimo de cópias do projecto de infra-estruturas eléctricas é de 5 incluindo cópia em suporte digital, para além dos elementos necessários às consultas das entidades externas, nos termos da legislação em vigor, quando as mesmas forem promovidas pela Câmara Municipal.
3 — Admite-se, excepcionalmente, quando haja consultas a mais do que uma entidade, vir a ser necessário a apresentação de maior número de cópias, na proporção das mesmas consultas.

CAPÍTULO V

Consulta a entidades

Artigo 44.º

Entidades externas

1 — Todos os processos estão sujeitos às condições que vierem a ser impostas pelos pareceres solicitados a entidade externas, quando a legislação em vigor, assim o determine, devendo pronunciarem-se no prazo estabelecido no artigo 13.º do RJUE.
2 — Findo o prazo estabelecido no número anterior, a Câmara Municipal procederá ao envio de novo ofício dando um prazo de mais 5 dias para a emissão de parecer, considerando-se haver concordância das entidades com a pretensão formulada, na inexistência de resposta.
3 — Nos processos, aos quais for aplicado o princípio da economia processual, de acordo com o artigo 24.º do presente Regulamento, deverão ser confirmados os pareceres de entidades externas, emitidos há mais de um ano.
4 — Quando as entidades externas solicitarem o pagamento de taxas devidas pela emissão dos respectivos pareceres, exigidos pela legislação em vigor, deverá a sua liquidação ser promovida pelo titular do processo, no âmbito do qual foi solicitado o referido parecer.

Artigo 45.º

Entidades internas

1 — Todos os processos estão sujeitos às condições que vierem a ser impostas pelos pareceres solicitados a entidade internas, nos termos da legislação em vigor, devendo pronunciarem-se de acordo com o disposto nos artigos 20.º e 23.º do RJUE.
2 — Nos processos, aos quais for aplicado o princípio da economia processual, de acordo com o artigo 24.º do presente Regulamento, deverão ser confirmados os pareceres de entidades internas, emitidos há mais de um ano.

TÍTULO III

Normas técnicas relativas à edificação e urbanização

Artigo 46.º

Definição

O presente Título contém a informação referente às normas a observar para as operações urbanísticas definidas no RJUE, incluindo a edificação e a urbanização com a respectiva componente dos projectos de especialidades.

CAPÍTULO I

Normas gerais

SECÇÃO I

Da edificação

Artigo 47.º

Condições gerais de edificabilidade

1 — A aptidão para edificação urbana de qualquer prédio deve cumprir as seguintes condições:

a) Capacidade de edificação, de acordo com o previsto em instrumento de gestão territorial aplicável e demais legislação;
b) Dimensão, configuração e características topográficas e morfológicas aptas ao aproveitamento urbanístico, no respeito das boas condições de funcionalidade, salubridade e acessibilidade.

2 — No licenciamento ou comunicação prévia de obras de construção em prédios que não exijam a criação de novas vias públicas, devem ser sempre asseguradas as condições de acessibilidade de veículos e peões e, quando necessário, a beneficiação do arruamento existente.
3 — O licenciamento ou comunicação prévia de qualquer obra de edificação, incluindo muros de vedação confinantes com a via pública, carece de prévia definição do respectivo alinhamento viário.
4 — Os alinhamentos a definir terão como base perfis tipo com faixa de rodagem de 6,50 m de largura, ou 3,50 m no caso de vias de sentido único, e com passeios de 2,25 m de largura.
5 — Em zonas urbanas consolidadas poderá admitir-se a manutenção do alinhamento estabelecido pelas edificações contíguas existentes, desde que não advenham inconvenientes funcionais para a circulação pedonal ou viária.
6 — Nos caminhos existentes nas zonas situadas fora dos perímetros urbanos pode ser dispensada a execução de passeios, sendo os alinhamentos definidos com base em perfis que contenham apenas faixa de rodagem e valetas marginais de escoamento de águas pluviais.
7 — Por imperativos urbanísticos ou viários, a construção ou reconstrução de passeio público com as características definidas pelos serviços municipais pode constituir condição de deferimento do licenciamento ou da admissão da comunicação prévia, bem como da autorização de utilização.
8 — Quando o cumprimento do alinhamento definido implique a integração na via pública de quaisquer parcelas de terrenos, deve o titular da licença ou comunicação prévia transmitir para o domínio municipal a área de terreno necessária para a execução da infra-estrutura viária definida.
9 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE e no Regulamento do Plano Director Municipal — PDM, os anexos sujeitos a licenciamento ou comunicação prévia a erigir fora do polígono de implantação da construção principal, não devem exceder:

a) Os 2,60 m de altura máxima, medidos em qualquer dos seus pontos e a contar do perfil projectado;
b) Em nenhum dos seus lados, 8 m de superfície de contacto com a extrema do lote confinante;
c) Os 45 m^2 de área de construção;
d) Os anexos referidos no número anterior devem, sempre que possível, respeitar as condições de implantação dos já existentes nas parcelas confinantes e promover a concordância de empenas entre eles.

Artigo 48.º

Alinhamento

Quando não se encontrar definido em plano urbanístico ou plano de pormenor e sempre que a propriedade o permita, a construção deverá ter a fachada principal (pelo menos) paralela ao eixo da via pública adjacente ou arruamentos com os quais confinam, e formados por alinhamentos rectos e respectivas curvas de concordância, definidas no n.º 2 do artigo 58.º da Lei n.º 2110, de 19 de Agosto de 1961.

Artigo 49.º

Cércea

1 — Com excepção das cérceas previstas em planos de pormenor ou no PDM, que deverão ser cumpridas, a cércea máxima a admitir em novos edifícios, a construir ou a reconstruir, não poderá exceder as potencialidades permitidas pela largura do arruamento (faixa de rodagem mais passeios), conforme o disposto no artigo 59.º do RGEU.

2 — Só será permitida a construção de andares recuados quando expressamente definidos no próprio loteamento ou plano aprovados e no qual o projecto se insira.

Artigo 50.º

Varanda

1 — Nas fachadas visíveis da via pública é proibido o fecho das varandas aprovadas e, nomeadamente, a sua transformação em marquises ou compartimentos fechados.

2 — Exceptuam-se as varandas interiores que deverão ser licenciadas, através de um processo de alteração de fachadas, devidamente instruído nos serviços camarários.

Artigo 51.º

Marquise

1 — Só será permitida a instalação de marquises em fachadas de construções não consideradas como principais, apenas se aceitando a utilização de uma única tipologia construtiva no conjunto edificado, em termos de desenho arquitectónico e materiais aplicados.

2 — Para efeitos de instrução do(s) respectivo(s) processo(s) de licenciamento, deve ser junto o desenho da planta e do alçado conjunto, sobre o qual se assinalará, para além da pormenorização da estrutura que se pretende implementar, as já existentes.

3 — Pode ainda não ser permitida a instalação de marquises noutros locais em que tal prática não se mostre recomendável, designadamente na zona histórica, bem como quando promovam adulterações na imagem do conjunto urbano, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 24.º do RJUE.

4 — A instalação de marquises não será autorizada sem a apresentação de documento de autorização subscrito pelos condóminos.

Artigo 52.º

Andar recuado

1 — Nos casos de novos edifícios, que confinam com construções preexistentes a manter, a criação de andares recuados, só é admitida quando nessas construções já existam andares recuados e se considere conveniente manter a mesma tipologia formal.

2 — No caso referido no ponto anterior, o recuo deverá alinhar-se pelo já existente.

3 — Nos casos em que exista ou seja permitida a edificação de um andar recuado não será autorizado o aproveitamento do vão da cobertura desse mesmo andar para fins habitacionais.

Artigo 53.º

Sala de condomínio

1 — Todos os edifícios, com um número de fogos superior a 8, passíveis de se virem a constituir em regime de propriedade horizontal, terão que ser dotados de espaço vocacionado para possibilitar a realização das respectivas assembleias de condomínio, da gestão corrente e da manutenção das coisas comuns, salvo se outras exigências forem expressamente definidas por diploma legal.

2 — Os espaços para a realização de reuniões e assembleias referidos no número anterior terão que possuir a área mínima de 2,00 m^2 por cada fogo, pé-direito regulamentar, ventilação e iluminação natural.

3 — Nos edifícios constituídos (ou passíveis de serem constituídos) no regime de propriedade horizontal deve existir um espaço destinado a arrecadação para o material de limpeza do espaço comum, com acesso a partir desse espaço, dotado de ponto de luz e água.

4 — Os espaços destinados aos fins previstos no presente artigo serão obrigatoriamente espaços comuns, não podendo constituir fracções autónomas nem ser utilizados para outros fins, podendo localizar-se nos desvãos dos telhados, não sendo, neste caso, considerado como piso.

Artigo 54.º

Sótão

1 — A ocupação do sótão com arrecadações ou instalações técnicas não é considerado piso para efeito de contagem do número de pisos do edifício.

2 — O acesso ao sótão, caso exista, não poderá individualizar a sua utilização relativamente ao fogo.

Artigo 55.º

Cobertura

1 — A cobertura poderá ser do tipo tradicional, inclinada ou em terraço. No caso de ser em terraço o pé-direito não pode ser superior a 2,30 m e, neste caso o sótão tem que ser recuado, correspondendo esse recuo àquele que resultar da sobreposição do desenho da cobertura tradicional.

2 — O arranque do telhado não poderá elevar-se acima de 50 cm, da laje de esteira, devendo a sua inclinação ser a adequada ao material aplicado na cobertura, com um máximo de 40 %, evitando-se grandes impactos visuais do mesmo.

Artigo 56.º

Aparcamentos

1 — Não será permitida a constituição de fracções autónomas destinadas a aparcamento automóvel, devendo estes espaços serem agregados à respectiva fracção, na proporção determinada nos artigos constantes na subsecção IV da secção II deste capítulo.

2 — Em caso algum será permitida a utilização para outros fins das áreas destinadas a aparcamento automóvel.

3 — Nos casos onde existam planos de urbanização ou loteamento com Regulamento próprio, este prevalece sobre o definido neste Regulamento, desde que não contrarie a Portaria n.º 232/2008 de 11 de Março, e Regulamento do PDM.

SUBSECÇÃO I

Elementos complementares

Artigo 57.º

Antenas, parabólicas, pára-raios, painéis solares e dispositivos similares

1 — A instalação de antenas, parabólicas, pára-raios, painéis solares e dispositivos similares cingir-se-á às situações e soluções com reduzidos impactes paisagísticos, deverá ser executada com materiais de qualidade, de acordo com as especificações dos serviços técnicos do município.

2 — Em todo o caso é proibida a instalação de antenas, parabólicas, pára-raios, painéis solares e dispositivos similares em varandas, corpos salientes da fachada e outros locais visíveis da via pública.

Artigo 58.º

Equipamento de ar condicionado

1 — A instalação de aparelhos de ar condicionado nas fachadas e telhados das edificações existentes, está sujeita ao regime da comunicação prévia.

2 — Os projectos relativos a obras de construção de edifícios para a habitação, comércio e serviços deverão prever, aquando da apresentação do projecto de arquitectura, espaço para futura colocação de equipamentos de ar condicionado para que estes, quando colocados, não sejam visíveis na fachada exterior do edifício.

3 — Poderá ser permitida a instalação das unidades externas nas fachadas de edifícios, desde que a sua instalação obedeça a projecto conjunto devidamente integrado na arquitectura da edificação, a analisar casuisticamente.

4 — Preferencialmente, as unidades externas de equipamentos de ar condicionado serão instaladas atrás de platibandas, em terraços, em pátios ou logradouros, e em posição não visível dos arruamentos, nem dos principais pontos de vista.

5 — A condensação dos equipamentos de ar condicionados não podem ser conduzidas através de tubagem (drenos) justaposta nos alçados, nem podem ser conduzidas para os arruamentos devendo, antes, ser conduzidas de forma oculta e para adequada rede de drenagem.

6 — Com a entrega do projecto referido no n.º 1 deste artigo, deverá ser apresentado o Certificado de conformidade com o Regulamento Geral do Ruído, Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.

Artigo 59.º

Chaminé e exaustão de fumos

Em edifícios e fracções destinadas a actividades económicas, a instalação de estabelecimentos de restauração estará condicionada à existência ou à possibilidade de criação dos necessários sistemas de evacuação de fumos, a que se refere o capítulo VI do título III do RGEU, os quais não deverão prejudicar terceiros.

Artigo 60.º

Estendal

Em edifícios de habitação colectiva, é obrigatória a existência de dispositivos de secagem de roupa os quais, quando exteriores, devem

estar obrigatoriamente protegidos e enquadrados nas características formais da fachada onde se inserem.

Artigo 61.º

Instalações para animais

1 — A instalação de aviários, suiniculturas, vacarias e instalações similares só poderá ocorrer nas classes de espaços agro-florestais, como tal definidos no Plano Director Municipal em vigor no Município de Santarém, não condicionados por Reserva Agrícola Nacional ou Reserva Ecológica Nacional.

2 — Para cumprimento do disposto no n.º 1 deverá ser observada a distância mínima de 200 m em relação às habitações mais próximas, excepto a do proprietário se existir. Esta distância poderá ser inferior se for entregue autorização escrita dos proprietários das edificações existentes na zona virtualmente afectada, cujas localizações sejam atestadas pela Junta de Freguesia respectiva.

3 — São permitidas nos logradouros instalações para animais de reduzidas áreas, quando a Câmara entenda que as mesmas não prejudicam terceiros, desde que esta ocupação não contrarie o previsto em planos aprovados, devendo ser asseguradas as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de Dezembro, e restante legislação em vigor.

SUBSECÇÃO II

Condições de utilização

Artigo 62.º

Conservação

1 — Todos os proprietários ou usufrutuários deverão, de oito em oito anos, mandar reparar, caiar, pintar ou lavar as fachadas anteriores, posteriores ou laterais, as empenas e telhados ou coberturas das edificações existentes, bem como os muros de vedação de qualquer natureza, barracões, barracas, telheiro, etc., de modo a que apresentem bom estado de conservação, ao abrigo do disposto no artigo 89.º do RJUE.

2 — Independentemente das obras periódicas de conservação a que se refere o número anterior, a Câmara Municipal poderá, sempre que tal se justifique, notificar o proprietário de edificações existentes, precedida de vistoria realizada nos termos do artigo 90.º do RJUE, a execução de obras necessárias para corrigir más condições de salubridade, solidez e segurança contra o risco de incêndios, limpezas, pinturas e revestimentos exteriores.

3 — Em caso de incumprimento do exposto nos números anteriores e em caso de manifesta degradação das edificações comprovado por vistoria municipal, poderá a Câmara Municipal proceder à execução de obras coercivas nos termos dos artigos 91.º, 92.º e 107.º do RJUE.

Artigo 63.º

Ocupação das construções

1 — Não será permitida a utilização de coberturas de anexos com terraços acessíveis, salvo casos especiais a analisar pontualmente, não podendo, em caso algum, possibilitar o devassamento dos prédios vizinhos.

2 — Poderão ainda admitir-se outras soluções em desacordo com o número anterior, mas só quando se trate de edificações cuja natureza, destino ou carácter arquitectónico requeiram disposições especiais, as quais, depois de devidamente fundamentadas, serão resolvidas pela Câmara.

Artigo 64.º

Alteração à utilização

1 — A alteração ao uso de edifícios para fins terciários apenas será permitida para os seguintes pisos;

a) Rés-do-chão;
b) 1.º andar, desde que disponha de acesso independente e na condição do r/c já se destinar ao uso terciário.

2 — Quando o edifico esteja constituído em propriedade horizontal, a alteração ao uso referida no número anterior carecerá sempre de autorização do respectivo condomínio, aprovada nos termos do n.º 1 do artigo 1419.º do Código Civil.

3 — Não é permitida a alteração ao uso de garagens em edifícios de habitação colectiva.

SUBSECÇÃO III

Delimitação do prédio

Artigo 65.º

Muros e vedações

1 — Os muros de alvenaria à face da via pública não poderão ter em qualquer dos seus pontos, altura superior a 1,00 m acima da cota do passeio, podendo elevar-se uma vedação acima dessa altura com sebes vivas ou gradeamento ou estrutura equivalente que permita a visibilidade para o interior do lote.

2 — Os gradeamentos ou estrutura equivalente não poderão ter altura superior a 0,60 m em perímetro urbano e 0,80 m em espaços agro-florestais. A altura total não poderá ser superior a 1,60 m e 1,80 m respectivamente.

3 — Em casos de colocação de contadores/quadros, os muros de vedação não poderão ter altura superior a 1,50 m acima da cota do passeio.

4 — Os muros de vedação no interior dos quarteirões (não confinantes com a via pública) não podem exceder 2,00 m de altura, a contar da cota natural dos terrenos que vedam, contados a partir da cota mais elevada.

5 — No caso de o muro de vedação separar terrenos de cota diferentes, a altura será contada a partir da cota natural mais elevada. Não se consideram os aterros que, eventualmente, venham a ser feitos e alterem as cotas naturais anteriormente existentes.

6 — Quando haja interesse na defesa dos valores panorâmicos ou visuais, de carácter artístico, pode a Câmara impor a redução da altura das vedações ou a supressão das sebes vivas.

7 — As vedações de propriedades em estrutura amovível (rede metálica suportada por paus tratados ou prumos metálicos chumbados) não deverão possuir uma altura superior a 2,00 m.

Artigo 66.º

Alinhamento de muros e vedações

1 — Quando não se encontrar definido em plano urbanístico ou plano de pormenor e sempre que a propriedade o permita, os muros a edificar deverão respeitar sempre os seguintes afastamentos:

a) Em estradas nacionais — de acordo com o parecer da entidade tutelar e lei aplicável;
b) Em troços de estradas nacionais desclassificadas — os alinhamentos exigidos à data da desclassificação:
c) Em estradas municipais — 6,00 m ao eixo da via;
d) Em caminhos municipais e outros caminhos públicos — 4,50 m ao eixo da via.

2 — Nos casos onde já existam passeios executados, deve ser garantido o afastamento referido no número anterior.

3 — Exceptuam-se do disposto nos números anteriores os casos em que se verifique a existência de condicionamentos decorrentes da estrutura urbana local, que aconselhem e justifiquem a adopção de valores diversos, em termos de obtenção de soluções mais adequadas e integradas.

4 — As vedações referidas no n.º 7 do artigo anterior deverão respeitar um afastamento de 4,50 m ao eixo do arruamento público não classificado ou serventia.

5 — Poderão admitir-se alinhamentos em desconformidade com o disposto no ponto anterior, desde que autorizado pela Junta de Freguesia respectiva.

SECÇÃO II

Da urbanização

SUBSECÇÃO I

Operação de loteamento

Artigo 67.º

Impacte urbanístico relevante

Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 44.º do RJUE, consideram-se de impacte relevante as operações urbanísticas que envolvam uma sobrecarga dos níveis de serviço nas infra-estruturas, nomeadamente, nas vias de acesso, tráfego e estacionamento, tais como:

a) Toda e qualquer construção que disponha de número igual ou superior a 9 fracções ou unidades autónomas;

b) Áreas brutas de construção que se destinem a comércio e ou serviços superiores a 500 m^2;
c) Armazéns e ou indústrias localizados fora de zonas industriais com áreas brutas de construção superiores a 500 m^2 e, nas zonas industriais, com áreas brutas de construção superiores a 5000 m^2;
d) Postos de abastecimento de combustíveis;
e) Grandes e médias superfícies comerciais;
f) Empreendimentos turísticos;
g) Equipamentos de apoio social, desportivo, recreativo, escolar, cultural e saúde, de iniciativa privada.

2 — A apresentação das operações urbanísticas referidas no número anterior deve seguir o disposto no artigo 9.º do presente Regulamento.

Artigo 68.º

Impacte semelhante a loteamento

Para efeitos de aplicação do n.º 5 do artigo 57.º do RJUE, consideram-se geradoras de impacte semelhante a uma operação de loteamento, as operações urbanísticas que ultrapassem qualquer um dos seguintes limites:

a) Toda e qualquer construção que disponha de mais do que uma caixa de escadas de acesso comum e de um número superior a 4 e inferior ou igual a 8 fracções ou unidades autónomas;
b) Áreas brutas de construção que se destinem a comércio e ou serviços superiores a 250 m^2 e iguais ou inferiores a 500 m^2;
c) Armazéns e ou indústrias localizados fora de zonas industriais com áreas brutas de construção superiores a 250 m^2 e iguais ou inferiores a 500 m^2 e, nas zonas industriais, com áreas brutas de construção superiores a 2500 m^2 e iguais ou inferiores a 5000 m^2;

2 — A apresentação das operações urbanísticas referidas no número anterior deve seguir o disposto no artigo 9.º do presente Regulamento.

Artigo 69.º

Cedências

1 — Os interessados na realização de operações de loteamento urbano cedem, gratuitamente, à Câmara Municipal, parcelas de terreno para espaços verdes de utilização colectiva e equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas urbanísticas que, de acordo com a lei e licença ou a admissão da comunicação prévia de operação de loteamento, devam integrar o domínio público municipal, integração essa que se fará automaticamente com a emissão do alvará.
2 — O disposto no número anterior é ainda aplicável aos pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de operações urbanísticas, nas situações referidas no artigo 67.º e artigo 68.º do presente Regulamento.

Artigo 70.º

Compensações

1 — Se o prédio em causa já estiver dotado de todas as infra-estruturas urbanísticas e ou não se justificar a localização de quaisquer espaços verdes ou equipamento de utilização colectiva, não haverá lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município.
2 — O disposto no número anterior também é aplicável se não forem atingidos os parâmetros estabelecidos no n.º 3 do artigo 52.º do Regulamento do PDM.
3 — A compensação poderá ser paga em espécie, através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos.
4 — A Câmara Municipal poderá optar pela compensação em numerário, calculada de acordo com o disposto no Regulamento e Tabela Geral de Taxas do Município de Santarém.

Artigo 71.º

Consulta pública

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do RJUE, estarão sujeitas a consulta pública as operações de loteamento com significativa relevância urbanística que excedam os seguintes limites:

a) 2 ha;
b) 50 fogos;
c) 10 % da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão.

2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do RJUE, as alterações da licença de operação de loteamento que excedam 3 % das áreas de implantação e ou construção aprovadas ou os limites definidos no ponto anterior, estarão sujeitas a discussão pública, exceptuando os casos em que se obtenham autorizações de todos os proprietários dos lotes.
3 — Mostrando-se o pedido devidamente instruído e inexistindo fundamentos para rejeição liminar, proceder-se-á a consulta pública, por um período de 10 dias através do portal de serviços da Autarquia na internet, quando disponível, e edital a afixar nos locais do estilo ou anúncio a publicar no boletim municipal ou num jornal local.

Artigo 72.º

Faseamento

Para operações de loteamento que excedam os parâmetros definidos no n.º 1 do artigo anterior, deverá ser equacionada a possibilidade de faseamento da execução dos trabalhos.

SUBSECÇÃO II

Projectos de especialidades

Artigo 73.º

Âmbito e objectivos

As subsecções III a VIII destinam-se a determinar e definir o dimensionamento dos projectos de especialidades que compõem as obras de urbanização de acordo com o disposto no artigo 15.º deste Regulamento, sem prejuízo do disposto na legislação e nos planos municipais de ordenamento do território em vigor.

SUBSECÇÃO III

Espaços exteriores

Artigo 74.º

Princípios gerais

1 — Sem prejuízo do disposto na legislação respectiva, devem ser seguidas as normas estabelecidas pelo presente documento no que se refere à concepção e execução dos Projectos de Espaços Exteriores — anexos II e III.
2 — A apresentação dos projectos de espaços exteriores deve seguir o disposto no artigo 16.º do presente documento.
3 — Nos casos em que as operações de loteamento se encontrem inseridas em áreas abrangidas por Plano de Urbanização ou Plano de Pormenor aprovados, em que estejam especificadas as áreas, características e usos dos espaços verdes, a concepção dos projectos de Espaços Exteriores deverá constituir um desenvolvimento do estabelecido no respectivo Plano.
4 — Nos casos em que, embora exista Plano de Pormenor ou Plano de Urbanização aprovados, estes não contenham critérios ou normas específicas neste domínio, ou quando o loteamento se situe em áreas não abrangidas por este tipo de planos, deverão ser tidas em consideração as normas estabelecidas por este documento — anexos II e III.
5 — Quando estiver previsto que os Espaços Verdes de Utilização Colectiva façam parte de uma parcela de natureza privada, poderão ser considerados projectos com situações diferentes das preconizadas no anexo II do presente documento, visto que a manutenção destes espaços serão da responsabilidade de entidades privadas e não da competência da câmara municipal.
6 — No que se refere aos loteamentos industriais, deverá ser dada especial atenção à integração paisagística dos lotes e enquadramento com a paisagem envolvente, pelo que será recomendada a criação de cortinas verdes (arbóreas e arbustivas) de forma a reduzir o impacte visual dos volumes construídos.

Artigo 75.º

Dimensionamento das áreas de cedência designadas de "espaços verdes e de utilização colectiva" (EVUC)

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 43.º do RJUE, os parâmetros para o dimensionamento das áreas de Espaços Verdes e de Utilização Colectiva, serão os que estiverem definidos em Plano Municipal de Ordenamento do Território, de acordo com as directrizes estabelecidas pelo Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território e pelo Plano Regional de Ordenamento do Território.
2 — As áreas de cedência de terrenos para domínio público seguirão o disposto no artigo 58.º do Plano Director Municipal (PDM) de Santarém. Os parâmetros para o dimensionamento das áreas mínimas destinadas a Espaços Verdes e de Utilização Colectiva (EVUC) são os constantes dos quadros I e II anexos à Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de Março.

3 — De acordo com os n.os 3 e 4 do artigo 58.º do PDM de Santarém, no caso específico das áreas destinadas a espaços verdes públicos (EVUC) e para efeito da sua contabilização, só se consideram espaços que possuam uma área igual ou superior a 200 m^2, com configuração geométrica que permita, no seu interior, a inscrição de uma circunferência com 10m de diâmetro.

SUBSECÇÃO IV

Infra-estruturas viárias

Artigo 76.º

Princípios gerais

1 — A presente subsecção destina-se a determinar o número de lugares de estacionamento a exigir no licenciamento de operações urbanísticas, de forma a suprir as necessidades geradas pelas diversas actividades a instalar, sem prejuízo do disposto na legislação e nos planos municipais de ordenamento do território em vigor.

2 — Para além das áreas mínimas obrigatórias definidas no presente Regulamento, podem ser criadas áreas suplementares de estacionamento como forma de suprir carências existentes.

3 — A apresentação dos projectos de infra-estruturas viárias deve seguir o disposto no artigo 17.º do presente documento.

Artigo 77.º

Dotação de estacionamento

1 — As construções a edificar, reconstruir, alterar ou ampliar devem ser dotadas de estacionamento privativo, dimensionado para cada um dos usos previstos.

2 — Nas situações de alteração de uso em construções já dotadas de licença de utilização aplicam-se os critérios de dotação de estacionamento respeitantes ao novo licenciamento.

3 — As dotações de estacionamento devem ser satisfeitas no interior das construções que são objecto de edificação e ou de alteração e dos lotes resultantes de operações de loteamento.

4 — Os parqueamentos criados para satisfação das necessidades estabelecidas no presente Regulamento e na legislação aplicável não podem constituir fracções autónomas.

5 — Quando legalmente admissível, o acesso ao estacionamento pode não ser gratuito, devendo a entidade exploradora requerer a devida autorização à Câmara Municipal, de acordo com a legislação aplicável.

6 — A Câmara Municipal pode, na impossibilidade do cumprimento das dotações de estacionamento, condicionar o licenciamento das operações urbanísticas à materialização do estacionamento em falta através do recurso a outros locais, designadamente com a participação dos requerentes em soluções que se destinem à satisfação de necessidades de estacionamento permanente de moradores, apenas nos casos em que essas soluções estejam em curso e se localizem a menos de 300 m das suas construções, e que não venha a pôr em causa o eficaz funcionamento dos sistemas de circulação públicos.

Artigo 78.º

Qualificação do espaço público

1 — Os lugares de estacionamento exigidos devem agrupar-se em áreas específicas, com dimensão e localização que não prejudiquem a definição e a continuidade dos espaços de utilização pública e dos canais de circulação de pessoas ou a qualidade dos espaços ajardinados e arborizados.

2 — Nas áreas de estacionamento localizadas nas vias e nos espaços públicos não são permitidas actividades relacionadas com a venda, o aluguer, a reparação, a manutenção ou a limpeza de veículos.

Artigo 79.º

Condições de concretização

1 — Para cada lugar de estacionamento em espaço privado deverá prever-se, como mínimo, uma área equivalente a 2,5 m por 5 m, independentemente da forma de organização do conjunto de lugares, seja em linha, oblíquo ou perpendicular às vias de acesso.

2 — O dimensionamento da área para estacionamento privado deverá ser feito para que a área bruta seja sempre igual ou superior a:

a) 20 m^2 por cada lugar de estacionamento à superfície destinado a veículos ligeiros;

b) 30 m^2 por cada lugar de estacionamento em estrutura edificada, subterrânea ou não, destinado a veículos ligeiros;

c) 75 m^2 por cada lugar de estacionamento à superfície destinado a veículos pesados;

d) 130 m^2 por cada lugar de estacionamento em estrutura edificada, subterrânea ou não, destinado a veículos pesados.

3 — Em estacionamentos privados com mais de 50 lugares devem verificar-se as seguintes condições:

a) A largura dos acessos não deve ser inferior a 5 m quando existam 2 sentidos de circulação e a 3 m quando exista um só sentido e deve ser respeitada na entrada do parque e no tramo correspondente durante os 5 m iniciais a partir da entrada;

b) Deve ser previsto pelo menos um acesso para peões desde o exterior, separado do acesso de veículos ou adequadamente protegido, com a largura mínima de 1 m.

4 — Todos os espaços de estacionamento privado devem possuir um pavimento adequado à situação e ao tipo de uso previsto.

5 — Nos estacionamentos ao ar livre são desejáveis soluções que não impliquem a impermeabilização do solo, devendo ser garantida uma boa drenagem das águas pluviais.

6 — Os lugares de estacionamento devem ser delimitados através de pintura no pavimento, com tinta apropriada, ou de outra forma mais adequada às características urbanísticas do local.

7 — Os portões de acesso a garagens não podem abrir com projecção para a via pública.

Artigo 80.º

Rampas

1 — As rampas de acesso a estacionamentos no interior das construções não podem, em caso algum, ter qualquer desenvolvimento nas vias, passeios e nos espaços públicos.

2 — As rampas referidas no número anterior devem ter uma inclinação máxima de 10 %, podendo atingir, excepcionalmente, face à exiguidade do espaço disponível ou à configuração da construção, a inclinação de 15 %, caso em que são revestidas com pavimento antiderrapante.

3 — Entre as rampas e o espaço público deve existir um troço horizontal, no interior da construção, com uma extensão não inferior a 3,50 m.

Artigo 81.º

Dimensionamento

Em complementaridade com o disposto na secção XI, artigos 71.º a 84.º do Regulamento do Plano Director Municipal — PDM, deverá considerar-se o dimensionamento do estacionamento em função do determinado nos artigos seguintes.

Artigo 82.º

Uso habitacional

1 — Nas construções para habitação colectiva deve ser criado estacionamento em função da respectiva tipologia:

a) 1,5 lugar/fogo (T0 e T1);
b) 1,5 lugar/fogo (T2 e T3);
c) 2 lugares/fogo (T4, T5 e T6);
d) 3 lugares/fogo (acima de T6);
e) 1,5 lugar/fogo (habitação social).

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, na ausência de tipologia são aplicados os parâmetros de dimensionamento fixados na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de Março.

3 — Nas construções para habitação unifamiliar deverá ser criada uma área para estacionamento, incorporada ou não na construção principal, equivalente a:

a) 1 lugar de estacionamento por fogo quando a ABC for inferior a 150 m^2;

b) 2 lugares de estacionamento por fogo quando a ABC for superior a 150 m^2 e inferior a 300 m^2;

c) 3 lugares de estacionamento por fogo quando a ABC for superior a 300 m^2.

Artigo 83.º

Uso para serviços

Em construções ou áreas destinadas a serviços deve ser criado estacionamento equivalente a:

a) 3 lugares de estacionamento por cada 100 m^2 de área coberta de serviços, para estabelecimentos com área igual ou inferior a 500 m^2;

b) 5 lugares de estacionamento por cada 100 m^2 de área coberta de serviços, para estabelecimentos com área superior a 500 m^2.

Artigo 84.º

Uso para comércio retalhista

Em construções ou áreas destinadas a comércio, concentrado ou não, deve ser criado estacionamento equivalente a:

a) 1 lugar de estacionamento por cada 30 m^2 de área coberta comercial, para estabelecimentos com área coberta inferior a 1000 m^2;
b) 1 lugar de estacionamento por cada 25 m^2 de área coberta comercial, para estabelecimentos com área coberta entre 1000 m^2 e 2500 m^2;
c) 1 lugar de estacionamento por cada 15 m^2 de área coberta comercial, para estabelecimentos com área coberta superior a 2500 m^2, sendo criado cumulativamente um lugar de estacionamento para veículo pesado por cada 200 m^2 de área coberta comercial.

Artigo 85.º

Uso para comércio grossista e unidades comerciais de dimensão relevante

1 — Em construções ou áreas destinadas a comércio grossista e em unidades comerciais de dimensão relevante deve ser criado estacionamento equivalente a 5 lugares para veículos ligeiros, por cada 100 m^2 de ABC adstrita a esse uso e, ainda, o equivalente a um lugar para veículos pesados, por cada 500 m^2 de ABC total, se esta for inferior ou igual a 4000 m^2.
2 — Nos casos em que a ABC seja superior a 4000 m^2, o número de lugares de estacionamento a prever deve ser definido por estudo específico, a apresentar pelo requerente, nos termos da legislação em vigor, nunca podendo ser inferior ao estabelecido no número anterior.
3 — O estudo específico previsto no número anterior deve apresentar a organização do estacionamento, a localização de entradas e saídas, a forma de execução dos acessos e das rampas, a afectação de passeios públicos e, ainda, o funcionamento interno de circulação e a localização dos equipamentos de controlo e pagamento, tendo em vista evitar repercussões indesejáveis do seu funcionamento na via pública.

Artigo 86.º

Uso para indústria e armazém

1 — Em construções ou áreas destinadas a uso industrial ou armazenagem deve ser criado estacionamento equivalente a:

a) 1 lugar por cada 75 m^2 de área coberta industrial ou de armazenagem;
b) Estacionamento para veículos pesados à razão de um lugar por cada 500 m^2 de área coberta industrial ou de armazenagem, com o mínimo de um lugar por lote.

2 — Em qualquer dos casos, deve ser prevista área necessária para cargas e descargas de veículos pesados.

Artigo 87.º

Sala para uso público

1 — Para salas de uso público com capacidade inferior a 250 lugares, as áreas de estacionamento obrigatórias são equivalentes a 2 lugares de estacionamento por cada 25 lugares sentados.
2 — Para as salas ou conjuntos de salas de uso público, com utilização exclusiva para espectáculos, congressos, conferências e culto com mais de 250 lugares, é obrigatória a apresentação de um estudo de caracterização de estacionamento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do presente Regulamento.
3 — Para recintos de diversão nocturna de ABC superior a 100 m^2, nomeadamente discotecas e bares, as áreas de estacionamento são de 5 lugares para cada 100 m^2 de ABC ou fracção deste valor.

Artigo 88.º

Empreendimentos turísticos

1 — Em construções cujo uso esteja afecto a hotel, residencial ou similares de hotelaria deve ser criado estacionamento para veículos ligeiros, nas seguintes proporções:

a) Em hotéis com 4 ou mais estrelas, um lugar por cada conjunto de 3 quartos ou fracção deste valor;
b) Em hotéis com menos de 4 estrelas, um lugar por cada conjunto de 4 quartos ou fracção deste valor;
c) Nos restantes casos, um lugar por cada conjunto de 6 quartos.

2 — Para além da área destinada ao estacionamento de veículos ligeiros deve, ainda, ser prevista uma área para o estacionamento de veículos pesados de passageiros, a determinar, caso a caso, em função da dimensão e da localização da unidade hoteleira, residencial ou similar de hotelaria, tendo como referência o equivalente a um lugar por cada conjunto de 50 quartos.
3 — As entradas dos estabelecimentos supra-referidos devem prever áreas para tomada e largada de passageiros.

Artigo 89.º

Estabelecimento de saúde

1 — Em construções cujo uso esteja afecto a qualquer tipo de estabelecimento de saúde deve ser criado estacionamento para veículos ligeiros equivalente a 0,85 lugar por cada cama, acrescidos do número de lugares necessários a funcionários e utentes, calculados com base no disposto no artigo 41.º do presente Regulamento.
2 — Devem ser previstas áreas para chegada e saída de utentes e de circulação de veículos de emergência, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 90.º

Ginásio e piscina

Em construções cujo uso esteja afecto a qualquer tipo de ginásios e ou piscinas, deve ser criado estacionamento para veículos ligeiros equivalente a 2,5 lugares por cada 100 m^2 de ABC ou fracção deste valor.

Artigo 91.º

Estabelecimento de ensino

1 — Em estabelecimentos de ensino superior e equiparados deve ser criado estacionamento para veículos ligeiros equivalente ao somatório das seguintes parcelas:

a) 0,8 lugar por sala de aula;
b) 0,9 lugar por cada 100 m^2 de ABC destinada a serviços gerais;
c) 0,3 lugar por cada aluno.

2 — Em estabelecimentos de ensino secundário e equiparados deve ser criado estacionamento para veículos ligeiros equivalente ao somatório das seguintes parcelas:

a) 0,5 lugar por cada sala de aula;
b) 1,5 lugares por cada 100 m^2 de ABC destinada a serviços gerais.

3 — Em estabelecimentos de ensino primário e pré-primário e equiparados, deve ser criado estacionamento para veículos ligeiros equivalente ao somatório das seguintes parcelas:

a) 0,5 lugar por sala de aula;
b) Um lugar por cada 100 m^2 de ABC destinada a serviços gerais.

Artigo 92.º

Biblioteca e instalações similares

Em construções cujo uso esteja afecto a biblioteca, museu ou instalação similar deve ser criado estacionamento para veículos ligeiros equivalente a um lugar por cada 100 m^2 de ABC.

Artigo 93.º

Escolas de condução, agências de aluguer de veículos sem condutor e agências funerárias

Em construções cujo uso esteja afecto a escola de condução, agência de aluguer de veículos sem condutor ou agência funerária devem ser criados estacionamentos correspondentes ao número de veículos licenciados, para além dos que resultam da aplicação do disposto no artigo 85.º do presente Regulamento.

Artigo 94.º

Estacionamento público

1 — Para fins de habitação em moradia unifamiliar, habitação colectiva e indústria ou armazéns, o número total de lugares resultante da aplicação dos critérios enunciados no artigo 82.º e artigo 86.º do presente Regulamento é acrescido de 20 % para estacionamento público.
2 — Para fins de comércio e serviços, o número total de lugares resultante da aplicação dos critérios enunciados no artigo 83.º e no artigo 84.º do presente Regulamento é acrescido de 30 % para estacionamento público.

Artigo 95.º

Situações particulares de dimensionamento em estacionamentos

1 — Para possibilitar o estacionamento de veículos de condutores com deficiência devem ser previstos no piso mais acessível à via pú-

blica lugares junto aos acessos de peões, às caixas de escadas e aos ascensores, de acordo com a proporção e as dimensões estabelecidas em legislação específica.

2 — As construções que constituem ou integrem estacionamentos públicos devem contemplar, no mínimo, os seguintes lugares destinados a veículos de condutores portadores de deficiência:

a) Quando a capacidade total do estacionamento não exceder 25 lugares, devem prever-se 2 lugares de estacionamento;
b) Quando a capacidade total do estacionamento se situar entre 25 e 100 lugares, devem prever-se 3 lugares de estacionamento;
c) Quando a capacidade total do estacionamento se situar entre 101 e 500 lugares, devem prever-se 4 lugares de estacionamento;
d) Quando a capacidade total do estacionamento for superior a 500 lugares, devem prever-se 5 lugares de estacionamento.

Artigo 96.º

Estudo de tráfego

1 — Ficam sujeitas a estudos de tráfego:

a) As operações urbanísticas destinadas a habitação, comércio retalhista e serviços com mais de 150 lugares de estacionamento;
b) As operações urbanísticas destinadas exclusivamente a comércio retalhista e serviços com mais de 75 lugares de estacionamento;
c) Todas as restantes operações que integrem indústrias exceptuando as de tipo 4, armazéns, comércio grossista e empreendimentos turísticos.

2 — Estão ainda sujeitas a estudos de tráfego as operações urbanísticas relativas a escolas de condução, agências e filiais de aluguer de veículos sem condutor, salões de exposição, oficinas de automóveis e postos de abastecimento de combustíveis.

3 — No estudo de tráfego deverá constar:

a) A acessibilidade do local, em relação ao transporte individual e colectivo;
b) O esquema de circulação na área de influência directa do empreendimento;
c) Os acessos aos edifícios que são motivo da operação urbanística;
d) A capacidade das vias envolventes;
e) A capacidade de estacionamento nos prédios em causa e nas vias que constituem a sua envolvente imediata;
f) O funcionamento das operações de carga e descarga, quando aplicável;
g) O impacto gerado pela operação urbanística na rede viária.

SUBSECÇÃO V

Infra-estruturas eléctricas

Artigo 97.º

Princípios gerais

1 — A presente subsecção destina-se a determinar o dimensionamento das infra-estruturas eléctricas, sem prejuízo do disposto na legislação e nos planos municipais de ordenamento do território em vigor.

2 — A apresentação dos projectos de infra-estruturas viárias deve seguir o disposto no artigo 18.º do presente documento.

Artigo 98.º

Parâmetros

Os aparelhos de iluminação e respectivos suportes a utilizar serão escolhidos de entre os tipos padronizados pelo Município e existentes no mercado, tendo em conta a utilização racional da energia e a normalização/homologação pela EDP, e de acordo com os seguintes parâmetros:

1 — Perímetro Urbano:

a) Arruamentos e Largos Principais:

Iluminância Média:30 lux;
Uniformidade: 45 %;
Índices Protecção: IP 66 e IK08;

b) Arruamentos e Largos Secundários:

Iluminância Média:20 lux;
Uniformidade: 40 %;
Índices Protecção: IP 65 e IK08;

c) Zonas Pedonais e Jardins:

Iluminância Média:25 lux;
Uniformidade: 40 %;
Índices Protecção: IP ≥ 65 e IK08;

2 — Perímetro Rural:

a) Arruamentos e Largos Principais:

Iluminância Média: 25 lux;
Uniformidade: 40 %;
Índices Protecção: IP 66 e IK08;

b) Restantes Zonas (Arruamentos Secundários, Pedonais e Jardins):

Iluminância Média: 20 lux;
Uniformidade: 40 %;
Índices Protecção: IP 65 e IK08.

Artigo 99.º

Iluminação pública

1 — Os projectos de iluminação pública deverão ter em conta o enquadramento urbano de modo a integrarem de forma equilibrada e harmoniosa a solução luminotécnica com os espaços de utilização pedonal e viária.

2 — Os projectos de iluminação deverão dar resposta aos requisitos de segurança e funcionalidade, em conformidade com a legislação em vigor, contemplando aspectos de impacte sobre fauna e flora, e ainda, de consumo racional de energia, enquanto parâmetro de sustentabilidade.

3 — O projecto da rede de iluminação pública deverá atender à colocação de novos aparelhos de iluminação onde se registe necessário e com uma tipologia semelhante e ou compatível à dos existentes na proximidade, desde que se respeitem os níveis mínimos de iluminação e índices de protecção dos aparelhos de iluminação acima indicados.

4 — Deverão fazer parte integrante dos projectos de iluminação pública os necessário estudos e ou projecto luminotécnico que comprovem/simulem os índices médios referidos no ponto anterior, bem como a indicação dos equipamentos propostos.

Artigo 100.º

Iluminação decorativa em espaço público

1 — Os projectos de Iluminação Decorativa dos espaços exteriores deverão ter em conta o enquadramento paisagístico de modo a integrarem de forma equilibrada e harmoniosa a solução arquitectónica e ou urbanística na área envolvente.

2 — No que se refere ao tipo de equipamentos e materiais a adoptar deverá ser tido em conta o disposto no n.º 2 do artigo 99.º

Artigo 101.º

Armário de distribuição e quadro técnico

1 — Sempre que seja necessário instalar armários ou quadros técnicos na via pública, estes equipamentos não podem constituir obstáculo ao uso pleno do espaço, devendo ser, preferencialmente, embutidos nos pavimentos, nos muros ou nas paredes adjacentes, com acabamento exterior idêntico ao existente no local, sendo obrigatória a manutenção de um corredor livre de obstáculos com a largura mínima de 1,20 m.

2 — Nas situações em que a instalação se verifique em espaços verdes públicos ou noutros espaços do domínio municipal com interesse patrimonial, ambiental ou paisagístico, deverá ser assegurado o devido enquadramento urbanístico dos equipamentos em causa.

3 — Os materiais a aplicar nas infra-estruturas terão de ser aprovadas/recepcionados pela EDP e ou Câmara Municipal consoante o tipo de instalação a que se destinam e deverão respeitar as especificações técnicas em vigor, no momento corrente.

Artigo 102.º

Posto de transformação

Enquanto não existir um projecto definitivo nos serviços municipais, devem apresentar-se previamente, no âmbito dos pedidos de licenciamento e autorização para análise urbanística e arquitectónica, os elementos escritos e desenhados que definam a solução pretendida e a sua relação com a envolvente, bem como a caracterização dos materiais de revestimento e das cores a utilizar.

Artigo 103.º

Materiais a utilizar

Todos os materiais a utilizar deverão ser aprovados previamente pelo Distribuidor Público — EDP e deverão obedecer às especificações e normalização em vigor. Será da responsabilidade do Promotor a elaboração dos pedidos de recepção de materiais e equipamentos, bem como a preparação e condução de todo o processo junto da EDP.

SUBSECÇÃO VI

Infra-estruturas de abastecimento de água e de saneamento

Artigo 104.º

Princípios gerais

1 — A presente Subsecção destina-se a definir os parâmetros a exigir no licenciamento de operações urbanísticas, sem prejuízo do disposto na legislação e nos planos municipais de ordenamento do território em vigor.

2 — A apresentação dos projectos de infra-estruturas de água e de saneamento deve seguir o disposto no artigo 19.º e artigo 20.º do presente Regulamento.

Artigo 105.º

Informação

A informação a prestar pela entidade gestora, AS — Águas de Santarém — EM, S. A., deverá mencionar o(s) sistema(s) de abastecimento de água e saneamento que serve(m) a área em apreciação, se os sistemas municipais têm capacidade para abastecer e servir o empreendimento objecto do requerimento, bem como a validade da informação fundamentada em projectos de alteração desses sistemas previstos.

Artigo 106.º

Infra-estruturas de água e saneamento executadas por outras entidades

Sempre que qualquer entidade se proponha executar infra-estruturas de água e de saneamento em substituição da entidade gestora, nomeadamente no caso de novas urbanizações, deverá o projecto referente a essas redes conformar-se com o disposto nas normas presentes, nos Regulamentos Municipais em vigor, nomeadamente o Regulamento Municipal de Abastecimento de Água, o Regulamento Municipal de Drenagem de Águas Residuais Domésticas e o Regulamento Municipal de Descarga de Águas Residuais Industriais e demais legislação em vigor, sendo aprovado pela entidade gestora.

SUBSECÇÃO VII

Sistema de tratamento de águas residuais

Artigo 107.º

Princípios gerais

1 — A presente secção destina-se a, constituir uma base de orientação, definindo condições para a apresentação e concepção dos projectos para destino final de efluentes integrados em operações de loteamento e necessários ao licenciamento das obras de urbanização assim como a execução das obras até à recepção final das mesmas, sem prejuízo do disposto na legislação e nos planos municipais de ordenamento do território em vigor.

2 — A apresentação dos projectos de sistemas de tratamento de águas residuais deve seguir o disposto no artigo 21.º do presente documento.

Artigo 108.º

Sistemas de tratamento alternativos

1 — Nos locais não servidos pelo sistema de drenagem de águas residuais municipal, a construção de sistemas alternativos de tratamento de águas residuais, designadamente de Estações de Tratamento de Águas Residuais ou fossas sépticas, carece de aprovação e prévia licença da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo — CCDRLVT, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro.

2 — No caso de não ser feito estudo de ensaio no terreno para avaliação da sua permeabilidade ou o terreno não possuir capacidade de infiltração, as fossas sépticas serão estanques e dimensionadas para uma retenção de 60 dias, devendo o proprietário proceder periodicamente ao seu despejo e transporte do efluente depurado para locais onde não causem danos à saúde pública nem poluam o subsolo.

3 — Após a instalação de colector municipal de águas residuais deverão os proprietários dos edifícios com fossas sépticas fazer a ligação da rede de esgotos, entulhando em seguida as fossas, depois de limpas e desinfectadas, devendo proceder-se a posterior fiscalização.

4 — A ligação à rede pública carece de licença ou autorização da Câmara Municipal.

5 — Nas zonas servidas por sistemas de drenagem pública de águas residuais é obrigatório estabelecer pela forma definida no Regulamento Municipal de Drenagem de Águas Residuais Domésticas e no Regulamento Municipal de descargas de Águas Residuais Industriais, a ligação das instalações e equipamentos de evacuação das águas residuais domésticas àqueles sistemas.

6 — É proibido construir quaisquer instalações de tratamento e de destino final, nomeadamente fossas ou poços absorventes, nas zonas servidas por sistema de drenagem pública de águas residuais domésticas.

Artigo 109.º

Admissão de águas residuais

1 — Só podem ser recolhidas, tratadas e conduzidas a destino final, através dos sistemas de drenagem, as águas residuais domésticas com as características qualitativas e quantitativas admissíveis.

2 — A admissibilidade referida no número anterior será decidida pela entidade gestora, tendo em conta as determinações da lei e as características do sistema de drenagem pública e constantes do Regulamento Municipal de Descargas de Águas Residuais Industriais e Regulamento Municipal de Drenagem de Águas Residuais Domésticas.

3 — Em caso algum podem ser lançadas nos sistemas de drenagem as matérias e substâncias que a Lei qualifica como interditas.

4 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, é interdito o lançamento em sistemas de drenagem de águas residuais, qualquer que seja o seu tipo, directamente ou por intermédio de canalizações dos sistemas prediais, das matérias e materiais previstos no artigo 117.º do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto, ou seja:

a) Matérias explosivas ou inflamáveis;

b) Matérias radioactivas em concentrações consideradas inaceitáveis pelas entidades competentes;

c) Efluentes de laboratórios ou de instalações hospitalares que, pela sua natureza química ou microbiológica, constituam um elevado risco para a saúde pública ou para a conservação das tubagens;

d) Resíduos, areias ou cinzas;

e) Efluentes a temperaturas superiores a 30º C;

f) Lamas extraídas de fossas sépticas e gorduras ou óleos de câmaras retentoras ou dispositivos similares, que resultem de operações de manutenção;

g) Quaisquer outras substâncias, nomeadamente sobejos de comida ou outros resíduos, triturados ou não, que possam obstruir ou danificar os colectores ou os acessórios ou inviabilizar o processo de tratamento;

i) Efluentes de unidades industriais que contenham:

ii) Compostos cíclicos hidroxilados e seus derivados halogenados;

iii) Matérias sedimentáveis, precipitáveis e flutuantes que, por si ou após mistura com outras substâncias existentes nos colectores, possam pôr em risco a saúde do pessoal afecto à operação e manutenção dos sistemas públicos de drenagem ou as estruturas dos sistemas;

iv) Substâncias que impliquem a destruição dos processos de tratamento biológico;

v) Substâncias que possam causar destruição dos ecossistemas aquáticos ou terrestres nos meios receptores;

vi) Quaisquer substâncias que estimulem o desenvolvimento de agentes patogénicos.

SUBSECÇÃO VIII

Sistema de contentorização de resíduos sólidos

Artigo 110.º

Princípios gerais

1 — A presente Subsecção destina-se a constituir uma base de orientação, definindo condições para a apresentação e concepção do projecto do sistema de contentorização de resíduos sólidos em operações de loteamento e necessários ao licenciamento das obras de urbanização assim como a execução das obras até à recepção final das mesmas.

2 — A gestão de resíduos sólidos deve seguir os princípios gerais estabelecidos no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, nomeadamente:

a) Princípio da auto-suficiência;
b) Princípio da responsabilidade pela gestão;
c) Princípios da prevenção e redução;
d) Princípio da hierarquia das operações de gestão de resíduos;
e) Princípio da responsabilidade do cidadão;
f) Princípio da regulação da gestão de resíduos;
g) Princípio da equivalência.

3 — A apresentação do projecto do sistema de contentorização de resíduos sólidos deve ser instruída de acordo com o disposto no artigo 23.º do presente Regulamento.

Artigo 111.º

Tipologia do sistema de contentorização de RSU

1 — A tipologia do sistema de contentorização de RSU a prever nos projectos de loteamento poderá ser de tipologia de superfície ou subterrânea, consoante a dimensão e localização do loteamento, devendo obedecer às especificações definidas para as freguesias rurais e para as freguesias urbanas, conforme se define no presente artigo.

2 — As especificações definidas para as freguesias rurais são:

a) Nos loteamentos com número de fogos superior ou igual a 50, o sistema de contentorização de RSU deve ser de tipologia subterrânea;

b) Nos loteamentos com número de fogos inferior a 50 poderá ser adoptado o sistema de contentorização de RSU de tipologia de superfície, sem prejuízo do disposto no n.º 6 do presente artigo.

3 — As especificações definidas para as freguesias urbanas baseiam-se no mapa orientador "Mapa de Tipologia de Contentorização de RSU nas 5 Freguesias Urbanas", constante do Anexo IV do presente Regulamento e na inter-relação de factores como a dimensão do loteamento; a dispersão dos pontos de produção de RSU; a acessibilidade dos veículos de recolha; a existência de pequenos estabelecimentos comerciais e a uniformização do equipamento na zona envolvente.

4 — O mapa de tipologia de contentorização de RSU nas 5 Freguesias urbanas", mencionado no número anterior, define 5 zonas:

a) Zona Subterrânea — zona de média/alta densidade populacional onde é exigível o Sistema de Contentorização de RSU de tipologia subterrânea;

b) Zona Superficial — zona de baixa densidade populacional onde o Sistema de Contentorização de RSU de tipologia de superfície é preferencial;

c) Zona Mista Dominante Subterrânea — zona em que, atendendo à densidade populacional e a factores como a existência de estabelecimentos comerciais, as características do loteamento e a área envolvente, o Sistema de Contentorização de RSU a implantar deverá ser de tipologia subterrânea. Poderá, no entanto adoptar-se a tipologia de superfície em situações excepcionais;

d) Zona Mista Dominante Superficial — zona de baixa densidade populacional onde predomina o Sistema de Contentorização de tipologia de superfície. No entanto, caso o loteamento confine com outros que já tenham ou que está prevista a adopção do Sistema de Contentorização de RSU de tipologia subterrânea ou ainda, se existirem estabelecimentos comerciais, a Câmara Municipal poderá exigir a tipologia subterrânea;

e) Zona Industrial — zona com sistema especial de recolha de RSU.

5 — Nos loteamentos com dimensão superior ou igual a 40 fogos, nas freguesias urbanas, é obrigatória a adopção do Sistema de Contentorização de RSU de tipologia subterrânea, independentemente da zona onde se integre.

6 — Atendendo às características do loteamento e à sua área envolvente, a Câmara Municipal poderá exigir a tipologia subterrânea em qualquer local do Município, independentemente do número de fogos.

Artigo 112.º

Dimensionamento do sistema de contentorização de RSU

1 — O dimensionamento do Sistema de Contentorização de RSU a que se refere o n.º 1 do artigo 109.º deve assegurar a quantidade de RSU produzida em cada ponto de produção, tendo como base as características socioculturais da população e o cumprimento dos Princípios Gerais da Gestão de Resíduos, mencionados no artigo 108.º do presente Regulamento.

2 — Nos loteamentos com número de fogos inferior ou igual a 10 deve ser sempre prevista a implantação de um equipamento de deposição indiferenciada de RSU.

3 — Nos loteamentos com número de fogos superior a 10 é obrigatória a implantação de equipamentos de deposição indiferenciada e selectiva de RSU.

4 — O dimensionamento do Sistema de Contentorização de RSU a implantar nas freguesias rurais deve obedecer às correspondências seguintes:

a) Tipologia de superfície:

i) 1 Equipamento de deposição indiferenciada de RSU por cada 20 fogos;
ii) 1 Equipamento de deposição selectiva de RSU por cada 40 fogos;

b) Tipologia subterrânea:
i) 1 Equipamento de deposição indiferenciada de RSU por cada 50 fogos;
ii) 1 Equipamento de deposição selectiva de RSU por cada 100 fogos.

5 — O dimensionamento do Sistema de Contentorização de RSU a implantar nas freguesias urbanas deve obedecer às correspondências seguintes:

a) Tipologia de superfície:

i) 1 Equipamento de deposição indiferenciada de RSU por cada 15 fogos;
ii) 1 Equipamento de deposição selectiva de RSU por cada 30 fogos;

b) Tipologia subterrânea:

i) 1 Equipamento de deposição indiferenciada de RSU por cada 40 fogos;
ii) 1 Equipamento de deposição selectiva de RSU por cada 80 fogos.

6 — Sempre que se justifique, e em especial nos casos em que se verifique dispersão dos fogos, a Câmara Municipal poderá exigir um número superior de equipamentos aos indicados nos n.os 4 e 5 do presente artigo.

7 — Nos loteamentos em que esteja prevista a instalação de estabelecimentos comerciais com uma área inferior a 500 m^2 deve ser previsto o reforço da capacidade de deposição indiferenciada e selectiva de RSU.

8 — O sistema de contentorização de RSU será sempre sujeito a parecer vinculativo da Câmara Municipal.

Artigo 113.º

Características técnicas do sistema de contentorização de RSU de tipologia de superfície

1 — O modelo do equipamento de deposição de RSU deve obedecer às características técnicas que permitam a sua recolha pela Câmara Municipal e pela Resitejo.

2 — As características técnicas do Sistema de Contentorização de RSU de tipologia de superfície devem obedecer às seguintes especificações:

a) Equipamentos de deposição indiferenciada de RSU — contentores normalizados, de polietileno de alta densidade, de cor verde, com capacidade de 1000 l, sistema de basculamento do tipo DIN, com a inscrição do brasão da Câmara Municipal e a frase "Este contentor também é seu! Colabore depositando os resíduos em sacos fechados no horário certo", ou outra que se venha a designar;

b) Equipamentos de deposição selectiva de RSU — ecopontos, constituídos pelo Vidrão, Papelão, Embalão e Pilhão acoplado, de polietileno de alta densidade, de cor castanha, com as bocas de deposição da cor correspondente à respectiva fileira de RSU, Vidrão — verde; Papelão — azul; Embalão — amarelo; Pilhão — vermelho, com capacidade individual de 1500 l ou 2500 l e com sistema de recolha de argola.

3 — O equipamento de deposição selectiva de RSU deve ser sempre implantado junto do equipamento de deposição indiferenciada de RSU.

4 — A implantação dos equipamentos de deposição indiferenciada e selectiva de RSU de tipologia de superfície deve ter em consideração o seguinte:

a) Acessibilidade do veículo de recolha ao equipamento de deposição de RSU;
b) Deve evitar-se ruas sem saída;
c) Fácil acesso pedonal;
d) As faixas de rodagem, o distanciamento das zonas de passadeira de atravessamento de peões e as condições de segurança;
e) A visibilidade de peões e veículos.

5 — Deve garantir-se que a operação de recolha, efectuada através de grua, a qual atinge uma altura de 8 m, seja realizada em condições de segurança.

6 — Os equipamentos de deposição indiferenciada de RSU devem ser implantados em parqueamento próprio com acesso rebaixado. As dimensões constam da tabela 1 do anexo V.

7 — Os equipamentos de deposição selectiva de RSU devem ser implantados em parqueamento próprio, separado do equipamento de deposição indiferenciada de RSU, por uma faixa de 0,30 m de comprimento. As dimensões do parqueamento constam da tabela 2 do anexo V.

Artigo 114.º

Características técnicas do sistema de contentorização de RSU de tipologia subterrânea

1 — O modelo do equipamento de deposição de RSU deve obedecer às características técnicas que permitam a sua recolha pela Câmara Municipal e pela Resitejo.

2 — O modelo do equipamento de deposição de RSU de tipologia subterrânea deverá ser submetido à avaliação da Câmara Municipal.

3 — O equipamento de deposição selectiva de RSU deve ser sempre implantado junto do equipamento de deposição indiferenciada de RSU.

4 — A implantação dos equipamentos de deposição indiferenciada e selectiva de RSU de tipologia subterrânea deve ter em consideração o seguinte:

a) Acessibilidade do veículo de recolha ao equipamento de deposição de RSU;
b) Deve evitar-se ruas sem saída;
c) Fácil acesso pedonal;
d) As faixas de rodagem, o distanciamento das zonas de passadeira de atravessamento de peões e as condições de segurança;
e) A visibilidade de peões e veículos;
f) Deve ser assegurada a não confluência com outras infra-estruturas, como rede de electricidade, de gás, de esgotos e de água, bem como com linhas de água;
g) Não poderá haver confluência a uma altura inferior a 8,00 m de altura com fios de electricidade, de telefone, varandas ou árvores;
h) A distância entre o local de acesso do veículo de recolha e o equipamento não deve ultrapassar a distância de 1,00 m, para permitir a operação de recolha;
i) A distância entre a parte de trás do equipamento e um possível obstáculo deve ser superior a 1,20 m;
j) Preferencialmente, o local de implantação do equipamento de deposição de RSU deve ser plano.

Artigo 115.º

Unidades comerciais com área superior a 500m^2 e conjuntos comerciais

1 — Os projectos destinados à instalação de estabelecimentos comerciais com uma área superior a 500 m^2 ou de conjuntos comerciais, devem prever a implantação do Sistema de Contentorização de Resíduos Sólidos, constituído por equipamentos de redução de volume, designados por compactadores, ou por contentores sem sistema de compactação de grandes dimensões, consoante a fileira ou fluxo de resíduos a armazenar temporariamente.

2 — Os compactadores e os contentores podem servir individualmente cada estabelecimento comercial ou o conjunto comercial desde que a sua capacidade seja suficiente para responder à produção de resíduos sólidos.

3 — O promotor do estabelecimento comercial ou do conjunto comercial deve prever o espaço destinado ao Sistema de Contentorização de Resíduos Sólidos referido no n.º 1 do presente artigo.

4 — A gestão dos resíduos produzidos em cada estabelecimento comercial é da responsabilidade do próprio produtor devendo este garantir a recolha e encaminhamento a destino final adequado de todos os resíduos produzidos, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

5 — A apresentação do projecto do Sistema de Contentorização de Resíduos Sólidos a implantar nas unidades comerciais com uma área superior a 500 m^2 ou nos conjuntos comerciais deve integrar obrigatoriamente os elementos mencionadas no artigo 23.º

CAPÍTULO II

Normas específicas

SECÇÃO I

Da edificação

Artigo 116.º

Área urbana a preservar (Centro Histórico de Santarém)

Com o intuito de preservar o conjunto patrimonial edificado inserido na área delimitada como urbana a preservar no Plano Director Municipal — PDM, os trabalhos a realizar nas edificações, instruídos de acordo com o disposto no artigo 24.º do presente Regulamento, serão condicionados aos seguintes critérios:

1 — Apenas serão admitidas obras de demolição total ou parcial nas seguintes condições:

a) Quando o edifício, ou parte do mesmo ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde publica e ou segurança das pessoas, comprovado através de vistoria por parte da comissão técnica municipal:

b) Quando o edifício apresentar uma incapacidade estrutural que não permita a sua recuperação e ou reabilitação, comprovada através de vistoria por parte da comissão técnica municipal;
c) Quando o edifício não possua valor patrimonial intrínseco, nem valor de acompanhamento e ou seja considerado dissonante no contexto da rua e do quarteirão, comprovado por pareceres da CMS e Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo — DRCLVT / Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico — IGESPAR.

2 — Apenas serão admitidas obras de reconstrução com preservação de fachadas nas seguintes condições:

a) Quando o interior da edificação não apresente valor patrimonial relevante do ponto de vista histórico e artístico;
b) Quando as obras tiverem por objectivo a melhoria das condições de habitabilidade e ou funcionais e que não comprometam a estrutura do conjunto a manter;
c) Quando a estrutura existente apresente um situação de degradação irreversível, comprovada por vistoria da comissão técnica municipal.

3 — Apenas serão admitidas obras de reconstrução sem preservação de fachadas, em caso de edifícios demolidos nos termos do n.º 1 deste artigo, nas seguintes condições:

a) As novas fachadas deverão respeitar as métricas e escalas dos edifícios confinantes, integrando-se harmoniosamente na rua e quarteirão;
b) Poderão, em casos pontuais, assumir-se elementos de linguagem diferente, desde que daí não resulte uma manifesta incoerência formal do conjunto e o incumprimento do disposto na alínea anterior.

4 — Apenas serão admitidas obras de ampliação nas seguintes condições:

a) Quando se respeitem as características arquitectónicas da edificação existente, no caso de este apresentar um valor intrínseco de acompanhamento urbanístico;
b) Quando se respeitem as características urbanas da rua e quarteirão, no caso de edifícios sem especial valor arquitectónico;
c) Quando se destinem a implantar equipamentos e meios técnicos imprescindíveis à reabilitação funcional e ou à segurança dos edifícios;
d) Quando for dado cumprimento ao disposto na subsecção II da secção II do Regulamento do PDM.

5 — Apenas serão admitidas obras de alteração nas seguintes condições:

a) Em fachadas, que visem repor a coerência do edifício existente e ou adaptá-lo a novas funcionalidades;
b) Em interior, destinadas à melhoria das condições de habitabilidade e ou funcionais e que não comprometam a estrutura do edifício;
c) Em coberturas, destinadas à melhoria da função protectora e de escoamento de águas e melhoria das condições de habitabilidade, quando aplicável. As alterações deverão harmonizar-se com as coberturas confinantes e respeitar o número de águas, inclinação e tipo de telha preexistentes.

6 — As obras de conservação, manutenção, reabilitação e ou recuperação deverão privilegiar materiais idênticos aos preexistentes, exceptuando os casos em que os mesmos sejam manifestamente incompatíveis com a estrutura e ou linguagem estética.

7 — Poderão admitir-se edificações de linguagem contemporânea em terrenos devolutos sem referências, devendo, contudo, ser dada primazia à relação com a envolvente natural e edificada evitando-se, na sua concepção, a utilização de elementos dissonantes.

8 — Os materiais a empregar deverão respeitar as seguintes condições:

a) Revestimentos:

i) A substituição de rebocos em fachadas deve ser feita de forma a recuperar a aparência original do edifício;
ii) Em paramentos exteriores de paredes não são permitidas tintas de acabamentos texturadas, brilhantes, com borrachas cloradas, que formem películas peláveis, ou ainda que dificultem operações de repintura;
iii) Em paramentos exteriores devem ser aplicadas tintas lisas, com brilho idêntico ao obtido por caiação, duráveis, estáveis, resistentes à acção de agentes atmosféricos e de poluição urbana, que permitam trocas gasosas entre os suportes e o exterior, com cor afinada de fábrica e que admitam facilmente a operações de repintura;

b) Elementos e materiais decorativos:

i) A remoção de elementos decorativos exteriores dos edifícios, designadamente cunhais, frisos, cornijas, platibandas, alçadas de trapeiras, socos, molduras e os acessórios decorativos existentes e de materiais decorativos e de revestimento exterior caracterizadores do edifício,

como cantarias, mosaicos, elementos de ferro forjado ou fundido e elementos cerâmicos de coroamento só é permitida nos casos em que estes elementos e materiais sejam manifestamente dissonantes ou que a sua conservação e restauro seja comprovadamente impraticável;

ii) Havendo elementos e materiais em falta, deve tentar proceder-se à sua reprodução, respeitando as características iniciais, nomeadamente os materiais, a pormenorização e a cor;

iii) No caso da profundidade da obra exigir a remoção e posterior reposição de algum dos materiais decorativos e de revestimento referidos no ponto i. desta alínea, devem ser tomados todos os cuidados técnicos para garantir o conveniente registo desenhado, fotográfico e a respectiva armazenagem;

iv) Os tubos de queda e as caleiras dos beirados não podem interferir com os elementos decorativos, ornamentais ou de composição das fachadas;

c) Elementos dissonantes:

i) É interdita a instalação, nas fachadas principais, de elementos e equipamentos dissonantes, nomeadamente aparelhagens de ar condicionado, motores, condutas, cablagens, bem como abertura de roços nos paramentos exteriores em pedra;

d) Substituição de vãos:

i) As portas e janelas que apresentem características tradicionais apenas podem ser substituídas por outras de idêntica forma e cor;

ii) As portas e janelas, sem características tradicionais e sem a reconhecida qualidade formal, podem ser substituídas por outras que se integrem no edifício e na envolvente, com respeito pelas métricas, formas e cores dominantes;

e) Cantarias:

i) as cantarias tradicionais que emolduram os vãos e as cantarias das bacias de varanda e as respectivas consolas só podem ser substituídas por outras de igual material e forma, em caso de deterioração grave com impossibilidade de restauro;

ii) A substituição de cantarias tradicionais nos pisos térreos dos edifícios, fora do condicionalismo imposto no número anterior só pode efectivar-se em caso de alteração arquitectónica justificada por reabilitação funcional;

f) As grades de ferro dos postigos e das bandeiras das portas de rua, bem como das varandas e dos guarda-corpos dos vãos de janela só podem ser substituídas por outras de material e pormenorização idênticos, em caso de deterioração grave com impossibilidade de restauro;

g) A instalação de portas de lagarta, gradeamentos de enrolar e grades metálicas só é permitida pelo interior das montras;

h) Os contadores de abastecimento deverão localizar-se num único espaço, com porta opaca revestida no mesmo material e cor da fachada, que permita a leitura de forma indirecta ao abrir para o exterior;

i) É proibida a aplicação de estores e persianas exteriores nos edifícios existentes;

j) É proibida a instalação de marquises.

Artigo 117.º

Condicionantes arqueológicas

1 — A arqueologia urbana constitui hoje uma actividade fundamental no conhecimento da história local, principalmente quando estamos perante uma cidade com vários séculos de ocupação, onde vários povos e influências foram deixando a sua marca. O património arqueológico e arquitectónico tornam-se representação material da nossa cultura, testemunhando um passado que a todos cabe proteger e salvaguardar.

2 — Toda a intervenção no Centro Histórico de Santarém que preveja algum tipo de impacto no subsolo deverá receber, em fase de apreciação do projecto de construção, parecer do Serviço de Património Cultural da Divisão de Património, Arquivo e Bibliotecas no sentido de avaliar o seu impacto sobre o eventual património arqueológico e antropológico e indicar as medidas de salvaguarda a adoptar.

3 — Toda a intervenção nas proximidades de igrejas ou edifício histórico ou de valor patrimonial, quer se encontrem ou não definidos por legislação especial ou classificados para o efeito, que preveja algum tipo de impacto no subsolo deverá receber, em fase de apreciação do processo de construção, parecer do Serviço de Património Cultural da Divisão de Património, Arquivo e Bibliotecas no sentido de avaliar o seu impacte sobre o eventual património arqueológico e antropológico e indicar as medidas de carácter preventivo e de salvaguarda a adoptar.

4 — A Câmara Municipal pode suspender as licenças ou autorizações concedidas sempre que, no decorrer dos respectivos trabalhos, se verifique a descoberta de elementos arquitectónicos ou achados arqueológicos ou antropológicos.

5 — A Câmara Municipal poderá impedir, por questões de defesa e salvaguarda do património arqueológico e arquitectónico devidamente fundamentadas, a demolição total ou parcial de qualquer construção.

6 — É obrigatória a comunicação à Câmara Municipal de quaisquer vestígios arqueológicos ou antropológicos que ocorram, em propriedade pública ou privada, no subsolo do concelho de Santarém.

7 — Cabe aos responsáveis pelas obras, promotores e proprietários dos respectivos prédios, o dever de comunicar à Câmara Municipal, no momento da descoberta e de forma expedita, o aparecimento de materiais, estruturas ou qualquer tipo de vestígio com potencial valor histórico-arqueológico ou antropológico, bem como de outros elementos de interesse arquitectónico.

8 — A Câmara Municipal, através do Serviço de Património Cultural, deverá efectuar com a celeridade possível, a análise da descoberta e os levantamentos preliminares, por forma a definir as necessárias medidas de salvaguarda e emergência a tomar em defesa do património descoberto.

9 — Para efeitos do disposto na Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, que estabelece as bases da política e do regime de protecção e valorização do património cultural, havendo necessidade de proceder a sondagens de diagnóstico do potencial arqueológico do local ou de escavação arqueológica de salvamento, o prosseguimento da obra depende da prévia realização dos trabalhos arqueológicos, sendo os mesmos obrigatoriamente dirigidos e acompanhados por Arqueólogo contratado pelo dono de obra, o qual elaborará um relatório final cujas conclusões serão fundamentais para se proceder, ou não, à suspensão da respectiva licença, nos termos do RJUE.

10 — Durante o período de tempo que decorrer desde a descoberta dos vestígios patrimoniais em causa até ao levantamento da suspensão da licença ou autorização, o titular do alvará é responsável pela preservação dos respectivos vestígios, devendo abster-se de executar quaisquer trabalhos que possam pôr em causa a sua integridade física.

11 — O procedimento referido nos números anteriores é de igual forma aplicável a obras não sujeitas a licença ou comunicação prévia, com as devidas alterações e através de medidas de tutela da legalidade, cabendo ao proprietário do imóvel a comunicação à Câmara Municipal.

Artigo 118.º

Antenas emissoras de radiações electromagnéticas

1 — A instalação, construção, ampliação ou alteração de antenas emissoras de radiações electromagnéticas, designadamente aquelas que dizem respeito à rede de comunicações móveis e a construção de estruturas que lhe servem de suporte físico, carecem de autorização administrativa, cuja instrução se encontra definida no artigo 27.º do presente Regulamento, devendo obedecer, sem prejuízo de outras disposições contidas no Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de Janeiro, às seguintes condições:

a) Respeitar o afastamento mínimo de 200 m de edifícios destinados a equipamentos de utilização pública, nomeadamente a estabelecimentos escolares, creches, centros de dia, lares, centros de saúde, hospitais, clínicas e outras unidades de saúde, de forma a garantir que o feixe de maior intensidade de radiação emitido não recaia sobre esses locais;

b) Respeitar um raio de afastamento mínimo de 100 m de qualquer outra instalação de radiotelecomunicações, sem prejuízo do disposto no n.º 2 deste artigo;

c) Respeitar um afastamento mínimo de 7 m do limite frontal e lateral do imóvel, para instalações nas coberturas de edifícios, quando possível;

d) Não prejudicar, do ponto de vista estético e de segurança, a construção, a paisagem e o ambiente envolventes, devendo garantir, sempre que se justificar, a dissimulação dos equipamentos, o tratamento paisagístico e a iluminação pública dos espaços adjacentes aos mesmos, nos termos do disposto na alínea *a*) do artigo 24.º do RJUE;

e) Utilizar postes tubulares metálicos em detrimento de estruturas treliçadas visando minimizar os impactes visuais;

f) Identificar inequivocamente o nome da operadora, o endereço, o contacto telefónico, o nome do responsável técnico e o número da licença municipal;

g) Cumprir as normas de segurança legais, devendo a área ser isolada, iluminada e sinalizada com placas, bem visíveis, advertindo para a radiação não ionizante.

2 — A estrutura de suporte de qualquer nova antena a instalar deve ser partilhável por qualquer operador.

3 — Não se consideram abrangidas pelo presente artigo as antenas de entidades públicas ou privadas de utilidade pública que prossigam fins de segurança ou saúde públicas.

Artigo 119.º

Instalações para armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustível

O pedido de instalação, ampliação ou alteração de Instalações para armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustível com ou sem edifícios de apoio, instruído de acordo com o disposto no artigo 28.º deste Regulamento, rege-se pelas normas constantes na legislação aplicável, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 389/2007, de 30 de Novembro.

Artigo 120.º

Actividades industriais

O pedido de instalação, ampliação ou alteração de instalações para actividades industriais, instruído de acordo com o disposto no artigo 29.º deste Regulamento, rege-se pelas normas constantes na legislação aplicável, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 183/2007, de 9 de Maio, e Decreto Regulamentar n.º 61/2007, de 9 de Maio.

Artigo 121.º

Plano de acessibilidades

Em projecto e na construção das edificações identificadas no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto, deverão ser satisfeitas as condições de acessibilidade previstas no referido diploma legal.

CAPÍTULO III

Da execução das obras

SECÇÃO I

Responsabilidade do promotor e da direcção técnica da obra

Artigo 122.º

Plano de segurança e saúde

Para a emissão do alvará de loteamento, alvará de licença de construção e admissão de comunicação prévia deverá ser apresentado o plano de segurança e saúde para a execução das obras de edificação e de infra-estruturas, subscrito por técnico devidamente habilitado.

Artigo 123.º

Programação de vistorias

Para efeitos do disposto no artigo 141.º deste Regulamento, será da responsabilidade do promotor o pagamento à empresa AS — Águas de Santarém — EM, S. A., no início da obra, de taxa de valor correspondente ao definido por essa entidade, nos termos legais.

Artigo 124.º

Direcção da obra

1 — O técnico responsável pelas obras de edificação deverá possuir formação adequada ao acompanhamento e fiscalização dos trabalhos e encontrar-se inscrito em associação pública de natureza profissional fazendo prova da validade da sua inscrição.

2 — O técnico responsável pelas obras de infra-estruturas deverá ser da área de engenharia civil e o grau mínimo será o de Eng.º Técnico e encontrar-se inscrito em associação pública de natureza profissional fazendo prova da validade da sua inscrição.

Artigo 125.º

Avisos publicitários

Os avisos publicitários obrigatórios deverão ser preenchidos com letra legível de acordo com a regulamentação geral existente, recobertos com material impermeável e transparente, para que se mantenham em bom estado de conservação e colocado a uma altura não superior a 3m, preferencialmente no plano limite de confrontação com o espaço público, ou se houver uma colocação alternativa, que a mesma garanta condições de visibilidade a partir do espaço público.

Artigo 126.º

Estaleiro

As obras de edificação e de infra-estruturas, nas condições estabelecidas na alínea *e*) do n.º 2 do artigo 9.º e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 15.º respectivamente, não poderão ser iniciadas sem a apresentação de uma planta de localização do estaleiro à escala 1/2.000 e de outra de implantação que sintetize os locais de armazém e das diversas actividades nele desenvolvidas e de acordo com o seguinte:

a) O estaleiro deve ser arrumado de forma a evitar qualquer estorvo à via pública e às parcelas vizinhas e deve mostrar cuidado estético na sua organização;

b) Sempre que o estaleiro ocupe a via pública é obrigatória a construção de um estrado que evite o desgaste e a deterioração dos pavimentos. Quando isso não seja possível ou conveniente, o empreiteiro fica obrigado a repor os pavimentos nas condições anteriores à intervenção e de acordo com o estabelecido na secção II deste Capítulo;

c) Os veículos de transportes ou outros, quando abandonem o estaleiro, devem apresentar os rodados em condições de não largarem detritos na via pública.

Artigo 127.º

Realização de infra-estruturas

1 — Compete ao promotor garantir a realização de todas as infra-estruturas aprovadas nos projectos de especialidades, incluindo o sistema de contentorização de RSU, descrito nos números seguintes.

2 — O fornecimento dos equipamentos de deposição de RSU aprovados, bem como a obra civil de implantação e os custos de aquisição e implantação dos equipamentos de deposição de RSU são da responsabilidade do promotor, devendo ser apresentada a estimativa de custos do Sistema de Contentorização de RSU proposto, com discriminação do valor das obras e do equipamento.

3 — É da responsabilidade do promotor do loteamento, assegurar que os equipamentos são implantados na altura oportuna de utilização pelos residentes.

4 — Caso as obras de urbanização sejam decompostas em mais do que uma fase, devem ser garantidas, desde a primeira fase, as condições de habitabilidade no que concerne ao funcionamento do Sistema de Contentorização de RSU aprovado para o loteamento.

Artigo 128.º

Conservação e manutenção

1 — Compete ao promotor garantir a vedação dos terrenos e lotes destinados a construção, situados nos perímetros urbanos, enquanto não forem iniciados as respectivas obras.

2 — São também da responsabilidade do promotor a obrigação de manter os terreno e lotes referidos no número anterior, limpos e isentos de vegetação ou outros detritos que possam, de alguma forma gerar combustível, susceptível de produzir incêndios ou causar insalubridade.

3 — Caso se verifique, até 15 de Abril de cada ano, o incumprimento do disposto no número anterior, a Câmara Municipal poderá assumir a realização dos trabalhos de limpeza e desmatação, desencadeando posteriormente os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efectuada, podendo, mediante protocolo, delegar essa competência nas Juntas de Freguesia.

SECÇÃO II

Execução dos trabalhos

Artigo 129.º

Da responsabilidade

1 — O técnico responsável pelas obras de edificação e ou infra-estruturas deverá garantir a conformidade da obra com os projectos aprovados, disponibilizando os elementos necessários à Fiscalização Municipal, sempre que solicitados.

2 — O técnico responsável pelas obras de infra-estruturas deverá comunicar à entidade fiscalizadora a data de início dos trabalhos, com uma antecedência mínima de 3 dias, devendo garantir a conformidade da obra com os projectos aprovados, disponibilizando os elementos necessários à Fiscalização Municipal, sempre que solicitados.

3 — A execução das infra-estruturas eléctricas será inteiramente da responsabilidade dos promotores, implicando o assumir de situações tais como:

a) Selecção de empreiteiro credenciado pela EDP;

b) Fiscalização do empreiteiro;

c) Obtenção de autorizações junto de todas as entidades públicas competentes;

d) Indemnizações a terceiros em caso de danos em infra-estruturas existentes;

e) Alterações, reparações e substituições indispensáveis ao exacto cumprimento das suas obrigações na execução das obras.

Artigo 130.º

Alteração do programa de trabalhos

Sempre que se verifique um desvio do programa de trabalhos deverá o mesmo ser alterado e apresentado para aprovação por parte da entidade fiscalizadora. Esta alteração será também válida sempre que ocorra uma prorrogação do prazo das obras de urbanização.

Artigo 131.º

Ensaios da rede de águas e saneamento

Durante o decorrer das obras, a AS — Águas de Santarém — EM, S. A., ou empresa por esta mandatada, poderá, sempre que se justifique, exigir a execução de ensaios, para verificação do cumprimento do projecto e das normas da construção em conformidade com as especificações técnicas em vigor.

SECÇÃO III

Ocupação da via pública

Artigo 132.º

Autorização de ocupação

1 — É permitida a ocupação da via pública por motivo de obras, para operações de cargas e descargas, para estruturas amovíveis temporárias, tais como stands de vendas, relacionadas com a execução ou promoção de operações urbanísticas em curso e durante o prazo do alvará ou da comunicação prévia admitida, desde que seja garantida a segurança de pessoas e bens, mediante prévia autorização municipal, procedimento este sujeito ao pagamento de taxas.

2 — O prazo de ocupação de espaço público por motivos de obras não pode exceder o prazo fixado nas licenças ou autorizações relativas às obras que reportam.

3 — No caso de obras não sujeitas a licenciamento/comunicação prévia, ou que delas estejam isentas, a licença de ocupação de espaço público será emitida pelo prazo solicitado pelo interessado não podendo, contudo, exceder 90 dias.

Artigo 133.º

Obrigações decorrentes da ocupação

A ocupação da via pública, para além das obrigações estipuladas nas normas legais e regulamentares vigentes, implica a observância dos seguintes condicionalismos:

a) O cumprimento das directrizes ou instruções que forem determinadas, a cada momento, pelos serviços municipais para minimizar os incómodos ou prejuízos dos demais utentes desses locais públicos;

b) A reposição imediata, no estado anterior, das vias e locais utilizados, logo que cumpridos os fins previstos ou terminado o período de validade da licença;

c) A reparação integral de todos os danos e prejuízos causados nos espaços públicos e decorrentes da sua ocupação ou utilização;

d) Obter a prévia autorização da Câmara Municipal, para a interrupção da via ao trânsito, por motivo de obras ou de operações de cargas e descargas, quando necessária.

Artigo 134.º

Tapumes e balizas

1 — Em todas as obras de construção, alteração, ampliação, reconstrução ou de grande reparação em coberturas ou fachadas confinantes com o espaço público é obrigatória a construção de tapumes, cuja distância à fachada será fixada pelos serviços municipais, segundo a largura do arruamento e o seu movimento em termos de tráfego.

2 — Os tapumes de protecção e limite da zona de ocupação, ou de envolvimento do lanço inicial dos andaimes, são constituídos por painéis com altura mínima de 2,20 m, executados em material resistente com a face externa lisa e pintura em cor suave, tendo as cabeceiras pintadas com faixas alternativas reflectoras, em listas brancas e vermelhas, sendo os tapumes igualmente dotados de sinalização nocturna luminosas. com as portas de acesso a abrir para dentro, devendo ser mantidos em bom estado de conservação e apresentarem um aspecto estético cuidado.

3 — Quando não seja possível a colocação de tapumes, é obrigatória a colocação de balizas ou baias pintadas com riscas transversais vermelhas e brancas, de comprimento não inferior a 2,00 m. Estas balizas serão, no mínimo, duas e distarão, no máximo, 10 m entre si.

4 — No caso de ocupação total do passeio e de ocupação parcial da faixa de rodagem, é obrigatória a construção de corredores para peões, devidamente vedados, sinalizados, protegidos lateral e superiormente, com as dimensões mínimas de 1,00 m de largura e 2,20 m de altura.

Artigo 135.º

Amassadouros, andaimes, materiais e RCD

1 — Os amassadouros, materiais e os equipamentos de acondicionamento de resíduos de construção e demolição deverão ficar no interior dos tapumes.

2 — Os amassadouros não poderão assentar directamente sobre pavimentos construídos.

3 — Os andaimes deverão ser fixados ao terreno ou às paredes dos edifícios, sendo expressamente proibidos o emprego de andaimes suspensos. Para além disso, deverão ser providos de rede de malha fina ou tela apropriada que, com segurança, impeçam a projecção ou queda de materiais, detritos ou quaisquer outros elementos para fora da respectiva prumada.

SECÇÃO IV

Resíduos de construção e demolição

Artigo 136.º

Princípios de gestão e responsabilidade da gestão de RCD

1 — Os Resíduos de Construção e Demolição (RCD), são os resíduos provenientes de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações, conforme definido na alínea *kk*) do artigo 3.º deste Regulamento.

2 — A gestão de RCD encontra-se regulada pelo regime das operações de gestão de RCD instituído pelo Decreto-Lei n.º 46/2008 de 12 de Março, e, em tudo o que não estiver especialmente regulado neste Decreto-Lei, aplica-se subsidiariamente o Regime Geral de Gestão de Resíduos instituído pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

3 — Os produtores de RCD devem dar cumprimento ao estipulado nos diplomas legais referidos no número anterior, bem como às disposições legais aplicáveis aos fluxos específicos de resíduos contidos nos RCD.

4 — As operações de gestão de RCD devem realizar-se de acordo com os princípios da auto-suficiência, da prevenção e redução, da hierarquia das operações de gestão de resíduos, da responsabilidade do cidadão, da regulação da gestão de resíduos e da equivalência, previstos no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

5 — A gestão dos RCD é da responsabilidade de todos os intervenientes no seu ciclo de vida, desde o produto original até ao resíduo produzido, na medida da respectiva intervenção no mesmo, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março.

6 — O abandono de RCD, bem como de qualquer outro tipo de resíduos, é uma acção proibida pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, e em caso de impossibilidade de determinação do produtor dos resíduos, a responsabilidade pela respectiva gestão recai sobre o seu detentor.

Artigo 137.º

Obrigações decorrentes da realização da obra

1 — A alínea *a*) do n.º 1 do artigo 53.º e o artigo 57.º do RJUE prevêem a obrigatoriedade do cumprimento do disposto no regime da gestão de RCD, instituído pelo Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março, constituindo esta uma das condições a observar na execução da obra.

2 — Com o objectivo de promover a adopção de comportamentos que contribuam para a sustentabilidade ambiental da actividade da construção, a Câmara municipal poderá, no decurso da obra, acompanhar e avaliar o registo de RCD a que se refere o número anterior e sugerir a adopção de melhores práticas que privilegiem a aplicação dos princípios da prevenção e da redução e da hierarquia das operações da gestão de RCD.

3 — O artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março, obriga a que, nas obras sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia nos termos do RJUE, o produtor de RCD efectue e mantenha, conjuntamente com o livro de obra, o registo de dados de RCD, de acordo com o modelo constante no anexo II do mesmo diploma.

4 — Os produtores de RCD têm a obrigação de garantir a correcta gestão de RCD, devendo para tal:

a) Promover a reutilização de materiais e a incorporação de reciclados de RCD na obra;

b) Assegurar a existência na obra de um sistema de acondicionamento adequado que permita a gestão selectiva dos RCD;

c) Assegurar a aplicação em obra de uma metodologia de triagem de RCD ou, quando tal não seja possível, o seu encaminhamento para operador de gestão licenciado;

d) Assegurar que os RCD são mantidos em obra o mínimo tempo possível, sendo que, no caso de resíduos perigosos, esse período não pode ser superior a 3 meses;

5 — No caso dos RCD produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia, deverá ser solicitado previamente à Câmara Municipal o equipamento para o armazenamento temporário dos RCD no local da obra, bem como, a sua recolha especial.

6 — Não é permitido o vazamento de RCD directamente para a via pública, devendo ser previsto um sistema de acondicionamento adequado, no recinto afecto à obra, excepto em casos especiais em que poderá ser ocupada a via pública por equipamentos específicos, devendo observar-se o disposto no n.º 1 do artigo 132.º

7 — Os RCD vazados do alto devem ser guiados por condutores fechados que protejam os transeuntes.

Artigo 138.º

Transporte de RCD

1 — Ao transporte de RCD aplica-se o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio, com excepção dos n.os 5, 6 e 7 relativos à utilização da guia de acompanhamento de resíduos.

2 — O transporte de RCD deverá ser acompanhado de guia de transporte específica, cujos modelos estão definidos pela Portaria n.º 417/2008, de 11 de Junho, e podem ser obtidos no endereço electrónico da APA, www.apambiente.pt.

Artigo 139.º

Depósito de RCD

Deverão ser indicados à entidade fiscalizadora os locais de depósito dos produtos resultantes de demolições e dos movimentos de terras, que não se poderão situar me áreas interditas a esses fins.

SECÇÃO V

Fiscalização e acompanhamento das obras

Artigo 140.º

Fiscalização de obras particulares

1 — Ao proprietário de uma obra em execução cumpre facilitar o acesso aos funcionários camarários para efeitos de fiscalização.

2 — A fiscalização deve assinar o livro da obra, dando conhecimento da sua presença e indicando o que considere conveniente para o cabal cumprimento do projecto.

3 — Compete à fiscalização participar ou comunicar as incorrecções verificadas na obra, justificando-as, com base na lei ou Regulamentos em vigor, para efeitos de aplicação da respectiva coima.

Artigo 141.º

Fiscalização de obras de urbanização

1 — A realização das obras de urbanização será acompanhada e fiscalizada, com uma periodicidade mínima mensal, pela comissão técnica de vistorias de obras de urbanização, composta por equipa multidisciplinar, constituída em função do estado dos trabalhos:

a) 1 elemento do Gabinete de Fiscalização Municipal, adstrito à função;
b) 1 técnico da Divisão de Espaços Verdes e equipamento Urbano;
c) 1 técnico da Divisão de Infra-estruturas, Viação e Trânsito;
d) 1 elemento da empresa Electricidade de Portugal, S. A.;
e) 1 técnico da empresa AS — Águas de Santarém — EM, S. A.;
f) 1 técnico da Divisão de Resíduos e Promoção Ambiental;
g) 1 elemento dos Bombeiros Municipais e Protecção Civil de Santarém;
h) Outros elementos designados para a equipa, em função das especificações das obras.

2 — Independentemente do descrito no n.º 1, a comissão técnica de vistorias de obras de urbanização poderá efectuar vistorias a todos os trabalhos sempre que a originalidade, complexidade e importância da obra o recomende.

3 — Das vistorias efectuadas será lavrado auto, destinado a garantir a conformidade da execução das obras que, depois de assinado será anexado ao respectivo processo e referenciado no respectivo livro de obra.

4 — Para efeitos de fiscalização, a Câmara Municipal comunicará a emissão do alvará de obras de urbanização às entidades consultadas no âmbito do processo.

CAPÍTULO IV

Conclusão das obras

SECÇÃO I

Da edificação

Artigo 142.º

Finalização dos trabalhos

1 — No acto de conclusão das obras de edificação, o dono da obra é obrigado, nos termos do artigo 86.º do RJUE, a proceder ao levantamento do estaleiro e à limpeza da área, de acordo com o regime da gestão de RCD, constituindo esta uma condição da emissão do alvará de autorização de utilização.

2 — É condição necessária para efeitos de emissão de autorização de utilização, a validação do registo de dados de RCD pela Câmara Municipal, o qual, de acordo com o exigido no anexo II do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março, deverá ter em anexo cópia dos certificados emitidos pelos operadores de gestão devidamente legalizados.

3 — Caso a operação urbanística integre arranjos exteriores, os trabalhos referentes a esta área de intervenção deverão encontrar-se concluídos até à concessão da autorização de utilização.

SECÇÃO II

Da urbanização

SUBSECÇÃO I

Disposições comuns à recepção provisória

Artigo 143.º

Âmbito

A recepção provisória das obras de urbanização, cujo pedido deverá ser instruído de acordo o artigo 40.º, deverá adequar-se ao disposto nesta Subsecção de acordo com as especificações de cada especialidade e com os elementos comuns referidos no artigo seguinte.

Artigo 144.º

Recepção provisória

1 — A recepção provisória das obras de urbanização referentes aos projectos de operação de loteamento e de engenharia das especialidades é feita nos termos da legislação aplicável.

2 — O titular do loteamento deverá dotar os elementos da comissão de vistoria, composta nos termos do artigo 141.º, de todos os meios necessários à avaliação das obras para efeitos da recepção provisória das obras de urbanização.

3 — O técnico projectista terá a responsabilidade do acompanhamento da obra e deverá apresentar, quando da recepção provisória, as telas finais do projecto, caso tenham ocorrido alterações às peças desenhadas inicialmente aprovadas (em número e suporte idêntico ao previsto no artigo 42.º).

4 — A Câmara Municipal deverá pronunciar-se num prazo máximo de 10 dias úteis, sobre a aprovação das telas finais, devendo dentro do mesmo período mencionar todas as discrepâncias verificadas relativamente às obras efectuadas. Findo esse prazo serão as telas finais dadas como aprovadas.

5 — No momento da recepção provisória das obras de urbanização, que será precedida de vistoria, devem verificar-se as seguintes condições:

a) Os arruamentos e restantes infra-estruturas, devem estar executados de acordo com o definido em alvará de loteamento ou contrato de urbanização;
b) Os lotes devem estar modelados, piquetados e assinalados por meio de marcos.

6 — Sempre que se verificarem deficiências, serão as mesmas reparadas dentro do prazo dado para o efeito, o qual terá que constar do auto de vistoria. Caso não seja dada sequência ao auto serão aplicados os procedimentos previstos no RJUE.

7 — O promotor será responsável pela reparação de todos os defeitos ou prejuízos que se verifiquem na obra, em resultado de qualquer uma das causas e ele imputáveis tais como:

a) Peças, componentes, equipamentos ou materiais defeituosos por si fornecidos,
b) Defeito dos materiais e equipamentos resultantes dos processos de construção/montagem.
c) Qualquer acto ou omissão do Promotor.

8 — No acto de conclusão das obras de urbanização, o promotor é obrigado a proceder ao levantamento do estaleiro e à limpeza da área, de acordo com o regime da gestão de RCD, constituindo esta uma condição da recepção provisória das obras de urbanização.

Artigo 145.º

Recepção provisória parcial

1 — Poderão admitir-se recepções provisórias parciais das obras de urbanização, ou seja, alguns trabalhos previstos nos projectos aprovados poderão ser recebidos, sem prejuízo de poderem ficar outros por executar, para serem concluídos e recebidos em data a definir, no caso desses trabalhos se enquadrarem numa das seguintes situações:

a) Zonas limítrofes dos lotes:

i) Os trabalhos que serão necessariamente sujeitos a demolição no decorrer das obras de construção dos edifícios previstos no loteamento, nomeadamente áreas de pavimento e áreas plantadas e ou semeadas que estão na sua envolvente mais próxima e desde que não prejudiquem o acesso a lotes já construídos (1,5 m a 2,5 m do limite dos lotes);

b) Zonas Verdes:

i) As áreas verdes a construir que se encontrem localizadas em zonas cuja área de influência seja apenas a da própria urbanização e que, à data da execução das obras de urbanização, ainda não haja perspectiva de fixação de residentes nessa zona (num prazo estimado de pelo menos 2 anos);

c) Mobiliário Urbano e Equipamento Infantil e ou Desportivo:

i) O mobiliário urbano e equipamento previsto a instalar (bancos, papeleiras, bebedouros, balizadores, equipamento infantil e ou desportivo e pavimento de amortecimento associado aos espaços de jogo e recreio, etc.) e que se encontre nas mesmas condições previstas na alínea *b*).

2 — Os trabalhos que, ao abrigo das condições mencionadas no n.º 1, se encontrarem por realizar após a recepção provisória parcial, serão quantificados e executados de acordo com o seguinte:

a) Os trabalhos serão contabilizados a valores actuais, com base no orçamento apresentado com a aprovação dos projectos das infra-estruturas, ficando o valor encontrado retido como caução, adicionalmente aos 5 % já previstos, como garantia até à recepção definitiva (artigo 54.ºdo RJUE);
b) As áreas verdes deverão ficar perfeitamente delimitadas, com todos os trabalhos de drenagem interna realizados, no caso de estarem previstos, dotados das ligações à rede de rega ao nível das condutas principais e com a terra vegetal adequada à futura instalação do material vegetal;
c) Durante o prazo de garantia, entre a recepção provisória e a definitiva (5 anos), deverá ser avaliada a oportunidade de realização dos trabalhos em falta consoante o adiantamento da construção dos lotes. Essa avaliação que será no mínimo anual, deverá ser feita pela comissão de vistorias que registará a alteração das condições que inicialmente terão permitido a não realização dos trabalhos e dará indicações do prazo de execução dos mesmos;
d) O promotor deverá realizar os trabalhos na sequência do que for indicado após a avaliação referida na alínea anterior, no prazo indicado pela comissão, sendo a sua recepção precedida de nova vistoria e posteriormente libertada a respectiva caução;
e) À data da recepção definitiva todos os trabalhos deverão estar realizados.
3 — No início da execução dos trabalhos relativos às obras de urbanização, o promotor deverá avaliar se se encontra nalguma das situações mencionadas no n.º 1 e propor à Autarquia a relação dos trabalhos que se enquadram na(s) mesma(s). Os serviços técnicos, após verificação, submeterão à aprovação superior a relação dos trabalhos a incluir na primeira recepção provisória parcial a realizar, sendo esta decisão comunicada ao promotor.

Artigo 146.º

Redução de caução

A requerimento do interessado poderá o montante da caução ser reduzido em conformidade com o andamento e conclusão dos trabalhos, de acordo com o artigo 144.º e artigo 145.º deste Regulamento e face ao disposto na alínea *b*) do n.º 4 do artigo 54.º do RJUE.

SUBSECÇÃO II

Disposições específicas à recepção provisória

Artigo 147.º

Espaços exteriores

1 — A recepção provisória das obras de urbanização referentes ao projecto de espaços exteriores é feita nos termos da legislação aplicável.
2 — Na recepção provisória e no que respeita à verificação dos trabalhos das zonas verdes, só se consideram que os trabalhos de plantações e sementeiras estão concluídos um ano após a data da recepção provisória, o que corresponde ao período de um ciclo vegetativo, pelo que competirá ao promotor das obras de urbanização, assegurar a manutenção das áreas verdes e árvores em caldeira, incluindo a rede de rega, durante o primeiro ano. Findo esse prazo, é realizada nova vistoria e se todos os trabalhos se encontrarem em conformidade, a manutenção dessas áreas passará então a ser assegurada pelos serviços da Câmara Municipal.
3 — Caso haja alguma alteração às telas finais fornecidas aquando da recepção provisória inicial, nomeadamente no plano de plantação e rede de rega, deverão as mesmas ser actualizadas e entregues nesta vistoria.

Artigo 148.º

Infra-estruturas eléctricas

1 — Após a conclusão da obra será solicitada a recepção provisória das instalações que deverá ocorrer na presença, pelo menos, do Promotor, Executante, EDP — Distribuição e Câmara Municipal. Antes da data de vistoria com vista à recepção provisória, serão efectuados ensaios de verificação do bom funcionamento de equipamentos e materiais sendo da responsabilidade do Promotor a sua execução.
2 — Posteriormente e após aprovação do Distribuidor Público, deverá o Promotor fornecer o respectivo "Auto de Medição Final dos Trabalhos Executados" e o "Auto de Entrega e Recepção Provisória" de acordo com o modelo próprio EDP.
3 — A assinatura deste último documento marca o início do período de garantia, com duração de 5 anos.

Artigo 149.º

Infra-estruturas de abastecimento de água e saneamento

1 — Quando estejam concluídas as obras de infra-estruturas de abastecimento de água e saneamento será efectuada uma vistoria, para avaliação da sua boa execução em conformidade com o projecto aprovado e com as normas em vigor.
2 — Em resultado da vistoria será elaborado um auto no qual é relatado o estado das mesmas e mencionadas as deficiências detectadas no caso de existirem.

Artigo 150.º

Sistema de tratamento de águas residuais

1 — O técnico projectista deverá apresentar, quando da recepção provisória, as telas finais do projecto referidas no n.º 6 do artigo 144.º, caso tenham ocorrido alterações às peças desenhadas inicialmente aprovadas, bem como manuais de funcionamento das instalações de tratamento.
2 — Para além dos elementos mencionados no artigo 40.º deverão ser entregues, com a recepção provisória, os seguintes elementos:

a) Manual de exploração da instalação incluindo as características técnicas de todos os equipamentos instalados, plano de manutenção com descrição de todas as operações necessárias ao bom funcionamento da instalação;
b) Peças de reservas.

Artigo 151.º

Sistema de contentorização de RSU

1 — Poderá a Câmara Municipal exigir, antes da recepção provisória, a implantação do sistema de contentorização de RSU aprovado, no caso de haver lotes em perspectiva de serem habitados.
2 — É condição necessária para a recepção provisória do loteamento, a verificação de que os equipamentos de deposição de RSU estão implantados nos locais definidos em perfeitas condições de operacionalidade.

Artigo 152.º

Resíduos de construção e demolição — RCD

É condição necessária para efeitos de recepção provisória, a validação do registo de dados de RCD pela Câmara Municipal, o qual, de acordo com o exigido no anexo II do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março, deverá ter em anexo cópia dos certificados emitidos pelos operadores de gestão devidamente legalizados.

SUBSECÇÃO III

Disposições comuns à recepção definitiva

Artigo 153.º

Âmbito

A recepção definitiva das obras de urbanização, cujo pedido deverá ser instruído de acordo o artigo 41.º, deverá adequar-se ao disposto nesta Subsecção de acordo com as especificações das especialidades e com os elementos comuns referidos no artigo seguinte.

Artigo 154.º

Recepção definitiva

1 — Decorrido o prazo de 5 anos após a recepção provisória das obras de urbanização, de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 87.º do RJUE, o promotor deverá requerer a recepção definitiva das obras de urbanização.

2 — Para efeitos do estabelecido no número anterior, será efectuada uma vistoria por parte da comissão técnica de vistorias de obras de urbanização, definida no artigo 141.º

3 — Sempre que se verificarem deficiências imputáveis à qualidade e durabilidade dos materiais, deverão as mesmas ser reparadas dentro do prazo dado para o efeito, o qual terá que constar de auto de vistoria. Caso não seja dada sequência ao auto serão aplicados os procedimentos previstos no RJUE.

4 — Com a recepção definitiva das obras de urbanização será libertada a caução prestada pelo promotor.

SUBSECÇÃO IV

Disposições específicas à recepção definitiva

Artigo 155.º

Infra-estruturas eléctricas

No final do período de garantia far-se-á a recepção definitiva que será solicitada por escrito pelo Promotor à EDP, sendo que a sua aprovação final irá depender de uma nova vistoria geral da obra. Deverão ser executados novos ensaios de funcionalidade, caso seja necessário, cujos encargos serão da responsabilidade do Promotor.

Artigo 156.º

Sistema de contentorização de RSU

Após a recepção definitiva das infra-estruturas, os equipamentos de deposição de RSU instalados ficarão da propriedade da Câmara Municipal.

TÍTULO IV

Taxas e benefícios fiscais

SECÇÃO I

Isenções, reduções e majorações

Artigo 157.º

Isenções e reduções

1 — Estão isentas do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento as entidades referidas no artigo 33.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto (Lei das Finanças Locais).

2 — Estão ainda isentas do pagamento de taxas outras pessoas colectivas de direito público ou de direito privado às quais a lei confira tal isenção.

3 — Às pessoas colectivas de utilidade pública, às entidades que na área do Município prosseguem fins de relevante interesse público e ainda às pessoas singulares a quem seja reconhecida insuficiência económica, são aplicáveis as taxas previstas nos capítulos V e VI, reduzidas até ao máximo de 50 %.

4 — Para beneficiar da redução estabelecida no número anterior, deve o requerente juntar a documentação comprovativa do estado ou situação em que se encontre, fundamentando devidamente o pedido, designadamente mediante declaração de IRS ou se está abrangido pelo Rendimento Mínimo Garantido.

5 — Também poderão beneficiar da redução de taxas até 50 %, as seguintes obras:

a) Obras no âmbito do Regime Especial de Comparticipação na Recuperação de Imóveis Arrendados), abreviadamente designado por RECRIA, e no âmbito do Programa de Apoio Financeiro para Realização de Obras em Habitação Própria Permanente, abreviadamente designado por SOLARH;

b) Obras nas partes comuns e nas fracções autónomas de prédios urbanos em regime de propriedade horizontal, ao abrigo do Regime Especial de Comparticipação e Financiamento na Recuperação de Prédios Urbanos em Regime de Propriedade Horizontal, abreviadamente designado por RECRIPH.

6 — Às operações urbanísticas promovidas por empresas ou pessoas singulares que promovam obras de beneficiação ou reabilitação, que se conformem com as normas constantes do artigo 116.º deste Regulamento, no Centro Histórico de Santarém e áreas delimitadas na planta constante do anexo VII, desde que seja considerada a constituição de pelo menos uma unidade de ocupação habitacional, são aplicáveis as taxas previstas no Regulamento e Tabela Geral de Taxas do Município de Santarém, reduzidas de 90 %.

7 — A Câmara Municipal, em sede de reunião camarária, apreciará o pedido e ou a documentação entregue, decidindo em conformidade.

Artigo 158.º

Majorações

1 — Como incentivo ao processo de reabilitação urbano e de acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis — CIMI, publicado no Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, a taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis — IMI para edifícios devolutos e em ruína localizados no Centro Histórico, será majorada em 30 %.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior será estabelecida uma listagem com a identificação dos referidos edifícios, sendo a mesma comunicada à Direcção-Geral dos Impostos.

SECÇÃO II

Ambiente

Artigo 159.º

Eficiência energética dos edifícios

Com o objectivo de contribuir para a melhoria da eficiência energética dos edifícios, a Câmara Municipal privilegiará, em sede de Regulamento próprio, os edifícios que obtenham classe A ou classe A+ no âmbito do Sistema Nacional de Certificação Energética e da Qualidade do Ar Interior nos Edifícios (SCE), através de concessão de benefícios e incentivos fiscais.

Artigo 160.º

Sistema de incentivo a construção sustentável (LiderA)

Com o objectivo de incentivar a aplicação dos princípios e práticas associadas à realização de construções ambientalmente sustentáveis, no âmbito do sistema LiderA, a Câmara Municipal privilegiará em sede de Regulamento próprio, benefícios fiscais, para além do mecanismo de incentivo baseado na redução do valor das taxas aplicadas às operações urbanísticas, conforme discriminado no artigo seguinte.

Artigo 161.º

Reduções

1 — A Câmara Municipal assumirá a redução, até 25 %, das taxas a aplicar às operações urbanísticas no concelho, que venham a merecer a certificação no âmbito do Sistema LiderA.

2 — Nos termos do estabelecido no número anterior, o benefício será considerado, caso o projecto de arquitectura/especialidades se encontre previamente reconhecido em conformidade com os princípios do sistema LiderA, na efectiva redução de 15 % das taxas a aplicar às operações

urbanísticas, quando da emissão da licença ou liquidação da taxa de admissão de comunicação prévia.

3 — Caso seja obtida a certificação pelo Sistema LiderA, a requerimento do promotor, será restituído o valor correspondente a 10% das taxas cobradas pelo Município, no âmbito da realização da operação urbanística.

4 — Nos termos estabelecidos no Protocolo celebrado entre a Câmara Municipal e o Instituto Superior Técnico, o preço associado à avaliação dos projectos no âmbito do sistema LiderA terá uma redução de 50%.

TÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 162.º

Informações

Qualquer informação de natureza técnica sobre o projecto ou construção em curso será prestada ao técnico responsável, acompanhado ou não do dono da obra.

Artigo 163.º

Queixas e denúncias particulares

1 — Sem prejuízo do disposto na legislação especial aplicável, as queixas e denúncias particulares, com fundamento na violação das normas legais e regulamentares relativas ao RJUE, devem ser apresentadas por escrito e conter os seguintes elementos:

a) A identificação completa do queixoso ou denunciante, pela indicação do nome, do estado civil, da residência e dos números dos respectivos documentos de identificação pessoal e fiscal;

b) A exposição dos factos denunciados de forma clara e sucinta;

c) A data e assinatura do queixoso ou denunciante.

2 — As queixas e denúncias particulares devem ser acompanhadas dos seguintes elementos:

a) Fotocópias dos documentos de identificação pessoal e fiscal do queixoso ou denunciante;

b) Fotografias, plantas de localização ou quaisquer outros documentos que demonstrem o alegado assim como aqueles que o queixoso ou denunciante considere relevantes para a correcta compreensão da sua exposição.

3 — Sem prejuízo do disposto na legislação específica aplicável, designadamente em sede de procedimento de contra-ordenação, com a queixa ou denúncia particular tem início o procedimento administrativo destinado ao apuramento dos factos nela expostos e à adopção das medidas adequadas à resolução da situação apresentada e que tramitará através de um processo administrativo relativo à operação urbanística em causa.

4 — O queixoso ou denunciante deve ser notificado da decisão tomada no âmbito do procedimento administrativo referido no número anterior.

5 — Não são admitidas as denúncias anónimas nos termos do artigo 101.º-A do RJUE.

Artigo 164.º

Comissão arbitral

1 — Para a resolução de conflitos na aplicação do presente Regulamento é criada uma comissão arbitral constituída, pelo menos, por 3 elementos.

2 — A comissão arbitral é constituída nos termos do disposto no artigo 118.º do RJUE.

Artigo 165.º

Contra-ordenações

1 — As infracções ao disposto no presente Regulamento, e desde que não previstas em lei especial, constituem contra-ordenações previstas e puníveis nos termos legais em vigor.

2 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, são puníveis como contra-ordenação, a realização de quaisquer operações urbanísticas em desconformidade com o disposto no presente Regulamento;

3 — A contra-ordenação prevista no número anterior é punível com coima graduada, definida no n.º 3 do artigo 98.º do RJUE.

4 — A competência para determinar a instauração dos processos de contra-ordenação, para designar o instrutor e para a aplicação das coimas pertence ao presidente da Câmara, podendo ser delegada em qualquer membro do executivo.

Artigo 166.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas serão submetidas para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 167.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento consideram-se revogados:

1 — O Regulamento Municipal das Edificações Urbanas, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 48, de 26 de Fevereiro de 1997;

2 — O Regulamento da Urbanização e Edificação e de Liquidação de Taxas e de Compensações da Câmara Municipal de Santarém, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 117, de 21 de Maio de 2002;

3 — Todos as disposições constantes de Regulamentos municipais que com o mesmo estejam em contradição.

Artigo 168.º

Periodicidade de revisão

O presente Regulamento poderá ser revisto num prazo de 3 anos.

Artigo 169.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação no *Diário da República,* 2.ª série.

18 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Francisco Maria Moita Flores.*

ANEXO I

Catálogo de objectos para ficheiros com extensão .dgn

Tema (*Layer name*)	Nível (LV)	Tipo Linha (LC)	Espessura linha (WT)	Cor (CO)	Tipo de elemento
Limite do loteamento	24	0	0	246	Linha.
Designação do loteamento	60	0	0	1	Texto.
Lote	24	0	0	2	Linha.
Designação do Lote	60	0	0	2	Texto.
Construção	9	0	0	35	Linha.
Arruamento	24	0	0	3	Linha.
Passeio	24	0	0	1	Linha.
Estacionamento Descoberto	53	0	0	35	Linha.
Estacionamento com Telheiro	41	0	0	51	Linha.
Cedência de Espaço Verde	27	0	0	2	Linha.

Tema (*Layer name*)	Nível (LV)	Tipo Linha (LC)	Espessura linha (WT)	Cor (CO)	Tipo de elemento
Cedência para Espaço de Equipamento	28	0	1	2	Linha.
Cedência p/ Arruamentos, Passeios e Estacionamentos	24	0	1	3	Linha.
Outras Áreas de Cedência	1	0	0	3	Linha.
Espaços de Lazer e Recreio	28	0	0	2	Linha.

Catálogo de objectos para ficheiros com extensão.dwg (versão 2000)

Tema	Layer name	Tipo linha (LC)	Espessura linha (WT)	Cor (CO)	Tipo de elemento
Limite do loteamento	Lim_Lotmt	Contínua	0	246	Linha.
Designação do loteamento	Desig_Lotmt	Contínua	0	1	Texto.
Lote	Lote	Contínua	0	2	Linha.
Designação do Lote	Desig_Lote	Contínua	0	2	Texto.
Construção	Construcao	Contínua	0	35	Linha.
Arruamento	Arruamento	Contínua	0	3	Linha.
Passeio	Passeio	Contínua	0	1	Linha.
Estacionamento Descoberto	Estac_Desc	Contínua	0	35	Linha.
Estacionamento com Telheiro	Estac_Tell	Contínua	0	51	Linha.
Cedência de Espaço Verde	Esp_Verde	Contínua	0	2	Linha.
Cedência para Espaço de Equipamento	Esp_Equip	Contínua	1	2	Linha.
Cedência p/ Arruamentos, Passeios e Estacionamentos	Arr_Pass_Est	Contínua	1	3	Linha.
Outras Áreas de Cedência	Out_Ced	Contínua	0	3	Linha.
Espaços de Lazer e Recreio	Esp_Laz_Rec	Contínua	0	2	Linha.

ANEXO II

Normas para a Concepção e Execução dos Projectos de Espaços Exteriores

Localização e Concepção Geral

1 — Os espaços exteriores de estadia e lazer em geral, devem articular-se correctamente com o tecido urbano envolvente, sobretudo nas zonas residenciais, promoverem a integração paisagística e o enquadramento da urbanização, enfatizando as características mais positivas do sítio e atendendo às preexistências mais relevantes, como a vegetação, as vistas, a presença de água ou elementos da fisiografia.

2 — De forma a acautelar aspectos essenciais como a sustentabilidade, a prosseguir um correcto ordenamento do território e a tirar o melhor partido das condições ecológicas do local, aos espaços verdes devem ser reservadas as áreas de melhores solos, zonas alagadas ou mal drenadas, margens das linhas de água, linhas de drenagem natural e todas as zonas que possam potenciar o seu melhor desenvolvimento, facilitar a sua manutenção e reduzir os respectivos custos.

3 — A concepção do Projecto de Espaços Exteriores terá sempre por base a preocupação de criar espaços com qualidade, funcionais, agradáveis, que permitam actividades de recreio, lazer, estadia e convívio informal, respeitando os interesses, necessidades das populações, hábitos de vida e as culturas locais. Devem igualmente respeitar os princípios de um desenho urbano coerente tendo em consideração que estes devem ser facilmente acessíveis, na continuidade dos percursos pedonais existentes e do conjunto dos espaços públicos.

4 — A concepção do Projecto de Espaços Exteriores deverá promover o espaço extensivo aberto, com formas geométricas simples e bem definidas, em detrimento de espaços com desenho muito recortado e trabalhado. As formas resultantes devem ser adequadas a uma fácil manutenção e conservação, com menores consumos energéticos e devem permitir a instalação de sistemas de rega automática.

5 — Deverão evitar-se situações de taludes com pendentes muito acentuadas, de difícil estabilização e manutenção, como forma de resolver desníveis. A sua inclinação não deverá exceder os 33 %. Quando não for possível respeitar estas inclinações, considera-se mais adequado o recurso a muros ou muretes de suporte.

6 — Deverão ser preservados todos os elementos sintomáticos da presença da água, nomeadamente, poços, tanques, noras, minas, fontes ou mães de água com interesse cultural, característicos do clima mediterrânico, e que possam ser recuperados e reintegrados nas novas funções do espaço.

7 — Como forma de prevenção do vandalismo, deverão ser escolhidos materiais e equipamentos resistentes e adequados a uma utilização em espaço público.

Dimensionamento das zonas verdes

1 — Os espaços verdes deverão ser agrupados, de forma a perfazerem maiores áreas, em detrimento de muitos espaços verdes dispersos e de reduzidas dimensões, devendo existir, sempre que a área de cedência o permita, um pólo estruturante, constituindo uma referência urbana, devidamente infra-estruturado e equipado.

2 — De forma a evitar zonas plantadas ou semeadas com áreas exíguas, o presente Regulamento define para as áreas verdes, uma área mínima de 100m2 e uma configuração que permita uma correcta manutenção associada ao revestimento previsto.

Protecção do solo arável

Quando, no local, exista solo considerado arável (solo proveniente da camada arável de terrenos com boa estrutura e apresentando alguma matéria orgânica; também chamada terra vegetal) o caderno de encargos deverá prever a decapagem inicial do solo (antes do início das obras de urbanização) e a sua colocação em pargas em local apropriado, limpo e bem drenado. Deve prever-se o seu melhoramento, caso necessite, e a sua posterior colocação, no final da obra, aquando da execução das plantações e sementeiras.

Material Vegetal

1 — Os elementos e os maciços arbóreo-arbustivos com valor botânico, paisagístico e ou que contribuam para o controlo microclimático, devidamente identificados no levantamento topográfico, deverão ser objecto de medidas cautelares de protecção.

2 — Todas as espécies vegetais a utilizar deverão estar bem adaptadas às condições edafo-climáticas locais, de forma a garantir um maior sucesso e menores necessidades de manutenção.

3 — A selecção das espécies vegetais a utilizar deverá considerar as condições ecológicas locais e as diferentes funções que a vegetação pode assumir no contexto urbano. Assim a utilização de material vegetal deve:

a) Promover a estrutura ecológica urbana;
b) Contribuir para a protecção de zonas sensíveis, nomeadamente:

i) Estabilização de taludes, protegendo o solo da erosão;
ii) Protecção de linhas de água, assegurando a drenagem natural;

c) Contribuir para a regularização climática, protegendo de ventos dominantes, através de sebes e criando zonas de sombra;
d) Oferecer protecção e enquadramento de eixos viários e zonas de estacionamento, diminuindo a aridez e permitindo a sua integração paisagística;
e) Amenizar e valorizar os percursos de circulação pedonal.

4 — A vegetação constitui um elemento determinante na composição plástica dos espaços urbanos, pelo que deverão ser considerados os aspectos estéticos/funcionais na concepção e selecção do material vegetal, tendo em atenção a escala dos edifícios e os usos específicos a que se destinam:

a) A localização dos vários elementos vegetais, deverão ter em conta o seu porte natural (forma, colorido e textura), as suas dimensões e exigências quando adultas;

b) As espécies exóticas a utilizar não podem causar riscos de desequilíbrios ecológicos, nomeadamente pela introdução de espécies invasoras (Decreto-Lei n.º 565/99, de 21 de Dezembro);

c) Junto das áreas de jogo e recreio e das áreas adjacentes aos percursos acessíveis (definido no Plano de acessibilidades) não devem ser utilizados elementos vegetais com as seguintes características: com espinhos ou que apresentem elementos contundentes; produtoras de substâncias tóxicas; que desprendam muitas folhas, flores, frutos ou substâncias que tornem o piso escorregadio, ou cujas raízes possam danificar o piso;

d) Nos separadores de trânsito, o material vegetal a utilizar deverá ser devidamente seleccionado de forma a não reduzir a visibilidade de quem circula na via.

5 — As árvores de arruamento a considerar encontram-se discriminadas no anexo III.

Rega

1 — A rega das zonas verdes, deve sempre ser feita através de sistemas automatizados, aumentando o grau de eficiência da rega e diminuindo o gasto excessivo de água e as necessidades de pessoal efectivo para esta função. Sempre que existirem zonas verdes deverá apresentar-se o Plano de Rega de acordo com o definido no capítulo I, artigo 4.º, do presente documento.

2 — Por uma questão de compatibilidade com o material adoptado pela Câmara Municipal o material de rega será preferencialmente do tipo do utilizado pelo Serviço de Espaços Verdes.

3 — As peças escritas e desenhadas referentes à redes de rega deverão referenciar, especificar e quantificar todos os materiais propostos, tais como emissores de rega (aspersores, pulverizadores, brotadores, gotejadores, etc.), válvulas e electroválvulas, equipamentos de programação (caixa de comando e interface rádio), tubagens e acessórios, cabos eléctricos, conectores estanques, atravessamentos, caixas de válvulas.

4 — Deverão ser apresentadas justificações que fundamentem os dimensionamentos das tubagens propostas e uma listagem dos tempos de rega a adoptar para cada sector.

5 — Em cada ponto de ligação à rede pública ou sistema alternativo, deverá ser constituído um cabeçal de rega, composto por contador (a solicitar à empresa AS — Águas de Santarém — EM, S. A.), redutor de pressão, filtro e pelas válvulas de seccionamento e acessórios necessários. O filtro deverá ser do tipo malha em linha com corpo em PP, desmontável para limpeza do cartucho filtrante e deverá conter válvula de purga. O redutor de pressão deverá ser em latão, pressão de saída regulável até 7,0 Bar e deverá conter manómetro compatível.

6 — O cabeçal de rega deverá ser alojado em caixa de alvenaria rebocada em ambas as faces, com tampa ou portinhola metálica, visor para leitura exterior da contagem do contador e preparada para ser fechada a cadeado. A caixa deverá apresentar drenagem de fundo e dimensão suficiente para a correcta manutenção dos elementos nela inseridos — dimensão indicativa 1,0 m x 0,5 m x 0,5 m. A construção da caixa é da responsabilidade do loteador e a sua localização deverá ser aferida com os serviços técnicos da Autarquia.

7 — As electroválvulas deverão apresentar a montante válvulas de seccionamento em PVC de roscar e selenóides compatíveis com o sistema TBOSTM da RAIN BIRD, ou equivalente. Deverão, sempre que possível, ser agrupadas em caixas próprias, com dimensão suficiente para o número de válvulas a instalar e com horizonte de fundo em brita lavada. Nas caixas de válvulas serão instaladas também as caixas de comando. O sistema de controlo e programação da rede de rega a adoptar deverá ser compatível com o sistema tipo TBOSTM RADIO+ da RAIN BIRD, ou equivalente, em uso na Autarquia, sendo composto por caixas de comando equipadas com módulos rádio.

8 — Nas árvores em caldeira deverá ser instalada rega, utilizando para o efeito, de preferência, brotadores escamoteáveis.

9 — Nas áreas com revestimento arbustivo e subarbustivo deverá ser instalada, preferencialmente, rega localizada recorrendo ao sistema gota-a-gota (gotejadores autocompensantes), desenhada e dimensionada de acordo com as especificações do fabricante. Em cada sector de rega gota-a-gota deverão ser instaladas válvulas de purga alojadas em caixas próprias.

10 — Nas áreas regadas com pulverizadores e ou aspersores deverá procurar-se que, no posicionamento dos emissores de rega, se verifique uma sobreposição de 50% no alcance de cada aparelho, devendo ser seleccionados para o efeito, o tipo de emissores e bico adequados. Deverá prever-se a utilização de válvulas anti-drenagem nos emissores de rega, onde necessário.

11 — A tubagem em PEAD (Polietileno de Alta Densidade) a utilizar deverá ser para PN10 Kg/cm^2 (1,0MPa, MRS 100) com diâmetro adequado e o seu traçado deverá ser efectuado sempre que possível nos limites das áreas plantadas.

12 — Os atravessamentos da tubagem PEAD sob as áreas pavimentadas para acesso às áreas plantadas deverão ser efectuados em troços rectos e protegidos por intermédio de tubagem em PVC de diâmetro adequado.

13 — Independentemente da rega automática, deverá prever-se a colocação de tomadas de água de acoplamento rápido em bronze de 3/4'', compatíveis com o tipo de material utilizado pelo Serviço de Espaços Verdes da autarquia, distribuídas de forma a que a rega possa ser assegurada manualmente no caso de avaria do sistema, limpeza de passeios, etc.. A sua colocação não deverá exceder um espaçamento de 40m.

14 — De modo a reduzir desperdícios de água deverá prever-se a instalação de sensores de chuva ligados às caixas de comando.

15 — Sempre que possível, deverá privilegiar-se a utilização de água para a rega a partir de sistemas alternativos que utilizem furos, minas, águas resultantes da drenagem pluvial, ou outros, desde que obtida licença para "captação de água"para rega, nos termos do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro. Nestes casos, e por uma questão de segurança, deverá sempre prever-se uma ligação à rede de abastecimento de água pública.

Drenagem pluvial

A rede de drenagem pluvial deverá assegurar a drenagem superficial das águas, assim como a drenagem interna, em situações como a de muros de suporte de terras, áreas verdes com pendentes ou depressões acentuadas, limites de áreas verdes quando situadas junto a edifícios, caldeiras de árvores quando o solo não permita uma infiltração adequada, etc.

Passeios e zonas de circulação pedonal (Acessibilidades)

1 — O conforto e a segurança das zonas de circulação pedonal são determinantes para o tipo de utilização pretendida, influindo na qualidade de vida urbana. Na sua concepção deverão ter-se em consideração as indicações que a seguir se enunciam:

a) A rede de caminhos deverá ser estruturada e hierarquizada de forma coerente e funcional, de modo a facilitar a compreensão e identificação do espaço exterior;

b) De acordo com as "Normas técnicas para a melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada" constantes do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto, a via pública das áreas urbanizadas deve ser servida por uma rede de percursos pedonais, designados de acessíveis, que proporcionem o acesso seguro e confortável das pessoas com mobilidade condicionada a todos os pontos relevantes da sua estrutura activa, nomeadamente, entre outras, aos Lotes construídos, aos Equipamentos colectivos, aos Espaços públicos de recreio e lazer e aos Espaços de estacionamento de viaturas. Assim, os projectos deverão obedecer ao disposto no Decreto-Lei mencionado, garantindo-se as condições de acessibilidade ao nível da criação de uma rede de percursos pedonais acessíveis (Plano de acessibilidades);

c) Sempre que possível os passeios deverão ser concebidos e dimensionados de modo a permitirem a sua arborização, com árvores de alinhamento, instaladas em caldeira de nível, com uma área permeável nunca inferior a 1,0 m de lado ou diâmetro e uma dimensão de cova de plantação igual ou superior a 1,0 m^3 (1,0 m x 1.0 m x 1,0 m);

d) Os pavimentos dos passeios deverão estar adequados ao uso a que se destinam, permitindo uma confortável circulação pedonal. O tipo de materiais a utilizar depende da localização da urbanização, sendo determinante o tipo de materiais já utilizados ou previstos para as zonas envolventes, devendo, em princípio, optar-se pela uniformidade dos mesmos;

e) A inclinação transversal dos passeios nunca deverá ser superior a 2% e deverá garantir o escoamento pluvial para a respectiva valeta;

f) Os estacionamentos, à semelhança do referido para os passeios, deverão, sempre que possível, ser arborizados com árvores de alinhamento instaladas em caldeira.

Mobiliário e Equipamento Urbano

1 — Deverá prever-se a colocação de mobiliário urbano (bancos, papeleiras, bebedouros, balizadores, etc.), sempre que se justifique, articulado com a solução proposta, em número suficiente e adequado ao uso a que se destina.

2 — A introdução de mobiliário urbano ou de qualquer outro tipo de equipamento, desmontável ou fixo, nos espaços exteriores públicos, deverá obedecer a projecto ou modelo a ser aprovado pela Câmara Municipal.

3 — Deverá ser prevista a colocação de balizadores com um espaçamento máximo de 1,50m em passeios e áreas mais susceptíveis à invasão de veículos para estacionamento.

4 — Os bebedouros que porventura sejam instalados deverão ser ligados à conduta principal, a montante das electroválvulas (caso haja rede de rega), com torneira de segurança e redutor de pressão, instalados em caixa fechada. O sistema de saída da água deverá ser temporizado.

Espaços de Jogo e Recreio e Zonas Desportivas

1 — Os espaços de jogo e recreio que eventualmente se proponham, deverão ser projectados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 379/97, de 27 de Dezembro e Normas Portuguesas associadas (Portaria n.º 379/98, de 2 de Julho), que estabelecem as condições de segurança a observar na localização, implantação, concepção e organização funcional dos espaços de jogo e recreio, respectivo equipamento e superfícies de impacto.

2 — Após a instalação do espaço de jogo e recreio e na ocasião da recepção provisória das obras de urbanização, deverão ser entregues os certificados de conformidade dos equipamentos e das superfície de impacto, a ficha técnica, as instruções de manutenção, assim como o documento que comprove que a instalação dos mesmos respeita o projecto aprovado e a observância das normas técnicas e de segurança aplicáveis.

3 — As áreas desportivas que eventualmente se proponham, deverão respeitar o estabelecido no Decreto-Lei n.º 317/97, de 25 de Novembro, e enquadrar-se no conceito de Instalações desportivas de base recreativa (artigo 3.º) que são as que se destinam a actividades desportivas com carácter informal, assim como cumprir com o estipulado no Decreto-Lei n.º 100/2003, de 23 de Maio (aprova o Regulamento das Condições Técnicas e de Segurança a Observar na Concepção, Instalação e Manutenção das Balizas de Futebol, de Andebol de Hóquei de Pólo Aquático e dos Equipamentos de Basquetebol Existentes nas Instalações Desportivas de Uso Público), quando aplicável.

Nota. — Os critérios discriminados neste anexo poderão ser sujeitos a alterações de acordo com a evolução das técnicas na manutenção dos espaços verdes e ou a adopção de determinados modelos ou tipo de materiais para o equipamento e o mobiliário urbano a instalar no Município de Santarém.

ANEXO III

Árvores de Arruamento

Critérios de Selecção para Árvores de Arruamento

1 — As espécies propostas devem:

a) Apresentar boa adaptação às condições edafo-climáticas e ambientais do local em que se inserem:

i) Resistência à secura e à poluição atmosférica;
ii) Folha caduca (sempre que as plantações sejam feitas junto a fachadas de edifícios);
iii) Não possuírem frutos cuja queda nos pavimentos provoquem marcas permanentes;

b) Não serem invasoras ou susceptíveis de provocar alergias;
c) Constituírem uma solução coerente e lógica com outras árvores já existentes no local ou proximidade.

2 — Os exemplares a plantar devem:

a) Apresentar-se em bom estado fitossanitário sem sintomas de doenças e pragas;
b) Apresentar um fuste direito com flecha;
c) Copa com desenvolvimento equilibrado, com ramos regulares e bem inseridos;
d) Sistema radicular ramificado com abundantes raízes absorventes;
e) À data de plantação, as dimensões mínimas dos exemplares devem ser:

i) O fuste não deverá possuir ramificações até à altura mínima de 1,80 m, excepto nas árvores cuja ramificação deva ser de base;
ii) A altura mínima admitida é de 3,50 m e o PAP (perímetro à altura do peito) deverá ser equilibrado consoante a altura do exemplar e da espécie a plantar;
iii) Ser suportados por tutores em dupla ou tripeça com a altura correspondente a 2/3 da altura da árvore.

Critérios para implantação de árvores de arruamento

1 — A localização de árvores para arruamento deverá ter em conta os seguintes critérios:

a) O traçado das infra-estruturas enterradas;
b) A localização da iluminação pública;
c) As fachadas dos edifícios e logradouros privados.

2 — No caso de proximidade excessiva das árvores, e consequentemente das suas raízes a infra-estruturas enterradas, logradouros privados ou outras situações que o justifiquem, deverá prever-se a colocação de tela própria que impeça a progressão das raízes nesse sentido.

Listagem de algumas espécies arbóreas a não utilizar como árvores de arruamento em caldeira:

a) *Acacia dealbata* — Mimosa;
b) *Aesculos sp.* — Castanheiro de jardim;
c) *Citrus sp.* — Laranjeira, Limoeiro, etc.;
d) *Morus sp.* — Amoreiras;
e) *Olea europea* — Oliveira;
f) *Platanus sp.* — Plátanos;
g) *Populus sp.* — Choupos;
h) *Salix babylonic*a — Chorão;
i) *Schinus molle* — Pimenteira bastarda.

ANEXO IV

Ficha de candidatura ao sistema voluntário para certificação ambiental por marca da sustentabilidade na construção em Portugal

LiderA — Avaliação da Sustentabilidade®

Sistema Voluntário para Certificação Ambiental por Marca da Sustentabilidade na Construção em Portugal

Ficheiro de Candidatura

Apresentação

O presente documento servirá como ficha de candidatura à avaliação ambiental de empreendimentos de tipologia habitacional, segundo o sistema LiderA. Encontra-se estruturada em 2 folhas separadas, correspondendo a primeira à descrição do empreendimento e suas principais características e, a segunda, a uma abordagem ao sistema LiderA e seus conteúdos de avaliação e, na qual, se pretende uma análise prévia da aplicabilidade dos critérios apresentados. Para que a avaliação do sistema LiderA possa ser aplicável importa ainda que os requisitos legais aplicáveis ao empreendimento sejam cumpridos (e comprovado o seu cumprimento). Nesta folha serão apresentadas as instruções de preenchimento deste ficheiro de candidatura.

Instruções

1 — Preencher os dados identificativos da avaliação a efectuar (nome do empreendimento, localização, data da avaliação, etc.), que se encontram na próxima secção desta folha: Ficha.

2 — Preencher as células a branco da coluna Pré-Avaliação dos Requisitos (coluna E) da folha Avaliação, indicando quais os aspectos legais aplicáveis ao empreendimento e se se respeitaram esses requisitos legais, indicando formas de comprovar esse cumprimento. Os requisitos legais considerados estão referenciados em cada célula a preencher sobre a forma de comentário.

3 — Preencher a coluna Pré-Avaliação de Aplicabilidade (coluna H) da folha Avaliação, indicando quais as medidas e ou os critérios aplicáveis ou não aplicáveis à avaliação do empreendimento.

4 — Preencher a coluna Observações (coluna I) da folha Avaliação, indicando, sempre que um critério seja considerado não aplicável, os argumentos para essa não aplicabilidade. Outros comentários relevantes,

relativos aos critérios do sistema, poderão também ser referidos nesta coluna, quer se tratem de critérios considerados aplicáveis ou não.

Dados Identificativos

1 — Nome do avaliador responsável pelo preenchimento:
2 — Contacto do avaliador responsável pelo preenchimento:
3 — Data da avaliação:
4 — Nome do empreendimento:
5 — Tipologia(s) de utilização:
6 — Localização/Morada do empreendimento:
7 — Fase de ciclo de vida da construção:
8 — Município (região RCCTE) e Freguesia:
9 — Nome do proprietário do empreendimento:
10 — Projectista(s):
11 — Promotor:
12 — Outras equipas envolvidas no projecto:
13 — Datas chave:

a) Estudo Prévio:
b) Projecto de Execução:
c) Concurso:
d) Construção:
e) Operação:

14 — Dados específicos:

a) Área de terreno:
b) Área de implantação do edifício:
c) Área bruta de construção (total e por tipologias de usos)
d) Tempo de vida do projecto:
e) Número de ocupantes (total e por tipologias de usos)

15 — Indicadores de Enquadramento:

Indicadores de enquadramento	Valor por área	Valor por ocupante
Área Impermeável adicional (m^2).		
Área Natural (m^2).		
Área construída (m^2).		
Consumo de Energia nas Operações (kWh/ano)		
Consumo de Água (m^3/ano).		
Utilização de águas pluviais nas operações do edifício (m^3/ano).		
Reutilização anual de águas residuais (m^3/ano)		
Emissões CO2 (kg/ano).		

Lidera — sistema de avaliação da sustentabilidade® — critérios de base

Vertentes	Área	Wi	Pre-req.	Critérios base para edificado		Eventuais medidas existentes	Ou pre avaliação (se assessor lidera)
Local e integração	Solo	7		Selecção do local — análise de macro-planeamento.	C1		
			S	Área ocupada pelo edificado	C2		
				Funções ecológicas do solo	C3		
	Ecossistemas naturais	5		Zonas naturais	C4		
			S	Valorização ecológica	C5		
	Paisagem	1	S	Integração local	C6		
	Amenidades	1		Amenidades locais	C7		
9 C./18%	Mobilidade	4		Mobilidade de baixo impacte	C8		
18%				Acesso a transportes públicos	C9		
Recursos	Energia	18		Desempenho energético passivo	C10		
				Consumo de electricidade total	C11		
				Consumo de electricidade produzida a partir de fontes renováveis.	C12		
			S	Consumo de outras fontes de energia	C13		
				Consumo de outras formas de energia renovável.	C14		
				Eficiência dos equipamentos	C15		
	Água	10		Consumo de água potável (nos espaços interiores).	C16		
				Consumos de água espaços comuns e exteriores.	C17		
			S	Controlo dos consumos e perdas	C18		

Vertentes	Área	Wi	Pre-req.	Critérios base para edificado		Eventuais medidas existentes	Ou pre avaliação (se assessor lidera)
				Utilização de águas pluviais.	C19		
				Gestão das águas locais	C20		
	Materiais	5		Consumo de materiais	C21		
				Materiais locais	C22		
15 C./30 %			S	Materiais reciclados e renováveis	C23		
33 %				Materiais certificados ambientalmente / materiais de baixo impacte.	C24		
Cargas ambientais	Efluentes	3		Caudal das águas residuais.	C25		
			S	Tipo de tratamento das águas residuais . . .	C26		
				Caudal de reutilização de águas usadas . . .	C27		
	Emissões atmosféricas	5		Substâncias com potencial aquecimento global (emissões de co_2).	C28		
			S	Partículas e ou substâncias com potencial acidificante (emissão de outros poluentes: so2 e nox).	C29		
				Substâncias com potencial de afectação da camada de ozono.	C30		
	Resíduos.	5		Produção de resíduos	C31		
			S	Gestão de resíduos perigosos.	C32		
				Reciclagem de resíduos	C33		
11C. / 22 %	Ruído exterior	1	S	Fontes de ruído para o exterior	C34		
15 %	Poluição térmica. . . .	1		Efeito térmicos (ilha de calor)	C35		
Ambiente interior.	Qualidade ar interior	7		Ventilação natural.	C36		
			S	Emissão de covs.	C37		
				Micro contaminações.	C38		
	Conforto térmico . . .	6		Conforto térmico	C39		
	Iluminação	3	S	Níveis de iluminação	C40		
				Iluminação natural	C41		
8 C. / 16 %	Acústica	3	S	Isolamento acústico/níveis sonoros	C42		
20 %	Controlabilidade. . . .	1		Capacidade de controlo	C43		
Durabilidade e acessibilidade.	Durabilidade.	3		Adaptabilidade	C44		
				Durabilidade.	C45		
4 C./8 %	Acessibilidade	2	S	Acessibilidade para todos	C46		
5 %				Acessibilidade e interacção com a comunidade	C47		
Gestão ambiental e inovação.	Gestão ambiental . . .	5		Informação ambiental	C48		
3 C./6 %				Sistema de gestão ambiental	C49		
9 %	Inovação	4		Inovações de práticas, soluções ou integrações	C50		

ANEXO V

Mapa de tipologia de contentorização de RSU nas 5 Freguesias Urbanas

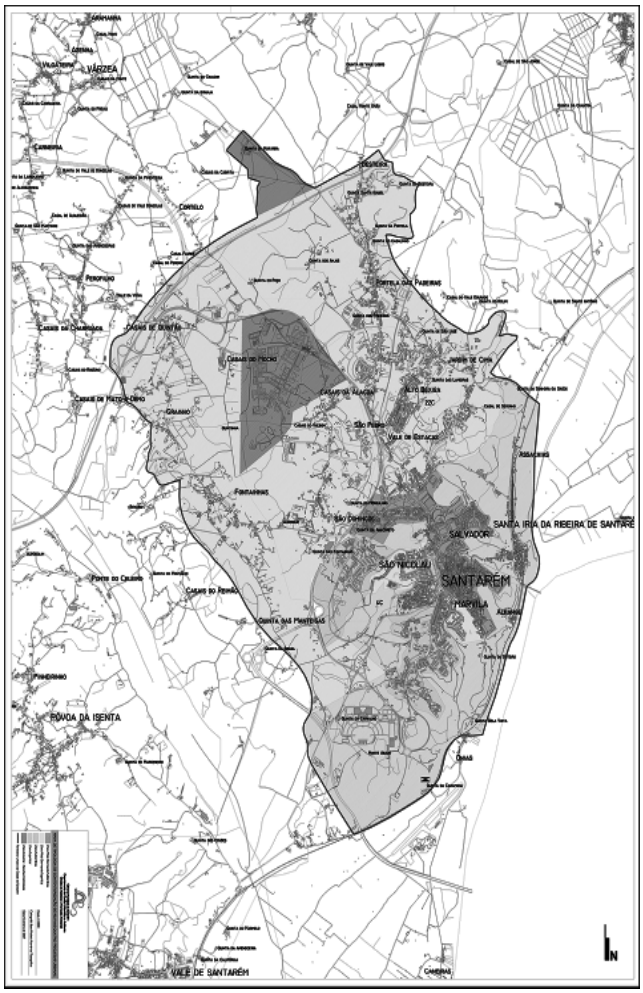

ANEXO VI

Dimensões do parqueamento do sistema de contentorização de RSU de tipologia de superfície

Tabela 1 — Dimensões do parqueamento dos equipamentos de deposição indiferenciada de RSU de tipologia de superfície

	1 equipamento	2 equipamentos	3 equipamentos
Comprimento	1,00 m	2,55 m	3,95 m
Largura.	1,00 m	1,00 m	1,00 m

Tabela 2 — Dimensões do parqueamento dos equipamentos de deposição selectiva de RSU de tipologia de superfície

		Por cada equipamento
Comprimento	1 500 l 3 000 l	3,20 m 4,40 m
Largura.		1,15 m

ANEXO VII

Mapa de áreas contempladas para redução de taxas

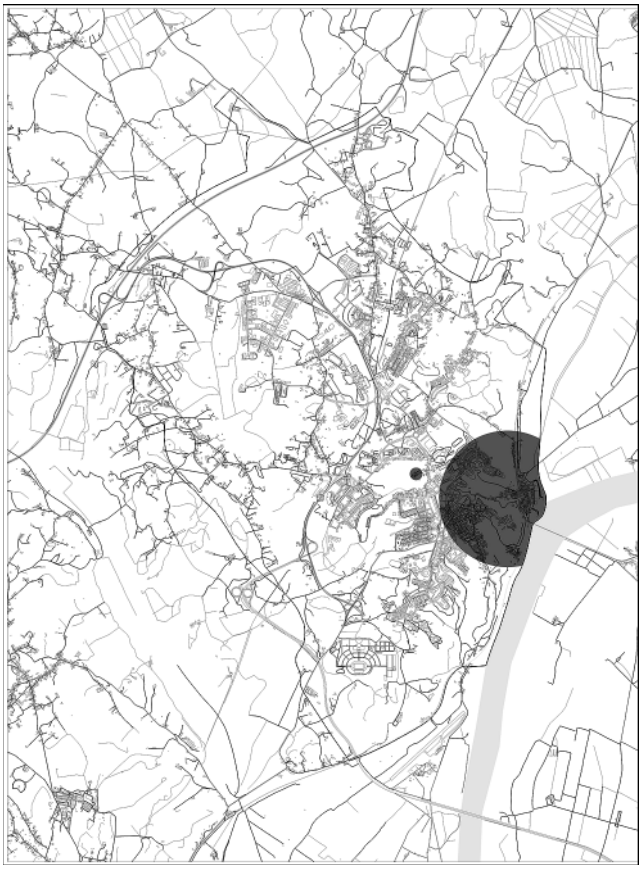

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL

Aviso n.º 28456/2008

Concurso externo de ingresso para admissão de um estagiário na carreira Técnica Superior (Generalista)

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, se torna público que, por despacho do Presidente da Câmara emitido em 08 de Outubro de 2008, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso externo para admissão de um estagiário para ingresso na carreira técnica superior (Generalista), pelo período de um ano, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho.

Legislação aplicável: O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91 de 17 de Outubro, Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho e aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

Tendo sido consultada a BEP, no âmbito da Gestão de Mobilidade Especial, nos termos da Portaria n.º 1499-A/2007, de 13 de Junho e verificando-se a existência de pessoal, foi efectuado o procedimento prévio de selecção de pessoal em situação de mobilidade especial, através da oferta n.º P20085982, no Siga-Me, tendo o mesmo sido encerrado em 30/10/2008 por inexistência de candidatos.

1 — Prazo de validade do concurso: para o preenchimento da vaga posta a concurso.

2 — Remuneração e Condições de Trabalho: O titular do lugar a prover será remunerado pelo escalão 1, índice 321, a que corresponde a remuneração base de € 1.070,89, sendo-lhe aplicável no que concerne às regalias sociais e condições de trabalho, as normas genericamente vigentes para os funcionários da Administração Local.

3 — Local de trabalho: Município de S. Brás de Alportel.

4 — Conteúdo funcional: as funções a desempenhar são as descritas no mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, nomeadamente: Desenvolve funções de estudo e aplicação de métodos e processos enquadrados em conhecimentos profissionais inerentes à licenciatura adequada;

5 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

5.1 — De harmonia com o estipulado no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, só podem ser admitidos a concurso os candidatos que satisfaçam os requisitos gerais de admissão, constantes no n.º 2 do mesmo artigo:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
b) Ter 18 anos completos;
c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Requisitos especiais — Possuir licenciatura em Educação Social.

5.3 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, sob pena de exclusão.

6 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento devidamente assinado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de S. Brás de Alportel, podendo ser entregues pessoalmente ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, para a seguinte morada: Rua Gago Coutinho, n.º 1 — 8150-151 S. Brás de Alportel e onde constem os seguintes elementos: nome completo, estado civil, habilitações literárias, profissão, data de nascimento, filiação, naturalidade, residência, telefone, número, data e validade do bilhete de identidade e número de contribuinte, lugar a que se candidata, com referência ao *Diário da República* que contenha a publicação do presente aviso e quaisquer outros elementos que os candidatos reputem ser susceptíveis de influir no seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, os quais só serão tidos em conta pelo júri desde que devidamente comprovados.

7 — Os candidatos podem ser temporariamente dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais, desde que declarem nos respectivos requerimentos, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos.

8 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado, obrigatoriamente, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo das habilitações académicas;
b) *curriculum vitae,* datado, assinado e documentado;
c) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte;
d) Documentos comprovativos dos elementos que eventualmente tenham sido especificados no requerimento de admissão a concurso como relevantes para a apreciação do mérito do candidato.

8.1 — A não apresentação do documento referido na alínea *a*) do número anterior, determina exclusão do candidato.

8.2 — Não é admitida a junção de documentos que pudessem ter sido apresentados dentro do prazo previsto para a entrega de candidaturas.

8.3 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

8.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir, em qualquer altura, aos candidatos, no caso de dúvida sobre as situações descritas, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9 — As candidaturas que não obedeçam aos requisitos expressos no presente aviso serão excluídas.

10 — Composição do júri:

Presidente: Dra. Judite Gil Gonçalves Neves, Vereadora a Tempo Inteiro;
Vogais efectivos: D. Clotilde Rosária Sereno Martins Gomes, Directora do Departamento de Administração e Finanças e Dra. Ema Paula Guerreiro Pinto, Técnica Superior Principal;
Vogais suplentes: Dr. José Filipe Guerreiro Serrano, Técnico Superior de 2.ª classe (Serviço Social) e Dra. Lisa Maria de Passos Pinto Cardoso, Técnica Superior de 2.ª classe (Jurista);

O primeiro vogal efectivo, substitui o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

11 — O júri do estágio terá a mesma composição do júri do presente concurso;

12 — Métodos de selecção:

a) Prova escrita de conhecimentos;
b) Entrevista profissional de selecção;

12.1 — A prova de conhecimentos destina-se a avaliar os níveis de conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos, assumindo forma escrita, natureza teórica e carácter eliminatório.

12.1 — 1 — A prova escrita de conhecimentos obedecerá ao programa abaixo indicado:

a) Conhecimentos gerais:

Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública — Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;
Regime de Faltas, Férias e Licenças — Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto e pelos Decretos-Lei n.º 70-A/2000,de 5 de Maio e n.º 157/2001, de 11 de Maio.
Lei das Autarquias Locais — Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro com as Declarações de Rectificação n.º 4/2002, de 06 de Fevereiro e n.º 9/2002, de 5 de Março;
Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;

b) Conhecimentos específicos:

Conhecimentos sobre as problemáticas sociais no município, aconselhando-se como leitura de apoio a seguinte documentação: Diagnóstico Social do Concelho de S. Brás de Alportel e Plano de Desenvolvimento Social — Plano de Acção (2006-2007), disponível no site da autarquia;

12.1.2 — Durante a realização da prova escrita de conhecimentos é autorizada a consulta à legislação acima indicada, apenas para as questões de conhecimentos gerais, ou à que se encontrar em vigor à data da elaboração do enunciado das provas, cabendo aos candidatos proceder, por sua iniciativa, às actualizações que vierem a revelar-se necessárias.

12.2 — A entrevista profissional de selecção visará avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, será classificada na escala de 0 a 20 valores e ponderará os seguintes factores:

1) Aptidão técnica;
2) Qualidade da experiência profissional;
3) Preocupação pela valorização e actualização profissionais;
4) Sentido crítico;
5) Riqueza de vocabulário técnico;
6) Estética de comunicação;
7) Capacidade de inovação;
8) Capacidade social;

13 — A classificação final será expressa de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética simples das pontuações obtidas nos vários métodos de selecção, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,50 valores nos métodos de selecção eliminatórios ou na classificação final.

14 — Os interessados têm acesso, nos termos da lei, às actas e aos documentos em que assentam as deliberações do júri, desde que o requeiram.

15 — Regime de Estágio:

15.1 — O estágio terá a duração de um ano.

15.2 — A frequência do estágio será feita em regime de comissão de serviço extraordinária ou contrato administrativo de provimento, consoante o estagiário possua ou não nomeação definitiva na Administração Pública.

15.3 — A avaliação e a classificação final do estagiário compete ao respectivo júri, serão traduzidas numa escala de 0 a 20 valores e atenderão aos seguintes factores: relatório de estágio, classificação de serviço obtida durante o período de estágio e, sempre que possível, os resultados da formação profissional, se houver.

15.4 — O candidato admitido a estágio será provido a título definitivo em lugar da categoria de técnico superior de 2.ª classe, desde que obtenha classificação final de estágio não inferior a Bom (14 valores);

16 — O local de afixação da relação dos candidatos admitidos e da lista de classificação final será na Secção de Recursos Humanos da Câmara Municipal de S. Brás de Alportel, sita na Rua Gago Coutinho, n.º 1, 8150-151 — S. Brás de Alportel, ou se for o caso, publicadas no *Diário da República* nos termos dos artigos 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

17 — A realização dos métodos de selecção será marcada posteriormente, sendo o dia, hora e local comunicado oportunamente e em tempo útil aos candidatos.

18 — Da exclusão do concurso cabe recurso a interpor no prazo de 8 dias úteis para o Presidente da Câmara e da homologação da acta de que consta a lista de classificação final cabe recurso nos termos do regime geral do contencioso administrativo.

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

20 — Os candidatos com grau de deficiência igual ou superior a 60%, deverão declarar, sob compromisso de honra, no requerimento de admissão ao presente concurso, qual o tipo de deficiência, o grau de incapacidade e as capacidades de expressão/comunicação, podendo juntar documento comprovativo. Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do D.L n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação no presente concurso.

31 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Paulo Jacinto Eusébio.*

300937651

CÂMARA MUNICIPAL DO SEIXAL

Aviso n.º 28457/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por despachos do Senhor Presidente da Câmara Municipal datados respectivamente de 11 e 17 de Novembro de 2008, e na sequência da abertura de Concursos Internos de Acesso, foram nomeados definitivamente, nos termos do no 8, artigo 6.º do Decreto-lei 427/89, de 7 de Dezembro, os candidatos abaixo indicados, na categoria de:

Técnico Superior Contabilidade/Gestão/Economia 1.ª Classe: Rui Hélder Pinto Afonso Paiva Rodrigues, José João Vieira faias, Sónia Isabel Pires Garcia Timóteo e Nuno Ricardo de Almeida Rodrigues, posicionados no índice 460, escalão 1;

Aferidor de Pesos e Medidas Especialista: Paulo José Teixeira Carvalho e João Fernando Peters Silva, posicionados no índice 269, escalão 1.

Devem os mesmos aceitar o lugar no prazo de 20 dias, contados a partir da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

17 de Novembro de 2008. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos e Património e Acção Social, *Corália de Almeida Loureiro.*

301004191

CÂMARA MUNICIPAL DE TABUAÇO

Aviso n.º 28458/2008

Concursos internos de acesso

1. Para os devidos efeitos se torna público que, autorizados por meu despacho de 18 de Novembro de 2008, se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da presente publicação no *Diário da República,* os seguintes concursos internos de acesso para lugares de operário principal de carreiras do pessoal operário do mapa de pessoal deste Município:

- Acesso geral: um lugar de serralheiro, um lugar de marteleiro e dois lugares de calceteiro;
- Acesso limitado: um lugar de mecânico e um lugar de trolha.

2. O concurso é válido para as vagas indicadas, esgotando-se com o seu preenchimento.

3. Poderão concorrer os operários das respectivas profissões, com pelo menos seis anos na categoria, classificados de *Bom.*

4. A legislação aplicável mais relevante é constituída pelos Decretos-Leis n.os 204/98, de 11 de Julho, 412-A/98, de 30 de Dezembro, e 247/87, de 17 de Junho.

5. O local de trabalho será na área do município de Tabuaço.

6. As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Tabuaço, Rua do Dr. António José d' Almeida, 5120-413 Tabuaço, podendo ser entregue pessoalmente na secção de pessoal deste município, dentro das horas normais de expediente, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, do qual devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação, endereço e contacto telefónico;
b) Habilitações literárias e situação profissional;
c) Concurso a que se candidata, com a indicação da referência ao presente aviso, identificando o número e data do *Diário da República* onde foi publicado, bem como a carreira operária para que concorre.

6.1 — Os candidatos deverão declarar no seu requerimento, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente aos requisitos especiais exigíveis para admissão ao concurso.

6.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Bilhete de identidade e número de contribuinte;
b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
c) Declaração, passada e autenticada pela entidade a que se encontra vinculado, donde conste a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e a classificação dos últimos três anos.

6.3 — Os funcionários pertencentes ao Município de Tabuaço, estão dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do ponto 6.2.

7. Os métodos de selecção a utilizar na avaliação são os seguintes:

a) Prova prática de conhecimentos específicos
b) Entrevista profissional de selecção.

7.1 — A prova prática sobre conhecimentos, graduada de 0 a 20 valores, constará da realização de uma tarefa afecta à profissão/carreira a que pertence a categoria a concurso, em data e local a indicar.

7.2 — A entrevista profissional de selecção, graduada de 0 a 20 valores, visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, sendo apreciados e ponderados os seguintes factores:

Capacidade expressão e fluência verbal;
Sentido de actualização e valorização profissional;
Sentido crítico e capacidade de relacionamento.

8. Os critérios de apreciação e ponderação, bem como a fórmula da classificação final constarão em acta do júri do concurso e serão facultados aos concorrentes sempre que solicitados.

9. As listas de candidatos e de classificação serão publicitadas nos prazos e nos termos definidos nos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10. O júri de selecção terá a seguinte composição:

Presidente — Elisa da Conceição Araújo Gomes Maia, vereadora a tempo inteiro;
Vogais efectivos — Alcino Henrique Cardoso Loureiro e Fausto Ulisses Pereira Sentieiro Magalhães, chefes de divisão.
Vogais suplentes — Carlos André Teles Paulo de Carvalho, vice-presidente da Câmara Municipal de Tabuaço e Ernesto Andrade Fonseca, chefe de divisão.

O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.

18 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Carlos Pinto dos Santos*.

300999877

CÂMARA MUNICIPAL DE TRANCOSO

Aviso n.º 28459/2008

Concurso interno de acesso limitado para um lugar de técnico de contabilidade e administração principal

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho do presidente da Câmara Municipal de Trancoso de 17 de Novembro de 2008, foi nomeada para o lugar de técnico de contabilidade e administração principal Alzira Cristina Ferreira Coelho, a qual deverá tomar posse no prazo de 20 dias a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

17 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Júlio José Saraiva Sarmento.*

300992212

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Aviso n.º 28460/2008

Concurso interno de acesso limitado para provimento de dois lugares de operário qualificado principal da carreira de pintor

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara de 14 de Novembro de 2008, foram nomeados para os lugares de pintor principal os operários qualificados e funcionários desta autarquia:

João António Simões Faria Vieira.
Joaquim Pimentel Branco da Silva.

Os candidatos deverão aceitar a nomeação, no prazo de 20 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

14 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Vítor Miguel Martins Arnaut Pombeiro.*

300993971

Aviso n.º 28461/2008

Concurso externo de ingresso para o provimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe de biblioteca e documentação — Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 37. º,da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, torna -se publico que, por meu despacho datado de 18 de Outubro de 2008,no uso da competência própria conferida pelo artigo 68.º, n.º 2, alínea *a*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi celebrado contrato por tempo indeterminado, nos termos do artigo 117. º, n.º 2, alínea *b*), da Lei n.º 12 -A/2008 de 27 de Fevereiro, com início a 1 de Novembro de 2008, com a seguinte candidata classificada em primeiro lugar no concurso externo de ingresso para o provimento de um lugar de Técnico Superior de 2.ª Classe de Biblioteca e Documentação, do grupo de pessoal técnico superior, efectuado:

Maria de Lurdes Gil Jesuvino

A remuneração mensal corresponde ao escalão 1,índice 400, da Tabela do Regime Geral da Função Pública, actualmente no montante de 1.334,44 €.

Isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 114.º, n.º 3, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

18 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Vítor Miguel Martins Arnaut Pombeiro.*

300999463

Aviso n.º 28462/2008

Concurso externo de ingresso para o provimento de dois lugares de auxiliar administrativo do grupo de pessoal auxiliar Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 37.º,da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, torna -se publico que, por meu despacho datado de 22 de Outubro de 2008, no uso da competência própria conferida pelo artigo 68.º, n.º 2, alínea *a*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi celebrado contrato por tempo indeterminado, nos termos do artigo 117. º, n.º 2, alínea *b*), da Lei n.º 12 -A/2008 de 27 de Fevereiro, com início a 1 de Novembro de 2008, com os seguintes candidatos classificados em primeiro e segundo lugares no concurso externo de ingresso para o provimento de dois lugares de Auxiliar Administrativo, do grupo de Auxiliar, a saber:

Susana Raquel Condeço São Pedro Dias
Luís Vasco Galrinho da Guia Martins Ferreira

A remuneração mensal corresponde ao escalão 1, índice 128, da Tabela do Regime Geral da Função Pública, actualmente no montante de 427,02€.

Isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 114.º, n.º 3, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

18 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Vítor Miguel Martins Arnaut Pombeiro.*

300999585

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Aviso n.º 28463/2008

Renovação de comissão de serviço

Cargos de direcção intermédia

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho de João Fernando Brito Nogueira, na qualidade de Vereador com competências Delegadas, datado de 02 de Abril de 2008, foi renovada a comissão de serviço ao técnico superior principal (arquitecto), Luís Filipe de Morais Sarmento Conde, como Chefe da Divisão Técnica de Obras e Urbanismo, ao abrigo no disposto nos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro aplicada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril.

12 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Vaz Carpinteira.*

300975308

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VIÇOSA

Aviso (extracto) n.º 28464/2008

Nomeação

Em cumprimento do disposto na alínea *a*), do n.º 1, do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que por meu despacho de 19 de Novembro de 2008, nomeei definitivamente a seguinte funcionária aprovada no concurso interno de acesso limitado, cujo aviso de abertura foi publicado nas instalações desta Câmara Municipal em 14 de Outubro de 2008, e cuja lista de classificação final foi homologada por meu despacho de 17 de Novembro de 2008:

Antónia de Fátima Rocha Garcia Caeiro Casaca, para o lugar de Chefe de Secção Administrativa da Divisão Administrativa e Financeira (DAF), do quadro de pessoal desta Câmara Municipal.

A candidata deve aceitar a respectiva nomeação no prazo de 20 dias contado a partir da publicação deste aviso no *Diário da República*.

(Não sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, atento o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, alínea *b*), Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto).

19 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel João Fontainhas Condenado*.

301003657

Aviso (extracto) n.º 28465/2008

Nomeação

Em cumprimento do disposto na alínea *a*), do n.º 1, do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que por meu despacho de 19 de Novembro de 2008, nomeei definitivamente o seguinte funcionário aprovado no concurso interno de acesso limitado, cujo aviso de abertura foi publicado nas instalações desta Câmara Municipal em 15 de Outubro de 2008, e cuja lista de classificação final foi homologada por meu despacho de 17 de Novembro de 2008:

João Carlos Félix Lopes, para o lugar de Operário Qualificado Principal — Serralheiro Civil, do grupo de pessoal operário qualificado, do quadro de pessoal desta Câmara Municipal.

O candidato deve aceitar a respectiva nomeação no prazo de 20 dias contado a partir da publicação deste aviso no *Diário da República*.

(Não sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, atento o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, alínea *b*), Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto).

19 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel João Fontainhas Condenado*.

301003705

Aviso (extracto) n.º 28466/2008

Nomeação

Em cumprimento do disposto na alínea *a*), do n.º 1, do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à Administração

Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que por meu despacho de 19 de Novembro de 2008, nomeei definitivamente o seguinte funcionário aprovado no concurso interno de acesso limitado, cujo aviso de abertura foi publicado nas instalações desta Câmara Municipal em 15 de Outubro de 2008, e cuja lista de classificação final foi homologada por meu despacho de 17 de Novembro de 2008:

Joaquim José Pestana Sardinha, para o lugar de Operário Altamente Qualificado Principal — Impressor de Artes Gráficas, do grupo de pessoal operário altamente qualificado, do quadro de pessoal desta Câmara Municipal.

O candidato deve aceitar a respectiva nomeação no prazo de 20 dias contado a partir da publicação deste aviso no *Diário da República*.

(Não sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, atento o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, alínea *b*), Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto).

19 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel João Fontainhas Condenado*.

301003746

Aviso (extracto) n.º 28467/2008

Nomeação

Em cumprimento do disposto na alínea *a*), do n.º 1, do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que por meu despacho de 20 de Novembro de 2008, nomeei definitivamente os seguintes funcionários aprovados no concurso interno de acesso limitado para seis lugares de Assistente Administrativo Principal, cujo aviso de abertura foi publicado nas instalações desta Câmara Municipal em 14 de Outubro de 2008, e cuja lista de classificação final foi homologada por meu despacho de 18 de Novembro de 2008:

Adalberto António Barreiros das Mercês, Maria Filomena Palma Maneiras Borrões, Maria da Conceição Barradas Rosa Canhoto, Artur Jorge Lopes Rosado, Catarina Maria Perdigão Martinho Serra e Susana de Jesus Zita Lobinho da Estalagem, para os lugares de Assistente Administrativo Principal, do Grupo de Pessoal Administrativo, do quadro de pessoal desta Câmara Municipal;

Os candidatos devem aceitar a respectiva nomeação no prazo de 20 dias contado a partir da publicação deste aviso no *Diário da República*.

(Não sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, atento o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, alínea *b*), Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto).

20 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel João Fontainhas Condenado*.

301005925

CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

Aviso (extracto) n.º 28468/2008

Para efeitos do disposto na alínea *a*) n.º 1, do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torno público que, na sequência do apuramento da lista de classificação final do "Concurso Interno de Acesso Limitado para Provimento de Dois Lugares de Chefe de Secção", nomeei, por despacho do dia 18 de Novembro de 2008, para os lugares de Chefe de Secção, os candidatos classificados no referido concurso:

- Maria Irene Almeida Vicente;
- Maria João Fernandes Afonso Gonçais.

Os nomeados deverão aceitar a nomeação, no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação do presente aviso, na 2.ª série do *Diário da República,* nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

20 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Baptista Rodrigues.*

301009708

CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU

Aviso (extracto) n.º 28469/2008

Hermínio Loureiro de Magalhães, Vereador da Câmara Municipal de Viseu, no uso da competência delegada:

Torna público que, por despacho de 10 de Outubro de 2008, e de harmonia com o preceituado no n.º1 do artigo.41.º do Decreto-Lei n.º204/98, de 11 de Julho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º238/99, de 25 de Junho, nomeia, para provimento de oito lugares de Operário Principal — Trolha, os candidatos aprovados no respectivo concurso: Idálio de Figueiredo Martins; João Ferreira de Almeida, Adelino da Conceição Cerqueira, Américo Carrilho Aparício, Manuel Duarte Amaral, Belmiro Duarte da Silva Loureiro e Marcelino Pereira de Almeida.

Os interessados deverão proceder à aceitação do lugar, no prazo de 20 dias, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

13 de Outubro de 2008. — Por Delegação do Presidente da Câmara, O Vereador em Regime de Permanência, *Hermínio Loureiro de Magalhães.*

300999682

JUNTA DE FREGUESIA DE CASA BRANCA

Aviso n.º 28470/2008

Torna-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia proferida em 24 de Setembro transacto, no uso da competência que me confere a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, foi reclassificada profissionalmente ao abrigo do Decreto-Lei 497/99, de 19 de Novembro, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, a funcionária abaixo mencionada, na categoria que se indica:

Maria Teresa Rebocho Almeida, da categoria de Auxiliar Administrativa, 2.º escalão, índice 137, para a categoria de Assistente Administrativa, 1.º escalão, índice 199.

Mais se torna público que a nomeada deverá aceitar o cargo no prazo de 20 dias a contar da data da publicação deste Aviso no *Diário da República*.

7 de Novembro de 2008. — O Presidente, *Joaquim Manuel Varela Pereira.*

300986251

JUNTA DE FREGUESIA DE CESAR

Aviso n.º 28471/2008

1 — Faz-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia de 16 de Junho de 2008, se encontra aberto concurso externo de ingresso, nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, pelo prazo de 10 dias úteis, contados da publicação do presente aviso no *Diário da República,* para um lugar de Auxiliar de Serviços Gerais.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o lugar indicado, caducando com o seu preenchimento.

3 — Remuneração: o lugar a prover terá o vencimento correspondente à categoria, nos termos do anexo II do Decreto-Lei n.º 412-A/98 de 30 Dezembro.

4 — Requisitos gerais — os constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho.

5 — Habilitações literárias: 9.º ano de escolaridade ou equivalente.

6 — Conteúdo Funcional: Assegurar a limpeza e conservação das instalações, colaborar no funcionamento do espaço Ocupação de Tempos Livres do Jardim-de-infância de Cesar e Cantina.

7 — Formalização de candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento fornecido pela Junta de Freguesia, dirigido ao Presidente e entregue pessoalmente na Junta ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que expedido até ao termo do prazo fixado, para Junta de Freguesia de Cesar, Apartado 2035, 3700-906 Cesar.

8 — Métodos de selecção — Experiência Profissional (*EP*), Habilitações Académicas (*HA*), complementadas com entrevista profissional de selecção (*EPS*) com os seguintes factores de apreciação: experiência profissional com conhecimento aprofundado das funções para o cargo e capacidade de relacionamento.

9 — A classificação final (*CF*) dos candidatos resultará de média aritmética simples obtida nas operações de selecção realizadas, na escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, efectuada com a seguinte fórmula:

$$CF = (EP) \times 2 + (HA) + (EPS):4$$

10 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — O Presidente da Junta de Freguesia: Rodrigo Moreira da Silva

Vogais efectivos: O secretário, Orlando da Costa Neves, e o Tesoureiro, Raul Fonseca de Pinho

Vogais suplentes: A assistente administrativa da Junta de Freguesia — Maria Isabel Azevedo Silva e a Educadora de Infância do Jardim de Infância de Vilarinho Rosa Maria Nogueira Lima.

Os Vogais suplentes substituirão um dos elementos do Júri nas suas faltas e impedimentos.

11 — A publicação das listas de candidatos admitidos e excluídos bem como a lista de classificação final serão afixados no edifício da sede da Junta de Freguesia.

20 de Novembro de 2008. — O Presidente, *Rodrigo Moreira da Silva.*

301008809

JUNTA DE FREGUESIA DE OLIVAL

Aviso n.º 28472/2008

Nomeação definitiva. — Para os devidos efeitos, torna-se público que, por deliberação do executivo, de 30 de Outubro de 2008, foi nomeada no lugar de assistente administrativo principal, através de concurso interno de acesso limitado, aberto por aviso de 3 de Outubro de 2008 e afixado em 6 de Outubro de 2008, a seguinte candidata:

— Fernanda Maria Amaral da Silva.

A candidata deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 114.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

31 de Outubro de 2008. — O Presidente, *José Maria Henriques de Sousa.*

300954645

PARTE I

ANVISAL — EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO, L.DA

Anúncio n.º 7256/2008

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 2228/890224; identificação de pessoa colectiva n.º 502116943; averbamento n.º 02 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 6; números e data das apresentações: 08 e 12/20000330.

Certifico que foram efectuados os seguintes actos de registo:

Cessação de funções de gerência de António Mira dos Santos Luís, em 20 de Julho de 1999, por renúncia.

Designação de gerente, efectuada em 20 de Julho de 1999: Jorge Manuel do Espírito Santo da Silva.

Está conforme o original.

21 de Dezembro de 2007. — A Segunda-Ajudante, *Ana Maria Feijão Varela*.

3000228975

Anúncio n.º 7257/2008

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 2228/890224; identificação de pessoa colectiva n.º 502116943; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 02/980910.

Certifico que foi efectuado o seguinte acto de registo:

Cessação de funções de gerência de Noé Rogério Redondo Narciso, por renúncia em 1 de Junho de 1997.

Está conforme o original.

21 de Dezembro de 2007. — A Segunda-Ajudante, *Ana Maria Feijão Varela*.

3000228976

CEP — COOPERATIVA DE ENSINO POLTÉCNICO, C. R. L.

Rectificação n.º 2587/2008

Por se encontrarem algumas incorrecções na publicação ao plano de estudos da Licenciatura em Engenharia Mecânica do Instituto Superior Politécnico Gaya — Deliberação n.º 1814/2008 de 4 de Julho de 2008 — a Cooperativa de Ensino Politécnico, CEP, C.R.L., vem, pelo presente, proceder à rectificação das anomalias da referida deliberação.

Assim, onde se lê Deliberação deve ler-se Despacho. Nas horas de contacto da unidade curricular Circuitos Eléctricos, onde se lê TP:.5;22, deve ler-se TP: 22,5. Nas horas de contacto da unidade curricular Circuitos Pneumáticos e Hidráulicos, onde se lê T: 90: 22.5;, deve ler-se 90: T: 22.5.

10 de Novembro de 2008. — O Presidente, *Manuel Valente de Pinho Leão.*

COFRASADO — COFRAGENS E CONSTRUÇÕES, L.DA

Anúncio n.º 7258/2008

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matricula n.º 2634/901231; identificação de pessoa colectiva n.º 502494875.

Certifica que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe do ano de 1999.

4 de Fevereiro de 2008. — A Segunda-Ajudante, *Ana Maria Feijão Varela.*

3000228982

Anúncio n.º 7259/2008

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matricula n.º 2634/901231; identificação de pessoa colectiva n.º 502494875; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 09/20001128.

Certifica que foram efectuados os seguintes actos de registo:

Alteração de sede para:

Antiga Estrada Nacional 10, 45-A, Gambia, Pontes e Alto da Guerra.

Está conforme o original.

4 de Fevereiro de 2008. — A Segunda-Ajudante, *Ana Maria Feijão Varela.*

3000228981

COFRE DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS E AGENTES DO ESTADO

Édito n.º 585/2008

Para cumprimento do artigo 23.º dos Estatutos do Cofre de Previdência dos Funcionários e Agentes do Estado, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 465/76, de 11 de Junho, correm éditos de 30 dias, a contar da publicação deste anúncio no *Diário da República,* convidando todas as pessoas que se julguem com direito, nos termos do artigo 20.º a receber

os subsídios a seguir discriminados, a apresentarem no referido prazo, os documentos comprovativos dos seus direitos.

199,52 Euros, legado pelo sócio n.º 14.483 — Eliseu Vasconcelos Melo, nascido em 04/01/1918 e falecido em 14/09/2008; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 16.767 — Francisco António Martinho, nascido em 03/02/1920 e falecido em 11/12/2007; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 18.769 — Adão José Alves Moreira, nascido em 04/04/1917 e falecido em 22/03/2008; 199,52 Euros, legado pelo sócio n.º 19.118 — Alberto Vicente Ferreira, nascido em 02/08/1922 e falecido em 19/09/2008; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 20.266 — Joaquim Reis Lourenço, nascido em 06/01/1920 e falecido em 13/05/2008; 124,70 Euros, legado pelo sócio n.º 20.688 — João Silva Júnior, nascido em 06/07/1917 e falecido em 27/07/2008; 199,52 Euros, legado pelo sócio n.º 21.067 — Luís Miguel Fonseca Medeiros, nascido em 15/12/1918 e falecido em 26/10/2007; 49,88 Euros, legado pelo sócio n.º 21.562 — José Machado Reis Ávila, nascido em 14/07/1921 e falecido em 12/08/2008; 199,52 Euros, legado pelo sócio n.º 21.688 — Maria Leonor Lopes Seixas, nascido em 26/06/1917 e falecido em 05/06/2008; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 23.178 — Manuel António Tainha Saramago, nascido em 29/09/1920 e falecido em 18/07/2008; 124,70 Euros, legado pelo sócio n.º 23.194 — Teresa Jesus Graça Anjos Trovoada, nascido em 03/09/1921 e falecido em 06/03/2008; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 23.374 — Francisco Gomes Silva Laranjeiro, nascido em 03/11/1918 e falecido em 14/10/2008; 399,04 Euros, legado pelo sócio n.º 23.399 — José Francisco Raposo Júnior, nascido em 01/08/1925 e falecido em 22/10/2008; 149,64 Euros, legado pelo sócio n.º 24.453 — Nelso Silva Azevedo, nascido em 05/01/1921 e falecido em 04/10/2008; 149,64 Euros, legado pelo sócio n.º 24.472 — António Cândido Silva Barros Barbosa, nascido em 08/09/1922 e falecido em 13/08/2008; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 26.375 — José Maria Catela Antunes Rola, nascido em 26/06/1925 e falecido em 20/01/2008; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 27.163 — Maria Augusta Lacerda Milheiro, nascido em 20/03/1914 e falecido em 20/09/2008; 49,88 Euros, legado pelo sócio n.º 27.747 — Francisco Augusto Rego, nascido em 24/08/1926 e falecido em 27/02/2008; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 27.984 — José Reis, nascido em 08/12/1922 e falecido em 01/11/2008; 149,64 Euros, legado pelo sócio n.º 29.663 — Adelino Ribeiro, nascido em 01/05/1924 e falecido em 15/09/2007; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 31.939 — Fernando António Pacheco Melo Franco, nascido em 28/09/1922 e falecido em 07/10/2008; 199,52 Euros, legado pelo sócio n.º 32.915 — José Germano Nóbrega, nascido em 28/02/1929 e falecido em 05/09/2008; 174,58 Euros, legado pelo sócio n.º 34.144 — Lúcia Ramos Fonseca, nascido em 02/05/1920 e falecido em 09/04/2008; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 34.486 — Delmiro Santos Alves, nascido em 02/05/1926 e falecido em 27/09/2008; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 35.268 — Manuel José Fernandes, nascido em 03/02/1933 e falecido em 12/06/2008; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 40.030 — António Varanda Pires, nascido em 22/12/1931 e falecido em 30/01/2008; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 40.302 — Carlos Maria Silva Barreiros Calado, nascido em 25/07/1936 e falecido em 16/10/2008; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 42.319 — João Francisco Marinho Carvalho, nascido em 04/12/1937 e falecido em 17/09/2008; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 44.234 — José Joaquim Peixoto, nascido em 16/10/1930 e falecido em 28/12/2007; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 44.565 — Joaquim Antunes Ferreira Castro, nascido em 30/06/1937 e falecido em 02/08/2008; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 46.495 — João Anjos Coelho, nascido em 01/03/1930 e falecido em 22/04/2008; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 47.892 — Maria Fernanda Pinto Nina Geraldes Pacheco, nascido em 24/01/1937 e falecido em 27/09/2008; 199,52 Euros, legado pelo sócio n.º 52.109 — José Celso Correia Almeida, nascido em 19/08/1949 e falecido em 07/05/2008; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 55.287 — Sérgio Augusto Mendes Viçoso, nascido em 01/01/1951 e falecido em 17/10/2008; 6.357,18 Euros, legado pelo sócio n.º 56.285 — Joaquim António, nascido em 05/11/1957 e falecido em 02/11/2008; 1.246,99 Euros, legado pelo sócio n.º 59.144 — Gastão Alexandre Pessoa Guerreiro, nascido em 21/07/1944 e falecido em 05/08/2008; 1.246,99 Euros, legado pelo sócio n.º 59.367 — Carlos Alberto Marques Carvalho, nascido em 28/11/1950 e falecido em 02/05/2008; 1.197,11 Euros, legado pelo sócio n.º 59.965 — Ana Maria Amaro Pinho Reis Alves, nascido em 02/03/1951 e falecido em 07/07/2008; 1.945,30 Euros, legado pelo sócio n.º 60.437 — Nicolau José Cruz, nascido em 16/12/1928 e falecido em 07/10/2008; 1.197,11 Euros, legado pelo sócio n.º 61.694 — Joaquim Fernando Nascimento, nascido em 24/01/1949 e falecido em 18/09/2008; 6.484,37 Euros, legado pelo sócio n.º 74.819 — Irene Cândida Rodrigues Silva, nascido em 28/12/1950 e falecido em 24/10/2008; 3.516,53 Euros, legado pelo sócio n.º 86.535 — Arlete Conceição Apolonio Alfaiate, nascido em 22/02/1942 e falecido em 23/12/2007; 5.000,00 Euros, legado pelo sócio n.º 97.577 — Maria Conceição Franco Queiroga Mira Costa Pinto, nascido em 08/12/1957 e falecido em 15/01/2008; 4.500,00 Euros, legado pelo sócio n.º 97.994 — Gaspar Manuel Santos Gomes, nascido em 25/03/1974 e falecido em 27/09/2008.

17 de Novembro de 2008. — O Director, *José Manuel Alves da Silva.*

300992967

COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR ARTÍSTICO DO PORTO

Despacho n.º 30826/2008

Em cumprimento do estipulado pelo Despacho de 28-10-2008 do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, determino a publicação, em anexo, da estrutura curricular e do plano de estudos do mestrado em Realização — Cinema e Televisão da Escola Superior Artística do Porto, resultante da criação de novos ciclos de estudos decorrente do Processo de Bolonha.

10 de Novembro de 2008. — A Presidente da Direcção da CESAP, *Maria Eduarda Dias Neves*.

ANEXO

1 — Instituição de ensino — Escola Superior Artística do Porto.
2 - Grau — Mestre.
3 — Especialidade — Realização — Cinema e Televisão.
4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 120.
5 — Duração normal do ciclo de estudos — 4 semestres.
6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:
6.1 — Em áreas obrigatórias:

Área científica	Sigla	Créditos
Cinema e Audiovisual	CAV	96
História da Arte	HA	12
Total		108

6.2 — Créditos que podem ser realizados em área a definir pelo órgão legal e estatutariamente competente de ensino: 12.
7 — Plano de Estudos:

1.º Semestre/1.º Ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Metodologias da Realização	CAV	S	160	T: 45	6
Práticas e Modelos do Argumento	CAV	S	160	TP: 30; OT: 15	6
História e Teoria do Cinema	HA	S	160	TP: 45	6
Realização Cinematográfica	CAV	S	160	TP: 30;OT:15	6
Opções		S	160		6

2.º Semestre/1.º Ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
História e Teoria da Televisão	HA	S	160	T: 30; OT: 15	6
Semiótica do Cinema e da Televisão	CAV	S	160	TP: 30; OT: 15	6
Laboratório da Imagem e do Som	CAV	S	160	T: 30; OT: 15	6
Realização Televisiva	CAV	S	160	TP: 30; OT: 15	6
Opções		S	160		6

3.º + 4.º Semestres/2.º Ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Documentário de Criação e Divulgação	CAV	S	160	P: 30; OT: 15	6
Modelos Alternativos de Produção	CAV	S	160	T: 30; OT: 15	6
Dissertação ou Projecto de Realização de Cinema ou Projecto de Realização de Televisão.	CAV	A	1278	S: 45; OT: 120	48

CORREIA & VIEGAS — SOCIEDADE GESTORA DE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, S. A.

Balanço n.º 143/2008

Sede: Urbanização Horta dos Pardais, Edifício Palmeira, lote 2, loja F, bloco C, Faro.
Capital social: € 375 000.
Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Faro sob o n.º 5080/20040305.
CIP: 503052744.

Balanço em base individual (NCA)

(Em euros)

Rubricas da instrução 23/2004 (referências indicativas)		Notas/ Quadros Anexos	30-09-2008			30-09-2007
			Valor antes de provisões imparidade e amortizações	Provisões, imparidade e amortizações	Valor líquido	Período anterior
			1	2	3 = 1 - 2	
	Activo					
10 + 3300	Caixa e disponibilidades em bancos centrais	a)	250,00	0,00	250,00	250,00
11 + 3301	Disponibilidades em outras instituições de crédito	b)	167,45	0,00	167,45	872,72
13 + 150 + 158 (1) + + 159 (1) + 198 (1) + + 3303 + 3310 (1)+ + 34018 (1) + 3408 (1) - - 350 - 3520 - 5210 (1) - 35221 (1) - 3531 (1) - - 5300 - 53028 (1) - 3710	Aplicações em instituições de crédito		0,00	0,00	0,00	0,00
27 - 3581 (1) - 360 (1)	Outros activos tangiveis	c)	426 547,73	89 086,80	337 460,93	373 894,60
300	Activos por impostos correntes	d)	0,00	0,00	0,00	743,06
12 + 157 + 158 (1) + +159 (1) + 198 (1)+ + 31 + 32 + 3302 + + 3308 + 3310 (1) + 338 + + 3408 (1) + 348 (1) - - 3584 - 3525 - 371 (1) + + 50 (1)(2) - 5210 (1) - 5304 - 5308 (1) + 54 (1)(3)	Outros activos	e)	183 614,21	0,0	183.614,21	101 014,76
	Total do activo		610 579,39	89 086,80	521 492,59	476 775,14

(Em euros)

Rubricas da instrução 23/2004 (referências indicativas)		Notas/ Quadros Anexos	30-09-2008	30-09-2007
	Passivo			
490	Passivos por impostos correntes	f)	6 249,49	0,00
51 - 3311 (1) - 3417 - 3418+ 50 (1)(2) + 5207+ + 5208 +5211 (1) + + 528 + 538 - 5388 + +5318 (1) + 54 (1) (3)	Outros passivos	g)	81 206,24	37 415,82
	Total do passivo		87 455,73	37 415,82
	Capital			
55	Capital	h)	375 000,00	375 000,00
60 - 602 + 61	Outras reservas e resultados transitados	i)	58 557,55	46.080,79
	Resultado do exercício	j)	479,31	18 278,53
	Total do capital		434 036,86	439 359,32
	Total do passivo + capital		521 492,59	476 775,14

Nota: O Balanço Trimestral apresentado apenas inclui as rubricas que apresentam movimento.

22 de Outubro de 2008. — Pela Administração, *Ana Luísa V. Correia*. — O Técnico Oficial de Contas, *João Carlos S. G. Jesus.*

300931535

EMILIA — SOCIEDADE TURÍSTICA DO SADO, L.DA

Anúncio n.º 7260/2008

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 2547/900529; identificação de pessoa colectiva n.º 502417200.

Certifico que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe referente ao ano de 1999.

Está conforme o original.

18 de Janeiro de 2008. — A Segunda-Ajudante, *Maria Cristina Pacheco Santos.*

3000228970

Anúncio n.º 7261/2008

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 2547/900529. Identificação de pessoa colectiva n.º 502417200.

Certifico que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe — ano de 1998.

18 de Janeiro de 2008. — A Segunda-Ajudante, *Maria Cristina Pacheco Santos.*

3000228971

INSTITUTO PIAGET — COOPERATIVA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO, INTEGRAL E ECOLÓGICO, C. R. L.

Despacho n.º 30827/2008

A requerimento do Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C.R.L., entidade instituidora do Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Viseu (ISEIT — Viseu), reconhecido como de interesse público, pelo Decreto-Lei 211/96, de 18 de Novembro, foi autorizado por Despacho n.º 11949-X/2007 (2.ª Série), de 15 de Junho, do Director Geral do Ensino Superior, a adequação ao Processo de Bolonha do curso de licenciatura em Motricidade Humana, aprovado pela Portaria 616/98, de 26 de Agosto.

Ao abrigo do disposto no artigo 80.º do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei 107/2008, de 25 de Junho, e na sequência da comunicação prévia à Direcção-Geral do Ensino Superior, em 17 de Novembro de 2008, para os efeitos do artigo 77.º do citado diploma legal, faz-se saber:

1.º

Alteração do plano de estudos

O plano de estudos do 1.º ciclo de estudos em Motricidade Humana, cuja adequação foi autorizada pelo registo R/B-AD-867/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 114, de 15 de Junho, passa a ser o constante do anexo ao presente despacho.

18 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Oliveira Cruz.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino — Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Viseu.
2 — Grau — Licenciado.
3 — Motricidade Humana.
4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 180.
5 — Duração normal do ciclo de estudos — 6 Semestres.
6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):
Ramo de Educação Física e Desporto
Ramo de Motricidade e Reabilitação Psicomotora
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Ramo de Educação Física e Desporto

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos
Ciências do Desporto e Educação Física	CDE	(1) 116
Ciências da Saúde	SAU	14
Ciências Biológicas	BIO	12
Ciências da Educação	CED	11
Ciências Sociais	CS	(2) 12
Humanística	HUM	6
Ciências Computacionais	COM	3
Ciências do Desporto e Educação Física/ Ciências da Educação	CDE/CED	4
Matemática	MAT	2
Total		180

Ramo de Motricidade e Reabilitação Psicomotora

QUADRO N.º 2

Área científica	Sigla	Créditos
Ciências Sociais	CS	(3) 81
Ciências do Desporto e Educação Física	CDE	(4) 34

Área científica	Sigla	Créditos
Ciências da Saúde	SAU	25
Ciências da Educação	CED	([5]) 14
Ciências Biológicas	BIO	12
Humanística	HUM	6
Ciências Computacionais	COM	3
Outras	OUT	3
Matemática	MAT	2
Total		180

10 — Observações:

([1]) Inclui áreas de interface: 5 créditos CDE/CS-Pmo e 3 créditos CDE/CS.

([2]) Inclui área de interface: 3 créditos CS/CED.

([3]) A contabilização dos créditos na área de Ciências Sociais inclui a área genérica de Ciências Sociais — 9 créditos — e na subárea de Psicomotricidade — 66 créditos.

Inclui, também, áreas de interface: 3 créditos CS/CED.

([4]) Inclui áreas de interface: 5 créditos CDE/CS-Pmo.

([5]) Inclui áreas de interface: 3 créditos CED/CS-Pmo.

Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Viseu

Motricidade Humana

Licenciatura

Ciências do Desporto e Educação Física/Ciências Sociais–Psicomotricidade

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Introdução à Motricidade Humana	CDE	Semestral	100	T: 22; OT: 8	4	
Psicologia do Desenvolvimento	CS/CED	Semestral	90	T: 22; OT: 8	3	
Anatomofisiologia I	SAU	Semestral	140	T: 20; PL: 30	5	
Antropossociologia Evolutiva	CS	Semestral	90	T: 40; TC: 40	3	
Introdução à Informática e Sistemas de Informação	COM	Semestral	90	T: 20; PL: 18; OT: 8	3	
Desenvolvimento Motor	BIO	Semestral	110	T: 40; PL: 12; OT: 8	4	
Metodologia das Actividades Físicas I — Danças e Dinâmica do Jogo.	CDE	Semestral	200	T: 10; TP: 60; PL: 44	8	

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Psicossociologia	CS	Semestral	100	T: 22; OT: 8	4	
Anatomofisiologia II	SAU	Semestral	140	T: 20; PL: 30	5	
Introdução às Necessidades Educativas Especiais	CED	Semestral	90	T: 30; OT: 8	3	
Higiene e Saúde Pública	SAU	Semestral	100	T: 10; TP: 20; OT: 8	4	
Introdução à Bioquímica	BIO	Semestral	100	T: 22; OT: 8	4	
Metodologia das Actividades Físicas II — Actividades de Aventura e Exploração da Natureza.	CDE	Semestral	200	T: 10; TP: 60; PL: 44	8	
Dinâmicas do Mundo Contemporâneo e Evolução do Espaço Português.	HUM	Semestral	60	T: 40	2	

Ciências Sociais–Psicomotricidade

Ramo de Motricidade e Reabilitação Psicomotora

2.º Ano/3.º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Organização do Sistema Educativo e Desenvolvimento Curricular.	CED	Semestral	110	T: 42; OT: 8	4	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Psicofisiologia	BIO	Semestral	110	T: 12; TP: 20; OT: 8	4	
Economia, Economia Social e Cooperativismo	CS	Semestral	60	T: 40	2	
Controlo e Aprendizagem	CED	Semestral	110	T: 12; TP: 20; OT: 8	4	
Fundamentos de Probabilidades e Estatística	MAT	Semestral	60	T: 22; OT: 8	2	
Perturbações do Desenvolvimento	SAU	Semestral	160	T: 20; TP: 12; OT: 8	6	
Psicopatologia	SAU — Psiq	Semestral	130	T: 20; TP: 12; OT: 8	5	
Desenvolvimento Pessoal e Social	CS	Semestral	80	TP: 30; PL: 12; OT: 8	3	

2.º Ano/4.º Semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Actividade Motora Adaptada	CDE/CS — Pmo	Semestral	130	T: 20; TP: 20; PL: 12; OT: 8	5	
Fisiologia do Esforço	CDE	Semestral	130	T:20;TP:12;OT:8	5	
Condição física e prescrição do exercício	CDE	Semestral	110	T: 22; PL: 20; OT: 8	4	
Introdução à Psicomotricidade	CS — Pmo	Semestral	130	T: 30; TP: 22; OT: 8	5	
Dificuldades de Aprendizagem	CS — Pmo	Semestral	80	T: 20; TP: 22; OT: 8	3	
Técnicas de Mediação Corporal I	CS — Pmo	Semestral	130	T: 10; TP: 80; PL: 20	5	
Portfolio Pessoal	OUT	Semestral	90	N/A	3	

Ciências do Desporto e Educação Física

Ramo de Educação Física e Desporto

2.º Ano/3.º Semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Organização do Sistema Educativo e Desenvolvimento Curricular.	CED	Semestral	110	T: 42; OT: 8	4	
Psicofisiologia	BIO	Semestral	110	T: 12; TP: 20; OT: 8	4	
Economia, Economia Social e Cooperativismo	CS	Semestral	60	T: 40	2	
Controlo e Aprendizagem	CED	Semestral	110	T: 12; TP: 20; OT: 8	4	
Fundamentos de Probabilidades e Estatística	MAT	Semestral	60	T: 22; OT: 8	2	
Fisiologia do Esforço	CDE	Semestral	130	T: 20;TP:12;OT:8	5	
Metodologia das Actividades Físicas III — Desportos Individuais.	CDE	Semestral	160	TP: 10; PL: 80	6	
Actividade Física e Lesões Desportivas	CDE	Semestral	80	T: 20; PL: 20	3	

2.º Ano/4.º Semestre

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Actividade Motora Adaptada	CDE/CS-Pmo	Semestral	130	T: 20; TP: 20; PL: 12; OT: 8	5	
Fisiologia do Treino Desportivo	CDE	Semestral	130	TP: 40	5	
Condição física e prescrição do exercício	CDE	Semestral	110	T: 22; PL: 20; OT: 8	4	
Metodologia das Actividades Físicas IV — Desportos Colectivos.	CDE	Semestral	160	TP: 10; PL: 80	6	
Biomecânica	CDE	Semestral	80	T: 22; TP: 20; OT: 8	3	
Sociologia do Desporto	CDE/CS	Semestral	80	T: 22; OT: 8	3	
Metodologia do Treino	CDE	Semestral	110	T: 22; TP: 20; OT: 8	4	

Ciências Sociais–Psicomotricidade

Ramo de Motricidade e Reabilitação Psicomotora

3.º Ano/5.º Semestre

QUADRO N.º 9

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Intervenção Precoce	CS — Pmo	Semestral	70	T: 22; OT: 8	3	
Epistemologia e Sistema das Ciências	HUM	Semestral	60	T: 40	2	
Avaliação de Populações Especiais	CS — Pmo	Semestral	110	T: 20; TP: 10; OT: 8	4	
Técnicas de Mediação Corporal II	CS -Pmo	Semestral	140	TP: 16; PL: 76; OT: 8	6	
Análise dos Sistemas de Educação e Reabilitação	CED/CS — Pmo	Semestral	80	T: 12; TP: 10; OT: 8	3	
Estágio e Projecto	CS — Pmo	Semestral	220	TP: 30; E: 150; OT: 10	9	
Projecto Sócio-profissional e de Formação Especial	CS — Pmo	Semestral	70	TP: 12; PL: 10; OT: 8	3	

3.º Ano — 6.º Semestre

QUADRO N.º 10

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
A Humanidade e o Futuro: Paradigmas Ecológico, Ético, Poiético e Direitos Humanos.	HUM	Semestral	60	T: 30	2	
Técnicas de Mediação Corporal III	CS — Pmo	Semestral	140	TP: 16; PL: 76; OT: 8	6	
Avaliação e Intervenção Psicomotora	CS — Pmo	Semestral	110	TP: 12; PL: 10; OT: 8	4	
Inclusão, Lazer e Qualidade de Vida	CS — Pmo	Semestral	120	T: 20; TP: 22; PL: 10; OT: 8	5	
Estágio e Relatório Final	CS — Pmo	Semestral	320	E: 170; OT: 10	13	

Ciências do Desporto e Educação Física

Ramo de Educação Física e Desporto

3.º Ano/5.º Semestre

QUADRO N.º 11

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Projecto Sócio-profissional e de Formação Especial	CDE	Semestral	70	TP: 12; PL: 10; OT: 8	3	
Estágio e Projecto	CDE	Semestral	230	TP: 30; E: 150; OT: 10	9	
Pedagogia do Desporto I	CDE	Semestral	130	TP: 16; PL: 16; OT: 8	5	
Epistemologia e Sistema das Ciências	HUM	Semestral	60	T: 40	2	
Metodologia das Actividades Físicas V — Práticas Corporais Terapêuticas e de Promoção da Saúde.	CDE	Semestral	170	PL: 106	7	
Didáctica e Estratégias de Ensino em Educação Física e Desporto.	CDE/CED	Semestral	110	TP: 20; PL: 10; OT: 8	4	

3.º Ano/6.º Semestre

QUADRO N.º 12

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Pedagogia do Desporto II	CDE	Semestral	130	T: 16; PL: 16; OT: 8	5	
Psicologia do Desporto	CDE	Semestral	110	T: 22; OT: 8	4	
Estágio e Relatório Final	CDE	Semestral	230	E: 150; OT: 10	9	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
A Humanidade e o Futuro: Paradigmas Ecológico, Ético e Poiético, e Direitos Humanos.	HUM	Semestral	60	T: 30	2	
Metodologia das Actividades Físicas VI — Desporto Escolar, Recreação e Lazer.	CDE	Semestral	170	PL: 106	7	
Direito do Desporto	CDE	Semestral	70	T: 22; OT: 8	3	

Despacho n.º 30828/2008

A requerimento do Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C.R.L., entidade instituidora do Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Viseu (ISEIT — Viseu), reconhecido como de interesse público, pelo Decreto-Lei 211/96, de 18 de Novembro;

Ao abrigo do disposto no artigo 80.º do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei 107/2008, de 25 de Junho, e na sequência da comunicação prévia à Direcção-Geral do Ensino Superior, em 17 de Novembro de 2008, para os efeitos do artigo 77.º do citado diploma legal, faz-se saber:

1.º

Alteração do plano de estudos

O plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre na especialidade de Pedagogia do Instrumento, cuja funcionamento foi autorizado pelo Despacho 17071/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 120, de 24 de Junho, passa a ser o constante do anexo ao presente despacho.

18 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Oliveira Cruz.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino — Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Viseu

2 — Grau — Mestre.

3 — Especialidade — Pedagogia do Instrumento.

4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 120.

5 — Duração normal do ciclo de estudos — 4 semestres.

6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos
Música e Artes Performativas	MUS	120
Total		120

Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Viseu

Grau: Mestre

Pedagogia do Instrumento

1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Metodologias e Técnicas de Investigação em Ciências Musicais	MUS	Semestral	150	T: 30; TC: 30	6	
Instrumento — Técnica e Interpretação I	MUS	Semestral	200	PL: 25	8	
Pedagogia Geral	MUS	Semestral	125	T: 36	5	
Música de Câmara I	MUS	Semestral	150	PL: 36	6	
Psicologia da Performance.	MUS	Semestral	125	TP: 36	5	

2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Técnicas de Investigação e Redacção Científica — Ante-Projecto	MUS	Semestral . .	100	T: 6; TP: 16; TC: 10	4	
História e Estilo Musical	MUS	Semestral . .	150	T: 30; TP: 30	6	
Instrumento — Técnica e Interpretação II	MUS	Semestral . .	200	PL: 25	8	
Pedagogia e Didáctica do Instrumento I	MUS	Semestral . .	140	TP: 36	6	
Música de Câmara II	MUS	Semestral . .	150	PL: 36	6	

3.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Projecto Artístico/Cientifico (Projecto de Dissertação e Recital)	MUS	Semestral	500	OT: 50	20	
Investigação e Análise Documental	MUS	Semestral	80	TP: 10; PL: 10; TC: 20	2	
Pedagogia e Didáctica do Instrumento II	MUS	Semestral	200	TP: 36	8	

4.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Projecto Artístico/Cientifico (Dissertação e Recital)	MUS	Semestral	380	OT: 50	15	
Prática Pedagógica e Estágio Profissional	MUS	Semestral	380	E: 200	15	

INSTITUTO SUPERIOR DE ESTUDOS INTERCULTURAIS E TRANSDISCIPLINARES DE SANTO ANDRÉ

Regulamento n.º 606/2008

Decorrente das alterações ao Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, que implicou revisão de um ou outro artigo, junto se envia o Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no Ensino Superior, com as devidas rectificações e a vigorar no corrente ano lectivo.

19 de Novembro de 2008. — A Presidente da Direcção, *Maria de Fátima Lourenço Rosa.*

Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no Ensino Superior do Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares de Santo André.

Nos termos da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril que publicita o "Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no Ensino Superior", o Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares de Santo André, através do seu órgão legal e estatutariamente competente, aprova o Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso, nos termos e de acordo com o artigo 10.º, da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril. O presente Regulamento passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento disciplina os regimes de mudança de curso, transferência e reingresso na instituição, com base no disposto na Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril.

Artigo 2.º

Âmbito

O disposto no presente Regulamento aplica-se aos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e aos ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre, adiante designados por cursos, em funcionamento nesta instituição.

Artigo 3.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por:

a) «Mudança de curso» o acto pelo qual um estudante se inscreve em curso diferente daquele em que praticou a última inscrição, no mesmo ou noutro estabelecimento de ensino superior, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior;

b) «Transferência» o acto pelo qual um estudante se inscreve e matricula no mesmo curso em estabelecimento de ensino superior diferente daquele em que está ou esteve matriculado, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior;

c) «Reingresso» o acto pelo qual um estudante, após uma interrupção dos estudos num determinado curso e estabelecimento de ensino superior, se matricula no mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido;

d) «Mesmo curso» os cursos com idêntica designação e conduzindo à atribuição do mesmo grau ou os cursos com designações diferentes mas situados na mesma área científica, tendo objectivos semelhantes, ministrando uma formação científica similar e conduzindo:

i) À atribuição do mesmo grau;

ii) À atribuição de grau diferente, quando tal resulte de um processo de modificação ou adequação entre um ciclo de estudos conducente ao grau de bacharel e um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado ou entre um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado e um ciclo de estudos integrado de mestrado;

e) «Créditos» os créditos segundo o ECTS — European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos);

f) «Escala de classificação portuguesa» aquela a que se refere o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Artigo 4.º

Requerimento

1 — A mudança de curso, transferência e reingresso são requeridos à Direcção deste Estabelecimento de Ensino onde o estudante se pretende matricular e ou inscrever.

2 — Podem requerer a mudança de curso ou a transferência:

a) Os estudantes que tenham estado inscritos e matriculados num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenham concluído;

b) Os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenham concluído ou não.

3 — Podem requerer o reingresso os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos no mesmo estabelecimento de ensino superior nacional no mesmo curso ou em curso que o tenha antecedido.

Artigo 5.º

Documentos necessários para a candidatura

1 — Para a mudança de curso o processo de candidatura deve ser instruído com:

a) Boletim de candidatura devidamente preenchido;
b) Fotocópia do bilhete de identidade;
c) Fotocópia do número de identificação fiscal;
d) Procuração, quando for caso disso;
e) Boletim de vacinas;
f) 2 Fotografias;
g) Documento comprovativo da realização dos pré-requisitos exigíveis para o curso a que se pretende candidatar, se tal for exigido;
h) Taxa de candidatura;
i) Certificado do último estabelecimento de ensino superior onde esteve matriculado, referindo o curso em que esteve inscrito e ano lectivo da última inscrição;
j) Certificado de todas as disciplinas com aprovação e respectiva nota;
k) Programas e cargas horárias de todas as disciplinas com aprovação, devidamente autenticados (para o caso de o candidato pretender requerer a respectiva creditação).

2 — Para a transferência o processo de candidatura deve ser instruído com:

a) Boletim de candidatura devidamente preenchido;
b) Fotocópia do bilhete de identidade;
c) Fotocópia do número de identificação fiscal;
d) Procuração, quando for caso disso;
e) Boletim de vacinas;
f) 2 Fotografias;
g) Documento comprovativo da realização dos pré-requisitos exigíveis para o curso a que se pretende candidatar, se tal for exigido;
h) Taxa de candidatura;
i) Certificado do último estabelecimento de ensino superior onde esteve matriculado;
j) Certificado de todas as disciplinas com aprovação e respectiva nota;
k) Programas e cargas horárias de todas as disciplinas com aprovação, devidamente autenticados (para o caso de o candidato pretender requerer a respectiva creditação).

3 — Para o reingresso o processo de candidatura deve ser instruído com:

a) Boletim de candidatura devidamente preenchido;
b) Fotocópia do bilhete de identidade;
c) Fotocópia do número de identificação fiscal;
d) Procuração, quando for caso disso;
e) Boletim de vacinas;
f) 2 Fotografias;
g) Taxa de candidatura.

Artigo 6.º

Limitações quantitativas

1 — O reingresso, nos termos da lei, não está sujeito a limitações quantitativas.
2 — A mudança de curso e a transferência estão sujeitas a limitações quantitativas.
3 — O número de vagas para os regimes de mudança de curso e de transferência é fixado pelo órgão legal e estatutariamente competente desta instituição.
4 — O número de vagas destinado à inscrição no 1.º ano dos ciclos de estudos de licenciatura e dos ciclos de estudos integrados de mestrado no 1.º semestre lectivo está sujeito às limitações quantitativas fixadas nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de Outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 64/2006, de 21 de Março, e 88/2006, de 23 de Maio.
5 — As vagas aprovadas:

a) São divulgadas através de edital a afixar nesta instituição e a publicar no seu sítio da Internet;
b) São comunicadas à Direcção-Geral do Ensino Superior e ao Observatório da Ciência e do Ensino Superior.

6 — As vagas de um par estabelecimento/curso eventualmente sobrantes no regime de mudança de curso (ou de transferência) podem ser utilizadas no outro regime, por decisão do órgão legal e estatutariamente competente desta Instituição.

7 — As vagas de um par estabelecimento/curso eventualmente sobrantes do regime geral de acesso que não sejam utilizadas nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, podem ser utilizadas para os regimes de mudança de curso e transferência, por decisão do órgão legal e estatutariamente competente desta Instituição.

Artigo 7.º

Critérios de Seriação

1 — A seriação dos candidatos é realizada pela ordem decrescente das classificações obtidas considerando:
1.1 — Situação de mudança de curso:
1.1.1 — Candidatos oriundos de um curso da mesma área científica do curso a que se pretendem candidatar:

a) Número de disciplinas concluídas;
b) Créditos obtidos nas disciplinas da área de formação do curso;
c) Créditos obtidos nas restantes disciplinas do curso;
d) Média das classificações das disciplinas feitas no ensino superior;
e) Média das classificações das disciplinas feitas no ensino superior na área científica de referência do Curso a que concorre;
f) Classificação das provas de pré-requisitos, se tal for exigido;
g) Ano em que se encontra matriculado no ensino superior.

1.1.2 — Candidatos oriundos de um curso de outra área científica:

a) Número de disciplinas concluídas;
b) Créditos obtidos nas disciplinas da área de formação do curso;
c) Créditos obtidos nas restantes disciplinas do curso;
d) Média das classificações das disciplinas feitas no ensino superior;
e) Classificação das provas de pré-requisitos, se tal for exigido;
f) Entrevista;
g) Ano em que se encontra matriculado no ensino superior.

1.2 — Situação de transferência:

a) Número de disciplinas concluídas;
b) Créditos obtidos nas disciplinas da área de formação do curso;
c) Créditos obtidos nas restantes disciplinas do curso;
d) Média das classificações das disciplinas feitas no ensino superior na área científica de referência do Curso a que concorre;
e) Classificação das provas de pré-requisitos, se tal for exigido;
f) Ano em que se encontra matriculado no ensino superior.

2 — As pontuações correspondentes a cada um destes critérios, para cada curso, serão divulgadas em edital próprio a afixar nos serviços académicos.

Artigo 8.º

Prazos de Candidatura

1 — O prazo de candidatura para os regimes de mudança de curso, transferência e reingresso é fixado anualmente pela Direcção desta Instituição, constando de edital a afixar em local próprio e através da página *web* do Instituto Piaget.
2 — Decorridos os prazos previstos no Edital referido no número anterior, o órgão legal e estatutariamente competente desta instituição pode aceitar requerimentos de mudança de curso, transferência e reingresso em qualquer momento do ano lectivo sempre que entenda existirem ou poder criar condições de integração dos requerentes nos cursos em causa.
3 — Nas situações a que se refere o número anterior, não implica qualquer processo de seriação, admitindo-se os candidatos por ordem de candidatura.

Artigo 9.º

Cursos com pré-requisitos ou que exijam aptidões vocacionais específicas

A mudança de curso ou a transferência para cursos para os quais sejam exigidos pré-requisitos ou aptidões vocacionais específicas, nos termos do regime jurídico do acesso ao ensino superior, estão condicionadas à satisfação dos mesmos.

Artigo 10.º

Casos de indeferimento liminar

São liminarmente indeferidos os requerimentos que se encontrem numa das seguintes condições:

a) Pedidos referentes a cursos em que o número de vagas fixado tenha sido zero;

b) Pedidos realizados fora de prazo, devendo o candidato apresentar um novo requerimento nos termos do disposto no número 2, do artigo 8.º;

c) Pedidos não acompanhados da documentação necessária à completa instrução do processo.

Artigo 11.º

Exclusão do processo de candidatura

Serão excluídos do processo de candidatura em qualquer momento do mesmo os requerentes que prestem falsas declarações.

Artigo 12.º

Decisão

1 — As decisões sobre os requerimentos de mudança de curso, transferência e reingresso são da competência da Direcção da Instituição e válidas apenas para a matrícula no ano lectivo a que respeitam.

2 — As decisões serão divulgadas através de lista seriada 2 dias úteis após a conclusão de cada fase de candidatura referidas no número 1 do artigo anterior, sendo afixadas por edital nos Serviços Académicos.

3 — As decisões finais sobre os requerimentos de mudança de curso, transferência e reingresso exprimem-se através das seguintes situações:

a) Colocado (curso);
b) Não colocado;
c) Excluído da candidatura (por indeferimento liminar ou exclusão).

4 — Das listas com as decisões finais constam relativamente a cada candidato:

a) Nome;
b) Número e local de emissão do bilhete de identidade;
c) Resultado final, com indicação das alíneas do número anterior.

Artigo 13.º

Reclamação da decisão final

1 — Do resultado final podem os candidatos apresentar reclamação devidamente fundamentada, no prazo de 3 dias úteis após a fixação da lista de colocações, mediante exposição dirigida ao Presidente da Direcção da Instituição.

2 — A reclamação poderá ser entregue em mão nos Serviços Administrativos da Instituição ou por via postal registada com aviso de recepção.

3 — A decisão sobre a reclamação é proferida no prazo de 2 dias úteis e comunicada ao interessado por escrito com a respectiva fundamentação.

4 — É legalmente proibida a matrícula simultânea em dois ou mais estabelecimentos de ensino superior públicos ou privados.

5 — No caso de o estudante ter realizado a matrícula simultaneamente em dois ou mais estabelecimentos de ensino superior, considera-se válida a primeira matrícula efectuada.

6 — Os estudantes que tenham realizado matrícula na presente Instituição e pretendam matricular-se noutro estabelecimento de ensino superior, devem proceder, por escrito, à anulação da matrícula nesta Instituição.

7 — No caso de anulação de matrícula, não serão devolvidas quaisquer importâncias pagas pelo candidato, seja a que título for.

Artigo 14.º

Erro dos Serviços

1 — O candidato não colocado por erro exclusivamente imputável aos serviços, terá direito à colocação, mesmo que para tal se torne necessário criar uma vaga adicional.

2 — A rectificação poderá ser desencadeada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação, ou por iniciativa da instituição.

3 — A rectificação abrange o candidato a respeito do qual o erro se verificou e não afecta os restantes candidatos, colocados ou não.

Artigo 15.º

Matrícula e inscrição

O candidato colocado num determinado curso deverá proceder à respectiva matrícula nos 5 dias úteis subsequentes à publicação dos resultados das decisões finais sobre os requerimentos de mudança de curso, transferência e reingresso, sob pena de caducidade da candidatura.

Artigo 16.º

Creditação

1 — Os alunos integram-se nos programas e organização de estudos em vigor na Instituição onde se matriculam e no ano lectivo em que o fazem.

2 — A integração é assegurada através do sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS), com base no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas.

3 — Nos termos do disposto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho:

a) A presente Instituição:

i) Credita nos seus ciclos de estudos a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha quer a obtida anteriormente;

ii) Credita nos seus ciclos de estudos a formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica nos termos fixados pelo respectivo diploma;

iii) Reconhece, através da atribuição de créditos, a experiência profissional e outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores;

b) A creditação tem em consideração o nível dos créditos e a área científica onde foram obtidos;

c) Os procedimentos a adoptar para a creditação são fixados pela Direcção, ouvido sempre o órgão pedagógico competente.

4 — No caso do reingresso e de acordo com o disposto no número 4, do artigo 8.º, da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril:

a) É creditada a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo curso ou no curso que o antecedeu;

b) O número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e o valor creditado.

5 — No caso da transferência e de acordo com o disposto no número 5, do artigo 8.º, da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril:

a) É creditada a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo curso;

b) O número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e o valor creditado;

c) Em casos devidamente fundamentados, em que, face ao nível ou conteúdo de algumas unidades curriculares, não seja possível considerar, na aplicação da regra da alínea anterior, todo o valor creditado, o número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e 90 % do valor creditado.

6 — O conselho científico procede à expressão em créditos das formações de que o estudante é titular, recorrendo, se necessário, à colaboração do estabelecimento de ensino superior de origem.

7 — O procedimento de creditação deve ser realizado em prazo compatível com a inscrição do estudante e a frequência do curso no ano ou semestre lectivo para que aquela é requerida.

Artigo 17.º

Classificação

1 — As unidades curriculares creditadas nos termos do artigo anterior conservam as classificações obtidas nos estabelecimentos de ensino superior onde foram realizadas.

2 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior portugueses, a classificação das unidades curriculares creditadas é a classificação atribuída pelo estabelecimento de ensino superior onde foram realizadas.

3 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros, a classificação das unidades curriculares creditadas:

a) É a classificação atribuída pelo estabelecimento de ensino superior estrangeiro, quando este adopte a escala de classificação portuguesa;

b) É a classificação resultante da conversão proporcional da classificação obtida para a escala de classificação portuguesa, quando o estabelecimento de ensino superior estrangeiro adopte uma escala diferente desta.

4 — No âmbito do cálculo da classificação final do grau académico, que é realizada nos termos do disposto nos artigos 12.º e 24.º do

Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, a adopção de ponderações específicas para as classificações das unidades curriculares creditadas deve ser fundamentada.

5 — No caso a que se refere o n.º 3 e com fundamento em manifestas diferenças de distribuição estatística entre as classificações atribuídas pelo estabelecimento de ensino superior estrangeiro e o estabelecimento de ensino superior português, o estudante pode requerer fundamentadamente ao Presidente do conselho científico a atribuição de uma classificação superior à resultante das regras indicadas.

Artigo 18.º

Alunos não colocados com matrícula válida no ano lectivo anterior

Os estudantes que tenham tido uma matrícula e inscrição válidas em estabelecimento de ensino superior no ano lectivo imediatamente anterior e cujo requerimento seja indeferido podem, no prazo de sete dias sobre a publicação da decisão, proceder à inscrição no curso onde haviam estado inscritos no ano lectivo anterior.

Artigo 19.º

Regulamento

1 — O presente Regulamento para os Regimes de Mudança de curso, Transferência e Reingresso é aprovado pela Direcção da Instituição.

2 — O presente Regulamento é publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, e divulgado através do sítio na Internet desta Instituição.

Aprovado em Reunião de Direcção em 6 de Novembro de 2008 e homologado em 19 de Novembro de 2008 pelo Conselho Pedagógico.

INSTITUTO SUPERIOR DE PAÇOS DE BRANDÃO — ISPAB

Despacho n.º 30829/2008

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 142.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, e dando cumprimento ao Despacho do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 21 de Agosto de 2008, que procedeu ao respectivo registo, publicam-se os Estatutos do Instituto Superior de Paços de Brandão — ISPAB.

19 de Novembro de 2008. — O Presidente, *José Manuel Carmo da Silva.*

Estatutos do Instituto Superior de Paços de Brandão — ISPAB

CAPÍTULO I

Disposições gerais

SECÇÃO I

Princípios fundamentais

Artigo 1.º

Definição

1 — O Instituto Superior de Paços de Brandão, adiante sempre designado por ISPAB, é um estabelecimento de ensino superior politécnico privado legalmente reconhecido pelo ministério da tutela, de que é entidade instituidora a FEDESPAB — Fundação de Ensino e Desenvolvimento de Paços de Brandão, instituição sem fins lucrativos.

2 — O ISPAB constitui uma instituição de interesse público e, como tal, encontra-se integrada no sistema educativo português e, mais especificamente, na rede escolar de ensino superior, gozando a sua entidade instituidora dos direitos e regalias concedidas pela lei às pessoas colectivas de utilidade pública relativamente às actividades conexas com a criação e o funcionamento deste estabelecimento de ensino.

Artigo 2.º

Sede

O ISPAB tem a sua sede na Avenida Escolar, em Paços de Brandão, Concelho de Santa Maria da Feira, Distrito de Aveiro.

Artigo 3.º

Princípios orientadores

O ISPAB, no respeito pela legalidade democrática e na observância dos direitos e liberdades fundamentais, outorga o primado ao saber, à investigação, à inovação e à cultura, numa perspectiva de respeito, promoção e desenvolvimento integral da pessoa humana e orienta-se pelos princípios da solidariedade e liberdade académicas, da pluralidade e livre expressão de ideias e opiniões, do direito à informação e da gestão pedagógica participada.

Artigo 4.º

Objectivos e atribuições

1 — O ISPAB, enquanto centro de criação, transmissão e difusão da cultura e do saber de natureza profissional, através da articulação do estudo, do ensino, da investigação orientada e do desenvolvimento experimental, tem como objectivos primordiais:

a) Promover e desenvolver a formação humana, cultural, científica e técnica;

b) Educar para a vida cívica e para a vida activa no respeito pela ética e pelos direitos humanos;

c) Estimular a criação e a difusão cultural e o desenvolvimento do pensamento reflexivo e do espírito científico;

d) Incentivar a educação ao longo da vida de modo a permitir a aprendizagem permanente;

e) Assegurar a diversificação da formação técnica e profissional;

f) Promover a divulgação dos conhecimentos culturais que constituem o património da humanidade com vista a favorecer o entendimento do Homem e do meio em que vive;

g) Incentivar a pesquisa, a investigação científica aplicada, o desenvolvimento experimental e a inovação tecnológica;

h) Fomentar a interacção com a comunidade envolvente, numa perspectiva de valorização recíproca;

i) Promover ou cooperar em acções de defesa ambiental;

j) Contribuir, no seu âmbito de actividade, para a cooperação internacional e para a aproximação entre os povos, em especial os países de língua oficial portuguesa e os países europeus;

k) Contribuir para o desenvolvimento do País, particularmente da região em que se insere.

2 — Para a prossecução dos seus objectivos, compete em especial ao ISPAB:

a) Promover e desenvolver a formação de nível superior politécnica com vista ao exercício de actividades profissionais;

b) Ministrar o ensino superior e conceder os graus académicos nos termos que lhe estão ou venham a estar autorizados pelo ministério que tutela o ensino superior;

c) Ministrar cursos pós-secundários, de formação pós-graduada ou de especialização, não conferentes de grau académico mas creditáveis com diplomas e ou certificados;

d) Realizar acções de formação profissional, de aperfeiçoamento ou de actualização de conhecimentos;

e) Organizar conferências, colóquios, seminários, palestras, debates, congressos, jornadas e outras actividades formativas sobre os mais diversos temas, quer de ordem social e cultural, quer de natureza científica, técnica ou pedagógica;

f) Promover acções destinadas a desenvolver a investigação científica aplicada e a apoiar o desenvolvimento experimental no âmbito das suas áreas de actividade e noutras julgadas de interesse;

g) Organizar e desenvolver acções de prestação de serviços às empresas e à comunidade no âmbito dos domínios científicos e técnicos ministrados e numa perspectiva de valorização recíproca;

h) Promover a edição de publicações que considere necessárias à realização das suas atribuições e à divulgação dos resultados das suas investigações e estudos;

i) Organizar ou cooperar em actividades de extensão educativa, cultural e técnica;

j) Promover e dinamizar contactos a nível pedagógico, técnico, científico e cultural com instituições similares nacionais e internacionais;

k) Colaborar com entidades públicas ou privadas designadamente no âmbito do desenvolvimento regional.

3 — Para a realização dos seus fins, o ISPAB pode estabelecer formas de colaboração, associação, participação ou acordos de cooperação com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras que prossigam os mesmos fins.

4 — O ISPAB assegurará, na sua actividade, as condições necessárias a uma adequada inovação pedagógica, científica e tecnológica.

5 — O ISPAB deverá estimular o envolvimento de todos os corpos escolares, docente, discente, técnico e de investigação, administrativo e auxiliar nas suas actividades.

Artigo 5.º

Responsabilidade social

1 — No âmbito da sua responsabilidade social, o ISPAB criará condições apropriadas para que os seus estudantes desenvolvam simultaneamente uma actividade profissional e apoiará e promoverá as acções que permitam uma eficaz inserção dos seus diplomados no mundo do trabalho.

2 — O ISPAB procederá à recolha e divulgação de informação sobre o emprego dos seus diplomados, bem como sobre os seus percursos profissionais.

Artigo 6.º

Integração sociocultural

O ISPAB deve inserir-se efectivamente na realidade sociocultural da região, servindo e promovendo a comunidade envolvente.

Artigo 7.º

Cursos, graus, certificados e diplomas

1 — No desenvolvimento da sua actividade de ensino e formação, o ISPAB organiza e ministra ciclos de estudos conducentes à atribuição dos graus académicos que lhe estão ou vierem a estar autorizados pelo ministério que tutela o ensino superior.

2 — O ISPAB pode ainda organizar e ministrar cursos pós-secundários, de pós-graduação, de especialização, de aperfeiçoamento ou de actualização de conhecimentos, não conducentes à atribuição de graus académicos, embora creditáveis com diplomas e ou certificados.

3 — O ISPAB atribui os certificados e os diplomas comprovativos da formação realizada, quer através de ciclos de estudos conferentes de graus académicos que está autorizado a ministrar, quer através de cursos de pós-graduação, especialização, aperfeiçoamento e reconversão profissional ou de formação contínua.

4 — O ISPAB, através dos seus órgãos próprios e com respeito pela legislação vigente, decide da concessão de equivalências e do reconhecimento de graus e de habilitações académicos.

Artigo 8.º

Símbolos

1 — São símbolos do ISPAB a bandeira e o logótipo.

2 — O ISPAB adopta como cores simbólicas o azul, o amarelo e o laranja.

Artigo 9.º

Autonomia

1 — O ISPAB dispõe de autonomia face ao Estado nos domínios regulamentar, científico, pedagógico, cultural, administrativo, financeiro e disciplinar.

2 — A autonomia do ISPAB, sempre no respeito dos seus princípios orientadores, apenas tem por limite as restrições que constem da legislação em vigor sobre o ensino superior privado e compreende, designadamente, os seguintes aspectos:

a) Livre definição da sua organização interna e fixação das regras de funcionamento;
b) Livre escolha do projecto científico, cultural e pedagógico;
c) Livre criação, alteração, suspensão e extinção de cursos;
d) Livre elaboração e aprovação de planos de estudos de cursos bem como dos programas das respectivas disciplinas;
e) Livre fixação para cada curso das regras de ingresso, matrícula, inscrição, reingresso, transferência e mudança de curso dos alunos, sem prejuízo do disposto na legislação em vigor;
f) Liberdade de estabelecer os regimes de prescrição, precedências e transição de ano;
g) Liberdade de definir as condições de ensino e escolha dos processos de avaliação de conhecimentos e competências dos alunos;
h) Livre recrutamento de docentes e de investigadores, observado o disposto na legislação em vigor sobre o ensino superior privado;
i) Livre organização das acções de investigação científica aplicada e de desenvolvimento experimental, extensão cultural e educativa e prestação de serviços à comunidade;
j) Liberdade de gestão administrativa e financeira, incluindo a livre fixação de propinas e outras taxas a pagar por emolumentos e pelos serviços prestados.

3 — A autonomia do ISPAB não preclude a tutela ou a fiscalização governamental, nem a acreditação e a avaliação externa, nos termos da legislação aplicável ao ensino superior privado.

Artigo 10.º

Avaliação da qualidade

1 — O desempenho do ISPAB estará sujeito a avaliação da qualidade, medindo-se o grau de cumprimento da sua missão através de parâmetros de desempenho relacionados com a sua actuação e com os resultados obtidos.

2 — A avaliação da qualidade do desempenho do ISPAB revestirá as formas de auto-avaliação e de avaliação externa.

3 — A avaliação externa servirá de base aos processos de acreditação e será realizada pela Agência de Avaliação e Acreditação para a Garantia da Qualidade do Ensino Superior.

4 — A auto-avaliação será realizada pelo ISPAB, que se empenhará no desenvolvimento de uma cultura da qualidade e de garantia da qualidade nas suas actividades e que deverá:

a) Definir e implementar procedimentos formais de acompanhamento e avaliação periódica dos ciclos de estudos ministrados;
b) Adoptar os procedimentos adequados para se assegurar de que o seu pessoal docente possui as qualificações e as competências necessárias ao desempenho das suas funções;
c) Certificar-se de que os recursos didácticos disponíveis são adequados e apropriados aos ciclos de estudos ministrados;
d) Certificar-se de que recolhe, analisa e usa a informação relevante para a gestão eficaz dos ciclos de estudos ministrados e de outras actividades;
e) Publicar, regularmente, informação quantitativa e qualitativa, actualizada, imparcial e objectiva acerca dos ciclos de estudos que ministra e graus académicos que confere, bem como sobre a empregabilidade dos seus diplomados.

5 — Os procedimentos formais de acompanhamento e avaliação periódica dos ciclos de estudos ministrados contemplarão, obrigatoriamente:

a) A participação do Conselho Pedagógico;
b) A apreciação dos estudantes através de inquéritos pedagógicos anónimos ao corpo docente e ao funcionamento das unidades curriculares;
c) A participação de eventuais centros de investigação que colaborem na organização e funcionamento dos ciclos de estudos;
d) A participação de entidades consultivas externas que colaborem com o ISPAB.

6 — O ISPAB deverá proceder à publicitação interna e externa dos resultados obtidos no âmbito do processo de auto-avaliação.

SECÇÃO II

Comunidade escolar

Artigo 11.º

Definição

A comunidade escolar é o conjunto resultante da integração harmoniosa, unitária e institucional de todos os corpos que intervêm na vida do ISPAB.

Artigo 12.º

Constituição

A comunidade escolar é constituída pelos seguintes corpos:

a) A FEDESPAB, como entidade instituidora;
b) O pessoal dirigente;
c) O pessoal docente;
d) Os discentes;
e) O pessoal técnico e de investigação;
f) O pessoal administrativo e auxiliar.

SECÇÃO III

Relações entre o ISPAB e a entidade instituidora

Artigo 13.º

Entidade instituidora

A entidade instituidora do ISPAB é a Fundação de Ensino e Desenvolvimento de Paços de Brandão — FEDESPAB, pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, que assumirá a responsabilidade pela

gestão administrativa, económica e financeira do ISPAB e assegurará o apoio à viabilização dos projectos, programas e actividades que permitam uma melhoria do funcionamento do ISPAB e a efectiva realização dos objectivos visados pela sua criação.

Artigo 14.º

Competências da entidade instituidora

1 — Compete à FEDESPAB, como entidade instituidora, a prática de todos os actos que legal e estatutariamente lhe caibam relativamente à organização, funcionamento e gestão do ISPAB tendo em vista a plena realização dos fins deste.

2 — Compete, designadamente, à FEDESPAB:

a) Criar e garantir as condições necessárias para o normal funcionamento do ISPAB, assegurando a sua gestão administrativa, económica e financeira;
b) Afectar ao ISPAB as instalações e o equipamento adequados, bem como os necessários recursos humanos e financeiros;
c) Manter contrato de seguro válido ou dotar-se de substrato patrimonial para cobertura adequada da manutenção dos recursos materiais e financeiros indispensáveis ao funcionamento do ISPAB;
d) Autorizar a criação, alteração, suspensão ou extinção de ciclos de estudos conducentes à atribuição de graus académicos;
e) Requerer a acreditação e o registo de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos, precedendo parecer favorável do Conselho Técnico-Científico, do Conselho Pedagógico e do Conselho de Direcção;
f) Fixar os montantes a pagar por candidatura, matrícula, inscrição, propinas e demais prestações devidas pelos alunos em contrapartidas do ensino ministrado e de serviços prestados, ouvido o Conselho de Direcção do ISPAB;
g) Designar o Presidente do ISPAB e os membros do Conselho de Direcção e destitui-los livremente;
h) Contratar, promover e dispensar pessoal docente e de investigação ouvido o Conselho de Direcção e o Conselho Técnico-Científico;
i) Contratar, promover e dispensar pessoal técnico não docente, administrativo e auxiliar, ouvido o Conselho de Direcção;
j) Aprovar o plano estratégico de desenvolvimento, o plano anual de actividades e o orçamento do ISPAB;
k) Aprovar as contas do ISPAB e certificá-las através de um revisor oficial de contas;
l) Autorizar a realização de despesas do ISPAB e respectivo pagamento;
m) Apreciar o relatório de actividades do ISPAB findo cada ano lectivo;
n) Conferir posse ao Presidente do ISPAB e aos membros do Conselho de Direcção;
o) Garantir a independência efectiva entre os órgãos de natureza científica ou pedagógica e os órgãos de natureza administrativa ou financeira do ISPAB;
p) Exercer o poder disciplinar, com possibilidade de delegação total ou parcial no Conselho Geral, apreciando e punindo as infracções disciplinares cometidas pelo pessoal dirigente, pessoal docente, pessoal técnico e de investigação, pessoal administrativo e auxiliar e estudantes do ISPAB, precedendo, quanto a estes, parecer prévio do Conselho Geral;
q) Ouvir o Conselho Consultivo do ISPAB em matérias relacionadas com a sua gestão científica, pedagógica e administrativa;
r) Aprovar os regulamentos dos núcleos de prestação de serviços à comunidade que venham a ser criados no ISPAB;
s) Manter, em condições de autenticidade e segurança, registos académicos de que constem, designadamente, os estudantes candidatos à inscrição no ISPAB, os estudantes admitidos, as inscrições realizadas, o resultado final obtido em cada unidade curricular, as equivalências e reconhecimento de habilitações atribuídos e os graus e os diplomas conferidos e a respectiva classificação ou qualificação final;
t) Rever, por iniciativa própria ou por proposta dos órgãos competentes do ISPAB, os presentes estatutos e submeter a apreciação e registo pelo ministério da tutela as eventuais alterações.

3 — As competências próprias da FEDESPAB, enquanto entidade instituidora, devem ser exercidas sem prejuízo da autonomia científica, pedagógica e cultural do ISPAB e com respeito pelo disposto no seu acto constitutivo e nos estatutos do ISPAB.

4 — O disposto neste artigo não prejudica o estabelecido no Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior em matéria de intervenção e fiscalização estatal.

5 — Respeitando a legislação aplicável, podem ser delegadas nos órgãos de direcção do ISPAB competências de gestão reservadas aos órgãos de administração da FEDESPAB.

6 — Para as reuniões do Conselho de Administração da FEDESPAB poderão ser convocados o Presidente do ISPAB e os membros do Conselho de Direcção.

Artigo 15.º

Competências do ISPAB

Na relação com a FEDESPAB, sua entidade instituidora, compete ao ISPAB:

a) Manter a FEDESPAB ao corrente da vida do ISPAB e propor-lhe o necessário para a resolução dos seus problemas ou para a melhoria do seu funcionamento;
b) Elaborar o plano estratégico de desenvolvimento, o plano anual de actividades e o respectivo orçamento e submetê-los à aprovação da FEDESPAB;
c) Elaborar o relatório anual de actividades do ISPAB e submetê-lo à apreciação da FEDESPAB;
d) Propor os quadros de pessoal e as tabelas de remunerações;
e) Garantir o exercício efectivo da autonomia de gestão científica, pedagógica e cultural;
f) Propor à FEDESPAB a criação, alteração, suspensão ou extinção de ciclos de estudos conferentes de grau académico;
g) Cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor aplicável ao ensino superior privado;
h) Apresentar à FEDESPAB todas as propostas e iniciativas destinadas a melhorar a formação dos discentes e aumentar as qualificações dos docentes.

Artigo 16.º

Colaboração entre a entidade instituidora e o ISPAB

1 — Tendo em vista os superiores interesses do ISPAB, os órgãos de administração da FEDESPAB e os órgãos de gestão do ISPAB, no exercício das respectivas atribuições e competências estatutárias, manterão entre si estreita e recíproca colaboração, sem prejuízo das autonomias próprias.

2 — Nesse sentido, sempre que as decisões a tomar revistam natureza ou produzam efeitos simultaneamente administrativos e financeiros ou científicos e pedagógicos, devem as mesmas ser subscritas pelos órgãos competentes de uma e outras entidades, em conformidade com as respectivas competências.

CAPÍTULO II

Estrutura orgânica

SECÇÃO I

Princípios Gerais

Artigo 17.º

Estrutura racional e flexível

O ISPAB disporá de uma estrutura orgânica racional e flexível de modo a permitir os ajustamentos tidos por aconselháveis ao normal e mais eficaz funcionamento da instituição.

Artigo 18.º

Independência entre órgãos e gestão participada

O ISPAB respeita o princípio da independência entre os órgãos de natureza científica ou pedagógica e os órgãos de natureza administrativa ou financeira e assegura a participação de docentes, discentes, pessoal técnico, de investigação, administrativo e auxiliar na sua gestão.

Artigo 19.º

Órgãos do ISPAB

São órgãos do ISPAB:

1 — A nível geral:

a) O Presidente;
b) O Conselho Geral;
c) O Conselho de Direcção;
d) O Conselho Técnico-Científico;
e) O Conselho Pedagógico;
f) O Conselho Consultivo;
g) O Provedor do Estudante.

2 — A nível sectorial:

a) Os Directores de Cursos;
b) Os Conselhos de Cursos.

SECÇÃO II

Presidente do ISPAB

Artigo 20.º

Natureza

O Presidente do ISPAB é o órgão de representação do ISPAB e de superintendência, orientação e coordenação geral das suas actividades e serviços de modo a imprimir-lhes unidade, continuidade, eficiência e harmonia.

Artigo 21.º

Competência

1 — Compete ao Presidente do ISPAB:

a) Representar o ISPAB junto dos organismos oficiais, de outras instituições de ensino, organizações económicas e profissionais, instituições culturais e de investigação científica, com excepção dos actos que, pela sua natureza, impliquem responsabilidade da Fundação instituidora;
b) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Direcção e do Conselho Geral;
c) Apresentar ao Conselho de Direcção, ao Conselho Geral, ao Conselho Técnico-Científico e ao Conselho Pedagógico as propostas que considere necessárias e convenientes ao bom funcionamento do ISPAB;
d) Assegurar o despacho dos assuntos correntes;
e) Conferir posse aos membros eleitos do Conselho Geral, aos presidentes dos Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico e aos Directores de Curso;
f) Investir nos graus académicos que o ISPAB está autorizado a conceder e assinar os respectivos certificados e diplomas;
g) Garantir a independência efectiva entre os órgãos de natureza científica e pedagógica e os órgãos de natureza administrativa e financeira;
h) Zelar pelo cumprimento do regime legal aplicável ao ensino superior privado, dos presentes estatutos e regulamentos em vigor, bem como das resoluções tomadas pelos órgãos de gestão do ISPAB;
i) Verificar o cumprimento das obrigações profissionais do pessoal docente, técnico, de investigação, administrativo e auxiliar do ISPAB;
j) Exercer as competências que lhe forem delegadas pelo Conselho de Administração da Fundação instituidora.

2 — O Presidente do ISPAB, por inerência de funções, preside ao Conselho de Direcção e ao Conselho Geral e faz parte dos Conselhos Técnico-Científico, Pedagógico e Consultivo.

Artigo 22.º

Designação e destituição

O Presidente do ISPAB é designado e destituído pela Fundação instituidora, a FEDESPAB.

Artigo 23.º

Substituição nas ausências e impedimentos

O Presidente do ISPAB poderá fazer-se substituir, nas suas ausências e impedimentos temporários, pelo Administrador, vice-presidente do Conselho de Direcção.

SECÇÃO III

Conselho Geral

Artigo 24.º

Natureza

O Conselho Geral é o órgão de representação de todos os corpos da comunidade escolar que tem como missão fundamental assumir o espírito institucional, garantir a unidade e a coesão escolar e analisar e discutir as linhas gerais de orientação do ISPAB.

Artigo 25.º

Composição

O Conselho Geral tem a seguinte composição:

a) O Presidente do ISPAB que a ele presidirá;
b) O Presidente da Mesa da Assembleia de Fundadores da Fundação instituidora, que nele será vice-presidente;
c) O Presidente e o Vice-presidente do Conselho de Administração da Fundação instituidora ou respectivos substitutos;
d) O Administrador;
e) O Secretário-Geral;
f) O Presidente do Conselho Técnico-Científico;
g) O Presidente do Conselho Pedagógico;
h) Os Directores de Curso;
i) O Provedor do Estudante;
j) Os Presidentes da Mesa da Assembleia geral e da Direcção da Associação Académica do ISPAB ou seus substitutos;
k) Dois representantes dos docentes eleitos anualmente pelo seu corpo, de entre os seus membros em efectividade de funções;
l) Dois representantes do pessoal técnico e de investigação, eleitos anualmente pelos seus pares;
m) Representantes dos alunos, um por cada ciclo de estudos conferente de grau académico ministrado no ISPAB, a eleger anualmente pelos delegados de turma, de entre eles;
n) Dois representantes do pessoal administrativo e auxiliar, eleitos pelos seus pares por um período de dois anos.

Artigo 26.º

Perda e renúncia do mandato

Perdem o mandato os membros elegíveis do Conselho Geral que:

a) Deixem de pertencer ao corpo pelo qual foram eleitos;
b) Faltem a mais de duas reuniões seguidas ou três interpoladas, sem motivo justificado;
c) Sejam condenados em processo disciplinar durante o período do mandato;
d) Renunciem ao mandato mediante comunicação escrita dirigida ao presidente;
e) Estejam impedidos permanentemente de exercer o mandato.

Artigo 27.º

Competência

Compete ao Conselho Geral:

a) Analisar e discutir as grandes linhas de orientação das actividades do ISPAB;
b) Apreciar o plano estratégico de desenvolvimento do ISPAB;
c) Apreciar o projecto de orçamento e o plano de actividades anuais do ISPAB;
d) Apreciar o relatório anual de execução das actividades do ISPAB;
e) Fixar os princípios a que deve obedecer a afectação dos recursos do ISPAB;
f) Emitir parecer sobre a criação, alteração, suspensão e extinção de cursos, quando proposto pelo Conselho de Direcção do ISPAB ou pelo Conselho Técnico-Científico;
g) Propor normas regulamentadoras do bom funcionamento do ISPAB;
h) Propor ao Conselho de Administração da Fundação instituidora alterações aos estatutos do ISPAB;
i) Aprovar os trajes, insígnias e cerimonial académicos;
j) Eleger o Provedor do Estudante;
k) Pronunciar-se sobre as propostas de designação de membros não elegíveis dos Conselhos Técnico-Científico, Pedagógico e Consultivo, bem como dos Directores de Curso;
l) Emitir parecer quanto ao exercício do poder disciplinar sobre os estudantes do ISPAB, apreciando a infracção disciplinar cometida e propondo a respectiva sanção a aplicar, depois de ouvido o Provedor do Estudante;
m) Propor a realização de protocolos de cooperação entre o ISPAB e outras instituições de ensino, as autarquias, as organizações profissionais, empresariais, culturais, artísticas e outras, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
n) Emitir parecer sobre a criação, alteração ou extinção de serviços, gabinetes de apoio, centros de recursos, departamentos e centros de estudos ou de investigação;
o) Elaborar propostas de apoio a conceder aos estudantes no quadro da acção social escolar e das actividades circum-escolares e submetê-las a apreciação da Fundação instituidora;
p) Propor a instituição de prémios escolares;
q) Propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento do ISPAB;
r) Pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos relevantes para a vida do ISPAB que lhe sejam apresentados pelo Presidente do ISPAB;
s) Exercer quaisquer outras atribuições conferidas pelos presentes estatutos ou por regulamentos aplicáveis.

Artigo 28.º

Funcionamento

1 — O Conselho Geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente do ISPAB, por sua iniciativa ou a solicitação do Conselho Técnico-Científico, do Conselho Pedagógico, do Conselho de Direcção, de qualquer um dos Directores de Curso, do Provedor do Estudante, do Presidente da Direcção da Associação Académica ou de, pelo menos, um terço dos seus membros.

2 — Salvo motivos de força maior, devidamente justificados, as reuniões do Conselho Geral deverão ser convocadas com a antecedência mínima de 10 dias.

3 — De todas as reuniões do Conselho Geral serão lavradas actas pelo secretário-geral, a exarar em livro próprio, as quais, depois de aprovadas, serão assinadas pelo seu presidente, vice-presidente e por quem as secretariou.

4 — As deliberações do Conselho Geral são tomadas por maioria, dispondo o seu presidente de voto de qualidade.

SECÇÃO IV

Conselho de Direcção

Artigo 29.º

Natureza

O Conselho de Direcção é o órgão que, em colaboração com a entidade instituidora, assegura a gestão administrativa, financeira e patrimonial do ISPAB e dirige, orienta e coordena os respectivos serviços com vista à prossecução dos objectivos do ISPAB no respeito pelos princípios consagrados na legislação aplicável ao ensino superior privado.

Artigo 30.º

Composição

O Conselho de Direcção tem a seguinte composição:

a) O Presidente do ISPAB, que a ele presidirá;
b) O Administrador, que nele será vice-presidente;
c) O Secretário-Geral.

Artigo 31.º

Designação e destituição

1 — Os membros do Conselho de Direcção são livremente designados e destituídos pela Fundação instituidora — FEDESPAB.

2 — Os membros do Conselho de Direcção deverão ser escolhidos de entre profissionais de reconhecido mérito profissional, com experiência e perfil adequados ao exercício do cargo.

Artigo 32.º

Competências

1 — As competências do Conselho de Direcção são exercidas colegialmente e por pelouros.

2 — Funcionando colegialmente, compete ao Conselho de Direcção:

a) Dirigir o ISPAB, assegurar e coordenar o exercício das competências dos seus órgãos, serviços e unidades de apoio e elaborar normas regulamentadoras de forma a garantir o seu bom funcionamento,

b) Zelar pela boa conservação e melhoria global das instalações e equipamentos do ISPAB e de todo o seu património;

c) Elaborar proposta de plano estratégico de desenvolvimento do ISPAB e, após ouvido o Conselho Geral, submetê-la a aprovação do Conselho de Administração da Fundação instituidora — FEDESPAB;

d) Elaborar o plano anual de actividades de acordo com as propostas apresentadas pelos Directores de Curso e, após ouvido o Conselho Geral, o Conselho Técnico-Científico e o Conselho Pedagógico, submetê-lo à aprovação da Fundação instituidora;

e) Controlar o inventário dos bens afectos ao ISPAB;

f) Assegurar a ligação com o Conselho de Administração da Fundação instituidora — FEDESPAB e submeter à sua apreciação todos os assuntos da sua competência;

g) Elaborar o relatório anual de execução do plano de actividades do ISPAB e submetê-lo à apreciação do Conselho Geral e da Fundação instituidora, do qual devem constar designadamente:

i) O grau de cumprimento do plano estratégico de desenvolvimento e do plano anual de actividades;

ii) A realização dos objectivos estabelecidos;

iii) A descrição das actividades científicas, pedagógicas e de extensão cultural;

iv) Os movimentos de pessoal docente e não docente;

v) Os elementos referentes à admissão e frequência dos ciclos de estudos ministrados;

vi) Os graus académicos e os diplomas conferidos;

vii) Os índices de empregabilidade dos diplomados;

viii) A prestação de serviços à comunidade e as parcerias estabelecidas;

ix) Os procedimentos de auto-avaliação e de avaliação externa e respectivos resultados;

x) A análise da gestão administrativa, financeira e patrimonial;

xi) A sustentabilidade da instituição;

h) Propor o número de vagas para ingresso em todos os ciclos de estudos ministrados conducentes à atribuição de graus académicos, ouvidos os Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico;

i) Propor ao Conselho de Administração da Fundação instituidora o valor das propinas devidas pelos alunos dos vários cursos ministrados no ISPAB, assim como as prestações suplementares relativas a inscrições, realização ou repetição de exames e outros actos de prestação de serviços aos alunos;

j) Elaborar o calendário escolar, o calendário de exames e os horários para cada ano escolar, tendo em conta as propostas apresentadas pelos Conselhos de Curso e submetê-los à apreciação do Conselho Pedagógico;

k) Propor à Fundação instituidora a criação, alteração, suspensão ou extinção de ciclos de estudos conferentes de graus académicos, depois de obtido parecer favorável do Conselho Técnico-Científico, do Conselho Pedagógico e do Conselho Geral;

l) Decidir sobre a aquisição de equipamentos e de materiais didácticos;

m) Dar execução a todas as deliberações dos restantes órgãos do ISPAB, quando no exercício das suas competências próprias ou delegadas;

n) Manter ligação com a Direcção da Associação Académica do ISPAB assegurando às suas actividades o apoio que for conveniente, tendo sempre em conta o bom entendimento que deve existir entre os órgãos de gestão e os estudantes;

o) Fixar os horários de trabalho e os planos de férias do pessoal técnico, administrativo e auxiliar;

p) Propor à Fundação instituidora a contratação, promoção e dispensa do pessoal docente, depois de obtido parecer favorável do Conselho Técnico-Científico;

q) Propor à Fundação instituidora a contratação, promoção e dispensa do pessoal não docente;

r) Promover a realização de protocolos de cooperação entre o ISPAB e as autarquias, as organizações profissionais, empresariais, culturais, artísticas e outras, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

s) Criar, alterar ou extinguir serviços, gabinetes de apoio, centros de recursos, e elaborar os seus regulamentos, depois de ouvido o Conselho Geral e, nos casos de incidência directa na actividade didáctico-pedagógica, o Conselho Pedagógico;

t) Criar, alterar ou extinguir departamentos e centros de estudos ou de investigação e elaborar os seus regulamentos, depois de obtido parecer favorável do Conselho Geral e do Conselho Técnico-Científico;

u) Verificar o cumprimento das obrigações profissionais do pessoal docente, técnico, de investigação, administrativo e auxiliar do ISPAB;

v) Zelar pelo cumprimento do regime legal aplicável ao ensino superior privado, dos presentes estatutos e regulamentos em vigor;

w) Assegurar a disciplina do pessoal docente, discente, de investigação, técnico, administrativo e auxiliar;

x) Assegurar a realização dos actos eleitorais previstos nestes estatutos e verificar a regularidade das listas de candidatos apresentadas;

y) Exercer todas as demais competências que, enquadradas no âmbito das atribuições do ISPAB, não sejam, por lei ou pelos estatutos, cometidas a outros órgãos.

2 — O Conselho de Direcção encontra-se organizado nos seguintes pelouros:

a) Assuntos académicos, científicos e pedagógicos;
b) Assuntos económicos, financeiros e patrimoniais;
c) Assuntos administrativos e secretariado.

3 — O pelouro dos assuntos académicos, científicos e pedagógicos cabe ao Presidente do ISPAB, competindo-lhe, nessa qualidade:

a) Coordenar a gestão académica, científica, e pedagógica do ISPAB;

b) Tomar as iniciativas de natureza académica, científica e pedagógica conducentes ao desenvolvimento do ISPAB e à prossecução dos seus objectivos;
c) Homologar a distribuição do serviço docente e de orientação de estágios e de trabalhos de final de curso;
d) Proceder à constituição dos júris das provas de avaliação de acordo com os critérios definidos pelo Conselho Técnico-Científico;
e) Fazer cumprir os planos e programas de estudos e promover a qualidade do ensino.

4 — O pelouro dos assuntos económicos, financeiros e patrimoniais cabe ao Administrador, a quem compete, nessa qualidade:

a) Gerir o ISPAB nas áreas económica, financeira e patrimonial, segundo as directivas emanadas do Conselho de Administração da Fundação instituidora;
b) Elaborar o plano orçamental e as contas do ISPAB e submetê-los à aprovação da Fundação instituidora;
c) Controlar as receitas próprias do ISPAB e assegurar a sua arrecadação;
d) Orientar a contabilidade do ISPAB e fiscalizar a sua escrituração;
e) Proceder periodicamente à verificação dos fundos em depósito e em cofre e fiscalizar a escrituração da tesouraria;
f) Promover a organização e permanente actualização do inventário dos bens do ISPAB;
g) Elaborar o relatório anual de gestão financeira e patrimonial, com indicadores de sustentabilidade, do ISPAB e submetê-lo à apreciação da Fundação instituidora — FEDESPAB;
h) Providenciar sobre o bom funcionamento dos serviços financeiros e patrimoniais do ISPAB;
i) Prestar às actividades da Associação Académica do ISPAB o apoio adequado em função das disponibilidades financeiras do ISPAB e dentro de um espírito de boa colaboração entre os órgãos de gestão e os estudantes;
j) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de natureza económica, financeira e patrimonial que lhe seja submetido pelo Presidente do ISPAB, pelos restantes órgãos de gestão ou pela Fundação instituidora;
k) Exercer as competências que lhe forem delegadas pelos órgãos de administração da Fundação instituidora.

5 — O pelouro dos assuntos administrativos e secretariado cabe ao Secretário-Geral, a quem, nessa qualidade, compete:

a) Orientar e coordenar a actividade dos serviços administrativos;
b) Assegurar o cumprimento das deliberações do Conselho de Direcção sobre a gestão administrativa do ISPAB, nomeadamente, zelando pela conservação do registo de actos de matrícula e inscrição dos alunos, do registo das actas de avaliação, elaboração e conservação dos livros de termos, promovendo e controlando a emissão de certificados e diplomas de aproveitamento e habilitações;
c) Coordenar o pessoal administrativo e auxiliar;
d) Secretariar as reuniões dos órgãos de gestão do ISPAB, prestando-lhes o devido apoio;
e) Informar e submeter a despacho todos os assuntos de gestão corrente;
f) Propor acções com vista ao aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos;
g) Receber e dar andamento a toda a correspondência entrada nos serviços administrativos e apresentar à assinatura do Presidente do ISPAB ou do Administrador os documentos que dela careçam;
h) Recolher, sistematizar e divulgar a legislação com interesse para as actividades do ISPAB;
i) Assegurar a organização do arquivo documental do ISPAB;
j) Dar execução e cumprimento às deliberações dos órgãos de gestão e às decisões do Presidente do ISPAB e do Administrador tomadas no âmbito das competências que lhes são próprias;
k) Exercer as demais competências que lhe sejam cometidas pelos presentes estatutos ou delegadas pelo Presidente do ISPAB ou pelo Administrador.

Artigo 33.º

Funcionamento

1 — O Conselho de Direcção, no exercício das suas competências enquanto órgão colegial, reunirá ordinariamente uma vez por mês, em dia e hora certos, excepto durante o período de férias, e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de qualquer um dos restantes membros.
2 — O Conselho de Direcção só poderá deliberar com a presença de todos os seus membros e as suas deliberações são tomadas por maioria.
3 — Funcionando como órgão colegial, de todas as reuniões do Conselho de Direcção serão lavradas actas a exarar em livro próprio, as quais, depois de aprovadas no início da reunião seguinte, serão assinadas por todos os seus membros.
4 — O Conselho de Direcção, sempre que o entenda conveniente para assegurar a necessária ligação entre os respectivos órgãos, pode convocar o Presidente do Conselho Técnico-Científico, o Presidente do Conselho Pedagógico, o Provedor do Estudante, bem como os Directores de Curso, para participarem nas suas reuniões, sem direito a voto.
5 — O Conselho de Direcção pode delegar no seu presidente as funções que considere necessárias para o melhor funcionamento do ISPAB.

SECÇÃO V

Conselho Técnico-Científico

Artigo 34.º

Natureza

O Conselho Técnico-Científico é o órgão responsável pela orientação da política técnico-científica a prosseguir nos domínios do ensino, da investigação, da extensão cultural e da prestação de serviços à comunidade.

Artigo 35.º

Composição

1 — O Conselho Técnico-Científico tem a seguinte composição:

a) Um representante dos professores de carreira do ISPAB eleito por estes para um mandato de dois anos, renovável;
b) Um representante dos docentes equiparados a professores, a prestar serviço no ISPAB em regime de tempo integral e com contrato de trabalho docente há mais de dez anos nessa categoria, a eleger pelos seus pares para um mandato de dois anos, renovável;
c) Dois docentes habilitados com o grau de Doutor, a prestar serviço no ISPAB em regime de tempo integral e com contrato de trabalho docente de duração igual ou superior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo ao ISPAB, a eleger pelos seus pares para um mandato de dois anos, renovável;
d) Dois docentes detentores do título de Especialista, não abrangidos nas alíneas anteriores, a prestar serviço no ISPAB em regime de tempo integral e com contrato de trabalho docente de duração superior a dois anos, a eleger pelos seus pares para um mandato de dois anos, renovável;
e) Dois representantes do pessoal técnico e de investigação, em regime de tempo integral e com contrato de duração igual ou superior a um ano, quando exista, a eleger pelos seus pares para um mandato de dois anos, renovável;
f) O Presidente do ISPAB, por inerência das suas funções e sem direito a voto.

2 — Por proposta do Presidente do ISPAB, aprovada pelo Conselho Geral, podem ainda ser designados para integrar o Conselho Técnico-Científico, sob convite:

a) Docentes habilitados com o grau de Doutor ou detentores do título de Especialista cujas funções no ISPAB o justifiquem;
b) Professores ou investigadores de outras instituições de ensino superior;
c) Outras personalidades de reconhecido mérito científico ou técnico no âmbito da missão do ISPAB.

3 — O Presidente do Conselho Técnico-Científico, ouvido o Conselho Geral, poderá convidar a participar nos seus trabalhos, sem direito a voto, personalidades cuja presença seja considerada útil.

Artigo 36.º

Presidente do Conselho Técnico-Científico

1 — Os membros do Conselho Técnico-Científico elegerão para o mandato de dois anos, renovável, de entre os seus membros habilitados com o grau de Doutor ou detentores do título de Especialista um Presidente, a quem competirá representar oficialmente o Conselho, convocar, dirigir, orientar e coordenar as suas reuniões e promover a execução das suas deliberações.
2 — As funções de Presidente do Conselho Técnico-Científico não poderão ser acumuladas com as funções de Presidente do ISPAB ou de Presidente do Conselho Pedagógico.

Artigo 37.º

Competência

1 — Compete ao Conselho Técnico-Científico:

a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
b) Estabelecer as linhas gerais de organização e orientação do ISPAB no plano técnico-científico, bem como acompanhar o desenvolvimento da actividade científica;
c) Deliberar sobre a organização dos planos de estudos, estrutura curricular, créditos e programas das unidades curriculares dos ciclos de estudos ministrados no ISPAB;
d) Aprovar os regimes de precedências e de prescrições, ouvido o Conselho Pedagógico;
e) Pronunciar-se sobre os regulamentos de frequência, avaliação de conhecimentos e transição de ano;
f) Propor ou dar parecer sobre a criação, alteração, suspensão ou extinção de ciclos de estudos;
g) Propor ao Conselho de Direcção ou emitir parecer sobre a contratação ou promoção de docentes, investigadores e pessoal técnico adstrito às actividades científicas, bem como sobre a renovação e a rescisão dos respectivos contratos;
h) Pronunciar-se sobre a criação, alteração ou extinção de departamentos, centros de estudos e de investigação;
i) Deliberar sobre a constituição ou dissolução de áreas científicas no âmbito de cada curso;
j) Emitir parecer sobre o plano de actividades científicas envolvidas na extensão cultural e do ensino e na prestação de serviços à comunidade;
k) Propor a aquisição de equipamentos de natureza técnico-científica, audiovisual e material bibliográfico e, quando solicitado, emitir parecer sobre propostas relativas a esta matéria;
l) Apreciar e deliberar sobre processos de equivalências de estudos realizados noutras instituições de ensino superior e reconhecimento de cursos e componentes de cursos, observada que seja a legislação aplicável;
m) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, nomeação de orientadores de estágios e de trabalhos de final de curso;
n) Propor a constituição dos júris de realização das provas de avaliação;
o) Promover, estimular e orientar planos de estudos e de investigação;
p) Definir as condições de ingresso dos candidatos aos ciclos de estudos ministrados, para além das habilitações mínimas exigidas por lei designadas por condições de acesso;
q) Emitir parecer, sobre o número de vagas proposto para ingresso em cada um dos ciclos de estudos ministrados conducentes à atribuição de graus académicos;
r) Propor ou pronunciar-se sobre a celebração de convénios e protocolos de natureza científica com outras entidades, nacionais ou internacionais;
s) Fazer propostas relativas à elaboração do plano de actividades e do orçamento;
t) Emitir parecer sobre o calendário escolar e calendário de exames para cada ano escolar, quando solicitado;
u) Promover a formação e actualização técnico-científica dos docentes do ISPAB;
v) Propor ou pronunciar-se sobre actividades de formação ao longo da vida e aprovar os regulamentos e planos de estudos dos cursos e das acções de formação a realizar no âmbito dessas actividades;
w) Organizar e dinamizar em colaboração com o Conselho de Direcção e com os restantes órgãos congressos, jornadas, seminários, conferências, colóquios, palestras, e outros eventos de interesse científico;
x) Definir a organização de provas académicas para progressão na carreira docente e de investigação e propor a constituição dos respectivos júris;
y) Deliberar ou emitir parecer sobre qualquer outro assunto de natureza técnico-científica que lhe seja atribuído por lei ou que lhe venha a ser submetido pelo Presidente do ISPAB, pelo Conselho de Direcção, pelo Conselho Geral ou pelo Conselho Pedagógico.

2 — Os membros do Conselho Técnico-Científico com a qualidade de representantes do corpo docente, mediante decisão subscrita por, pelo menos, metade desses representantes, podem apresentar sugestões, exposições, propostas, reclamações ou solicitar esclarecimentos ao Conselho de Administração da Fundação instituidora — FEDESPAB ou ao Conselho de Direcção do ISPAB sobre matérias relacionadas com a gestão administrativa do ISPAB.

3 — Os membros do Conselho Técnico-Científico não poderão pronunciar-se sobre assuntos referentes a actos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua ou a concursos ou provas em relação aos quais reúnam condições para serem opositores.

4 — A audição ou consulta do Conselho Técnico-Científico é obrigatória em todas as matérias da sua competência, sendo vinculativas as deliberações que a lei ou os presentes estatutos determinem como tais.

5 — O Conselho Técnico-Científico deve ouvir os restantes órgãos do ISPAB nas matérias em que não tenha competência exclusiva.

Artigo 38.º

Funcionamento

1 — O Conselho Técnico-Científico terá uma reunião ordinária por semestre e as reuniões extraordinárias consideradas convenientes para o bom funcionamento do ISPAB.

2 — As reuniões serão convocadas pelo seu Presidente. As ordinárias sempre por sua iniciativa e as extraordinárias também por iniciativa do Presidente do ISPAB ou a requerimento de, pelo menos, dois terços dos seus membros.

3 — O Conselho Técnico-Científico reunirá em plenário, mas parcelarmente poderá funcionar por comissões, permanentes ou eventuais, se a natureza dos assuntos o justificar.

4 — As deliberações do Conselho Técnico-Científico são tomadas por maioria simples, dispondo o seu Presidente de voto de qualidade.

5 — De cada reunião do Conselho Técnico-Científico será lavrada acta a exarar em livro próprio, a qual, depois de lida e aprovada na reunião seguinte, será assinada pelo seu Presidente, pelo Presidente do ISPAB e por quem a secretariou.

SECÇÃO VI

Conselho Pedagógico

Artigo 39.º

Natureza

O Conselho Pedagógico é o órgão responsável pela orientação pedagógica, métodos de ensino e de avaliação adoptados e pela apreciação dos actos e resultados das actividades de ensino do ISPAB no sentido de ser garantido o bom funcionamento dos cursos ministrados.

Artigo 40.º

Composição

1 — O Conselho Pedagógico tem a seguinte composição:

a) Os Directores dos Cursos do ISPAB conferentes de graus académicos;
b) Representantes dos docentes em efectividade de funções, um por cada ciclo de estudos conferente de grau académico ministrado no ISPAB, eleitos pelos seus pares para um mandato de dois anos, renovável;
c) Representantes dos estudantes, um por cada ciclo de estudos conferente de grau académico ministrado no ISPAB, a eleger anualmente pelos delegados de turma, de entre eles;
d) Professores habilitados com o grau de Doutor, de Mestre ou detentores do título de Especialista, indicados pelo Presidente do ISPAB para um mandato de dois anos, eventualmente renovável, depois de obtida aprovação do Conselho Geral;
e) O Presidente da Direcção da Associação Académica do ISPAB;
f) O Presidente do ISPAB, por inerência das suas funções e sem direito a voto.

2 — Poderão participar nas reuniões do Conselho Pedagógico, sem direito a voto, os docentes responsáveis por regências de unidades curriculares, funcionários e discentes do ISPAB, sempre que na ordem de trabalhos de tais sessões figurem matérias da sua responsabilidade ou interesse directos e desde que para tal sejam convocados pelo seu Presidente.

3 — O Provedor do Estudante, sempre que o deseje, pode assistir às reuniões do Conselho Pedagógico, não dispondo, no entanto, de direito de voto.

Artigo 41.º

Presidente do Conselho Pedagógico

1 — Os membros do Conselho Pedagógico elegerão para um mandato de dois anos, renovável, de entre os seus membros habilitados com o grau académico de Doutor, de Mestre ou detentores do título de Especialista, um Presidente a quem competirá representar oficialmente o Conselho,

convocar, dirigir, orientar e coordenar as suas reuniões e promover a execução das suas deliberações.

2 — As funções de Presidente do Conselho Pedagógico não poderão ser acumuladas com as funções de Presidente do ISPAB ou de Presidente do Conselho Técnico-Científico.

Artigo 42.º

Competência

1 — Compete ao Conselho Pedagógico:

a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
b) Contribuir para a definição das linhas gerais de orientação do ISPAB no plano pedagógico;
c) Zelar pelo bom funcionamento do ensino ministrado, bem como propor medidas que assegurem a sua qualidade, promovam o sucesso educativo e conduzam à integração dos futuros diplomados na vida activa;
d) Pronunciar-se sobre a orientação pedagógica do ISPAB e os métodos de ensino e de avaliação;
e) Propor a aquisição de material didáctico, audiovisual, científico ou bibliográfico e emitir parecer sobre as propostas relativas a esta matéria;
f) Organizar e dinamizar em colaboração com o Conselho de Direcção e os restantes órgãos, estudos, conferências, seminários, colóquios, palestras, congressos, jornadas e outras actividades de interesse didáctico ou pedagógico;
g) Apreciar o calendário escolar, calendário de exames e os horários para cada ano escolar;
h) Coordenar e harmonizar as actividades pedagógicas referentes aos diversos cursos de graduação ministrados;
i) Pronunciar-se sobre propostas de criação de ciclos de estudos ou de alterações aos planos curriculares dos ciclos de estudos ministrados;
j) Aprovar os regulamentos de frequência, avaliação de conhecimentos e transição de ano, ouvido o conselho científico;
k) Pronunciar-se sobre o regime de precedências e de prescrições;
l) Emitir parecer ou fazer propostas relativas à criação, alteração, extinção e funcionamento de centros de recursos com incidência directa na actividade didáctico-pedagógica;
m) Fazer propostas relativas à elaboração do plano de actividades e do orçamento;
n) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes do ISPAB e a sua análise e divulgação;
o) Promover a formação e actualização pedagógica dos docentes do ISPAB;
p) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias com vista à sua resolução;
q) Promover a realização de novas experiências pedagógicas e propor ao Conselho de Direcção acções tendentes à melhoria do ensino;
r) Emitir parecer sobre o número de vagas proposto para ingresso em cada um dos ciclos de estudos ministrados conducentes à atribuição de graus académicos;
s) Apresentar propostas com vista à melhoria das condições sociais do ISPAB;
t) Deliberar ou emitir parecer sobre qualquer outro assunto de natureza pedagógica que lhe seja atribuído por lei ou que lhe venha a ser submetido pelo Presidente do ISPAB, pelo Conselho de Direcção, pelo Conselho Geral, pelo Conselho Técnico-Científico e pelo Provedor do Estudante.

2 — A audição ou consulta do Conselho Pedagógico é obrigatória em todas as matérias da sua competência sendo vinculativas as deliberações que a lei ou os presentes estatutos determinem como tais.

3 — O Conselho Pedagógico deve ouvir os restantes órgãos do ISPAB nas matérias em que não tenha competência exclusiva.

Artigo 43.º

Funcionamento

1 — O Conselho Pedagógico terá uma reunião ordinária por semestre e as reuniões extraordinárias consideradas convenientes para o bom funcionamento do ISPAB.

2 — As reuniões serão convocadas pelo seu Presidente. As ordinárias sempre por sua iniciativa e as extraordinárias também por iniciativa do Presidente do ISPAB ou a requerimento de, pelo menos, dois terços dos seus membros, devendo dois deles, obrigatoriamente, desempenhar as funções de Director de Curso.

3 — As deliberações do Conselho Pedagógico são tomadas por maioria simples, dispondo o seu Presidente de voto de qualidade em caso de empate.

4 — De cada reunião do Conselho Pedagógico será lavrada acta a exarar em livro próprio, a qual, depois de lida e aprovada na reunião seguinte, será assinada pelo seu Presidente, pelo Presidente do ISPAB e por quem a secretariou.

SECÇÃO VII

Conselho Consultivo

Artigo 44.º

Natureza

O Conselho Consultivo é o órgão de natureza consultiva que, pela representatividade dos seus membros, debate e aprecia a política de desenvolvimento do ISPAB e procura assegurar a ligação com a comunidade envolvente, nomeadamente, estabelecendo laços de cooperação com autarquias, organizações profissionais, empresariais, culturais, artísticas e outras relacionadas com as suas actividades.

Artigo 45.º

Composição

1 — O Conselho Consultivo tem a seguinte composição:

a) O Presidente da Mesa da Assembleia de Fundadores da Fundação instituidora, que a ele presidirá;
b) O Presidente do Conselho de Administração da Fundação instituidora, que nele será vice-presidente;
c) O Presidente do ISPAB;
d) O Administrador;
e) O Secretário-Geral do ISPAB, que nele será secretário;
f) O Presidente do Conselho Técnico-Científico do ISPAB;
g) O Presidente do Conselho Pedagógico do ISPAB;
h) Os Directores dos Cursos do ISPAB conferentes de graus académicos;
i) O Coordenador do Gabinete de Formação e Inserção Profissional do ISPAB;
j) Os Presidentes da Assembleia Geral e da Direcção da Associação Académica do ISPAB;
k) Os Presidentes da Assembleia geral e da Direcção da Associação dos Antigos Alunos do ISPAB;
l) O Director da Escola Profissional de Paços de Brandão;
m) Um representante de cada uma das associações de municípios da área regional de influência e implantação do ISPAB;
n) Um representante da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira;
o) Um representante da Junta de Freguesia de Paços de Brandão;
p) Um representante da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas;
q) Representantes de organizações económicas, profissionais, científicas, culturais e artísticas, de natureza pública ou privada, designados pelo Conselho Geral a proposta do Presidente da Mesa da Assembleia de Fundadores da Fundação instituidora, do Presidente do Conselho de Administração da Fundação instituidora, do Presidente do ISPAB, do Presidente do Conselho Técnico-Científico, do Presidente do Conselho Pedagógico, do Presidente da Direcção da Associação Académica do ISPAB, em número nunca superior ao conjunto dos restantes membros do Conselho.
r) Individualidades de méritos reconhecidos nos meios económico, social, cultural, artístico, académico, científico e profissional, designadas pelo Conselho Geral sob proposta do Presidente da Mesa da Assembleia de Fundadores da Fundação instituidora, do Presidente do Conselho de Administração da Fundação instituidora, do Presidente do ISPAB, do Presidente do Conselho Técnico-Científico, do Presidente do Conselho Pedagógico ou do Presidente da Direcção da Associação Académica do ISPAB, num número máximo de dez.

2 — Fazem ainda parte do Conselho Consultivo, eleitos anualmente pelos respectivos corpos, de entre os seus membros:

a) Dois docentes do ISPAB em efectividade de funções;
b) Dois alunos por cada ciclo de estudos conferente de grau académico ministrado no ISPAB, que representam.

3 — Quando for julgado conveniente, podem ser convocados para participar nas reuniões do Conselho Consultivo docentes representantes das áreas científicas abrangidas pelos ciclos de estudos conferentes de graus académicos, bem como de outros cursos pós-secundários, de formação pós-graduada ou de especialização ministrados no ISPAB.

Artigo 46.º

Competência

1 — Compete ao Conselho Consultivo emitir parecer sobre:

a) Política de desenvolvimento global do ISPAB;
b) A pertinência e a validade dos cursos ministrados;
c) Os projectos de criação de novos cursos;
d) A organização dos planos de estudos dos cursos;
e) A realização de cursos de especialização, aperfeiçoamento, actualização e reconversão de conhecimentos;
f) Outros assuntos que lhe sejam submetidos pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a proposta do Presidente do Conselho de Administração da Fundação instituidora, do Presidente do ISPAB, do Conselho Geral, do Conselho de Direcção, do Conselho Técnico-Científico, do Conselho Pedagógico ou do Presidente da Direcção da Associação Académica do ISPAB.

2 — Compete ainda ao Conselho Consultivo fomentar o estabelecimento de laços de cooperação entre o ISPAB e as autarquias, as organizações profissionais, empresariais, culturais, artísticas, científicas e outras relacionadas com as suas actividades.

Artigo 47.º

Funcionamento

1 — O Conselho Consultivo reunirá, ordinariamente, uma vez em cada ano lectivo, e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a solicitação do Presidente do Conselho de Administração da Fundação instituidora, do Presidente do ISPAB, do Conselho Geral, do Conselho de Direcção, do Conselho Técnico-Científico, do Conselho Pedagógico ou do Presidente da Direcção da Associação Académica do ISPAB.
2 — Salvo motivos de força maior, devidamente justificados, as reuniões do Conselho Consultivo deverão ser convocadas com a antecedência mínima de 10 dias.
3 — As deliberações do Conselho Consultivo são tomadas por maioria, dispondo o seu presidente de voto de qualidade.
4 — Das suas reuniões serão elaboradas actas pelo Secretário-Geral, a exarar em livro próprio, as quais, depois de aprovadas, serão assinadas pelo seu presidente, vice-presidente e por quem as secretariou.

SECÇÃO VIII

Provedor do Estudante

Artigo 48.º

Natureza

O Provedor do Estudante é um órgão unipessoal, constituído por um docente do ISPAB, sem poder decisório, mas com capacidade de intervir, propondo soluções concretas, em casos em que esteja em causa a tutela dos interesses legítimos dos estudantes do ISPAB e cuja acção se desenvolve em articulação com a Direcção da Associação Académica, com os Conselhos de Curso, com os Directores de Curso, com o Conselho de Direcção, com o Conselho Pedagógico e com o Conselho Geral.

Artigo 49.º

Eleição

O Provedor do Estudante será eleito pelo Conselho Geral para um mandato de dois anos, com possibilidades de reeleição, de entre docentes em efectividade de funções que não integrem órgãos de gestão do ISPAB ou da sua entidade instituidora.

Artigo 50.º

Competências

1 — O Provedor do Estudante tem as seguintes competências:

a) Apoiar a integração dos estudantes no ISPAB;
b) Diligenciar para que os estudantes do ISPAB cumpram com os seus deveres e usufruam dos seus direitos, de uma forma justa e adequada;
c) Dirigir recomendações aos órgãos de gestão competentes, aos docentes e aos serviços de apoio e centros de recursos com vista à correcção de actos ilegais ou injustos, que afectem os estudantes ou à melhoria dos serviços que lhe são prestados;
d) Recolher as exposições ou reclamações apresentadas relativas ao desrespeito das normas gerais de sã convivência académica, quer provenham directamente dos estudantes, quer das suas estruturas representativas, apreciá-las e tomar todas as disposições adequadas à procura de uma solução;
e) Convocar directamente as partes envolvidas numa dada situação de litígio para as audiências que, em cada caso, considere necessárias e realizar as diligências indispensáveis ao apuramento dos factos que originaram essa situação;
f) Elaborar, para cada situação, um relatório contendo uma proposta de decisão a apresentar aos órgãos de gestão competentes;
g) Propor acções de melhoria dos procedimentos administrativos do ISPAB;
h) Assinalar as deficiências que verificar em regulamentos internos, emitindo recomendações para a sua implementação, alteração ou revogação, bem como fazendo sugestões para elaboração de novas normas regulamentares;
i) Assessorar o Conselho de Direcção e os Directores de Cursos no âmbito das suas funções, quando solicitado;
j) Emitir pareceres, quando solicitados por qualquer órgão de gestão do ISPAB, sobre acções a desenvolver na melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem.

2 — O Provedor do Estudante faz parte do Conselho Geral e, sempre que o deseje, pode assistir às reuniões do Conselho Pedagógico e dos Conselhos de Curso, não podendo no entanto dispor, nestes últimos dois órgãos, do direito de voto.
3 — As exposições ou reclamações dirigidas ao Provedor do Estudante devem sempre indicar expressamente a autorização ou não de divulgação do seu teor e autoria para apuramento dos factos.

SECÇÃO IX

Directores de Cursos

Artigo 51.º

Natureza

O Director de Curso será um docente em efectividade de funções no ciclo de estudos conducente à atribuição de grau académico ministrado no ISPAB, preferencialmente habilitado com o grau académico de Doutor, de Mestre ou detentor do título de Especialista e, sempre que possível, a prestar serviço em regime de tempo integral, técnico da respectiva área profissional, que será o responsável pela coordenação das actividades científicas e pedagógicas do respectivo ciclo de estudos.

Artigo 52.º

Nomeação

1 — O Director de Curso será designado pelo Presidente do ISPAB, ouvido o Conselho Geral.
2 — O Director de Curso poderá ser coadjuvado por um subdirector por ele designado.

Artigo 53.º

Competências

Compete ao Director de Curso:

a) Representar o curso junto de todos os outros órgãos do ISPAB;
b) Assegurar a coordenação das actividades científicas e pedagógicas do respectivo curso;
c) Convocar e conduzir as reuniões do Conselho de Curso;
d) Assegurar a gestão corrente dos assuntos do curso e contribuir para a correcção de eventuais problemas detectados no seu funcionamento;
e) Propor alterações e emitir pareceres sobre os planos de estudo do curso;
f) Elaborar propostas de distribuição do serviço docente;
g) Propor a aquisição de material didáctico, audiovisual, científico e bibliográfico;
h) Colaborar com o Conselho de Direcção e com os Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico na organização e dinamização de cursos, conferências, estudos, seminários, congressos, jornadas e outras actividades de interesse didáctico, científico, técnico ou pedagógico;
i) Participar, por inerência das suas funções, como membro do Conselho Geral, do Conselho Pedagógico e do Conselho Consultivo;
j) Manter o Conselho de Direcção e o Conselho Pedagógico informados sobre as actividades e problemas do curso;
k) Apresentar ao Conselho de Direcção as necessidades financeiras do funcionamento do curso, ouvindo previamente o Conselho de Curso;
l) Propor o elenco de unidades curriculares do plano de estudos do curso que constituam precedência científica, ouvido o Conselho de Curso;

m) Assegurar o cumprimento das disposições legais em vigor, dos presentes estatutos, dos regulamentos aplicáveis, das directivas do Presidente do ISPAB, e das deliberações do Conselho de Direcção, do Conselho Geral, do Conselho Técnico-Científico e do Conselho Pedagógico;

n) Propor ao Conselho de Direcção a admissão, movimento, promoção e dispensa de pessoal que preste serviço no âmbito do curso;

o) Apresentar ao Conselho de Direcção propostas de acções com vista à elaboração do plano de actividades do ISPAB, ouvido o Conselho de Curso;

p) Dar andamento aos processos de equivalências e reconhecimento de habilitações referentes ao curso;

q) Coordenar o processo de avaliação do curso;

r) Zelar pela boa conservação do equipamento e instalações afectos ao curso;

s) Enviar ao Conselho Técnico-Científico e ao Conselho Pedagógico, no final de cada semestre lectivo, a informação respeitante ao exercício das suas funções de coordenação das actividades científicas e pedagógicas do curso, problemas de natureza técnico-científica e pedagógica detectados e a medida em que foram resolvidos e aproveitamento nas diversas unidades curriculares do curso;

t) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que dentro das suas competências lhe sejam submetidos para apreciação pelo Presidente do ISPAB, pelo Conselho de Direcção, pelo Conselho Geral, pelo Conselho Técnico-Científico, pelo Conselho Pedagógico e pelo Provedor do Estudante.

Artigo 54.º

Mandato

O mandato do Director de Curso será de um ano, renovável por igual período de tempo.

Artigo 55.º

Remuneração

Ao Director de Curso, sob proposta do Conselho de Direcção, poderá ser atribuída uma remuneração acrescida pelo exercício das suas funções.

Artigo 56.º

Serviço lectivo

1 — O Director de Curso poderá beneficiar de redução do serviço lectivo.

2 — As funções desempenhadas pelo Director de Curso serão equiparadas a serviço lectivo, nos termos da lei aplicável.

SECÇÃO X

Conselho de Curso

Artigo 57.º

Natureza

O Conselho de Curso é o órgão que estuda e debate as orientações, métodos e resultados das actividades de ensino do respectivo curso.

Artigo 58.º

Composição

1 — O Conselho de Curso tem a seguinte composição:

a) O Director de Curso, que preside;

b) Os docentes responsáveis por regências de unidades curriculares do respectivo curso;

c) Representantes dos estudantes, um por cada ano de curso, a eleger anualmente pelo respectivo corpo.

2 — O mandato dos representantes dos estudantes é de um ano escolar.

3 — O Provedor do Estudante, sempre que o deseje, pode assistir às reuniões do Conselho de Curso, não dispondo de direito de voto.

Artigo 59.º

Competências

Compete ao Conselho de Curso:

a) Analisar e debater questões relativas à adopção de modelos pedagógicos, de ensino e de avaliação e classificação do mérito dos alunos;

b) Analisar a orientação pedagógica das unidades curriculares que compõem a estrutura curricular do curso de forma a assegurar uma boa coordenação interdisciplinar;

c) Apreciar os conteúdos programáticos das unidades curriculares que constituem o plano curricular dos cursos e propor eventuais alterações;

d) Analisar e debater os regimes de precedências e de transição de ano;

e) Propor ao Presidente do ISPAB, ao Conselho de Direcção, ao Conselho Geral, ao Conselho Técnico-Científico e ao Conselho Pedagógico acções tendentes à melhoria do ensino no curso;

f) Propor ao Conselho de Direcção o calendário de exames do curso;

g) Propor a aquisição de material didáctico, audiovisual, científico e bibliográfico;

h) Fornecer ao Conselho de Direcção os elementos necessários para a elaboração dos horários e do calendário escolares;

i) Propor medidas que assegurem o regular funcionamento do ISPAB;

j) Propor actividades de apoio e de prestação de serviços à comunidade que valorizem o curso;

k) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que, dentro das suas competências, lhe sejam sujeitos para apreciação, pelo Director do Curso, por sua iniciativa ou a pedido do Presidente do ISPAB, do Conselho de Direcção, do Conselho Geral, do Conselho Técnico-Científico, do Conselho Pedagógico e do Provedor do Estudante.

Artigo 60.º

Funcionamento

1 — O Conselho de Curso reunirá ordinariamente duas vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Director de Curso, por sua iniciativa ou a pedido do Presidente do ISPAB ou de, pelo menos, um terço dos seus membros.

2 — De todas as reuniões serão elaboradas actas que, depois de aprovadas, devem ser assinadas pelo Director de Curso, Subdirector, quando o haja, e por quem as lavrou.

3 — A comparência às reuniões do Conselho de Curso é obrigatória para os docentes e prefere a qualquer outro serviço, salvo exames e participação em júris de avaliação.

4 — O Conselho de Curso pode funcionar em plenário ou por comissões eventuais correspondentes a áreas científicas.

5 — As deliberações serão aprovadas por maioria simples dispondo o Director de curso de voto de qualidade em caso de empate.

6 — O Presidente do ISPAB, sempre que o deseje, poderá assistir às reuniões do Conselho de Curso, não dispondo, no entanto, de direito de voto.

CAPÍTULO III

Serviços de apoio e centros de recursos

Artigo 61.º

Definição

1 — Serviços de apoio e os centros de recursos são as unidades instrumentais permanentes que prestam apoio à gestão de recursos, às actividades de ensino, formação, investigação, prestação de serviços à comunidade, extensão cultural e ao normal funcionamento do ISPAB.

2 — O ISPAB dispõe dos seguintes serviços e unidades de apoio:

a) Serviços administrativos e financeiros;
b) Serviços de editorial e reprografia;
c) Biblioteca e centro de documentação;
d) Laboratórios;
e) Gabinetes de apoio.

3 — Os serviços de apoio e os centros de recursos terão uma estrutura organizativa e funcional aprovada pelo Conselho de Direcção.

4 — O Conselho de Direcção poderá, por iniciativa própria ou por proposta dos restantes órgãos, criar outros serviços e centros de recursos que contribuam para a melhoria do funcionamento do ISPAB.

Artigo 62.º

Serviços administrativos e financeiros

1 — Os serviços administrativos e financeiros constituem um serviço de apoio aos órgãos do ISPAB, cursos e outras unidades ou serviços que têm como principal função desenvolver actividades do processo técnico, administrativo e financeiro, nos domínios dos assuntos académicos, de pessoal e expediente bem como da contabilidade e do património.

2 — Os serviços de apoio administrativo e financeiro são dirigidos pelo Secretário-Geral que orienta e coordena a actividade desses serviços de modo a assegurar a sua eficiência, sob directivas do Conselho de Direcção e a superintendência do Presidente do ISPAB ou do Administrador no caso de se tratar de assuntos económicos, financeiros e patrimoniais.

Artigo 63.º

Estrutura dos serviços administrativos e financeiros

Os serviços administrativos e financeiros compreendem as seguintes repartições:

a) Repartição Administrativa;
b) Repartição Financeira e Patrimonial;
c) Repartição Académica.

Artigo 64.º

Biblioteca e centro de documentação

1 — A biblioteca e centro de documentação é uma unidade de apoio para a recolha, tratamento técnico, a difusão e arquivo de bibliografias e documentação científica, técnica e pedagógica.

2 — Compete à biblioteca e centro de documentação:

a) Atender e orientar os utilizadores no âmbito da metodologia e pesquisa bibliográficas;
b) Proceder ao tratamento técnico (catalogação, indexação, classificação) da documentação adquirida;
c) Organizar catálogos de monografias, relatórios de estágios e publicações periódicas;
d) Implementar e desenvolver sistemas de tratamento informatizado de documentos;
e) Desenvolver actividades de informação documental no ISPAB;
f) Definir, sob a orientação do responsável pela biblioteca, o processo de selecção e a aquisição de bibliografia de apoio ao ensino e à investigação;
g) Cooperar com serviços e instituições afins, tendo em vista a troca de informações e a partilha de recursos disponíveis.

Artigo 65.º

Serviços de editorial e reprografia

Aos serviços de editorial e reprografia compete realizar a edição, reprodução e distribuição de publicações de carácter pedagógico, científico e cultural de interesse para o ISPAB.

Artigo 66.º

Laboratórios

1 — Os laboratórios são espaços de características específicas destinados essencialmente ao desenvolvimento de actividades lectivas de natureza prática.

2 — Os laboratórios podem funcionar ainda como unidades de apoio à investigação aplicada, ao desenvolvimento experimental e à prestação de serviços à comunidade nos domínios abrangidos pelos cursos ministrados.

3 — Os laboratórios deverão ter expostos em local bem visível as regras de segurança e de manuseamento do equipamento.

Artigo 67.º

Gabinetes de apoio

Os gabinetes de apoio, directamente dependentes do Conselho de Direcção, são serviços que desenvolvem ou podem desenvolver actividades de assessoria jurídica, de planeamento e análise estatística, de informática e processamento de informação, de projectos, de relações públicas e internacionais, de marketing e publicidade, de estágios e inserção profissional.

CAPÍTULO IV

Organização interna

Artigo 68.º

Cursos

1 — O ISPAB está estruturado internamente em cursos de graduação.

2 — Os cursos de graduação constituem unidades estruturais de ensino e formação, integradas por um conjunto de unidades curriculares organizadas de modo a transmitir conhecimentos teóricos e práticos conducentes à obtenção final de um grau académico numa área autonomizada do saber.

3 — Cada curso de graduação tem por objectivos a realização contínua de actividades de ensino, investigação, prestação de serviços à comunidade e extensão cultural.

Artigo 69.º

Áreas científicas

1 — Os cursos poderão organizar-se em áreas científicas sempre que a dimensão, pluralidade das matérias científicas e o número de docentes o justifiquem.

2 — As áreas científicas corresponderão a áreas consolidadas do saber e serão definidas em conformidade com os objectivos de formação, ensino e investigação prosseguidos pelo ISPAB.

3 — Cada área científica será constituída por todos os docentes com formação no respectivo domínio do saber e cuja actividade se desenvolve no âmbito dos objectivos que lhe são próprios e terá um coordenador a eleger por todos os docentes nela integrados para um mandato de dois anos, renovável.

4 — A constituição ou a dissolução de áreas científicas é aprovada pelo Conselho Técnico-Científico.

Artigo 70.º

Departamentos

1 — O ISPAB poderá organizar-se em departamentos sempre que o número de docentes existente numa determinada área do saber o justifique.

2 — Os departamentos corresponderão a unidades orgânicas de formação inicial, contínua, especializada, de investigação aplicada e desenvolvimento experimental, no âmbito da educação, formação, prestação de serviços à comunidade e de divulgação do saber e da cultura nos domínios que lhe são próprios.

3 — Os departamentos serão criados pelo Conselho de Direcção, sob proposta do Conselho Técnico-Científico e depois de obtido parecer favorável do Conselho Geral.

CAPÍTULO V

Organização patrimonial e financeira

Artigo 71.º

Património

1 — Constitui património do ISPAB todo o conjunto de bens e direitos que, pela Fundação que o institui ou por outras entidades públicas ou privadas, sejam afectados à realização dos seus fins legais e estatutários.

2 — O controlo do inventário dos bens afectos ao ISPAB é da responsabilidade do Conselho de Direcção.

Artigo 72.º

Receitas

Constituem receitas do ISPAB:

a) As dotações que lhe forem concedidas pela Fundação instituidora;
b) As receitas provenientes do pagamento de candidaturas, matrículas, inscrições, propinas, taxas emolumentares e demais prestações pagas pelos alunos em contrapartida do ensino e formação ministrados e de serviços prestados;
c) O produto da venda de bens ou de material inservível ou dispensável;
d) As receitas derivadas da venda de publicações ou da prestação de serviços à comunidade no âmbito das suas actividades próprias;
e) Os subsídios, subvenções, comparticipações, doações, mecenato, heranças e legados;
f) Os rendimentos de bens próprios ou de que tenha a fruição;
g) Os juros de contas de depósitos e os resultados de outras aplicações financeiras;
h) Os saldos da conta de gerência de anos anteriores;
i) As verbas resultantes de programas específicos a que o ISPAB se candidate, nacionais, estrangeiros ou comunitários;
j) O produto de empréstimos contraídos;
k) Quaisquer outras que legalmente possa arrecadar.

Artigo 73.º

Despesas

As despesas do ISPAB serão as estritamente necessárias para assegurar o seu bom funcionamento em vista da prossecução dos fins atribuídos às suas actividades pelas leis ou pelos presentes estatutos e para custear os encargos das actividades sociais que desenvolver em proveito dos estudantes.

Artigo 74.º

Orçamento e contas

O ISPAB dispõe de orçamento e contas próprias, os quais fazem parte integrante do orçamento e contas da entidade instituidora — FEDESPAB.

Artigo 75.º

Gestão patrimonial e financeira

O ISPAB deve organizar-se internamente e ser administrado segundo modelos de gestão privada, por forma a alcançar a maior eficiência na realização dos fins que lhe presidem.

CAPÍTULO VI

Pessoal

SECÇÃO I

Enunciado geral

Artigo 76.º

Categorias de Pessoal

1 — O pessoal do ISPAB distribui-se pelas seguintes categorias:

a) Pessoal dirigente;
b) Pessoal docente;
c) Pessoal de investigação;
d) Pessoal técnico;
e) Pessoal administrativo;
f) Pessoal auxiliar.

2 — Cada uma das categorias de pessoal previstas no número anterior integra-se num quadro cuja constituição e regime obedecem aos princípios definidos nos presentes estatutos os quais serão desenvolvidos e completados por normas regulamentares.

SECÇÃO II

Pessoal dirigente

Artigo 77.º

Habilitações e categorias

O pessoal dirigente do ISPAB deverá ser escolhido de entre profissionais de reconhecido mérito e que revelem experiência e perfil adequados ao exercício da função, tendo as categorias correspondentes aos cargos desempenhados no órgão de direcção.

SECÇÃO III

Pessoal Docente

Artigo 78.º

Habilitações

O pessoal docente do ISPAB possuirá as habilitações e graus académicos legalmente exigidos para o exercício das suas funções no ensino superior.

Artigo 79.º

Composição

1 — O ISPAB disporá de um corpo docente próprio e adequado, tendo, designadamente, em conta o número de alunos inscritos e os ciclos de estudos ministrados, com respeito pelos requisitos mínimos estabelecidos na lei.

2 — O corpo docente do ISPAB deverá preencher, para cada ciclo de estudos ministrado conferente de grau académico, os requisitos fixados, em lei especial, para a sua acreditação.

3 — O corpo docente do ISPAB deve dispor, no conjunto dos docentes e investigadores que desenvolvam actividade docente ou de investigação, a qualquer título, na instituição, no mínimo de um detentor do título de Especialista ou do grau de Doutor por cada trinta estudantes.

4 — No conjunto dos docentes e investigadores que desenvolvam actividade docente ou de investigação, a qualquer título, no ISPAB, pelo menos 15 % devem ser Doutores em regime de tempo integral e, para além destes, pelo menos 35 % devem ser detentores do título de Especialista, os quais poderão igualmente ser titulares do grau de Doutor.

5 — Os docentes e investigadores referidos nos números 3 e 4, se em regime de tempo integral, só podem ser considerados para esse efeito no ISPAB, e se em regime de tempo parcial, só podem ser considerados para esse efeito no ISPAB e noutra instituição.

6 — A maioria dos docentes detentores do título de Especialista deve desenvolver uma actividade profissional na área em que foi atribuído o título.

Artigo 80.º

Categorias de pessoal docente

1 — O pessoal docente do ISPAB prosseguirá uma carreira paralela à dos docentes do ensino superior público homólogo e integrar-se-á nas seguintes categorias profissionais:

a) Professor-coordenador;
b) Professor-adjunto;
c) Assistente.

2 — Além das categorias enunciadas no número anterior, podem ainda ser contratadas para a prestação do serviço docente individualidades, nacionais ou estrangeiras, de reconhecida competência científica, pedagógica ou profissional, cuja colaboração, pontual ou permanente, se revista de interesse e necessidade inegáveis para o ISPAB.

3 — As individualidades referidas no número anterior serão equiparadas às categorias da carreira do pessoal docente do ISPAB, tendo em consideração as suas habilitações académicas, o seu currículo profissional e as funções que irão desempenhar.

4 — Para proferir conferências, palestras, colóquios e seminários, o ISPAB pode contratar individualidades de reconhecido mérito científico, técnico, cultural ou profissional que se denominarão conferencistas.

5 — Por sugestão dos Directores de Curso, ratificada pelo Conselho Técnico-Científico do ISPAB, podem ainda ser recrutados, como auxiliares de ensino, jovens licenciados ou estudantes do último ano dos diferentes ciclos de estudos conferentes de grau académico, aos quais será atribuída a categoria de monitores e a quem compete coadjuvar, sem substituir, o pessoal docente, especialmente nas aulas práticas e nos trabalhos de campo ou laboratoriais.

Artigo 81.º

Regras de progressão e avaliação na carreira docente

1 — A carreira do pessoal docente do ISPAB desenvolve-se da categoria de assistente para a categoria de professor coordenador.

2 — A progressão na carreira docente é feita através de concurso interno destinado a averiguar o mérito da obra científica dos candidatos, o valor da actividade pedagógica já desenvolvida, a sua capacidade de ensino e investigação, o acerto da sua atitude ético-profissional e a sua dedicação institucional.

3 — Para a avaliação dos docentes com vista à sua progressão na carreira, serão tidos em conta, entre outros, os seguintes parâmetros:

a) Grau académico;
b) Competência técnico-científica;
c) Competência pedagógica;
d) Dedicação e disponibilidade ao serviço do ISPAB;
e) Antiguidade no ISPAB;
f) Antiguidade na categoria;
g) Atitude ético-profissional;
h) Assiduidade e participação em órgãos de que faça parte;
i) Disponibilidade para o atendimento e orientação dos alunos;
j) Participação em eventos culturais e científicos organizados pelo ISPAB;
k) Promoção da qualidade de ensino e da credibilidade do ISPAB.

4 — A avaliação do docente para efeitos de progressão na carreira é feita por um júri, nomeado para o efeito, composto por docentes credenciados propostos pelo Conselho Técnico-Científico, e das suas decisões finais não caberá recurso, excepto quando arguidas de vício de forma.

Artigo 82.º

Funções gerais dos docentes

1 — Compete a todos os docentes do ISPAB, entre outras, as seguintes funções:

a) Leccionar a(s) unidade(s) curricular(es) que lhe(s) for(em) distribuída(s) e proceder à avaliação de conhecimentos dos alunos e respectivos registos administrativos;
b) Elaborar sumários descritivos e precisos das matérias leccionadas e disponibilizá-los aos alunos;
c) Realizar o serviço de exames que lhes for atribuído;
d) Promover a actualização e o aperfeiçoamento dos programas das unidades curriculares cuja regência lhes for confiada;
e) Elaborar os materiais pedagógicos e os elementos de estudo necessários à docência;
f) Desenvolver, individualmente ou em grupo, a investigação científica e publicar os seus resultados;
g) Orientar trabalhos dos estudantes, nomeadamente para conclusão de curso, tais como estágios, monografias, dissertações ou teses e participar nos respectivos júris de avaliação;
h) Prestar atendimento aos seus alunos;
i) Integrar os órgãos académicos de que façam parte e participar nas suas reuniões.

2 — Os docentes do ISPAB desempenharão ainda as funções específicas correspondentes à sua categoria profissional consignadas no Estatuto Profissional do Pessoal Docente adoptado pelo ISPAB, bem como as que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Direcção e pelo Conselho Técnico-Científico.

Artigo 83.º

Princípios fundamentais

O exercício da actividade docente no ISPAB implica a assunção de um compromisso de colaboração na prossecução dos seus objectivos de instituição de ensino empenhada na formação humana, científica, técnica e cultural dos seus alunos e subordinar-se-á aos seguintes princípios fundamentais:

a) Prossecução dos objectivos do sistema educativo português como expressão do interesse nacional em matéria de educação;
b) Autonomia científica e pedagógica no quadro do plano de estudos aprovado;
c) Liberdade de orientação e opinião científicas no contexto dos programas das disciplinas aprovados pelo Conselho Técnico-Científico do ISPAB;
d) Colaboração e interajuda entre os membros do corpo docente resultantes do compromisso de participação na prossecução de um objectivo comum;
e) Respeito e lealdade para com a Instituição, os seus órgãos de gestão, os seus funcionários e o corpo dos seus alunos.

Artigo 84.º

Recrutamento, contratação e provimento

1 — O recrutamento do pessoal docente do ISPAB será feito através de concurso documental, convite ou livre escolha.
2 — No recrutamento e selecção dos docentes atender-se-á às suas habilitações e à sua experiência científica, pedagógica e profissional.
3 — A avaliação para admissão de docentes basear-se-á nos seguintes elementos:

a) Análise curricular;
b) Entrevista.

4 — Terão preferência na admissão, desde que em condições de igualdade, os candidatos que hajam obtido os seus graus académicos no ISPAB.
5 — Os docentes do ISPAB serão contratados pela Fundação instituidora através da celebração de contrato de docência.
6 — Na progressão da carreira, o provimento das categorias de professores do ISPAB será feito por nomeação no culminar de concurso interno.

Artigo 85.º

Regimes de prestação do serviço docente

1 — O pessoal docente do ISPAB exercerá as suas funções em regime de tempo integral ou em regime de tempo parcial.
2 — Consideram-se a prestar serviço em regime de tempo integral os docentes do ISPAB que se encontrem a prestar um número mínimo de seis horas semanais de serviço de aulas, coordenação de curso, de departamento ou de área científica, orientação de estágios, projectos, seminários, monografias, dissertações ou teses, participação em órgãos de gestão, coordenação técnica de laboratório ou de centro de recursos, regência de cursos de extensão, constituindo esta a sua actividade principal.
3 — Consideram-se a prestar serviço em regime de tempo parcial os docentes do ISPAB contratados para prestar serviço docente inferior a seis horas semanais, não sendo esta a sua actividade principal.
4 — A prestação do serviço docente em regime de tempo integral pode ser feito com ou sem dedicação exclusiva.
5 — Os docentes em dedicação exclusiva terão de declarar que renunciam ao exercício de qualquer função ou actividade remunerada, pública ou privada, incluindo o exercício de profissão liberal.
6 — Quando circunstâncias especiais o justifiquem, nomeadamente a necessidade de execução de tarefas ocasionais, poderá o ISPAB recorrer ao contrato de prestação de serviços de docência.

Artigo 86.º

Remunerações

1 — Cada docente auferirá uma remuneração de acordo com a sua categoria profissional e respectivo escalão de actividade.
2 — As tabelas de remunerações do pessoal docente serão aprovadas pela Fundação instituidora, mediante proposta do Conselho de Direcção.

Artigo 87.º

Direitos

Para além dos direitos consagrados na lei, são reconhecidos e garantidos aos docentes do ISPAB os seguintes direitos:

a) Ser tratado com urbanidade, consideração e correcção inerente ao seu estatuto e funções pela Fundação instituidora, pelos titulares dos órgãos do ISPAB, por colegas, alunos e funcionários;
b) Não ser afectado, em circunstância alguma, na sua dignidade profissional;
c) Gozar de liberdade de orientação e opinião científica e autonomia pedagógica na leccionação das matérias consagradas nos programas aprovados pelo Conselho Técnico-Científico;
d) Auferir a remuneração correspondente à sua categoria profissional e às funções desempenhadas;
e) Dispor de condições para o exercício eficaz da actividade docente;
f) Expressar-se com inteira liberdade e independência em questões de natureza científica e pedagógica;
g) Participar na gestão democrática do ISPAB e eleger anualmente os seus representantes no Conselho Geral, no Conselho Técnico-Científico, no Conselho Pedagógico e no Conselho Consultivo;
h) Integrar o Conselho do Curso a que pertençam as unidades curriculares que lhe foram atribuídas;
i) Candidatar-se aos órgãos do ISPAB que integrem representantes de docentes eleitos;
j) Beneficiar de subsídios de investigação científica, desde que os projectos em que estejam envolvidos pertençam a programas de investigação previamente aprovados pelo ISPAB;
k) Receber apoio administrativo quando no desempenho de actividades de orientação de estágios ou de trabalhos de conclusão de curso ou no exercício de funções de coordenação ou de gestão;
l) Redução de horário semanal de trabalho, quando exerçam funções de orientação de estágios curriculares ou trabalhos de projecto, monografias, coordenação de um curso, área científica, de laboratório ou de centro de recursos;
m) Ser ouvido pela Fundação instituidora e pelos órgãos do ISPAB, através dos seus legítimos representantes, em matéria relacionada com a gestão administrativa, científica e pedagógica.

Artigo 88.º

Deveres

Para além daqueles deveres gerais que resultam da lei, constituem deveres específicos dos docentes do ISPAB:

a) Colaborar activamente na prossecução dos fins do ISPAB e contribuir para a permanente dignificação e qualificação do seu projecto educativo;
b) Exercer com competência, zelo, lealdade, honestidade e dedicação as funções que lhes são confiadas;
c) Cumprir com assiduidade e pontualidade as obrigações docentes;
d) Desenvolver permanentemente uma pedagogia dinâmica e actualizada;

e) Contribuir para o desenvolvimento do espírito crítico, inventivo e criador dos alunos, apoiando-os na sua formação cultural, científica, profissional e humana;
f) Actualizar, enriquecer e aperfeiçoar os seus conhecimentos, capacidades e competências;
g) Realizar trabalhos de investigação numa procura constante de progresso científico e da satisfação das necessidades sociais;
h) Desempenhar activa e correctamente as suas funções, elaborando e colocando à disposição dos seus alunos lições ou outros materiais de apoio didáctico actualizados;
i) Cumprir e promover a actualização e adequação dos programas e bibliografias das unidades curriculares cuja regência lhes seja confiada;
j) Conduzir com rigor científico a análise de todas as matérias, sem prejuízo da liberdade de orientação e de opinião científica;
k) Prestar assistência aos seus alunos, respeitando os horários de atendimento;
l) Registar no respectivo livro, no início ou no termo de cada aula, com o desenvolvimento necessário, o sumário descritivo, claro e preciso da matéria leccionada;
m) Classificar os alunos com equidade e manter disponibilidade de diálogo com os alunos a fim de esclarecer questões de avaliação;
n) Cumprir as regras de avaliação e corrigir, dentro dos prazos regulamentares, os exames e outras provas de avaliação de conhecimentos e competências, lançando as classificações em pautas e nos livros de termos de avaliação;
o) Prestar o serviço de vigilância a provas de avaliação que lhes foi distribuído e integrar júris de provas de avaliação para que hajam sido nomeados;
p) Participar nas reuniões para as quais tenham sido convocados;
q) Guardar sigilo sobre as matérias de carácter reservado tratadas em reunião;
r) Zelar pela preservação e uso adequado das instalações, equipamentos e materiais utilizados;
s) Cooperar empenhadamente nas actividades de extensão do ISPAB, como forma de apoio ao desenvolvimento da comunidade;
t) Empenhar-se em todas as actividades de apoio ao ensino e à cultura, designadamente através da organização de congressos, jornadas, seminários, colóquios, palestras ou conferências;
u) Cumprir as regras de funcionamento do ISPAB e as deliberações e orientações provenientes dos respectivos órgãos de gestão, sem prejuízo da sua liberdade de opinião científica e da sua autonomia pedagógica;
v) Manter actualizado o seu processo individual e apresentar prontamente os documentos administrativos que lhe sejam solicitados;
w) Adoptar uma conduta digna e tratar com probidade e respeito os seus colegas, órgãos de gestão do ISPAB, seus funcionários e o corpo dos seus alunos.

Artigo 89.º

Estatuto profissional e regime de contratação

Enquanto não for publicada legislação própria para o ensino superior privado, o estatuto profissional e o regime de contratação do pessoal docente do ISPAB ficarão sujeitos ao disposto nestes estatutos e ao consagrado em regulamento interno próprio, sem prejuízo da legislação aplicável.

Artigo 90.º

Participação na gestão

1 — O ISPAB reconhece e assegura, nos termos consagrados nestes estatutos, o direito de participação dos docentes nos seus órgãos de gestão.
2 — Os representantes do corpo docente, sempre que necessário e a natureza dos assuntos o justifique, gozam ainda do direito de se pronunciarem junto da entidade instituidora sobre matérias relacionadas com a gestão administrativa, científica e pedagógica do ISPAB.

SECÇÃO IV

Pessoal de Investigação Científica

Artigo 91.º

Categorias

As categorias de pessoal de investigação serão fixadas em regulamento observadas as disposições legais aplicáveis.

Artigo 92.º

Regimes de prestação de serviços e remunerações

1 — O pessoal de investigação do ISPAB exercerá as suas funções em regime de tempo integral, tempo parcial ou por períodos limitados de tempo necessários à execução de projectos específicos de investigação.
2 — A prestação de serviços do pessoal de investigação em regime de tempo integral pode ser feita com ou sem dedicação exclusiva.

Artigo 93.º

Remunerações

O estatuto remuneratório do pessoal de investigação do ISPAB será aprovado pela entidade instituidora, mediante proposta do Conselho de Direcção.

Artigo 94.º

Recrutamento

O recrutamento do pessoal de investigação do ISPAB será feito por contrato a celebrar com a Fundação instituidora, nos termos fixados em regulamento, observadas as disposições legais em vigor.

SECÇÃO V

Pessoal técnico

Artigo 95.º

Categorias

As categorias de pessoal técnico serão fixadas em regulamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

Artigo 96.º

Recrutamento e regime de prestação de serviços

1 — O recrutamento do pessoal técnico do ISPAB será feito por contrato, nos termos fixados em regulamento, observadas as disposições legais aplicáveis.
2 — O regime de prestação de serviço do pessoal técnico será idêntico ao do pessoal docente e de investigação.

Artigo 97.º

Competências

Compete ao pessoal técnico assegurar o funcionamento dos laboratórios, de acordo com as directrizes estabelecidas pelo Conselho de Direcção.

SECÇÃO VI

Pessoal administrativo e auxiliar

Artigo 98.º

Categorias

As categorias do pessoal administrativo e auxiliar serão fixadas em regulamento.

Artigo 99.º

Remuneração

1 — As remunerações do pessoal administrativo e auxiliar serão fixadas por contrato, sem prejuízo de disposições legais aplicáveis.
2 — O pessoal administrativo e auxiliar poderá receber remunerações acessórias, sob a forma de prémios, de acordo com critérios a definir em normas regulamentares e exclusivamente no âmbito das disponibilidades financeiras do ISPAB.

CAPÍTULO VII

Corpo discente

Artigo 100.º

Categorias de discentes

1 — No ISPAB haverá quatro categorias de discentes: estudantes ordinários, estudantes trabalhadores, estudantes militares e estudantes ouvintes.
2 — São estudantes ordinários os que frequentam as sessões lectivas nos diferentes cursos em regime presencial, mediante prévia matrícula e inscrição nos termos fixados na legislação em vigor, nos presentes estatutos, no regulamento de ingresso e no regulamento pedagógico e se sujeitam às provas previstas e consagradas nos presentes estatutos com o objectivo de obter os graus académicos, que o ISPAB está autorizado a conferir.

3 — São estudantes trabalhadores os que obedecem ao que dispõe o número anterior e se integram na definição legal de trabalhadores-estudantes, beneficiando de regime especial de regalias quanto a frequência das sessões lectivas, avaliação de conhecimentos e prescrição do direito de inscrição.

4 — São estudantes militares os que obedecem ao disposto no número dois deste artigo e se encontram a prestar serviço militar obrigatório nos termos da legislação em vigor, beneficiando de regime especial de regalias quanto a frequência das sessões, avaliação de conhecimentos e prescrição do direito de inscrição.

5 — São estudantes ouvintes os que, não estando matriculados no ISPAB, frequentam as sessões lectivas das unidades curriculares em que se tenham inscrito com objectivos de aprendizagem informal para enriquecimento de conhecimentos e aptidões ou de formação contínua, sujeitos ou não a regime de avaliação de conhecimentos, mediante o pagamento de uma taxa, podendo ser-lhes certificada a frequência das sessões lectivas a que tenham assistido.

Artigo 101.º

Regime de acesso ao ISPAB

1 — O acesso ao ISPAB rege-se pelas condições legais fixadas para o ensino superior e pelos requisitos definidos pelo Conselho Técnico-Científico que deverão constar de regulamento próprio denominado regulamento de ingresso.

2 — O regulamento de ingresso fixará, por deliberação do Conselho Técnico-Científico, as condições específicas de ingresso adequadas à natureza de cada ciclo de estudos ministrado no ISPAB conducente à atribuição de grau académico, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

3 — O Conselho de Direcção, ouvidos os Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico, proporá para cada ano escolar o número de estudantes a admitir à matrícula e inscrição em cada ciclo de estudos, tendo em conta, fundamentalmente, a capacidade das instalações e do corpo docente, por forma a garantir o bom funcionamento do curso e a eficácia e qualidade do ensino nele ministrado.

4 — A época de candidatura à matrícula e inscrição, as condições de admissão, o regime de selecção, os prazos de matrícula, inscrição e reclamação, os montantes e as condições de pagamento das prestações a satisfazer pelos alunos, serão fixados anualmente nos regulamentos internos próprios.

Artigo 102.º

Direitos e deveres gerais dos estudantes

1 — Constituem direitos gerais dos estudantes:

a) Frequentar e participar activamente nas aulas depois do pagamento das propinas e de outros valores contratualmente estabelecidos e fixados nos regulamentos próprios;

b) Obter do corpo docente um ensino de qualidade e devidamente actualizado;

c) Eleger e ser eleito como delegado de turma ou como representante do curso nos órgãos de gestão do ISPAB;

d) Aceder aos laboratórios e aos centros de recursos existentes e utilizar os meios técnicos, bibliográficos e didácticos disponíveis;

e) Participar nas actividades circum-escolares;

f) Fruir de regalias e benefícios sociais estatutária e regulamentarmente previstos.

2 — São deveres gerais dos estudantes ordinários:

a) Frequentar com assiduidade e pontualidade as aulas, cumprindo as normas fixadas nos regulamentos do ISPAB;

b) Desenvolver, cultivar e aplicar as suas potencialidades no processo ensino-aprendizagem;

c) Sujeitar-se às provas de avaliação fixadas nos presentes estatutos e no regulamento pedagógico;

d) Cooperar com os órgãos do ISPAB na prossecução dos seus fins;

e) Contribuir e empenhar-se para o prestígio e bom nome do ISPAB;

f) Abster-se de actos que possam constituir perturbações da ordem, ofensas aos bons costumes e desrespeito dos órgãos do ISPAB, dos docentes, pessoal técnico ou de investigação e pessoal administrativo e auxiliar;

g) Respeitar o património material do ISPAB;

h) Satisfazer as propinas e outras prestações devidas pelos serviços prestados fixadas no regulamento interno próprio.

3 — São deveres gerais dos estudantes ouvintes respeitar, na frequência das aulas, a disciplina e os regulamentos do ISPAB e satisfazer a prestação fixada.

4 — Além dos direitos e deveres gerais consagrados nos números anteriores, os estudantes usufruirão das prerrogativas e estarão sujeitos aos deveres consignados em legislação aplicável e nos regulamentos do ISPAB.

Artigo 103.º

Infracções disciplinares

1 — Constitui infracção disciplinar dos estudantes:

a) A violação culposa de qualquer dos deveres previstos na lei, nos estatutos e nos regulamentos do ISPAB que, pela sua gravidade, ponha em causa a disciplina interna, a ética ou o bom nome da instituição;

b) A prática de actos de violência ou coacção física ou psicológica sobre outros estudantes, designadamente no âmbito das "praxes académicas.

2 — São sanções aplicáveis às infracções disciplinares dos estudantes, de acordo com a sua gravidade:

a) A advertência;
b) A multa;
c) A suspensão temporária das actividades escolares;
d) A suspensão da avaliação escolar durante um ano;
e) A interdição da frequência do ISPAB até cinco anos.

Artigo 104.º

Participação na gestão

O ISPAB reconhece e assegura, nos termos consagrados nestes estatutos, o direito de participação dos discentes nos seus órgãos de gestão.

Artigo 105.º

Organização e representação dos estudantes

1 — O corpo discente do ISPAB dispõe de uma estrutura organizacional e representativa denominada Associação Académica do ISPAB (AAISPAB), organismo colaborante desta instituição especialmente vocacionado para a defesa dos direitos e interesses dos estudantes, promoção e o desenvolvimento de actividades culturais, recreativas, desportivas, didácticas e pedagógicas, bem como do espírito associativo e de convívio entre os membros do corpo discente.

2 — O ISPAB apoiará as actividades desenvolvidas pela Associação Académica enquanto organismo representativo dos seus estudantes.

3 — Igualmente será facultado apoio à Associação de Antigos Alunos do ISPAB (AAAISPAB), à tuna académica (LOCO-MUI-TUNA), bem como a outras organizações estudantis que venham a surgir, desde que sejam reconhecidas pelos órgãos do ISPAB e pela Fundação instituidora.

4 — No início do ano lectivo, os estudantes de cada uma das turmas dos ciclos de estudos ministrados no ISPAB conducentes à atribuição de grau académico elegerão o Delegado de Turma, ao qual competirá representar e defender os interesses dos seus colegas junto dos respectivos docentes, dos serviços institucionais, no Conselho de Curso e eleger, de entre os restantes delegados do curso, um representante do curso no Conselho Geral e no Conselho Pedagógico e dois representantes do curso no Conselho Consultivo.

Artigo 106.º

Estatuto de dirigente estudantil

O ISPAB, reconhecendo o papel específico da Associação Académica e a importância do dirigismo estudantil, consagra um regime especial de regalias na frequência das sessões lectivas e na avaliação de conhecimentos para os estudantes que exerçam funções na Direcção da Associação Académica do ISPAB, de modo a proporcionar-lhes condições propiciadoras do melhor exercício dos seus cargos e garantir-lhes igualdade de oportunidades relativamente aos restantes estudantes.

CAPÍTULO VIII

Regime geral dos cursos de graduação

SECÇÃO I

Candidatura, matrícula e inscrição

Artigo 107.º

Candidatura

1 — O estudante que satisfaça as condições legais de acesso e de ingresso no ensino superior pode apresentar candidatura à matrícula e inscrição num dos diversos ciclos de estudos conferentes de grau académico ministrados no ISPAB.

2 — A candidatura far-se-á através da entrega de um boletim de modelo em uso no ISPAB devidamente preenchido, no qual o estudante indicará o curso ou cursos pretendidos, juntamente com demais documentação exigida, e mediante o pagamento de uma taxa de candidatura.

3 — A selecção dos candidatos admitidos à matrícula e inscrição é feita através de concurso institucional, válido apenas para o ano lectivo a que diz respeito, de acordo com a legislação em vigor.

4 — O direito à matrícula no ISPAB cessa se o candidato não a realizar dentro do prazo fixado.

Artigo 108.º

Regime de matrículas

1 — Matrícula é o acto administrativo pelo qual o estudante ingressa no ISPAB e se liga ao seu corpo discente, sendo feita para a frequência de um dos ciclos de estudos ministrados, garantindo, para o efeito, o direito à inscrição num determinado ano curricular ou num determinado número de unidades curriculares desse ciclo de estudos.

2 — A matrícula é obrigatória para todos os estudantes que ingressem pela primeira vez no ISPAB ou que tenham deixado de ter matrícula válida, perdendo a qualidade de estudante do ISPAB, por interrupção dos estudos durante um ou mais anos lectivos.

3 — A matrícula considera-se automaticamente renovada desde que o estudante efectue a sua inscrição no ano lectivo subsequente.

4 — A matrícula só será permitida aos candidatos que satisfaçam os requisitos legais de acesso ao ensino superior, bem como as demais condições fixadas pelo Conselho Técnico-Científico constantes do regulamento de ingresso.

5 — Com a aceitação da matrícula, o ISPAB assume perante o estudante a obrigação contratual de lhe ministrar a formação correspondente ao ensino das unidades curriculares que integram o plano de estudos do respectivo ciclo de estudos.

6 — A matrícula subentende o compromisso de o estudante respeitar os regulamentos vigentes no ISPAB bem como as normas de todas as instituições onde desenvolva actividades.

7 — Pela realização da matrícula é devida uma taxa a fixar pelo ISPAB.

Artigo 109.º

Regime de Inscrição

1 — Inscrição é o acto administrativo que faculta ao estudante, depois de matriculado, a frequência das diversas unidades curriculares pertencentes a um ano ou semestre curriculares do plano de estudos do ciclo de estudos em que se inscreve.

2 — A inscrição é feita nas unidades curriculares pertencentes a um determinado ano ou semestre curriculares do plano de estudos do respectivo ciclo de estudos e dentro dos prazos anualmente estabelecidos.

3 — A inscrição pode ser feita ainda em unidades curriculares pertencentes a anos curriculares anteriores, em que o estudante não obteve aprovação, e que, no seu total, não ultrapassem vinte e quatro unidades de crédito (ECTS).

4 — A primeira inscrição do estudante deverá ser realizada imediatamente após a matrícula.

5 — A inscrição é anual e implica o pagamento de uma taxa a fixar pelo ISPAB.

6 — Serão nulas as inscrições consideradas irregulares, não produzindo qualquer efeito os actos realizados ao abrigo das mesmas.

Artigo 110.º

Instrução do processo e documentação

As matrículas e as inscrições nos diversos ciclos de estudos ministrados no ISPAB só serão permitidas aos candidatos que, tendo satisfeito as condições de acesso e ingresso no ensino superior, entreguem nos serviços administrativos a documentação prevista na legislação aplicável e em regulamento interno próprio.

SECÇÃO II

Regime de precedências

Artigo 111.º

Princípios gerais

1 — A frequência pedagógica das diferentes unidades curriculares de cada curso poderá estar sujeita ao regime de precedências científicas e administrativas.

2 — As precedências de natureza científica existirão entre unidades curriculares que venham a ser consideradas dependentes em termos de conteúdo e impedirão que o aluno se apresente a avaliação sem ter obtido aprovação na unidade curricular precedente.

3 — As precedências de natureza administrativa existirão nos casos das unidades curriculares indiciadas, isto é, assinaladas com índices numéricos (I,II,III).

4 — As precedências de natureza administrativa não impedirão que o estudante realize avaliação na unidade curricular precedida sem ter obtido aprovação na unidade curricular precedente. No entanto, caso o estudante obtenha aprovação à unidade curricular precedida antes da unidade curricular precedente, a aprovação não terá eficácia, considerando-se o estudante como reprovado à unidade curricular, se, até ao fim da época de avaliação final de recurso do ano lectivo seguinte, o aluno não obtiver aprovação na unidade curricular precedente.

5 — O elenco das unidades curriculares com precedência científica é proposto pelo Director de Curso, ouvido o Conselho de Curso respectivo, e aprovado pelo Conselho Técnico-Científico, depois de obtido parecer do Conselho Pedagógico.

SECÇÃO III

Regime de prescrição

Artigo 112.º

Prescrição da inscrição

1 — O regime de prescrição do direito à inscrição define o número máximo de anos em que o aluno se pode inscrever nas unidades curriculares ou nos ciclos de estudos ministrados no ISPAB.

2 — O número máximo de anos lectivos em que os alunos se podem inscrever, consecutiva ou interpoladamente, numa unidade curricular ou num ano de um ciclo de estudos poderá ser fixado pelo ISPAB e constará do regulamento pedagógico.

3 — A prescrição implicará a suspensão por um determinado período de tempo da possibilidade de inscrição numa unidade curricular ou num ano de um ciclo de estudos ministrado no ISPAB.

SECÇÃO IV

Regime de estudos

Artigo 113.º

Organização dos ciclos de estudos

1 — Os ciclos de estudos conferentes de grau académico organizam-se por anos e ou semestres escolares e estes em unidades curriculares a que correspondem créditos curriculares de acordo com o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS: European Credit Transfer and Accumulation System).

2 — A unidade curricular é a unidade de ensino com objectivos de formação próprios que é objecto de inscrição administrativa e de avaliação traduzida numa classificação final.

3 — O crédito curricular é a unidade de medida do trabalho do estudante sob todas as suas formas, designadamente sessões de ensino de natureza colectiva, sessões de orientação pessoal de tipo tutorial, estágios, projectos, trabalhos, estudo e avaliação.

4 — Para cada unidade curricular haverá um programa, que, sem comprometer a liberdade de orientação científica ou pedagógica do respectivo docente, fixará genericamente as matérias que cabem no seu âmbito.

Artigo 114.º

Calendário escolar

1 — O calendário escolar deve ser fixado de modo a que o ano lectivo consagre, pelo menos, trinta semanas efectivas de sessões de contacto e termine no dia 31 de Julho.

2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não poderá ser inferior a quinze.

Artigo 115.º

Frequência das sessões de contacto

1 — O regime de frequência às sessões de contacto nos ciclos de estudos ministrados no ISPAB é presencial, o que implica a participação dos alunos nas sessões lectivas teóricas, teórico-práticas e práticas, nas sessões de orientação pessoal de tipo tutorial, bem como em quaisquer outras actividades paralelas ou complementares de inquestionável valor formativo enquadradas no plano de actividades da unidade curricular ou

do curso, sem prejuízo do regime especial aplicável aos trabalhadores-estudantes, aos estudantes militares, aos dirigentes associativos e a outros aos quais os órgãos competentes do ISPAB decidam conferir estatuto similar.

2 — As condições em que as faltas dadas pelos estudantes ordinários numa dada unidade curricular poderão conduzir à perda de frequência nessa mesma unidade curricular e consequente exclusão de avaliação serão definidas em regulamento interno de avaliação de conhecimentos.

SECÇÃO V

Regime de avaliação de conhecimentos

Artigo 116.º

Disposições gerais

1 — A avaliação de conhecimentos destina-se, fundamentalmente, a apurar o nível de aproveitamento e o gradual progresso dos estudantes na aquisição de conhecimentos e competências e na adopção de atitudes no âmbito dos programas da unidade curricular a que respeita, a sua capacidade de compreensão dos conteúdos programáticos da unidade curricular, a sua aptidão para a investigação e apreciação crítica da matéria leccionada, a sua criatividade, a sua capacidade de expressão escrita e oral e a sua preparação para o exercício da actividade profissional correspondente.

2 — A avaliação de conhecimentos e competências terá carácter individual e será realizada em cada uma das unidades curriculares integrantes do plano de estudos do curso.

3 — Só poderão submeter-se a avaliação de conhecimentos e competências numa unidade curricular os estudantes matriculados no ISPAB e regularmente inscritos nessa unidade curricular.

4 — Nas unidades curriculares precedidas cientificamente, os estudantes só poderão submeter-se a avaliação de conhecimentos depois de terem obtido aprovação nas disciplinas precedentes.

5 — O acesso à avaliação está condicionado ao pagamento de propinas e outras taxas devidas pelos estudantes pelos serviços prestados, bem como ao integral cumprimento dos regulamentos internos.

Artigo 117.º

Modalidades de avaliação de conhecimentos

1 — A avaliação de conhecimentos e competências dos estudantes será feita através das modalidades de avaliação contínua ou final.

2 — Cabe ao docente regente de uma unidade curricular a escolha da modalidade de avaliação a aplicar nessa unidade curricular pela qual é responsável, sempre no respeito pelos princípios definidos no regulamento interno de avaliação.

3 — A avaliação contínua caracteriza-se pela participação activa e continuada do estudante nas sessões de contacto com o docente ao longo de todo o período lectivo, assente numa assiduidade efectiva, através de testes escritos individuais, trabalhos práticos, relatórios ou projectos, individuais e ou de grupo, intervenção em debates, exposições escritas ou orais, simulações pedagógicas, organização e participação em eventos, comentários de textos e de outros elementos de comprovado valor formativo, consoante a especificidade da unidade curricular.

4 — A avaliação final consiste na realização de um exame, escrito ou prático, de natureza individual e presencial, que englobe toda a matéria leccionada e constante do programa, a realizar no final da leccionação da unidade curricular, em épocas especialmente destinadas para o efeito, que poderá ser integrado por uma prova suplementar de natureza oral, prática ou mista nos casos e condições previstos e consagrados em regulamento interno.

5 — Em casos excepcionais, para determinadas unidades curriculares ou áreas científicas e pedagógicas, atendendo à sua especificidade, os docentes encarregues da regência poderão propor um regime diferente de avaliação de conhecimentos e competências que carecerá de aprovação do Conselho Pedagógico, depois de ouvido o Conselho Técnico-Científico.

6 — Quando for julgado conveniente, o regime de avaliação a aplicar nas unidades curriculares de formação orientada e especializada poderá adequar-se a metodologias de ensino distintas, como a da orientação tutorial, da simulação pedagógica e do ensino por seminário ou projecto e justificará regulamentação interna própria.

7 — A modalidade de avaliação a aplicar em cada unidade curricular, os elementos de avaliação contínua consagrados no plano de avaliação e a ponderação dessas componentes avaliativas para efeitos de atribuição da classificação final da unidade curricular, bem como a determinação da natureza do exame final e da prova suplementar na modalidade de avaliação final, deverão ser comunicados e explicados aos estudantes no início de funcionamento da unidade curricular pelo respectivo docente.

8 — Nenhum aluno poderá beneficiar, no mesmo ano lectivo, de mais de uma modalidade de avaliação de conhecimentos em cada unidade curricular.

Artigo 118.º

Regime de exames

1 — O exame final em cada unidade curricular constará de uma prova escrita ou de uma prova prática e de uma prova suplementar de natureza oral e ou prática.

2 — Dispensarão da prova suplementar os estudantes que obtenham na prova escrita ou prática de exame final uma classificação igual ou superior a 10 (dez) valores.

3 — Serão admitidos à prova suplementar os estudantes que obtiverem na prova escrita ou na prova prática de exame final classificação igual ou superior a 8 (oito) valores e inferior a 10 (dez) valores.

4 — Quando a especificidade de unidades curriculares ou de áreas científicas e pedagógicas o justifiquem, o Conselho Pedagógico, ouvido o Conselho Técnico-Científico, poderá determinar o carácter obrigatório da prova suplementar.

5 — As provas suplementares de natureza oral são públicas, pelo que a elas poderão assistir todos os interessados desde que a não perturbem nem nela interfiram e serão prestadas perante o júri de avaliação da unidade curricular constituído por, no mínimo, dois membros, um dos quais o docente da unidade curricular.

6 — Entre a publicitação das classificações das provas escritas ou práticas de exame final e o início das provas suplementares deve mediar um prazo de, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir das 9 (nove horas) do dia seguinte ao da publicitação das classificações da prova escrita ou da prova prática de exame final.

7 — Salvo em casos excepcionais, devidamente justificados, as provas suplementares terão apenas uma chamada, considerando-se reprovados os alunos que a elas faltarem.

8 — As provas escritas ou as provas práticas de exame final terão duração não inferior a 2 (duas) horas nem superior a 4 (quatro), podendo ser concedida uma tolerância máxima de 30 (trinta) minutos.

9 — As provas suplementares orais terão a duração mínima de 15 (quinze) minutos e máxima de 60 (sessenta) minutos.

10 — As provas suplementares de natureza prática, em unidades curriculares de componente eminentemente prática, poderão ter uma duração máxima de 90 (noventa) minutos.

Artigo 119.º

Épocas de avaliação

1 — Em cada ano lectivo e em relação a cada unidade curricular haverá as seguintes três épocas de avaliação final:

a) Época normal, a ocorrer em Janeiro/Fevereiro, para as unidades curriculares do primeiro semestre e em Junho/Julho, para as unidades curriculares pertencentes ao segundo semestre;

b) Época de recurso, que terá lugar no mês de Setembro;

c) Época especial, a ocorrer nos meses de Outubro/Novembro.

2 — Em cada uma das épocas referidas no número anterior haverá uma só chamada de prova de exame.

3 — As avaliações finais das épocas de recurso e especial serão realizadas sem interrupção das actividades lectivas.

4 — Terão acesso à avaliação final na época normal:

a) Todos os estudantes inscritos numa unidade curricular que não tenham obtido aprovação na modalidade de avaliação contínua ou porque esta modalidade não foi adoptada na metodologia de avaliação pelo respectivo docente responsável ou porque, tendo-o sido, os estudantes nela não se inscreveram ou tendo-se inscrito, dela desistiram ou nela reprovaram;

b) Todos os estudantes que, tendo obtido aprovação no regime de avaliação contínua nesse ano lectivo, pretendam melhoria de classificação.

5 — Terão acesso à avaliação final na época de recurso:

a) Todos os estudantes que não tenham obtido aprovação na modalidade de avaliação contínua;

b) Todos os estudantes que não tenham obtido aprovação na modalidade de avaliação final da época normal;

c) Todos os estudantes que, tendo já obtido aprovação em qualquer uma das modalidades de avaliação previstas, pretendam melhoria de classificação.

6 — Terão acesso à avaliação final na época especial:

a) Todos os estudantes inscritos na unidade curricular que beneficiem do estatuto de trabalhador-estudante ou de outro que confira tal possibilidade;

b) Todos os estudantes que estejam em condições de concluir o curso de licenciatura e de obter o respectivo diploma, isto é, os estudantes a quem falte aprovação a unidades curriculares que, no seu conjunto, não ultrapassem 24 (vinte e quatro) unidades de crédito (ECTS);

c) Todos os estudantes a quem os órgãos competentes do ISPAB confiram tal possibilidade.

7 — Na época de recurso, os estudantes só poderão submeter-se a avaliação a unidades curriculares que, no seu total, não ultrapassem 24 (vinte e quatro) unidades de crédito.

Artigo 120.º

Avaliação em datas e em condições especiais

1 — Para além das avaliações finais realizadas nas épocas definidas no artigo anterior, o ISPAB realizará avaliações em datas ou em condições especiais.

2 — Terão acesso a avaliação final em datas especiais:

a) Os estudantes que possuam o estatuto de dirigente associativo ou dirigente associativo juvenil;

b) Os estudantes que possuam o estatuto de estudante militar;

c) Os estudantes que possuam o estatuto de atletas de alta competição;

d) Os estudantes que se encontrem em situação de maternidade ou paternidade;

e) Os estudantes que tenham faltado por motivos considerados justificados à avaliação final nas épocas de recurso ou especial;

f) Os estudantes que se encontrem noutras situações objecto de análise casuística e aos quais os órgãos competentes do ISPAB decidam atribuir tal faculdade.

3 — Terão acesso a avaliações em condições especiais os estudantes portadores de deficiência(s) devidamente comprovada(s), incapacitante(s) da realização das provas de avaliação previstas no plano de avaliação de uma dada unidade curricular, que poderão ser dispensados da prestação dessas provas por serem de problemática realização em função do tipo e do grau de deficiência ou inadaptação, sendo chamados a realizar tarefas que lhes possam equivaler na determinação de competências objectivas de saída.

4 — As avaliações a realizar em datas e em condições especiais serão feitas mediante requerimento, instruído com toda a documentação comprovativa, a apresentar pelo estudante.

Artigo 121.º

Júri de avaliação

1 — A avaliação em cada uma das unidades curriculares que integra o plano de estudos de um ciclo de estudos será feita através de um júri de avaliação.

2 — O júri de avaliação será composto por, no mínimo, dois membros e integrará o docente responsável pela regência da unidade curricular, que a ele presidirá e, sempre que possível, outro docente pertencente à mesma área científica.

Artigo 122.º

Classificação das provas e aprovação

1 — A classificação das provas de avaliação traduzir-se-á, obrigatoriamente, num valor da escala numérica de 0 (zero) a 20 (vinte) valores.

2 — As classificações finais das unidades curriculares e do ciclo de estudos apresentar-se-ão em números inteiros, sendo as décimas arredondadas à unidade, por defeito até cinco décimas exclusive e por excesso a partir de cinco décimas inclusive.

3 — No regime de avaliação contínua apenas as classificações finais da unidade curricular serão objecto de arredondamento às unidades, sendo todas as outras classificações das diversas componentes avaliativas consideradas pelo seu valor não arredondado.

4 — A aprovação em cada unidade curricular, em qualquer uma das modalidades de avaliação adoptada, fica sujeita à obtenção de uma classificação final igual ou superior a 10 (dez) valores, na escala numérica de 0 (zero) a 20 (vinte).

5 — As classificações ou os resultados finais obtidos pelos estudantes nas diversas unidades curriculares serão publicitados através de pautas de avaliação e exarados em livros de termos pelo júri de avaliação.

Artigo 123.º

Desistência da prestação de provas de avaliação

1 — Os estudantes poderão desistir da prestação das provas de avaliação escrita, prática ou oral.

2 — A desistência na prestação de uma prova de avaliação de carácter obrigatório na modalidade de avaliação contínua implicará a classificação de 0 (zero) valores na respectiva componente de avaliação e na modalidade de avaliação final implicará reprovação na respectiva unidade curricular com a classificação de 0 (zero) valores.

Artigo 124.º

Aproveitamento escolar e transição de ano curricular

1 — O aproveitamento escolar e a transição de ano curricular são definidos em função do número de unidades de crédito — ECTS — obtidas pelos estudantes.

2 — Transitarão de ano curricular todos os estudantes que não apresentem reprovação em unidades curriculares que ultrapassem, no seu total, 24 (vinte e quatro) unidades de crédito (ECTS), independentemente do ano curricular a que essas unidades curriculares pertençam.

Artigo 125.º

Melhoria de classificação

1 — Aos estudantes do ISPAB é facultada a possibilidade de realização de avaliação final para melhoria de classificação nas unidades curriculares em que obtiveram aprovação, mediante o pagamento de uma taxa administrativa suplementar.

2 — A realização de avaliação final para melhoria de classificação poderá ocorrer na época normal do ano lectivo em que se obteve aprovação através da modalidade de avaliação contínua, na época de recurso do ano lectivo em que se obteve aprovação, quer através da modalidade de avaliação contínua, quer através da modalidade de avaliação final e na época normal e de recurso do ano lectivo seguinte àquele em que foi obtida a aprovação.

3 — A realização de melhoria de classificação na época de recurso do mesmo ano lectivo ou do ano lectivo seguinte deve respeitar o número máximo de unidades de crédito (ECTS) permitido para esta época (24).

4 — O limite definido no número anterior não acumula com o número de unidades de crédito das unidades curriculares em atraso para efeitos de cálculo do número máximo de unidades de crédito permitido na época de recurso.

5 — Os alunos recém-formados podem realizar na época normal do ano lectivo seguinte ao da conclusão do curso avaliação final para melhoria de classificação a unidades curriculares que não ultrapassem, no seu total, 24 (vinte e quatro) unidades de crédito (ECTS), desde que não tenham solicitado ainda certificados discriminativos de classificações às quais se pretende obter melhoria e o respectivo diploma.

6 — O exame final para melhoria de classificação deverá ser requerido nos prazos estabelecidos para os restantes exames e somente poderá realizar-se duas vezes, no máximo, a cada unidade curricular.

7 — A realização de avaliação final para melhoria de classificação não poderá prejudicar a aprovação e a classificação já obtidas, pelo que a nota final da unidade curricular será a correspondente à da avaliação com a classificação mais elevada.

Artigo 126.º

Classificação final do curso

A classificação final do curso será o resultado da média aritmética das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o plano de estudos, ponderada pelas unidades de crédito (ECTS) correspondentes definidas no diploma legal de aprovação do plano de estudos, e será apresentada em valores inteiros iguais ou superiores a 10 (dez) e iguais ou menores que 20 (vinte) valores, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

Artigo 127.º

Certificados e diplomas

1 — O ISPAB emitirá os certificados e os diplomas comprovativos da frequência, aproveitamento ou habilitação nos cursos ministrados e dos graus académicos conferidos e legalmente reconhecidos.

2 — Os diplomas de conclusão de curso serão emitidos de acordo com o registo escolar do aluno e assinados pelo presidente do ISPAB e pelo presidente do Conselho de Administração da Fundação instituidora.

CAPÍTULO IX

Actividades circum-escolares e serviços sociais

Artigo 128.º

Actividades circum-escolares

1 — O ISPAB, por iniciativa do Conselho de Direcção ou a proposta do Conselho Geral, do Conselho Técnico-Científico, do Conselho Pedagógico, dos Directores de Curso ou dos Conselhos de Curso, poderá criar organismos de forma associativa ou outras, para o desenvolvimento de actividades circum-escolares, de apoio ao ISPAB e de reforço do espírito de união e de solidariedade entre os alunos e docentes.

2 — As organizações de apoio às actividades pedagógicas, científicas e culturais do ISPAB poderão ser constituídas por entidades estranhas ao mesmo e o regime de colaboração com os órgãos do ISPAB será fixado por acordo entre as referidas organizações e o Conselho de Direcção.

Artigo 129.º

Serviços sociais

1 — O ISPAB poderá instituir serviços destinados a conceder benefícios sociais ao seu pessoal, em especial aos alunos, nomeadamente cantinas, serviços médico-sociais e serviços de apoio para obtenção de emprego após conclusão dos cursos.

2 — Os benefícios sociais do ISPAB abrangerão a concessão aos alunos de bolsas de estudo e a isenção ou redução de propinas, nos termos fixados nos regulamentos correspondentes.

3 — Os benefícios sociais do ISPAB poderão abranger a concessão de financiamento ou a redução de horário de trabalho a docentes para a obtenção de graus académicos ou de formação avançada.

4 — Considera-se abrangido nos serviços sociais do ISPAB a organização de cursos com horários especiais para estudantes trabalhadores.

CAPÍTULO X

Prestação de serviços à comunidade

Artigo 130.º

Núcleos de prestação de serviços à comunidade

1 — No ISPAB, podem ser criados núcleos de prestação de serviços à comunidade.

2 — Os núcleos de prestação de serviços à comunidade regem-se por regulamento próprio a elaborar pelo Conselho de Direcção e a aprovar pelo Conselho de Administração da Fundação instituidora.

CAPÍTULO XI

Eleições para os órgãos do ISPAB

Artigo 131.º

Processo eleitoral

1 — O processo de eleição dos representantes dos docentes e do pessoal técnico e de investigação para os membros elegíveis do Conselho Geral, do Conselho Técnico-Científico, do Conselho Pedagógico e do Conselho Consultivo, bem como o processo de eleição do pessoal administrativo e auxiliar para o Conselho Geral, reger-se-ão pelas disposições destes estatutos.

2 — As eleições para o Conselho Geral, Conselho Técnico-Científico, Conselho Pedagógico e Conselho Consultivo decorrerão em simultâneo, durante um período mínimo de três dias, e deverão realizar-se até ao fim de cada ano civil.

3 — O processo de eleição dos representantes dos estudantes no Conselho Geral, no Conselho Pedagógico, no Conselho Consultivo e nos Conselhos de Curso será fixado e assegurado pela Associação Académica do ISPAB.

Artigo 132.º

Cadernos eleitorais

1 — O Conselho de Direcção do ISPAB diligenciará para que, até ao fim do mês de Dezembro, sejam elaborados e publicados os cadernos eleitorais actualizados dos corpos de docentes e discentes, bem como do pessoal técnico, de investigação, administrativo e auxiliar, para cada eleição, concedendo-se um prazo de cinco dias, contados a partir da sua afixação, para reclamação sobre os mesmos.

2 — Dos cadernos eleitorais definitivos serão extraídas as cópias necessárias para uso dos escrutinadores das mesas de voto e dos delegados das listas concorrentes.

Artigo 133.º

Data das eleições

O Conselho de Direcção fixará e anunciará com o máximo de publicidade interna e um mínimo de 20 dias de antecedência, a data da realização de eleições.

Artigo 134.º

Regime da votação

1 — A votação será feita por corpos e por listas e adoptará a forma de escrutínio pessoal e secreto.

2 — Os membros de cada corpo votam nas listas referentes aos seus pares.

3 — O exercício do direito de voto é presencial, não sendo permitido o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 135.º

Apresentação das listas

1 — Até ao décimo dia anterior à data das eleições, serão apresentadas nos Serviços Administrativos, dentro do horário do seu funcionamento, dirigidas ao Conselho de Direcção, as listas de candidatos concorrentes à eleição de cada um dos corpos.

2 — As listas deverão integrar tantos elementos efectivos quantos os lugares que lhes correspondam, podendo também integrar suplentes e deverão ser instruídas com declarações de concordância dos candidatos.

3 — A não apresentação de listas implicará a marcação de nova data de acordo com um calendário eleitoral abreviado a fixar pelo Conselho de Direcção.

4 — Caso persista a não apresentação de listas, o Conselho de Direcção promoverá a eleição nominal, por voto secreto, sendo eleitos os representantes mais votados.

Artigo 136.º

Regularidade das listas

1 — O Conselho de Direcção verificará a regularidade formal das listas apresentadas e comunicará aos representantes das respectivas listas as irregularidades eventualmente detectadas, que deverão ser corrigidas no prazo máximo de quarenta e oito horas.

2 — Se as irregularidades detectadas não forem sanadas dentro do prazo fixado no número anterior, a lista deverá ser liminarmente rejeitada.

Artigo 137.º

Campanha eleitoral

1 — A campanha eleitoral iniciar-se-á no oitavo dia anterior à data da eleição e terminará quarenta e oito horas antes da eleição.

2 — O desenrolar da campanha eleitoral pautar-se-á pelo respeito dos princípios da liberdade de propaganda e da igualdade de tratamento e oportunidades das candidaturas em presença.

Artigo 138.º

Comissão eleitoral

1 — Até à abertura da campanha eleitoral, o Conselho de Direcção do ISPAB nomeará para presidente da comissão eleitoral o docente não integrante de qualquer lista que apresente mais tempo de serviço prestado no ISPAB.

2 — A comissão eleitoral é ainda constituída por um representante de cada um dos corpos eleitorais a designar pelo Conselho de Direcção do ISPAB e por um representante de cada uma das listas concorrentes a indicar por estas no momento da apresentação.

3 — Ao presidente da comissão eleitoral competirá a direcção das reuniões usando do direito de voto de qualidade em caso de empate e informando o Conselho de Direcção de qualquer facto que comprometa o andamento da campanha eleitoral, a realização das eleições ou a igualdade de tratamento das listas concorrentes.

4 — Compete à comissão eleitoral:

a) Superintender em tudo o que respeita à preparação, organização e funcionamento do acto e da campanha eleitoral;

b) Apreciar os protestos, quando devidamente fundamentados, apresentados por qualquer lista, relativamente a quaisquer irregularidades,

ocorridas durante a campanha eleitoral ou no acto da votação, devendo tais questões ser julgadas de imediato;
c) Elaborar as actas respeitantes a cada eleição.

5 — O Conselho de Direcção do ISPAB deve garantir, dentro das suas possibilidades, as condições necessárias ao exercício das competências da comissão eleitoral.
6 — A comissão eleitoral entrará em funções aquando do início da campanha eleitoral.

Artigo 139.º

Protestos dos representantes de listas

1 — Qualquer lista poderá apresentar à comissão eleitoral, no prazo máximo de quarenta e oito horas a contar do momento da ocorrência do facto, protesto fundamentado de qualquer irregularidade verificada durante a campanha ou no decorrer do acto eleitoral.
2 — Das decisões da comissão eleitoral cabe recurso para o Conselho de Direcção do ISPAB a interpor no prazo máximo de vinte e quatro horas.

Artigo 140.º

Resultados das eleições

1 — Após o encerramento das urnas, proceder-se-á à contagem dos votos e elaborar-se-á uma acta de cada eleição, assinada por todos os membros da comissão eleitoral, onde serão registados os resultados da votação.
2 — As actas deverão ser entregues ao Conselho de Direcção do ISPAB no prazo máximo de dois dias úteis.
3 — Até ao terceiro dia útil após a recepção das actas, o Conselho de Direcção do ISPAB procederá à publicitação dos resultados das eleições.

Artigo 141.º

Sistema eleitoral

1 — Em cada corpo, considerar-se-á eleita a lista que obtenha, em primeiro escrutínio, mais de metade dos votos expressos.
2 — Não havendo lista que obtenha aquela maioria, proceder-se-á a segundo escrutínio entre as duas listas mais votadas, sendo vencedora a que apresente maior número de votos.

Artigo 142.º

Eleição do Presidente dos Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico

1 — A eleição do Presidente do Conselho Técnico-Científico e do Presidente do Conselho Pedagógico ocorrerá até ao fim do ano civil em que terminam o respectivo mandato.
2 — A eleição efectua-se por escrutínio secreto, considerando-se eleito o membro que obtenha maioria simples dos votos expressos pelos membros do respectivo Conselho em exercício efectivo de funções.

Artigo 143.º

Posse dos membros eleitos

1 — Os Presidentes dos Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico tomam posse perante o Presidente do ISPAB.
2 — Os restantes membros eleitos serão empossados pelo presidente do órgão a que pertencem.

CAPÍTULO XII

Disposições finais

Artigo 144.º

Resoluções

1 — As resoluções dos órgãos colegiais do ISPAB podem revestir-se das seguintes modalidades:

a) Deliberações;
b) Pareceres;
c) Recomendações ou sugestões;
d) Aprovação de actas.

2 — As resoluções tomadas pelos órgãos colegiais do ISPAB devem ser registadas em actas a exarar em livro próprio, as quais, depois de aprovadas, devem ser assinadas, pelo menos, pelo presidente e pelo secretário, com excepção das relativas ao Conselho de Direcção que deverão ser assinadas por todos os seus membros.

Artigo 145.º

Deliberações

1 — As deliberações são tomadas por maioria simples, salvo quando, por lei ou regulamento, seja exigida maioria qualificada.
2 — Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam a apreciação do comportamento ou das qualidades de qualquer pessoa.
3 — Nas votações dos órgãos colegiais do ISPAB não é permitida a abstenção.
4 — Serão nulas as deliberações tomadas por qualquer órgão do ISPAB que incidam sobre matéria estranha às suas competências ou que estejam em contradição com o disposto nos presentes estatutos e demais legislação em vigor.

Artigo 146.º

Regulamentos internos

1 — As directivas gerais constantes dos presentes estatutos serão desenvolvidas nos regulamentos internos que se mostrem necessários à sua boa execução.
2 — É da competência de cada um dos órgãos colegiais do ISPAB a aprovação do seu regimento.

Artigo 147.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação dos presentes estatutos e os casos omissos serão resolvidos por deliberação dos órgãos competentes nas matérias em que se verificarem.

Artigo 148.º

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor depois de registados no ministério da tutela, considerando-se, consequentemente, revogados nessa data os Estatutos publicados no *Diário da República,* 2.ª série, de 31 de Maio de 2005.

O Presidente do ISPAB, *José Manuel Carmo da Silva.*

PORTELA & COSTA — CONSTRUÇÕES, L.DA

Anúncio n.º 7262/2008

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal.
Matrícula n.º 2544/900525.

Certifico que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe, referente ao ano de 1999.

18 de Janeiro de 2008. — A Segunda-Ajudante, *Maria Cristina Pacheco Santos.*

3000228963

Anúncio n.º 7263/2008

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal.
Matrícula n.º 2544/900525.

Certifico que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe, referente ao ano de 1998.

18 de Janeiro de 2008. — A Segunda-Ajudante, *Maria Cristina Pacheco Santos.*

3000228964

Anúncio n.º 7264/2008

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal.
Matrícula n.º 2544/900525.

Certifico que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe, referente ao ano de 1997.

18 de Janeiro de 2008. — A Segunda-Ajudante, *Maria Cristina Pacheco Santos.*

3000228965

SADIBRITAS — COMÉRCIO E TRANSPORTE DE BRITAS, L.DA

Anúncio n.º 7265/2008

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal, matrícula n.º 2108/880621; identificação de pessoa colectiva n.º 501996940; número e data da apresentação: 10/990625 da inscrição n.º 03.

Certifica que foram efectuados os seguintes actos de registo:

Aumento do capital e alteração parcial do contrato.
Montante do reforço e como foi subscrito: 29 550$, por incorporação de reservas livres, quanto a 9 850 000$, por cada um dos sócios.
Artigos alterados: 4.º
Termos da alteração

Artigo 4.º

O capital social; integralmente realizado e subscrito em dinheiro e de trinta milhões de escudos, e corresponde a soma de três quotas iguais, cada uma do valor de dez milhões de escudos, pertencendo uma a cada um dos sócios Bernardino Martins Vicente, Geraldo Zurga Vicente e João Bernardino Zurga Vicente.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

10 de Dezembro de 2007. — A Segunda-Ajudante, *Ana Maria Feijão Varela.*

3000228984

SETGÁS — SOCIEDADE DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS, S. A.

Anúncio n.º 7266/2008

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 2532/900427; identificação de pessoa colectiva n.º 502404124; inscrições n.os 12 e 17; números e data das apresentações: 08 e 09/980902.

Certifico que foram efectuados os seguintes actos de registo:

Cessação de funções dos cargos de administradores de Valdemar Fialho da Costa Neves e Camillo Michele Glória, por renúncia.
Data: 31 de Março de 1998.
Designação de administradores, efectuada em 31 de Março de 1998:
Presidente do conselho de administração: José Alfredo de Carvalho Saraiva Mendes, casado, Rua do Professor Queirós Veloso, 31, Lisboa; Vogal: Giovanni Pavan, casado, Via Monterosa, 147, Turim, Itália.

Está conforme o original.

18 de Janeiro de 2008. — A Segunda-Ajudante, *Maria Cristina Pacheco Santos.*

3000228969

Anúncio n.º 7267/2008

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 2532/900427; identificação de pessoa colectiva n.º 502404124.

Certifico que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe, referente ao ano de 1999.

18 de Janeiro de 2008. — A Segunda-Ajudante, *Maria Cristina Pacheco Santos.*

3000228966

Anúncio n.º 7268/2008

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 2532/900427; identificação de pessoa colectiva n.º 502404124.

Certifico que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe, referente ao ano de 2000.

18 de Janeiro de 2008. — A Segunda-Ajudante, *Maria Cristina Pacheco Santos.*

3000228967

Anúncio n.º 7269/2008

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 2532/900427; identificação de pessoa colectiva n.º 502404124; inscrições n.os 18 e 19; números e data das apresentações: 4 e 5/990520.

Certifico que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe: do ano de 1998.
Designação dos membros dos órgãos sociais, efectuada em 26 de Março de 1999. Administradores: José Alfredo de Carvalho Saraiva Mendes, casado, Rua do Professor Queiroz Veloso, 31, Lisboa; Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas, casado, Rua de António Saúde, 18, 9.º, esquerdo, Lisboa; António José Tomaz Gomes de Pinho, casado, Avenida do Dr. Mário Moutinho, lote 1520. 13.°, Lisboa; Joaquim Senão da Silva Corre., casado, Largo de Pedro Correia Marques, 2, 7.º, esquerdo, Lisboa; Gionanni Pavan, casado, Via Monterosa, 147, Turim, Itália; Ettore Rossomando, casado, Campo Grande, 28, 8.º, D, Lisboa; e José Emídio Caldas Corrêa Guedes, Casado, Rua de Oliveira do Carmo, 18, 3.º, Lisboa. Fiscal único: Eurico Ferreira Ramos de Deus. (ROC), casado, Rua de Domingos Sequeira, 11, 1.º, esquerdo, Lisboa; suplente — Alfredo Guilherme da Silva Gândara (ROC), casado, Avenida da República, 90, 7° Lisboa.

Está conforme o original.

18 de Janeiro de 2008. — A Segunda-Ajudante, *Maria Cristina Pacheco Santos*

3000228968

UNIVERSIDADE AUTÓNOMA DE LISBOA LUÍS DE CAMÕES

Aviso n.º 28473/2008

A requerimento da CEU — Cooperativa de Ensino Universitário, C.R.L., entidade instituidora da Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões, torna-se público, de que, por despacho de 15 de Julho de 2008, do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior foi, ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º107/2008, de 25 de Junho, autorizado o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em História da Náutica e Arqueologia Naval, na Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões, nos termos constantes no presente aviso.

20 de Novembro de 2008. — O Reitor da Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões, *Justino Mendes de Almeida.*

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos conducente à obtenção do grau de mestre em História da Náutica e Arqueologia Naval

1 — Instituição de ensino: Universidade Autónoma de Lisboa.
2 — Curso — História da Náutica e Arqueologia Naval.
3 — Grau ou diploma — Mestre.
4 — Área científica predominante do curso — História da Náutica e Arqueologia Naval.
5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 120 ECTS.
6 — Duração normal do curso — Quatro semestres.
7 — Áreas cientificas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos
Arqueologia Naval	AN	24
História da Náutica	HN	32
História da Náutica e Arqueologia Naval	HNAN	64
Total		120

Plano de estudos:

Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões

Grau de Mestre

História da Náutica e Arqueologia Naval

1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total horas	Contacto		
Construção Naval até 1580	AN	Semestral	175	TP:27	7	
História da Náutica I	HN	Semestral	175	TP:27	7	
Navios Portugueses	AN	Semestral	150	TP:18	6	
História do Comércio Marítimo I	HN	Semestral	150	TP:18	6	
Metodologia do Trabalho Científico	HNAN	Semestral	100	TP:15	4	

2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total horas	Contacto		
Construção Naval de 1580 até ao fim da Marinha à Vela	AN	Semestral	175	TP:27	7	
História da Náutica II	HN	Semestral	175	TP:27	7	
História da Arqueologia Náutica e Etnografia Marítima	AN	Semestral	100	TP:15	4	
História do Comércio Marítimo II	HN	Semestral	150	TP:18	6	
História da Cartografia e Roteirística	HN	Semestral	150	TP:18	6	

3.º e 4.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação	HNAN	Anual	750	OT: 150	60	

Aviso n.º 28474/2008

A requerimento da CEU — Cooperativa de Ensino Universitário, C.R.L., entidade instituidora da Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões, torna-se público, de que, por despacho de 28 de Outubro de 2008, do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior foi, ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho, autorizado o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em História do Municipalismo e Políticas Locais, na Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões, nos termos constantes no presente aviso.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos conducente à obtenção do grau de mestre em História do Municipalismo e Políticas Locais

1 — Instituição de ensino: Universidade Autónoma de Lisboa.
2 — Curso — História do Municipalismo e Políticas Locais.
3 — Grau ou diploma — Mestre.
4 — Área científica predominante do curso — História.
5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 120 ECTS.
6 — Duração normal do curso — Quatro semestres.
7 — Áreas cientificas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Áreas obrigatórias

Área científica	Sigla	Créditos
História	HIST	84
Economia	ECON	8
Total		92

Áreas opcionais

Área científica	Sigla	Créditos
Psicologia	PSI	28
História	HIST	
Gestão	GES	
Biblioteconomia, Arquivo e Documentação	BAD	
Ciências da Comunicação	CC	
Marketing	MAK	
Total		28

Plano de estudos:

Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões

Grau de Mestre

História do Municipalismo e Políticas Locais

1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total Horas	Contacto		
Fontes e Métodos para a História do Poder Local	HIST	Semestral	200	TP:45;OT:15	8	
História do Municipalismo	HIST	Semestral	200	TP:45;OT:15	8	
Sistemas Políticos e Processos Eleitorais	HIST	Semestral	175	TP:45	7	a)
Concepção e Gestão de Sistemas de Informação	GES	Semestral	175	TP:45	7	a)
Património Cultural Móvel e Imaterial	HIST	Semestral	175	TP:45	7	a)
Interfaces Institucionais e Família	PSI	Semestral	175	TP:45	7	a)

2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total Horas	Contacto		
Gestão do Património Cultural e Desenvolvimento Regional	HIST	Semestral	200	TP:45;OT:15	8	
Regulação Social e sua Eficácia	ECO	Semestral	200	TP:45;OT:15	8	
Liderança Participativa	PSI	Semestral	175	TP:45	7	a)
Organização de Arquivos	BAD	Semestral	175	TP:45	7	a)
Marketing e Competividade Local	MAK	Semestral	175	TP:45	7	a)
Imprensa Local e Regional	CC	Semestral	175	TP:45	7	a)

a)- A escolher duas

3.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total Horas	Contacto		
Seminário de Dissertação I	HIST	Semestral	150	S:45;OT:15	6	a)
Dissertação	HIST	Semestral	600	OT:60	24	a)
Estágio I	HIST	Semestral	250	OT:60	10	b)
Seminário de Estágio I	HIST	Semestral	150	S:45;OT:15	6	b)
Elaboração do Relatório Final	HIST	Semestral	350	OT:60	14	b)

4.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total Horas	Contacto		
Seminário de Dissertação II	HIST	Semestral	150	S:45;OT:15	6	a)
Dissertação	HIST	Semestral	600	OT:60	24	a)
Estágio II	HIST	Semestral	250	OT:60	10	b)
Seminário de Estágio II	HIST	Semestral	150	S:45;OT:15	6	b)
Elaboração do Relatório Final	HIST	Semestral	350	OT:60	14	b)

a) e *b*) — A escolher um dos conjuntos.

20 de Novembro de 2008. — O Reitor, *Justino Mendes de Almeida*.

Aviso n.º 28475/2008

A requerimento da CEU — Cooperativa de Ensino Universitário, C.R.L., entidade instituidora da Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões, torna-se público, de que, por despacho de 28 de Outubro de 2008, do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior foi, ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, autorizado o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Engenharia e Tecnologias Informáticas, na Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões, nos termos constantes no presente aviso.

20 de Novembro de 2008. — O Reitor, *Justino Mendes de Almeida.*

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos conducente à obtenção do grau de mestre em Engenharia e Tecnologias Informáticas

1 — Instituição de ensino — Universidade Autónoma de Lisboa.
2 — Curso — Engenharia e Tecnologias Informáticas.
3 — Grau ou diploma — mestre.
4 — Área científica predominante do curso — Engenharia Informática.
5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 120 ECTS.
6 — Duração normal do curso — quatro semestres.
7 — Áreas cientificas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Áreas obrigatórias

Área científica	Sigla	Créditos
Engenharia Informática	EGI	78
Tecnologias de Informação	TIF	6
Informática	INF	12
Ciências da Computação	CCO	12
Total		108

Áreas optativas

Área científica	Sigla	Créditos
Engenharia Informática Tecnologias de Informação Informática Ciências da Computação	EGI TIF INF CCO	12
Total		12

Plano de estudos

Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões

Grau de mestre

Engenharia e Tecnologias Informáticas

1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Engenharia de Sistemas de Comunicação	EGI	Semestral	150	T: 30; TP: 40	6	
Programação Avançada e Paralela	INF	Semestral	150	T: 30; TP: 40	6	
Computação Distribuída e em Grelha	CCO	Semestral	150	T: 30; TP: 40	6	
Tecnologias de Business Intelligence	TIF	Semestral	150	T: 30; TP: 40	6	
Tecnologias de Integração de Sistemas	TIF	Semestral	150	T: 30; TP: 40	6	*a*)
Computação Ubíqua	CCO	Semestral	150	T: 30; TP: 40	6	*a*)

a) De entre estas unidades curriculares, o aluno terá de seleccionar uma.

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Tecnologias Informáticas de Multimedia	EGI	Semestral	150	T: 30; TP: 40	6	
Inteligência Artificial e Aplicações	INF	Semestral	150	T: 30; TP: 40	6	
Gestão de Segurança em Redes e Sistemas de Informação	EGI	Semestral	150	T: 30; TP: 40	6	
Concepção de Sistemas Críticos	CCO	Semestral	150	T: 30; TP: 40	6	
Mobilidade em Redes de Comunicação	EGI	Semestral	150	T: 30; TP: 40	6	*a*)
Tecnologias de Bases de Dados	INF	Semestral	150	T: 30; TP: 40	6	*a*)

a) De entre estas unidades curriculares, o aluno terá de seleccionar uma.

3.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estágio I	EGI	Semestral	250	–	10	*a*)
Seminário de Estágio I	EGI	Semestral	150	S 45/OT 15	6	*a*)
Elaboração do Relatório Final	EGI	Semestral	700	OT 60	14	*a*)
Seminário de Dissertação I	EGI	Semestral	150	S 45/OT 15	6	*b*)
Elaboração de Dissertação	EGI	Semestral	600	–	24	*b*)

a) e *b*) A escolher um dos conjuntos.

4.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estágio II	EGI	Semestral	250	–	10	*a*)
Seminário de Estágio II	EGI	Semestral	150	S 45/OT 15	6	*a*)
Elaboração do Relatório Final	EGI	Semestral	700	OT 60	14	*a*)
Seminário de Dissertação II	EGI	Semestral	150	S 45/OT 15	6	*b*)
Elaboração de Dissertação	EGI	Semestral	600	–	24	*b*)

a) e *b*) A escolher um dos conjuntos.

PARTE J

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Despacho n.º 30830/2008

Tendo em vista o preenchimento do cargo de coordenador de unidade, cargo de direcção intermédia de 2.º grau e havendo necessidade de proceder à alteração da composição dos membros do júri, designados no despacho n.º 2/2008/PRES, de 29 de Janeiro.

Determino no uso das minhas competências próprias descritas no anexo I, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do mesmo diploma, a composição do Júri a seguir discriminada para o procedimento concursal para coordenador de Unidade de Gestão de Sistemas:

Presidente do júri — Dr. Carlos Figueiredo, vice-presidente do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.

Vogais:

Prof. Doutor Rui Pedro Julião, vice-presidente do Instituto Geográfico Português.

Prof. Doutor Adriano Lopes Gomes Pimpão, professor catedrático da Faculdade de Economia.

29 de Outubro de 2008. — O Presidente, *Tito Rosa.*

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio electrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750